



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

## **Boletim de Legislação e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**V. 34 N. 3  
julho/setembro de 2013**

**Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região**

<b>Bol. Leg. Jurisp.</b>	<b>Belo Horizonte</b>	<b>v. 34</b>	<b>n. 3</b>	<b>p. 258-537</b>	<b>jul./set. 2013</b>
------------------------------	-----------------------	--------------	-------------	-------------------	-----------------------

# **Boletim de Legislação e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região**

**V. 34 N. 3  
julho/setembro de 2013**

**BELO HORIZONTE – MINAS GERAIS**

<b>Bol. Leg. Jurisp.</b>	<b>Belo Horizonte</b>	<b>v. 34</b>	<b>n. 3</b>	<b>p. 258-537</b>	<b>jul./set. 2013</b>
------------------------------	-----------------------	--------------	-------------	-------------------	-----------------------

2013 Tribunal Regional do Trabalho – 3ª Região  
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

Disponível em: <http://www.trt3.jus.br/bases/publicacoes/boletins.htm>

#### **COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2013**

Presidente:  
Desembargadora Deoclécia Amorelli Dias  
1º Vice-Presidente:  
Desembargador Marcus Moura Ferreira  
2º Vice-Presidente:  
Desembargador Luiz Otávio Linhares Renault  
Corregedor:  
Desembargador Bolívar Viégas Peixoto  
Vice-Corregedor:  
Desembargador Márcio Flávio Salem Vidigal  
Secretário-Geral da Presidência:  
Eliel Negromonte Filho  
Diretoria-Geral:  
Guilherme Augusto de Araújo

COMISSÃO DO BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA:  
Diretora da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência  
Isabela Freitas Moreira Pinto  
Assistente Secretário do Diretor:  
Adelina Maria Vecchia  
Subsecretária de Divulgação:  
Maria Thereza Silva de Andrade  
Subsecretária de Legislação:  
Verônica Peixoto de Araújo do Nascimento  
Subsecretaria de Jurisprudência:  
Renato de Souza Oliveira Filho  
Subsecretária de Biblioteca:  
Márcia Lúcia Neves Pimenta

DIRETORIA DE DOCUMENTAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA  
Rua Goitacases, 1.475 – 9º andar  
CEP: 30190-052 – Belo Horizonte – MG  
Tel. 31- 3238-7871  
E-mail: [dsdlj@trt3.jus.br](mailto:dsdlj@trt3.jus.br)

---

Boletim de Legislação e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/ Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região – vol. 34, n.3 (jul./set. 2013) - . Belo Horizonte: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência, 2013.

Modo de acesso:  
<<http://www.trt3.jus.br/bases/publicacoes/boletins.htm>>

Continuação da publicação impressa Boletim Doutrina e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região  
Trimestral  
ISSN:

1. Direito do Trabalho – Periódicos. I. Brasil. Tribunal Regional do Trabalho (3ª Região), Diretoria da Secretaria de Documentação, Legislação e Jurisprudência.

---

CDU 331

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Juiz Cândido Gomes de Freitas

## SUMÁRIO

<b>1 – LEGISLAÇÃO .....</b>	<b>262</b>
<b>2 – ATOS DE ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO.....</b>	<b>264</b>
<b>3 – ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL, SÚMULAS E PRECEDENTE NORMATIVO</b>	
3.1 – Súmulas do CJF/TNUJEFs.....	268
3.2 – Súmulas da AGU .....	268
3.3 - Orientações jurisprudências das Turmas do TRT da 3ª Região .....	269
<b>4 – EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA</b>	
4.1 – Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.....	270
4.2 – PJe do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região .....	367
4.3 – Tribunal Superior do Trabalho .....	458
4.4 – Outros Tribunais Regionais do Trabalho .....	488
<b>5 – LIVROS ADQUIRIDOS PELA BIBLIOTECA JUIZ CÂNDIDO GOMES DE FREITAS .....</b>	<b>506</b>
<b>6 – ÍNDICE.....</b>	<b>508</b>

## 1 – LEGISLAÇÃO

### **Decreto n. 8.064, 02/08/2013**

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e dependentes da Previdência Social, no ano de 2013.  
DOU 05/08/2013

### **Instrução Normativa n. 1.394, 12/09/2013 - MF/SRF**

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Renda e de contribuições aplicável às instituições que aderirem ao Programa Universidade para Todos.  
DOU 13/09/2013

### **Lei n. 12.842, 10/07/2013**

Dispõe sobre o exercício da Medicina.  
DOU 11/07/2013

### **Lei n. 12.846, 01/08/2013**

Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.  
DOU 02/08/2013

### **Lei n. 12.852, 05/08/2013**

Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.  
DOU 06/08/2013

### **Lei n. 12.855, 02/09/2013**

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.  
DOU 03/09/2013

### **Medida Provisória n. 621, 08/07/2013**

Institui o Programa Mais Médicos e dá outras providências.  
DOU 09/07/2013; DOU 10/07/2013

### **Portaria n. 175, 09/07/2013 – TCU**

Dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas ao Tribunal quanto à elaboração de conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2013.  
DOU 12/07/2013

### **Portaria n. 392, 18/07/2013 - MTE/SIT**

Aprova o Regulamento Técnico para luvas de segurança utilizadas na atividade de corte manual de cana-de-açúcar.  
DOU 26/07/2013

### **Portaria n. 419, 10/07/2013 - PR/AGU/PGF**

Regulamenta o parcelamento extrajudicial de que trata o art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e a possibilidade de realização de acordo, em juízo, para terminar litígios que envolvam o recebimento de créditos das autarquias e fundações públicas federais, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 9.469, de 10 de julho de 1997.

DOU 12/07/2013

**Resolução n. 26, 10/07/2013 - Senado Federal**

Estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas no senado federal.

DOU 11/07/2013

## 2 – ATOS NORMATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

### **Ato n. 279, 30/08/2013 - CSJT**

Institui Grupo de Trabalho para a elaboração da Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho.  
Disponibilização: DEJT/CSJT 03/09/2013

### **Ato n. 391, 12/11/2012 - CSJT/GP**

Institui, no âmbito da Justiça do Trabalho, a Comissão Nacional de Saúde e Segurança do Trabalho.  
Disponibilização: DEJT/CSJT 13/11/2012 e 04/09/2013

### **Ato n. 506, 15/07/2013 - TST**

Divulga os novos valores alusivos aos limites de depósito recursal de que trata o artigo 899 da CLT.  
Disponibilização: DEJT/TST 16/07/2013

### **Ato n. 589, 30/08/2013 - TST/SEGJUD/GP**

Dispõe sobre a tramitação de processos em segredo de justiça no âmbito do TST.  
Disponibilização: DEJT/TST 02/09/2013

### **Ato Conjunto n. 2, 12/08/2013 - TST/ENAMAT**

Atualiza a tabela de remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT.  
Disponibilização: DEJT/TST 14/08/2013

### **Ato Regimental n. 3, 11/07/2013 – TRT3/STPOE**

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Disponibilização: DEJT/TRT3 22/07/2013  
Publicação: 23/07/2013

### **Ato Regimental n. 4, 11/07/2013 – TRT3/STPOE**

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Disponibilização: DEJT/TRT3 24/07/2013  
Publicação: 25/07/2013

### **Ato Regimental n. 5, 11/07/2013 – TRT3/STPOE**

Altera o Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.  
Disponibilização: DEJT/TRT3 24/07/2013  
Publicação: 25/07/2013

### **Instrução Normativa n. 20, 08/08/2013 - CNJ**

Dispõe sobre o ingresso, a circulação e a permanência de pessoas no edifício do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.  
DJE/CNJ 13/08/2013

### **Instrução Normativa n. 6, 19/08/2013 - TRT3/DG**

Dispõe sobre a Comissão Regional de Efetividade da Execução Trabalhista do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e dá outras providências.

Disponibilização: DEJT/TRT3 22/08/2013

Publicação: 23/08/2013

**Ordem de Serviço n. 1, 19/07/2013 – TRT3/GP/DG**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Central Permanente de Conciliação de 1º Grau (Central), no âmbito da Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT/TRT3 23/07/2013

Publicação: 24/07/2013

**Portaria n. 1, 27/04/2000 – TRT3/GP/DGJ**

Dispõe sobre o Sistema de Protocolo Integrado na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

DJMG 28/04/2000

Disponibilização: DEJT/TRT3 08/07/2013

Publicação: 09/07/2013

**Portaria n. 138, 23/08/2013 - CNJ**

Institui Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário.

DJE/CNJ 26/08/2013

**Portaria n. 155, 06/09/2013 - CNJ**

Designa Grupo de Trabalho para elaborar estudos e formular propostas para a implementação de Política Nacional voltada à priorização do primeiro grau de jurisdição dos tribunais brasileiros.

DJE/CNJ 11/09/2013

**Portaria n. 169, 23/09/2013 - CNJ**

Institui Grupo de Trabalho para realização de estudos sobre as políticas públicas no âmbito do Poder Judiciário, que envolvam questões de cooperação jurídica internacional em matéria civil e penal.

DJE/CNJ 24/09/2013

**Portaria n. 3, 25/09/2013 – TRT3/GP/DJ**

Prorroga o prazo para realização de depósitos recursais e judiciais, bem como recolhimento de custas processuais, em virtude da greve deflagrada pelos bancários.

Disponibilização: DEJT/TRT3 25/09/2013

Publicação: 26/09/2013

**Portaria n. 50, 02/07/2013 – TRT3/GP**

Dispõe sobre o valor padronizado de ressarcimento de despesa com transporte de que trata o § 1º do art. 31 da Instrução Normativa TRT nº 04, de 13 de junho de 2013, e contém outras disposições.

Disponibilização: DEJT/TRT3 05/07/2013

Publicação: 08/07/2013

**Portaria Conjunta n. 1, 01/07/2013 – TRT3/GP/CR/DJ**

Altera a Portaria TRT3/GP/DGJ n. 1, de 27 de abril de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Protocolo Integrado na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT/TRT3 08/07/2013

Publicação: 09/07/2013

**Recomendação n. 1, 09/07/2013 - TST/CGJT**

Recomenda às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho que somente deflagrem a abertura de procedimento administrativo para verificação de



descumprimento do prazo de lei para a prolação de sentenças ou decisões interlocutórias pelos juízes de primeiro grau, quando excedido em 40 dias o lapso temporal a que se refere o inciso II do artigo 189 do Código de Processo Civil.

Disponibilização: DEJT/TST 09/07/2013

**Recomendação n. 1, 10/09/2013 – TRT3/GP/CR/DJ**

Recomenda às Secretarias das Varas do Trabalho que procedam à notificação da União Federal por mandado, quando se tratar da primeira audiência.

Disponibilização: DEJT/TRT3 17/09/2013

Publicação: 18/09/2013

**Recomendação n. 15, 18/09/2013 – CSJT**

Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho critérios para a realização e aferição de testes de condicionamento físico destinados aos ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, área administrativa, especialidade Segurança.

Disponibilização: DEJT/CSJT 19/09/2013

**Recomendação n. 2, 10/09/2013 - TRT3/GP/CR/DJ**

Recomendar às Secretarias das Varas do Trabalho que estendam à parte assistida por advogado o disposto no § 5º do art. 21 da Resolução n. 94, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, digitalizando os autos, nos casos de encaminhamento de processos com declaração de incompetência do juízo em razão do lugar.

Disponibilização: DEJT/TRT3 17/09/2013

Publicação: 18/09/2013

**Resolução n. 129, 30/08/2013 - CSJT**

Regulamenta o dispositivo constante do art. 3º da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

Disponibilização: DEJT/CSJT 16/09/2013

**Resolução n. 177, 06/08/2013 – CNJ**

Estabelece novos limites de despesas com pessoal e encargos sociais para os órgãos do Poder Judiciário da União.

DJE/CNJ 07/08/2013

**Resolução n. 5, 13/06/2013 - TRT3/GP/DJ**

Altera a Resolução n. 1, de 3 de abril de 2008, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT/TRT3 01/07/2013

Publicação: 02/07/2013

**Resolução n. 94, 23/03/2012 - CSJT**

Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – PJe-JT como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento.

Disponibilização: DEJT/CSJT 26/03/2012; 25/02/2013; 05/09/2013 e 19/09/2013

**Resolução Conjunta n. 4, 13/06/2013 – TRT3/GP/CR/DJ**

Altera a Resolução TRT3/DGJ n. 1, de 27 de abril de 2000, que dispõe sobre o Sistema de Protocolo Integrado na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT/TRT3 03/07/2013

Publicação: 04/07/2013

**Resolução Conjunta n. 5, 24/06/2013 – TRT3/GP/DG**

Dispõe sobre autorização para magistrado se afastar da função judicante ou se ausentar da jurisdição para frequência em curso de Formação Inicial Complementar ou Continuada, promovido pela Escola Judicial e dá outras providências.

Disponibilização: DEJT/TRT3 03/07/2013

Publicação: 04/07/2013

**Resolução Conjunta n. 7, 22/07/2013 – TRT3/GP/CR/DJ**

Estabelece a expansão do PJe na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT/TRT3 30/07/2013

Publicação: 31/07/2013

**Resolução Conjunta n. 8, 12/08/2013 - TRT3/GP/CR/DJ**

Estabelece a expansão do PJe na Justiça do Trabalho da 3ª Região.

Disponibilização: DEJT/TRT3 04/09/2013

Publicação: 05/09/2013

**Resolução Conjunta n. 9, 12/09/2013 TRT3/GP/CR/DJ**

Estabelece a expansão do PJe na Justiça do Trabalho da 3ª Região e define o uso da funcionalidade CLE – Cadastro de Liquidação e Execução.

Disponibilização: DEJT/TRT3 24/09/2013

Publicação: 25/09/2013

## 3 – SÚMULAS E ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL

### 3.1 SÚMULAS CJF/TNUJEFs

#### **Súmula n. 75**

A CTPS em relação à qual não se aponta defeito formal que lhe comprometa a fidedignidade goza de presunção relativa de veracidade, formando prova suficiente de tempo de serviço para fins previdenciários, ainda que a anotação de vínculo de emprego não conste no CNIS.

DOU 13/06/2013; 01/07/2013; 03/09/2013; 13/09/2013 e 20/09/2013

#### **Súmula n. 76**

A averbação de tempo de serviço rural não contributivo não permite majorar o coeficiente de cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por idade previsto no art. 50 da Lei nº 8.213/91.

DOU 14/08/2013; 13/09/2013; 20/09/2013

#### **Súmula n. 77**

O julgador não é obrigado a analisar as condições pessoais e sociais quando não reconhecer a incapacidade do requerente para a sua atividade habitual.

DOU 06/09/2013; 13/09/2013; 20/09/2013

### 3.2 SÚMULAS DA AGU

#### **SÚMULA N. 34, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008\***

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública."

Redação original: "Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública"; dada pela Súmula AGU n. 71/2013: "É incabível a restituição de valores de caráter alimentar percebidos de boa-fé, por servidor público, em virtude de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração."

(DOU - 17/09/2008; 18/09/2008 e 19/09/2008)

(\*) Efeitos restabelecidos pela Súmula AGU n. 72, 26/09/2013 (DOU 27/09/2013), face o cancelamento da Súmula AGU 71/2013.

#### **SÚMULA N. 71, DE 09 DE SETEMBRO DE 2013\***

(\*) CANCELADA pela Súmula AGU n. 72, 26/09/2013 (DOU 27/09/2013).

Redação original: Altera a Súmula n. 34, da Advocacia-Geral da União, que passa a vigorar com a seguinte redação: "É incabível a restituição de valores de caráter alimentar percebidos de boa-fé, por servidor público, em virtude de interpretação errônea, má aplicação da lei ou erro da Administração."

DOU 10/09/2013; 11/09/2013; 12/09/2013

#### **SÚMULA N. 72, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013**

CANCELA a Súmula nº 71, da Advocacia-Geral da União, publicada no DOU, Seção 1, de 10/09; 11/09 e 12/09/2013, restabelecendo os efeitos da Súmula nº 34 com a seguinte redação:

"Não estão sujeitos à repetição os valores recebidos de boa-fé pelo servidor público, em decorrência de errônea ou inadequada interpretação da lei por parte da Administração Pública".

DOU - 27/09/2013; 30/09/2013

### **3.3 ORIENTEÇÃO JURISPRUDENCIAL DAS TURMAS DO TRT DA 3ª REGIÃO**

#### **Orientação Jurisprudencial n. 24 - TRT3/CJ/Turmas**

HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE.

É válida a cláusula de convenção ou acordo coletivo que fixa a duração da hora noturna em 60 minutos, estabelecendo, como contrapartida, adicional noturno compensatório superior ao legal, sem prejuízo financeiro ao empregado.

Disponibilização: DEJT/TRT3 28/06/2013; 01/07/2013 e 02/07/2013

Publicação: 01/07/2013; 02/07/2013; 03/07/2013

#### **Orientação Jurisprudencial n. 25 (OJ 25/Turmas)**

RELAÇÃO DE EMPREGO CONTROVERTIDA. APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO § 8º DO ART. 477 DA CLT.

Mesmo havendo séria controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício e sendo este reconhecido apenas em Juízo, aplica-se ao empregador a multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias. (ex-Súmula n. 12/TRT3)

Disponibilização: DEJT/TRT3 18/09/201; 19/09/2013 e 20/09/2013

Publicação: 19/09/2013; 20/09/2013; 23/09/2013

#### **Orientação Jurisprudencial n. 26 (OJ 26/Turmas)**

TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CR/88. DESCUMPRIMENTO. HORA EXTRA.

O art. 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República de 1988, consoante decisão do Pleno do TST no julgamento do IIN-RR-154000-83.2005.5.12.0046. Descumprida essa norma, é devido o pagamento de 15 minutos extras diários.

Disponibilização: DEJT/TRT3 23/09/2013; 24/09/2013 e 25/09/2013

Publicação: 24/09/2013; 25/09/2013; 26/09/2013

## 4 – EMENTÁRIO DE JURISPRUDÊNCIA

### 4.1 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

#### AÇÃO RESCISÓRIA

**1 - VIOLAÇÃO DA LEI - AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI - SÚPLICA DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS - IMPROCEDÊNCIA.** Não há falar-se em violação literal de lei quando o ponto em que se funda a pretensão de direito material deduzida na lide originária, ora rediscutido no bojo da ação rescisória, foi objeto de controvérsia e amplamente debatido nos autos, à luz do acervo fático-probatório coligido à reclamação subjacente. A pretensão de revolvimento de fatos e provas, notadamente ao enfoque da presença de culpa empresária quanto ao alegado acidente de trabalho ou moléstia equiparável, é inadmissível no bojo especial da ação rescisória, que tem pressupostos específicos cerradamente previstos em lei. Não caracterizados, na demanda trabalhista, os requisitos hábeis ao dever de reparar, fenece o lastro jurídico invocável para supor possível a rescisão almejada com o fim de compelir a ex-empregadora ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Incidência do óbice inscrito na Súmula 410 do C. TST.

(TRT 3ª Região. 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais. [0001509-40.2012.5.03.0000](#) AR. Ação Rescisória. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT 09/08/2013 P.20).

**2 - AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO DE LEI - EMPREGADO PÚBLICO - ANISTIA - LEI nº 878/94 - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL CIBRIUS.** Não afronta a literalidade do artigo 6º da Lei nº 8.878/94 a decisão que determinou a inclusão dos réus no plano de seguridade social denominado CIBRIUS, em que figura como uma das patrocinadoras a CONAB, uma vez que a determinação judicial não ocasionou efeitos financeiros retroativos à data do efetivo retorno dos réus à atividade. A intenção da Lei nº 8.878/94 foi justamente reparar a dispensa ou exoneração ilegal dos servidores públicos civis e empregados da Administração Pública Federal, direta e indireta, no período de 16.03.1990 a 30.09.1992, sendo correto que eles não recebam vantagens financeiras relativas ao tempo em que permaneceram afastados, já que não houve prestação de serviços. Contudo, diante dos princípios da isonomia e da reparação integral, os réus têm o direito de participar do plano de seguridade social da empresa pública, a partir do efetivo retorno ao serviço, nos precisos termos da lei, estritamente observada na decisão rescindenda.

(TRT 3ª Região. 2ª Seção Espec. de Dissídios Individuais. [0001578-72.2012.5.03.0000](#) AR. Ação Rescisória. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT 12/07/2013 P.17).

#### ACIDENTE DO TRABALHO

**3 - ACIDENTE DE TRAJETO - ACIDENTE DE PERCURSO. NÃO EMISSÃO DA CAT. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO.** A emissão da CAT é obrigação do empregador em caso de acidente de trabalho e o não cumprimento dessa obrigação não pode ocasionar danos ao trabalhador. Uma vez noticiada quanto à ocorrência de acidente de percurso, equiparado a acidente de trabalho para fins previdenciários, cumpria à ré providenciar a emissão da CAT. A ausência da oportuna emissão daquele documento, por certo,

trouxe danos ao autor, que, em razão do acidente de trabalho permaneceu afastado do serviço, sem certeza quanto ao recebimento da remuneração que lhe provia o sustento, e sem a emissão do documento que lhe asseguraria o acesso rápido ao benefício previdenciário substitutivo daquela remuneração, tendo ainda, de atuar junto à autarquia previdenciária por conta própria, às voltas com os trâmites e procedimentos que lhe são desconhecidos. Demonstrada a omissão da ré quanto à emissão da CAT e despontando como lógico o nexo de causalidade com os danos daí advindos ao trabalhador, é patente o dever de indenizar.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000601-05.2012.5.03.0025](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 05/07/2013 P.120).

**4 - INDENIZAÇÃO** - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ACIDENTE DO TRABALHO - QUEDA EM ESCADA - PEQUENO TRAUMA NÃO INCAPACITANTE PARA O TRABALHO - IMPROCEDÊNCIA. Diversamente da conclusão do laudo pericial e da fundamentação da r. sentença recorrida, não se verifica nos autos a ocorrência de um "acidente do trabalho típico", nos moldes da definição legal do artigo 19 da Lei nº 8.213, de 1991, tanto que a reclamante não requereu e nem usufruiu de qualquer tipo de benefício previdenciário, nem se ausentou do trabalho um único dia sequer. Não prospera a fundamentação da r. sentença recorrida quanto à suposta culpa presumida da reclamada, porque não é dela competência para a apuração dos fatos, e a reclamante confessou no seu depoimento pessoal que "a escada em que a depoente escorregou não estava molhada e nem é escorregadia", não sendo digno de credibilidade que exista óleo, mas nada restou provado robusta e convincentemente a esse respeito. Uma escada não se torna especialmente mais perigosa pelo só fato de estar situada dentro da empresa, pois é um fator de risco comum e previsível, sem que se possa imputar dolo ou culpa ao empregador pela queda da reclamante.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001879-78.2012.5.03.0142](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 09/09/2013 P.206).

**5 - RESPONSABILIDADE** - ACIDENTE DE TRABALHO. TEORIA DO RISCO PRESUMIDO. CULPA OBJETIVA. O dever de indenizar o empregado pelo dano causado no caso de acidente do trabalho tem como pressuposto a responsabilidade subjetiva, ou seja, deve ser comprovado o dolo ou culpa do empregador pelo evento danoso, conforme se infere dos artigos 7º, XXVIII, da CF e 186 do Código Civil. A responsabilidade objetiva, contemplada no art. 927, § único, do Código Civil em face das alterações ocorridas na vida social em decorrência do progresso econômico, prevê que a obrigação de indenizar, independente de culpa, aplica-se tão somente aos casos em que a atividade desenvolvida pela empresa implique em risco, o que não é o caso dos autos, uma vez que a reclamada desenvolve atividades comerciais de panificação e lanchonete.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000485-98.2012.5.03.0089](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury. DEJT 11/09/2013 P.68).

**6 - RESPONSABILIDADE CIVIL** - ACIDENTE DE TRABALHO CAUSADO POR OUTRO EMPREGADO. Nos termos estabelecidos no art. 932, III, do Código Civil, bem como na Súmula 341 do STF, o empregador é civilmente responsável pelos danos causados por seus empregados e prepostos. Nesse sentido, se o acidente sofrido pelo autor foi causado por ato de outro empregado da reclamada, a empresa deverá responder pelos danos advindos.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001256-60.2012.5.03.0062](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Oswaldo Tadeu B.Guedes. DEJT 23/09/2013 P.65).

## ACORDO

**7 - EXPEDIENTE BANCÁRIO - MULTA - ACORDO.** DEPÓSITO EFETUADO POR MEIO DE ENVELOPE APÓS HORÁRIO DE EXPEDIENTE BANCÁRIO. O depósito efetuado na data prevista no acordo, por meio de envelope, após o horário de expediente bancário, não importa em mora, quando evidenciado, como na hipótese, que o crédito ficou disponível na conta bancária do favorecido, com total desbloqueio da importância depositada, no primeiro dia útil seguinte ao depósito.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000472-54.2012.5.03.0007](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 12/08/2013 P.109).

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

**8 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - PREVALÊNCIA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO VERSUS ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.** O Acordo Coletivo de Trabalho, norma coletiva fruto da autocomposição entre o sindicato representativo da categoria profissional e a empresa, deve prevalecer em detrimento das normas gerais trazidas em Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à mesma categoria, não havendo que se cogitar acerca do princípio da norma mais favorável.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0000691-90.2012.5.03.0064](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT 08/07/2013 P.61).

**9 - CONFLITO ENTRE DIPLOMAS JURÍDICOS COLETIVOS (CCT versus ACT). PREVALÊNCIA.** No direito do trabalho prevalece a teoria do conglobamento que leva em conta a norma mais favorável aos trabalhadores para dirimir conflitos normativos. Especificamente quanto ao conflito entre Acordos Coletivos e Convenções Coletivas, a CLT dispõe que as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo (art. 620). No caso dos autos, todavia, restou demonstrado que os ACTs contemplam o conjunto de trabalhadores com benefícios superiores aos previstos na CCT, havendo, ainda, previsão expressa de manutenção dos benefícios nesta estabelecidos, quando não disciplinados naqueles. Assim sendo, ou seja, porque mais favoráveis, os Acordos coletivos têm prevalência sobre a Convenção Coletiva no presente caso.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0113300-35.2008.5.03.0103](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Paulo Maurício R. Pires. DEJT 04/09/2013 P.60).

## ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

**10 - CABIMENTO - ACÚMULO DE FUNÇÃO. INOCORRÊNCIA.** O acúmulo de funções somente se caracteriza quando há desequilíbrio entre as funções inicialmente contratadas entre as partes, exigindo-se do empregado atividades ou tarefas distintas concomitantemente com as funções originalmente contratadas, o que não se verifica na hipótese vertente. Ademais, o parágrafo único do art. 456, da CLT dispõe que, à míngua de estipulação expressa em contrário, o empregado é obrigado a desempenhar na empresa atividade compatível com a sua qualificação. Não são devidas diferenças salariais quando fica evidenciado que o trabalho em tarefas diversificadas e menos complexas guarda compatibilidade com o trabalho para o qual o reclamante foi contratado.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001265-09.2012.5.03.0034](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 03/07/2013 P.110).

## ADICIONAL

**11 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (ECT) -ADICIONAL DE RISCO. CARTEIRO MOTORIZADO. ECT.** Restando comprovado que o trabalhador, na função de carteiro motorizado, desempenhava, efetivamente, as mesmas funções do carteiro convencional, em atividade externa na entrega e coleta de correspondências e encomendas, em vias públicas, faz jus o obreiro à percepção do adicional de risco instituído no âmbito da ECT, que possui a finalidade de melhor remunerar tais empregados, diante dos riscos inerentes à atividade laborativa desempenhada. (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0001579-49.2012.5.03.0035](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 08/08/2013 P.206).

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**12 - AGENTE BIOLÓGICO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE BIOLÓGICO. DEVIDO.** Constatado pela prova pericial que o reclamante, na função de fisioterapeuta, mantinha contato habitual com pacientes de estabelecimento destinado aos cuidados da saúde humana, dentre os quais portadores de doenças infectocontagiosas, correto o enquadramento no Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do MTE. Logo, correto o deferimento do adicional de insalubridade durante todo o contrato de trabalho. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0001810-42.2012.5.03.0111](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O.Pires. DEJT 02/07/2013 P.267).

**13 - CABIMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO COM CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS. INDEVIDO.** Constatado nos autos que a reclamante labutava em escola infantil, como psicóloga, limitando-se a oferecer atendimento psicológico ao público infanto-juvenil e seus familiares, sem contato com agentes insalubres biológicos, nos moldes previstos no Anexo 14 da Norma Regulamentar n. 15 do Ministério do Trabalho e Emprego, fica descaracterizada a insalubridade e, por conseguinte, indevido o respectivo adicional. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0003005-25.2012.5.03.0091](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT 09/08/2013 P.83).

**14 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. FARMACÊUTICO. APLICAÇÃO DE INJEÇÕES. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Inexiste subsunção ao disposto no Anexo 14 da NR 15 da Portaria 3.214/78, na hipótese em que demonstrado que a reclamante, como farmacêutica, realizando suas atividades em um estabelecimento comercial destinado ao comércio varejista de drogas e medicamentos, não manteve contato permanente com pacientes ou material infectocontagante em sua atividade eventual de aplicação de medicamentos injetáveis nos clientes da drogaria, estabelecimento que, por outro lado, não pode ser equiparado a "posto de vacinação" ou a qualquer outro descrito na referida norma regulamentar. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000929-59.2012.5.03.0113](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 05/08/2013 P.128).

**15 - CONTAGEM DE DINHEIRO - ATIVIDADE INSALUBRE - Não constando a atividade de contagem de cédulas no rol das atividades insalubres elencadas pela norma regulamentar do Ministério do Trabalho, não há falar em direito ao adicional de insalubridade.** (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000256-68.2013.5.03.0101](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Luis Felipe Lopes Boson. DEJT 20/09/2013 P.90).



**16 - LIMPEZA DE SANITÁRIO** - LIMPEZA DE BANHEIROS PÚBLICOS - INSALUBRIDADE. Constatado pelo perito que no exercício da atividade relacionada com a limpeza de banheiros públicos localizados em Shopping Center da cidade, os reclamantes mantinham contato com agentes biológicos, não obstante a utilização de EPI's, resta caracterizada a insalubridade em grau máximo, consoante Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78.  
(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0000903-92.2012.5.03.0135](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O. Pires. DEJT 12/08/2013 P.248).

**17 - LIXO** - INSALUBRIDADE. LIMPEZA E COLETA DE LIXO EM BANHEIRO DE USO COLETIVO. Consoante a OJ nº 04, item II, da SDI-I, do TST, a limpeza e a coleta de lixo em residências e escritórios não podem ser consideradas atividades insalubres, ainda que constatadas por laudo pericial, porque não se encontram dentre as classificadas como lixo urbano na Portaria do Ministério do Trabalho. Por outro lado, como já reconhecido no TST (RR 558-06.2010.5.04.0027), não pode o Direito do Trabalho ampliar interpretação supressiva de direitos trabalhistas, mormente em se tratando de matéria relacionada com a proteção da saúde e segurança do trabalhador. Constatada a insalubridade, por meio da exposição do obreiro ao agente biológico, em atividade de limpeza e coleta de lixo em banheiro de uso coletivo, é devido o adicional, em grau máximo, nos termos do Anexo 14, da NR 15, da Portaria 3.214/78, do MTE.  
(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001015-75.2012.5.03.0001](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Cristiana M.Valadares Fenelon. DEJT 07/08/2013 P.35).

**18 - VIBRAÇÃO** - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. VIBRAÇÃO DE CORPO INTEIRO. LIMITE DE TOLERÂNCIA. RISCO POTENCIAL À SAÚDE. Nos termos do art. 189 da CLT, são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos. Quanto ao agente físico vibração, o Anexo VIII da NR 15 do Ministério do Trabalho e Emprego determina que os limites de tolerância são aqueles definidos pela Organização Internacional para a Normalização - ISO, em suas normas ISO 2631 e ISO/DIS 5349 ou suas substitutas. Considerando que o Anexo B da ISO 2631-1/1997 apenas traça um guia dos efeitos nocivos da vibração sobre a saúde, o limite de tolerância deve ser fixado em consonância com o item 15.1.5 da NR 15, segundo o qual referido parâmetro deve corresponder à "intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador, durante a sua vida laboral". Evidenciando-se que o obreiro estava submetido a índice de vibração qualificado, nos termos da ISO 2631-1/1997, como risco potencial à saúde, deve ser reconhecida a insalubridade, porquanto referido patamar de exposição redundante, por si só, no exercício da função em condições mais gravosas.  
(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000861-71.2011.5.03.0137](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 20/09/2013 P.98).

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**19 - ENERGIA ELÉTRICA** - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. TRABALHO EM ÁREA DE CONSUMO. O fato de o reclamante não laborar no Sistema Elétrico de Potência não lhe retira o direito ao adicional de periculosidade. Não se pode olvidar que as atividades que envolvem energia elétrica, "independentemente do cargo, categoria ou ramo da empresa" (art. 2º do Decreto nº 93.412/86), ocorram elas em área de produção/distribuição ou área de consumo, colocam o trabalhador em situação de risco

capaz de ensejar incapacitação, invalidez permanente ou morte. A Lei nº 7.369/85 não estabelece distinção entre as atividades exercidas na área de consumo ou na área de geração de energia. Aliás, o Decreto nº 93.412/86, que regulamenta a matéria, embora se refira ao Sistema Elétrico de Potência, também enumera, em seu Quadro de Atividades/Área de Risco, atividades próprias do setor de consumo. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001526-37.2012.5.03.0013](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT 31/07/2013 P.73).

**20 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. DESENERGIZAÇÃO. RISCO DE EXPOSIÇÃO ACIDENTAL À ENERGIA ELÉTRICA. AUSÊNCIA. PAGAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.** A desenergização do sistema elétrico, por si só, não exclui o direito ao adicional de periculosidade. Essa parcela, todavia, não será devida quando se evidenciar a ausência de risco de exposição, ainda que acidental, como no caso. Nos fundamentos da Juíza Célia das Graças Campos o "único Eletricista listado no laudo pericial, ao realizar atividades e operações atinentes à sua função, trabalhava sem qualquer risco para a (...) integridade física, especialmente em se considerando que, conforme apurações periciais, não era possível a energização acidental" - f. 2730 - sentença mantida. (TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001143-71.2010.5.03.0064](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 07/08/2013 P.114).

**21 - PERICULOSIDADE - ENERGIA ELÉTRICA.** A referência a setor de energia elétrica não se restringe àquele que se dedica à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, stricto sensu, mas abrange todo e qualquer setor que lide com energia elétrica - hipótese verificada no caso sob análise. Assim, para o direito à percepção do adicional de periculosidade, é suficiente que o empregado desempenhe suas tarefas com aparelhos energizados ou com possibilidade de energização acidental, pois a situação caracteriza, sem dúvida, situação de risco. A frequência da exposição não é determinante para o conceito de permanência, necessário à caracterização da periculosidade. O artigo 193 da CLT preceitua, apenas, que o labor em condições perigosas seja parte integrante das tarefas comumente realizadas pelo trabalhador, sendo irrelevante a intermitência da exposição. O perigo de acidente com choque elétrico existe e pode ocorrer a qualquer momento, bastando que o empregado esteja executando seu trabalho. Comprovado por laudo técnico o labor do autor em condições de risco acentuado à integridade física do trabalhador, em virtude da possibilidade de choque elétrico, nos termos da Lei 7.369/85 e Decreto 93.412/86, devido é o adicional de periculosidade correspondente. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001495-51.2012.5.03.0034](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 19/08/2013 P.130).

**22 - INTERMITÊNCIA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. HABITUALIDADE. CONTATO INTERMITENTE** - Evidenciado pela prova dos autos que o reclamante permanencia habitualmente em área definida como de risco pela norma técnica, o fato de o contato não ter sido permanente não lhe retira o direito ao adicional. A eventualidade apta a elidir o direito ao adicional em atividades em situação de perigo é aquela caracterizada por uma situação de trabalho esporádica, incerta e rara. A habitualidade, por sua vez, retrata uma situação inerente à prestação do trabalho contratado, uma situação previsível e que, periodicamente, repete-se no curso do contrato de trabalho, por força de suas próprias funções, podendo ser intermitente. E, em situações tais, o adicional de periculosidade também é devido, porque demonstrado que as intermitências do reclamante na área de risco eram habituais. Nesse sentido, a Súmula 364 do C. TST. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0002184-41.2011.5.03.0031](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 10/07/2013 P.54).

## **ADICIONAL DE TRANSFÊRENCIA**

**23 - PROVISORIEDADE** - "Adicional de transferência. Irrelevância da natureza, definitiva ou provisória, da transferência. O adicional de transferência é devido ainda que a transferência seja definitiva. A provisoriedade referida no art. 469, § 3º, da CLT não diz respeito à transferência, mas ao direito ao recebimento do adicional de transferência. O que o legislador fixou no texto legal em questão foi a natureza do adicional de transferência, qual seja, a de salário condição", conforme fundamentos esposados pelo Exmo. Juiz Cleber Lúcio de Almeida em seu voto de revisão. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001815-22.2011.5.03.0007](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Cristiana M.Valadares Fenelon. DEJT 27/09/2013 P.45).

## **ADICIONAL NOTURNO**

**24 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA** - ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA NOTURNA. De acordo com a Súmula 60, item II, do TST: "Cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT". O termo "prorrogação", usado pela súmula em comento e pelo citado artigo da CLT, não se refere apenas ao labor nas horas que excedem a jornada contratual, ou seja, não se aplica somente ao trabalho em horas extras após a jornada noturna. Pelo contrário, quando a jornada normal do empregado abrange o período noturno, de forma integral, e além dele, as horas diurnas que se seguem, é devido o adicional noturno pela prorrogação da jornada. (TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001285-28.2012.5.03.0057](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT 24/07/2013 P.74).

## **ADVOGADO**

**25 - JORNADA DE TRABALHO** - JORNADA DE TRABALHO - ADVOGADO - DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. O *caput* do artigo 20 da Lei 8.906/94 estabelece a jornada máxima do advogado empregado em 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais de labor, salvo acordo ou convenção coletiva ou, ainda, no caso de dedicação exclusiva. Conforme inteligência do art. 12 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, a jornada de oito horas diárias é considerada como dedicação exclusiva, hipótese em que se enquadra a espécie dos autos, haja vista que o contrato estabelecido entre as partes prevê tal jornada. Neste contexto, mostra-se dispensável a inserção, no pacto laboral, da expressão "dedicação exclusiva", pois, nos termos da legislação aplicável, basta que sejam convencionadas oito horas de trabalho diárias para que seja excetuada a jornada reduzida estabelecida no art. 20 da Lei 8.906/94. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000347-56.2012.5.03.0114](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT 19/08/2013 P.95).

## **AGRAVO**

**26 - MULTA** - AGRAVO. ART. 557, § 1º-A, DO CPC. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE PROVEU RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO EM FACE DE SENTENÇA EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

AGRAVO INFUNDADO. MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC. 1. Nos termos da decisão proferida pela maioria dos membros do Supremo Tribunal Federal, no exame do mérito do caso de repercussão geral em recurso extraordinário nº 586.453 (Tribunal Pleno, Redator: Ministro Dias Toffoli, DJe nº 106, divulgado em 05/06/2013, publicado em 06/06/2013), compete à Justiça Comum o julgamento das demandas em que se discute pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria por entidades de previdência privada. 2. No mesmo julgamento, o Tribunal Pleno do STF modulou os efeitos da decisão para reconhecer a competência da Justiça Comum do Trabalho para processar e julgar, até o trânsito em julgado e correspondente execução, todas as causas da espécie que hajam sido sentenciadas até 20/02/2013. 3. Aferida a prolação de sentença que examinou o mérito da demanda (prescrição), publicada em data anterior ao marco temporal erigido pelo STF, remanesce a competência desta Especializada para o exame da lide. 4. Agravo (§ 1º do art. 557 do CPC) que não apresenta qualquer fundamento capaz de infirmar a decisão monocrática que proveu o recurso ordinário interposto pelo autor. Decisão singular mantida por seus próprios fundamentos. 5. A procrastinação obstinada da tramitação da ação não se constitui em apanágio dos postulados constitucionais do devido processo legal e da ampla defesa. 6. Tratando de agravo manifestamente infundado, impõe-se a condenação da agravante no pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, em benefício do autor, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do § 2º do art. 557 do CPC. 7. Agravo conhecido e desprovido.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0106900-06.2009.5.03.0059](#) Ag. Agravo. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 02/08/2013 P.77).

## **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

**27 - CABIMENTO** - AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. ALCANCE DO ART. 897 DA CLT. Embora seja correta a premissa de que, segundo dicção da regra do § 1º do art. 897 da CLT, a admissibilidade do agravo de petição está condicionada à delimitação das matérias e valores impugnados, a norma deve ser lida em consonância com o disposto na alínea "a" do art. 897, que assegura o direito à parte de agravar de petição "das decisões do Juiz nas execuções". Assim, em tese, toda decisão terminativa proferida pelo Juiz na execução autoriza o manejo do agravo de petição, e, naquelas situações em que se discutem valores, estes deverão ser justificadamente demonstrados. No caso dos autos, contudo, a discussão refere-se à arguição de litispendência, suscitada em embargos à execução não conhecidos na origem, de modo que, contra essa decisão, cabe agravo de petição, conforme o alcance da norma celetista mencionada, não sendo exigível a demonstração de valores objeto de discordância.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0200500-78.2009.5.03.0060](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 28/08/2013 P.46).

## **ANISTIA**

**28 - LEI 8.878/1994** - ANISTIA. LEI 8.878/94. DIREITO À MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL. Não há suporte legal para se desprezar a ascensão funcional adquirida por concurso interno quando do retorno do autor ao serviço em aplicação da anistia. Ao dispor que "o retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado", o art. 2º da Lei 8.878/94 garante a

readmissão para os anistiados com manutenção da classificação funcional originalmente galgada pelo trabalhador.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [000507-59.2013.5.03.0110](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio José Zebende. DEJT 14/08/2013 P.129).

**29 - ANISTIA. RFFSA. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL.** Nos termos do art. 2º, da Lei n. 8.878/1994, "o retorno ao serviço dar-se-á, exclusivamente, no cargo ou emprego anteriormente ocupado". Por imperativo legal, portanto, não há como o autor pretender o seu reenquadramento em nível intermediário, mesmo diante do acúmulo de conhecimentos mais aprofundados pelos anos de serviços prestados à extinta RFFSA, quando, na verdade, exercia cargo vinculado ao nível primário, auxiliar.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001520-27.2012.5.03.0111](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Edmar Souza Salgado. DEJT 29/07/2013 P.74).

## **APOSENTADORIA**

**30 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. VALIA. INCIDÊNCIA DO AUMENTO REAL APLICADO PELO INSS EM 1995 E 1996. IMPOSSIBILIDADE.** O regulamento da Valia assegura aos participantes do plano de seguridade o reajuste da sua complementação de aposentadoria nas mesmas datas e na mesma proporção dos benefícios pagos pela Previdência Social, não estabelecendo qualquer obrigação ao pagamento de aumentos reais concedidos pelo INSS, por meio das Portarias nº 2.005/95 e 3.253/96 do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Não se pode confundir índice de reajuste concedido pela Previdência Social, nos termos do § 4º do art. 201 da Constituição da República, que objetiva preservar o valor real dos benefícios previdenciários, com índice concedido a título de aumento real e que supera a reposição da inflação, aumentando o poder de compra. Se a norma regulamentar estabelece apenas concessão de reajuste e não de aumento real não pode o intérprete, sob qualquer pretexto, dar a tal norma alcance maior do que nela se contém, até porque se trata de norma benéfica que, a teor do que dispõe o art. 114 do Código Civil, deve ser interpretada de forma restritiva.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0188600-98.2009.5.03.0060](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 03/07/2013 P.115).

**31 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. "PIRÂMIDE DE KELSEN". TEORIA DO CONGLOBAMENTO. INAPLICABILIDADE. PREVALÊNCIA DOS PRINCÍPIOS JURÍDICOS DA NORMA MAIS BENÉFICA E DA CONDIÇÃO MAIS VANTAJOSA DO DIREITO DO TRABALHO.** 1) Não prospera o argumento recursal que invoca a "pirâmide de Kelsen" para alegar que as normas constitucionais e as normas previstas na Lei Complementar nº 109, de 2001, se sobrepõem às normas da CLT e aos Enunciados de Súmulas do TST, eis que o princípio jurídico da norma mais benéfica pressupõe a subversão da hierarquia das leis no Direito do Trabalho, além de não ser o regulamento de empresa uma fonte estatal de Direito, razão pela qual não se insere nessa hierarquia de leis preconizada por Hans Kelsen. De mais a mais, a obrigação que a recorrente instituiu unilateralmente está conforme à Constituição, mas em norma constitucional diversa, pois o artigo 7º, *caput* e inciso XXIV, da Constituição Federal de 1988, reconhece a complementação de aposentadoria instituída pelo empregador como direito trabalhista na categoria dos direitos que visam à melhoria da condição social dos empregados, o que levou o legislador constituinte derivado a estabelecer a diferenciação entre essas vantagens advindas do contrato de trabalho em relação àquelas instituídas por contrato de previdência complementar no artigo 202, § 2º, da mesma Constituição (com redação da E.C. 20, de 1998). 2) Equivoca-se a recorrente ao afirmar que a

súmula nº 288 do TST consagra a teoria do conglobamento, já que o regulamento de empresa expressa a vontade unilateral do empregador, em nada se assemelhando a um instrumento de negociação coletiva. A referida Súmula da jurisprudência uniforme do TST expressa literalmente o significado do princípio jurídico da condição mais vantajosa, estatuído pelo artigo 468 da CLT, de tal sorte que se houvesse realmente a criação de um "contrato anômalo", constituído por diversos dispositivos de diferentes regulamentos, o seu criador seria a própria recorrente, pois dela partiram unilateralmente as iniciativas da geração desses diversos dispositivos em diferentes regulamentos empresariais por ela editados, pelo que não lhe é dado invocar em proveito próprio a sua torpeza ("nemo datur allegatur suam propriam turpitudinem"), como se a deturpação do direito *sub judice* fosse obra do Poder Judiciário ou do beneficiário da vantagem concedida.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001246-08.2012.5.03.0097](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 08/07/2013 P.221).

**32 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO NÃO FORMADO. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO.** Tendo em mira que o reclamante postula diferenças de abono de complementação de aposentadoria decorrentes de reajustes que não foram aplicados integralmente, impõe-se a formação de litisconsórcio unitário. Devem compor o pólo passivo da demanda tanto a entidade de previdência privada, quanto ex-empregadora, que instituiu a primeira e é dela gestora e mantenedora, sob pena de a eficácia da sentença não alcançar todos os coobrigados (art. 47 do CPC).

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000532-62.2012.5.03.0060](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 07/08/2013 P.90).

**33 - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PRESCRIÇÃO -DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.** A ocorrência da prescrição de diferenças de complementação da aposentadoria depende da verificação se em algum momento houve o pagamento da verba correspondente. Se a própria complementação de aposentadoria nunca foi quitada, a prescrição será total, contando-se o respectivo prazo da data da jubilação ou da cessação do contrato de trabalho. Aqui, o que se irá discutir é o direito obreiro à percepção, ou não, do benefício previdenciário complementar. Havendo pagamento da verba durante o contrato, mas no cálculo da complementação de aposentadoria não foi considerada, ou o foi a menor, aplicar-se-á a prescrição parcial e quinquenal, na qual o prazo se renova mês a mês, salvo se o pretense direito decorrer de verbas não recebidas no curso da relação de emprego e já alcançadas pela prescrição, à época da propositura da ação (inteligência da Súmula 327/TST).

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001188-34.2012.5.03.0152](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT 03/07/2013 P.69).

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**34 - SUSPENSÃO - CONTRATO DE TRABALHO -APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.** SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. BENEFÍCIOS PREVISTOS EM NORMAS COLETIVAS. Em regra, a suspensão do contrato de trabalho em virtude de aposentadoria por invalidez provoca a sustação das principais obrigações das partes. Não há prestação de serviço por parte do empregado, tampouco contraprestação pecuniária por parte do empregador. E, à míngua de previsão expressa, são

igualmente indevidas quaisquer parcelas, benefícios ou vantagens previstas em normas coletivas. Como bem expressou na sentença o Juiz Daniel Chein Guimarães, "se as partes, ao celebrarem os acordos coletivos, não ressaltaram expressamente o direito dos aposentados por invalidez aos benefícios cartão alimentação, participação nos lucros e resultados, abono salarial, indenização acordo coletivo e cesta de natal (...), não cabe ao Juiz esvaziar o propósito finalístico dos próprios instrumentos normativos conferindo uma extensão de direitos (os quais, frise-se, nem aos ativos são, por lei, exigidos) não pactuada nem querida pelos representantes da categoria como um todo, bem como não lhe compete promover uma interpretação ampliativa, sob pena de ulceração ao artigo 114, do CCB, o qual consagra que as normas concessivas de direito e, portanto, benéficas, exigem alcance restrito".

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000805-29.2012.5.03.0064](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 24/07/2013 P.68).

**35 - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS NORMAS COLETIVAS.** Os afastamentos previdenciários por motivos de doença e de aposentadoria por invalidez, de fato, constituem causas de suspensão do contrato de trabalho, nos termos dos artigos 475 e 476 da CLT. Contudo, o afastamento previdenciário não faz cessar todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, criando até mesmo um impedimento à faculdade de o empregador romper unilateralmente o pacto laboral. Em alguns casos, a ordem jurídica atenua as repercussões drásticas da suspensão contratual, considerando, principalmente, que ela geralmente ocorre por motivos alheios à vontade do empregado, como é o caso dos afastamentos por motivos de doença e aposentadoria por invalidez. Nessa esteira e considerando que as normas coletivas da categoria não impõem qualquer restrição àqueles cujos contratos estejam suspensos por tais motivos, é entendimento desta Turma ser desarrazoada a conduta da reclamada de não fornecer "abono" e "cartão alimentação" à reclamante em razão da sua aposentadoria por invalidez, sob pena de ofensa ao fundamento constitucional de dignidade da pessoa humana e valorização do trabalho como base da ordem econômica e social.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001590-03.2012.5.03.0060](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 14/08/2013 P.42).

## **ASSÉDIO MORAL**

**36 - CARACTERIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ASSÉDIO MORAL - TRATAMENTO ISONÔMICO - DESCONTENTAMENTO DA EQUIPE - ABAIXO-ASSINADO CONTRA O CHEFE.** A r. sentença recorrida firmou o seu livre convencimento fundamentado na prova produzida nos autos, em especial no depoimento pessoal prestado pelo reclamante, e concluiu que não restou caracterizado o alegado assédio moral, já que o tratamento que o chefe dispensava ao reclamante recorrente era o mesmo dado aos seus demais colegas de trabalho, e que houve apenas um excesso de rigor da chefia, que gerou descontentamento na equipe do setor de produção onde eles trabalhavam, tendo, então, elaborado abaixo-assinado contra aquela chefia. Quem revida suposto assédio moral com atitudes coletivas, tem condições de resistir à suposta agressão, que, portanto, não configura assédio moral nem mesmo na sua modalidade coletiva.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0000136-42.2013.5.03.0160](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 23/09/2013 P.216).

## **ASSÉDIO PROCESSUAL**

**37 - CARACTERIZAÇÃO** - ASSÉDIO PROCESSUAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. O assédio processual, compreendido como uma das espécies do assédio moral, caracteriza-se pelo abuso do direito de defesa, descumprimento de acordos ou decisões judiciais, traduzindo-se, enfim, pela inobservância das disposições contidas no art. 14, do CPC, no transcurso da relação jurídico-processual, incidindo nas previsões do art. 17, do CPC, acarretando prejuízo à parte contrária ou à tramitação regular do processo, transgressão na qual não incorreram os réus.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000347-67.2013.5.03.0002](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 07/08/2013 P.83).

## **ATO ORDINATÓRIO**

**38 - VALIDADE** - ATO ORDINATÓRIO. VALIDADE. AUSÊNCIA DE NULIDADE A SER DECLARADA. A prática de atos ordinatórios, desprovidos de caráter decisório, é facultada aos serventuários do Poder Judiciário, nos termos do art. 93, XIV, da Constituição Federal e do art. 162, §4º, do CPC. No caso vertente, o ato ordinatório questionado foi realizado a carimbo, consoante autorização contida no art. 771 da Consolidação, não tendo nenhum cunho decisório, limitando-se à concessão de vista obrigatória à PFN, pelo prazo legal, para propiciar a manifestação da exequente acerca dos embargos à execução opostos, em estrita obediência ao princípio do contraditório, não induzindo, portanto, a nulidade alguma a ser declarada. Consoante o art. 794 da CLT, só haverá nulidade processual se houver manifesto prejuízo às partes decorrentes do ato impugnado, disposição semelhante à encontrada no art. 249, § 1º, do CPC, o que não se verificou na hipótese em apreço. Preliminar rejeitada.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0121700-44.2005.5.03.0038](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 22/08/2013 P.248).

## **AUTO DE INFRAÇÃO**

**39 - PRESUNÇÃO DE VERACIDADE** - AUTO DE INFRAÇÃO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES. DESCONSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA. As informações constantes de auto de infração lavrado por Auditor-Fiscal do Trabalho gozam de presunção relativa de veracidade e de legitimidade, tendo em vista que é dever legal do auditor fiscal fiscalizar o fiel cumprimento da legislação trabalhista e proceder à respectiva lavratura de auto de infração quando concluir pela existência de sua violação, nos termos dos artigos 626 e 628 da CLT. Por conseguinte, cabe ao autuado, apontado como infrator, o ônus de produzir prova capaz de infirmar as informações constantes do referido auto de infração.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0056600-72.2007.5.03.0071](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 13/09/2013 P.141).

## **AVISO-PRÉVIO**

**40 - RECONSIDERAÇÃO** - AVISO PRÉVIO. RECONSIDERAÇÃO NÃO ACEITA. ABANDONO DE EMPREGO NÃO CONFIGURADO. O aviso prévio consiste em uma declaração que uma das partes do contrato de trabalho dá à outra (nos contratos por prazo indeterminado ou nos determinados que contenham cláusula assecuratória do



direito recíproca de rescisão antecipada), no sentido de que ao final de certo prazo, previsto em lei, ter-se-á por rescindido esse contrato. Diz-se, então, tratar-se o aviso prévio de uma declaração unilateral de vontade, receptícia e constitutiva do direito recíproco de rescisão do contrato de trabalho. Isso significa dizer que, concedido o aviso prévio por uma das partes do contrato (declaração unilateral), o comunicado é recebido pela outra parte (receptícia), a partir de quando nasce, para ambas as partes (efeito recíproco) o direito de se ter por rescindido o contrato, ao final do prazo estabelecido (constitutiva). Vale dizer: concedido o aviso prévio, ao seu término, tanto empregado como empregador têm direito à rescisão. Porém, e conforme preconiza o art. 489 da CLT, se a parte notificante reconsiderar o ato, antes de seu termo, é facultado à outra aceitar ou não essa reconsideração. Dessa forma, havendo desistência ou reconsideração do empregador, por qualquer motivo, do intento manifestado de por fim ao contrato de trabalho, e não anuindo o trabalhador com a reconsideração patronal, não se pode, diante da recusa do empregado, ter como rescindido o contrato, por abandono de emprego ou mesmo demissão. A dispensa se consuma ao final do prazo de vigência do aviso prévio concedido pelo empregador, para ambas as partes, portanto.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001237-92.2012.5.03.0017](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 28/08/2013 P.36).

## **AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL**

**41 - CABIMENTO** - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. DISPENSA ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 12.506/11. MANDADO DE INJUNÇÃO 943/DF. Nos autos do MI 943/DF, tendo a Suprema Corte decidido pela aplicação retroativa da Lei 12.506/11 apenas aos casos análogos em que houver mandados de injunção impetrados até a data anterior ao início de vigência da referida lei, consubstanciando efeitos "inter partes", somente assiste o direito aos autores dos aludidos mandados, impetrados enquanto vigente a omissão. Aplicável, portanto, aos demais casos, o disposto na Súmula 441 do C. TST, *verbis*: "AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. O direito ao aviso prévio proporcional ao tempo de serviço somente é assegurado nas rescisões de contrato de trabalho ocorridas a partir da publicação da Lei nº 12.506, em 13 de outubro de 2011". (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001413-73.2011.5.03.0060](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT 24/07/2013 P.44).

## **BANCÁRIO**

**42 - CARGO DE CONFIANÇA** - FUNÇÃO DE CONFIANÇA: PLENA E TÉCNICA. A respeito da função de confiança há basicamente, dois níveis que fazem a diferença entre a fidúcia plena e a técnica: no primeiro caso situa-se aquele empregado com plenos poderes de gestão e representação perante terceiros, como se fosse ele próprio o dono do negócio, resultando, daí, incompatível a limitação de atos de mero procedimento (como o controle de horário) com a liberdade de ação decorrente da confiança plena do empregador; no segundo a confiança patronal diz respeito ao cargo e não à pessoa natural do empregado, como de ordinário acontece nas grandes sociedades empresárias, notadamente os bancos, limitando-se a liberdade funcional do trabalhador ao cumprimento de normas pré-estabelecidas.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001524-35.2012.5.03.0153](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 25/09/2013 P.53).

**43 - ENQUADRAMENTO - EMPREGADO - COOPERATIVA DE CRÉDITO - EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO A BANCÁRIO. IMPOSSIBILIDADE.** A jurisprudência é pacífica no sentido de não ser possível a equiparação de empregado de cooperativa de crédito com os bancários, a teor da OJ n. 379/SBDI-1/TST. Embora o verbete jurisprudencial em apreço se refira à jornada de trabalho, o mesmo entendimento se aplica ao enquadramento sindical. As cooperativas de créditos são regidas pela Lei n. 5.764/71, que normatiza o cooperativismo, embora estejam subordinadas, também, à Lei n. 4.595/64, que cita diretrizes sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias (artigo 18, § 1º). Assim, as cooperativas de crédito detêm natureza jurídica de instituição financeira, a teor da Lei n. 4.595/64, no entanto, não podem ser equiparadas a Banco, conforme se infere da leitura do art. 5º da Lei n. 5.764/71: "É vedado às cooperativas o uso da expressão "Banco". A reclamada se trata de cooperativa de crédito e tem como finalidade a prestação de serviços de crédito aos seus cooperados, sem qualquer finalidade lucrativa (art. 3º da Lei 5.764/71), o que já demonstra a inegável distinção das entidades bancárias, em que a finalidade lucrativa diz respeito à sua própria natureza. As associações cooperativas regem-se por normas coletivas distintas daquelas aplicáveis aos bancários, não havendo amparo legal para que sejam desconsideradas. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0000126-95.2012.5.03.0042](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 16/09/2013 P.121).

**44 - EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. EQUIPARAÇÃO À CATEGORIA DOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE.** A jurisprudência evoluiu para não mais aplicar a Súmula 55 do TST aos empregados das cooperativas de crédito, pacificando o entendimento no sentido da impossibilidade de deferimento dos benefícios previstos nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários e demais preceitos contidos no art. 224 da CLT, a teor da OJ n. 379 da SDI-1 do TST, *in verbis*: "EMPREGADO DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. BANCÁRIO. EQUIPARAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE (DEJT divulgado em 19, 20 e 22.04.2010) Os empregados de cooperativas de crédito não se equiparam a bancário, para efeito de aplicação do art. 224 da CLT, em razão da inexistência de expressa previsão legal, considerando, ainda, as diferenças estruturais e operacionais entre as instituições financeiras e as cooperativas de crédito. Inteligência das Leis nºs 4.594, de 29.12.1964, e 5.764, de 16.12.1971. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001229-19.2012.5.03.0146](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 14/08/2013 P.76).

## **BANCO DE HORAS**

**45 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA - BANCO DE HORAS - PAGAMENTO DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** O sistema juslaboral oferece vigoroso instrumento ao empregador na administração da jornada de seus empregados, consoante as necessidades empresariais, mas desde que respeitadas as formalidades legais. Com efeito, na esteira flexibilizatória emergiu o instituto do Banco de Horas e Sistema de Compensação de Jornada, mas não despidos de elementos de moderação, consubstanciados na necessária negociação coletiva e vedação à extrapolação de trabalho por mais de 10 horas diárias, cujo desrespeito conduz à descaracterização da figura juslaboral. Assim é que a infração ao limite de 10 horas diárias de trabalho, estabelecido no § 2º do art. 59 da CLT (ainda que se verifique efetiva redução de horas de trabalho, conforme registros de débito no banco de horas), obriga o empregador ao pagamento do adicional de horas extras sobre as horas extras efetivamente compensadas, bem como o pagamento integral das horas

extras não compensadas ou não creditadas no banco de horas. Recurso a que se nega provimento em homenagem à Justiça.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000369-14.2013.5.03.0039](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 19/08/2013 P.96).

**46 - VALIDADE - BANCO DE HORAS - VALIDADE.** A validade do regime de compensação de horas, sob a forma de banco de horas, pressupõe avença coletiva, prazo máximo de um ano para compensação e limite máximo de duas horas extras diárias laboradas para além da jornada contratual (parágrafo segundo, do art. 59, da CLT). Pontue-se que o banco de horas atende, sobremaneira, os interesses da empresa na administração da jornada de seus empregados. Em sendo assim, as formalidades estabelecidas devem ser rigorosamente respeitadas, sob pena de descaracterização do instituto (item V, da súmula 85/TST).

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0000839-04.2011.5.03.0043](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT 26/07/2013 P.122).

## **CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)**

**47 - ANOTAÇÃO - LOCAL - ANOTAÇÃO DA CTPS NO LOCAL DO RECRUTAMENTO EM DETRIMENTO DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. COMPROMISSO NACIONAL PARA APERFEIÇOAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO. APLICAÇÃO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO.** Não há amparo legal para que se exija da empresa contratante que se proceda a anotação da CTPS do trabalhador no local de recrutamento, sendo este diverso do local da prestação dos serviços (fase de pré-seleção). Deve ser observado que o Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Secretaria de Inspeção do Trabalho, aprovou a Nota Técnica n. 162 de 2012, de 31.05.2012, através da qual foi admitida a aplicação do Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho na Indústria da Construção, segundo a teoria do conglobamento, ou seja, de modo a afastar as exigências da IN nº 90/2011, dentre as quais a expedição da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhador (CDTT), por reputá-lo, em seu conjunto, mais benéfico aos trabalhadores a que se destinam. As obrigações assumidas pelas empresas do ramo da construção civil, expressas no referido Compromisso, em especial as contidas no item 5, II, alínea "f", garantem de forma satisfatória o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção ao trabalhador, mormente em fase pré-contratual de recrutamento e seleção.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0001604-30.2012.5.03.0078](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 01/08/2013 P.227).

## **CLÁUSULA CONTRATUAL**

**48 - SIGILO PROFISSIONAL - CLÁUSULA DE SIGILO E NÃO CONCORRÊNCIA. LIBERDADE DE TRABALHO.** A condição imposta através de um pacto de sigilo e não concorrência para não se revelar as informações confidenciais, mesmo após o término da relação empregatícia, deve ser estabelecida dentro dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade. Isto porque a regulação de tais pactos não pode ser considerada como restritiva, de forma inconstitucional, a ponto de afetar o princípio fundamental do valor social do trabalho.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001184-65.2012.5.03.0097](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT 02/09/2013 P.147).

## **CLÁUSULA PENAL**

**49 - REDUÇÃO** - CLÁUSULA PENAL - REDUÇÃO EQUITATIVA - ARTIGO 413 DO CÓDIGO CIVIL. Em razão do disposto no artigo 413 do Código Civil, bem como do conteúdo normativo emanado do princípio da razoabilidade, reputa-se possível, excepcionalmente, a redução equitativa da cláusula penal prevista em acordo homologado em Juízo, notadamente quando houve atraso efetivo apenas da primeira parcela, tendo, ainda, o valor acordado sido integralmente quitado dentro do prazo originalmente previsto pelas partes.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0000305-27.2011.5.03.0054](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 12/07/2013 P.78).

## **COISA JULGADA**

**50 - CARACTERIZAÇÃO** - RECURSO ORDINÁRIO - COISA JULGADA - CARACTERIZAÇÃO - A coisa julgada é uma exigência de ordem social, política, prática, por ser imperioso dar solução à situação de incerteza, devendo prevalecer uma delas, a fim de que haja certeza nas relações jurídicas. Dispõe o art. 301, §§ 2º e 3º, do CPC, que uma ação é idêntica à outra, quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, caracterizando-se a coisa julgada quando se repete ação que já foi decidida por sentença, de que não caiba recurso. No caso dos autos, a própria sentença reconheceu a homologação de acordo no processo nº 01469-2009-069, em relação ao intervalo postulado nesta ação. Compulsando os autos, verifica-se que o nome do Reclamante figura no rol de substituídos (substituído nº 253, fl. 164v) e que, em nov. 2011, lhe foi paga a importância de R\$ 652,58, a título de "H.EX. INTERVALO REMANESCENTE" (fl. 90). Ou seja, o Autor figura como titular do direito material pretendido tanto na presente ação quanto naquela proposta pelo sindicato, sendo que naquela oportunidade atuou como substituído. Nesse contexto, há de se reconhecer a coisa julgada, extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de pagamento das horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 298 da CLT, nos termos do art. 267, V, do CPC. Acolho a preliminar.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001262-46.2012.5.03.0069](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa. DEJT 23/09/2013 P.234).

## **COMISSÃO**

**51 - ALTERAÇÃO CONTRATUAL** - ALTERAÇÃO CONTRATUAL - REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE COMISSÃO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. Tratando-se de alegação de redução salarial, a análise de sua legalidade passa, necessariamente, pelo exame do disposto no art. 468 da CLT, segundo o qual "Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim, desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado". Disso se conclui que a espécie de alteração que a norma celetista busca impedir são aquelas efetivamente prejudiciais ao empregado, prejudicialidade esta que se constitui o núcleo essencial da norma e, portanto, requisito imprescindível ao reconhecimento da nulidade da modificação contratual. *In casu*, apesar de ter existindo redução do

percentual da parcela denominada "comissão cargo", não se pode desconsiderar a efetiva elevação do salário base, revelando que, em termos absolutos, não houve diminuição da remuneração do reclamante, ou seja, inexistiu prejuízo pecuniário. A simples mudança na fórmula remuneratória do trabalhador não implica presunção de existência de prejuízos, já que, *in casu*, não se constatou a ocorrência de redução salarial. Portanto, inexistiu violação ao princípio da irredutibilidade salarial (art. 7º, VI, da CR/88) ou ao artigo 468 da CLT.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0002106-88.2012.5.03.0103](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT 01/07/2013 P.210).

## COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**52 - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR - COMPETÊNCIA TERRITORIAL. LOCAL DA RESIDÊNCIA DO EMPREGADO.** Comprovando-se que o reclamante reside a mais de 2000 km do local de prestação de serviços, impõe-se acompanhar a jurisprudência do Tribunal Superior que permite o ajuizamento da reclamação trabalhista no local da residência do trabalhador, relativizando a regra expressa do artigo 651 da CLT, em observância ao princípio constitucional do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da CR/88) e da proteção ao trabalhador, que devem prevalecer em face da hipossuficiência do empregado.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0002021-18.2012.5.03.0034](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT 10/07/2013 P.52).

**53 - COMPETÊNCIA TERRITORIAL. CONTRATAÇÃO VIA E-MAIL. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO DISPOSTO NO § 3º DO ARTIGO 651 DA CLT.** Em sendo a contratação da reclamante efetuada via e-mail, é razoável equiparar a ré à empresa que exerce atividade em vários lugares, sendo analogicamente aplicável, aqui, o disposto no § 3º do artigo 651 consolidado.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001005-71.2013.5.03.0041](#) RO. Recurso Ordinário. Red. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 18/09/2013 P.58).

**54 - PLANO DE SAÚDE - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PLANO DE SAÚDE -** A recente decisão do STF, no RE 586456, que reconheceu a competência da Justiça Comum para o julgamento de lides decorrentes de complementação de previdência privada, não se aplica às demandas em que se discute a fórmula de custeio de plano de saúde corporativo.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0002426-23.2012.5.03.0012](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Luis Felipe Lopes Boson. DEJT 09/07/2013 P.348).

**55 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. QUESTÃO SUPERVENIENTE À ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL.** Extinta a execução trabalhista com a devida satisfação do crédito mediante a expedição da carta de adjudicação e do mandado de imissão de posse, a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir questões possessórias surgidas após o trabalhador ser imitado na posse do bem adjudicado.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0000336-09.2011.5.03.0099](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Oswaldo Tadeu B.Guedes. DEJT 23/09/2013 P.40).

**56 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Concluída a adjudicação do bem imóvel nesta especializada, com a imissão na posse do adjudicante, tem-se que a Justiça do Trabalho é incompetente para dirimir conflitos que envolvam a posterior discussão sobre a posse direta sobre o bem, decorrente de

esbulho possessório praticado por terceiros no imóvel e ocorrido anos após a conclusão do procedimento de adjudicação, uma vez, que já exauridos os atos de execução. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0000652-22.2011.5.03.0099](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 13/09/2013 P.144).

**57 - RETOMADA DO IMÓVEL** - JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. Compete à Justiça do Trabalho julgar as demandas decorrentes das sentenças que proferir, não obstante a atual ordem constitucional não tenha repetido a locução "bem como nos litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças" contida no artigo 114, antes da Emenda Constitucional n. 45, porquanto tal Emenda veio a lume para ampliar a competência da Justiça do Trabalho e não reduzi-la. Além disso, a execução, na atual concepção do processo sincrético, inclusive em sede de processo civil, é apenas uma das fases do processo. Nessa linha, evidenciado que o autor pretende defender a posse de bem imóvel em virtude de esbulho e desapropriação indireta levada a efeito pelo Poder Público Municipal, em relação a imóvel cuja adjudicação lhe foi concedida em execução trabalhista anterior, não há dúvida de que a competência é desta Justiça Especial.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000620-17.2011.5.03.0099](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 28/08/2013 P.28).

**58 - SEGURO DE VIDA EM GRUPO** - COMPETÊNCIA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - ABRIGAÇÃO INSTITUÍDA POR CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO - DIREITO TRABALHISTA ASSEGURADO PELO ARTIGO 7º, "CAPUT", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. Suscita a segunda reclamada a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente matéria, relativa a seguro de vida, argumentando que a lide possui natureza civil. Sustenta que a competência da Justiça do Trabalho é para julgar e conciliar dissídios coletivos e individuais decorrentes da relação de trabalho, nos termos do *caput* do artigo 114 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004, e que o recorrido pretende cumprimento de uma obrigação contratual, cuja causa de pedir é de natureza cível. Não prospera tal argumentação recursal, já que um direito instituído por cláusula de Convenção Coletiva de Trabalho nunca é uma obrigação de natureza civil, pois à luz do preceito constitucional do artigo 7º, *caput*, da Constituição Brasileira de 1988, também são direitos trabalhistas aqueles que visam a melhoria da condição social dos trabalhadores, como é o caso do seguro de vida em grupo, que amplia a proteção garantida pelo inciso XXXIII da mesma norma constitucional, em relação à qual o Excelso STF estabeleceu, em sua Súmula nº 529, a responsabilidade solidária entre o empregador e o segurador, definindo, pois, um litisconsórcio necessário na lide trabalhista. O artigo 114 da Constituição da República atribuiu à Justiça do Trabalho competência para apreciar e julgar os dissídios individuais que envolvem empregados e empregadores, bem como outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, e sempre foi entendimento majoritário da doutrina trabalhista que, todo e qualquer contrato acessório ao contrato de trabalho define uma obrigação trabalhista, mesmo tendo como objeto obrigações próprias do direito civil, tais como aluguel, empréstimo, compra-e-venda, etc, face ao princípio jurídico que estabelece a premissa fundamental de que a obrigação acessória segue o destino da obrigação principal ("accessorio sequitur principale").

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001448-28.2012.5.03.0018](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 23/09/2013 P.239).

**59 - SERVIDOR PÚBLICO** - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO SERVIDOR PÚBLICO E ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ACIDENTE DO TRABALHO. ART. 114 DA

CONSTITUIÇÃO. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. As decisões do Excelso Supremo Tribunal Federal, guardião da Constituição, se consolidaram no sentido de que a Justiça do Trabalho não detém competência *ex ratione materiae* para apreciar e julgar as causas instauradas entre o Poder Público e seus servidores, vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo (liminar concedida na ADIn nº 3.395-6, referendada pelo plenário do Excelso Pretório em 05.abr.2006, com eficácia *erga omnes*). Não se admite a modificação dessa competência para a Justiça do Trabalho, ainda que se trate de ação envolvendo pedido de reparação por danos decorrentes de acidente ocorrido durante a prestação dos serviços. O inc. VI do art. 114 da CR não a justifica. A competência desta Especializada se restringe ao julgamento das ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de emprego ou de trabalho entre particulares, mas não entre servidores e a Administração Pública.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000436-69.2012.5.03.0085](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 24/07/2013 P.63).

**60** - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO CELETISTA OU ESTATUTÁRIA. Em casos em que se julga ação entre servidor e a administração pública direta, este Relator tem se posicionado no sentido da incompetência desta Especializada, ainda que se adote o regime celetista apenas como forma de regulação do contrato, pois esta escolha não desnatura a natureza administrativa o vínculo, com regência maior em várias disposições dos artigos 37 e 38 da Constituição da República. Mas, no caso dos autos, a matéria está acima de qualquer controvérsia, pois o regime adotado pelo Município de Ipatinga é o regime único de natureza estatutária. Máxime quando se trata de contratação nula, como no caso dos autos, porque não realizado concurso público, ou que tenha sido por prazo determinado para atender necessidade urgente do ente contratante.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001160-98.2013.5.03.0033](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 20/09/2013 P.195).

**61** - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. Demonstrado nos autos que o vínculo mantido entre o servidor e o ente público sempre foi de cunho celetista, e não de natureza estatutária ou jurídico-administrativa, é desta Especializada a competência para processar e julgar o feito. Não se aplica, na hipótese, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 3.395-6/DF, justamente porque não se trata de servidor vinculado ao Poder Público por relação de ordem estatutária ou jurídico-administrativa.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0002130-77.2012.5.03.0019](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT 08/07/2013 P.90).

**62** - SERVIDORES PÚBLICOS. SUBMISSÃO AO REGIME DA CLT. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Em julgamento proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.135-4, o Plenário do STF deferiu medida cautelar para suspender o caput do artigo 39 da Constituição Federal, voltando a vigorar a redação anterior à EC 19/98 que impõe a adoção de regime jurídico único aos servidores da Administração Pública direta, autarquias e fundações públicas. Não há vedação à adoção do regime celetista aos servidores públicos, desde que tal se estenda a todos os servidores da localidade. A demandada não apresentou nos autos Lei que comprove a adoção de regime especial a seus servidores. Pelo contrário, há evidências nos autos de que era adotado o regime trabalhista comum da CLT, conforme se percebe da assinatura da CTPS e pelo pagamento de verbas tipicamente celetárias. Tem-se que o vínculo existente entre autora e a ré é de natureza contratual, submetendo-se ao regime da CLT e, não, ao regime estatutário ou a outro regime especial. Nesse

compasso, é inequívoca a competência da Justiça do Trabalho, por força do art. 114, I, da CR/88, destacando-se que, nesse particular, a EC 45/04 não implicou alteração da competência desta Especializada, que já abrangia os servidores públicos contratados pelo regime celetista.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000033-62.2013.5.03.0151](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 06/09/2013 P.69).

## CONCURSO PÚBLICO

**63 - EXAME ADMISSIOAL - CONCURSO PÚBLICO PARA CARTEIRO - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT - EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIOAL - REPROVAÇÃO DA CANDIDATA - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO EXAME - MÉRITO ADMINISTRATIVO - IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIÇÃO PELO PODER JUDICIÁRIO -** Não obstante o laudo do perito judicial ter concluído pela aptidão física da reclamante para o exercício da função de carteiro, a divergência de diagnósticos com o exame médico pré-admissioal resolve-se pela prevalência da conclusão do exame pré-admissioal. Com efeito, o laudo do perito judicial não afasta, cabalmente, a existência de problema físico apresentado pela autora, que, evidentemente, poderá ter seus sintomas agravados pelo trabalho de carteiro que exige grandes esforços físicos no seu dia-a-dia. Por fim, o exame médico pré-admissioal constitui etapa eliminatória do certame público e os critérios de avaliação utilizados pelos profissionais responsáveis pelo exame se tratam de "mérito administrativo", ou seja, não podem ser reapreciados pelo Poder Judiciário.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000316-72.2012.5.03.0005](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT 08/07/2013 P.126).

**64 - NOMEAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO. DIREITO À NOMEAÇÃO. CADASTRO DE RESERVA.** Em caso de abuso de direito quanto ao instituto "cadastro de reserva" pela Administração Pública como ardil para valer-se da terceirização de serviços advocatícios, aplica-se ao caso o precedente judicial contido na decisão proferida nos autos do RE 581.113/SC, da relatoria do Min. Dias Toffoli, no qual se estabeleceu que todas as vagas surgidas durante a vigência do concurso devem ser ocupadas pelos aprovados (informativo de jurisprudência n. 622). No caso, tem-se que a necessidade de advogados na Caixa é comprovada pelo número de escritórios credenciados para prestar serviços advocatícios, o que impede a criação de vagas e nomeação dos aprovados no concurso público. Assim, outra saída não se vislumbra, senão a de se determinar a nomeação do candidato regularmente aprovado no certame, cujo direito vem sendo preterido pela CEF, que persiste na prática de terceirizar os serviços advocatícios, não obstante recomendação do Tribunal de Contas da União em sentido diverso.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0002416-91.2012.5.03.0007](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT 26/08/2013 P.176).

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**65 - CABIMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENTREGA DE GUIAS. POSSIBILIDADE.** No processo trabalhista, a ação de consignação em pagamento tem por finalidade elidir a empregadora da mora nas rescisões contratuais, pelo cumprimento das obrigações de pagar (obrigação de dar) as verbas rescisórias e/ou entregar (obrigação de fazer) documentos referentes à rescisão. O fato de a consignante pretender apenas a entrega de guias, por inexistir saldo rescisório, não



constitui óbice à ação de consignação, uma vez que esta não se limita ao pagamento de valores pecuniários.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0002155-62.2012.5.03.0093](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Edmar Souza Salgado. DEJT 29/07/2013 P.83).

**66 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ENTREGA DE DOCUMENTOS. POSSIBILIDADE.** Não existe obstáculo legal ao manejo da ação de consignação para entrega de documentos. Se o empregador tem obrigação de elaborar, homologar e entregar o termo de rescisão do contrato de trabalho ao seu ex-empregado, e este se recusa a receber o documento, nada obsta o uso da ação de consignação em pagamento para dar fim à lide, ainda que a demanda não envolva a entrega de valores.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0002096-74.2012.5.03.0093](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT 03/07/2013 P.118).

**67 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER CONSISTENTE NA ENTREGA DE GUIA TRCT. INTERESSE DE AGIR - ADEQUAÇÃO DO PROCEDIMENTO.** Infere-se dos termos do art. 890 do CPC e 335 do CC que a ação de consignação em pagamento serve para o devedor se desobrigar não só quanto ao pagamento de "valor", mas também quanto à entrega de coisa que entende devida e dos efeitos decorrentes de seu inadimplemento e/ou mora, sempre que houver injusta recusa, embaraços ou mora do credor ao cumprimento de tais obrigações ou, ainda, em caso de dúvida quanto à pessoa a quem se deva cumpri-la. Na presente ação de consignação em pagamento, a "entrega de coisa" consiste na guia TRCT, diante da recusa do trabalhador, pode ser objeto de ação de consignação em pagamento. Presentes, assim, o interesse processual da parte e a adequação da ação de consignação em pagamento neste particular aspecto.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000904-23.2013.5.03.0077](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT 02/09/2013 P.130).

## **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

**68 - ATLETA - ATLETA NÃO PROFISSIONAL DE FUTEBOL. LEI 9.615/98. CONTRATO DE APRENDIZAGEM. ART. 429 DA CLT. DISTINÇÃO.** Não há como equiparar o menor atleta não profissional de futebol ao aprendiz típico previsto no texto celetista e legislação complementar, uma vez que o contrato especial de trabalho desportivo (art. 29 da Lei 9.615/98) apresenta distinções fundamentais em relação ao contrato de aprendizagem (art. 429 da CLT), principalmente porque não assegura direitos trabalhistas e previdenciários ao atleta, além de proteger sobremaneira o investimento feito pela entidade de prática desportiva formadora. Nesse sentido, não há que se falar em vulneração do princípio constitucional da igualdade, quanto ao tratamento dispensado às entidades de prática desportiva, exatamente porque a Lei 9.615/98 regulamentou de forma singular este peculiar segmento social, atendendo às especificidades do caso concreto, com vistas à assegurar e fomentar a prática do desporto. O decreto 5.598/05, ao remeter, em seu artigo 10, à Classificação Brasileira de Ocupações o mister de elencar as funções que demandam formação técnico-profissional metódica, nada mais fez do que cumprir o papel que a *Lex Fundamental* atribuiu a esta espécie legislativa (art. 84, IV, da CF/88).

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0002233-30.2011.5.03.0016](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 28/08/2013 P.48).

## CONTRATO DE TRABALHO

**69 - PRIMAZIA DA REALIDADE** - CONTRATO DE EMPREGO. PRIMAZIA DA REALIDADE. FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS. EMPREGADA DOMÉSTICA REGISTRADA POR EMPRESA QUE EXERCE ATIVIDADE ECONÔMICA. O contrato de emprego tem como princípio a possibilidade de averiguação de sua realidade, para que esta sempre prevaleça, independentemente das formas utilizadas para mascarar a realidade da prestação do vínculo de emprego. Assim, a primazia da realidade é parte essencial do contrato de emprego e, em decorrência, uma empregada doméstica registrada com o cargo de serviços gerais para uma empresa que exerce atividade econômica, se efetivamente presta serviço como doméstica, não terá transmutada a realidade da natureza da efetiva prestação de serviços. Contudo, a força obrigatória dos contratos, prevista do art. 444 da CLT, indica que, mesmo na condição de doméstica, a empregada terá todos os direitos adquiridos e contratados, em face de que esse era o conteúdo mínimo de seu contrato, pactuado livremente entre as partes, fazendo jus aos reajustes salariais, horas extras, adicional noturno e FGTS.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001796-55.2011.5.03.0091](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador César Machado. DEJT 05/08/2013 P.75).

**70 - PROMESSA DE CONTRATAÇÃO** - OBRIGAÇÃO PRÉ-CONTRATUAL - BOA FÉ - PROMESSA DE CONTRATAR - FRUSTAÇÃO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - A responsabilidade civil do empregador não está limitada ao período contratual, podendo alcançar também a fase pré e pós-contratual, à luz do disposto no artigo 422 do CCB que introduziu valores éticos e sociais regentes das relações contratuais, com destaque para a boa fé objetiva. Comprovado que a autora obteve êxito em todas as etapas do processo seletivo de admissão, a frustração da promessa irretratável de contratação, acarreta o dever de indenizar.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0002145-68.2012.5.03.0044](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT 09/07/2013 P.379).

**71 - UNICIDADE CONTRATUAL** - UNICIDADE CONTRATUAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO. Em decorrência do cancelamento da Súmula nº 20 do TST, atualmente prevalece o entendimento no sentido de que o simples fato de o empregado ter sido readmitido pela empresa num curto espaço de tempo da extinção do primeiro contrato de trabalho não é suficiente para caracterizar a unicidade contratual.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001420-66.2012.5.03.0016](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Oswaldo Tadeu B. Guedes. DEJT 29/07/2013 P.72).

## CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

**72 - CONTRATO POR OBRA CERTA** -CONTRATO POR OBRA CERTA. FRAUDE. É consabido que a avença por obra certa, espécie de contrato por prazo determinado, é exceção à regra geral da indeterminação do contrato de trabalho. Neste viés, para que seja considerado válida, deve ser comprovada a presença dos requisitos do art. 443, parágrafo 2o, da CLT, e das leis especiais, como a Lei 2.959/56. Segundo o dispositivo celetário supra, o contrato por prazo determinado somente terá validade em se tratando de serviço cuja natureza ou transitoriedade justifique a predeterminação do prazo, de atividades empresariais de caráter transitório ou de contrato de experiência. Cuidando-se, no caso dos autos, de celebração de diversos contratos de trabalho, com pequeno espaço de tempo entre um e outro, em atividade-fim da demandada, esta impediu a aquisição pelo demandante de direitos trabalhistas do contrato uno. Sendo

assim, é de se declarar a unicidade contratual, haja vista que a pactuação de diversos contratos por prazo determinado, sob a máscara de "obra certa", visou fraudar direitos trabalhistas, aplicando-se o disposto no art. 9º da CLT.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000138-12.2012.5.03.0139](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 20/09/2013 P.86).

## **CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

**73 - COTA DO EMPREGADO - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - COTA DO TRABALHADOR - DEDUÇÃO DO CREDITO TRABALHISTA.** A contribuição previdenciária a cargo do contribuinte individual, à razão de 11% do valor pago, deve ser recolhida juntamente com a cota patronal, de 20%, descontada da remuneração devida, segundo dispõe o art. 4º da Lei nº 10.666/2003. Assim, ainda que a Executada esteja obrigada ao recolhimento da contribuição que toca ao trabalhador, o valor deve ser deduzido do crédito trabalhista, não lhe sendo transferido o ônus pelo pagamento da contribuição, em substituição ao trabalhador.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0000033-79.2010.5.03.0050](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Maria Cristina D.Caixeta. DEJT 12/08/2013 P.172).

**74 - ENTIDADE BENEFICENTE - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ENTIDADE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Nos termos do disposto no parágrafo sétimo do artigo 195 da Constituição Federal, são isentas da contribuição previdenciária as entidades de assistência social que atendam os requisitos da lei. A teor do que dispõe o artigo 55 da Lei 8.212/91, estão isentos da contribuição previdenciária as entidades que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos: seja reconhecida como de utilidade pública federal e estadual ou do distrito federal ou municipal; sejam portadoras do certificado e registro de entidade de fins filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Assistência Social, renovado a cada três anos; promova, gratuitamente e em caráter exclusivo, a assistência social beneficente a pessoas carentes, em especial crianças, adolescentes, idosos e portadores de deficiência; não percebam seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores e benfeitores, remuneração e não usufruam vantagens ou benefícios a qualquer título; aplique integralmente o eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais, apresentando, anualmente, ao órgão do INSS competente, relatório circunstanciado de suas atividades. E, na forma do parágrafo 1º, a isenção será requerida ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, que tem o prazo de 30 dias para despachar o pedido. Não basta o preenchimento de alguns dos requisitos acima elencados, mas de todos eles, cumulativamente, bem como a concessão da isenção pelo órgão responsável, no caso, o próprio INSS. Agravo da executada a que se nega provimento.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001318-42.2010.5.03.0104](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 19/08/2013 P.126).

**75 - FATO GERADOR - AGRAVO DE PETIÇÃO DA UNIÃO FEDERAL. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR.** 1. A partir da edição da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, o fato gerador das contribuições previdenciárias passou a ser a efetiva prestação laboral ao longo do contrato de trabalho, mas a sua exigibilidade somente se operará quando o labor se der posteriormente a noventa dias da respectiva data de publicação (04/03/2009), por estrita observância ao princípio da anterioridade nonagesimal (§ 6º do art. 195 da Constituição da República). 2. Não se poderia conceber a aplicação retroativa da referida MP, pena de se malferir o princípio da irretroatividade das leis. 3. Com base

nestas premissas, considerando que o marco prescricional foi fixado em 27/04/2005: a) para o período que compreendido entre o marco prescricional e o dia 04/03/2009 (observado o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição da República), não há falar em incidência da regra a que alude a MP, prevalecendo a norma anterior, ou seja, aquela referida na cabeça do artigo 276 do Decreto nº 3.048/1999. Assim, juros e multa só incidem sobre a contribuição previdenciária decorrente de ação trabalhista quando seu recolhimento for efetuado após o vencimento da obrigação, o que ocorre tão somente no dia 2 (dois) do mês seguinte ao do trânsito em julgado da sentença homologatória do respectivo valor liquidado, sendo que a atualização da contribuição previdenciária acompanha a do crédito do autor; b) para o período do contrato de trabalho posterior a 04/03/2009 aplica-se a regra introduzida pela MP nº 449/2008, sendo que as contribuições previdenciárias deverão ser calculadas com base no regime de competência, incidindo sobre os valores históricos das parcelas que compõem o salário de contribuição, computando-se, então, os juros e as multas previstos na lei previdenciária, desde a data da prestação dos serviços de que decorre o crédito trabalhista, encargos estes que serão de responsabilidade exclusiva da demandada. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000579-87.2010.5.03.0001](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 20/09/2013 P.94).

**76 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - FATO GERADOR** - A partir da nova redação conferida ao artigo 43 da Lei 8.212/1991, pela Medida Provisória 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, houve inequívoca alteração de entendimento quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias definidas no art. 195, incisos I, "a", e II, da CR/88, aperfeiçoando-se a hipótese de incidência das contribuições previdenciárias não mais pelo pagamento das verbas salariais, mas pela constituição do crédito trabalhista pela prestação de serviços. Nesse sentido, o legislador consagrou o regime de competência, a partir do qual o tributo em questão é apurado mês a mês, com referência ao período da prestação dos serviços, inclusive perante créditos trabalhistas reconhecidos judicialmente. Portanto, não mais prevalece, no particular, o disposto no art. 276 do Decreto 3.048/1999. Pela Lei 11.941/2009, o marco inicial da exigibilidade do regime de competência é a data de 04/03/2009, a partir da qual configura-se a hipótese de incidência da contribuição previdenciária no momento da constituição do crédito obreiro, a saber, com a efetiva prestação laboral, mas apenas quando o labor se der posteriormente a essa data. Então apenas para o período do contrato de trabalho posterior a 04/03/2009 é que se aplica a nova regra introduzida pela MP 449/2008, com a aplicação de multa e juros de mora a partir da efetiva prestação laboral (regime de competência), mês a mês, nos moldes preconizados pela Lei 11.941/2009 (de 27/05/2009, publicada no DOU de 28/05/2009). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000327-37.2010.5.03.0146](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Mauro César Silva. DEJT 09/07/2013 P.324).

**77 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR.** A incidência da norma contida no artigo 43, parágrafo segundo, da Lei 8.212/91, incluído pela Medida Provisória nº 449 de 03 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941/2009, não poderia cominar penalidade a fatos geradores ocorridos antes de sua vigência. A legislação tributária não pode retroagir, nessas circunstâncias, em prejuízo do contribuinte, segundo as normas de direito tributário do Código Tributário Nacional e da Constituição Federal. Assim, apenas para cálculo posterior a 04.03.2009 (noventa dias depois da publicação da MP - 449/2008 - parágrafo 6º do artigo 195 da Constituição Federal, têm aplicação as disposições da legislação referida pela União Federal, sendo que antes disso, o fato gerador das contribuições previdenciárias é o pagamento do crédito apurado nos autos.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0001163-52.2010.5.03.0035](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 19/09/2013 P.226).

**78 - FATO GERADOR. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FASE PROCESSUAL.** O debate acerca do fato gerador da contribuição previdenciária é pertinente à fase de liquidação, e não à fase de conhecimento.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000016-74.2013.5.03.0038](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT 04/07/2013 P.190).

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL**

**79 - ATRASO - RECOLHIMENTO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. CORREÇÃO MONETÁRIA JUROS E MULTA EM CASO DE ATRASO NO RECOLHIMENTO. REVOGAÇÃO DO ART. 600 DA CLT. APLICAÇÃO DO ART. 2º DA LEI 8.022/90.** O art. 600 da CLT, que previa a cobrança de multa de 10%, nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, em caso de atraso no recolhimento da contribuição sindical rural, foi, de fato, tacitamente revogado pela Lei nº 8.022/90, que trouxe nova regulamentação, em seu art. 2º, para o caso de o pagamento não ser efetuado nos prazos fixados. Sendo assim, no caso em análise, em que houve condenação do réu ao pagamento das contribuições sindicais dos exercícios de 2008 a 2012, impõe-se a aplicação do artigo 2º da Lei 8.022/90 para fins de incidência de correção monetária, juros de mora e multa moratória.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0000370-24.2013.5.03.0160](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT 06/09/2013 P.155).

## **CORREÇÃO MONETÁRIA**

**80 - DÉBITO DO TRABALHADOR - CORREÇÃO MONETÁRIA. DÉBITO DO EMPREGADO.** O entendimento sedimentado na Súmula nº 187 do Colendo TST veda expressamente a aplicação da correção monetária sobre débito do empregado, confirmando a interpretação de que a incidência da correção monetária sobre quaisquer débitos judiciais prevista na lei geral da época (Lei n. 6.899/81) não derogou a isenção dessa atualização do débito do empregado na Justiça do Trabalho, prevista na lei especial (Decreto-Lei n. 75/66, revogado pela Lei n. 8.177/91), que impunha essa obrigação apenas ao empregador, em atenção ao princípio tutelar da legislação social. Entretanto, a interpretação hodierna da Súmula é no sentido de que, para se evitarem o enriquecimento sem causa do empregado e distorções na aplicação da lei, o valor do débito do empregado seja deduzido do valor principal que a empresa lhe deve e, a partir daí, corrigido o saldo remanescente.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001493-21.2010.5.03.0012](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 28/08/2013 P.39).

## **DANO MORAL**

**81 - ANISTIA - ANISTIA - DEMORA NA READMISSÃO - DANO MORAL - NÃO CONFIGURAÇÃO -** O artigo 3º da Lei nº 8.878/94 condicionou a anistia aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob controle da

União, demitidos no período de 16 de março de 1990 a, 30 de setembro de 1992 (Governo Collor), às necessidades e à disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração Pública. Assim, eventual demora no retorno do trabalhador não enseja o pagamento de indenização por dano moral, pois não se verifica a prática de ato ilícito. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001460-36.2012.5.03.0020](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Mauro César Silva. DEJT 26/07/2013 P.98).

**82 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ANISTIA. DEMORA NO RETORNO DO TRABALHADOR. LEI 8.878/94.** A anistia não gera todos os efeitos da reintegração normal ao emprego, não sendo devidas, portanto, vantagens decorrentes do período de afastamento, inclusive quando se trata de pedido de indenização, decorrentes de mora no retorno do trabalhador, conforme inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1 do C. TST. Outrossim, a Lei 8.878/94 não concedeu anistia ampla, geral e irrestrita aos servidores exonerados ou demitidos pela Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e Fundacional, nem aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle da União. O direito ao retorno ao labor ficou condicionado à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, dentre outros requisitos, além da necessidade de cada Órgão, de forma que a sua demora não acarreta danos morais, na medida em que ausente, nos termos legais, o ato ensejador do dano, mostrando-se escorreita a r. sentença que indeferiu o pleito indenizatório. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0000293-14.2012.5.03.0107](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 09/07/2013 P.354).

**83 - ASSALTO - DANO MORAL - ASSALTO À MÃO ARMADA -** Considerado que os marginais visavam o patrimônio da empresa, que por sua vez deixou com o reclamante as chaves do cofre expondo-o assim a um risco acentuado, deve o empregador responder pelos danos morais representados pelas sequelas emocionais decorrentes dos momentos de terror pelos quais passou o obreiro( pensamento da maioria). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001169-49.2012.5.03.0048](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Luis Felipe Lopes Boson. DEJT 13/09/2013 P.122).

**84 - DANO MORAL. ASSALTO À MÃO ARMADA. LOCAL DE TRABALHO.** O empregador assume o risco ao alocar empregado como vigia noturno sem tomar medidas de proteção e segurança imprescindíveis, expondo-o à risco desnecessário. Tal fato viola o direito de personalidade e dignidade do reclamante, sobretudo se o local de trabalho é de risco acentuado e vier a ser assaltado quando da prestação de serviços pelo autor, como na espécie ocorreu. É merecida a indenização do dano moral correspondente, deferida na decisão de primeiro grau nos termos do art. 5º, X, da CF, 186, 187, e 927 do CC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0002115-36.2012.5.03.0140](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT 19/08/2013 P.136).

**85 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VIGIA - ROUBO ("ASSALTO") NO ESTABELECIMENTO DO EMPREGADOR - AUSÊNCIA DE CULPA PATRONAL.** A jurisprudência trabalhista jamais acatou a tese de que o serviço de vigia, ou porteiro, se equipare ao serviço de vigilante. É irrelevante o fato de o recorrente ter efetuado curso de vigilante se ocupa posto de trabalho inerente a vigilante, sem a intermediação da empresa de vigilância nos moldes da regulamentação legal da profissão, ditada pela Lei nº 7.102, de 1983, sem uso de armas e efetuando rondas dentro do estabelecimento de ensino, como dita na causa de pedir da petição inicial. O risco de roubo é inerente à profissão do vigia, ou porteiro, por se tratar de guarda patrimonial passivo, que não tem por dever profissional se atracar com os ladrões. A prova dos

autos atesta que nos dias em que havia pagamento de matrículas de alunos, a reclamada contratava serviços de vigilância da empresa Fênix. Portanto, não se pode atribuir culpa à reclamada pela ocorrência de roubos em seu campus universitário e nem omissão quanto às possíveis e reais possibilidades de roubo, pois, para tanto, adotou serviço permanente de vigias, dentre os quais o reclamante recorrente, e serviço eventual de empresa de vigilância.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001461-62.2012.5.03.0071](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 26/08/2013 P.221).

**86 - ASSÉDIO SEXUAL - DANO MORAL. ASSÉDIO SEXUAL. REPARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE REQUISITOS.** Além de ilícito trabalhista, o assédio sexual é tipificado como crime, punível como pena de detenção (artigo 216-A, CP). A conduta está inserida no Código penal dentro do capítulo "Dos Crimes Contra a Liberdade Sexual", ao lado das figuras do estupro e da violação sexual mediante fraude. Nesse contexto, a consequência para o acusado de assédio sexual é grave e traz sérias repercussões de ordem moral, familiar e profissional, exigindo-se prova inconteste da ocorrência do ato praticado para a condenação em danos morais, semelhante àquela exigida pela lei penal para condenação do Réu. Logo, Inexistindo prova da ofensa, é indevida a reparação postulada.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0001095-25.2012.5.03.0038](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 01/08/2013 P.219).

**87 - CARACTERIZAÇÃO - DANO MORAL - AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS - NÃO CARACTERIZAÇÃO -** A falta de recolhimento do FGTS, por si só, não acarreta dano moral. A ausência de depósitos é lesão patrimonial que o pronunciamento judicial favorável ao empregado já reparou. Para a configuração do dano moral necessária, no caso concreto, a segura e objetiva comprovação da ofensa à dignidade ou lesão à personalidade do empregado que tenha sido derivada da ausência dos recolhimentos ao fundo.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000788-05.2013.5.03.0081](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Lucia Cardoso Magalhães. DEJT 16/09/2013 P.95).

**88 - DANO MORAL -** Implica em dano moral a postura de não se formalizar uma rescisão contratual, mantendo-se o empregado em situação de ilegal disponibilidade não remunerada, sem condições de prover a própria subsistência e de sua família, enfrentando constrangimentos perante seus credores.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000349-30.2012.5.03.0048](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Luis Felipe Lopes Boson. DEJT 09/07/2013 P.325).

**89 - DANO MORAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** A reparação por danos morais e materiais decorrentes do contrato de trabalho pressupõe um ato ilícito ou erro de conduta do empregador, além do prejuízo suportado pelo trabalhador e do nexos causal entre a conduta injurídica do primeiro e o dano experimentado pelo último, regendo-se, portanto, pela responsabilidade inserta no rol de obrigações contratuais do empregador pelo artigo 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República. Para evitar a banalização do instituto da responsabilidade civil há entendimento unânime na doutrina e na jurisprudência, de que o ônus de provar deve ser encarado com rigor, exigindo-se um cuidado maior e certeza no que concerne à caracterização da existência do prejuízo, bem como da responsabilidade do empregador. Ante a negativa da ré de que impunha ao autor a obrigação de dirigir veículo sem habilitação e, não tendo o autor se desincumbido do ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, não há como imputar à reclamada culpa pelo acidente de trânsito ocorrido.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000784-49.2011.5.03.0109](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury. DEJT 18/09/2013 P.79).

**90 - DISPENSA DE EMPREGADA DOENTE. AVALIAÇÃO DO HISTÓRICO. DANO MORAL.** A atitude precipitada e negligente da recorrida ao dispensar a empregada, amparando-se em um único atestado médico e desconsiderando todo o histórico de licenças e afastamentos previdenciários precedentes, é passível de repercutir na esfera íntima da empregada gerando apreensão, tristeza e sensação de incerteza quanto ao futuro. Não se trata de reconhecimento de contrato de trabalho *ad eternum* ou de se desconsiderar o direito potestativo do empregador de pôr termo ao contrato de trabalho, mas da irregularidade da dispensa de empregado doente, haja vista o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e o princípio do valor social do trabalho. Indenização por dano moral que se defere.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001448-77.2011.5.03.0110](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT 28/08/2013 P.59).

**91 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) - ANOTAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CANCELAMENTO DE ANOTAÇÃO DA CTPS - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DO PEDIDO - ESTIGMA - DESPREZO - REJEIÇÃO - MARGINALIZAÇÃO.** Não prospera o fundamento da r. sentença recorrida no sentido de que "o carimbo de 'Cancelado' existente na sua CTPS demonstra apenas que a reclamada desistia de recontratá-lo, situação que jamais pode traduzir violação aos direitos de personalidade.", já que essa justificativa não foi alegada na contestação, cingindo-se a reclamada a negar em sua defesa o lançamento do contrato de trabalho anotado com data de admissão em 03/11/2009 às fls. 18 da CTPS do reclamante recorrente, sobre a qual foi lançado o mencionado carimbo de cancelamento, a despeito de estar provado esse fato com a instrução documental da petição inicial. Razão assiste ao recorrente quanto ao constrangimento que o aflige em ter que explicar o motivo desse cancelamento para outrem, pois dentre as circunstâncias desabonadoras à conduta do empregado, de que trata o artigo 29, § 4º, da CLT, se insere o silêncio incriminador que passa a pairar sobre a pessoa do empregado, uma desconfiança que cola na sua personalidade como um verdadeiro estigma, a mais perversa das sanções sociais, que é o desprezo, a rejeição, a marginalização. Equivocou-se a r. sentença recorrida em ignorar que a identidade é um dos mais preciosos direitos de personalidade e que o título II da CLT (artigos 13 a 56) ampara tal direito não apenas no que concerne aos interesses individuais do obreiro, com também aos interesses coletivos e aos interesses públicos, já que da anotação do contrato de trabalho decorre a aquisição de direitos trabalhistas e previdenciários, e da recusa ou cancelamento da anotação decorrem perdas desses direitos de fundo material, com graves repercussões na auto estima da pessoa lesada e no bem-estar social.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0000299-05.2011.5.03.0059](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 08/07/2013 P.204).

**92 - DANO MORAL. ANOTAÇÃO NA CTPS. DATA DA ADMISSÃO RECONHECIDA EM JUÍZO. ABUSO DE DIREITO. "QUANTUM" INDENIZATÓRIO.** O ato do empregador de lançar na CTPS a anotação de que a admissão na empresa se deu por determinação judicial constitui abuso no cumprimento da decisão e excede os limites da boa-fé objetiva, em ofensa aos arts. 29, §4º, da CLT e 187 do CC, já que viola o patrimônio moral do empregado que se vê forçado a retirar uma nova CTPS, sob pena de sofrer discriminação na busca por novo emprego. O "quantum" indenizatório deve atender à gravidade da lesão e à capacidade econômica das partes.



(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0001163-74.2012.5.03.0102](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT 08/07/2013 P.268).

**93** CANCELAMENTO DA DISPENSA NA CTPS POR ORDEM JUDICIAL. ANOTAÇÃO OSTENSIVA FEITA PELO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. Configura ilicitude capaz de gerar o direito ao pagamento de indenização por danos morais o ato do empregador que, em cumprimento à ordem judicial de cancelamento da dispensa na CTPS do empregado, ostensivamente apõe nesse documento dois carimbos de "cancelado", em diagonal, sobre toda a extensão da página que contem a anotação do contrato de trabalho. Na hipótese, o empregado fica obrigado a carregar, a partir de então, uma espécie de mácula em sua vida profissional, pela perene desconfiância de terceiro de que o pretense cancelamento do contrato de trabalho haja ocorrido por conta de alguma grave e ilícita conduta de seu portador. Recurso a que se nega provimento.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000195-77.2013.5.03.0112](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 19/08/2013 P.93).

**94** - DANO MORAL - ANOTAÇÃO DA CTPS - PERÍODO NÃO REGISTRADO - O pagamento de indenização por danos morais exige a comprovação dos clássicos requisitos da responsabilidade civil, considerados essenciais pela doutrina subjetivista, quais sejam, ato abusivo ou ilícito, nexos de causalidade e implemento do dano. Esse último a caracterizar-se por dor física ou moral em virtude da ofensa a bem jurídico inerente aos direitos da personalidade. Constitucionalmente, a reparação por danos morais encontra previsão específica no art. 5º, incisos V e X: "V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem". "X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". No plano infraconstitucional, a indenização por danos morais encontra-se normatizada principalmente nos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil, *verbis*: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". "Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". "Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem". Deste modo, o dano moral traduz lesão sofrida por alguém no respectivo patrimônio de valores ideais, como a vida privada, a honra, a intimidade, a imagem pessoal e a integridade física. Está relacionado a sofrimentos ou sensações dolorosas que afetam os valores íntimos da subjetividade humana. Para evitar a banalização do instituto da responsabilidade civil, justificadora da indenização por danos morais, há entendimento unânime, na doutrina e na jurisprudência, de que o ônus de provar deve ser encarado com rigor, exigindo-se um cuidado maior e certeza no que concerne à caracterização da existência do prejuízo bem como da responsabilidade do empregador. No caso a ausência de anotação na CTPS do empregado não gera lesão a qualquer direito da personalidade, hábil para ensejar a indenização por danos morais, sendo certo que o julgado determinou que a CTPS fosse devidamente anotada, considerando o período sem registro, com pagamento das verbas respectivas. Assim, não se vislumbra nos presentes autos a existência de fundamento para ensejar a reparação por danos morais, pois não restou comprovado que a conduta das reclamadas tenha gerado no reclamante abalo psíquico, sofrimento e mágoa a valores íntimos. Deve ser confirmada, portanto, a

respeitável sentença, que denegou o pedido de reparação por danos morais formulado na inicial. Recurso que se nega provimento.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000899-40.2012.5.03.0043](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Mauro César Silva. DEJT 19/07/2013 P.103).

**95 - CONDIÇÃO DE TRABALHO - DANO MORAL. CONDIÇÕES INDIGNAS DE ALOJAMENTO. VALOR ARBITRADO.** A ausência de condições dignas de alojamento são fatores suficientes à caracterização do dano moral trabalhista. O valor arbitrado à reparação do dano moral deve considerar não só gravidade da falta, mas também a omissão/negligência da ré em resolver o problema, motivo pela qual deve ser mantido a quantia fixada que atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001522-16.2012.5.03.0040](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Edmar Souza Salgado. DEJT 26/08/2013 P.89).

**96 - DANOS MORAIS. CONDIÇÕES PRECÁRIAS DE SAÚDE E HIGIENE NO LOCAL DE TRABALHO. DEVER DO EMPREGADOR NA MANUTENÇÃO DO AMBIENTE DE TRABALHO HÍGIDO.** A mera existência de instalações sanitárias e de local para refeições não se traduz no cumprimento das regras da Norma Regulamentadora 31. As instalações sanitárias devem ser separadas por sexo, compostas de vasos e lavatórios suficientes para atender aos trabalhadores, de modo a proporcionar a privacidade ou resguardo conveniente aos usuários. Quanto às condições de alimentação, devem ser disponibilizados locais ou recipientes para a guarda e conservação das marmitas dos trabalhadores. Os abrigos devem ter capacidade para atender a todos, protegendo-os contra intempéries durante as refeições. Não há prova de que tais exigências foram atendidas. Outrossim, a não utilização pelos trabalhadores das instalações já caracteriza a falta do empregador, que deixou de zelar por questões de higiene e saúde do trabalhador. Cabe ao empregador determinar a forma como serão prestados os serviços, faceta própria do elemento subordinação, componente do conceito da relação de emprego. Em decorrência é ônus do empregador fornecer os meios à realização dos serviços e também de tomar as precauções necessárias ao zelo com a saúde do trabalhador. A refeição destituída do adequado acondicionamento, realizada em local inapropriado, de forma rápida, sem o tempo mínimo necessário a digeri-la, bem como as necessidades fisiológicas, feitas ao relento, próximo ao local de prestação de serviços ou até mesmo dentro do local de trabalho, põem em risco a saúde do trabalhador, mesmo daquele que utiliza o sanitário, evidenciando o descaso do empregador com a saúde dos trabalhadores. A Constituição da República, ao tutelar o meio ambiente (caput do art. 225), visa resguardar a proteção da vida humana, como valor fundamental, de sorte que, ao considerar incluído o local de trabalho no conceito de meio ambiente, estabelece, por consequência lógica, o dever do empregador em manter o ambiente de trabalho puro.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001678-14.2011.5.03.0048](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 23/08/2013 P.94).

**97 - REPARAÇÃO MORAL. CONDIÇÕES INADEQUADAS DO AMBIENTE DE TRABALHO. VIOLAÇÃO À DIGNIDADE HUMANA.** O trabalho em condições inadequadas, sem o fornecimento de água potável, inclusive, traduz-se em efetivo dano à dignidade do trabalhador, passível de reparação, nos moldes em que prevê o art. 5º, X, da Constituição Federal.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000610-74.2012.5.03.0151](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT 17/07/2013 P.59).

**98 - CONDUTA ANTISSINDICAL - DECADÊNCIA. PRAZO PARA INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO JUDICIAL. SUSPENSÃO, POR FALTA GRAVE, DE EMPREGADO ESTÁVEL.** No

caso de suspensão do contrato de trabalho, em razão de instauração de Inquérito Judicial para apuração de falta grave cometida por dirigente sindical, há decadência quando o ajuizamento da ação ocorre em prazo superior ao de trinta dias fixado no art. 853 da CLT. O prazo decadencial conta-se a partir da data de suspensão do empregado estável. Nesse sentido, a Súmula 403 do Supremo Tribunal Federal: "É de decadência o prazo de trinta dias para instauração do inquérito judicial, a contar da suspensão, por falta grave, de empregado estável". ASSOCIAÇÃO SINDICAL. DIREITO DO TRABALHADOR ASSEGURADO EM FORO CONSTITUCIONAL. CONDUTA ANTISSINDICAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. O direito à associação sindical é assegurado ao trabalhador, de forma ampla e irrestrita, como preceito fundamental da ordem constitucional brasileira, compondo os direitos sociais previstos no art. 8º da CR/88, sendo também reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho, Convenção nº 98, ratificada pelo Brasil em 18/11/1952, que dispõe sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva. Nesse contexto, qualquer atitude do empregador que importe violação ou restrição desse direito configura abuso de direito passível de reparação. A atitude da empresa que tem por objetivo prejudicar o empregado dirigente sindical, além de afrontar diretamente o citado art. 8º da CF/88, enquadra-se na conduta antissindical tipificada no § 6º do art. 543 da CLT, que consigna a possibilidade de punição à empresa que, "por qualquer modo, procurar impedir que o empregado se associe a sindicato, organize associação profissional ou sindical ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado". (TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000686-31.2010.5.03.0099](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 19/07/2013 P.24).

**99 - CORREÇÃO MONETÁRIA** - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. A correção monetária relativa à indenização por danos morais incide a partir da decisão em que acolhido o pedido alusivo à reparação, porque, só a partir de tal momento, a verba se torna legalmente exigível. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001603-72.2011.5.03.0048](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador César Machado. DEJT 08/07/2013 P.82).

**100 - CUMPRIMENTO DE META** - DANO MORAL. COBRANÇA DE METAS. A simples cobrança de metas, especialmente no setor de vendas, não passa do legítimo exercício do poder diretivo do empregador, para fazer frente às exigências de um mercado cada vez mais competitivo. A condenação do empregador ao pagamento de indenização por dano moral exige a comprovação da prática de abusos, perseguições infundadas ou atitudes reiteradas voltadas a minar a integridade psicológica do trabalhador, transbordando para o campo da ilicitude. (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000567-91.2012.5.03.0037](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT 18/07/2013 P.141).

**101 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA** - JUSTA CAUSA. DANOS MORAIS - O direito à indenização por danos morais surge quando presentes o dano, o nexa causal e a culpa do empregador, de acordo com os arts. 186 e 927 do Código Civil de 2002. Se, por um enfoque, o reconhecimento do dano moral e sua reparação pecuniária representam progresso extraordinário da ciência jurídica, para melhorar a convivência respeitosa e valorizar a dignidade humana, por outro lado, não se pode levar a extremo sua aplicação, com o risco de banalizar a conquista ou levá-la ao descrédito. Sendo a justa causa prevista legalmente (art. 482 da CLT), o exercício desse direito, por si só, não é capaz de gerar danos morais, ainda que a pena máxima venha a ser afastada judicialmente, pois a obrigação de indenizar emana somente quando preenchidos os pressupostos supraditos. Esses pressupostos não restaram caracterizados. Não há

provas de que a reclamada tenha conduzido o processo de desligamento do reclamante de forma vexatória ou que tenha agido de má-fé. Pelos elementos dos autos, os procedimentos foram conduzidos pela reclamada dentro da normalidade. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000876-97.2012.5.03.0139](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 24/07/2013 P.40).

#### **102 FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) - RECOLHIMENTO**

- IRREGULARIDADE NO DEPÓSITO DO FGTS. DANOS MORAIS INDEVIDOS. A irregularidade no depósito do FGTS, por si só, não é suficiente para caracterizar e comprovar ofensa aos direitos da personalidade do empregado. Ainda que o recolhimento irregular do FGTS acarrete danos de ordem material, não reflete na esfera psíquica do obreiro, especialmente quando não comprovado que se viu privado de suas necessidades vitais em decorrência de tal fato, não se podendo presumir que houve lesão a direito da personalidade. Não há dúvida de que o empregador deve se submeter às sanções administrativas pelo descumprimento das normas jurídicas cogentes. Entretanto, a configuração do dano moral exige que haja prova específica de mácula à honra, à imagem e/ou à dignidade do trabalhador.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0000310-94.2013.5.03.0081](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O.Pires. DEJT 02/07/2013 P.260).

**103 - FURTO** - JUSTA CAUSA. ACUSAÇÃO DE FURTO. FALTA NÃO PROVADA. DANOS MORAIS. CONFIGURAÇÃO. Constatado que o empregador atribuiu ao autor conduta tipificada como crime de furto, sem que houvesse prova robusta nesse sentido, é devida a indenização por danos morais. O poder diretivo do empregador deve sofrer limitações, notadamente à luz dos direitos que conformam a personalidade, que são todos aqueles inerentes ao ser humano (vida, honra, dignidade, intimidade, privacidade, etc.). É evidente que a abordagem do empregado em local público e sua condução à Delegacia de Polícia, sem prova de cometimento de delito, causam grave e indevido constrangimento, de caráter humilhante e vexatório, maculando a honra e a dignidade do trabalhador.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001811-85.2011.5.03.0103](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 02/08/2013 P.86).

**104 - IMPOSTO DE RENDA - INCIDÊNCIA** - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPOSTO DE RENDA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - NÃO INCIDÊNCIA - Não se pode conferir roupagem de ganho patrimonial à indenização por danos morais, que é a compensação pelos prejuízos imateriais sofridos pelo ofendido e, por óbvio, não corresponde a fruto do capital ou do trabalho. A natureza indenizatória das verbas não representa aumento do patrimônio do lesado, apenas reposição, pela via da substituição monetária *in statu quo* ante. Destarte, não se apresenta razoável e moralmente aceitável que a reparação dos danos possa ensejar incidência de tributo por acréscimo de renda, bem como das contribuições previdenciárias.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001357-27.2012.5.03.0053](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 27/08/2013 P.263).

**105 - INDENIZAÇÃO** - ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS. Os danos morais são ínsitos à ilicitude do ato, sendo indubitável a dor experimentada pelo trabalhador em decorrência do infortúnio, tanto do ponto de vista físico, quanto emocional. É desnecessário comprovar o que ordinariamente acontece e o que decorre da natureza humana. Demonstrado o ato ilícito, o dano moral se presume. Mesmo nos casos em que a vítima suporta bem a ilicitude, permanece a necessidade da condenação, porquanto a indenização por danos morais possui também o objetivo pedagógico de intimidar o infrator na prática reiterada da conduta ilícita.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001568-25.2012.5.03.0098](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 24/07/2013 P.45).

**106 - AJUDANTE DE MOTORISTA - PERNOITE NO CAMINHÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** - O comportamento da empresa de não fornecer ajuda de custo suficiente para cobrir as despesas com hospedagem, quando necessário, constitui desrespeito à dignidade do trabalhador, que se vê obrigado a passar a noite no interior do caminhão, submetido a desconforto e sujeito à eventual ação de criminosos. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001137-92.2012.5.03.0129](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho. DEJT 08/07/2013 P.155).

**107 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL - INCLUSÃO DO NOME DA RECLAMANTE NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.** Não prospera a fundamentação da r. sentença recorrida que vislumbrou dano moral na mera ausência de homologação da rescisão contratual, pois o descumprimento de compromissos financeiros pela reclamante não se justifica com esse argumento, já que os depósitos do FGTS e os valores do seguro desemprego não constituem renda capaz de dar lastro financeiro para a assunção de dívidas de prestações sucessivas pelo empregado, de sorte em não poder ser transferido para o empregador na lista do cadastro de serviços de proteção ao crédito. Dou provimento parcial para excluir da fundamentação da r. sentença recorrida, no tocante ao deferimento de indenização por danos morais, a suposta culpa do empregador pela inclusão do nome da reclamante no cadastro de inadimplentes, reduzindo, desta forma, o valor do *pretium doloris* para R\$5.000,00. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001245-89.2012.5.03.0075](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 02/09/2013 P.204).

**108 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CULPA DE TERCEIRO. VIOLÊNCIA SEXUAL. NAO CONFIGURAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO.** Restou provado nos autos que a reclamante foi atacada no ponto de ônibus por um marginal, sem que se possa imputar responsabilidade jurídica à reclamada por esse ato. Violência sexual é questão de segurança pública, não caracterizando acidente do trabalho, já que não implica num sinistro (*eventus damni*), ainda que possa constituir uma violência contra a liberdade sexual da pessoa agredida e apresentar danos de natureza psíquica, não tendo sido lesado um bem material concreto da vida, amparável pela previdência social dentre aqueles arrolados no artigo 201, inciso I, da Constituição Federal de 1988 (doença, invalidez, morte e idade avançada). É inegável que a reclamante sofreu um dano moral provocado por um marginal, mas a agressão sexual que não gera trauma físico incapacitante de membro, sentido ou função, não é amparável pela previdência social, pois não gera invalidez temporária ou permanente para o trabalho. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001129-91.2012.5.03.0137](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 26/08/2013 P.213).

**109 - INDENIZAÇÃO - QUANTIFICAÇÃO - DANO MORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS.** A fixação do valor da indenização por danos morais deve levar em conta as circunstâncias dos fatos ocorridos, a natureza e a gravidade do ato ofensivo, o grau de culpa do ofensor e as condições financeiras das partes, de modo que o quantum fixado seja suficiente para recompor a lesão sofrida, evitando, contudo, o enriquecimento sem causa da vítima e o empobrecimento do ofensor, mas sem perder de vista a função pedagógica, de forma a desestimular a reincidência no ato ilícito praticado, essencial no objeto da reparação. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0001928-98.2011.5.03.0031](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 06/09/2013 P.180).

**110 - DANOS MORAIS. "QUANTUM" COMPENSATÓRIO.** Doutrina e jurisprudência são uniformes quanto à impossibilidade de avaliação pecuniária do sofrimento da vítima, remetendo a fixação do "quantum" reparatório ao prudente arbítrio do aplicador da lei. Assim, o valor da compensação por dano moral deve ser arbitrado pelo juiz, atendendo ao duplo caráter da reparação, ou seja, deve ser suficiente para alcançar a punição do agente e a reparação compensatória do lesionado, sem se transformar em fonte de enriquecimento sem causa, tampouco deixar de alcançar o objetivo pedagógico para aquele que paga, servindo também como advertência contra a reiteração do ato lesivo. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0001827-11.2012.5.03.0004](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado João Bosco de Barcelos Coura. DEJT 30/09/2013 P.200).

**111 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. ADEQUAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.** A indenização se mede pela extensão do dano, devendo-se levar em conta a dimensão do dano moral suportado pelo reclamante em razão da discriminação sofrida. *In casu*, restou comprovado nos autos que a primeira reclamada fornecida alimentação diferenciada aos empregados, com privilégio aos ocupantes do cargo de supervisão, em inegável afronta ao princípio da igualdade substancial. Dessa forma, considerando a capacidade econômica da reclamada, a natureza pedagógica da responsabilização e a discriminação causada ao reclamante, o valor fixado em primeira instância atendeu aos seus fins precípuos e ao princípio da razoabilidade. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000174-35.2013.5.03.0037](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 12/09/2013 P.242).

**112 - INSCRIÇÃO - CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S.A (SERASA)/SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) - DANO MORAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. DESCONTO EM ACERTO RESCISÓRIO. AUSÊNCIA DE REPASSE PARA A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. INCLUSÃO DO NOME DA EMPREGADA NO CADASTRO DE ENTIDADES DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.** Configura ato ilícito, passível de reparação, a conduta do empregador que, embora descontando das verbas rescisórias da empregada valor a título de empréstimo consignado, não o repassa à instituição financeira credora, causando a inclusão indevida do nome da reclamante no cadastro de devedores do SPC e da SERASA. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000491-76.2013.5.03.0152](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 14/08/2013 P.67).

**113 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INSCRIÇÃO DO TRABALHADOR. ABUSO DA EMPREGADORA. CABIMENTO DE REPARAÇÃO DO DANO MORAL.** Comprovado o abuso da empregadora em inscrever seu empregado no SPC, por pretensa dívida decorrente do contrato de trabalho, sem que lhe tenha constituído em mora ou realizado cobrança administrativa, tal qual previsto em ajuste escrito celebrado pelas partes, cabível a reparação do dano moral, a ser arbitrada em montante suficiente para prevenir e ressarcir o prejuízo causado. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001084-08.2011.5.03.0013](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT 23/09/2013 P.59).

**114 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO DE DÍVIDA DA EMPREGADA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA DO EMPREGADOR - IMPROCEDÊNCIA.** A inclusão do nome da reclamante no cadastro de proteção ao crédito se deu em 22/11/2011, em virtude da inadimplência das promissórias vencidas em 15/05/2011 e em 16/06/2011, no valor de R\$ 186,00 cada uma, decorrentes da compra de pneus pela reclamante na empresa reclamada, em 30/09/2010. A exemplo do que ocorre com o crédito do empregado, cuja época do

pagamento não se antecipa com o rompimento do vínculo de emprego (artigo 466, § 1º, da CLT), o crédito do empregador resultante do parcelamento do pagamento do *pretium* de contrato de compra-e-venda celebrado entre este e o empregado também não autoriza a antecipação do vencimento das prestações da dívida ao ensejo da ruptura do liame empregatício. Diversamente do que supõe a reclamante recorrente, a iniciativa da extinção das obrigações não cabe com exclusividade ao credor, pois cabe a ambos os contratantes a proposição da compensação, da transação ou da novação, e enquanto isso não se concretizar, cabe ao devedor o pagamento da dívida contraída, no tempo e no espaço. Sendo a dívida líquida, certa e exigível, não prospera o argumento de que a reclamada teria violado direito de personalidade da reclamante, ao inscrever no SPC/SERASA a inadimplência da dívida devida por esta. Não existe no campo do direito das obrigações, que também se aplica por subsidiariedade do direito do trabalho (artigo 8º, parágrafo único, da CLT), qualquer imposição legal de compensação dos créditos quirografários com os créditos trabalhistas e vice-versa. Também não prospera o argumento recursal de que a reclamada deveria ter exercido direito de retenção do valor das promissórias nos termos dos artigos 319 e 476 do Código Civil, já que em direito do trabalho só podem ser descontados dos salários os valores que foram autorizados pelo empregado, na forma do que dispõe o artigo 462 da CLT, devidamente interpretado pela Súmula nº 342 do TST, em cujo rol não estão arroladas as dívidas representadas por títulos de crédito, como é o caso da nota promissória, que se reveste de autonomia cambial. Não se pode, portanto, exigir do empregador comerciante uma conduta diversa daquela que os comerciantes devem dispensar aos seus negócios e aos seus créditos, mesmo que o cliente seja, eventualmente, seu empregado.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0000504-74.2012.5.03.0099](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 30/09/2013 P.132).

**115 - MORA SALARIAL - DANO MORAL. MORA SALARIAL.** A mora salarial de três meses e o atraso no pagamento das verbas rescisórias por mais de seis meses geram presunção de dano moral à trabalhadora. Isto porque, se a empregada viu-se privada dos meios de subsistência por período razoavelmente longo, é evidente a ofensa à sua dignidade, impondo-se a reparação correspondente.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000029-28.2013.5.03.0053](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT 17/07/2013 P.21).

**116 - PRESCRIÇÃO - DIGNIDADE HUMANA. DANO MORAL. PRESCRIÇÃO.** A dignidade humana está, evidentemente, num patamar mais elevado que os direitos patrimoniais, portanto a circunstância obriga o intérprete a não subsumi-la a preceitos contidos em outros dispositivos legais senão naquele situado no caput do artigo 205 do Código Civil, que prevê o prazo prescricional decenal. A ocorrência de lacuna aparente do ordenamento jurídico atrai a aplicação, à espécie, da referida norma, que abarca, de forma residual, os fenômenos jurídicos não regulados expressamente pela lei. Não obstante, tem sido entendimento majoritário desta Turma que, nesses casos, a prescrição aplicável é a trabalhista, contida no artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, uma vez que a pretensão tem sua origem numa relação de emprego.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000007-18.2012.5.03.0016](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 10/07/2013 P.16).

**117 - QUANTIFICAÇÃO - DANOS MORAIS. FIXAÇÃO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.** A reparação do dano moral significa uma forma de compensação e nunca de reposição valorativa de uma perda. Deve ser fixada segundo o prudente arbítrio do julgador, sempre com moderação, observando as peculiaridades do caso concreto e os princípios

da razoabilidade e da proporcionalidade, de modo que o valor não seja tão elevado que se constitua em fonte de enriquecimento sem causa, tampouco insignificante a ponto de não atender ao seu caráter punitivo-pedagógico.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0001052-16.2012.5.03.0062](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O. Pires. DEJT 19/08/2013 P.216).

**118 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - QUANTUM INDENIZATÓRIO.** O dano moral consiste na lesão a um bem jurídico extrapatrimonial relacionado aos direitos da personalidade (tais como a vida, a integridade corporal, a liberdade, a honra, o decoro, a intimidade, os sentimentos afetivos e a imagem) ou aos atributos da pessoa (tais como nome, capacidade e estado de família). Desse modo, o dano moral não tem valor definido e sua reparação deve ser estabelecida conforme o prudente arbítrio do Juízo, seguindo-se os ditames da razoabilidade e da moderação, considerando a extensão do prejuízo sofrido pelo empregado, a intensidade da culpa da empregadora e a condição econômica das partes. Além da função de punir, a condenação tem função pedagógica, visando inibir a repetição de eventos semelhantes, convencendo o agente a não reiterar sua falta. De outro tanto, não se pode permitir que a reparação proporcione ao reclamante enriquecimento sem causa, o que acabaria por banalizar o instituto do dano moral e causar descrédito ao Judiciário Trabalhista, em contrapartida à redução patrimonial do empregador.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0001155-16.2012.5.03.0032](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 19/07/2013 P.134).

**119 - RESPONSABILIDADE - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - REAÇÃO DE SUPERIOR HIERÁQUICO A ATO PRATICADO PELO RECLAMANTE - AUSÊNCIA DE CULPA DO EMPREGADOR.** Emerge da prova testemunhal que o reclamante ignorou seu superior hierárquico imediato, ao encaminhar uma sugestão de abertura de novas contas para os produtos comercializados diretamente ao superintendente, o que, obviamente, não foi bem aceito pelo referido chefe imediato. A conduta do chefe imediato em apreço foi uma reação natural e espontânea desencadeada por um ato praticado pelo reclamante, não podendo ser visto, portanto, como uma agressão por parte dele, pois a própria sabedoria popular estatui que "quem fala o que quer, ouve o que não quer". Não se pode atribuir culpa ao empregador pela ocorrência desse episódio, porque o reclamante confessa em seu depoimento pessoal que a sugestão foi aceita, de sorte que a reação do Chefe imediato não representa o posicionamento do empregador, apenas o ponto de vista pessoal e individual do chefe preterido.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001367-73.2012.5.03.0020](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 12/08/2013 P.199).

**120 - REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA - REVISTA PESSOAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.** Se é possível entender que a revista dos empregados, quando do encerramento da jornada, pode fazer parte do poder diretivo do empregador, é de se observar que o uso dessa faculdade deve sofrer limitações, notadamente à luz dos direitos que conformam a personalidade, que são todos aqueles inerentes ao ser humano (vida, honra, dignidade, intimidade, privacidade, etc.). Para saber a exata dimensão desses limites, o julgador deve recorrer ao princípio da proporcionalidade (art. 5º, inciso LIV, da Constituição), hábil instrumento na busca da equação adequada entre meios e fins. No caso vertente, torna o quadro especialmente lesivo o fato de os empregados serem obrigados a permitir a vistoria de bolsas e objetos pessoais cotidianamente e na presença dos demais colegas de trabalho. Nesse sentido, não há dúvida que as revistas empreendidas pela ré acarretavam na obreira indevido constrangimento, desconforto e até mesmo intimidação, em descompasso com a confiança e o respeito que devem fundamentar a relação de trabalho. A suspeição que



esse procedimento traduz apresenta, pois, caráter humilhante e vexatório, maculando a honra e a dignidade do trabalhador, o qual é obrigado a se submeter "de bom grado" às revistas, a fim de manter a respectiva fonte de subsistência.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001172-12.2012.5.03.0013](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 03/09/2013 P.294).

**121 - TRANSPORTE DE VALORES - DANO MORAL - TRANSPORTE DE VALORES - VÍTIMA DE "SAIDINHA DE BANCO"** - Restando evidenciado nos autos que o reclamante fazia o transporte de valores, em situação totalmente insegura, tendo sido vítima, inclusive, do crime de roubo (art. 157, § 2º, I, II e III CP), conhecido como "saidinha de banco", faz jus à manutenção da indenização por danos morais deferida pelo juízo de piso, com fundamento nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001877-43.2012.5.03.0002](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT 18/09/2013 P.89).

**122 - USO DE SANITÁRIO - LIMITAÇÃO - LIMITAÇÃO DO USO DO BANHEIRO. DANO MORAL. NÃO OCORRÊNCIA.** A limitação do uso do banheiro, por si só, não ofende a integridade moral e o patrimônio imaterial do trabalhador, tratando-se, ao revés, de medida amparada pelo poder diretivo do empregador, visando à otimização dos serviços, tão necessária nos dias atuais. Além do mais, a autora usufruía duas pausas de 10 minutos, uma de 20 minutos, além de uma de 05 minutos específica para o uso do sanitário, sendo certo que podia, ainda, usar as instalações sanitárias em caso de necessidade.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0001721-96.2010.5.03.0108](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT 19/08/2013 P.235).

**123 - RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO. DANOS MORAIS.** O simples fato objetivo de existir ou de impor o empregador, ao empregado, algum tipo de restrição ao uso do banheiro, independentemente da ocorrência deste fato e das características da atividade econômica empresarial, é o quanto basta para se ter violadas a honra e a intimidade do trabalhador, recaindo tal conduta no campo da licitude, por se caracterizar como abusiva ou em prática de excesso de poder.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001526-50.2012.5.03.0138](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 10/07/2013 P.44).

**124 - VERBA RESCISÓRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INADIMPLEMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DAS GUIAS PARA SAQUE DO FGTS E PARA HABILITAÇÃO AO RECEBIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. REPARAÇÃO DEVIDA.** É desnecessária a produção de prova para se concluir que um trabalhador, ao se deparar com a situação de desemprego involuntário, sem receber as verbas rescisórias e as guias TRCT e CD/SD, para se socorrer no momento em que mais precisa, sofre dano de ordem moral, sobretudo quando está também sem receber salário referente a aproximadamente trinta dias de trabalho. Presentes os requisitos da responsabilidade civil, é devida a indenização por danos morais postulada na petição inicial.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001766-16.2012.5.03.0081](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 16/07/2013 P.310).

**125 - VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - DANOS MORAIS. CÂMERAS INSTALADAS NO VESTIÁRIO. VIOLAÇÃO DA INTIMIDADE E DA PRIVACIDADE DO TRABALHADOR.** Se é verdade que o empregador detém poderes de direção, fiscalização e disciplina em relação àqueles que lhe prestam serviços, não menos certo é que o exercício desse poder encontra limite nos direitos que conformam a personalidade, como a honra, a

imagem, a intimidade, a privacidade, entre outros. Nesse contexto, quando o empregador extrapola os legítimos contornos de atuação do seu poder diretivo e expõe o empregado a abusiva sujeição, expondo o trabalhador a um constrangimento injustificado, deve arcar com a reparação dos danos morais causados por essa conduta, nos termos dos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil e 5º, incisos V e X, da Constituição. No caso vertente, ainda que se pondere que a instalação de câmeras no vestiário fora realizada com a finalidade de evitar o furto de objetos, a medida apresenta cunho manifestamente desproporcional, porquanto traduz indébita incursão em domínio alheio à vigilância do empregador. Afronta o princípio da razoabilidade (art. 5º, inciso LIV, da CR) tolher a utilização de um espaço que é privado por sua própria natureza, restando patente o abuso do poder diretivo, pois o vestiário constitui um ambiente reservado, no qual deve prevalecer o respeito à intimidade e à privacidade do empregado.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001735-10.2012.5.03.0044](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 02/08/2013 P.85).

### **DANO MORAL COLETIVO**

**126 - CARACTERIZAÇÃO - DANO MORAL COLETIVO. CARACTERIZAÇÃO.** A caracterização do dano moral coletivo está ligada à ofensa, em si, a direitos difusos e coletivos, cuja essência é tipicamente extrapatrimonial, não havendo, portanto, necessidade de comprovação de perturbação psíquica da coletividade. Com efeito, o que deve ser analisado é a gravidade da violação cometida frente à ordem jurídica, sendo prescindível a demonstração da repercussão de eventual violação na consciência coletiva do grupo social, uma vez que a lesão moral sofrida por este decorre, exatamente, da injusta lesão a direitos metaindividuais socialmente relevantes. No caso dos autos, restou evidente a fraude à legislação trabalhista praticada pela Ré, caracterizada na terceirização ilícita de sua atividade-fim. Nesse passo, é patente a ofensa a direitos da coletividade, tornando-se plenamente justificável a compensação mediante o pagamento da indenização.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0001734-33.2012.5.03.0106](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 26/07/2013 P.133).

**127 - CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE DANOS MORAIS COLETIVOS.** Com relação ao montante do valor atinente aos danos morais coletivos, os juros de mora serão aplicados nos termos do art. 883 da CLT, Lei nº 8.177/91 e Súmula 200/TST, incidentes desde o ajuizamento da ação à taxa de 1% ao mês, *pro rata die*, de forma simples, não capitalizados. O cálculo da correção monetária obedecerá ao disposto na Súmula 381/TST, observada a tabela de atualização monetária deste Tribunal, tendo como marco inicial a data da publicação do acórdão, que reformou a sentença. Recurso provido, no particular.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000309-18.2011.5.03.0037](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 05/09/2013 P.193).

### **DEPÓSITO RECURSAL**

**128 - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP) - DESERÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO - DEPÓSITO RECURSAL NÃO EFETUADO POR MEIO DA GUIA GFIP.** Não se conhece do recurso ordinário quando a reclamada deixa de efetuar o depósito recursal em conta vinculada do empregado no FGTS, realizando tal recolhimento em conta à disposição do juízo,

por meio do formulário indicado como "Guia para Depósito Judicial Trabalhista". O ato, assim praticado, não alcança a sua finalidade e nem, tampouco, atende os requisitos legais (parágrafo 4º do artigo 899 da CLT), na medida em que não substitui aquele realizado na conta vinculada do Fundo, em que os valores são disponibilizados ao Sistema Financeiro de Habitação, com aplicação destinada à habitação, saneamento básico e infraestrutura urbana (artigo 9º *caput* e parágrafo 2º da Lei n. 8.036/90). (TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0001329-70.2012.5.03.0114](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT 23/08/2013 P.115).

## **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

**129 - CABIMENTO** - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS - POSSIBILIDADE A interpretação sistemática do artigo 50 do Código Civil conduz, em princípio, ao entendimento de sua aplicabilidade às pessoas jurídicas em geral. De modo que o fato de a associação não possuir fins lucrativos não obsta a desconsideração da respectiva personalidade jurídica, bastando estar caracterizada a hipótese prevista no referenciado dispositivo legal. A dissolução irregular da organização da sociedade civil de interesse público - OSCIP legitima o redirecionamento dos atos inflexivos estatais em desfavor dos bens dos associados administradores, tal como ocorre na responsabilização dos sócios das sociedades limitadas, harmonizando-se com o caráter alimentar do débito trabalhista, mormente quando se considera que a força de trabalho dos credores alimentares foi utilizada em benefício da associação.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0023900-07.2005.5.03.0041](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de C.Faria. DEJT 16/09/2013 P.49).

**130 - SOCIEDADE ANÔNIMA** - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA. EQUIVALÊNCIA A SOCIEDADES PESSOAIS. No direito de empresas há uma clara dicotomia entre as denominadas sociedades pessoais e sociedades de capital, residindo a principal diferença na análise acerca da *affectio societatis*. A desconsideração da personalidade jurídica da sociedade limitada, espécie de sociedade de pessoas, é aplicada na Justiça do Trabalho independentemente da cota de participação de cada sócio ou do exercício de cargo de direção ou gestão. A sociedade anônima de capital fechado é espécie de sociedade personificada, em que a figura do acionista é de suma importância para a própria constituição e existência. A aproximação de tais tipos de sociedade (limitada e anônima de capital fechado), mormente após o advento do Código Civil de 2.002 autoriza tratamento semelhante no que toca à desconsideração da personalidade jurídica de ambas para fins de recebimento de crédito trabalhista. Agravo de petição desprovido.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000647-20.2012.5.03.0081](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 23/08/2013 P.84).

## **DESCONTO SALARIAL**

**131 - LEGALIDADE** - DESCONTOS SALARIAIS. AVARIAS CAUSADAS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO. O desconto nos salários é pratica de exceção, lembrando-se de que, nos termos do art. 462/CLT, é vedado ao empregador efetuar descontos nos salários do empregado, salvo quando resultarem de adiantamentos, dispositivos de lei ou contrato coletivo (*caput*) e, ainda assim, em caso de dano causado pelo empregado, o desconto será lícito desde que esta possibilidade tenha sido acordada ou na ocorrência de dolo do empregado (parágrafo 1º). No caso específico dos autos, tendo sido

avencada em acordo individual a responsabilidade do demandante por danos havidos em acidente de trânsito, de sua autoria, somente na hipótese de comprovação do dolo ou culpa em infortúnio por ele causados é que poderia a demandada descontar de seus salários as avarias sofridas no veículo, o que não ocorreu. Dessa forma, correta a sentença que determinou a restituição do desconto decorrente de danos no veículo da empresa, quando do pagamento das verbas rescisórias devidas ao autor, por ilegal. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001687-80.2012.5.03.0002](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 03/09/2013 P.303).

## **DIREITO AUTORAL**

**132 - INDENIZAÇÃO** - DIREITOS AUTORAIS. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. LEI 9.610/98. A proteção autoral está prevista constitucionalmente, encontrando-se dentro da categoria dos direitos fundamentais da pessoa humana, conforme o disposto no art. 5º, incisos XXVII e XXVIII da Carta Magna. A Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, regula, no plano infraconstitucional, os direitos em discussão, sendo assegurado em seu art. 24, II, o direito moral de o autor "ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra". O art. 7º, VII, da mesma Lei, dispõe que são obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como as fotografias. Como sanção ao descumprimento dos direitos assegurados na Lei 9.610/98, está a responsabilização, pelos danos morais correlatos, de que quem, na utilização, por qualquer modalidade, de obra intelectual, deixar de indicar ou de anunciar, como tal, o nome, pseudônimo ou sinal convencional do autor e do intérprete, à luz do art. 108, *caput*, do mesmo dispositivo infraconstitucional. Evidenciando-se do acervo probatório coligido que o autor realizava fotografias para composição de convites, *folders* e revistas do réu, sem a necessária indicação do seu nome na utilização da obra, deve ser indenizado pelos danos morais correlatos. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001827-84.2012.5.03.0012](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 03/09/2013 P.307).

## **DISPENSA**

**133 - VALIDADE** - DISPENSA DE EMPREGADO INCAPACITADO PARA O TRABALHO. NULIDADE DA RESCISÃO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. A incapacidade laborativa apresentada pelo empregado induz o respectivo direito à interrupção do contrato de trabalho e, após um período de quinze dias, à sua suspensão, por meio do devido encaminhamento ao INSS, a teor dos arts. 476 da CLT e 59 a 63 da Lei 8.213/1991. Vale ressaltar que a previdência social é um direito fundamental assegurado pelo art. 6º da Constituição da República, e, na condição de segurado obrigatório (alínea "a" do inciso I do art. 11 da Lei 8.213/1991), o empregado deve ser devidamente amparado na ocorrência dos eventos infortunisticos previstos na legislação previdenciária. À luz do art. 187 do Código Civil, configura-se manifestamente ilegal a dispensa de empregado inabilitado para o trabalho, ainda que a doença ou trauma que o acometeu não tenha imediata vinculação com as atividades desenvolvidas na empresa, constituindo o despedimento operado nessas circunstâncias manifesto abuso do direito potestativo do empregador de rescindir sem justa causa o pacto laboral. Se a ré não afastou o obreiro de suas funções, mesmo diante do quadro incapacitante por ele apresentado, deve assumir integralmente a responsabilidade por essa decisão,

impondo-se, além da invalidação da rescisão, o pagamento dos danos materiais e morais impostos ao empregado.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000322-29.2012.5.03.0054](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 06/09/2013 P.78).

## **DOENÇA DEGENERATIVA**

**134 - CONCAUSA** - DOENÇA DEGENERATIVA. CONCAUSA. O laudo pericial elaborado, em sintonia com os demais elementos probatórios trazidos aos autos, evidencia que o reclamante é portador de hérnia de disco relacionada a fatores degenerativos disciais que se manifestam mais comumente dos 30 aos 50 anos de idade. Em resposta aos quesitos apresentados pelas partes, o i. perito oficial esclareceu que a patologia de dor lombar que acometeu o reclamante decorre de processos degenerativos, não tendo origem apenas em cinco meses do início do labor na reclamada. A responsabilidade da empregadora em indenizar o empregado por danos provenientes do acidente de trabalho ou do surgimento de doenças ocupacionais, mesmo nas hipóteses de concausa (art. 21, I, da Lei nº 8.213/91), emerge do dever legal de conduta de evitar a ocorrência de tais infortúnios, pela observância das regras previstas na CLT e nas Normas Regulamentadoras do MTE, referentes à saúde, à higiene e à segurança do trabalho, exigindo do empregador a adoção de medidas tendentes a garantir a integridade física e mental de seus empregados. No presente caso concreto, ficou apurado que o reclamante foi acometido de hérnia discal, o que lhe acarretou alterações degenerativas da coluna vertebral. Não merece, pois, reparo a r. sentença recorrida, uma vez que as doenças degenerativas não são equiparadas a acidente do trabalho (artigo 2º, § 1º, alínea "a", da Lei nº 8.213, de 24/07/1991).

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001874-36.2011.5.03.0063](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 12/08/2013 P.208).

## **DOENÇA OCUPACIONAL**

**135 - CONCAUSA** - RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. Se o conjunto probatório dos autos revela que o trabalhador sofre de enfermidade agravada em decorrência das condições de trabalho, não se pode desprezar todo o contexto em que o trabalho foi prestado e atribuir exclusivamente a causas não ocupacionais o aparecimento e/ou agravamento de doença diagnosticada. Ainda que nessa hipótese não se possa cogitar de culpa exclusiva do empregador, a concausa não faz desaparecer a conduta ilícita da empresa decorrente do dever de proteger a saúde e a segurança dos seus empregados. Assim, presentes os elementos configuradores da responsabilidade civil, surge para o empregador o dever de reparar os danos materiais e morais sofridos pelo empregado.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000498-12.2011.5.03.0064](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 04/09/2013 P.23).

**136 - DOENÇA DEGENERATIVA** - DOENÇA DEGENERATIVA. CONFORMAÇÃO DE DOENÇA OCUPACIONAL EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. POSSIBILIDADE FÁTICA. O fato de a doença ser do tipo "degenerativo" não exclui a possibilidade de que seja classificada como doença ocupacional. Com efeito, as doenças degenerativas podem ser caracterizadas como doenças do trabalho (origem ocupacional), quando desencadeadas por condições especiais existentes nas atividades e/ou ambientes, pois indicam, na verdade, o desgaste anormal dos diversos tecidos humanos e elas podem

ocorrer em qualquer idade, inclusive em crianças, razão pela qual é engano relacioná-las exclusivamente ao processo natural de envelhecimento das pessoas.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0000212-11.2011.5.03.0104](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador César Machado. DEJT 08/07/2013 P.46).

**137 - DOENÇA OCUPACIONAL - ACIDENTE DE TRABALHO - DOENÇA DEGENERATIVA -** A teor do disposto no art. 20, II, da Lei n. 8.213/91, a doença do trabalho é equiparada ao acidente do trabalho desde que esta tenha sido adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente. Não se pode olvidar que, nos termos do mesmo dispositivo legal (art. 20, II, § 1º, "a", da Lei n. 8.213/91), a doença degenerativa não é considerada como doença do trabalho. No caso dos autos não há conduta empresária contrária a direito ou prática de ilícito que possam estar na origem do dano alegado pelo Autor. Isso porque as doenças degenerativas da coluna vertebral, que acometem inúmeras pessoas em todo o planeta, possuem múltiplas etiologias, tais como excesso de peso, má postura, predisposição, gravidez, dentre outras. Neste sentido o Desembargador do TRT 3ª Região e Mestre Sebastião Geraldo de Oliveira (in Indenizações por Acidente do Trabalho ou Doença Ocupacional - ed. LTr, 2011, p. 152/153) ressalta que "(...) a identificação do nexa causal das doenças ocupacionais exige maior cuidado e pesquisa, pois nem sempre é fácil comprovar se a enfermidade apareceu ou não por causa do trabalho. Em muitas ocasiões serão necessários exames complementares para diagnósticos diferenciais, com recursos tecnológicos mais apurados, para formar convencimento quanto à origem ou às razões do adoecimento. A própria lei acidentaria exclui do conceito de doenças do trabalho as enfermidades degenerativas e aquelas inerentes ao grupo etário. Isto porque, em tese, os empregados que tem propensão a tais patologias estão vulneráveis ao adoecimento independentemente das condições de trabalho. Nessas hipóteses, as doenças apenas ocorreram "no" trabalho, mas não "pelo" trabalho; aconteceram no trabalho, mas não tiveram o exercício do trabalho como fator etiológico". (grifos nossos) Logo, não me convenço da viabilidade do pleito indenizatório quanto aos danos materiais e morais em face da não configuração dos pressupostos que o delineiam, motivo pelo qual dou provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos materiais e morais.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001149-46.2011.5.03.0031](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cristina D. Caixeta. DEJT 22/07/2013 P.225).

**138 - NEXO CAUSAL - INDENIZAÇÕES ESTABILITÁRIA E POR DANOS MORAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. DEPRESSÃO.** Embora a depressão não esteja relacionada no rol de doenças ocupacionais elaborado pelo Ministério do Trabalho e pela Previdência Social (Decreto nº 3.048/99), o artigo 20, § 2º, da Lei 8.213/91, deixa claro que referido rol é exemplificativo e, em casos excepcionais, a doença não incluída nessa relação pode ser considerada como acidente do trabalho. Além da conclusão pericial, as demais provas reforçam a existência do nexa causal entre a doença apresentada pela Reclamante e o seu trabalho na Reclamada. A sobrecarga de trabalho, além de extremamente desgastante, comprometeu o convívio familiar e os afazeres domésticos tendo em vista a exigência de cumprimento de extensa carga horária. Tais ocorrências foram prejudiciais a saúde mental da empregada, atuando como fator desencadeante ou, pelo menos, agravante de seu adoecimento. Dessa forma, denota-se que as condições de trabalho contribuíram diretamente para a perda, mesmo que temporária, da capacidade laborativa da Reclamante, ficando evidenciada a culpa da empresa em não ter adotado medidas eficientes para reduzir a sobrecarga de trabalho impingida à obreira. Ressalto também que os riscos aos quais a Reclamante foi exposta não são

inerentes à atividade empresarial, pois o excesso de horas de trabalho exigido está intimamente ligado à falta de pessoal e não à atividade exercida pela Reclamada.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0001186-19.2012.5.03.0070](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 20/09/2013 P.145).

**139 - RESPONSABILIDADE - DOENÇA OCUPACIONAL. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.** A responsabilidade civil se caracteriza, regra geral, frente a possíveis danos materiais (emergentes e lucros cessantes) e morais, quando presentes o ato ilícito (decorrente de ação dolosa ou culposa do causador de um dano), o dano e o nexo causal - deste último em relação aos dois antecedentes (art. 186 do CC). Entretanto, é preciso acurada atenção na análise da presença desses requisitos (filtros) para a configuração do dever da reparação civil, notadamente quando a patologia que acomete o empregado é decorrente do método de trabalho. É que, nessa hipótese, não se pode desprezar a presença do próprio "fortuito interno", consiste no fato de que, ao lançar-se na exploração de um determinado empreendimento econômico, o empregador assume, até mesmo por força legal (art. 2º, da CLT), todos os riscos desse empreendimento, nisso estando incluído, por certo, a atenção e assecuração de um ambiente laboral sadio, salubre e não perigoso (resumidamente, o viés psicofísico da ambiência e saúde laboral), donde se conclui que, ocorrido acidente ou doença profissional, é da ordem natural das coisas que recaia sobre o empregador, a princípio, o ônus de comprovar ter assim gerido o ambiente de trabalho.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001395-75.2012.5.03.0041](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 11/09/2013 P.39).

## **EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**140 - PRAZO - EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO. OPOSIÇÃO ANTES DA CONVOLAÇÃO DOS DEPÓSITOS RECURSAIS EM PENHORA. EXTEMPORANEIDADE.** Nos termos do art. 884 da CLT, o prazo de cinco dias para a oposição dos embargos à execução apenas se inicia com a garantia do Juízo, demandando, portanto, a exata individualização dos recursos ou bens que se submeterão ao procedimento expropriatório. Na presente hipótese, configura-se descabida a oposição dos embargos do devedor sem a regular convolação dos depósitos recursais em penhora, ainda que integralmente garantido o Juízo pelos aludidos depósitos, pois tal procedimento tumultua a marcha processual, além de gerar enorme insegurança acerca da contagem dos prazos. Deve-se reconhecer, portanto, a extemporaneidade dos embargos do devedor opostos pela agravante, oportunizando a manifestação da parte após regular intimação da conversão dos depósitos recursais, sob pena de violação dos princípios constitucionais do devido processo legal (art. 5º, inciso LIV, da CR) e do contraditório e ampla defesa (art. 5º, inciso LV, da CR).

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000931-32.2011.5.03.0091](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 26/07/2013 P.88).

**141 - PRAZO - FAZENDA PÚBLICA - EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO PARA OPOSIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA.** Não tendo havido, até o momento, revogação expressa da MP nº 2.180-35, seja por Medida posterior, seja por deliberação do Congresso Nacional acerca da matéria, seja por declaração final do STF sobre a constitucionalidade do art. 1º-B, da Lei nº 9.494/97, permanece em vigor o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de Embargos à Execução pela Fazenda Pública.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0000588-25.2012.5.03.0148](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Edmar Souza Salgado. DEJT 05/08/2013 P.47).

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS**

**142 - MULTA** - BANALIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REAPRECIÇÃO DAS PROVAS E DO DIREITO. CARÁTER PROTETATÓRIO. ART. 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos embargos de declaração, a imprudência nas alegações de contradição, omissão e obscuridade, além de ser ineficaz à satisfação da pretensão, incrementa as mazelas da Justiça, pois atrasa não só o curso do processo, mas todos os serviços prestados pelo Poder Judiciário, em desrespeito ao art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República. Destaca-se que a possibilidade de modificação do acórdão pelos embargos não decorre da reapreciação das provas e do Direito, nos termos do art. 897-A, da CLT, do art. 535, do CPC, e da Súmula nº 421, do TST. Nesse contexto, os embargos que têm esse objetivo possuem caráter protetatório, demandando a aplicação da multa prevista pelo art. 538, parágrafo único, do CPC. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001257-19.2012.5.03.0006](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT 12/08/2013 P.138).

## **EMPREGADO DOMÉSTICO**

**143 - HORA EXTRA** - EMPREGADA DOMÉSTICA. Tratando-se de empregada doméstica, submete-se ao disposto na Lei 5.859/72, não fazendo jus ao recebimento de horas extras, porque este direito não se encontrava, à época da duração do pacto laboral, entre os previstos no parágrafo único do artigo 7º da Constituição da República de 1.988. Tal direito passou a ser reconhecido à categoria dos empregados domésticos somente a partir da promulgação da Emenda Constitucional 72/2013, em 02/04/2013, sendo, pois, inaplicável ao caso concreto, uma vez que o contrato de trabalho vigorou por períodos anteriores a essa data. Com relação às multas previstas nos artigos 467 e 477, da CLT, tanto a Lei 5.859/72, vigente à época dos contratos de trabalhos da reclamante, como as alterações advindas da Emenda Constitucional 72 mencionada, que alterou a redação do parágrafo único do artigo 7º da Constituição da República de 1.988, não as incluíram no rol dos direitos das empregadas domésticas. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000634-67.2012.5.03.0001](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taisa Maria M. de Lima. DEJT 01/07/2013 P.133).

**144 - JORNADA REDUZIDA** - EMPREGADA DOMÉSTICA. JORNADA REDUZIDA. SALÁRIO MÍNIMO. PAGAMENTO PROPORCIONAL. OJ 358 DA SDI-1/TST. Sendo a jornada da empregada inferior àquela prevista no art. 7º, XIII, da CF/88, é lícito o pagamento do salário mínimo proporcional ao horário trabalhado, sem que tal fato importe em violação ao inciso IV do mesmo dispositivo constitucional, especialmente após a Emenda Constitucional nº 72, de 02 de abril de 2013, que estendeu ao trabalhador doméstico o direito à limitação da jornada de trabalho. Aplicação da OJ 358 da SDI-1/TST. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0001994-45.2012.5.03.0063](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT 22/07/2013 P.283).

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

**145 - REQUISITO** - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Sobre a equiparação salarial, o artigo 461 da CLT prevê que a equiparação somente é devida quando existir a concorrência dos seguintes requisitos: a) identidade de funções; b) trabalho de igual valor, feito com a mesma produtividade e perfeição técnica; c) diferença de tempo na função



inferior a dois anos; d) mesmo empregador; e) mesma localidade; e f) inexistência de pessoal organizado em quadro de carreira. A jurisprudência, através da Súmula 06 do TST, dispôs sobre o assunto, "in verbis": "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT (redação do item VI alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente. (ex-Súmula nº 06 - alterada pela Res. 104/2000, DJ 20.12.2000) II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego. (ex-Súmula nº 135 - RA 102/1982, DJ 11.10.1982 e DJ 15.10.1982) III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação. (ex-OJ da SBDI-1 nº 328 - DJ 09.12.2003) IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita. (ex-Súmula nº 22 - RA 57/1970, DO-GB 27.11.1970) V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante. (ex-Súmula nº 111 - RA 102/1980, DJ 25.09.1980) VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, suscitada em defesa, se o empregador produzir prova do alegado fato modificativo, impeditivo ou extintivo do direito à equiparação salarial em relação ao paradigma remoto. VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos. (ex-OJ da SBDI-1 nº 298 - DJ 11.08.2003) VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial. (ex-Súmula nº 68 - RA 9/1977, DJ 11.02.1977) IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento. (ex-Súmula nº 274 - alterada pela Res. 121/2003, DJ 21.11.2003) X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana. (ex-OJ da SBDI-1 nº 252 - inserida em 13.03.2002). Assim, compete ao empregado que alega equiparação salarial com outro empregado, o ônus de comprovar o fato constitutivo do seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 333, I, do CPC. Ônus do qual se desvenvilhou a contento. Recurso que se nega provimento. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001035-38.2012.5.03.0075](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Mauro César Silva. DEJT 19/07/2013 P.106).

## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**146 - GESTANTE - ABORTO - GESTANTE.** GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. ABORTO ESPONTÂNEO. Evidenciada a ocorrência de aborto espontâneo, é assegurada à empregada a garantia de emprego prevista no artigo 10, II, "b", do ADCT, limitada, contudo, ao período estabelecido no artigo 395 da CLT. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001020-52.2012.5.03.0113](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 09/07/2013 P.336).

**147 - GESTANTE - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO** - SÚMULA 244, III, DO TST - ESTABILIDADE GESTACIONAL - CONTRATO TEMPORÁRIO - CONHECIMENTO TARDIO DA GRAVIDEZ - MODULAÇÃO. Ainda que não se possa atribuir às súmulas e orientações jurisprudenciais normas de validade e vigência como se leis fossem, não é possível olvidar o julgador que os verbetes da Súmula do TST consubstanciam a jurisprudência cristalizada da Corte Superior trabalhista e servem de baliza para a conduta da sociedade como um todo no que tange às relações laborais. Assim, necessário se faz modular os efeitos da alteração jurisprudencial, sob pena de se ferir o princípio da segurança jurídica das relações contratuais, trazendo consequências imprevisíveis àqueles que praticam atos de acordo com o entendimento jurisprudencial vigente em dado momento.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0000468-54.2013.5.03.0048](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Ana Maria Amorim Rebouças. DEJT 27/09/2013 P.92).

**148 - MEMBRO - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CIPA)** - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - MEMBRO DA CIPA - INTERRUÇÃO DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS DA EMPRESA. A restrição de dispensa do membro da CIPA não constitui vantagem pessoal, mas garantia para o desempenho das atividades no âmbito da Comissão. Comprovada a paralisação das atividades produtivas da empresa, em razão de dificuldades financeiras, resta configurado o motivo para a dispensa, que não pode ser taxada de arbitrária. Assim, torna-se indevida a indenização correspondente ao período de garantia do emprego, a teor do que dispõe a Súmula 339, II, do C. TST.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0000480-05.2012.5.03.0048](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT 08/07/2013 P.55).

**149 - MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES. GARANTIA DE EMPREGO. DISPENSA ARBITRÁRIA.** A Constituição da República, por meio da alínea "a" do inciso II do art. 10 do ADCT, ampliou o escopo da garantia de emprego estabelecida no art. 165 da CLT, ao dispor que é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa "do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final de seu mandato". A empregadora, ao dispensar imotivadamente a obreira, no curso do período de estabilidade provisória, à revelia de direito assegurado por norma de ordem pública, deve assumir integralmente as repercussões e riscos decorrentes dessa decisão, seja por meio da reintegração da empregada, seja por meio do pagamento de indenização correspondente. Com supedâneo no princípio da restituição integral (arts. 389, 927 e 944 do Código Civil), considerando que já houve o exaurimento do período atinente à garantia de emprego, faz jus a demandante a reparação equivalente a todos os direitos e vantagens que perceberia, caso permanecesse em atividade até o termo final da estabilidade provisória, inteligência que também se extrai do item I da Súmula 396 do TST.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000256-18.2012.5.03.0032](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 05/07/2013 P.113).

**150 - PRÉ-APOSENTADORIA** - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA. A garantia de emprego no período pré-aposentadoria é conquista sindical, com o objetivo de impedir o empregador de obstar a aquisição do direito do empregado de se aposentar. Assim, comprovado nos autos que a reclamante, contando com mais de 24 anos de serviço no banco reclamado, foi dispensada dentro dos 24 meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral, quando, inclusive, já adquirido o direito à se aposentar de forma proporcional, cogente é a sua

reintegração ao emprego, nos termos do disposto na convenção coletiva da categoria, porquanto atendidos os requisitos nela entabulados.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0000258-67.2012.5.03.0135](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Denise Alves Horta. DEJT 13/09/2013 P.136).

**151 - NORMA COLETIVA. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA.** Embora a norma convencional coletiva tenha assegurado ao empregado estabilidade provisória durante os 24 (vinte e quatro) meses anteriores à complementação do tempo para a aposentadoria integral ou proporcional pelo INSS, quando contar com pelo menos 28 (vinte e oito) anos de serviço ininterruptos para o empregador, certo é que o autor, no momento da dispensa sem justa causa havida, não atendia aos pressupostos previstos na CCT necessários para obtenção da benesse convencional, seja pela ótica da aposentadoria integral, seja pelo prisma da aposentadoria proporcional. Logo, é de ser indeferida a pretensão de se anular a dispensa e se proceder à imediata reintegração no emprego, com fulcro na suposta estabilidade provisória pré-aposentadoria.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001437-81.2011.5.03.0099](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 03/09/2013 P.300).

## EXECUÇÃO

**152 - ARREMATAÇÃO - ARREMATAÇÃO PELO CREDOR - POSSIBILIDADE. LANCE MÍNIMO.** A arrematação pelo credor por preço inferior ao da avaliação só é cabível quando houver outros licitantes no leilão. Não havendo oferta de terceiros, a preferência do exequente só pode ser exercida por montante não inferior ao da avaliação.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001333-24.2011.5.03.0153](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Márcio José Zebende. DEJT 24/07/2013 P.76).

**153 - ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA - ATO ATENTATÓRIO DA DIGNIDADE DA JUSTIÇA.** Considera-se atentatório à dignidade da Justiça o ato do executado que: frauda a execução ou opõe-se maliciosamente a ela, empregando ardis e meios artificiosos, resiste injustificadamente às ordens judiciais ou que, intimado, não indica ao Juiz, em 5 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores. Na hipótese, ao pleitearem a devolução dos valores bloqueados em suas contas bancárias e pugnarem pela concessão de novo prazo para pagamento do importe devido, não cumprindo a obrigação neste período e apresentando proposta de acordo para pagamento parcelado ao Obreiro, que já se havia manifestado contrário à conciliação, entendo que restou plenamente configurada a prática de ato atentatório à dignidade da Justiça pelas Executadas, conforme artigo 600, inciso II, do diploma processual civil, pelo que lhes deve ser aplicada a multa prevista no artigo 601 do CPC no valor de 10% sobre o débito exequendo remanescente atualizado.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0171500-20.2009.5.03.0129](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT 23/09/2013 P.320).

**154 - BLOQUEIO - CRÉDITO - AGRAVO DE PETIÇÃO - BLOQUEIO DOS CRÉDITOS DO RECLAMANTE NA AÇÃO TRABALHISTA PARA ADIMPLEMENTO DE DÍVIDA SUA CONSTITUÍDA EM PROCESSO CÍVEL DECORRENTE DE SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO - ÂNIMO MANIFESTADO PELO AUTOR DE COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS - Inexiste impedimento de ordem constitucional ou legal para bloqueio do crédito do reclamante na execução trabalhista em atendimento à solicitação emanada da justiça comum visando à quitação de dívida oriunda de**

sentença penal condenatória, quando o próprio reclamante manifestou perante o juízo criminal sua intenção em utilizar o crédito proveniente da reclamatória para ressarcir o dano por ele, obreiro, causado, dolosamente ao seu então empregador, ora executado e credor do outro processo, prejuízo este que guarda total pertinência com a atividade profissional desenvolvida. Inteligência do artigo 462 parágrafo 1º da CLT, dispositivo legal que autoriza o desconto nos créditos do empregado dos danos por ele causados com dolo, bem assim, do princípio da boa-fé, eis que vedado a qualquer parte litigante fazer em juízo declarações levianas.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0131500-08.2008.5.03.0098](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Lucia Cardoso Magalhães. DEJT 09/09/2013 P.139).

**155 - CERTIDÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - CERTIDÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA - SUSPENSÃO - ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO.** A expedição de certidão de dívida trabalhista e/ou previdenciária, quando se verificarem frustradas as várias tentativas para a satisfação do crédito previdenciário ou trabalhista, nos termos do Provimento Regional n. 02/2004, constitui ato processual compatível com a Lei 6.830/80. Isto porque, a expedição de Certidão de Dívida Previdenciária não implica na extinção da execução, já que está ressalvado o direito dos credores (trabalhador/exequente e INSS) de prosseguir com a execução, a qualquer tempo, desde que encontrados e indicados bens do devedor sobre os quais possam recair à constrição judicial, nos termos dos artigos 876 e seguintes da CLT. Logo a expedição de certidão de dívida previdenciária implica apenas em arquivamento provisório do processo de execução, que corresponde à suspensão do feito de que tratam os artigos 40 da Lei 6.830/80 e 791, inciso III, do CPC, conforme Ato GCGJT n. 017/2011.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000526-12.2011.5.03.0021](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT 12/08/2013 P.114).

**156 - CRÉDITO TRABALHISTA - ORDEM DE PREFERÊNCIA - EXECUÇÃO. MÚLTIPLOS CREDITORES TRABALHISTAS. PREFERÊNCIA DO EXEQUENTE IDOSO QUANTO AO RECEBIMENTO DE VALORES DECORRENTES DE ALUGUEL DE IMÓVEL DA EXECUTADA. ARTIGO 1.211-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO. INTERPRETAÇÃO À LUZ DA PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL CONFERIDA AO IDOSO E DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Agravo de petição pretendendo o deferimento de prioridade na ordem de recebimento do crédito face a outros credores trabalhistas. Sendo o valor recebido a título de aluguel do imóvel da executada, a única fonte de recursos financeiros voltada para a liquidação dos créditos trabalhistas é de se considerar como certa a perspectiva de demora para a respectiva quitação total. Nos termos do art. 71 da Lei 10.741/03, "é assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância". A interpretação do texto legal deve se dar à luz da proteção especial que o art. 230 da Constituição da República confere ao idoso, corolário do princípio da dignidade da pessoa humana, e, especialmente, sob o prisma da razoável duração do processo e da efetividade da prestação jurisdicional, de modo a se concluir pela prioridade na execução de atos abrange também o bloqueio e recebimento de créditos futuros. Demonstrado pelo exequente que cumpre o requisito etário posto pela legislação, deve ser dado provimento ao recurso.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0054300-07.2000.5.03.0032](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 03/09/2013 P.288).

**157 - DEVEDOR - PREJUDICIALIDADE - EXECUÇÃO - MODO MENOS GRAVOSO.** A execução deve ser processada observando o princípio do menor gravame para o

executado, nos termos do artigo 620 CPC. Visa limitar os atos estatais de expropriação, quando possível, de forma a permitir a continuidade da atividade econômica do devedor, da qual dependem os demais empregados e seus familiares. Entretanto, eventual excesso na execução não afetará o devedor, pois caso haja alienação do bem, o saldo remanescente, após a satisfação do credor e das despesas judiciais, será restituído ao executado, nos termos do artigo 710 do CPC. O devedor, desejando precaver-se de eventual prejuízo, poderá fazer uso da faculdade que lhe é conferida no artigo 651 do CPC, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001504-66.2012.5.03.0081](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT 14/08/2013 P.83).

**158 - DEVEDOR SOLIDÁRIO - EXECUÇÃO. CHAMAMENTO DOS DEVEDORES SOLIDÁRIOS.** Esgotadas as tentativas de constrição de bens da devedora principal e de seus sócios, a execução deve ser processada contra os demais devedores solidários, cabendo a estes indicar bens livres e desembaraçados da primeira reclamada suficientes para saldar a dívida.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0188400-54.2005.5.03.0053](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT 17/07/2013 P.75).

**159 - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.** É incontestável que cumpre à parte diligenciar no sentido de fornecer ao Juízo os meios para satisfação de seu crédito. Contudo, é dever do Juízo, de ofício ou a pedido do interessado, determinar as medidas necessárias para dar efetividade ao título judicial. Assim, não tendo sido encontrados bens passíveis de penhora, justifica-se a expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis indicados pelo exequente, sobretudo quando o jurisdicionado, como no caso em tela, não possui recurso para obter diretamente a documentação requerida.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0124900-52.2005.5.03.0008](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT 12/08/2013 P.196).

**160 - NULIDADE - NULIDADE DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA DE JUNTADA DA VIA ORIGINAL DO TAC.** A obrigatoriedade de juntada do original do título executivo extrajudicial somente se aplica quando se tratar de execução baseada em título cambial. Isto porque existe a possibilidade de ajuizamento de nova ação com o mesmo título executivo extrajudicial. No entanto, o TAC, diferentemente dos títulos cambiais, não tem rotatividade, versa sobre direito indisponível da coletividade e possui destinação específica, razão pela qual a juntada da via original não constitui pressuposto processual válido para a sua execução. Ademais, o TAC é documento público, dotado de fé pública, gozando de presunção de veracidade, a qual somente poderá ser elidida mediante a produção de prova em contrário, o que não é a situação dos autos.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000589-20.2012.5.03.0080](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Eduardo Aurélio P. Ferri. DEJT 07/08/2013 P.63).

**161 - SUSPENSÃO - EXECUÇÃO. SUSPENSÃO.** Consoante o artigo 77 da Consolidação de Provimentos da CGJT "exauridos em vão os meios de coerção do devedor, deverá ser providenciada a atualização dos dados cadastrais das partes tanto quanto a situação do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, nos termos da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, e, em seguida, expedida Certidão de Crédito Trabalhista". A situação descrita consubstancia suspensão da execução na forma do artigo 40 da Lei 6.830/80, conforme determinação expressa do artigo 75 da mesma consolidação de provimento já referida.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001187-46.2010.5.03.0111](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Cristiana M.Valadares Fenelon. DEJT 11/09/2013 P.36).

## EXECUÇÃO FISCAL

**162 - COMPETÊNCIA** - EXECUÇÃO FISCAL - MASSA FALIDA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Tendo se constatado que a falência da empresa se deu em data posterior ao início da vigência da Lei de Falências e Recuperação - Lei nº 11.101 de 9/2/2005, o crédito decorrente de executivo fiscal deve ser habilitado no juízo universal da falência e observada a ordem de classificação dos créditos estabelecida no artigo 83 da referida lei. Portanto, a Justiça do Trabalho não tem competência para o processamento da execução fiscal, nesta situação específica. Recurso desprovido. (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000711-51.2012.5.03.0074](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 01/08/2013 P.208).

**163 - FALÊNCIA** - EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE DE CRÉDITO ORIUNDO DE MULTA ADMINISTRATIVA. Em se tratando de processo de falência que se iniciou em 1995, não há falar em aplicação da previsão do artigo 83, III, da nova Lei de Falência (Lei n. 11.101/05), por expressa determinação do *caput* do artigo 192 dessa lei. Aplica-se o artigo 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei n. 7.661/45, que exclui expressamente as penas pecuniárias por infração às leis penais e administrativas do juízo falimentar. Inteligência das súmulas 192 e 565 do Supremo Tribunal Federal e OJ nº 11 das Turmas do TRT doméstico. (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000149-74.2013.5.03.0052](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 18/07/2013 P.136).

**164 - REDIRECIONAMENTO** - EXECUÇÃO FISCAL - REDIRECIONAMENTO DOS ATOS DE CONSTRIÇÃO EM FACE DO SÓCIO DO EMPREENDIMENTO EXECUTADO - INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA DESPERSONALIZAÇÃO JURÍDICA DA EMPRESA - INCIDÊNCIA DO REGRAMENTO INSCRITO NO ARTIGO 135 DO CTN. O redirecionamento da execução fiscal contra os sócios da sociedade executada somente é admitido quando a Fazenda Nacional demonstra, mediante prova irrefutável, a configuração das hipóteses preceituadas no artigo 135, *caput*, inciso III, do Código Tributário Nacional, não sendo suficiente à responsabilização de sócio a simples aplicação da tese jurídica da despersonalização jurídica da empresa. No caso vertente, a União Federal não demonstrou - nem mesmo alegou - quicá de forma irretorquível, tenha agido o agravante com dolo, fraude ou com excesso de poderes, a fim de permitir sua inclusão no pólo passivo da presente execução fiscal, notadamente quando sequer indicado foi, como co-responsável pelo débito, na certidão de dívida ativa. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000194-39.2012.5.03.0044](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT 05/08/2013 P.102).

## EXECUÇÃO PROVISÓRIA

**165 - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO** - AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ART. 475-O DO CPC. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AO PROCESSO DO TRABALHO. As inovações legislativas pertinentes à execução provisória inseridas no CPC aplicam-se ao Processo do Trabalho, sendo possível a liberação de numerário, mesmo diante da provisoriedade da execução, em face do que dispõe o art. 475-O do

CPC. Nos termos do referido dispositivo legal, a execução provisória far-se-á, no que couber, do mesmo modo que a definitiva, sendo certo que, em seu inciso III, há expressa referência à possibilidade de "levantamento de depósito em dinheiro". Destaca-se ainda, nesse mesmo sentido, o 11º item I do Enunciado 69, aprovado na 1ª Jornada de Direito Material e Processual na Justiça do Trabalho (23/11/2007): "A expressão '...até a penhora...' constante da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 899, é meramente referencial e não limita a execução provisória no âmbito do direito processual do trabalho, sendo plenamente aplicável o disposto no Código de Processo Civil, art. 475-O". (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000595-95.2011.5.03.0004](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 03/09/2013 P.288).

## FERROVIÁRIO

**166 - ENQUADRAMENTO - MAQUINISTA. ENQUADRAMENTO.** Segundo a interpretação sistêmica dos dispositivos celetistas destinados exclusivamente à categoria dos ferroviários (Título III, Capítulo I, Seção V, arts. 236 a 247, da CLT) o maquinista enquadra-se como pessoal de "equipagens de trens em geral" (art. 237, "c"), já que as normas pertinentes, ao regularem de forma singular o peculiar contexto laboral deste trabalhador, desnudam a *mens legis* do texto consolidado, encaixando o condutor da locomotiva na equipe de bordo e não no segmento "pessoal de tração" (art. 237, alínea "b", da CLT). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001765-56.2012.5.03.0105](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 04/09/2013 P.47).

**167 - INTERVALO INTRAJORNADA - MAQUINISTA. INTERVALO INTRAJORNADA.** Consoante se extrai do art. 238, § 5º, da CLT, os maquinistas, enquadrados na categoria "c" do serviço ferroviário, não tem direito à percepção de horas extras pelo não cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, do mesmo diploma legal, em razão da particularidade dos serviços prestados. A regulamentação de sua duração de jornada, inclusive intervalo, está contemplada no conjunto de normas especiais da CLT que lhes são destinadas, muitas delas mais benéficas do que as normas gerais que pretende ver aplicadas ao contrato. (TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001232-92.2012.5.03.0042](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 10/07/2013 P.93).

## FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)

**168 - TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA - FGTS. TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. EFEITOS OPONÍVEIS AO TRABALHADOR.** Na espécie, até o encerramento da instrução processual a reclamante não havia informado ao juízo uma situação jurídica superveniente que fosse capaz de autorizar a movimentação dos depósitos do fundo de garantia, o que daria ensejo ao reconhecimento de seu direito à integralidade dos depósitos do fundo de garantia em sua conta vinculada, autorizando o afastamento do termo de confissão de dívida firmado entre a reclamada e a CEF, no qual houve o parcelamento dos depósitos do fundo de garantia devido. A alegação recursal acerca do pedido demissional da empregada, além de ser inovatória, tal aspecto não autoriza, por si, a movimentação do fundo de garantia. Diante desse contexto, negou-se provimento ao recurso ordinário da reclamante, mantendo-se a decisão de primeiro grau que considerou válida a aplicação do Termo de Confissão de Dívida e compromisso de Pagamento para com o FGTS.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001411-07.2012.5.03.0113](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taísa Maria M. de Lima. DEJT 23/09/2013 P.170).

## GRATIFICAÇÃO

**169 - NATUREZA JURÍDICA** - FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA - NATUREZA SALARIAL. Sendo a gratificação intitulada Função Comissionada Técnica - FCT - paga unicamente em função do cargo exercido, sem qualquer critério objetivo, revela-se, de forma incontestável, o caráter retributivo da parcela e sua natureza salarial. Tratando-se de parcela contraprestativa paga pelo empregador, e, sendo habitual, integra o salário do empregado para todos os efeitos, repercutindo nas demais parcelas trabalhistas (artigo 457, § 1º, da CLT).

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001450-19.2012.5.03.0108](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 04/09/2013 P.39).

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**170 - CABIMENTO** - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESSUPOSTOS. A natureza de despesa voluntária dos gastos suportados com advogado decorre do reconhecimento às partes, no processo do trabalho, do *jus postulandi*, não se podendo, dessa forma, impor ao vencido a obrigação de pagar os honorários do advogado contratado pelo vencedor da demanda. Não há, nessa linha, que se invocar dano material, tampouco os artigos do Código Civil e do Código de Processo Civil, como base para o pagamento dos honorários advocatícios pela parte sucumbente. O disposto nas Súmulas 219 e 329, e na OJ 305 da SBDI-1, todas do TST, não deixa dúvida quanto aos requisitos para o deferimento dos honorários advocatícios nas lides decorrentes da relação de emprego. Nos termos do último verbete citado, "na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato." Há uma curiosidade escamoteada na tese em voga sobre os denominados honorários contratuais. Ora, se o fundamento da condenação está calcado na teoria da responsabilidade civil - indenização por danos materiais -, por óbvio que o trabalhador vencido na demanda, no todo em parte, também deveria pagá-los ao empregador, que teve despesas com seu advogado. E jamais seria a surrada tese da hipossuficiência um escudo para furtar-se do pagamento.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001382-07.2011.5.03.0043](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 04/09/2013 P.89).

**171 - RETENÇÃO** - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RETENÇÃO - CONFLITO ENTRE O RECLAMANTE E EX-PROCURADOR - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A teor do disposto no § 4º do artigo 22 e § 1º do artigo 24 da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), é possível o pagamento de honorários advocatícios convencionados entre cliente e procurador, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, ou mesmo a promoção de execução nos próprios autos da ação em que o advogado atuou, desde que apresentado o contrato de honorários firmado e antes da liberação de créditos ao exequente. Atendidos, assim, os requisitos legais, não há óbice à retenção da verba também no processo trabalhista. Em obediência, pois, aos princípios da economia e celeridade, norteadores no Processo do Trabalho, a hipótese de execução de verba honorária nos próprios autos da ação trabalhista é admitida somente na hipótese de juntada imediata do alegado contrato não satisfeito, na primeira oportunidade de manifestação. Porém, pairando controvérsia acerca do valor



devido a esse título, envolvendo, ainda, contrato de cessão de direitos, como na espécie, em que as partes divergem quanto ao que é efetivamente devido, a competência para dirimir o conflito passa a ser da Justiça Comum, abrangendo a ampliação permitida pela EC 45/2004 apenas as relações de trabalho e não toda e qualquer relação jurídica, não inserida a apreciação e julgamento de relações civis de consumo, como se revela a existente entre o profissional liberal e seus clientes, regidas pelo Código de Defesa do Consumidor. A Justiça do Trabalho, com efeito, não detém competência para decidir conflito instaurado entre advogado e ex-cliente acerca de valores devido a título de honorários, e a títulos outros, como empréstimos e cessão de direitos, tendo em vista não se tratar de controvérsia decorrente de relação de emprego ou de trabalho, nos termos do art. 114 da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001647-57.2010.5.03.0006](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT 12/08/2013 P.145).

## **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS**

**172 - PROCESSO DO TRABALHO** -HONORÁRIOS CONTRATUAIS. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL. A teor da Súmula 219 e da OJ 305 da SDI-I, ambas do c. TST, os honorários advocatícios são devidos caso preenchidos os requisitos previstos na Lei 5.584/70, quais sejam, sucumbência, benefício da justiça gratuita e assistência por sindicato. Estando o Autor representado por advogado particular, resta indevida a verba pleiteada, inexistindo amparo legal para o pedido obreiro de pagamento de indenização decorrente dos gastos com os honorários contratuais. Se o Reclamante exerceu o seu direito de contratar um advogado para proteção de seus interesses, ele é quem deve arcar com as consequências de sua escolha, não sendo lícito transferi-las a terceiros.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0001355-60.2010.5.03.0010](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Antonio Viegas Peixoto. DEJT 19/08/2013 P.225).

## **HONORÁRIOS PERICIAIS**

**173 - JUSTIÇA GRATUITA** - HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NA PRETENSÃO OBJETO DA PERÍCIA. AUTOR. JUSTIÇA GRATUITA. O art. 3º, V, da Lei 1.060/50, estabelece que a assistência judiciária compreende a isenção dos honorários de advogado e do perito. Como foram deferidos ao autor os benefícios da justiça gratuita, ele está isento do pagamento dos honorários periciais, mesmo tendo sido sucumbente no objeto da perícia realizada. Sobre a matéria, foi editada a Resolução 66/2010 do C. TST (que revogou a Resolução 35/2007/TST), que regulou, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a responsabilidade da União pelo pagamento e antecipação de honorários periciais, no caso de concessão do benefício da justiça gratuita à parte sucumbente na pretensão objeto da perícia. Sendo o autor sucumbente no objeto da perícia e, ainda, beneficiário da justiça gratuita, os honorários periciais deverão quitados na forma da Resolução 66/2010 do CSJT, em observância ao artigo 790-B do Texto Consolidado. Recurso provido, no aspecto.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000157-33.2012.5.03.0037](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 26/09/2013 P.204).

## HORA EXTRA

**174 - APURAÇÃO** - APURAÇÃO CONTÁBIL DE HORAS EXTRAS - DESCOMPASSO COM O COMANDO EXEQUENDO. Deferidas ao reclamante horas extras, assim consideradas, textualmente, as excedentes da 44ª hora semanal laborada (e não da oitava hora diária), consoante jornada arbitrada, não poderia o perito contábil desmembrar as semanas que se iniciavam em determinado mês para terminar no seguinte e vice-versa. A metodologia de apuração contábil se apresenta incorreta, o que é facilmente constatado, uma vez conferido o direito, como extra, do excedente à 44ª hora semanal trabalhada. Frente ao comando exequendo, se não houve deferimento de sobrejornada excedente da oitava diária, mas apenas do excesso semanal, o desmembramento adotado importa em prejuízo evidente ao autor e apuração em descompasso com a diretriz emanada no título executivo.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000424-35.2011.5.03.0103](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT 22/07/2013 P.131).

**175 - CABIMENTO** - HORAS EXTRAS. CONTROLE DE ENTREGAS VIA RÁDIO "NEXTEL". Comprovado o acompanhamento em tempo real, via rádio "Nextel", das entregas realizadas pela reclamante, que recebia cobranças constantes ao longo de sua jornada de trabalho, afasta-se a aplicação do art. 62, I, da CLT.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000893-62.2013.5.03.0022](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 30/09/2013 P.77).

**176 - CARGO DE CONFIANÇA** - HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. O desempenho de cargo de confiança, nos moldes do inciso II do art. 62 da CLT, requer o exercício de poderes de gestão e representação, pressupondo, portanto, uma especial fidúcia depositada no empregado, o qual atua com capacidade decisória e discricionariedade em nome do empregador, inclusive com a percepção de padrão salarial diferenciado. Para a caracterização da hipótese legal supracitada, é necessário investigar a relevância estratégica do cargo na estrutura da organização empresarial, em função da gama de tarefas que são atribuídas ao ocupante da função de confiança, a fim de que se possa aferir o grau de autonomia conferida ao empregado. Evidenciando-se que o autor não detinha poderes de gestão e representação capazes de enquadrá-lo na exceção legal em pauta, são devidas as horas extras laboradas pelo obreiro. Nesse sentido, o simples fato de o demandante exercer função de chefia e participar do processo de admissão e dispensa dos empregados do respectivo setor de trabalho, atuando inclusive na aplicação de penalidades aos seus subordinados, não tem o condão de afastar as regras protetivas concernentes à duração do trabalho, mormente quando se verifica que ele laborava no âmbito estritamente operacional.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000460-63.2013.5.03.0085](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 02/08/2013 P.71).

**177 - HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, INCISO II, DA CLT.** Para que esteja enquadrado na exceção do artigo 62, II da CLT, o gerente (equiparando-se a ele os chefes de departamento ou filial) além de não se sujeitar à rigorosa fiscalização de jornada, em virtude do elevado (ou diferenciado) padrão hierárquico exercido na empresa, deve executar suas atribuições com poderes de mando e/ou de gestão e, ainda, auferir remuneração mais elevada, no caso, correspondente ao salário do cargo efetivo (se houver) acrescido de, no mínimo, 40%, a teor do que dispõe o parágrafo único do citado artigo da CLT. Não preenchidos esses requisitos, devidas são as horas extras não compensadas ou pagas no curso da relação de emprego, excedentes a jornada contratual.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [000049-45.2013.5.03.0012](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cristina D. Caixeta. DEJT 12/08/2013 P.173).

**178 - CONTROLE DE PONTO - HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO RECLAMANTE. INVALIDADE DOS DOCUMENTOS.** A ausência de assinatura do obreiro nos cartões de ponto não lhe retira a força probante, eis que tal circunstância não é exigida pelo dispositivo celetista. Contudo, o fato de ser o documento apócrifo indica que não foi dada a oportunidade ao trabalhador de conferir a jornada lançada, mormente em se tratando de ponto eletrônico, cujo espelho somente é fornecido ao empregado após determinado período de labor. No caso, essa conclusão ampara-se no fato de os cartões apócrifos terem sido emitidos após a propositura da presente reclamatória e aqueles com assinatura o foram na época própria, irregularidade que lhes retira a credibilidade.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0002081-98.2012.5.03.0063](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT 12/08/2013 P.152).

**179 - INTERVALO - TRABALHO DA MULHER - ARTIGO 384 DA CLT. EXTENSÃO AOS TRABALHADORES DO SEXO MASCULINO.** Entendo que o artigo 384 da CLT se conforma com a igualdade garantida no artigo 5º, I, da CR/88, diferenciando o tratamento normativo de forma a compensar realidades diferentes. Há na própria Constituição da República diversas hipóteses de tratamento diferenciado para os sexos, objetivando uma igualdade substancial, como por exemplo, a idade para adquirir o direito à aposentadoria, mais baixa para as mulheres. De acordo com o mesmo raciocínio, é incontestável a vigência dos artigos 198 e 390 da CLT, que tratam de forma diversa a questão relativa ao emprego de força muscular para homens e mulheres. Dessa forma, o texto do artigo 384 consolidado se compatibiliza com o preceito constitucional, pois prevê um intervalo para as empregadas antes de realizar jornada extraordinária, exatamente para resguardar sua saúde e segurança no trabalho, tendo entendido o legislador, com o objetivo de se buscar a isonomia, que tal intervalo não se fazia necessário aos homens. No entanto, a diferença é a situação que justifica o tratamento desigual, não sendo o caso de, reconhecendo a validade da norma, estendê-la ao Reclamante, trabalhador do sexo masculino. Portanto, não há espaço para a extensão pretendida, à ausência de situações que apresentem as mesmas razões de decidir.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0002275-58.2012.5.03.0044](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Antônio Viegas Peixoto. DEJT 05/08/2013 P.186).

**180 - INTERVALO ESPECIAL DE DESCANSO - ARTIGO 384 DA CLT - INAPLICABILIDADE AOS HOMENS.** É equivocado o entendimento da r. sentença recorrida no sentido de que o artigo 5º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 revogou tacitamente o preceito do artigo 384 da CLT, pois homens e mulheres passaram a usufruir de uma isonomia de direitos e deveres de personalidade, o que em nada afetou os direitos sociais regidos pelo artigo 7º da mesma Constituição, onde as mulheres têm direitos trabalhistas exclusivos em virtude da condição biológica e social de gestante (inciso XVIII) e de proteção quanto ao seu mercado de trabalho (inciso XX), da mesma forma como há reconhecimento de direito exclusivo aos homens, em decorrência da condição biológica e social da paternidade (inciso XIX). A Constituição Federal de 1988 recepcionou as normas especiais de proteção do trabalho da mulher, promulgadas originalmente pela CLT, em 1943, dentre elas o direito ao intervalo especial para descanso previsto no artigo 384. Ainda mais equivocado é o entendimento do recorrente no sentido de que estaria amparado por direito trabalhista exclusivo das mulheres. A condição biológica do homem, capaz de suportar maior carga de esforço físico e sendo desprovido de aparelho reprodutivo feminino, não o

habilita a reivindicar direitos trabalhistas reconhecidos às mulheres justamente por serem estas fisicamente mais fracas e por terem que arcar com o ônus biológico da maternidade. Prevalece, portanto, no ordenamento jurídico brasileiro vigente a isonomia dos direitos de personalidade entre homens e mulheres e a diversidade de direitos trabalhistas entre eles, em decorrência da diversidade biológica da capacidade para trabalhar, estando equivocado tanto o MM. Juízo *a quo* quanto o recorrente. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001495-30.2012.5.03.0041](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 26/08/2013 P.222).

**181** - INTERVALO PREVISTO PELO ARTIGO 384 DA CLT - EXTENSÃO AOS HOMENS - IMPOSSIBILIDADE. A controvérsia em torno da recepção do artigo 384 da CLT pela Constituição Federal foi dirimida pelo Tribunal Superior do Trabalho no Incidente de Inconstitucionalidade IIN-RR-1.540/2005-046-12-00.5, ocasião em que se decidiu pela constitucionalidade da norma consolidada. Desse modo, revendo posicionamento anterior, passo a considerar que o descumprimento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT não importa mera penalidade administrativa, ensejando direito a horas extras correspondentes ao período, eis que se trata de norma legal inserida no capítulo que cuida da proteção do trabalho da mulher e que, versando sobre intervalo intrajornada, possui natureza de norma afeta à medicina e segurança do trabalho, infensa à autonomia coletiva, dada a sua indisponibilidade. Contudo, conforme mencionado, a norma está inserida no capítulo que cuida da proteção do trabalho da mulher e por se tratar de norma excepcional, não se pode conferir interpretação ampliativa, de modo a estender a sua aplicação também aos homens, pois que não direcionada a eles. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001523-84.2012.5.03.0077](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 10/07/2013 P.43).

**182** - INTERVALO. ART. 384 DA CLT. É posicionamento assente nesta d. Turma Julgadora que a igualdade jurídica e intelectual entre homens e mulheres não afasta a natural diferenciação fisiológica e psicológica entre os sexos, eis que, como de ciência, é flagrante a diferença da complexão física entre homens e mulheres. Assim é que o maior desgaste da mulher trabalhadora, inúmeras vezes sobrecarregada com a funções de mãe, dona de casa e profissional, deve receber também maior consideração do Legislador Constituinte, que, através do inteiro teor do art. 384 da CLT, concedeu-lhe intervalo de 15 minutos antes de se ativar no sobrelabor, tempo necessário à recomposição de sua energia física e psíquica, para continuação da extenuante atividade profissional. Tem-se por recepcionado, deste modo, os dizeres do art. 384 da CLT, que não há ser aclamado inconstitucional. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000299-28.2013.5.03.0061](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 19/08/2013 P.94).

**183** - TRABALHO DA MULHER - INTERVALO INTRAJORNADA ESPECIAL - ARTIGO 384 DA CLT. O artigo 384 da CLT encontra-se no capítulo relativo à proteção do trabalho da mulher e determina que, nas hipóteses de prorrogação do horário normal, será obrigatório um descanso de quinze minutos, no mínimo, antes do início do período extraordinário de trabalho. Considerada a igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I, da Constituição da República de 1988), a matéria vinha suscitando polêmica no que se refere à sua constitucionalidade ou não. Todavia, no IIN-RR-1540/2005-046-12-00.5, o Pleno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho afastou a inconstitucionalidade. Por maioria de votos, entendeu que a concessão de condições especiais à mulher não fere o princípio da igualdade entre homens e mulheres contido no art. 5º da Constituição Federal. Tal decisão levou em consideração a dimensão material do princípio da isonomia, como a circunstância de que, na própria realidade cultural hodierna, em que as mulheres ainda se mantêm como as maiores

responsáveis pela realização de tarefas ligadas ao lar e à própria educação da prole - sem que os homens, no mais das vezes, se ativem no compartilhamento de tais misteres -, o que justifica, dentro outros motivos, a existência do período de descanso. Sendo assim, adota-se o entendimento exarado pelo c. TST, que elucidou a constitucionalidade do artigo 384 da CLT, que trata do intervalo de 15 minutos garantido às mulheres trabalhadoras que tenham que laborar em sobrejornada. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0002238-43.2012.5.03.0040](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 20/09/2013 P.161).

**184 - INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 5º. FRACIONAMENTO.** O parágrafo 5º do artigo 71 da CLT estabelece que: "Os intervalos expressos no caput e no § 1º poderão ser fracionados quando compreendidos entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, desde que previsto em convenção ou acordo coletivo de trabalho, ante a natureza do serviço e em virtude das condições especiais do trabalho a que são submetidos estritamente os motoristas, cobradores, fiscalização de campo e afins nos serviços de operação de veículos rodoviários, empregados no setor de transporte coletivo de passageiros, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionados ao final de cada viagem, não descontados da jornada". No entanto, verificando-se que a reclamada não concedia regularmente os intervalos intrajornada, são devidas as horas extras correspondentes, ainda que a empresa seja operadora de transporte rodoviário, uma vez que a citada norma legal prevê apenas o fracionamento do intervalo e não a sua supressão ou redução. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001973-55.2012.5.03.0003](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT 17/07/2013 P.76).

**185 - TEMPO À DISPOSIÇÃO - CHEGADA ANTECIPADA E SAÍDA POSTERGADA DO TRABALHADOR PARA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA RECLAMADA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DA EMPREGADORA.** Constatado que o empregado é beneficiado com o fornecimento do transporte e do café da manhã pelo empregador, não recebendo ordens antes do efetivo início da jornada e nem depois de registrado o horário de saída, podendo até fazer uso de outro meio de transporte, que, no contexto geral, não lhe é mais vantajoso, mas pode viabilizar a sua chegada e saída nos horários de início e término efetivos da jornada de trabalho, impõe-se concluir que a chegada antecipada e saída postergada para utilização de condução fornecida pela empregadora e a realização de lanche nas dependências da empresa não consubstanciam tempo à disposição do empregador e, por conseguinte, não ensejam o pagamento dos respectivos minutos residuais como extras. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000760-97.2011.5.03.0019](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taisa Maria M. de Lima. DEJT 22/07/2013 P.148).

**186 - TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME - MINUTOS RESIDUAIS - HORAS EXTRAS - TROCA DE UNIFORME -** O tempo não registrado nos cartões de ponto e comprovadamente utilizado para a troca de uniforme do empregado é considerado tempo à disposição do empregador, o qual, se ultrapassado da jornada contratual, deve ser remunerado como extraordinário, na sua integralidade (Súmula 366/TST). É que, para deferimento de minutos residuais, não se exige que o empregado esteja executando uma tarefa do contrato de trabalho, mas apenas que esteja à disposição da empresa, sob a esfera de atuação e controle desta. É o quanto basta para subsunção do fato à norma insculpida no art. 4ª da CLT. É importante salientar que a partir do momento em que o empregado ingressa nas dependências da empresa, já se encontra à disposição do empregador, aguardando ou cumprindo ordens.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [00803-2012-104-03-00-3](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 13/09/2013 P.131).

**187 - TRABALHO EXTERNO - HORAS EXTRAS. ATIVIDADE EXTERNA. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA.** O regime especial estabelecido no inciso I do art. 62 da CLT apenas se justifica ante à impossibilidade de controle da jornada pelo empregador, tornando a atividade externa assim exercida incompatível com a fixação de horário de trabalho. O simples fato de o trabalhador exercer atividade externa não significa que estará isento de efetiva fiscalização por parte do empregador, por meio de mecanismos diretos ou indiretos. Tal circunstância em si não autoriza a livre estipulação da jornada entre as partes, visto que as normas concernentes à duração do trabalho configuram preceitos de ordem pública, insuscetíveis de negociação ou renúncia, seja na esfera individual, seja no âmbito coletivo. Atestada a possibilidade de controle da jornada, ainda que de forma indireta, não fica ao alvedrio do empregador a decisão de fiscalizar ou não os horários de trabalho, para efeito de configuração da referida exceção legal, incidindo, a partir de então, todas as normas protetivas atinentes à duração do trabalho, visto que relacionadas à garantia da saúde, da higiene e da segurança do empregado (art. 7º, inciso XXII, da Constituição).

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001740-09.2012.5.03.0084](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 06/09/2013 P.137).

**188 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. SALÁRIO PAGO POR HORA. HORAS EXTRAS ACIMA DA 6ª DIÁRIA. DEVIDAS.** O empregado que labora em turnos ininterruptos de revezamento faz jus ao pagamento das horas extras trabalhadas além da 6ª diária, com o adicional de labor extraordinário, ainda que o seu salário seja pago por hora trabalhada (OJ 275/SDI-1/TST). Nesse caso, não há como considerar que as horas excedentes à 6ª diária já se encontram remuneradas, porquanto a jornada reduzida para o labor em turnos de revezamento constitui um avanço social que acaba por elevar o valor da hora trabalhada. A considerar a tese da reclamada, de pagamento apenas do adicional, essa valoração da força de trabalho ficaria prejudicada. Indevida a aplicação do disposto da Súmula 85/TST à hipótese dos autos que difere daquela tratada na referida súmula.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000457-68.2012.5.03.0142](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT 12/08/2013 P.109).

## HORA IN ITINERE

**189 - CARACTERIZAÇÃO - INTERVALO INTERJORNADA. HORAS "IN ITINERE". ARTIGO 66 DA CLT.** Como se percebe da leitura do artigo 66 da CLT, o intervalo interjornada mínimo de 11 horas diz respeito ao período entre 02 jornadas de trabalho. Ou seja, o escopo do legislador foi permitir que os trabalhadores tivessem um mínimo de descanso entre um dia e outro de trabalho para recarregar suas energias. Indubitável que as horas de percurso não podem ser consideradas para tanto, posto que o Reclamante não mais está prestando serviços. Assim, atende ao fim colimado pelo legislador o intervalo interjornada de 11 horas, mesmo diante de 02 horas itinerantes nesse interregno, posto que o Reclamante efetivamente não estava trabalhando, e objetivo do repouso entre jornadas, como já exposto, é repor a energia gasta pelo empregado no exercício de seu mister.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0000769-05.2011.5.03.0134](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT 08/07/2013 P.258).

**190 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA** - CLAUSULA COLETIVA QUE SUPRIME AS HORAS IN ITINERE PARA PERCUSOS IGUAIS OU INFERIORES A 50KM. INVALIDADE. Tendo em vista que o ordenamento jurídico pátrio não admite a supressão pura e simples de direito previsto em lei, é certo que a ausência de remuneração do período de trajeto não poderia ser objeto de negociação coletiva nos moldes perpetrados pela empresa. Caso contrário, as normas coletivas estariam atuando como lei em sentido estrito, revogando a previsão contida no art. 58, § 2º, da CLT. Nesse diapasão, a cláusula normativa em questão não guarda substancial razoabilidade, porquanto ela, por via transversa, de fato suprime as horas *in itinere* através de negociação coletiva. Recurso a que se nega provimento.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0000540-75.2012.5.03.0048](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 08/07/2013 P.207).

**191 - HORAS IN ITINERE** - NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DE DIREITOS. Não há dúvida de que os Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho são expressamente reconhecidos pela Constituição Federal de 1988 (conforme artigo 7º, inciso XXVI). Reconhecidos constitucionalmente devem ser respeitados integralmente pelas categorias, a menos que atentem contra direitos e garantias fundamentais conferidos por lei aos trabalhadores (caso das horas *in itinere*, que se discute nestes autos). A flexibilização permitida via negociação coletiva encontra limites, não podendo o Sindicato, por isso, renunciar a direito de ordem pública tutelado por lei. Por isso, não se reconhece a validade de cláusula de instrumento normativo que suprime o direito às horas itinerantes, porque retira do trabalhador direito assegurado por norma de ordem pública.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000242-52.2011.5.03.0102](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 18/09/2013 P.49).

**192 - HORAS IN ITINERE**. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. SUPRESSÃO DO DIREITO. INVALIDADE. Reconhecidos constitucionalmente devem ser respeitados integralmente pelas categorias, a menos que atentem contra direitos e garantias fundamentais conferidos por lei aos trabalhadores. A flexibilização permitida via negociação coletiva encontra limites, não se podendo estabelecer condições menos benéficas aos empregados - não podendo o Sindicato, por isso, renunciar a direito tutelado por lei. Por isso, não se reconhece a validade de cláusula de instrumento normativo que suprime o direito às horas itinerantes, porque retira do trabalhador direito assegurado por norma de ordem pública. As normas que tratam das horas itinerantes são de ordem pública - e, por isso, imperativas, cogentes, não se admitindo a renúncia a elas, seja de forma individual ou coletiva.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0002027-09.2012.5.03.0104](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 24/07/2013 P.35).

**193 - HORAS IN ITINERE**. PREVISÃO EM INSTRUMENTO NORMATIVO. A Constituição da República de 1988 assegurou, em seu artigo 7º, XXVI, o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, prestigiando, assim, a autocomposição pelas partes. Todavia, é certo que os sindicatos podem negociar, mas não renunciar, pura e simplesmente, a direito trabalhista assegurado em lei, como é o caso das horas *in itinere*. Considerando, porém, a ocorrência de legítima negociação entre as partes convenientes, à vista do princípio do conglobamento, é válida a cláusula que fixa a quantidade das horas de percurso e limita a sua remuneração.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000014-43.2012.5.03.0102](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 25/09/2013 P.41).

**194 - PROVA - HORAS IN ITINERE. ÔNUS DA PROVA.** O fornecimento de transporte pela reclamada gera presunção favorável ao reclamante de que o local de trabalho era de difícil acesso (art. 58, § 2º, da CLT e Súmula 90, I, II e IV, do TST). Nesse contexto, compete à empresa demonstrar que o local era de fácil acesso e servido por transporte público regular e compatível com a jornada laborada, fato impeditivo do direito do autor (artigo 333, inciso II, do CPC, c/c art. 818, da CLT). (TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000934-48.2012.5.03.0027](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Cristiana M.Valadares Fenelon. DEJT 17/07/2013 P.32).

**195 - TRANSPORTE - FORNECIMENTO - EMPRESA - UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR PARA DESLOCAMENTO ATÉ O LOCAL DE TRABALHO E VICE-VERSA. TEMPO À DISPOSIÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** A única possibilidade de se remunerar o período despendido pelo empregado até o seu local de trabalho, e para o seu retorno, em condução fornecida pelo empregador, considerando-o tempo à disposição deste, é a caracterização de horas *in itinere*, quando o local de trabalho é de difícil acesso ou não servido por transporte público regular - ou quando os horários de transporte público não são compatíveis com a jornada de trabalho-, nos moldes do art. 58, § 2º, da CLT e da Súmula 90 do TST. É que apenas em tal hipótese o empregado se vê obrigado a tomar a condução fornecida pelo empregador, diante da inexistência da alternativa de utilização de transporte público, caracterizando-se assim o tempo à disposição da empresa. Se, pelo contrário, o local de trabalho é de fácil acesso e o trajeto é servido por transporte público regular em horários compatíveis com a jornada de trabalho, presume-se que o obreiro faz uso da condução fornecida pelo empregador por opção própria e por mera comodidade, não podendo assim o tempo de trajeto ser considerado período à disposição do empregador, já que, em tal caso, o empregado não é obrigado a fazer uso da condução disponibilizada pela empresa, podendo utilizar o transporte público se assim desejar, não se vislumbrando, portanto, o direito ao pagamento de horas *in itinere* ou tempo à disposição. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001787-50.2012.5.03.0094](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Oswaldo Tadeu B.Guedes. DEJT 30/09/2013 P.45).

## HORA NOTURNA

**196 - INSTRUMENTO NORMATIVO - HORA NOTURNA REDUZIDA - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - FLEXIBILIZAÇÃO - POSSIBILIDADE.** O entendimento jurisprudencial majoritário no âmbito desta Especializada tem consolidado o posicionamento no sentido de permitir a flexibilização da hora noturna reduzida (art. 73, § 1º, da CLT) por meio de negociação coletiva, quando estabelecido em contrapartida o pagamento de adicional noturno em percentual substancialmente superior ao previsto na norma celetista. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001384-07.2012.5.03.0054](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 24/07/2013 P.44).

## JORNADA DE TRABALHO

**197 - ALTERAÇÃO - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE JORNADA DE TRABALHO E PRESCRIÇÃO. SÚMULA 294/TST.** No que tange à aplicação da prescrição total e parcial nos termos da Súmula 294/TST, duas situações são possíveis quando há alteração de jornada de trabalho. Na hipótese de alteração da jornada que aumentou a carga horária, o direito perseguido é o retorno à jornada reduzida com o pagamento das horas extras e de diferenças a tal título pela aplicação do divisor correspondente, pois



há excesso da jornada. Neste caso, a prescrição é total quando não há previsão legal de jornada específica e reduzida para a categoria profissional em questão. Diferentemente, a prescrição será sempre parcial nesta mesma hipótese quando existir uma jornada legal prevista para aquela categoria, como no caso dos bancários. No caso, trata-se de majoração consensual da carga horária contratual, não prevista em lei ou mesmo em norma coletiva, para o exercício de cargo com recebimento de gratificação de função, tendo sido mantida a decisão de primeiro grau que aplicou a prescrição total em relação aos pedidos de diferenças salariais e horas extras. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001406-94.2012.5.03.0109](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taísa Maria M. de Lima. DEJT 26/08/2013 P.164).

**198 - ALTERAÇÃO DE JORNADA. TURNO ININTERRUPTO PARA TURNO FIXO. VALIDADE.** O empregador, ao dirigir a prestação dos serviços, assumindo os riscos da atividade, detém o "jus variandi", decorrente do seu poder diretivo, através do qual ele pode alterar o regime de turnos ininterruptos de revezamento para o trabalho em turno fixo. Tal alteração, por ser benéfica ao empregado, não se inclui na vedação do artigo 468 da CLT. O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento é considerado prejudicial ao empregado, pois compromete a saúde física e mental, além do convívio social e familiar. Referida alteração contratual traz um grande benefício social ao empregado, o qual compensa o prejuízo decorrente do acréscimo da jornada. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0000613-48.2013.5.03.0101](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 23/09/2013 P.221).

**199 - RETORNO DA JORNADA DE TRABALHO À SITUAÇÃO ANTERIOR. INOCORRÊNCIA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. HORAS EXTRAS INDEVIDAS.** Comprovado nos autos que a reclamante foi contratada para uma jornada de 8 horas, a qual prevaleceu por quase vinte anos, quando foi reduzida para 6 com a correspondente redução salarial em 25%, o simples retorno à situação anterior, com o restabelecimento da jornada de 8 horas e concessão de reajuste salarial no mesmo percentual de 25%, com expressa anuência da empregada, não configura alteração contratual lesiva (art. 468 da CLT), não sendo devido o pagamento de horas excedentes. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0001227-45.2012.5.03.0018](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT 22/07/2013 P.268).

**200 - INTERVALO - RECUPERAÇÃO TÉRMICA - INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA. CÂMARA FRIGORÍFICA. AMBIENTE ASSEMELHADO. ART. 253 DA CLT. APLICABILIDADE.** A teor do mencionado artigo 253 da CLT, "Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, na primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas, a 10º (dez graus)". A jurisprudência trabalhista, direcionada pela interpretação teleológica e sistemática, vem se firmando no sentido de que não apenas os trabalhadores que atuam no interior de câmaras frigoríficas ou que se dedicam à movimentação de mercadorias de ambiente quente para o frio e vice-versa têm direito ao intervalo prescrito pelo artigo 253 da CLT, mas, também, aqueles que atuam de forma constante em ambientes artificialmente frios, assim entendidos os que registram temperaturas abaixo das indicadas, na forma do parágrafo único do mencionado preceito legal. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001055-23.2012.5.03.0077](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT 20/09/2013 P.102).

**201 - INTERVALO INTRAJORNADA - INTERVALO INTRAJORNADA - TEMPO DE DESLOCAMENTO AO REFEITÓRIO E DESPENDIDO EM ESPERA.** Demonstrada a

escorreta concessão de uma hora para alimentação, eventual tempo de espera em fila de refeitório ou despendido pelo trabalhador no deslocamento ao restaurante, não importa em sonegação parcial do intervalo intrajornada. O interregno de que trata o artigo 71, da CLT, durante a jornada de trabalho, não abrange somente o lapso em que o empregado realiza a refeição, mas também todo aquele em que o obreiro não está trabalhando. Trata-se de situação comum a qualquer trabalhador, seja alimentando-se em restaurantes de empresas, seja em estabelecimentos outros, de terceiros.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0002209-30.2012.5.03.0157](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT 22/07/2013 P.180).

**202 - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO/SUPRESSÃO - INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL.** De acordo com o TST, a fruição parcial do tempo destinado ao descanso e alimentação enseja o pagamento integral do intervalo a título de horas extras (Inteligência da Súmula nº 437, item I). Dv, a interpretação criou, do nada, um enorme passivo para as empresas brasileiras, na medida em que, hoje em dia, todo empregado já sai do empregado com no mínimo uma hora extra para receber. Daí a minha reserva à sumula. Tirante a injustiça de sua premissa como pode ocorrer, por exemplo, quando um trabalhador, por necessidade do serviço só usufrui de 10 minutos de intervalo para refeição e outro, mesmo podendo usufruir de 60 minutos, marotamente ou não, volta à faina aos 59 minutos. Neste caso o segundo terá direito, na ótica da súmula, a receber a mesma e boa 1 hora extra. O que não me parece justo. Pode-se, ainda, objetar outra premissa equivocada na qual se assenta às avessas. Refiro-me ao art. 4º da CLT, segundo o qual só deve ser remunerado o tempo que o empregado estiver aguardando ou executando ordem de seu empregador. O que não é o caso dos empregados que, no exemplo, acima, ficaram, respectivamente, sem aguardar ou cumprir ordem, durante 10 e 59 minutos. Não se despreze que, classicamente, direito é dar a cada um aquilo que lhe é devido.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000197-90.2013.5.03.0033](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 31/07/2013 P.107).

**203 - INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. ACORDO COLETIVO. VALIDADE.** Em observância às disposições contidas no art. 7º, incisos VI, XIII, XIV e XXVI, c/c art. 8º, da CRFB/88 e às peculiaridades do caso concreto em exame, considera-se válida a cláusula coletiva que reduz o intervalo intrajornada quando a empresa possui refeitório próprio, nos termos do § 3º do artigo 71 da CLT e os próprios empregados almejam a diminuição do lapso intervalar, por acarretar-lhes evidentes benefícios no convívio social e familiar, possibilitando ainda, a adequação da jornada de trabalho, aos horários de transporte público. Apelo obreiro desprovido.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000223-31.2013.5.03.0052](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Heriberto de Castro. DEJT 26/09/2013 P.205).

**204 - MINEIRO DE SUBSOLO - TRABALHO EM MINA DE SUBSOLO. INTERVALO DO ART. 298 DA CLT COMPUTADO NA JORNADA.** Nos termos do art. 298 da CLT, o empregado que trabalha em minas de subsolo, por mais de 06 horas ininterruptas, terá direito a 02 intervalos de 15min cada, os quais serão computados na jornada de trabalho. Incontroverso o trabalho no subsolo, o ônus de provar a concessão do intervalo recai sobre o empregador, a teor dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0001503-65.2012.5.03.0151](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 20/09/2013 P.152).

## JUROS

**205 - INCIDÊNCIA - MULTA** - MULTA DE EMBARGOS PROTRELATÓRIOS. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA. A multa aplicada por Embargos de Declaração Protrelatórios tem natureza jurídica de penalidade processual. A sua finalidade, aliás, não é outra senão a manutenção da boa-fé e da lealdade processual por todo o decorrer do iter procedimental, evitando a apresentação de incidentes processuais com mero caráter protrelatório, ajuizados a fim de unicamente retardar o andamento natural do feito. Entretanto, esse fato, por si só, não é empecilho para que sobre ela incidam, inclusive, juros de mora, além é claro da própria correção monetária, sob pena de, em assim não sendo, esvaziar-se o teor dessa norma processual que propugna, reiterar-se, pelo comportamento leal e de boa-fé das partes na apresentação dos embargos de declaração. Esse entendimento ainda se coaduna com perfeição à exegese do art. 883 da CLT, que elucida que os juros de mora são devidos, em qualquer caso, nas condenações trabalhistas *lato sensu* consideradas, a partir do ajuizamento da ação. Dá-se ênfase, por fim, ainda que de forma indireta, ao próprio princípio constitucional da duração razoável do processo, porquanto se busca evitar o aviamento de Embargos de Declaração com notória intenção procrastinatória.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0001399-62.2010.5.03.0145](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 30/08/2013 P.119).

**206 - PARCELA VENCIDA/PARCELA VINCENDA** - JUROS DECRESCENTES. Os juros de mora devem ser computados a partir da data do ajuizamento da reclamação, conforme prevê o art. 883 da CLT, na hipótese de parcelas vencidas. Existindo parcelas vincendas só haverá a contagem dos juros moratórios a partir do vencimento da obrigação, sendo certo que o devedor somente estará em mora se não efetuar o pagamento na data aprazada.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001198-64.2010.5.03.0147](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury. DEJT 11/09/2013 P.74).

**207 - PARCELAS VINCENDAS. JUROS DECRESCENTES.** Não há juros moratórios sobre parcelas vincendas, assim consideradas aquelas que se vencerem após a propositura da ação. Com a citação válida, e ainda que ordenada por juiz incompetente (art. 219, CPC), tem-se a constituição em mora do devedor, mas, com relação às parcelas ou verbas devidas até aquele momento. As parcelas ou verbas futuras, e, portanto, vincendas, estas não poderão ser tidas em mora, neste momento, porquanto ainda sequer exequíveis, de modo que quando vierem a ser pagas, somente sofrerão a incidência de juros de mora decrescentes, se for o caso.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000978-13.2010.5.03.0100](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 07/08/2013 P.34).

## JUSTA CAUSA

**208 - ABANDONO DE EMPREGO** - ABANDONO DE EMPREGO. NÃO CARACTERIZADO. O abandono de emprego, por ser penalidade severa ensejadora da ruptura do contrato por justo motivo, deve ser cabalmente demonstrado nos autos pelo empregador, mormente por se tratar de fato impeditivo do direito à percepção de verbas rescisórias, e contrário ao princípio da continuidade da relação de emprego. Além do *animus* em não mais retornar ao trabalho, o abandono de emprego somente se confirma após 30 dias de faltas injustificadas ao serviço, cabendo ao empregador notificar o empregado da intenção de aplicar-lhe a máxima penalidade. *In casu*, inexistente qualquer prova do

alegado abandono, sendo imperioso concluir que a dispensa do reclamante foi imotivada.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001315-85.2012.5.03.0082](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 31/07/2013 P.126).

**209 - AGRESSÃO FÍSICA** - JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA GRAVE. APLICAÇÃO DA PENALIDADE. POSSIBILIDADE. A agressão física grave cometida pelo reclamante - consistente em soco e repetidos ataques com uma marreta de borracha, enquanto o outro empregado se encontrava caído - permite a rescisão contratual por justa causa, ainda que ele tenha revidado provocação anterior. A hipótese não se amolda ao conceito de legítima defesa, que é o uso moderado dos meios necessários para repelir injusta agressão.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000286-66.2012.5.03.0060](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Jesse Cláudio Franco de Alencar. DEJT 21/08/2013 P.90).

**210** - JUSTA CAUSA. AGRESSÃO FÍSICA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA. PREVALÊNCIA DA DISPENSA MOTIVADA. A alínea "j" do artigo 482 da CLT versa sobre a justa causa relativa à ofensa física praticada no serviço pelo empregado contra qualquer pessoa, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem. Por ter admitido a agressão física ao colega de trabalho, nas dependências da empresa e em horário de expediente, o reclamante atraiu o ônus que o fizera em legítima defesa. Não se tendo desincumbido do encargo probatório, cumpre confirmar a pena máxima aplicada.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001034-17.2012.5.03.0087](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT 13/09/2013 P.120).

**211 - DESÍDIA** - JUSTA CAUSA - DESÍDIA - CARACTERIZAÇÃO. A desídia funcional se caracteriza, via de regra, pela conduta reiterada no ambiente laboral que evidencie o descaso, desinteresse ou desleixo contumaz do empregado quanto ao cumprimento de suas atribuições inerentes ao contrato de trabalho. Enquadram-se nesta conduta as faltas reiteradas e injustificadas ao trabalho em curto espaço de tempo, mesmo diante da aplicação de medidas disciplinares gradativas por parte do empregador, incapazes de reverter o comportamento desidioso do empregado, autorizando-se, por tal razão, a rescisão contratual por justa causa, nos termos do artigo 483, "e", da CLT.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000815-03.2012.5.03.0152](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 24/07/2013 P.40).

**212 - DUPLA PUNIÇÃO** - DISPENSA POR JUSTA CAUSA. FALTA GRAVE OU REITERAÇÃO DE FALTAS. QUEBRA DE FIDÚCIA. VEDAÇÃO À DUPLA PUNIÇÃO. A dispensa por justa causa decorre da prática de uma falta grave pelo empregado, a qual pode ser definida como todo ato cuja extrema gravidade conduza à supressão da fidúcia necessária à manutenção da relação de emprego. Além disso, essa modalidade de ruptura contratual também pode ocorrer quando há a reiteração, pelo empregado, de sucessivas faltas de natureza mais branda, as quais, a despeito das respectivas punições de caráter pedagógico, ainda se repetem, ensejando, também, a quebra da fidúcia contratual. Constatando-se que houve dupla punição pela mesma falta, deve ser confirmada a r. sentença de origem que converteu a dispensa por justa causa em despedida imotivada, em atenção ao princípio do *non bis in idem*.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001721-28.2012.5.03.0011](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Edmar Souza Salgado. DEJT 22/07/2013 P.82).

**213 - IMPROBIDADE** - JUSTA CAUSA. ATO DE IMPROBIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Se a conduta do empregado não revela a intenção de subtrair e apropriar-se de

numerário da empresa, tanto que assinou recibo de próprio punho da importância retirada a título de adiantamento e alertou seu superior hierárquico, não há falar na justa causa tipificada no artigo 482, "a", da CLT, sendo certo que o mero desrespeito a procedimento interno, em violação primária, não autoriza a dispensa justificada, mas sim a aplicação de penalidade pedagógica proporcional à falta praticada. Recurso ordinário desprovido.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0002260-39.2012.5.03.0093](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT 02/09/2013 P.263).

**214 - REVERSÃO - JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO. REVERSÃO.** A justa causa, como penalidade máxima a ser aplicada ao Empregado, exige avaliação cautelosa, e, entre os critérios de análise, encontra-se o requisito da proporcionalidade entre o ato faltoso e a punição. A resolução do contrato de trabalho, pelo Empregador, nos casos de inexecução faltosa da obrigação, assume aspecto nitidamente disciplinar, sendo necessário provar a gravidade do ato atribuído ao Empregado. Na hipótese, embora tenha o Reclamante cometido falta grave o suficiente para ensejar a dispensa motivada (venda de bebida alcoólica a menores), foi punido com advertência, perdendo-se, portanto, a gravidade da conduta. Não pode agora a Reclamada pretender compensar a brandura da punição anterior dispensando o Autor por justa causa quando cometeu falta de natureza meramente leve (senta-se à mesa com a namorada durante o horário de trabalho), por ausência de proporcionalidade entre o ato faltoso e a punição. Neste passo, deve ser convertida a justa causa em dispensa imotivada, condenando-se a Ré ao pagamento das verbas rescisórias e obrigações de fazer correspondentes.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0000268-69.2012.5.03.0149](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto. DEJT 01/07/2013 P.227).

**215 - JUSTA CAUSA. REVERSÃO. AUSÊNCIA DE CAPITULAÇÃO DA FALTA IMPUTADA.** A justa causa, como penalidade máxima a ser aplicada ao empregado, exige avaliação criteriosa dos requisitos exigidos para a finalidade, dentre os quais o da proporcionalidade entre o ato faltoso e a punição. A resolução do contrato de trabalho, pelo empregador, nos casos de inexecução faltosa da obrigação, assume aspecto nitidamente disciplinar, sendo necessário provar a gravidade da falta cujo cometimento é imputado ao trabalhador dentro das hipóteses taxativas do artigo 482 da CLT. Na espécie, ainda que não se discuta que o trabalhador envolveu-se em acidente de trânsito, quando dirigia veículo pertencente ao empregador, apresentando sinais de embriaguez, se o evento ocorre num domingo, dia de folga do empregado, não há margem para punir o trabalhador com a pena máxima, se não houve "embriaguez em serviço", hipótese tratada na letra "f" do artigo 482 da CLT. Outrossim, se a empresa não demonstra no processo, conforme era do seu exclusivo interesse processual, que o reclamante não estava autorizado a permanecer na posse do veículo da empresa em dias de folga, a presunção que disso decorre é a de que o trabalhador estava autorizado a conduzir o veículo da empresa sem limites temporais ou geográficos, como pontuado na sentença, enfraquecendo a tese de defesa quanto à capitulação da falta.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000634-89.2011.5.03.0102](#) RO. Recurso Ordinário. Red. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 10/07/2013 P.28).

**216 - VIOLAÇÃO DE SEGREDO - JUSTA CAUSA - VIOLAÇÃO DE SEGREDO DE EMPRESA - CONFIGURAÇÃO - Confirmado pelo próprio reclamante que enviou e-mail para sua irmã contendo informações sigilosas da empresa com a relação de salários dos empregados, que foi repassada para vários colegas, configura-se a quebra de fidedignidade a autorizar dispensa por justa causa.**

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001305-25.2011.5.03.0131](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Luis Felipe Lopes Boson. DEJT 09/08/2013 P.76).

## JUSTIÇA GRATUITA

**217 - EMPREGADOR** - RECURSO ORDINÁRIO. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. AUSÊNCIA DE DEPÓSITO RECURSAL. De acordo com a Lei nº 1.060/50, após a alteração decorrente da Lei Complementar nº 132 de 07.10.2009, a concessão do benefício da Justiça Gratuita não mais se restringe às pessoas físicas que não disponham de situação econômica que lhes permita demandar em Juízo, sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família. Porém, a concessão da Justiça Gratuita às pessoas jurídicas, só é possível quando a parte apresenta prova inequívoca da insuficiência econômica, não sendo suficiente a mera declaração nesse sentido, tal como se exige das pessoas físicas. Por outro lado, segundo interpretação que vem sendo dada pelo Tribunal Superior ao inciso VII, do art. 3º, da Lei 1060/50, ainda que fosse concedido aos recorrentes, o benefício da Justiça Gratuita, não os desobrigaria de efetuar o depósito prévio de que tratam os parágrafos do art. 899 da CLT, que constitui garantia do Juízo e não apresenta natureza jurídica de taxa, sendo requisito de admissibilidade recursal, por força de expressa disposição legal (art. 7º da Lei nº 5.584/70 e IN 3/93 do TST).

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001210-13.2012.5.03.0146](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT 31/07/2013 P.72).

**218 - SINDICATO** - JUSTIÇA GRATUITA - Não há se falar em benefício da justiça gratuita ao Sindicato autor, por falta de previsão legal para tanto. Ora, se ele é concedido a pessoas naturais, é impertinente as declarações de miserabilidade jurídica dos substituídos. Isto porque, a isenção das custas processuais, enquanto benefício da justiça gratuita, não se estende à entidade sindical ao se apresentar na qualidade de substituto processual da categoria profissional, bastando lembrar que o sindicato assume até mesmo responsabilidade solidária pelo recolhimento das custas quando, por qualquer motivo, intervier no processo de trabalhador não contemplado com a referida benesse, nos termos dos artigos 790, § 1º, da CLT e 4º da Lei nº 1.060/50. Registre-se que as isenções do pagamento de custas constituem exceção nesta Especializada, estando expressamente previstas em Lei, conforme previsto no art. 39 da Lei 6.830/80. Por fim, mencione-se que as normas constitucionais são aplicadas em convergência com a regulamentação infraconstitucional, de modo que, se sindicato autor não preenche os requisitos legais para concessão do benefício pretendido, não há como acolher o seu apelo. Recurso que se nega provimento no particular.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001213-12.2012.5.03.0099](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 20/08/2013 P.276).

**219 - SINDICATO PROFISSIONAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRAUITA.** · A Teor do disposto no § 3º do art. 790 da CLT, "É facultado aos juízes, órgãos julgadores e presidentes dos tribunais do trabalho de qualquer instância conceder, a requerimento ou de ofício, o benefício da justiça gratuita, inclusive quanto a traslados e instrumentos, àqueles que perceberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família". Nos termos do supracitado comando legal, o benefício da gratuidade judiciária é direcionado apenas ao empregado que não possui condições econômicas para demandar em Juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família. Tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, o sindicato profissional não pode ser amparado com

o referido benefício. · Termo de parcelamento de dívida de FGTS celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o empregador, não é óbice a que o empregado (ou seu sindicato - art. 25 da Lei 8.036/90), a qualquer tempo busque, na Justiça do Trabalho, o total adimplemento dos valores devidos a título de depósitos não realizados a tempo e modo.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000191-56.2013.5.03.0042](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 20/09/2013 P.88).

## LEGITIMIDADE ATIVA

**220 - SINDICATO - LEGITIMIDADE ATIVA.** SINDICATO RECÉM-CRIADO, COM REGISTRO NO MTE AINDA NÃO CONCLUÍDO. O fato de se tratar de um sindicato recém-criado, estando ainda pendente o seu registro no Ministério do Trabalho e Emprego, não lhe retira a personalidade jurídica e não obsta a sua legitimidade para litigar sobre questões alusivas aos seus próprios atos constitutivos. Nesse sentido já se posicionou o C. TST, declarando que referido registro "afigura-se meramente declaratório da existência da citada pessoa jurídica de direito privado" (Processo: RR - 48100-87.2004.5.15.0006 Data de Julgamento: 17/11/2010, Relator Ministro: Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/11/2010).

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000433-46.2012.5.03.0140](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 25/09/2013 P.47).

## LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA

**221 - CÁLCULO - IMPUGNAÇÃO - LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA.** CONCORDÂNCIA EXPRESSA DA EXEQUENTE COM OS CÁLCULOS PERICIAIS. PRECLUSÃO LÓGICA. PROCESSAMENTO INDEVIDO DA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA A DESTEMPO. OFENSA À COISA JULGADA FORMADA NO CURSO DA EXECUÇÃO. NULIDADE PROCESSUAL. Se a parte concorda, expressamente, com os cálculos periciais elaborados em liquidação de sentença, esvai-se a oportunidade para impugnações futuras à conta homologada, tendo-se em mira a preclusão lógica operada na hipótese, pois a insurgência se apresenta como ato incompatível com aquele anteriormente praticado nos autos. Não se pode admitir, dessarte, que a tardia impugnação ofertada pela exequente seja processada, sob pena de se vilipendiar o sistema de preclusões que impulsiona o processo sempre à frente. Havendo o trânsito em julgado da sentença homologatória exarada no curso da execução, por inequívoca configuração dos institutos da preclusão lógica e, ainda, da preclusão temporal, impõe-se seja o feito chamado à ordem, declarando-se a nulidade dos atos inócuos praticados a posteriori.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000765-08.2010.5.03.0035](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 19/09/2013 P.212).

**222 - PROCEDIMENTO - EXECUÇÃO.** ACERTAMENTO DO QUANTUM DEBEATUR. PROCEDIMENTOS LEGAIS MESCLADOS. PREJUÍZO AO EXEQUENTE. COMPROMETIMENTO DA CELERIDADE PROCESSUAL. O processo do trabalho prevê dois procedimentos em relação à liquidação de sentença: o primeiro, com imediato contraditório, tem previsão no art. 879, § 2º, da CLT, segundo o qual abre-se vista imediata dos cálculos para manifestação pelas partes, em 10 dias, sob pena de preclusão; o segundo, com contraditório postergado, baseia-se no art. 884 da CLT, no qual o juiz homologa os cálculos e não abre vista imediata para manifestação das

partes, diferindo, então, o contraditório para o momento dos embargos à execução. Nesse segundo procedimento, ocorre a homologação direta dos cálculos apresentados, com a vantagem, em princípio e em tese, de privilegiar a celeridade. *In casu*, a condução do processo, no início, adotou o imediato contraditório, pois o exequente foi contemplado com prazo preclusivo para se manifestar sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo ex-adverso. No entanto, após idas e vindas, o Juízo *a quo* acabou por mesclar os procedimentos, terminando por prejudicar, sob o ponto de vista formal, o exequente, com o claro comprometimento da celeridade processual. Agravo a que se defere provimento.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0001059-26.2011.5.03.0035](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 18/07/2013 P.148).

## LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

**223 - CARACTERIZAÇÃO** - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - A litigância de má-fé caracteriza-se quando patente malícia ou certeza de erro ou da fraude no ato praticado pela parte, quando esta procede de modo temerário em qualquer ato do processo, provoca incidente manifestamente infundado, dentre outras práticas processuais legalmente previstas. Diga-se que a sequência de atos repetitivos e infundados de uma parte, os quais acabam causando dano extrapatrimonial à outra, pela utilização, de forma abusiva, de incidentes e recursos no processo, violando inegavelmente tanto a ética quanto à lealdade processual deve ser coibida pelo juízo. Ora, é dever do Judiciário reprimir atos desta natureza, de modo a preservar a dignidade da Justiça e a razoável e rápida duração do processo, garantida aos litigantes constitucionalmente (CR, art. 5º, inciso LXXVIII), mormente se considerarmos que se trata de crédito alimentar, indispensável ao sustento do empregado e seus familiares. Ora, demonstrada a intenção maliciosa da executada e o claro intuito de procrastinar o recebimento de crédito trabalhista legitimamente reconhecido no processo principal, a má-fé da parte envolvida é perfeitamente presumida. Agravo que se nega provimento.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001170-82.2010.5.03.0087](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 06/09/2013 P.120).

## LITISPENDÊNCIA

**224 - CARACTERIZAÇÃO** - LITISPENDÊNCIA. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. SÚMULA 124 DO TST. Conforme art. 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, ocorre a litispendência quando se reproduz ação que está em curso, contra a mesma parte e com os mesmos pedidos e causa de pedir. Assim, incorre em litispendência o reclamante que ajuíza nova ação pleiteando a alteração do divisor de horas extras postulado nos autos de reclamação ajuizada anteriormente, e que se encontra em curso, por outro mais favorável, diante da modificação de entendimento jurisprudencial trazida pela Súmula 124 do TST. Os fundamentos para aplicação do divisor mais benéfico poderiam ter sido formulados já na primeira ação, a despeito de a mudança de entendimento do TST ter sido posterior, tendo em vista que a nova redação da súmula 124 do TST apenas consolidou entendimento já firmado nos tribunais, não inovando na ordem jurídica nem surpreendendo os que são por ela atingidos.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0002438-47.2012.5.03.0138](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O.Pires. DEJT 02/09/2013 P.264).



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT)

**225 - INTIMAÇÃO** - MPT. INTIMAÇÃO. PRAZO PARA RECORRER. Diante do disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei 8.625/93, bem como o que dispõem os artigos 17 da Lei 10.910/04, 38 da Lei Complementar 73/93 e 20 da Lei 11.033/04, a simples ciência prévia da data da publicação da sentença, na forma da Súmula 197 do TST, não é suficiente para se aperfeiçoar a intimação do MPT, sendo imprescindível, para tanto, a sua intimação pessoal com a respectiva entrega dos autos para início da contagem do prazo para interposição de recurso.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0000123-36.2013.5.03.0033](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 06/09/2013 P.152).

### MOTORISTA

**226 - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES** - MOTORISTA DE MICROÔNIBUS - COBRANÇA DE PASSAGENS - INEXISTÊNCIA DE ACÚMULO DE FUNÇÕES - O desempenho concomitante das funções de motorista de microônibus e de cobrador não é considerado acúmulo de funções, de forma a ensejar o pagamento de diferença salarial.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001419-61.2010.5.03.0013](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Lucia Cardoso Magalhães. DEJT 08/07/2013 P.159).

**227 - COBRADOR - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES** - ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA. COBRADOR. INDEVIDO. A função de cobrador é acessória à de motorista quando da condução de microônibus, porquanto pode ser exercida no mesmo horário e não exige esforço extraordinário, em face da reduzida capacidade de lotação dos referidos veículos. À composição de uma função podem se agregar tarefas distintas que, embora se somem, não desvirtuam a atribuição original. A par disso, ao empregador, dentro de seu poder de direção, é conferido o direito de atribuir ao trabalhador outras funções além daquela preponderante, trata-se do exercício do *jus variandi*.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001834-19.2012.5.03.0031](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 24/07/2013 P.82).

**228 - JUSTA CAUSA** - JUSTA CAUSA - MAU PROCEDIMENTO - CONDUÇÃO ABUSIVA DE ÔNIBUS COLETIVO URBANO - FERIMENTOS CAUSADOS EM PASSAGEIRA. É dever do motorista de ônibus coletivo urbano zelar pela integridade física dos passageiros, não elidindo a culpa do reclamante pelo acidente o argumento de que teve de empreender uma "frenagem intensa para impedir um abalroamento", já que, a rigor, um veículo de transporte urbano de passageiros deve ser dirigido sem que haja a necessidade de sofrer manobras bruscas e frenagens violentas, que configuram, no mínimo, falta de urbanidade no tratamento dispensado aos passageiros. No caso dos autos a condução abusiva do ônibus urbano pelo reclamante gerou ferimentos na passageira que não conseguiu se segurar no momento da frenagem brusca, porque tinha um problema no braço, tendo sido necessária a sua condução a um hospital, e tendo sido efetuado registro em Boletim de Ocorrência junto à Polícia Militar, como admite o reclamante na narrativa dos fatos na petição inicial. Enquadra-se a justa causa praticada no artigo 482, alínea 'b', da CLT, na hipótese de mau procedimento. Vistos os autos.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001410-44.2012.5.03.0138](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 12/08/2013 P.201).

**229 - JUSTA CAUSA. MOTORISTA -IMPRUDENCIA. DESRESPEITO AS LEIS DE TRÂNSITO. COMPROVAÇÃO DA FALTA GRAVE.** A dispensa por justa causa deve ser cabalmente provada, por constituir severa mácula na vida profissional do trabalhador, acarretando-lhe sérios prejuízos de ordem econômica e social. No caso, não há como afastar a justa causa aplicada, tendo em conta que a prova produzida comprovou a falta grave praticada pelo autor, na medida em que, exercendo a função de motorista desrespeitou as leis de trânsito, colocando em risco sua vida e de terceiros, além de causar prejuízo ao patrimônio do empregador com o acidente ocorrido em razão de velocidade incompatível com o local do tráfego. Justa Causa que se mantém. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0001837-71.2012.5.03.0031](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cristina Diniz Caixeta. DEJT 23/09/2013 P.323).

## MULTA

**230 - CLT/1943, ART. 467 - MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. EXISTÊNCIA DE PARCELAS RESCISÓRIAS INCONTROVERSAS NÃO QUITADAS. CABIMENTO.** A multa prevista no art. 467 da CLT é devida, quando não existir resistência do empregador, acerca da pretensão deduzida na inicial, em relação às verbas rescisórias, e quando não ocorrer o pagamento de tais parcelas incontroversas, ainda na primeira audiência, consoante se extrai da redação do próprio dispositivo celetista. O referido preceito legal é taxativo, ao determinar que, havendo rescisão contratual e ocorrendo controvérsia sobre o montante das verbas devidas ao trabalhador, o empregador deverá pagar a parte incontroversa, na primeira audiência, sob pena de pagá-la com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento). No caso em apreço, aplica-se a multa vindicada, já que a própria Demandada, sem contestar o montante das verbas rescisórias pugnadas pelo Autor, admitiu tê-las quitado apenas em parte. (TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0000079-45.2013.5.03.0153](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle. DEJT 09/07/2013 P.350).

**231 - MULTA DO ART. 467 DA CLT. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. AUSÊNCIA DE CONTROVÉRSIA VÁLIDA.** O fato de o vínculo empregatício ter sido reconhecido apenas em Juízo não elide por si só a cominação estatuída no art. 467 da CLT. Não há como admitir que o empregador se beneficie de sua própria torpeza, furtando-se ao pagamento das verbas trabalhistas pela inobservância da legislação que institui o direito indisponível obreiro à formalização do contrato de trabalho. Ao admitir a configuração de tal hipótese de isenção, estará esta Justiça Especializada chancelando a fraude praticada pelo empregador, que comodamente descumpra suas obrigações trabalhistas, apostando na ausência do exercício do direito de ação pelo empregado ou ainda na demora da efetiva entrega da prestação jurisdicional. Positivada a fraude à relação de emprego, descabe falar que há nos autos controvérsia válida, de forma a afastar a aplicação dessa multa. No caso vertente, sequer houve debate entre as partes acerca da existência do liame empregatício. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000924-08.2012.5.03.0058](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 02/08/2013 P.76).

**232 - MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT. INCIDÊNCIA SOBRE A MULTA DE 40% DO FGTS.** A multa de 40% do FGTS constitui verba trabalhista, que tem como beneficiário o empregado. O fato de o depósito ser efetuado na conta vinculada do empregado não afasta a sua natureza de verba rescisória, devida exatamente, em função do tipo de extinção do contrato de trabalho, no caso, dispensa sem justa causa. Não tendo sido paga a multa de 40% do FGTS até a primeira audiência na Justiça do Trabalho de primeira instância, está sujeita à incidência da multa do art. 467 da CLT.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001200-19.2012.5.03.0097](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT 23/09/2013 P.62).

**233 - CLT/1943, ART. 477 - MULTA DO § 8º DO ART. 477 DA CLT. CABIMENTO.** O cabimento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT condiciona-se à inobservância do §6º do artigo em comento, o qual dispõe que o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser feito até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou até o décimo dia, contado da data da notificação da dispensa, no caso em que o aviso prévio for indenizado. No entendimento deste Relator, a referida penalidade é, via de regra, devida apenas na hipótese de não ser efetuado o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, não possuindo aplicação quando o acerto rescisório é realizado dentro do mencionado lapso temporal, embora sem a assistência do órgão competente, exceto, evidentemente, quando houver manifesto abuso no atraso. Mas para a Douta Maioria da Turma julgadora o acerto rescisório de empregado com tempo de serviço superior a 1 ano é procedimento complexo que não se resume ao pagamento dos valores que constam do TRCT, envolvendo a possibilidade de fruição de todos os direitos exigíveis da empresa, inclusive o recebimento das guias CD/SD e o levantamento do FGTS. Demonstrado o atraso na homologação, há incidência da multa.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000580-82.2013.5.03.0093](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 11/09/2013 P.97).

**234 - MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA.** A celebração do contrato de experiência consiste em condição especial que deve ser anotada na CTPS do empregado, nos termos do artigo 29 da CLT. A ausência dessa prova autoriza a ilação de que o contrato de trabalho transmutou-se automaticamente em contrato por prazo indeterminado em razão do decurso de prazo. Uma vez comprovado o pagamento das verbas rescisórias no decurso dos dez dias contados do afastamento do empregado, não há falar em pagamento da multa do art. 477, § 8º da CLT. Recurso provido.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0001201-51.2012.5.03.0049](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado José Nilton Ferreira Pandelot. DEJT 22/08/2013 P.248).

**235 - CLT, ART. 477 - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO - ATRASO - MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. DESCABIMENTO.** Acolhendo o novo giro jurisprudencial a respeito da matéria, admite-se que a referida multa não tem lugar quando o empregador deixa de proceder apenas à entrega das guias, tendo, pois, efetuado o pagamento no prazo legal. Isso porque a experiência prática vem revelando que muitas vezes a homologação rescisória deixa de ser feita nos sindicatos por recusa do próprio órgão sindical. Ademais, o empregador que faz o pagamento rescisório dentro do prazo legal revela sua boa fé na quitação do montante pecuniário de maior relevo, para fazer face às necessidades do trabalhador desempregado. Desse modo, a jurisprudência está caminhando para estimular tais quitadas, e não o contrário, daí merece ser referendada tal tese.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0002765-62.2011.5.03.0029](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O. Pires. DEJT 15/07/2013 P.244).

**236 - CPC/1973, ART. 475-J - APLICAÇÃO DO ART. 475-J DO CPC.** Embora a jurisprudência deste Regional venha consolidando a plena aplicabilidade ao Processo do Trabalho de referido preceito legal, a determinação de incidência da previsão do artigo 475-J do CPC, na fase de conhecimento, efetivamente se mostra prematura. Desse modo, a matéria pode ser articulada no momento devido, ou seja, em execução

de sentença, quando restar configurada a recalcitrância por parte do devedor no cumprimento da condenação.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000838-63.2012.5.03.0114](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho. DEJT 29/07/2013 P.131).

**237 - MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - APLICABILIDADE NO PROCESSO DO TRABALHO.** A multa do artigo 475-J, do CPC, é aplicável subsidiariamente no Processo do Trabalho, com fulcro no artigo 769, da CLT. A aplicabilidade da multa fica condicionada à prévia intimação da executada para cumprimento da obrigação no prazo assinado. Todavia, em se tratando de execução provisória, não haverá incidência da multa, visto que ainda não consolidado o débito.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0001340-79.2011.5.03.0035](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT 04/07/2013 P.209).

## MULTA COMINATÓRIA

**238 - AUMENTO/REDUÇÃO - ASTREINTES. FIXAÇÃO DE MULTA. REDUÇÃO DO VALOR. PRERROGATIVA LEGAL.** A imposição de astreintes pelo juízo da execução decorre do uso da faculdade conferida pelo artigo 461 do CPC, em cujo § 6o está também previsto que "o juiz poderá, de ofício, modificar o valor ou a periodicidade da multa, caso verifique que se tornou insuficiente ou excessiva". Logo, se a multa aplicada ao devedor, pelo descumprimento de obrigação de fazer, não resulta de coisa julgada formada com o título executivo judicial (cuja modificação seria permitida unicamente por meio de ação própria), mas do uso de uma faculdade legal conferida ao juízo da execução com o objetivo de compelir o devedor a cumprir a sua obrigação e dar efetividade ao título judicial, a decisão que modifica o valor ou a periodicidade da multa está amparada pelo texto legal, não sendo dado à parte rebelar-se contra o ato do juiz a quem a lei facultou fazê-lo, de ofício, se considerar que o valor da multa se tornou excessivo, como aqui ocorrido. Agravo de petição desprovido.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000911-43.2010.5.03.0134](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 04/09/2013 P.28).

## NORMA COLETIVA

**239 - VIGÊNCIA - ULTRATIVIDADE DAS NORMAS COLETIVAS. SÚMULA 277 DO C. TST.** A nova redação da Súmula 277 do c. TST consubstancia entendimento jurisprudencial acerca da ultratividade dos acordos coletivos e convenções coletivas, no sentido de que os benefícios convencionais, independentemente da cessação do período de vigência do respectivo instrumento normativo, integram os contratos individuais de trabalho, até que nova negociação seja firmada. Assim, não vindo aos autos norma coletiva firmada após a data de vigência da CCT apresentada pela reclamante, esta deve ser observada até a data de término do contrato do trabalho em questão.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001331-44.2012.5.03.0145](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taísa Maria M. de Lima. DEJT 23/09/2013 P.168).

## OBRIGAÇÃO DE FAZER

**240 - MULTA COMINATÓRIA** - AGRAVO DE PETIÇÃO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER O direito pátrio repugna a coação física do Réu para a execução da obrigação de fazer, tratando-se as astreintes de instrumento mais eficaz, de pressão psicológica e financeira, quando estabelece multa diária cumulativa até o efetivo cumprimento, de modo a reforçar a respeitabilidade da decisão e a predisposição de sua eficácia. Deste modo, embora o cumprimento em modo próprio da obrigação de fornecer o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ao Exequente tenha demandado algum prazo, em virtude de acertamentos de parâmetros de preenchimento, eis que o comando exequendo se referia a elementos contidos em um dos laudos produzidos na fase de conhecimento, não se colhe dos autos qualquer descumprimento temporal que implica a incidência da multa. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0120000-06.2009.5.03.0034](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Emilia Facchini. DEJT 19/08/2013 P.58).

**241 - MULTA DIÁRIA. OBRIGAÇÃO DE FAZER.** Não cabe aplicação de multa diária se a obrigação de fazer foi cumprida após o prazo inicialmente determinado, mas dentro do prazo de prorrogação de apenas cinco dias, que se mostra razoável diante das especificidades do documento. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000971-93.2011.5.03.0097](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Vitor Salino de M. Eca. DEJT 26/07/2013 P.43).

**242 - OBRIGAÇÃO DE FAZER. UTILIZAÇÃO DE PROTOCOLO INTEGRADO. ASTREINTES.** O local de cumprimento das obrigações de fazer, como restou expressamente acordado, seria a Secretaria da Vara, razão pela qual a utilização do protocolo integrado resultou no descumprimento da obrigação. As guias CD/SD e TRCT somente chegaram à Vara de destino cinco dias após o vencimento do acordo, o que resultou em manifesto prejuízo ao exequente, haja vista o atraso para levantamento do FGTS e recebimento do seguro-desemprego. Devida, portanto, a multa diária estipulada no acordo. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0002282-34.2011.5.03.0093](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury. DEJT 23/08/2013 P.55).

## PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

**243 - BASE DE CÁLCULO** - PLR. BASE DE CÁLCULO - Se as CCTs da categoria bancária preveem que a verba participação nos lucros ou resultados deve ser calculada sobre o salário base acrescido das verbas fixas de natureza salarial, não cabe a inclusão do adicional noturno, que, embora de natureza salarial, não se trata de verba fixa. Ou seja: o adicional noturno só é devido se o empregado trabalhar em horário noturno (CLT, art. 73). (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000783-91.2011.5.03.0003](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 03/07/2013 P.63).

## PENHORA

**244 - AVALIAÇÃO** - AGRAVO DE PETIÇÃO. REAVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO. NECESSIDADE. Na forma do artigo 620 do CPC, o juiz deve proceder à execução do modo menos gravoso ao executado. No presente caso, verifica-se provável prejuízo ao

devedor, em razão do decurso de mais de um ano desde a avaliação dos imóveis penhorados pelo Oficial de Justiça, em face da evidente valorização do mercado imobiliário, sendo razoável, portanto, que se proceda nova avaliação dos imóveis, a fim de se evitar prejuízo desnecessário à executada.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0063300-65.2007.5.03.0103](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Sabrina de Faria F. Leão. DEJT 03/07/2013 P.61).

**245 - BEM DE FAMÍLIA** - AGRAVO DE PETIÇÃO. USO DE IMÓVEL RESIDENCIAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. CONSEQUÊNCIAS. Se a própria sócia, que passou a responder pela execução em razão da desconsideração da personalidade jurídica da devedora principal, termina por confessar, em depoimento pessoal, a utilização do seu único bem imóvel na exploração da atividade econômica, não há que se cogitar da aplicação da norma protetiva que se destina ao bem de família. Com efeito, mesmo que a casa tenha sido idealizada e construída, inicialmente, para funcionar como residência, a sua utilização na exploração da atividade econômica desvirtua a finalidade inicial. Essa verdadeira promiscuidade no uso do imóvel, ainda que seja o único de propriedade da sócia executada, obsta que a impenhorabilidade do bem de família seja reconhecida na hipótese concreta.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000606-28.2011.5.03.0036](#) AP. Agravo de Petição. Red. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 16/08/2013 P.151).

**246 - BEM IMÓVEL** - PENHORA - ATO FÍSICO - BEM IMÓVEL PASSÍVEL DE DIVISÃO - CASAS GEMINADAS. Tratando-se a penhora de ato físico, real, a constrição judicial deve se ater ao que efetivamente se constata no plano fático. E é neste contexto que a penhora deverá recair apenas sobre a parte que, realmente, pertença ao executado, quando verificado o efetivo desmembramento do imóvel em um condomínio com 2 unidades autônomas (casas geminadas), na forma constante da Escritura Particular de Convenção de Condomínio, registrada em Cartório. Com efeito, em não sendo a sentença condenatória espontaneamente cumprida pelo vencido, que quase sempre resiste em admitir os comandos emanados da decisão proferida pelo órgão jurisdicional, necessário se faz, por uma questão de ordem e de equilíbrio das relações sociais, que o Estado se incumba de dar efetividade ao mandamento que ele mesmo proferiu. Entretanto, deve seguir determinadas regras que a lei estabelece no sentido de possibilitar, de um lado, o pleno restabelecimento do direito já declarado e, de outro lado, causar o mínimo de dano possível ao vencido ou ao terceiro, nessa reposição. O objetivo da penhora e posterior praxeamento de bens é, fundamentalmente, a quitação do débito existente, mas, evidentemente, deve-se buscar a forma menos onerosa para o devedor e mais eficiente para o credor, não cabendo aqui qualquer entendimento diverso. Manter, como na hipótese, a penhora de um bem que, à toda evidência e no plano fático, não pertence integralmente ao executado, e sim também a terceiros, consoante Escritura Particular de Convenção de Condomínio registrada em Cartório, e permitir a sua alienação por inteiro, significa prejudicar o terceiro em seu direito de propriedade sobre parte do imóvel arrecadado. Trata-se de forma gravosa de execução que, a teor do disposto no art. 620 do CPC, não pode prevalecer. Possibilidade essa que se evidencia nos autos, na medida em que em nada, absolutamente, se justifica a constrição de bem de propriedade também de terceiro para satisfação da dívida que pertence, exclusivamente, ao executado. E, caso realizada, não só o devedor sofrerá grande prejuízo, mas especialmente o terceiro embargante. *In casu*, não há justificativa para se manter a penhora sobre a totalidade do bem descrito no Auto de Penhora, já que também de propriedade de terceiros.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000379-02.2012.5.03.0069](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT 15/07/2013 P.104).

**247 - EMPRESA PÚBLICA - INFRAERO.** EMPRESA PÚBLICA. PENHORA. Os bens da executada INFRAERO são perfeitamente passíveis de penhora, por ser ela empresa pública exploradora de atividade econômica, sem exclusividade, sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, a teor do art. 173, § 1º, II, da CR/88. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0053800-37.2009.5.03.0092](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT 19/07/2013 P.22).

**248 - IMPOSTO DE RENDA - EXECUÇÃO.** RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA. IMPENHORABILIDADE. A restituição do Imposto de Renda diz respeito a salário, que é insuscetível de ser penhorado, de conformidade com o artigo 649, IV, do CPC. Dessa forma, a penhora sobre esse valor não se apresenta legítima em face da expressa vedação legal. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0126300-74.2007.5.03.0059](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT 10/07/2013 P.39).

**249 - PROVENTOS - PROVENTOS DE APOSENTADORIA.** IMPENHORABILIDADE. Pela aplicação dos princípios relativos à proteção do crédito de natureza trabalhista, de menor onerosidade para o devedor (art. 620 do CPC) e de realização da execução no interesse do credor, a penhora de percentual sobre os proventos de aposentadoria dos executados, preserva a dignidade do exequente, desde que mantenha valor razoável para manutenção própria dos executados. Incontroverso nos autos que os valores recebidos pelos executados, a título de proventos de aposentadoria, não possibilitam a penhora pretendida, afigura-se patente a impossibilidade de bloqueio. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000053-46.2011.5.03.0079](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 19/07/2013 P.95).

**250 - SUBSTITUIÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO.** SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA POR "SEGURO GARANTIA JUDICIAL". Muito embora o art. 656, §2º, do CPC preconize que "a penhora pode ser substituída por fiança bancária ou seguro garantia judicial, em valor não inferior ao do débito constante da inicial, mais 30% (trinta por cento)" é a situação concreta levada à apreciação judicial que determinará a aplicabilidade dessa regra. Para tanto, mister perscrutar a idoneidade financeira da seguradora, a necessidade do uso da medida para o regular funcionamento da executada, o incremento ou a diminuição da liquidez da garantia, o crédito em execução, dentre outras variáveis. Assim, não há um direito subjetivo à alteração do bem constrito, devendo o Judiciário, caso a caso, aferir qual é a melhor solução que se apresenta. O princípio da menor onerosidade para o devedor não deve ser interpretado às cegas, mas compatibilizado com a orientação de que a substituição não pode trazer prejuízo ao credor (art. 668/CPC). (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0010300-90.2009.5.03.0068](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 18/07/2013 P.135).

## PENSÃO

**251 - LIMITE DE IDADE - PENSÃO MENSAL VITALÍCIA.** LIMITE ETÁRIO. TÁBUAS COMPLETAS DE MORTALIDADE. IBGE. ADEQUAÇÃO. A utilização das Tábuas Completas de Mortalidade publicadas anualmente pelo IBGE, como parâmetro para definição do limite etário de pagamento de pensão vitalícia mostra-se adequado, uma vez que são estas tabelas as que melhor espelham a expectativa de vida provável do cidadão brasileiro.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0000290-70.2011.5.03.0050](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida. DEJT 09/09/2013 P.182).

## **PENSÃO POR MORTE**

**252 - COMPLEMENTAÇÃO - DIFERENÇA** - DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 327 DO TST. Na situação em que a pensionista viúva que já percebe a pensão por morte e pleiteia apenas diferenças do benefício, a prescrição a ser aplicada é a quinquenal (parcial) prevista na Súmula 327/TST. No caso, são inaplicáveis o art. 7º, inciso XXIX, da Constituição da República e a Súmula 326, do TST, porquanto o que se discute não é o direito da autora à própria complementação do benefício previdenciário, mas o direito às diferenças de complementação, com o recálculo das parcelas.

(TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001050-38.2012.5.03.0097](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Camilla G. Pereira Zeidler. DEJT 08/07/2013 P.71).

## **PERFIL PROFISSIONAL PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

**253 - FORMULÁRIO - FORNECIMENTO** - FORMULÁRIO PPP. NOVO FORNECIMENTO PELA EMPREGADORA. OBRIGAÇÃO DE FAZER. O Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) é um formulário que contém campos a serem preenchidos com as informações relativas ao contrato de trabalho do empregado, entre elas, os agentes nocivos aos quais se expôs durante o pacto laboral, a intensidade e a concentração do agente. As empresas que exercem atividades que exponham os seus empregados a agentes físicos, químicos e biológicos, além de empregadores que admitam obreiros do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), devem preencher o PPP de modo que retrate fielmente as condições de trabalho do empregado e entregá-lo ao empregado, com vistas à instrução de pedido de aposentadoria especial (artigos 58, parágrafo 4º da Lei 8.213/91 e 68, parágrafo 6º, do Decreto 3.048/99). Constatado, por prova pericial, que os PPPs fornecidos pela ré não atestavam as condições reais de trabalho a que se submetia o autor, no concernente à exposição a agentes insalutíferos, deve ser condenada a empresa a fornecer novo PPP, devidamente retificado, por todo o pacto laboral, fazendo constar os níveis de ruído apurados pela perícia, não infirmados por elementos de convicção em contrário nos autos, sob pena de multa diária, até o efetivo cumprimento da obrigação de fazer.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0003034-98.2011.5.03.0030](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Marcelo Lamego Pertence. DEJT 03/09/2013 P.312).

## **PESSOA COM DEFICIÊNCIA/EMPREGADO REABILITADO**

**254 - DISPENSA** - EMPREGADOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS OU REABILITADOS. DISPENSA IMOTIVADA. CONDIÇÕES. Empregado portador de necessidades especiais ou reabilitado somente pode ser dispensado sem justa causa se atendidos dois requisitos cumulativos: o atendimento, pelo empregador, da cota legal mínima de empregados com tais características e a contratação de outro trabalhador que apresente as mesmas condições, conforme o que dispõe o artigo 93 da Lei 8.213/91.



(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000315-95.2011.5.03.0143](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT 18/07/2013 P.139).

## PLANO DE SAÚDE

**255 - SUPRESSÃO - RESPONSABILIDADE CIVIL. BOA-FÉ OBJETIVA.** A responsabilidade civil é um dever de recomposição ou de compensação material por lesão a um bem juridicamente tutelado. Relativamente ao dano moral, ocorre ofensa a bens existenciais que guarnecem a personalidade, os direitos da personalidade. E, nos termos da lei civil, aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (art. 186/CC). *In casu*, a supressão do plano de saúde, após ser mantido pela reclamada por cinco anos seguidos desde o início da suspensão do contrato de trabalho em decorrência do afastamento previdenciário do autor, fere o princípio da boa-fé objetiva (art. 422/CC) e atrai o conceito do art. 330/CC, compatível que é com esse princípio. Seguindo esse raciocínio, a prática da reclamada de manter o plano de saúde por longo período, sem exercer o seu direito no momento próprio, não mais poderia fazê-lo por contrariar a boa-fé, assegurando ao autor, assim, o direito de continuar usufruindo do benefício. Assim, com a supressão do plano ainda no período de suspensão contratual, a reclamada acabou por imputar um dano ao moral do autor, ainda que pormenorizado, consubstanciado na frustração deste de não mais poder dele fazer uso quando precisava do tratamento médico ofertado, embora na ocasião se encontrasse doente e incapacitado para o trabalho, o que sem dúvida alguma gerou incerteza quanto à capacidade de reabilitação. Recurso ordinário do reclamante ao qual foi dado provimento, sendo-lhe deferida a indenização por dano moral, preenchidos os requisitos legais para tanto.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001478-67.2011.5.03.0028](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taisa Maria M. de Lima. DEJT 08/07/2013 P.161).

## PRÊMIO

**256 - INTEGRAÇÃO SALARIAL - PRÊMIO SAFRA. PAGAMENTO DE FORMA HABITUAL. INTEGRAÇÃO.** Demonstrado o pagamento habitual do "prêmio safra", pouco importa se a parcela se originava ou não de mera liberalidade da empregadora, inserindo-se no patrimônio jurídico do empregado e passando a integrar o salário do Obreiro para todos os efeitos. Tal entendimento encontra-se em conformidade com o § 1º do artigo 457 da CLT, segundo o qual "integram o salário, não só a importância fixa estipulada, como também as comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador", razão pela qual, integradas as parcelas quitadas a título de prêmios ao salário, devem estas refletir nas demais verbas trabalhistas, entre as quais se incluem as horas extras, a teor do entendimento esposado na Súmula 264 do TST.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0002133-06.2012.5.03.0157](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Antônio Viegas Peixoto. DEJT 09/09/2013 P.264).

**257 - NATUREZA JURÍDICA - PRÊMIO - NATUREZA JURÍDICA.** Os prêmios, quando oferecidos com fins de recompensa pela eficiência na prestação dos serviços, assiduidade ou cumprimento de metas, constituem gratificação de incentivo e não ostentam natureza salarial. Objetivando incentivar e recompensar atributos individuais, sua concessão depende da circunstância concreta de se aferir a ação pessoal do

empregado em relação à empresa, estipulando o empregador, via de regra, condições a que se subordinam sua concessão. Desde que oferecido com as características que configuram sua verdadeira natureza jurídica, caso em exame, o prêmio não deve ser conceituado como salário, traduzindo, antes, verdadeira liberalidade patronal. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000082-29.2013.5.03.0014](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 09/09/2013 P.95).

## **PRESCRIÇÃO**

**258 - DECLARAÇÃO DE OFÍCIO - PRESCRIÇÃO. APLICAÇÃO DE OFÍCIO. PROCESSO DO TRABALHO -** O art. 219, § 5º, do CPC, que dispõe sobre o pronunciamento de ofício da prescrição, não se aplica ao direito processual do trabalho. É certo que o art. 769 da CLT autoriza, nos casos omissos, a aplicação subsidiária do processo civil ao processo do trabalho, excetuando-se aquilo que for incompatível com as normas processuais trabalhistas. O art. 8º, parágrafo único, da CLT, por seu turno, também prevê a aplicação subsidiária do direito comum ao Direito do Trabalho, "naquilo em que não for incompatível com os princípios fundamentais deste". Contudo, apesar da existência de lacuna na legislação trabalhista, no que tange à matéria (pronunciamento de ofício da prescrição), o disposto no art. 219, § 5º, do CPC não é compatível com os princípios do Direito do Trabalho. Isso porque é princípio basilar do Direito do Trabalho atenuar, na esfera jurídica, a desigualdade sócio-econômica existente no plano fático da relação de emprego, uma vez que o empregado depende do resultado de sua força de trabalho, colocada à disposição do empregador, para seu sustento e de sua família. Dessarte, pode-se afirmar que a norma do art. 219, § 5º, do CPC, é incompatível com o princípio protetivo, visto que a pronúncia da prescrição, de ofício, pelo juiz do trabalho, beneficiará apenas um dos sujeitos da relação empregatícia, no caso, o empregador inadimplente. Ora, pelas próprias peculiaridades do Processo do Trabalho, não se pode olvidar que este possui normas de ordem pública irrenunciáveis, às quais o interesse público não pode ser indiferente e que influenciam o direito que tem como demandante, em regra, o empregado hipossuficiente, cujo principal meio de sobrevivência é sua força de trabalho, em manifesta situação de desigualdade econômica e jurídica frente ao empregador. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000827-63.2012.5.03.0072](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Paulo Mauricio R. Pires. DEJT 18/09/2013 P.80).

## **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

**259 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ART. 1º, § 1º da Lei nº 9.873/99.** Verificando-se objetivamente que houve movimentação do processo administrativo no triênio entre a apresentação da defesa pela empresa, em face do auto de infração e a decisão final proferida em sede de recurso de ofício (art. 637 da CLT), inclusive, com prática de atos decisórios nesse interregno, não há se falar em paralisação do processo administrativo por mais de três anos, nos termos § 1º do art. 1º da Lei 9.873/99, e por consequência em prescrição intercorrente nos moldes do citado dispositivo legal. Rejeito a arguição de prescrição intercorrente pela empresa autora. (TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000489-02.2010.5.03.0156](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT 31/07/2013 P.112).

## PROCESSO

**260 - SUSPENSÃO** - SUSPENSÃO DO PROCESSO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE OUTRA CAUSA. QUESTÃO PREJUDICIAL. Suspende-se o processo quando o seu julgamento dependa de pronunciamento jurisdicional a ser proferido em sede de outra ação, pendente, envolvendo questão prejudicial. Nesse sentido, o artigo 265, inciso IV, alínea "a", do CPC, que se aplica na seara trabalhista, por força do disposto no artigo 769 da CLT, observado, por óbvio, o prazo de um ano estabelecido no parágrafo 5º do citado preceito do Código de Processo Civil.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000323-30.2011.5.03.0157](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Paulo Mauricio R. Pires. DEJT 25/09/2013 P.64).

## PROCESSO DO TRABALHO

**261 - APLICAÇÃO DO CCB/2002, ART. 940** - ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL - IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO. A multa prevista no artigo 940 do Código Civil não pode ser aplicada em direito do trabalho, porque pressupõe a igualdade jurídica entre as partes contratantes, que é a regra no direito comum. Ao contrário, o direito do trabalho considera sempre a situação de inferioridade econômica do empregado, que não pode ser apenado em excesso, sob pena de comprometer sua subsistência. Multas pecuniárias, aplicadas contra o empregado, sempre encontraram resistência na doutrina trabalhista, por estas razões, que devem ser acolhidas, considerada a finalidade do direito social.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000015-60.2012.5.03.0156](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT 05/07/2013 P.69).

**262 - APLICAÇÃO DO CPC/1973, ART. 745-A** - PARCELAMENTO DO CRÉDITO TRABALHISTA. ART. 745-A DO CPC. PROCESSO TRABALHISTA. INAPLICABILIDADE. É inaplicável o art. 745-A do CPC ao processo do trabalho, haja vista que a CLT possui regramento próprio sobre o assunto, contido no art. 880 da CLT, que dispõe especificamente sobre o prazo para pagamento do crédito trabalhista.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000329-36.2011.5.03.0028](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 21/08/2013 P.90).

## PROFESSOR

**263 - ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES** - PROFESSOR - REGIME DE TRABALHO - PORTARIA Nº 40, DE 2007, DO MEC - RESTRIÇÃO ÀS ATIVIDADES DE ENSINO DENTRO DA SALA DE AULA OU LIGADAS A ELA ("ATIVIDADES EXTRA-CLASSE") - VEDAÇÃO DO SALÁRIO COMPLESSIVO ("A FORFAIT"). É inócua a invocação do item 9.2 da Portaria nº 40, de 12/12/2007, do Ministério da Educação (MEC), pois se a reclamante foi contratada para cumprir jornada de tempo parcial, ao passar do tempo passou a acumular funções docentes com funções de administração acadêmica, sendo certo que os regimes de trabalho docente de que tratam a referida Portaria se restringem à atividade de ensino ou ligadas a ela ("atividades extra-classe"), sequer abrangendo a pesquisa e a extensão, menos ainda as funções de coordenação de curso e de orientações curriculares e extracurriculares que não são desenvolvidas dentro da sala de aula e nem podem ser desenvolvidas dentro do horário das aulas. As atividades extra-classe (fora da sala de aula, voltadas para o preparo dos planos de aula, elaboração e correção das avaliações da disciplina) não se confundem com as

atividades extra-curriculares (que não estão incluídas na grade curricular do curso, como disciplina) e nem com as orientações de Trabalhos de Conclusões de Curso (TCC), que não abrangem o conhecimento de uma única disciplina, mas o conhecimento adquirido pelo aluno sobre toda a área do saber objeto do curso, como condição para a obtenção do diploma de graduação. Para cada uma dessas atividades acadêmicas exige-se uma remuneração específica, face à característica da comutatividade dos contratos bilaterais onerosos, como é o caso do contrato de trabalho, sendo defeso o salário complessivo (*a forfait*).

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001513-21.2012.5.03.0148](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 12/08/2013 P.203).

**264 - PROFESSOR E COORDENADOR ACADÊMICO - REGIMES DE TRABALHO DISTINTOS - INAPLICABILIDADE DAS NORMAS LEGIAS E DAS NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO DOS PROFESSORES AOS CARGOS DE COORDENAÇÃO ACADÊMICA.** O magistério configura uma profissão que se dedica à educação, sendo que esta é regida pelo princípio jurídico constitucional da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão (artigo 207, *caput*, da Constituição Federal). Portanto, professor é profissão de quem exerce as funções de ensino, pesquisa e extensão, nelas não estando inseridas as atividades de administração acadêmica, como é o caso da coordenação, que é mero cargo de natureza administrativa. As Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional dos professores, celebradas entre o SIMPRO e o SINEP, dispõem em sua cláusula nona sobre o regime da dupla contratação estabelecendo que "quando, além de ministrar aulas regularmente, o professor também exercer atividade própria da categoria de auxiliar de administração escolar, não se aplicará, relativamente à função de auxiliar de administração escolar o disposto neste instrumento". Portanto, o exercício do cargo de coordenação acadêmica não tem regência pelas disposições legais e pelas normas coletivas de trabalho concernentes à profissão de professor.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001352-48.2012.5.03.0071](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 12/08/2013 P.198).

## PROVA

**265 - ÔNUS DA PROVA - ÔNUS DE PROVA.** A parte que não está incumbida do ônus da prova pode (e deve) colacionar evidências bastantes a eliminar a convicção a que as provas do adversário podem levar o julgador. Isto faz com que a distribuição do ônus da prova, nos termos em que está regida pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelo Código de Processo Civil, seja bastante relativa, porquanto a parte que não tem legalmente o encargo de provar fica também onerada com a necessidade de destruir a prova do adversário, para ser vencedora da contenda. A distribuição legal do ônus de prova, então, somente ostenta sua definitividade prática quando as partes não produzem qualquer prova. Assim, cabia à reclamada, ao apresentar fato obstativo, modificativo ou extintivo do direito pleiteado em peça inaugural, colacionar prova de sua alegação. Não o fazendo, deve se curvar ao peso da decisão condenatória.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001876-22.2012.5.03.0111](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT 05/08/2013 P.143).

## PROVA TESTEMUNHAL

**266 - FALSO TESTEMUNHO - FALSO TESTEMUNHO. MULTA PREVISTA NO ART. 14, DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO.** A testemunha que presta depoimento

falso, apesar de compromissada, não pode ser sancionada com o pagamento de multa prevista no art. 14, do CPC, pois a sanção destina-se àqueles que criam embaraços à efetividade das decisões de caráter mandamental. O procedimento apropriado, nesses casos, é a expedição de ofício ao MPF para adoção das providências cabíveis, considerando a possível ocorrência de crime de falso testemunho.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0001396-90.2010.5.03.0086](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taisa Maria M. de Lima. DEJT 01/07/2013 P.150).

**267 - SUBSTITUIÇÃO** - SUBSTITUIÇÃO DE TESTEMUNHA. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURAÇÃO. O processo do trabalho possui regramento próprio acerca da substituição de testemunhas, conforme dispõe os artigos 825 e 845 da CLT, no sentido de que estas comparecerão à audiência juntamente com as partes, independentemente de intimação, não necessitando sequer de arrolamento prévio. Possibilita, inclusive, a substituição das testemunhas, sem qualquer formalidade, desde que observado o limite de três testemunhas. Cabe ao magistrado tolerar a substituição desde que o fato não importe em adiamento da audiência, considerados os princípios da celeridade e razoável duração do processo.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001543-24.2012.5.03.0094](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar. DEJT 10/07/2013 P.97).

## QUEBRA DE CAIXA

**268 - NATUREZA JURÍDICA** - QUEBRA DE CAIXA - NATUREZA JURÍDICA DA PARCELA - Quebra de caixa é a verba destinada a cobrir os riscos assumidos pelo empregado que lida com manuseio constante de numerário. Dispõe a Cláusula 14ª, CCT 2009/2011: "O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo a título de quebra de caixa, uma gratificação no valor mensal de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais), por essa função". A tendência jurisprudencial é no sentido de que se a verba de quebra de caixa é paga com regularidade, independentemente de ter havido perda de numerário ou não, este valor integra a remuneração para todos os efeitos legais. Entretanto, terá caráter de ressarcimento e não de salário, se o pagamento for feito apenas quando ocorrer o prejuízo, o que não é o caso dos autos. A reclamante, como operadora de caixa, recebia a referida parcela, todo o mês, nos anos de 2009/2010. Assim, aqui deve se aplicar, por analogia, o disposto na Súmula 247 do TST, "in verbis": "A parcela paga aos bancários sob a denominação quebra-de-caixa possui natureza salarial, integrando o salário do prestador dos serviços, para todos os efeitos legais". Portanto, paga a referida parcela com habitualidade, sem depender da ocorrência de prejuízo, o adicional de quebra de caixa tem natureza salarial, devendo integrar o aviso prévio, bem como o FGTS + 40% (limite do pedido). Provimento que se dá ao recurso.

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001218-38.2012.5.03.0033](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Paulo Roberto de Castro. DEJT 27/08/2013 P.263).

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**269 - CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO** - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO - HABILITAÇÃO NO PROCESSO. Nos termos do artigo 1º do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT nº 01/2012, DEJT de 04.05.2012), "No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial,

cabará aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito". No caso, estes autos tratam de execução da contribuição previdenciária, apurada em ação reclamatória trabalhista, onde os créditos do trabalhador também deverão ser habilitados. Assim, como o crédito principal deve ser habilitado no processo de recuperação judicial, o crédito previdenciário derivado deverá seguir o mesmo procedimento, sob pena de prejuízos ao erário. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000392-21.2013.5.03.0051](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT 19/07/2013 P.51).

## RECURSO

**270 - ADMISSIBILIDADE - RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO.** Cabe à parte que interpõe recurso contra sentença apontar de forma clara as razões pelas quais considera necessário novo pronunciamento judicial. O CPC dispõe, de forma clara, que, entre os requisitos de admissibilidade da apelação inclui-se a fundamentação, a qual determinará os limites do efeito devolutivo, visto que caberá à segunda instância apreciar tão somente a matéria impugnada (art. 515), ressalvados, por certo, os temas passíveis de apreciação de ofício. Incide, no caso, o Princípio da Dialética, o qual traduz a necessidade da parte recorrente apontar as razões de fato e de direito que sustentam a insurgência contra a sentença. Tal diretriz, inclusive, alinha-se com os Princípios do Devido Processo Legal, do Contraditório e Ampla Defesa, pois a exigência de clara formulação dos fundamentos assegura à parte contrária condições de responder ao recurso, além de fornecer ao órgão julgador os limites exatos de toda a matéria impugnada. E nem mesmo o artigo 899 da CLT, segundo o qual os recursos serão interpostos por simples petição, dispensa a parte recorrente de apontar as razões do inconformismo no âmbito do Processo do Trabalho. Conforme explica Wilson de Souza Campos Batalha, a previsão contida nesse dispositivo há de ser interpretada no sentido de que a interposição do recurso dispensa o registro de termo nos autos (formalidade que subsistia na vigência do CPC de 1939), motivo pelo qual também na esfera trabalhista se impõe a dedução dos fundamentos que conduziram ao inconformismo com a sentença, pois, do contrário, o "Tribunal ad quem não saberia por que o recurso foi interposto, como ainda seriam facilitados os recursos protelatórios e a parte recorrida ficaria prejudicada no seu direito de apresentar suas razões contrárias às do recorrente..." (Tratado de direito judiciário do trabalho. 2. ed. São Paulo: LTr, 1985, p. 766).

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001057-41.2012.5.03.0061](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Cristiana M. Valadares Fenelon. DEJT 21/08/2013 P.28).

**271 - INTERPOSIÇÃO - VIA E-DOC - AGRAVO DE INSTRUMENTO. INSTRUÇÃO NORMATIVA TRT3/GP/CR/DJ/N.01/2010. NÃO RECEBIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO EM RAZÃO DA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE PÁGINAS. PROVIMENTO DO AGRAVO.** Em recentes julgamentos originários de diversas Turmas do TST vem sendo fixado o entendimento de que a Lei 11.419/2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, não estabelece qualquer limitação quanto ao número de páginas a ser transmitido por meio eletrônico. Destarte, não prevalece a delimitação prevista na instrução normativa TRT3/GP/CR/DJ/n.01/2010, notadamente em virtude do princípio constitucional da ampla defesa. **MOTORISTA. ATIVIDADE EXTERNA. Art. 62, I, da CLT. POSSIBILIDADE DE CONTROLE.** Nos termos do Art. 62, I, da CLT, aos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não se aplicam às normas celetistas relativas à duração da jornada. Todavia, se a despeito da

condição de trabalho externo, a reclamada tinha ou poderia exercer efetivo controle sobre a jornada de trabalho do autor, são devidas horas extras, caso verificada a prestação de serviços em regime de trabalho extraordinário. (TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000858-43.2011.5.03.0129](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 10/07/2013 P.88).

**272 - TEMPESTIVIDADE** - AGRAVO DE INSTRUMENTO. REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. VÍCIO NA PUBLICAÇÃO ANTECEDENTE. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PROVIMENTO. Diante da necessidade de republicação da sentença no Diário Oficial, com alteração de conteúdo, em razão de equívoco da Secretaria da Vara do Trabalho, considera-se a data da última publicação para a contagem do prazo recursal, restando tempestivo o recurso ordinário interposto pelo reclamado. Agravo de instrumento provido. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0000593-17.2013.5.03.0082](#) AIRO. Agravo de Inst em Rec Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT 20/08/2013 P.261).

## RELAÇÃO DE EMPREGO

**273 - ADVOGADO** - RELAÇÃO DE EMPREGO. ADVOGADO. CONFIGURAÇÃO. A subordinação jurídica se manifesta de forma mais tênue em casos de prestação de serviços por advogado, uma vez que este profissional desempenha trabalho eminentemente intelectual. Assim, não pode ser aferida com o mesmo rigor em relação aos contratos de trabalho em geral, até porque a legislação assegura ao advogado que o vínculo de emprego não poderá retirar a isenção técnica nem reduzir a independência profissional inerentes à advocacia (art. 18 da Lei nº 8.906/94). (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001764-44.2012.5.03.0017](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT 03/09/2013 P.305 ).

**274 - CARACTERIZAÇÃO** - VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. A personalidade não encerra mera formalidade no âmbito da relação juslaboral, mas, sim, evidencia a presença de valores éticos, de fidedignidade, de responsabilidade, de fazer da atividade desenvolvida uma profissão, de onde o prestador retira o sustento e para qual se dedica de forma ordinária e contínua. Na hipótese dos autos, contudo, além de confessar a inexistência da personalidade na relação havida entre as partes, o autor noticia que não era motorista, por profissão, mas, passou a desenvolver a atividade por ter vislumbrado, em determinado momento, um bom negócio. E tanto a atividade não lhe era essencial para a sua sobrevivência que dela se despojou, quando, em momento ulterior, o negócio lhe pareceu desvantajoso. Os propósitos especulativos, negociais, lucrativos colimados pelo autor, contudo, não encontram assento na relação de emprego, que é marcada por haver uma contraprestação específica, envolvida por um sinalagma em que as obrigações são contrárias e equivalentes, verificando-se um equilíbrio formal das prestações onerosas. Aqui, via de regra, o lucro do negócio pertence ao tomador de serviços. *Data venia*, a Justiça só pode devolver a cada um o que é seu, por direito. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000658-81.2012.5.03.0135](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT 03/07/2013 P.62).

**275 - CHAPA** - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONDIÇÃO DE "CHAPA" - RELAÇÃO DE EMPREGO - INEXISTÊNCIA. A existência do vínculo empregatício exige cuidadosa apreciação dos fatos trazidos aos autos. Não basta a prestação de serviços para a configuração do contrato de trabalho, sendo necessária a coexistência dos

pressupostos descritos nos artigos 2º e 3º da CLT. Destarte, revelado nos autos que o reclamante desenvolvia sua atividade na condição de "chapa", com discricionariedade quanto à escolha do tomador de serviços, não se vislumbrando ainda elementos convincentes no sentido de estar submetido a qualquer direção funcional ou disciplinar pelos reclamados, recebendo tão somente pela atividade prestada de maneira autônoma, é imperioso o não reconhecimento do vínculo empregatício e seus consectários.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000931-31.2012.5.03.0080](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 17/07/2013 P.63).

**276 - CORRETOR DE SEGUROS** - CORRETOR DE SEGUROS. AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. A atividade de corretor de seguros, assim como ocorre com os representantes comerciais, encontra expressa previsão legal (Lei 4.594/64), de modo que o exercício do trabalho de corretagem, por si só, não é ilegal e não caracteriza o vínculo empregatício. A prestação desse tipo de serviço pode se dar de forma autônoma ou via empresa de seguros. Portanto, cabe ao postulante o ônus de provar a existência de fraude na contratação desse tipo de serviço, com o objetivo de mascarar a relação empregatícia e burlar a legislação consolidada (art. 818 da CLT). Ausente a prova nesse sentido, não há como reconhecer o vínculo postulado.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0001518-82.2012.5.03.0038](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 05/09/2013 P.217).

**277 - DENTISTA** - DENTISTA. CESSÃO DE ESPAÇO EM CLÍNICA ODONTOLÓGICA. VÍNCULO DE EMPREGO NÃO RECONHECIDO. Dentistas são, via de regra, profissionais autônomos. A alta especialização e o grau de independência atingido por esses profissionais lhes permitem gozar de ampla autonomia no gerenciamento de sua rotina de trabalho, o que é capaz de afastar a subordinação jurídica ínsita ao vínculo de emprego. Observando-se, no caso concreto, que as partes firmaram contratos de sub-locação do espaço para atuação profissional do autor, reputa-se esgotado o ônus probatório da ré quanto à inexistência de subordinação na atividade desenvolvida, incumbindo à parte contrária, portanto, em face da presunção erguida no caso concreto, o ônus de invalidar a prova documental que lhe confere o status de trabalhador autônomo. Ainda que se constate a presença de pessoalidade e habitualidade na prestação laboral (uma vez por semana, às segundas-feiras), a onerosidade não se apresenta como contraprestação pecuniária de índole empregatícia (mas, sim, como repartição de "lucro"), sendo certo que tampouco se evidencia subordinação jurídica na relação havida.

(TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0000743-76.2012.5.03.0035](#) RO. Recurso Ordinário. Red. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim. DEJT 29/08/2013 P.249).

**278 - ESPOSA DE EMPREGADO** - RELAÇÃO DE EMPREGO. DESCARACTERIZAÇÃO. Indefere-se o pedido de reconhecimento da relação de emprego quando evidenciado que a reclamante, esposa de trabalhador rural encarregado dos cuidados com a propriedade, eventualmente prestava auxílio ao esposo em seus afazeres, mormente quando inexistente prova dos pressupostos do conceito de empregado exigidos no artigo 3º da CLT, especialmente no que toca à subordinação jurídica e onerosidade.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001204-07.2011.5.03.0157](#) RO. Recurso Ordinário. Red. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon. DEJT 18/09/2013 P.59).

**279 - PERSONAL TRAINER** - *PERSONAL TRAINER*. ACADEMIA. RETENÇÃO DE SALÁRIOS. Não se faz presente a relação de emprego quando o *personal trainer*,



desenvolvendo trabalho técnico, percebe por aula ministrada diretamente do aluno, sem qualquer interferência da academia. O fato de repassar parte do valor arrecado à academia não configura retenção salarial, uma vez que a empresa não é obrigada a ceder suas instalações gratuitamente ao profissional.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0001775-49.2012.5.03.0025](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 11/09/2013 P.47).

**280 - POLICIAL MILITAR** - RELAÇÃO DE EMPREGO - MILITAR. Denunciando a prova dos autos que o Autor foi contratado como agente de segurança do estabelecimento, prestando trabalho em regime de subordinação jurídica, cumprindo escala de horários, mediante retribuição salarial, está correta a r. sentença que reconheceu a relação de emprego, nos termos do artigo 3º CLT, não obstante sua condição de militar. Entendimento da Súmula 386 do Colendo TST.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000907-96.2011.5.03.0028](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Jales Valadão Cardoso. DEJT 20/09/2013 P.45).

**281 - TRABALHO AUTÔNOMO** - RELAÇÃO DE EMPREGO NOS MOLDES CELETISTAS NÃO CONFIGURADA - AUTONOMIA E AUSÊNCIA DE SUBORDINAÇÃO JURÍDICA EVIDENCIADAS - ENCARGO PROBATÓRIO EMPRESÁRIO SATISFEITO. Considerando-se que não poucas vezes o trabalho autônomo se reveste de roupagens que em muito o aproximam da figura do empregado, eis que realizado de forma pessoal, não eventual e onerosa, tem-se que a diferenciação central entre ambas as figuras legais reside na subordinação, elemento norteador básico da relação empregatícia. Em outras palavras, pode-se dizer que o trabalhador autônomo se distingue do empregado em face da ausência de subordinação ao tomador de serviços, no contexto da pactuação do trabalho, amplamente evidenciada, *in casu*, inexistindo qualquer controle ou fiscalização das atividades desenvolvidas. Inviável cogitar em caracterização do vínculo de emprego almejado, satisfeito, pelas reclamadas, o encargo probatório que lhes competia.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000927-53.2012.5.03.0028](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT 01/07/2013 P.141).

**282 - TRANSPORTADOR** - RELAÇÃO DE EMPREGO E TRABALHO AUTÔNOMO. TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMO. INEXISTÊNCIA DA RELAÇÃO DE EMPREGO. Conforme consta da própria petição inicial e da prova produzida, o reclamante trabalhava com veículo próprio e corriam por sua conta as despesas com ajudantes, seguro, combustível e manutenção, recebendo a contraprestação por frete. O fato de obedecer rota de entrega não configura subordinação peculiar à do contrato de trabalho. O contrato de transporte é obrigação de resultado e o transportador se obriga a entregar mercadoria no local designado pelo contratante. Impossível imaginar que o contratado escolha o destino da entrega do objeto do contrato de transporte. Ademais, o art. 1º da Lei nº 7.290/94 estabelece que: Considera-se Transportador Rodoviário Autônomo de Bens a pessoa física, proprietário ou co-proprietário de um só veículo, sem vínculo empregatício, devidamente cadastrado em órgão disciplinar competente, que, com seu veículo, contrate serviço de transporte a frete, de carga ou de passageiro, em caráter eventual ou continuado, com empresa de transporte rodoviário de bens, ou diretamente com os usuários desse serviço. O inciso I do art. 2º da Lei nº 11.442/2007, que regula a atividade de transporte rodoviário, manteve a mesma definição ao dispor que "Transportador Autônomo de Cargas - TAC, pessoa física que tenha no transporte rodoviário de cargas a sua atividade profissional". Quanto à exclusividade ou pessoalidade no transporte de mercadorias para a 1ª reclamada, entendo que não altera a natureza do trabalho autônomo. Não existe dispositivo legal exigindo ou proibindo a exclusividade em qualquer relação de trabalho

autônomo ou subordinado. No trabalho subordinado, para ser exigida a exclusividade deve ser expressamente ajustada por se tratar de elemento accidental do contrato de trabalho. O § 1º do art. 4º da Lei nº 11.442/2007 diz que "denomina-se TAC-agregado aquele que coloca veículo de sua propriedade ou de sua posse, a ser dirigido por ele próprio ou por preposto seu, a serviço do contratante, com exclusividade, mediante remuneração certa." É a própria lei que admite a exclusividade no serviço de transporte autônomo e o que diferencia do empregado é ser proprietário do veículo e assumir os riscos da sua atividade, como ocorria com o reclamante.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [000011-20.2011.5.03.0136](#) RO. Recurso Ordinário. Red. Juiz Convocado Manoel Barbosa da Silva. DEJT 14/08/2013 P.121).

**283 - TREINAMENTO** - PERÍODO DE TREINAMENTO - PROCESSO SELETIVO - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Evidenciado no caso concreto que o denominado "período de treinamento" nada mais é que um processo seletivo que antecede à contratação dos candidatos à vaga de emprego, se aprovados, impossível o reconhecimento do vínculo empregatício ante a ausência dos pressupostos exigidos no artigo 3º da CLT.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000579-68.2013.5.03.0135](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Lucia Cardoso Magalhães. DEJT 23/09/2013 P.120).

**284 - VÍNCULO FAMILIAR** - RELAÇÃO DE EMPREGO X VÍNCULO FAMILIAR. Para que se configure a relação de emprego, é necessário o preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 3º da CLT, quais sejam: pessoalidade, não-eventualidade, onerosidade e subordinação jurídica, sendo que a ausência de um desses requisitos impossibilita o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes. Doutro tanto, é cediço que a relação familiar, por si só, não exclui a possibilidade de formação de vínculo empregatício. Também, não se pode deixar de considerar que no regime de economia familiar, cabem aos indivíduos que desta participam a promoção da economia do lar, conforme bem disposto no § 1º, inciso VII, do artigo 12, da Lei de Custeio da Seguridade Social - Lei n. 8.212, de 24.07.91: "Art. 12. § 1º. Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados". Demonstrado, nos autos, a ausência de subordinação e, ainda, que a relação se enquadra dentro dos limites do elo familiar, constituindo dever moral os pequenos préstimos efetuados pela autora, de modo eventual e não subordinado, para os reclamados, no auxílio da rotina e da economia do lar, afastada está a relação empregatícia demandada.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001709-40.2012.5.03.0067](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Anemar Pereira Amaral. DEJT 03/07/2013 P.74).

## **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

**285 - PAGAMENTO EM DOBRO** - REMUNERAÇÃO PELO TRABALHO EM DIAS DE REPOUSO. O pagamento do trabalho realizado em domingos, a teor do disposto no art. 9º da Lei 605/49, deve ser feito em dobro. Assim, trabalhando o empregado nesse dia, a respectiva remuneração será obtida pela soma do valor correspondente a dois dias de trabalho, acrescida ao valor que o obreiro já receberia mesmo não trabalhando. É que o pagamento relativo ao mês, com a inclusão dos dias de repouso, refere-se ao salário do dia não trabalhado e o outro é a contraprestação em dobro pelo serviço efetivamente prestado nesses dias, sem que isso represente pagamento em triplo (Súmula 146 do TST). No presente caso, o pagamento do adicional de 100% previsto em norma coletiva para as horas extras efetivamente trabalhadas nos dias de repouso

equivale ao pagamento em dobro, mormente em se considerando que a jornada praticada nesses dias não foi inferior à contratual.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [000041-12.2012.5.03.0042](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Taísa Maria M. de Lima. DEJT 29/07/2013 P.106).

## **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

**286 - REGULARIDADE** - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIDADE. CONTRATO SOCIAL. A ausência de apresentação do estatuto social não implica em irregularidade de representação processual, quando a parte que a argúi consentiu com o suposto defeito durante toda a instrução processual, vindo a suscitá-lo apenas em grau recursal. A ausência de fundada suspeita obsta o reconhecimento da irregularidade de representação, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 255 da SDI-1 do TST.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001402-94.2012.5.03.0129](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 13/09/2013 P.214).

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

**287 - MULTA CONVENCIONAL** - ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO ACERTO RESCISÓRIO - MULTA PREVISTA EM CCT. A cláusula 49 da CCT 2011/2012 estipula que, quando exigida por lei, o banco deverá comparecer perante o órgão competente para a homologação da rescisão contratual do empregado e pagamento das parcelas decorrentes, até o primeiro dia útil após o término do contrato ou dentro de 10 dias contados da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, de sua indenização ou da dispensa do seu cumprimento. Estabelece, ainda, no § 1º, que: "se excedido o prazo, o banco, até sua apresentação para homologação, pagará ao ex-empregado importância igual à que este receberia se vigorasse o contrato de trabalho". No presente caso, a condenação imposta observou os exatos termos fixados no instrumento coletivo da categoria vigente à data da rescisão contratual da reclamante, cujo respeito se impõe, nos termos do inciso XXVI do art. 7º da CF/88. Mantém-se a r. sentença que deferiu a multa em importância igual a que a autora receberia se o contrato de trabalho ainda estivesse em vigor.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0002312-08.2012.5.03.0005](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Stela Álvares da S. Campos. DEJT 25/09/2013 P.97).

## **RESCISÃO INDIRETA**

**288 - OBRIGAÇÃO CONTRATUAL** - RESCISÃO INDIRETA. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Nos termos do art. 483, "d" da CLT, para o reconhecimento da rescisão indireta, os descumprimentos das obrigações contratuais, por parte do empregador, devem revestir-se de gravidade bastante a tornar insustentável a continuidade do vínculo empregatício. Nesse contexto, reputa-se que a ausência de recolhimento da contribuição previdenciária constitui fundamento suficiente capaz de ensejar a ruptura oblíqua do contrato de trabalho. O fato de a ré descontar mensalmente a cota parte da empregada, relativa à contribuição previdenciária, e, não repassá-la ao INSS é tão grave que supera até mesmo a esfera trabalhista, subsumindo-se a conduta ao tipo penal, descrito no art. 168-A do CP.

(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0000248-95.2012.5.03.0111](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 09/08/2013 P.85).

## **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

**289 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - NÃO CONFIGURAÇÃO** Quando o Ente Público celebra contrato de prestação de serviço, não responde objetivamente pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas assumidos pela empresa contratada. Examinada, todavia, cada situação concreta, especialmente quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, pode a Administração Pública ser responsabilizada subsidiariamente se age de forma negligente, acarretando danos para os empregados terceirizados. Isto não ocorrendo, como no caso, porque demonstrada a efetiva fiscalização do contrato pela tomadora de serviços, com expedição de advertências, aplicação de penalidades e rescisão unilateral em razão do descumprimento das cláusulas contratuais, descabe a responsabilidade subsidiária. (TRT 3ª Região. Terceira Turma. [0001294-74.2012.5.03.0029](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Emilia Facchini. DEJT 22/07/2013 P.72).

**290 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA. TERMO DE PARCEIRIA. OSCIP.** O termo de parceria firmado entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) é regido pela Lei nº 9.790/1999 que, ao disciplinar o ajuste, prevê a obrigação do primeiro de fiscalizar e acompanhar a execução do programa definido pelas partes. Conquanto não se trate de incidência da Lei nº 8.666/1993, é plenamente aplicável à espécie o entendimento jurisprudencial contido nos incisos IV e V da Súmula nº 331 do TST. (TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000664-32.2012.5.03.0089](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 03/07/2013 P.102).

**291 - ARRENDAMENTO - ARRENDAMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INVIABILIDADE.** A existência de contrato civil de arrendamento firmado entre as reclamadas cria óbice à responsabilização da arrendante, que não assumiu os riscos da atividade econômica explorada pela empregadora, arrendatária, posto que sua obrigação se limita a ceder o uso e gozo de coisa não fungível, mediante certa retribuição, nos termos do artigo 565 do Código Civil Brasileiro. (TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001251-07.2012.5.03.0040](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio José Zebende. DEJT 24/07/2013 P.74).

## **SALÁRIO**

**292 - PAGAMENTO - PROVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS. PROVA.** O pagamento de salários ao trabalhador é comprovado através de recibo assinado pelo empregado, nos termos do art. 464 da CLT. Assim, o recibo juntado aos autos que não contém a assinatura do trabalhador é inábil a comprovar pagamento do valor nele indicado. (TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001046-69.2012.5.03.0042](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 09/07/2013 P.337).

**293 - REDUÇÃO - REDUÇÃO SALARIAL. IMPOSSIBILIDADE.** O artigo 7º, inciso V, da Constituição Federal de 1988 estabelece como direito fundamental do trabalhador a irredutibilidade salarial, salvo em caso de acordo ou convenção coletiva firmada entre o sindicato dos empregados e a empresa ou o sindicato patronal. Já o artigo 468 da

CLT veda qualquer alteração que possa causar prejuízos ao trabalhador. Assim sendo, a redução da jornada de trabalho com a consequente redução dos valores pagos ao trabalhador somente é viável mediante disposição expressa da norma coletiva neste sentido. No presente caso, a redução da jornada de trabalho sequer chegou a ser efetivada, o que afasta qualquer discussão a este respeito.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000173-74.2012.5.03.0008](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria. DEJT 19/07/2013 P.16).

## **SALÁRIO COMPLESSIVO**

**294 - VEDAÇÃO** - SALÁRIO COMPLESSIVO. VEDAÇÃO. O ajuste verbal entre empregador e empregado de pagamento de um valor fixo, englobando a quitação do salário base e das horas extras prestadas, representa clássica hipótese de salário complessivo, no qual diferentes direitos trabalhistas são quitados de forma conjunta, sem qualquer discriminação, como ocorre no caso deste processo, em que pela prova oral se revelou que uma quantidade significativa de horas extras era trabalhada, a despeito de apenas algumas delas constar, discriminadamente, nos recibos de salário. Tal prática, porém, é vedada pelo Direito do Trabalho, conforme entendimento cristalizado na Súmula 91 do Col. TST, na exata medida em que não permite ao trabalhador aferir a correta quitação dos direitos trabalhistas a que faz jus.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000829-39.2012.5.03.0070](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Emerson José Alves Lage. DEJT 25/09/2013 P.48).

## **SALÁRIO IN NATURA**

**295 - ALIMENTAÇÃO** - ALIMENTAÇÃO. FORNECIMENTO *IN NATURA*. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. Evidenciando-se dos autos que a empregadora fornecia alimentação *in natura* aos empregados e, não aludindo as normas coletivas à natureza jurídica da benesse, a natureza salarial de tal benefício somente seria elidida pela comprovação da efetiva inscrição da ré no Programa de Alimentação do Trabalhador, ônus do qual não se desincumbiu a demandada. Prevalece, assim, o disposto no art. 458, *caput*, da CLT ("Além do pagamento em dinheiro, compreende-se no salário, para todos os efeitos legais, a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornecer habitualmente ao empregado. Em caso algum será permitido o pagamento com bebidas alcoólicas ou drogas nocivas"), bem como na Súmula nº 241 do TST ("SÚMULA 241 - SALÁRIO-UTILIDADE. ALIMENTAÇÃO. O vale para refeição, fornecido por força do contrato de trabalho, tem caráter salarial, integrando a remuneração do empregado, para todos os efeitos legais").

(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0001824-82.2010.5.03.0018](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Márcio Toledo Gonçalves. DEJT 02/08/2013 P.87).

## **SALÁRIO POR FORA**

**296 - PROVA** - PAGAMENTO DE SALÁRIO EXTRAFOLHA. COMPROVAÇÃO. A comprovação do pagamento de salário e, por conseguinte, do seu valor, se faz, a princípio, mediante a apresentação do correspondente recibo, devidamente assinado pelo empregado, ou do comprovante de depósito na sua conta bancária (artigo 464, "caput" e parágrafo único, da CLT), o que não impede, obviamente, a prova

testemunhal acerca da prática irregular de pagamento, por fora, de parte do salário, prática esta que, exatamente por ser irregular, não é contabilizada e, conseqüentemente, não consta de recibos formais, só podendo mesmo ser comprovada por testemunha que se encontra na mesma situação do demandante. (TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0001154-18.2012.5.03.0101](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Rogério Valle Ferreira. DEJT 12/08/2013 P.262).

## **SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**

**297 - CABIMENTO - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO.** O fato de a substituição ter ocorrido apenas uma vez não a descaracteriza, ao contrário, a configura, já que a interinidade é uma característica essencial da substituição, pelo que o reclamante faz jus aos salários do substituído durante o tempo em que durou a substituição. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001571-35.2012.5.03.0112](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 08/07/2013 P.228).

## **SEGURO DE VIDA**

**298 - INDENIZAÇÃO - SEGURO DE VIDA. DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA. INDEVIDA INDENIZAÇÃO.** Não cabe indenização pela ausência de contratação de seguro de vida prevista em norma coletiva, quando a própria norma prevê aplicação de multa pelo descumprimento das obrigações de fazer por nela estipuladas, sob pena de ensejar dupla penalidade pela mesma infração. Ainda que assim não fosse, essa indenização somente teria cabimento caso fosse demonstrada a ocorrência de sinistro e que a empregadora tivesse incorrido em culpa *in omittendo* por não contratar o seguro. (TRT 3ª Região. Nona Turma. [0001341-02.2012.5.03.0109](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador João Bosco Pinto Lara. DEJT 31/07/2013 P.126).

## **SEGURO DESEMPREGO**

**299 - INDENIZAÇÃO - SEGURO-DESEMPREGO - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA.** As parcelas relativas ao seguro-desemprego tem, a teor do disposto no artigo 2º, I, da Lei nº 7.998/90, o escopo garantir a subsistência do trabalhador que é dispensado sem justa causa durante o período em que ficar à margem do mercado de trabalho, sem exercer uma nova atividade remunerada, contexto tal em que há de se considerar que a obtenção do benefício deve se dar logo após a dispensa sem justa causa, pois é neste momento que surge a necessidade do recebimento do benefício, na medida em que, cessado o trabalho, o trabalhador deixa de receber o salário, sua fonte básica de sobrevivência. Não se pode perder de vista, ainda, que a entrega tardia das guias é absolutamente inócua, na medida em que, consoante o disposto no artigo 14 da Resolução nº 467 do CODEFAT, o referido benefício deve ser postulado em até 120 dias após a demissão (artigo 7º, I, da Lei nº 7.998/90), e não contado de eventual trânsito em julgado de decisão judicial. Assim, uma vez não liberadas as guias do seguro-desemprego no momento oportuno, qual seja, logo após a dispensa, o trabalhador ficará impedido de receber as parcelas correspondentes ao benefício, razão pela qual deve o empregador ser responsabilizado pelo pagamento de indenização correspondente ao valor não recebido pelo autor por culpa exclusiva da empresa (dano emergente). Incide, na espécie, o entendimento consubstanciado na Súmula nº 389,

item II, do Col. TST, segundo a qual "O não-fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro-desemprego dá origem ao direito à indenização." Agravo de petição a que se dá provimento para determinar a inclusão, nos cálculos de liquidação, dos valores relativos às parcelas do seguro-desemprego. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0170500-15.2009.5.03.0022](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Rodrigo Ribeiro Bueno. DEJT 12/08/2013 P.146).

## **SERVIDOR CELETISTA**

**300 - ISONOMIA SALARIAL - ISONOMIA SALARIAL.** EMPREGADO CELETISTA E SERVIDOR ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Não se pode conceder isonomia a trabalhadores contratados sob regimes distintos, como na espécie, celetista e estatutário. Não prospera o pedido de isonomia salarial da autora, empregada submetida ao regime jurídico celetista, ao de um servidor público estatutário submetido ao regime jurídico previsto na Lei nº 8112/90.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000580-86.2012.5.03.0103](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury. DEJT 25/09/2013 P.66).

## **SINDICATO**

**301 - BASE TERRITORIAL - DESMEMBRAMENTO - DESMEMBRAMENTO SINDICAL - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE X PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE -** O princípio da unicidade sindical não garante, por si só, ao sindicato mais antigo a intangibilidade de sua representatividade, porque é possível e legítimo o desmembramento sindical, tanto territorial como por especificidade, desde que seja respeitada a base territorial mínima de um município. Tudo isto, em conformidade com o art. 571 da CLT, que prevê a possibilidade de qualquer atividade ou profissão dissociar-se do sindicato principal, formando um novo sindicato. Porém, o princípio da especialidade, que embasa o desmembramento sindical, deve sofrer restrições impostas pelo princípio da razoabilidade. O desmembramento de uma categoria já existente deve ser feito segundo critérios objetivos, a justificarem a real necessidade do afastamento de um determinado grupo de trabalhadores do grupo principal abrangido pela categoria econômica primitiva.

(TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0000134-25.2013.5.03.0014](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo. DEJT 09/09/2013 P.96).

**302 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RESTITUIÇÃO DE DESCONTOS.** CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. Apesar de o reclamante ter assinado o documento "Autorização de débitos", autorizando os descontos a título de contribuição sindical, não há, nos autos, prova da filiação do obreiro ao sindicato da categoria. A jurisprudência já consolidou o entendimento de que a contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da CF/88, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo. Nesse sentido, foi editada a Súmula 666 do STF. Além disso, como bem pontuou o julgador de origem, a prática demonstra que, no decorrer do contrato de trabalho, os empregados, devido ao temor de serem dispensados, não se insurgem contra descontos efetuados. É importante ressaltar que, procedendo a descontos indevidos, independentemente do destinatário da quantia, responde o empregador pelo desconto irregular que efetuou. Isso porque, embora a contribuição tenha por destinatário o sindicato, o empregador é o responsável pela legalidade dos descontos efetuados, face o disposto no art. 462 da CLT.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001705-15.2012.5.03.0063](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 15/07/2013 P.198).

## **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

**303 - ROL DE SUBSTITUÍDOS - ROL DE SUBSTITUÍDOS - FASE DE EXECUÇÃO - LIMITE - COISA JULGADA.** É impossível a inclusão de novos substituídos na fase de execução, diferentes daqueles que foram listados junto com a petição inicial, uma vez que tal procedimento viola a coisa julgada, garantia fundamental do cidadão protegida em âmbito constitucional no art. 5º, XXXVI, da nossa Carta Maior. (TRT 3ª Região. Turma Recursal de Juiz de Fora. [0096400-40.2003.5.03.0074](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco. DEJT 04/07/2013 P.203).

**304 - SINDICATO - LEGITIMIDADE - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. AMPLITUDE.** O sindicato tem legitimidade para defender interesse dos substituídos, ainda quando relativo ao pleito de pagamento, como extraordinário, do tempo de intervalo legal não usufruído, pois pode figurar como substituto processual em reclamações trabalhistas nas quais se postulam direitos dos integrantes da categoria, sejam esses individuais ou coletivos. Não há como afastar a legitimidade do sindicato reclamante para a defesa de interesses individuais homogêneos, tema já pacificado no âmbito desta Especializada, sendo certo que a noção de homogeneidade dos direitos individuais decorrentes das relações empregatícias vem sendo paulatinamente ampliada pela jurisprudência, reputando-se por origem comum o descumprimento generalizado de determinada regra legal, convencional ou contratual pelo empregador. (TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0001104-98.2012.5.03.0098](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 01/07/2013 P.198).

**305 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL AMPLA. SINDICATO.** A Magna Carta de 1988 foi redigida com o escopo maior de criar mecanismos de efetivação dos direitos e garantias fundamentais (artigos 5º a 11º), citando-se, a título de exemplo, o mandado de segurança coletivo, incisos LXIX e LXX do art. 5º. Não seria plausível, portanto, limitar a interpretação (e, assim, a finalidade) de seu artigo 8º, III. Considero, inclusive, que este foi o móvel que levou o C. TST a cancelar sua tão debatida súmula 310. Portanto, é legitimado o Sindicato a atuar como substituto processual de forma ampla, mormente no caso em apreço que trata de lesões com origem comum, restando evidente a sua homogeneidade metaindividual. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001784-59.2012.5.03.0106](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Paulo Maurício R. Pires. DEJT 21/08/2013 P.59).

**306 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS.** Após o cancelamento da Súmula 310 do TST, tem prevalecido o entendimento segundo o qual a substituição processual assegurada ao sindicato (art. 8º, III, da Constituição Federal) abrange não só a defesa dos interesses coletivos da categoria, como também os interesses individuais homogêneos dos trabalhadores que a integram. Interesses ou direitos individuais homogêneos são, consoante o artigo 81, inciso III, da Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor), os decorrentes de origem comum. Essa categoria inclui interesses divisíveis, ainda que os titulares do direito objetivem o mesmo bem. Consoante o ensinamento de Messias Pereira Donato, "os interesses ou direitos individuais homogêneos exprimem direitos subjetivos, cujos titulares são determinados ou determináveis. Sua origem comum e seu conteúdo igual ou similar, oriundos das mesmas circunstâncias, imprimem-lhes a característica da homogeneidade. A multiplicidade de interesses envolvidos revela sua pluripessoalidade. Em função dessa homogeneidade e da pluripessoalidade, requerem tratamento uniforme, além dos limites meramente litisconsorciais. Seu objeto é divisível. Embora possam vir individualmente satisfeitos, para maior eficiência de



defesa, sua tutela é passível de exercitação por via coletiva" (in Compêndio de Direito Processual do Trabalho, Obra em Memória de Celso Agrícola Barbi, 3. ed., LTr, 2002, p. 862). No caso, o sindicato postulou o pagamento de salários, férias e FGTS, direitos que os substituídos deixaram de receber em um mesmo período, além de alegar descumprimento de cláusula convencional. O litígio, considerado em um plano abstrato, diz respeito a direitos individuais homogêneos, os quais são divisíveis (passíveis de fruição individualizada), concernem aos empregados de uma mesma categoria, os quais, segundo a narração da inicial, foram atingidos por um mesmo ato do empregador. Como direitos individuais que são, podem ser tutelados individualmente, mediante a propositura de ação, diretamente pelo titular do direito tido como violado. O traço coletivo, no caso, resulta da dimensão e homogeneidade da lesão alegada, a qual viabiliza a defesa coletiva, mediante substituição processual. O instituto da substituição processual representa considerável avanço na solução judicial das lesões de massa, pois permite em apenas um processo o exame da mesma violação que atinge várias pessoas.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000972-05.2013.5.03.0034](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Cristiana M.Valadares Fenelon. DEJT 20/09/2013 P.24).

## SUCESSÃO TRABALHISTA

**307 - CARACTERIZAÇÃO - SUCESSÃO TRABALHISTA. INOCORRÊNCIA.** O simples aluguel de imóvel e a exploração de atividade econômica idêntica à do antigo locatário não implica sucessão trabalhista.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0076200-97.2009.5.03.0107](#) AP. Agravo de Petição. Rel. Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva. DEJT 03/07/2013 P.105).

**308 - RESPONSABILIDADE - CRÉDITO TRABALHISTA - SUCESSÃO TRABALHISTA IRREGULAR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRINCÍPIO PROTETIVO DA DIGNIDADE DO TRABALHADOR.** Caracterizada a sucessão trabalhista irregular, pois não comprovada a sua ocorrência formal, impõe-se a aplicação dos preceitos contidos no artigos 9º em concomitância com os arts. 10 e 448 da CLT. Nessas condições, tanto o empregador anterior quanto aquele que assumiu o empreendimento e para o qual o empregado veio também a prestar serviços respondem solidariamente pela satisfação do crédito trabalhista de todo o período contratual, na medida em que a finalidade precípua dos citados dispositivos legais é proteger o trabalhador em face de tais transformações na estrutura jurídica da empresa, de modo a ser irrelevante para fins de responsabilização a ausência da sucessora na lide. Princípio da despersonificação do empregador, a garantir a afetação do patrimônio da empresa.

(TRT 3ª Região. Sexta Turma. [0001336-60.2012.5.03.0050](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Rosemary de O. Pires. DEJT 22/07/2013 P.271).

## SÚMULA

**309 - PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE - JURISPRUDÊNCIA SUMULADA. EFEITOS NO TEMPO. RETROATIVIDADE.** A aplicação de Súmula não se submete a critério de retroatividade, uma vez que súmula não é lei para que se pudesse falar em restringir a sua aplicação a situações futuras. A súmula apenas reflete a jurisprudência que vem se pacificando no tempo e se consolida; consequentemente não é abarcada pelo princípio de irretroatividade das leis.

(TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000213-33.2012.5.03.0048](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador José Eduardo Resende Chaves Jr.. DEJT 07/08/2013 P.22).

**310 - SÚMULA. PRINCÍPIO DE IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. INAPLICABILIDADE. SÚMULA Nº 378, III, TST.** A súmula não é lei, mas um verbete que registra, a partir do julgamento de diversos casos semelhantes, a interpretação uniformizada por um Tribunal acerca de uma determinada questão jurídica específica, nos termos do art. 479 do CPC. Dessa forma, as súmulas não se submetem aos critérios de aplicação ou de eficácia da lei no tempo, nem mesmo ao princípio da irretroatividade das normas. Assim, inobstante o item III da Súmula nº 378 do TST, o qual pacifica o entendimento do Tribunal Superior de que se estende aos contratos de prazo determinado a garantia de emprego acidentária, tenha sido publicado em 27 de setembro de 2012, pela Resolução nº 185/2012, esse verbete se aplica a casos anteriores à referida publicação, mesmo porque tal entendimento já vinha sendo adotado por órgãos fracionários do TST em diversos julgados anteriores.  
(TRT 3ª Região. Sétima Turma. [0002023-76.2012.5.03.0134](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Fernando Luiz G. Rios Neto. DEJT 24/09/2013 P.305).

## **TEMPO DE SERVIÇO**

**311 - TREINAMENTO - PERÍODO DE TREINAMENTO. INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. NATUREZA JURÍDICA. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.** O período destinado para fins de treinamento e outros atos inerentes integram o contrato de trabalho, não subsistindo a tese esposada no sentido da existência de meras tratativas. Realizando o empregado treinamento em município distante de seu domicílio, mesmo que custeado pela empresa, este tempo deve ser considerado como à disposição do empregador e parte integrante do contrato, sob pena de compactuar-se com práticas que visam afastar a aplicação das normas trabalhistas. Natureza jurídica de verdadeiro contrato de experiência. Recurso do reclamante provido quanto a este aspecto.  
(TRT 3ª Região. Oitava Turma. [0000915-24.2012.5.03.0033](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha. DEJT 30/08/2013 P.110).

## **TERCEIRIZAÇÃO**

**312 - CARACTERIZAÇÃO - TERCEIRIZAÇÃO - CADEIA PRODUTIVA - SETOR AUTOMOBILÍSTICO - NÃO CONFIGURAÇÃO.** Os setores produtivos da indústria automobilística são dotados de características peculiares, devido ao alto grau de tecnologia e complexidade envolvido na fabricação do produto final, razão pela qual a especialização técnica de grande parte das peças e dos componentes fabricados na montagem dos veículos automotivos é cada vez mais apurada e fracionada. Portanto, o desmembramento de atividades na cadeia produtiva no âmbito deste ramo empresarial não caracteriza necessariamente terceirização de serviços, de modo a atrair o entendimento consolidado no item IV da Súmula 331 do Colendo TST, mormente quando evidenciada a existência de relação de caráter meramente comercial entre as reclamadas.  
(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001853-40.2012.5.03.0026](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 24/07/2013 P.47).

**313 - CORRESPONDENTE BANCÁRIO - CORRESPONDENTE BANCÁRIO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA.** A contratação de correspondentes bancários permite que os bancos transfiram a execução de parte essencial de suas atividades, qual seja, a intermediação dos negócios de empréstimo e financiamento. Tal medida tem por efeito esvaziar os quadros de empregados dos bancos e fazer com que os trabalhadores contratados pelos correspondentes, embora exercendo atividade bancária, sejam

excluídos da categoria profissional própria. Não se ignora que, por meio da Resolução 3.954/2011, o Banco Central dispõe sobre o funcionamento dos correspondentes bancários, autorizando-lhes a execução de algumas atividades bancárias. Esse ato, porém, não tem repercussão alguma sobre a esfera trabalhista, pois não compete ao referido ente legislar sobre Direito do Trabalho, matéria de competência privativa da União, na forma do artigo 22, inciso I, da Constituição da República. (TRT 3ª Região. Primeira Turma. [0000727-11.2012.5.03.0072](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Cristiana M.Valadares Fenelon. DEJT 04/09/2013 P.25).

**314 - ISONOMIA - TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA. SUBSIDIÁRIA INTEGRAL. CEMIG.** A Cemig Serviços - Cemig S é uma das subsidiárias integrais da Cemig, criada com o propósito de ser uma prestadora de serviços. Ocorre que, na realidade verifica-se o tratamento anti-isonômico a empregados cujo labor reverte em prol da Cemig, em sua atividade finalística. Isto porque são conferidos menos direitos aos empregados da Cemig S. Não pode ser validada a opção empresarial da Cemig de criar uma subsidiária integral, como subterfúgio às regras trabalhistas, porquanto, mesmo com a criação da empresa subsidiária, que teve por finalidade o desmembramento das atividades daquela que é a principal do grupo, a figura de um único empregador ainda subsiste. Trata-se, na realidade, de modalidade de terceirização ilícita, sendo aplicáveis os instrumentos coletivos firmados pela Cemig, em razão do princípio da isonomia. (TRT 3ª Região. Quarta Turma. [0002614-20.2012.5.03.0043](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cecília Alves Pinto. DEJT 02/09/2013 P.173).

**315 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PARA COLETA E ENTREGA DE MERCADORIA COMERCIALIZADAS PELA INTERNET. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** A comercialização de mercadorias pela "internet" pressupõe a entrega dessas no local escolhido pelo consumidor e, se é obrigatório o ato de entrega de mercadorias em favor dos consumidores, a atividade de logística encontra-se mesclada à atividade de comercialização. No caso dos autos, a recorrente optou por terceirizar os serviços de logística. Como a reclamante empregou a sua força de trabalho em favor da tomadora de serviços, essa se beneficiou diretamente do produto do labor da obreira, razão pela qual a responsabilidade subsidiária pelas verbas deferidas pelo Juízo de origem deve ser mantida. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0001918-87.2012.5.03.0138](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury. DEJT 11/09/2013 P.82).

**316 - SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS DE TELEFONIA. TELEATENDIMENTO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. CONFIGURAÇÃO.** Os serviços de teleatendimento ("call center") prestados aos clientes de concessionária de serviços de telefonia em parte do território nacional integram o próprio serviço concedido pelo Poder Público. As empresas que atuam no ramo das telecomunicações, ao oferecerem um serviço para a coletividade, não podem prescindir dos serviços de contato, apoio e atendimento aos clientes, porquanto essenciais para viabilizar o desenvolvimento de suas atividades. O teleatendimento, portanto, integra a atividade-fim da concessionária, não podendo, dessa forma, ser objeto de terceirização. (TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000456-89.2012.5.03.0043](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 14/08/2013 P.67).

**317 - EMPRESA QUE EXPLORA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA - ATIVIDADE-FIM - RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS.** Tratando de empresa que explora serviços de telecomunicações, a atividade de

instalação de serviços de telefonia é essencial à viabilização da atividade econômica explorada, integrando à atividade-fim da concessionária desta modalidade de serviço, razão pela qual não pode ser objeto de terceirização, sob pena de caracterizar-se como fraude à legislação trabalhista. Destarte, a contratação de trabalhador por empresa interposta nessa condição é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador de serviços, consoante o entendimento consolidado no item I da Súmula 331 do Colendo TST.

(TRT 3ª Região. Segunda Turma. [0000585-94.2012.5.03.0140](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira. DEJT 17/07/2013 P.58).

**318 - TERCEIRIZAÇÃO - EMPRESA DE TELECOMUNICAÇÃO - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV POR ASSINATURA.** A instalação e manutenção de TV por assinatura são necessárias à consecução do próprio objeto social da TNL PCS S.A., o qual envolve a prestação de serviços de telecomunicações em quaisquer de suas formas, inclusive o fornecimento de TV a cabo, e, ainda, os serviços de assistência técnica e manutenção do produto oferecido. Na interpretação da Lei n. 9.472/97, esse serviço não pode ser considerado como atividade acessória às atividades de exploração de telecomunicação, a que faz alusão os artigos 85 e 94, II, do citado diploma legal, porquanto essencial à dinâmica do empreendimento da empresa, circunstância esta que desautoriza a prática de terceirização.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0002186-28.2012.5.03.0014](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juíza Convocada Maria Cristina D. Caixeta. DEJT 22/07/2013 P.238).

## **TRABALHADOR RURAL**

**319 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - VAQUEIRO. INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO.** Como informado pelos peritos oficiais, a avaliação das condições de trabalho do vaqueiro foi qualitativa, de modo que mostra-se equivocada a tese patronal referente à necessidade de contato com material infecto-contagante para a caracterização da insalubridade, pois o simples contato com animais, nas condições analisadas pelos peritos oficiais, é hábil para enquadrar as operações como insalubres, como corretamente reconhecido pela julgadora de origem. Recurso a que se nega provimento.

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0000136-86.2012.5.03.0092](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 12/08/2013 P.175).

## **VEÍCULO**

**320 - USO - INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO PELO USO DE VEÍCULO PRÓPRIO.** Da prova oral, extrai-se que o "reclamante utilizava veículo próprio na prestação de serviços, no qual costumava transportar, inclusive, clientes para visitas de imóveis e assinaturas de contratos". A testemunha ouvida a rogo da empregadora, inclusive, deixou transparecer "que não sabe dizer se a reclamada dava auxílio combustível aos gerentes mas os corretores recebiam". Diante dos depoimentos colhidos nos autos, não resta dúvida de que o reclamante usava veículo próprio na prestação de serviços às reclamadas, sendo o automóvel indispensável ao desempenho das atividades profissionais. Compete ao empregador fornecer a seus empregados os meios necessários à prestação de serviços, não cabendo a transferência dessa responsabilidade ao trabalhador. Assim, deve o reclamante receber indenização proporcional ao desgaste de seu carro, no valor de R\$ 100,00 por mês trabalhado,

considerando-se desproporcional o parâmetro sugerido na petição inicial (25% do valor do veículo).

(TRT 3ª Região. Quinta Turma. [0000250-08.2011.5.03.0109](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Milton V. Thibau de Almeida. DEJT 08/07/2013 P.204).

## **VIGILANTE**

**321 - INTERVALO INTRAJORNADA** - INTERVALO INTRAJORNADA. VIGILANTE. Não é possível ao vigilante que trabalha sozinho, à noite, em agência bancária, usufruir plenamente o intervalo intrajornada. O referido intervalo é um lapso de tempo durante o qual o empregado deve ter plena disponibilidade de seu uso para descanso e alimentação, o que não ocorria, no presente caso, pois o reclamante se alimentava em poucos minutos no próprio posto de trabalho.

(TRT 3ª Região. Nona Turma. [0000411-34.2012.5.03.0060](#) RO. Recurso Ordinário. Rel. Juiz Convocado Manoel Barbosa da Silva. DEJT 21/08/2013 P.92).

## 4.2 PJE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**322 - COISA JULGADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EFEITOS DA COISA JULGADA.** A decisão relativa à procedência do pedido formulado em sede de Ação Civil Pública, ao qual equivale o acordo firmado, atinge os membros do grupo, titulares de direitos subjetivos divisíveis, nos termos do artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010854-14.2013.5.03.0091 RO DEJT 02/09/2013 P. 353).

### AÇÃO RESCISÓRIA

**323 - ACORDO JUDICIAL - AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO OU COLUSÃO. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO.** Para desconstituição de sentença homologatória de acordo transitada em julgada, com amparo no inciso III do artigo 485 do CPC, necessária é a prova, pelo autor da demanda rescisória, de qualquer vício de consentimento a ele imposto pela parte adversa com o fim de simular, dolosamente, o acordo.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010033-89.2013.5.03.0000 AR DEJT 06/09/2013 P. 307).

**324 - CABIMENTO - AÇÃO RESCISÓRIA - PRETENSÃO DECLARATÓRIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO REJEITADA EM DOIS GRAUS DE JURISDIÇÃO - HIPÓTESES DE RESCINDIBILIDADE NÃO DEMONSTRADAS.** A Ação Rescisória é um remédio extremo e em se tratando de exceção à regra, cujo valor predominante é o da estabilidade e da harmonia das relações sociais, impõe estrita interpretação às hipóteses de rescindibilidade expressas em lei, que não comportam manobras jurídicas, hermenêuticas ou retóricas. Debatendo-se o autor pelo reconhecimento de vínculo emprego que sustenta havido entre as partes, rejeitado em dois graus de jurisdição na lide subjacente, não se admite o manejo da demanda desconstitutiva para revolvimento de fatos e provas. Sequer sob enfoque do suposto documento novo merece albergue o inconformismo, desiderato muito mais alinhado com a produção de uma prova "nova", consubstanciada em conteúdo de DVD obtido, do que com o tipo inscrito no inciso VII, do artigo 485 do CPC. E mesmo que assim não fosse o documento reputado novo não seria, por si só, suficiente à obtenção de resultado favorável, condição *sine qua non* ao acolhimento da pretensão alicerçada no tipo legal indicado ao corte rescisório.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010010-46.2013.5.03.0000 AR DEJT 05/08/2013 P. 355).

**325 - COLUSÃO - AÇÃO RESCISÓRIA. LIDE SIMULADA. COLUSÃO (ART. 485, III DO CPC).** Constatado que autor logrou êxito em demonstrar a existência de fortes indícios da alegada colusão entre as partes com a finalidade de fraudar a lei e prejudicar a quitação dos créditos devidos a terceiros, desonerando imóvel garantidor, julga-se procedente a ação rescisória para desconstituir o acordo celebrado nos autos do processo subjacente e, em juízo rescisório, extinguir o feito, sem resolução do mérito, nos termos da OJ 94 da SDI-2 do TST e arts. 129 e 267, IV, do CPC.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010288-47.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 139).

**326 - DOCUMENTO NOVO - AÇÃO RESCISÓRIA. DOCUMENTO NOVO.** Documento novo é o cronologicamente velho, já existente ao tempo da decisão rescindenda, mas ignorado pelo interessado ou de impossível utilização à época no processo, a teor da Súmula 402 do TST. Não se caracteriza como documento novo o laudo de perícia médica realizada em outra reclamação trabalhista após o proferimento da decisão que se pretende rescindir. Ação rescisória que se julga improcedente. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010045-06.2013.5.03.0000 AR DEJT 09/07/2013 P. 11).

**327 - DOLO - AÇÃO RESCISÓRIA. DOLO DA PARTE. IRREGULARIDADE NA CITAÇÃO. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR CONFISSÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** Não há margem para rescindir a coisa julgada com fundamento em dolo se a reclamada na ação originária foi notificada no endereço constante da carteira de trabalho do reclamante, local da prestação de serviços, tendo ela sido regularmente recebida. Ademais, ficando comprovado nos presentes autos de ação rescisória que o reclamado foi notificado no mesmo endereço em ação trabalhista distinta, intentada na mesma data, tendo respondido ao chamado judicial naqueles autos, não há como reconhecer qualquer irregularidade na citação procedida nos autos da ação originária, mesmo porque a notificação foi regularmente recebida. Fica afastada, pois, a pretensão de constituição da decisão rescindenda sob esse fundamento. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Emerson José Alves Lage 0010189-77.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 135).

**328 - ERRO DE FATO - AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CARACTERIZAÇÃO.** Decisão fundada em erro de fato resultante de atos ou de documentos da causa é aquela em que, por erro de percepção do julgador, admite-se como existente fato que não existiu, ou, a contrário senso, nega-se existência a um fato efetivamente ocorrido. Seja em uma como noutra hipótese, não pode haver, no curso da lide originária, pronunciamento judicial sobre este mesmo fato. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Emerson José Alves Lage 0010252-05.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 135).

**329 - AÇÃO RESCISÓRIA. ERRO DE FATO. CONFIGURAÇÃO -** Procede a ação rescisória que pretende rescindir Acórdãos que condenam a reclamada, em parte, com base em demonstrado erro de fato. Ocorre, no caso, a hipótese do item IX do art. 485 do CPC, porquanto as decisões rescindendas admitem um fato inexistente como existente, sendo que ele se mostrou imprescindível e determinante ao julgamento da controvérsia. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010284-10.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 138).

**330 - LEGITIMIDADE ATIVA - AGRAVO REGIMENTAL. LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.** O próprio autor se declara terceiro, haja vista que não figurou como parte na referida ação civil pública que culminou na declaração de nulidade do certame no qual foi aprovado, não se vislumbrado, neste ponto, interesse jurídico que sustente sua legitimidade para a propositura da presente ação rescisória, considerando os próprios limites subjetivos da coisa julgada material, *in casu*, aquela formada pela decisão rescindenda, sendo certo que, nos termos do art. 472 do CPC, primeira parte, "a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando terceiros." Destarte, Apenas se legitima para a propositura da ação rescisória, o terceiro que se constatar impedido de vindicar seus direitos pela via ordinária. Ou seja, se restar evidenciado que o terceiro ficou vinculado à decisão transitada em julgado, sendo impedido de perseguir seus direitos por meio de ação

autônoma. Isso porque, a norma diz respeito à capacidade da coisa julgada de produzir efeitos diretos na esfera jurídica de terceiros, e não aos efeitos indiretos que a coisa julgada material pode, eventualmente, acarretar na órbita econômica dos terceiros.

(TRT 3ª R Gab. Desembarador Heriberto de Castro 0010261-64.2013.5.03.0000 AgR DEJT 11/09/2013 P. 295).

**331 - SUSPENSÃO – EXECUÇÃO** - AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA SUSPENSÃO LIMINAR DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA. Não configurados o *periculum in mora* e o *fumus bonis iuris*, indevida a concessão de liminar para suspender a execução da sentença rescindenda.

(TRT 3ª R Gab. Des. Rogério Valle Ferreira 0010465-11.2013.5.03.0000 AR DEJT 11/09/2013 P. 304).

**332 - VIOLAÇÃO DA LEI** - AÇÃO RESCISÓRIA - EXECUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO OU INOVAÇÃO DA SENTENÇA LIQUIDANDA. Não é possível, em sede de execução, a reapreciação de matéria já discutida e julgada no processo de conhecimento, porquanto protegida pela autoridade da coisa julgada (art. 5º, XXXVI, da CR/88). Procede o pedido rescisório dirigido a desconstituir decisão, proferida na fase de execução, que desrespeita os limites da coisa julgada, em violação literal aos arts. 879, § 1º, da CLT e 475-G do CPC.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010201-28.2012.5.03.0000 AR DEJT 09/07/2013 P. 111).

**333 - AÇÃO RESCISÓRIA - OFENSA À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI (ARTIGO 485, V DO CPC) - VÍCIO DE CITAÇÃO.** Nos termos do art. 485, V, do CPC, admite-se a desconstituição de decisão que tenha violado literal disposição de lei. A falta de requisito indispensável para a formação do processo, consubstanciada na ausência de citação válida para comparecimento à audiência, em afronta ao disposto no art. 841, da CLT, constitui vício grave que contamina o processo subjacente, justificando o corte rescisório pleiteado.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010082-33.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 140).

**334 - AÇÃO RESCISÓRIA - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSITIVO DE LEI - INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL - MATÉRIA CONTROVERTIDA.** A violação à norma legal deve ser literal, não sendo cabível o corte rescisório quando o acórdão rescindendo adota entendimento em compatibilidade com as normas legais em vigor, interpretando-se de maneira razoável.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010141-21.2013.5.03.0000 AR DEJT 09/09/2013 P. 327).

**335 - AÇÃO RESCISÓRIA. OFENSA A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. INEXISTÊNCIA.** A violação de dispositivo de lei a que se reporta o legislador da ação rescisória é a que configure rejeição frontal e expressa. Vale dizer: existe a norma e o julgador afirma que não existe; não existe e ele afirma que existe; ela dispõe um comando expresso e o julgador defere outro comando oposto ou conflitante. Não se podendo divisá-la quando da interpretação que entendeu acertada o órgão julgador de normas que tratam do objeto da lide. A interpretação da norma dada pelo julgador não se faz conforme o interesse da parte, mesmo porque as características de generalidade e de abstração da norma podem comportar mais de uma interpretação, a depender da dialética processual e das peculiaridades de cada caso concreto.



(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010151-65.2013.5.03.0000 AR DEJT 09/09/2013 P. 327).

**336 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS.** Se há divergência jurisprudencial acerca da interpretação do texto normativo invocado como violado em ação rescisória, não se pode falar que ele corresponda a "literal disposição de lei", por revelar-se matéria controvertida nos Tribunais. Súmulas 83 do C. TST e 343 do E. STF.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010248-65.2013.5.03.0000 AR DEJT 17/07/2013 P. 177).

**337 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS TRIBUNAIS.** Se há divergência jurisprudencial acerca da interpretação do texto normativo invocado como violado em ação rescisória, não se pode falar que o mesmo corresponda a "literal disposição de lei", por revelar-se matéria controvertida nos Tribunais. Súmulas 83 do C. TST e 343 do E. STF.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010123-97.2013.5.03.0000 AR DEJT 29/07/2013 P. 287).

**338 - AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI.** A hipótese de violação literal à disposição de lei dirige-se às decisões em que a ofensa à lei decorreu de erro in iudicando ou mesmo de erro in procedendo do juiz, sendo inadmissível a utilização da Ação Rescisória para fins de reexame de provas e fatos, conforme Súmula 410 do colendo TST. A Ação Rescisória não se presta para a reapreciação de eventual justiça ou injustiça cometida pela decisão, devendo adequar-se aos estreitos permissivos do art. 485 do CPC.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Emerson José Alves Lage 0010195-84.2013.5.03.0000 AR DEJT 09/09/2013 P. 328).

**339 - ARTIGO 19 DO ADCT. VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL - ART. 485, V, DO CPC.** Cuidando-se de violação a um dispositivo de natureza constitucional, ainda que exista divergência jurisprudencial acerca da matéria, mesmo aplicando-se o disposto na Súmula nº 83, I, TST ou na Súmula 343/STF, não existe óbice ao direito pleiteado, haja vista suas próprias literalidades. No caso em exame, a violação alegada não se verifica porque a decisão rescindenda foi proferida em consonância com o posicionamento jurisprudencial prevalecente à época de sua prolação. Pedido que se julga improcedente.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Heriberto de Castro 0010216-60.2013.5.03.0000 AR DEJT 11/09/2013 P. 295).

**340 - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.** É improcedente a ação rescisória, ajuizada com fundamento em violação a literal disposição de lei - art. 485, V, CPC -, quando a pretensão de corte rescisório remete o julgador ao reexame de fatos e provas. Inteligência da Súmula 410 do Col. TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010228-74.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 142).

**341 - VIOLAÇÃO A LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. REEXAME DE FATOS E PROVAS. IMPOSSIBILIDADE.** É improcedente a ação rescisória, ajuizada com fundamento em violação a literal disposição de lei - art. 485, V, CPC -, quando a pretensão de corte rescisório remete o julgador ao reexame de fatos e provas. Inteligência da Súmula 410 do Col. TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010270-26.2013.5.03.0000 AR DEJT 10/09/2013 P. 143).

**342 - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - ART. 485, V, DO CPC.** A rescisória não se presta para avaliar a justiça ou injustiça da decisão, mas apenas para apurar se houve subsunção aos fundamentos normativos ou, ainda, decisão tendendo a anular seus efeitos. Em havendo uma interpretação razoável, ainda que não a melhor, não se pode cogitar na procedência do pedido de corte rescisório.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim 0010163-16.2012.5.03.0000 AR DEJT 16/09/2013 P. 311).

**343 - VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL - ARTIGO 485, V, DO CPC.** A ofensa à literalidade de dispositivo legal pressupõe a insubmissão do julgador à norma no caso concreto, enquadrando os fatos em uma hipótese legal errônea, ou, ainda, proferindo decisão em sentido diverso daquele contido na norma que se diz violada, ao arripio da ordem jurídica. Portanto, para que o Tribunal pronuncie sobre a decisão rescindenda, é necessário que a matéria atacada tenha sido debatida anteriormente, caso contrário, não cabe a ação rescisória com base neste fundamento. No caso vertente, restou configurado o necessário prequestionamento, bem como a violação legal apontada na inicial da rescisória.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010200-43.2012.5.03.0000 AR DEJT 05/08/2013 P. 356).

## **ACIDENTE DO TRABALHO**

**344 - RESPONSABILIDADE - SISTEMA RESPONSABILIZATÓRIO TRABALHISTA - ACIDENTE DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO POR DANOS - REQUISITOS -** A obrigação de indenizar resulta da prova da culpa do empregador, omissiva e comissiva, e do nexó causal entre as atividades profissionais e o dano alegado. Ausentes estes elementos, descabe a responsabilidade empresarial.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Lima Facchini 0010007-24.2012.5.03.0163 RO DEJT 02/08/2013 P. 218).

**345 - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT) - EMISSÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - EMISSÃO DA CAT - OMISSÃO DO EMPREGADOR. PROVA.** Nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei n. 8.213/91 em caso de acidente de trabalho, na hipótese de omissão ou demora na emissão do CAT por parte da empresa, podem formalizá-lo "[...] o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical competente, o médico que o assistiu ou qualquer autoridade pública, não prevalecendo nestes casos o prazo previsto neste artigo."

(TRT 3ª R Gab. Desembargador João Bosco Pinto Lara 0010148-65.2012.5.03.0091 RO DEJT 02/08/2013 P. 225).

**346 - PRESCRIÇÃO - PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS.** Tem prevalecido, nesta Especializada, que nas ações de reparação por danos decorrentes de acidente de trabalho, propostas na Justiça do Trabalho após a Emenda Constitucional 45/2004, como no caso em análise, incide a prescrição trabalhista quinquenal, determinada no artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal. Tal se explica pelo fato de as indenizações por danos morais e materiais, decorrentes do acidente, serem efeitos conexos ao contrato de trabalho, submetendo-se, portanto, à prescrição trabalhista.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010553-04.2012.5.03.0091 RO DEJT 02/08/2013 P. 231).

**347 - ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAL E MATERIAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.** Entende a d. maioria que milita em favor do trabalhador, aposentado por invalidez, a presunção de que, até prova em contrário, não possuía condições físico-mentais de buscar o amparo judicial para suas pretensões agora deduzidas em Juízo, não havendo falar, conseqüentemente, em incidência da prescrição.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Rogério Valle Ferreira 10191-65.2013.5.03.0091 RO DEJT 11/09/2013 P. 303).

**348 - ACIDENTE DO TRABALHO. AÇÃO INDENIZATÓRIA PROPOSTA PELOS SUCESSORES DO FALECIDO EMPREGADO. PRAZO PRESCRICIONAL.** A questão da competência desta Especializada para julgar as ações reparatórias decorrentes de acidente de trabalho foi controvertida por muito tempo, pelo menos até o julgamento do Conflito de Competência nº 7204 (Rel. Min. Carlos Ayres Britto), em 29/06/2005, quando o Pleno do Supremo Tribunal Federal a atribuiu expressamente à Justiça do Trabalho. Essa decisão delimitou o marco temporal da competência desta Especializada à promulgação da EC nº 45/2004. Ora, se à época da lesão (08/10/2004), pairava ainda resquício de dúvida acerca da competência desta Justiça para julgar reparação civil, não se pode admitir sejam as partes surpreendidas com a incidência de prazo prescricional distinto por força da alteração da competência após a EC nº 45/2004. O art. 6º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro dispõe que a lei terá efeito imediato, respeitado, porém, o direito adquirido, também protegido pela Constituição de 1988 (art. 5º, XXXVI). Mesmo de aplicação imediata, a norma constitucional não retroage, salvo disposição expressa em contrário. A propositura desta ação após a EC nº 45/2004 somente seria relevante se o acidente também lhe fosse posterior. Não sendo assim, incide o princípio basilar de direito intertemporal, regendo-se o fato pelas normas que lhe são contemporâneas (*tempus regit actum*). Em outras palavras, o direito de ação deve ser exercido conforme a norma vigente no momento da lesão, não podendo ser alcançado por lei nova, seja de caráter material ou processual, ressalvada a regra de transição prevista no novo Código Civil (art. 2.028). Amoldando então tal entendimento ao presente caso concreto, considerando que o acidente ocorreu em 08/10/2004, sem sombra de dúvida a prescrição aplicável é aquela regulada pelo Código Civil.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Marcelo Lamego Pertence 0010596-38.2012.5.03.0091 RO DEJT 05/09/2013 P. 236).

**349 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS DECORRENTES DE FALECIMENTO CAUSADO POR SUPOSTA DOENÇA OCUPACIONAL. PRESCRIÇÃO. PRAZO. ACTIO NATA. DATA DO FALECIMENTO DO TRABALHADOR.** Até a edição da Emenda Constitucional 45, em dezembro de 2004, havia controvérsia sobre a competência para processar e julgar ações que versavam sobre acidente de trabalho, e a jurisprudência majoritária entendia que a competência era da Justiça Comum. Assim,

a prescrição aplicável em ações que versam sobre acidente de trabalho ou doença profissional equiparada à acidente, consolidada anteriormente à Emenda Constitucional de n. 45/2004, é a civil. Após a referida emenda, as demandas que versam sobre acidente de trabalho estão sujeitas ao prazo prescricional trabalhista estabelecido pelo art. 7º, XXIX da CRFB/88, devido à natureza trabalhista do direito pleiteado, sendo este o caso dos autos, tanto que a presente ação já foi ajuizada perante esta Especializada.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury 0010297-61.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 197)

**350 - PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO.** Os prazos prescricionais a serem observados nas ações em que se postula reparação por danos morais e materiais em decorrência de acidente do trabalho são aqueles previstos para as demandas trabalhistas, fixados no artigo 7º, XXIX, da CF. A ação foi ajuizada em 10.06.2013, em data posterior à promulgação da Emenda Constitucional n. 45, de 08.12.2004 e ao pronunciamento do STF sobre a competência desta Especializada, de modo que o prazo prescricional aplicável é o previsto na legislação trabalhista.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury 0010864-36.2013.5.03.0163 RO DEJT 12/09/2013 P. 224).

## ACORDO

**351 - ANULAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA. ANULAÇÃO DE ACORDO PELO MESMO JUÍZO QUE O HOMOLOGOU. IMPOSSIBILIDADE.** A teor do art. 831, parágrafo único, da CLT, "no caso de conciliação, o termo que for lavrado valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas" (grifos acrescidos). De tal dispositivo se infere que um acordo jamais pode ser anulado pelo mesmo Juízo que o homologou, pois só pode ser desconstituído por meio de ação rescisória. Ademais, homologado e cumprido o acordo, a consequência que se impõe é a extinção da execução, o que torna prejudicados todos os atos praticados no Juízo deprecado, inclusive arrematação, que deve ser desfeita.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria 0010410-60.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 239).

## ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES

**352 - CABIMENTO - ACÚMULO DE FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA.** Inexistindo cláusula contratual expressa indicando especificamente as tarefas a serem desempenhadas, tampouco norma coletiva que assegure o pagamento de um adicional por acúmulo de função, deve ser entendido que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, nos termos do artigo 456, parágrafo único, da CLT. Não são devidas as diferenças salariais quando fica evidenciado a realização de tarefas diversificadas que guardavam compatibilidade com o trabalho para o qual a autora foi contratada.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury 0010235-28.2013.5.03.0142 RO DEJT 08/08/2013 P. 187).

**353 - CARACTERIZAÇÃO - ACÚMULO DE FUNÇÃO. INOCORRÊNCIA.** Quando o empregado desempenha, de forma complementar a suas atribuições originais, algumas tarefas inerentes a cargo ou função diversa daquela para a qual foi contratado, é tecnicamente incorreto reconhecer o acúmulo de função. Vale dizer que, à composição de uma função podem se agregar tarefas distintas, que embora se

somem, não desvirtuam a atribuição original. Ao empregador, dentro de seu poder de direção, é conferido o direito de atribuir ao trabalhador outras funções além daquela preponderante. É o que chamamos de *jus variandi*, que não gera, por si só, o direito a um *plus* salarial.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador João Bosco Pinto Lara 0010477-77.2012.5.03.0091 RO DEJT 02/08/2013 P. 226).

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**354 - BASE DE CÁLCULO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO - SÚMULA N. 228 DO COLENDO TST - SÚMULA VINCULANTE N. 4 DO EXCELSE STF.** O entendimento da Súmula n. 228 do Colendo TST, em sua nova redação, não pode ser aplicado, por ter sido suspenso pelo Excelso Supremo Tribunal Federal. Portanto, vigora ainda a Súmula 307 deste, considerando os termos da v. decisão que suspendeu a aplicação da Súmula 228 TST ("... nem ser substituída por decisão judicial..."). A base de cálculo da parcela é o salário mínimo, até que ocorra a eventual alteração do artigo 192 da CLT.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010287-58.2013.5.03.0163 RO DEJT 11/09/2013 P. 300).

**355 - ÁLCALI CÁUSTICO - INSALUBRIDADE - LIMPEZA DE BANHEIROS - CONTATO COM O PRODUTO ÁLCALIS CÁUSTICOS.** Na relação oficial do Ministério do Trabalho (Anexo 13, da NR 15, da Portaria 3.214/78) estão mencionadas como atividades insalubres, pelo contato com o agente químico *álcalis cáustico*, apenas a "fabricação e manuseio de álcalis cáusticos", e a "fabricação e transporte de cal e cimento nas fases de grande exposição a poeiras", não tendo sido contemplada a atividade de faxina com utilização de produtos de limpeza. Assim sendo, por não estar a atividade desenvolvida pela Autora enquadrada como insalubre pelo Ministério do Trabalho, não lhe é devido o adicional de insalubridade.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010149-50.2012.5.03.0091 RO DEJT 22/07/2013 P. 300).

**356 - CABIMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** A apuração e a classificação da insalubridade deve ocorrer mediante prova técnica, nos moldes do artigo 195 da CLT. Constatado pelo perito oficial que, no exercício de suas funções, a reclamante não ficava exposta a condições insalubres, mantém-se o indeferimento do adicional de insalubridade.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010285-14.2013.5.03.0026 RO DEJT 08/08/2013 P. 192).

**357 - LAUDO PERICIAL - PREVALÊNCIA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - PREVALÊNCIA DO LAUDO PERICIAL.** Prevalecem as conclusões do laudo pericial, quando pode ser verificado que apurou as circunstâncias de fato e ofereceu elementos técnicos para a decisão desta parte da lide.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010045-58.2012.5.03.0091 RO DEJT 24/07/2013 P. 227).

**358 - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE - PREVALÊNCIA DO LAUDO PERICIAL.** Devem prevalecer as conclusões do laudo pericial, quando pode ser verificado que apurou as circunstâncias de fato e ofereceu informações técnicas sobre o objeto da prova, contribuindo para a formação do entendimento do MM Juízo *a quo*.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010131-67.2013.5.03.0164 RO DEJT 31/07/2013 P. 242).

**359 - PERÍCIA** - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A prova do trabalho insalubre é técnica, e o distanciamento das conclusões do perito demanda a existência de elementos seguros em sentido contrário, o que não veio aos autos.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010325-29.2012.5.03.0091 RO DEJT 04/07/2013 P. 199).

**360** - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA PERICIAL. Sabidamente, o Julgador não está adstrito à prova técnica, conforme disposto no artigo 436 do CPC. Não menos correto é afirmar que a parte que busca provimento jurisdicional, em sentido diverso da conclusão do laudo pericial, deve trazer aos autos elementos sólidos e consistentes que possam infirmar a conclusão do *Expert*. Isso porque o mencionado dispositivo legal estabelece que o juiz pode "formar a sua convicção com outros elementos ou fatos provados nos autos". Contudo, se a parte desfavorecida com a perícia limita-se a atacá-la, sem produzir prova hábil e suficiente a desconstituir o laudo elaborado pelo perito do Juízo, deve sujeitar-se à conclusão da prova técnica. Desse modo, à míngua de prova capaz de refutar a avaliação do *expert*, agiu com acerto o douto Juízo de origem, que indeferiu o pagamento do adicional de insalubridade, além dos correspondentes reflexos.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010177-71.2013.5.03.0062 RO DEJT 06/08/2013 P. 139).

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

**361 - CONTATO EVENTUAL** - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL AO AGENTE PERIGOSO. INDEVIDO. Sabe-se que o tempo de exposição do empregado ao agente perigoso é critério essencial na abordagem do direito à percepção do adicional respectivo. Tanto é assim que a Súmula 364, do Col. TST, em sua nova redação preconiza o seguinte: "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE (cancelado o item II e dada nova redação ao item I) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011 Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido". Por essa razão, quando o trabalho é realizado apenas eventualmente em condições perigosas, como no caso dos autos, o adicional de periculosidade é indevido, ao contrário do trabalho executado permanentemente ou em caráter intermitente sob tais condições.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador João Bosco Pinto Lara 0010214-86.2013.5.03.0163 RO DEJT 04/09/2013 P. 245).

**362** - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL, PERMANENTE E INTERMITENTE. O adicional de periculosidade somente não será devido ao empregado exposto a condições de risco quando esta exposição se der de forma eventual, assim considerada a situação fortuita ou que, sendo habitual, se der por tempo extremamente reduzido. Neste sentido, a Súmula no. 364 do Col. TST, segundo a qual "Tem direito ao adicional de periculosidade o empregado exposto permanentemente ou que, de forma intermitente, sujeita-se a condições de risco. Indevido, apenas, quando o contato dá-se de forma eventual, assim considerado o fortuito, ou o que, sendo habitual, dá-se por tempo extremamente reduzido." (Grifei).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010167-38.2013.5.03.0026 RO DEJT 10/09/2013 P. 88).

**363 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. EXPOSIÇÃO EVENTUAL. CARÁTER DE HABITUALIDADE.** Nos termos do art. 193 da CLT, são consideradas atividades ou operações perigosas aquelas em que a exposição ao risco tenha sentido de habitualidade, ou seja, em que haja um contato com o agente perigoso em decorrência da própria dinâmica do trabalho do empregado, o que se verificou no caso em exame, pois o reclamante permanecia de forma habitual e rotineira em área de risco acentuado. Assim, somente a permanência absolutamente eventual do trabalhador ao perigo é que afasta o direito ao adicional.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010116-04.2013.5.03.0163 RO DEJT 10/09/2013 P. 136).

**364 - PERÍCIA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL.** É certo que o Juiz não está adstrito ao laudo pericial e não se vincula às conclusões do perito, que é apenas seu auxiliar na apreciação da matéria que exige conhecimentos técnicos, nos termos do artigo 436 do CPC. Todavia, não havendo no caso em análise qualquer elemento indicando que as explanações do perito estejam incorretas, deve ser mantida a decisão que acatou as conclusões da prova técnica.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida 0010092-22.2012.5.03.0062 RO DEJT 01/08/2013 P. 172).

**365 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LAUDO PERICIAL. ELEMENTO VÁLIDO PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DO JUIZ.** O juiz não está vinculado às conclusões do perito designado para realizar prova técnica no processo, nos termos do artigo 436 do CPC, podendo formar seu convencimento a partir de outros elementos de prova, desde que estes estejam evidenciados no processo e infirmem as conclusões do perito, sem os quais devem ser prestigiadas as conclusões técnicas que, como é notório, demandam conhecimentos específicos sobre a matéria.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Emerson José Alves Lage 0010094-55.2013.5.03.0062 RO DEJT 30/08/2013 P. 297).

## **ADVOGADO**

**366 - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO DO ADVOGADO AO PAGAMENTO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - AÇÃO PRÓPRIA.** A condenação do advogado ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé encontra óbice na disposição contida no parágrafo único, do art. 32, da Lei 8.906/94 (Estatuto da OAB), segundo a qual a verificação da responsabilidade do procurador deve ser objeto de ação própria.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010226-03.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/08/2013 P. 216).

## **AGRAVO REGIMENTAL**

**367 - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece de medida judicial intentada por procurador não constituído nos autos.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010584-69.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 244).

**368** - AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. Não merece conhecimento o agravo regimental, quando o agravante deixa transcorrer in albis o prazo para apresentação das peças necessárias ao exame do recurso, sequer juntando aos autos a decisão agravada, sua intimação e a procuração - o que caracteriza, também, irregularidade de representação processual. No caso dos autos, há ainda outra irregularidade, atinente à falta de correta identificação da parte adversa, inviabilizando, assim, o contraditório.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem 0010163-79.2013.5.03.0000 AgR DEJT 05/09/2013 P. 226).

**369** - AGRAVO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo regimental que não ataca os fundamentos da decisão agravada, por inobservância ao princípio da dialeticidade. Aplica-se aqui, analogicamente, a Súmula 422 do Col. TST, asaber: "RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnem os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010161-12.2013.5.03.0000 MS DEJT 06/09/2013 P. 306).

**370** - MANDADO DE SEGURANÇA. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. DETERMINAÇÃO DE REINTEGRAÇÃO E PAGAMENTO DE DIVERSAS PARCELAS EM FAVOR DA CONSIGNATÁRIA SEM QUE TENHA HAVIDO DEFESA, PEDIDO CONTRAPOSTO OU RECONVENÇÃO. ILEGALIDADE RECONHECIDA. Não há como ignorar regras básicas de processo, de forma que uma ação de consignação resulte numa condenação, de ofício, à reintegração imediata da empregada e ao pagamento de salários atrasados, dentre outras obrigações, sob pena de pesada multa fixada em R\$40.000,00 por dia. Se a reclamante não apresentou defesa, nem reconvenção ou pedido contraposto, é certo que a condenação da empresa resultou em afronta aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sendo manifesta a ilegalidade do ato.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura Franco Lima de Faria 0010447-87.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 240).

**371** - CABIMENTO - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO. Não há como prover agravo regimental interposto em face de decisão que indeferiu mandado de segurança, por incabível, ante a aplicação do disposto na OJ 92, da SDI-2, do Col. TST, à espécie.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010279-85.2013.5.03.0000 MS DEJT 06/09/2013 P. 307).

**372** - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. Mantém-se a decisão agravada, considerando que a decisão impugnada por meio do mandado de segurança cuja inicial foi indeferida era passível de ser questionada por agravo de petição, o que afasta o cabimento do *mandamus* (art. 5º, II, da Lei 12.016/2009). Além disso, a Impetrante não indicou o litisconsorte, desatendendo, portanto, à regra contida no art. 47 do CPC, aplicável por força do artigo 24 da Lei 12.016/2009.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010148-13.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/07/2013 P. 192).

**373** - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. Mantém-se a decisão agravada, considerando que a inicial foi corretamente indeferida, com amparo no



artigo 10 da Lei 12.016/2009 e da O. J. 04 da SDI-1 deste Tribunal Regional, verbis: "Mandado de Segurança. Indeferimento da petição inicial. Exame do mérito. Possibilidade. Em face do disposto no art. 10º da Lei nº 12.016/09, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada". No caso, a antecipação de tutela foi concedida porque havia nos autos elementos suficientes para se concluir pela verossimilhança da alegação de que a reclamante foi dispensada em período préaposentadoria, conforme benefício previsto em norma coletiva que lhe é aplicável. Logo, a reintegração imediata foi corretamente determinada.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010527-51.2013.5.03.0000 AgR DEJT 27/09/2013 P. 228).

**374 - AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR QUE BUSCA IMPRIMIR EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS. INDEFERIMENTO DE LIMINAR.** Não merece ser provido o agravo regimental interposto contra decisão que indefere a liminar requerida nos autos de ação cautelar que busca imprimir efeito suspensivo a recurso, quando ausentes os requisitos que autorizariam a concessão da medida, isto é, a plausibilidade do direito invocado, consubstanciado no *fumus boni iuris*, e o *periculum in mora*, notadamente se o agravante não demonstra a existência de fundado receio de que, antes do julgamento do recurso ordinário interposto, experimente dano de difícil reparação ao seu direito (artigo 789 do CPC). Portanto, deve o recurso ordinário ser recebido apenas em seu efeito devolutivo, mantendo-se a antecipatória deferida.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari 0010155-05.2013.5.03.0000 AgR DEJT 08/07/2013 P. 409).

**375 - AGRADO REGIMENTAL. DESPROVIMENTO.** Deve ser mantida a decisão agravada que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança por não ser cabível na hipótese (art. 10 da Lei nº 12.016/2009).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010078-30.2012.5.03.0000 AgR DEJT 17/07/2013 P. 175).

**376 - FORMAÇÃO - ÔNUS - AGRADO REGIMENTAL. NÃO CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE TRASLADO.** Desde que interposto e processado em apartado o agravo regimental e a agravante deixa de juntar aos autos eletrônicos as peças essenciais à compreensão da controvérsia, não se deve conhecer do recurso, por deficiência de traslado, como ocorre na espécie.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010099-69.2013.5.03.0000 AgR DEJT 03/09/2013 P. 106).

**377 - LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA - AGRADO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO LIMINAR DA PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA -** Nega-se provimento a agravo regimental interposto contra decisão que indefere, liminarmente, a petição inicial de mandado de segurança, quando a ação mandamental é proposta sem a observância dos requisitos do artigo 24 da Lei nº 12.016/2009, principalmente quando dela não consta a qualificação do litisconsorte passivo necessário.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010146-43.2013.5.03.0000 AgR DEJT 03/07/2013 P. 233).

**378** - AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO LIMINAR DE PETIÇÃO INICIAL DE MANDADO DE SEGURANÇA. Merece provimento o Agravo Regimental, quando se vislumbra que a finalidade do Mandado de Segurança é impedir a insegurança jurídica gerada por eventual conflito entre decisões proferidas por instâncias distintas do Poder Judiciário.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto de Castro 0010135-14.2013.5.03.0000 AgR DEJT 06/08/2013 P. 142).

**379 - PERDA DO OBJETO** - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). JUÍZO NEGATIVO DE ADMISSIBILIDADE. DUPLO ÓBICE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO QUE IMPUGNE A DECISÃO AGRAVADA NO QUE TANGE À IMPRESTABILIDADE DA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. SÚMULA 422 DO TST. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. 1. Nos termos do inciso II do art. 514 do CPC e do entendimento cristalizado na Súmula 422 do TST, a parte deve, nas razões de recurso, atacar os fundamentos da decisão recorrida, apresentando fundamentação que a infirme, sob pena de desatender ao princípio da dialeticidade. 2. Assentada a premissa de que o agravo regimental não ataca o fundamento da decisão monocrática no que tange à imprestabilidade da prova pré-constituída, inexorável a ausência de dialeticidade, que fulmina seu conhecimento. 3. A reconsideração da decisão impugnada pelo mandamus, possibilitando o conhecimento os embargos à execução opostos na ação originária exaure a prestação jurisdicional pretendida pelo impetrante, induzindo à perda de objeto do presente agravo regimental, que se consubstancia na carência superveniente do interesse em recorrer.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Marcelo Lamego Pertence 0010632-28.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 299).

**380** - AGRAVO REGIMENTAL. IMPUGNAÇÃO À DECISÃO MONOCRÁTICA PROFERIDA EM AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR. POSTERIOR PROLAÇÃO DE ACÓRDÃO, MANTENDO A DECISÃO DENEGATÓRIA DA SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE RECURSAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ARTIGO 267, VI DO CPC).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Marcelo Lamego Pertence 0010178-48.2013.5.03.0000 AgR DEJT 03/09/2013 P. 105).

**381 - PRAZO** - AGRAVO REGIMENTAL. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de agravo regimental interposto fora do prazo de oito dias estabelecido no art. 166, *caput*, do Regimento Interno deste Regional.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010199-58.2012.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 305).

**382** - AGRAVO REGIMENTAL. LITISCONSORTE EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROTOCOLO APÓS O OCTÍDIO DA NOTIFICAÇÃO PESSOAL. INTEMPESTIVIDADE. O prazo para a interposição de agravo regimental no processo do trabalho tem início com a intimação pessoal do litisconsorte em mandado de segurança, não se aplicando a legislação processual comum que define como marco a juntada do aviso de recebimento. Logo, protocolado após o octídio da notificação pessoal, o agravo do litisconsorte não pode ser conhecido.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem 0010185-40.2013.5.03.0000 AgR DEJT 01/07/2013 P. 316).

**383** - AGRAVO REGIMENTAL: INTEMPESTIVIDADE. A manifestação judicial que, analisando o pedido de "reconsideração" da parte, mantém a decisão que lhe foi desfavorável, não tem o condão de reabrir o prazo para que essa decisão originária seja atacada. A preclusão temporal incide claramente na hipótese. Agravo não conhecido, por intempestivo.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim 0010188-92.2013.5.03.0000 AR DEJT 11/07/2013 P. 154).

## **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

**384 - CONCESSÃO** - AÇÃO CAUTELAR. TUTELA ANTECIPADA CONCEDIDA EM SENTENÇA. A antecipação parcial ou total dos efeitos da tutela pretendida, consoante o artigo 273 do CPC pode ser concedida quando o juízo, diante de prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e desde que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou ainda, caso fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. A prova inequívoca é aquela cujo grau de convencimento não comporta nenhuma dúvida razoável. A verossimilhança, por seu turno, assenta-se no juízo de probabilidade, ou seja, "quando há preponderância de motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes" (Dinamarco, Cândido Rangel. "A reforma do Código de Processo Civil. São Paulo:Malheiros Editores, 1995, p. 143). Esta em conformidade com tal diretriz a ordem de reintegração imediata de empregado público, cuja dispensa por justa causa não foi precedida de procedimento administrativo, sendo certo que ao trabalhador não foi assegurado o direito de defesa.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010580-32.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 26/09/2013 P. 192).

**385** - AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO RESCISÓRIA. TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA. Inexistentes os requisitos indispensáveis ao pedido liminar de tutela antecipada, quais sejam, *periculum in mora* e *fumus boni iuris*, a concessão da medida deve ser indeferida.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Antônio de Paula Iennaco 0010266-86.2013.5.03.0000 AR DEJT 16/07/2013 P. 123).

**386** - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - Cabe o exame da pertinência da concessão da tutela antecipada, pela instância revisora, considerando o direito ao devido processo legal, que inclui o acesso ao duplo grau de jurisdição, considerando a possibilidade de violação de direito líquido e certo da parte contrária, porque nos termos do parágrafo 3º artigo 273, artigo 461 e artigo 797 CPC, essa antecipação exige a prova dos requisitos especificados na legislação.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010172-41.2013.5.03.0000 AgR DEJT 29/07/2013 P. 286).

**387 - REQUISITO** - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. REQUISITOS. Concede-se a tutela antecipada quando preenchidos os requisitos do art. 273, do CPC, de aplicação subsidiária. Ausentes, como no caso, prova inequívoca da verossimilhança da alegação e do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, não subsiste a medida antecipatória.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva 0010302-31.2013.5.03.0000 MS DEJT 12/09/2013 P. 227).

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

**388 - INDENIZAÇÃO** - INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO SEGURO POR INVALIDEZ - DEVIDA. Não obstante a aposentadoria por invalidez poder ser revertida quando constatada a recuperação do segurado, não se pode olvidar que é antecedida de sucessivas concessões de auxílio-doença e perícias médicas, quando somente após se converte nessa modalidade de aposentadoria. Assim, este Relator entende que, efetivamente, essa modalidade de aposentação possui caráter definitivo. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010100-20.2012.5.03.0055 RO DEJT 08/08/2013 P. 189).

## **ARQUIVAMENTO**

**389 - AUDIÊNCIA – AUSÊNCIA – RECLAMANTE** - AUSÊNCIA DO RECLAMANTE NA AUDIÊNCIA INAUGURAL. ARQUIVAMENTO. A dicção clara do art. 844 da CLT permite concluir que o arquivamento da ação é mera consequência processual decorrente da ausência injustificada na audiência inicial. Ademais, não se pode olvidar que, por se tratar de norma processual de ordem pública, sua aplicação é imperativa e indisponível, sendo o arquivamento medida que se impõe em desfavor do autor. (TRT 3ª R Gab. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010198-55.2013.5.03.0027 RO DEJT 08/08/2013 P. 190).

## **ATLETA PROFISSIONAL**

**390 - RESPONSABILIDADE** - ATIVIDADE DESPORTIVA. SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS. LEI Nº 9.615/98. A obrigação de contratar seguro contra acidente de trabalho constituiu inovação introduzida pela Lei 9.981/2000 e a Lei 12.395/2011 conferiu a atual redação do artigo 45 da Lei Pelé e seus parágrafos, ampliando a cobertura para seguro de vida, sem restringir apenas ao acidente de trabalho. A disposição contida no § 2º deste dispositivo realça o princípio tutelar e protetivo nele encerrado, quando impõe ao clube empregador o encargo de responder pelas despesas de tratamento até o efetivo pagamento da indenização pela seguradora. A medida se justifica no fato de que, muitas vezes, as lesões sofridas exigem tratamento ágil, com o fim de evitar sequelas irreversíveis. O atleta profissional enfrenta desgaste físico excepcional, fator capaz de limitar a vida ativa deste trabalhador, visto que a competitividade inerente à prática desportiva muitas vezes provocará a desvalorização do atleta que porventura sofrer lesões, contusões ou até mesmo acidente de trabalho. A proteção suplementar, nesse contexto, é essencial. (TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010250-87.2012.5.03.0091 RO DEJT 29/08/2013 P. 205).

## **AUDIÊNCIA**

**391 - AUSÊNCIA – RECLAMANTE – CONSEQUÊNCIA** - AUSÊNCIA À AUDIÊNCIA. CONFISSÃO FICTA. Não havendo no atestado médico apresentado pelo empregado menção expressa à impossibilidade de locomoção mantém-se a confissão ficta, por aplicação analógica da Súmula nº 122 do TST. (TRT 3ª R Gab. Desembargador João Bosco Pinto Lara 0010119-89.2013.5.03.0055 RO DEJT 02/08/2013 P. 225).

## **AUDIÊNCIA**

**392 - NOTIFICAÇÃO – RECLAMANTE - NULIDADE - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DA RECLAMANTE PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO - CARACTERIZAÇÃO -** O art. 343, § 1º, do Código de Processo Civil condiciona a aplicação da confissão ficta à intimação pessoal da parte e o seu descumprimento importa em nulidade processual, não suprimindo a exigência legal a intimação do procurador constituído pela reclamante.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Lúcia C. Magalhães 0010242-13.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 193).

## **AVISO-PRÉVIO**

**393 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - AVISO PRÉVIO.** Demonstrada a validade do contrato de experiência havido entre as partes, no prazo e forma prevista nos artigos 443 e 445, parágrafo único da CLT e súmula 188 do c. TST, seu término não enseja o direito ao aviso prévio para a reclamante.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Denise Alves Horta 0010156-42.2012.5.03.0091 RO DEJT 18/07/2013 P. 202).

## **AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL**

**394 - PAGAMENTO - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL. EXEGESE DA LEI 12.506/11.** A proporcionalidade do aviso prévio regulamentada pela Lei nº 12.506/2011, deve sempre ser interpretada e, conseqüentemente, aplicada a benefício do empregado. Destarte, os efeitos da proporcionalidade evidenciam-se somente no que tange ao respectivo pagamento, porquanto não se mostra razoável exigir do trabalhador que cumpra aviso prévio trabalhado por mais de 30 dias, pois tal medida acarretaria evidente retrocesso aos direitos trabalhistas já assegurados. Assim, o aviso prévio trabalhado quando superior a 30 dias importa em nulidade da comunicação, devendo a empregadora indenizar corretamente o período. Interpretação adotada, inclusive pelo MTE, em Nota Técnica nº 184, de 07/08/2012.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010042-93.2012.5.03.0062 RO DEJT 01/08/2013 P. 175).

## **BANCO DE HORAS**

**395 - VALIDADE - REGIME DE COMPENSAÇÃO - BANCO DE HORAS.** Nos termos do § 2º do art. 59 da CLT, a adoção de regime compensatório na modalidade "banco de horas" tem que ser autorizada por norma coletiva. Inexistindo nos instrumentos normativos previsão acerca da compensação anual de jornada, não há como considerar válido o sistema de "banco de horas" instituído pela empresa.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida 0010160-23.2013.5.03.0163 RO DEJT 13/08/2013 P. 160).

## **BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

**396 - RETORNO AO TRABALHO** - ALTA PREVIDENCIÁRIA - RETORNO AO TRABALHO. Não havendo prova ou indício de que a Reclamante haja pretendido retornar ao trabalho após a alta previdenciária e sendo fato constitutivo do seu direito (art. 818/CLT e 333/CPC), provar que o retorno ao emprego restou inviabilizado por exclusiva culpa patronal, ônus que não se desincumbiu, rejeitar o pedido de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho é medida que se impõe. (TRT 3ª R. Gab. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 10541-70.2013.5.03.0053 RO DEJT 11/09/2013 P. 302).

## **CARÊNCIA DA AÇÃO**

**397 - INTERESSE PROCESSUAL** - CAUTELAR INOMINADA. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO. Julga-se extinta a ação cautelar inominada, sem exame de mérito, quando ocorrida a superveniência do julgamento do recurso ordinário que se pretendia conferir efeito suspensivo. Configura-se, em tal hipótese, a carência de ação, por falta de interesse de agir - art. 267, VI, do CPC. (TRT 3ª R. Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010537-95.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 05/09/2013 P. 241).

## **CERCEAMENTO DE DEFESA**

**398 - CARACTERIZAÇÃO** - CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO. A prova oral produzida nos autos permite o conhecimento da matéria fática controvertida, sendo realmente desnecessária a oitiva de uma terceira testemunha para o exame da concessão irregular do intervalo intrajornada, pois afigura-se perfeitamente possível a análise da controvérsia pelas testemunhas ouvidas em Juízo. Dispõe o art. 130 do CPC caber ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No mesmo diapasão, o art. 765 da CLT estabelece que "os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao esclarecimento delas". Assim, o indeferimento da oitiva de uma terceira testemunha justifica-se quando essa prova revertir-se de caráter meramente protelatório, já existindo nos autos subsídios necessários para firmar o convencimento do julgador.

(TRT 3ª R. Gab. Desembargador Marcelo Lamago Pertence 0010016-62.2013.5.03.0094 RO DEJT 05/09/2013 P. 228).

**399 - CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A prova oral produzida nos autos permite o conhecimento da matéria fática controvertida, sendo realmente desnecessária a oitiva de uma terceira testemunha para o exame da concessão irregular do intervalo intrajornada, pois afigura-se perfeitamente possível a análise da controvérsia pelas testemunhas ouvidas em Juízo. Dispõe o art. 130 do CPC caber ao Juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. No mesmo diapasão, o art. 765 da CLT estabelece que "os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo e velarão pelo andamento rápido das causas, podendo determinar qualquer diligência necessária ao

esclarecimento delas". Assim, o indeferimento da oitiva de uma terceira testemunha justifica-se quando essa prova revertir-se de caráter meramente protelatório, já existindo nos autos subsídios necessários para firmar o convencimento do julgador. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Marcelo Lamago Pertence 0010393-20.2013.5.03.0163 RO DEJT 05/09/2013 P. 233).

**400 - PERÍCIA** - PERÍCIA CONTÁBIL. INDEFERIMENTO. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. Constatando -se que a prova dos autos é suficiente para a formação do livre convencimento motivado do julgador, o indeferimento da realização de perícia contábil não configura cerceamento de defesa, mas apenas a utilização de prerrogativa legal do juiz que, como condutor do processo, deve impedir iniciativas inúteis, desnecessárias ou protelatórias e promover o rápido julgamento da ação. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010303-11.2013.5.03.0131 RO DEJT 02/09/2013 P. 358).

**401 - PROVA TESTEMUNHAL** - PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEIO DE DEFESA. PROVA DESNECESSÁRIA. A teor do art. 765 da CLT, os Juízes têm ampla liberdade na direção do processo e devem velar pelo rápido andamento das causas. Já o art. 130 do CPC estabelece que cabe ao Magistrado, de ofício ou a requerimento, determinar as provas necessárias à instrução do processo, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias. E a Constituição da República, em seu art. 5º, inciso LXXVIII, assegura a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Portanto, não há dúvida de que a prova desnecessária pode e deve ser indeferida pelo Julgador, sendo esta a hipótese dos autos, uma vez que a oitiva de testemunhas em nada contribuiria para o deslinde da lide, haja vista os robustos elementos de convencimento já constantes dos autos. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010207-30.2013.5.03.0055 RO DEJT 26/07/2013 P. 270).

## CITAÇÃO

**402 - VALIDADE** - AÇÃO RESCISÓRIA - CITAÇÃO. 1 - Nos termos do art. 841, parágrafo 1º da CLT, a citação no processo do trabalho é feita mediante notificação postal, expedida automaticamente para o endereço do reclamado fornecido pelo reclamante e constante da petição inicial, não havendo necessidade de que a citação ou a intimação sejam pessoais, efetuados na pessoa do reclamado ou de seu representante legal, presumindo-se recebida a notificação 48 horas após a sua regular expedição, sendo ônus da prova do destinatário, o seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo (Súmula 16/TST). 2 - O litigante tem direito constitucional ao devido processo e à ampla defesa (art. 5º, incisos LIV e LV), impedindo a ausência de citação válida e regular a formação da relação processual, tornando nulos todos os atos do processo, que exigem a triangulação legítima. 3 - Comprovado que o endereço fornecido pelo reclamante não é o correto, não há que prevalecer a sentença que declarou o reclamado revel e, portanto, lhe aplicou a pena da confissão ficta. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010285-92.2013.5.03.0000 AR DEJT 02/08/2013 P. 221).

## CLÁUSULA COLETIVA

**403 - CUMPRIMENTO** - CLÁUSULAS COLETIVAS - ADIMPLENTO - EMPREGADOR - ÔNUS DA PROVA. O recorrente invoca o princípio da aptidão para a prova; o

empregador juntou a documentação necessária; o Sindicato não logrou impugnar-lhe a veracidade, nem produziu outras provas que pudessem comprovar a narrativa do exórdio. Portanto, reputo válida a documentação trazida pela reclamada e suficiente a comprovar que foi adimplida a obrigação relativa ao tíquete-refeição e ao plano de saúde. Recurso do autor a que se nega provimento.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jorge Berg de Mendonça 0010396-72.2013.5.03.0163 RO DEJT 15/08/2013 P. 03).

## **COISA JULGADA**

**404 - AÇÃO COLETIVA/AÇÃO INDIVIDUAL - COISA JULGADA - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - AÇÃO INDIVIDUAL - CONFIGURAÇÃO.** A ação coletiva ajuizada pelo substituto processual induz litispendência para a ação individual proposta pelo substituído com o mesmo pedido e causa de pedir, conforme entendimento pacificado na Súmula n. 32 deste eg. 3º Regional. Tal entendimento deve ser estendido à hipótese em que se cogita de coisa julgada decorrente desse mesmo motivo, cuja única diferença que apresenta, essencialmente, é o fato de a ação anterior, movida pelo substituto processual, já ter sido definitivamente julgada.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jorge Berg de Mendonça 0010601-60.2012.5.03.0091 RO DEJT 15/08/2013 P. 04).

## **COMISSÃO**

**405 - INTEGRAÇÃO SALARIAL - COMISSÕES PAGAS POR TERCEIROS. NATUREZA. INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO.** Os valores pagos por terceiros ao trabalhador a título de comissões assemelham-se às gorjetas e, portanto, possuem natureza estritamente remuneratória e integram o salário do empregado, tendo em vista que decorre dos serviços prestados, mesmo que pagos de forma indireta.  
(TRT 3ª R Gab. Juiz Convocado José Marlon de Freitas 0010095-51.2013.5.03.0026 RO DEJT 18/07/2013 P. 205).

## **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**406 - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - ANÁLISE DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Nos termos do art. 114, inciso I, da CR/88, é nítida a competência material desta Especializada para proceder à análise e ao julgamento de reclamação na qual se pleiteia o reconhecimento da relação de emprego e a conseqüente condenação dos empregadores ao pagamento de verbas trabalhistas. Nesse sentido, a configuração ou não do liame empregatício, implicando a procedência ou improcedência dos pedidos iniciais, é matéria afeta à análise do mérito da demanda.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador João Bosco Pinto Lara 0010075-83.2012.5.03.0062 RO DEJT 02/08/2013 P. 225).

**407 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR.** Regra geral, a competência em razão do lugar é determinada pelo local da prestação de serviços, na dicção do artigo 651, *caput*, da CLT. Entretanto, essa regra comporta exceções e uma delas, prevista no parágrafo 3º, diz respeito aos casos de prestação de serviços em várias localidades. A teleologia do referido parágrafo 3º do art. 651 da CLT é facilitar o



acesso do empregado à Justiça, como forma de compensar o desequilíbrio existente entre as partes na relação processual trabalhista, propiciando-se a concretização dos princípios da economia, celeridade e efetividade do processo, em sintonia com os direitos constitucionais previstos no art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Constituição da República. Demais disso, a questão de fundo vai muito além da regra processual, pois envolve diretamente a garantia de acesso do trabalhador ao Judiciário, assegurada pelo artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010652-54.2013.5.03.0053 RO DEJT 04/09/2013 P. 247).

**408 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR.** Havendo prova nos autos de que o reclamante foi contratado e prestou serviço em localidade diversa daquela na qual foi proposta ação, merece prevalecer a decisão que acolheu a exceção de incompetência territorial, com fulcro no artigo 651, *caput*, da CLT.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010015-76.2013.5.03.0062 RO DEJT 13/08/2013 P. 159).

**409 - ENTE PÚBLICO - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO.** Segundo atual entendimento do STF, o vínculo jurídico entre o Poder Público e seus servidores tem sempre natureza administrativa, nos termos do art. 39 da CR/88, de modo que a Justiça do Trabalho não possui competência para processar e julgar controvérsia decorrente de qualquer contratação.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010169-41.2012.5.03.0091 RO DEJT 26/09/2013 P. 185).

**410 - SERVIDOR PÚBLICO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - MUNICÍPIO - EMPREGADO PÚBLICO CONTRATADO SOB REGIME CELETISTA.** Não se tratando de vínculo jurídico estabelecido entre entidades da administração direta e indireta e seus ex-servidores, contratados com fundamento em leis locais que autorizavam a contratação por tempo determinado, por excepcional interesse público, ou mesmo quando contratados para exercerem cargos em comissão - sobre cujas hipóteses, vem entendendo o STF ser incompetente esta Especializada - refuta-se a arguição de incompetência material, por abarcar o feito situação distinta, de empregado público admitido sob regime celetista, por regular concurso público.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Facchini 0010170-26.2012.5.03.0091 RO DEJT 08/07/2013 P. 403).

**411 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SERVIDOR CELETISTA.** De acordo com entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Justiça Comum é competente para processar e julgar conflitos decorrentes da relação jurídico-administrativa entre Poder Público e seus servidores. Todavia, tratando-se o caso em tela de Empregada Pública, contratada sob a égide da Consolidação das Leis do Trabalho, tem-se que a relação havida entre as Partes tem nítido cunho trabalhista, e não administrativo, o que transfere à Justiça do Trabalho a competência para apreciar e julgar o feito.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010346-68.2013.5.03.0091 RO DEJT 09/08/2013 P. 308).

**412 - CONTROVÉRSIA ENVOLVENDO ENTE PÚBLICO. VÍNCULO DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** O STF vem, reiteradamente, declarando a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar lides decorrentes de vínculo jurídico formado entre o Poder Público e seus servidores, entendendo que as contratações têm sempre natureza administrativa,

consoante art. 39 da CR. Com efeito, segundo a ministra Cármen Lúcia, "não se pode contratar pela CLT, porque, inclusive - estou chamando de novo a atenção -, quando esta Constituição foi promulgada, o artigo 39 estabelecia expressamente: 'Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único...'. E esse regime jurídico era administrativo para todos os casos, pela singela circunstância de que Estados e Municípios não podem instituir regime, porque legislar sobre Direito do Trabalho é competência privativa da União" (...). Tudo isso que permeia a relação jurídico-administrativa foge à condição (*rectius*: competência) da Justiça Trabalhista, porque não é regime celetista" (Rcl nº 6366/MG).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Murilo de Moraes 0010191-02.2012.5.03.0091 RO DEJT 01/08/2013 P. 171).

**413 - EMPREGADO PÚBLICO. COMPETÊNCIA.** A hipótese de contratação de trabalhador pela Administração Pública para atuar como empregado público, regido pela CLT, não está alcançada pelo que foi decidido na ADIn n. 3.395, que trata de servidores vinculados ao Poder Público por relação de natureza estatutária ou de caráter jurídico-administrativo, razão pela qual, está inserida na competência desta Justiça do Trabalho o julgamento das ações a respeito.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira 0010572-10.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 196).

**414 - EMPREGADO PÚBLICO SUBMETIDO AO REGIME CELETISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Embora tenha o STF firmado entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho não detém competência para processar e julgar lides envolvendo servidores públicos e entes da administração pública que possuem vínculo jurídico-administrativo, após julgamento da ADI n. 3.395/DF, ainda remanesce a competência desta Especializada para processar e julgar controvérsias atinentes aos empregados públicos, com vínculo empregatício de caráter celetista, como é o caso dos autos.

(TRT 3ª R Gab. Des. Jorge Berg de Mendonça 0010610-22.2012.5.03.0091 RO DEJT 20/09/2013 P. 368).

**415 - EMPREGADO PÚBLICO SUBMETIDO AO REGIME CELETISTA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** Embora tenha o STF firmado entendimento no sentido de que a Justiça do Trabalho não detém competência para processar e julgar lides envolvendo servidores públicos e entes da administração pública que possuem vínculo jurídico-administrativo, após julgamento da ADI n. 3.395/DF, ainda remanesce a competência desta Especializada para processar e julgar controvérsias atinentes aos empregados públicos, com vínculo empregatício de caráter celetista, como é o caso dos autos.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jorge Berg de Mendonça 0010533-13.2012.5.03.0091 RO DEJT 15/08/2013 P. 03).

**416 - RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SUBMETIDO AO REGIME GERAL DA CLT - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO** - Constatando-se que o reclamante, não obstante a contratação mediante prévia aprovação em concurso público, está submetido ao regime celetista e não ao regime estatutário, é a Justiça do Trabalho competente para apreciar e julgar o feito, com amparo no art. 114 da Constituição.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior 0010530-58.2012.5.03.0091 RO DEJT 07/08/2013 P. 222).

**417 - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - COMPETÊNCIA.** Demonstrado nos autos que o vínculo mantido entre o servidor e o ente público sempre foi de cunho celetista é desta Justiça Especializada a competência para processar e julgar o feito. Não se aplica, na hipótese, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.395-6/DF, por não se tratar de servidor vinculado ao Poder Público por relação de ordem estatutária ou jurídico-administrativa.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010172-93.2012.5.03.0091 RO DEJT 02/08/2013 P. 231).

**418 - SERVIDOR PÚBLICO CELETISTA - COMPETÊNCIA.** Demonstrado nos autos que o vínculo mantido entre o servidor e o ente público sempre foi de cunho celetista é desta Justiça Especializada a competência para processar e julgar o feito. Não se aplica, na hipótese, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI 3.395-6/DF, por não se tratar de servidor vinculado ao Poder Público por relação de ordem estatutária ou jurídico-administrativa.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010607-67.2012.5.03.0091 RO DEJT 02/08/2013 P. 232).

**419 - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMPREGADO PÚBLICO CONCURSADO. REGIME JURÍDICO CELETISTA.** A contratação de empregado pelo Município, admitido por meio de concurso público, sob o regime celetista, não tem natureza estatutária ou administrativa. Em razão disso, a Justiça do Trabalho é competente para examinar a lide decorrente desse tipo de relação de emprego, nos moldes do artigo 114 da CR/88, sem que se configure contrariedade à decisão liminar do Excelso STF proferida na ADI 3.395-6/DF.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010315-82.2012.5.03.0091 RO DEJT 10/07/2013 P. 177).

## **CONCURSO PÚBLICO**

**420 - EDITAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONCURSO PÚBLICO - DOCUMENTO NÃO EXPRESSAMENTE PREVISTO NO EDITAL - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA.** O edital do concurso faz lei entre as partes, devendo estar nele explicitadas as regras que irão reger a relação entre o candidato e o órgão público. Constata-se a boa-fé da candidata, quando, na relação de documentos exigidos para a investidura no cargo para o qual foi aprovada, não se insere documento, ainda que exigível por lei, para o exercício profissional, como o regular registro no Conselho de Fiscalização Profissional. Assim, concede-se parcialmente a segurança pretendida, com a suspensão do prazo para a posse da candidata por tempo estimado satisfatório para que se submeta ao exame de suficiência previsto e aguarde os trâmites administrativos para a entrega do registro profissional.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Denise Alves Horta 0010332-66.2013.5.03.0000 MS DEJT 27/08/2013 P. 115).

## **CONFISSÃO FICTA**

**421 - DEPOIMENTO PESSOAL – RECLAMANTE - AUSÊNCIA DA PARTE. AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR. CONFISSÃO.** Ausente o empregado na audiência de instrução, na qual deveria depor, tendo sido expressamente intimado, é de se lhe aplicar a confissão quanto à matéria fática alegada pela defesa, nos termos da Súmula 74, I, do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010240-43.2012.5.03.0091 RO DEJT 26/08/2013 P. 309).

## **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

**422 - CABIMENTO** - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - INTERESSE DE AGIR. Conforme entendimento majoritário da Eg. 1ª Turma, se o Sindicato não disponibiliza data para agendar o procedimento homologatório da rescisão contratual, configura-se de imediato o interesse de agir da consignante para a propositura da ação de consignação em pagamento.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010180-11.2013.5.03.0164 RO DEJT 01/08/2013 P. 176).

## **CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**

**423 - CARACTERIZAÇÃO** - TRABALHO TEMPORÁRIO - PREVISIBILIDADE DO AUMENTO DE PRODUÇÃO EM FACE DO AQUECIMENTO DO MERCADO. NÃO CARACTERIZAÇÃO DO ACRÉSCIMO EXTRAORDINÁRIO DE SERVIÇOS. Não se caracteriza como acréscimo extraordinário de serviço, a justificar a contratação de trabalhador temporário, o aumento de produção em face do aquecimento do mercado. Extraordinário significa o que está fora do previsto ou estabelecido, situação que se opõe à previsibilidade do aumento de produção em determinadas épocas do ano ou na vigência de políticas econômicas estimuladoras do consumo. A relação de emprego, nestes casos, deve ser formada diretamente entre o empregado e o tomador dos seus serviços.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior 0010313-79.2013.5.03.0026 RO DEJT 03/09/2013 P. 103).

**424 - REQUISITO** - CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Tendo o contrato de trabalho temporário sido firmado para atender acréscimo extraordinário de serviços (artigos 2º e 9º da Lei 6019/74) e sido prorrogado em estrita observância às normas legais, inclusive com a autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, improcede o pedido inicial de reconhecimento da indeterminação do contrato e pagamento de verbas rescisórias devidas na hipótese de rescisão imotivada de contrato de trabalho por prazo indeterminado.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Lúcia C. Magalhães 0010032-66.2013.5.03.0142 RO DEJT 23/07/2013 P. 92).

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**425 - COBRANÇA** - AÇÃO DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. O artigo 605 da CLT estabelece que "as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante três dias, nos jornais de maior circulação local e até dez dias da data fixada para depósito bancário". Nesse ponto, a identificação completa do contribuinte é elemento imprescindível para o seguimento da cobrança.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho 0010149-70.2013.5.03.0073 RO DEJT 25/09/2013 P. 259).

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL**

**426 - COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO CONTRIBUINTE.** A publicação dos editais constitui formalidade legal para a eficácia do ato de cobrança da contribuição sindical, nos termos do artigo 605 da CLT, mas não basta. O lançamento do crédito tributário somente é válido depois da notificação pessoal do contribuinte, sob pena de se violar seu direito constitucional à ampla defesa. Recurso improvido.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho 0010138-41.2013.5.03.0073 RO DEJT 21/08/2013 P. 254).

## **DANO ESTÉTICO**

**427 - INDENIZAÇÃO - DANO ESTÉTICO. INDENIZAÇÃO. ARBITRAMENTO.** Assim como ocorre com a indenização por danos morais, o valor da indenização por danos estéticos deve ser fixado em montante adequado para retribuir o prejuízo físico sofrido pelo ofendido e, concomitantemente, não deve ser superior à capacidade financeira do ofensor; sendo certo que, além desses parâmetros, é importante se levar em consideração a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor; bem como não se deve perder de vista a razoabilidade e o prudente arbítrio.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010085-93.2013.5.03.0062 RO DEJT 06/08/2013 P. 142).

## **DANO MATERIAL**

**428 - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL. PRESSUPOSTOS.** Em regra, o deferimento de indenização por dano moral advindo de acidente de trabalho pressupõe a concomitância dos seguintes requisitos: a prática de ato ilícito decorrente de dolo ou culpa do empregador, o dano sofrido pelo empregado e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta do agente, nos termos dos artigos 7º, inciso XXVIII, da Constituição Federal e 186 e 927, ambos do Código Civil.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior 0010294-09.2012.5.03.0091 RO DEJT 07/08/2013 P. 221).

**429 - PROMESSA DE CONTRATAÇÃO DANOS MORAIS E MATERIAIS.** Não comprovada a alegada promessa de contratação feita pela reclamada, nem a prática de atos que teriam levado à autora a uma legítima expectativa de admissão pela empresa, não há que se falar em pagamento de indenização por danos morais e materiais.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida 0010611-60.2013.5.03.0062 RO DEJT 27/08/2013 P. 117).

## **DANO MORAL**

**430 - CARACTERIZAÇÃO - DANO MORAL. ACIDENTE FATAL.** O falecimento do trabalhador provoca dano moral nos familiares, dado o sentimento de tristeza causado pela perda do ente querido. Azevedo Marques, citado por Carlos Roberto Gonçalves, afirma que a expressão "luto da família" deve ser entendida como o sentimento de tristeza causada pelo falecimento de pessoa querida (Comentário, RF, 78:548). No

mesmo sentido Yussef Said Cahali ensina que o artigo referido acima não assegura apenas o ressarcimento dos danos materiais sofridos em razão do tratamento da vítima e seu funeral "mas, sim, de propiciar aos seus familiares ainda uma compensação pecuniária reparatória do dano moral, que lhes possibilite, para satisfação pessoal e conforto espiritual, tributar à memória do falecido o preito de saudade e a reverência póstuma" (Dano Moral, 2. ed, Revista dos Tribunais). O reconhecimento da ofensa moral, no caso resulta, simplesmente, da gravidade da situação e da comprovada conduta ilícita atribuída ao empregador. A perda do ente querido configura dano moral (dano em ricochete). Por esse motivo, nem mesmo se exige da reclamante a comprovação do sofrimento, bastando, para tanto a demonstração do nexo de causalidade e da culpa atribuída à empregadora de modo a evidenciar o direito à indenização por danos morais. A responsabilidade civil, no caso, conta com o respaldo do artigo 5º, X, da Constituição e artigos 186 e 948 do Código Civil.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010058-95.2013.5.03.0164 RO DEJT 05/07/2013 P. 315).

**431 - DANO MORAL. INOCORRÊNCIA.** Ausente evidência bastante de que o dano/lesão resultou de ato atribuível ao reclamado ou preposto seu, não se sustenta o pedido de indenização por dano moral.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010020-98.2013.5.03.0062 RO DEJT 19/08/2013 P. 327).

**432 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Não configura dor subjetiva circunstância vivenciada pelo empregado no curso do contrato de trabalho que caracteriza mero desconforto ou aborrecimento, o qual pode ser perfeitamente tolerado por qualquer pessoa, não ferindo seu íntimo, de modo a causar-lhe ruptura do equilíbrio emocional.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior 0010248-94.2013.5.03.0055 RO DEJT 07/08/2013 P. 221).

**433 - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO.** O direito à reparação civil depende de conduta ilícita, que pode se consubstanciar em ação ou omissão, do resultado lesivo, e nexo de causalidade entre ambos. Ausente qualquer desses requisitos indevida a reparação vindicada.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010157-04.2013.5.03.0055 RO DEJT 01/07/2013 P. 322).

**434 - DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. REQUISITOS.** A Constituição da República, em seu artigo 5º, incisos V e X, assegura o direito à indenização em caso de dano material, moral ou à imagem e violação à intimidade e à vida privada. No âmbito do Direito do Trabalho, levando-se em consideração o direito potestativo do empregador, deve-se observar se este, no exercício de seu poder de comando, extrapola os limites da juridicidade e causa um dano ao seu empregado, o que o torna obrigado a repará-lo.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho 0010932-80.2013.5.03.0164 RO DEJT 25/09/2013 P. 260)

**435 - DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA DE CULPA PELA PERDA DE CHANCE DE EMPREGO.** A responsabilidade civil, em regra, se funda no critério da culpa (negligência, imprudência ou imperícia), na linha normatizada pelo artigo 186 do Código Civil. Nesse sentido, a ausência da culpa do empregador ou de seus prepostos

pelo ato ou situação que provocou o dano no empregado, ou ao candidato ao emprego, impede a sua condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior 0010561-55.2013.5.03.0055 RO DEJT 04/09/2013 P. 244).

**436 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** Comprovada nos autos a prática de ato abusivo pela reclamada que, adotando postura discriminatória, bloqueou ou permitiu que fosse bloqueado o ingresso do reclamante no local da prestação de serviços, pelo fato de ele ter participado de movimento grevista, vindo a dispensá-lo juntamente com outros empregados participantes da greve, mantém -se o deferimento da indenização por danos morais. Como se sabe, a greve constitui direito fundamental dos trabalhadores, assegurado constitucionalmente (art. 9º), e a simples adesão do empregado não pode ser tida como motivo para a dispensa por justa causa (Súmula 316 do STF).

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010461-67.2013.5.03.0163 RO DEJT 08/08/2013 P. 193).

**437 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE. TOMADOR DOS SERVIÇOS.** Nos termos do entendimento consubstanciado no item VI da Súmula 331 do TST, a responsabilização subsidiária do tomador de serviços abrange todas as parcelas integrantes da condenação imposta ao empregador, o que, por óbvio, engloba o pagamento de indenização por danos morais deferida ao empregado que prestou serviços ao tomador em razão do contrato por ele formalizado com a empresa interposta (empregadora).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010451-79.2012.5.03.0091 RO DEJT 06/08/2013 P. 146).

**438 - INDENIZAÇÃO – QUANTIFICAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - VALOR ARBITRADO -** Considera-se razoável o valor de R\$5.000,00 fixado pelo juízo de primeiro grau a título de indenização por danos morais, uma vez que o perito oficial constatou que o autor apresentou incapacidade temporária para sua atividade, com afastamentos pelo INSS, não constatando incapacidade atual para o trabalho, apresentando-se reclamante com estrutura ósteomuscular (mobilidade, trofismo) preservados e sem sinais de alteração funcional.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010217-64.2013.5.03.0026 RO DEJT 05/09/2013 P. 241).

**439 - QUANTIFICAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR. FIXAÇÃO. PARÂMETROS.** Para fixação do valor da indenização por danos morais, deve o juízo observar o princípio da razoabilidade, além de outros parâmetros, tais como, a gravidade do ato ilícito cometido pelo ofensor, a extensão dos danos ocasionados à vítima, a condição financeira das partes, o caráter punitivo-pedagógico da sanção e o fato de que a indenização não pode servir como fonte de enriquecimento ilícito para o lesado.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010415-90.2013.5.03.0062 RO DEJT 06/08/2013 P. 145).

**440 - RESPONSABILIDADE - DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. REPARAÇÃO DEVIDA.** O tratamento desrespeitoso dispensado por um dos empregados da empresa, com função de chefia, ao Reclamante, caracteriza ofensa moral. O dano, neste caso, é deduzido do próprio insulto, bastando o implemento do ato ilícito para criar a presunção dos efeitos negativos na órbita subjetiva da vítima. O empregador deve arcar com a reparação moral devida ao obreiro tendo em vista ser

legalmente responsável por atos de seus empregados e prepostos, praticados no exercício do trabalho que lhes competir ou em razão dele (artigos 932, inciso III, e 933 do Código Civil). Não se pode olvidar, ainda, que a empresa permitiu que o trabalhador fosse vítima de ofensa moral em seu ambiente de trabalho, sem tomar qualquer providência, configurando-se, assim, uma omissão culposa. Presentes todos os pressupostos para a responsabilização da Ré, deve esta ser condenada ao pagamento de indenização por danos morais.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010120-38.2013.5.03.0164 RO DEJT 06/09/2013 P. 304).

## DEPÓSITO RECURSAL

**441 - COMPROVAÇÃO** - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL NO PRAZO DO RECURSO. DESERÇÃO. A comprovação do recolhimento do depósito recursal deve ser realizada no prazo recursal sob pena de o recurso interposto ser considerado deserto, nos termos dos artigos 899, parágrafo 1º, da CLT e 7º da Lei 5.584/70.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury 0010439-09.2013.5.03.0163 AIRO DEJT 20/09/2013 P. 365).

**442 - CUSTAS – RECOLHIMENTO** - RECURSO ORDINÁRIO - DESERÇÃO. Cabe à parte, ao recorrer, efetuar o depósito recursal e recolher as custas processuais. Assim não procedendo, é deserto o apelo, do qual não se conhece.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Denise Alves Horta 0010136-71.2013.5.03.0073 RO DEJT 26/08/2013 P. 304).

**443 - DESERÇÃO** - AÇÃO RESCISÓRIA - AFRONTA A PRECEITO LEGAL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO - DEPÓSITO RECURSAL - DESERÇÃO - GRATUIDADE JUDICIÁRIA - EMPREGADOR - A gratuidade judiciária concedida ao empregador, ainda no caso de pessoa física, não alcança o depósito recursal, o qual não ostenta natureza jurídica de taxa de recurso, mas de garantia do juízo, nos termos do item I da Instrução Normativa n. 3/93 do TST e do art. 899 da CLT.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Corrêa Filho 0010179-67.2012.5.03.0000 AR DEJT 05/08/2013 P. 355).

## DESVIO DE FUNÇÃO

**444 - DIFERENÇA SALARIAL** - DESVIO DE FUNÇÃO - DIFERENÇAS SALARIAIS. No desvio de função, o empregado exerce atribuições distintas daquelas inerentes à função para a qual fora contratado, sem a devida alteração salarial. E a inexistência de quadro de pessoal organizado em carreira não é óbice para o deferimento de diferenças salariais por desvio de função, bastando a simples alteração do pactuado pelo empregador, impondo o empregador a execução de tarefas para as quais o empregado não foi contratado. Assim, comprovado o desvio funcional a partir de determinada época, impõe-se deferir as diferenças salariais, como forma de se impedir o enriquecimento sem causa da reclamada.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida 0010266-82.2013.5.03.0163 RO DEJT 01/08/2013 P. 173).



## **DISSÍDIO COLETIVO**

**445 - REQUISITO** - DISSÍDIO COLETIVO - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES - AUSÊNCIA DE REGISTRO NA ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES - DIVERGÊNCIA COM OS PEDIDOS EXPOSTOS AO PROVIMENTO JUDICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO Conforme entendimento pacificado na letra da Orientação Jurisprudencial de n. 8, da Seção de Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, o registro da pauta reivindicatória na ata da assembleia geral dos trabalhadores é de cunho obrigatório, pois só assim é possível aferir as reais pretensões da categoria profissional envolvida. Não atendido o requisito, avulta ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do dissídio coletivo ajuizado, impondo a sua pronta extinção, sem resolução do mérito, tanto mais quando divergentes a própria pauta destacada na representação, redigida em instrumento apartado, e as cláusulas expostas ao provimento judicial.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Facchini 0010156-87.2013.5.03.0000 DC DEJT 23/09/2013 P. 345).

## **DOENÇA OCUPACIONAL**

**446 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA** - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - ART. 118 DA LEI 8.213/91. Ainda que confirmada apenas após a dispensa do laborista que ele, durante todo o período em que permaneceu afastado dos serviços, padeceu de doença profissional que guarda relação de causalidade com a execução do contrato de emprego, faz jus à estabilidade provisória prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, conforme entendimento pacificado na jurisprudência, a teor do disposto no item II da súmula 378 do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Denise Alves Horta 0010193-13.2013.5.03.0163 RO DEJT 11/09/2013 P. 296).

**447 - INDENIZAÇÃO** - DANO MORAL. DOENÇA DE ORIGEM NÃO OCUPACIONAL. REPARAÇÃO INDEVIDA. Não havendo elementos conclusivos nos autos de que a doença que acometeu o autor tenha como causa de origem ou concausas atividades por ele exercidas na reclamada, é indevida a indenização postulada com base em suposta doença profissional, ante a inexistência de nexos causal e de ato ilícito cometido pela empregadora.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010010-88.2012.5.03.0062 RO DEJT 01/08/2013 P. 172).

**448 - DOENÇA EQUIPARADA A ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. AUSÊNCIA DE ATO ILÍCITO PATRONAL.** Pela regra geral do direito comum (art. 186 do Código Civil), de aplicação subsidiária ao direito do trabalho (parágrafo único do art. 8º da CLT), somente quando provada a culpa do empregador, por ação ou omissão, o dano causado ao empregado e o nexo causal, restará configurada a obrigação de indenizar. Ausente ato ilícito patronal hábil a desencadear ou agravar a moléstia que aflige o reclamante, indevida a indenização por ele vindicada.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem 0010438-24.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/09/2013 P. 355).

**449 - DOENÇA OCUPACIONAL. NÃO COMPROVAÇÃO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. DESCABIMENTO.** A prova dos autos revela que o reclamante não sofre de patologia equiparada a acidente do trabalho. Inexistente o nexo causal e

concausal da doença com a atividade laboral desenvolvida na reclamada, rejeita-se o pedido de pagamento das indenizações postuladas.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010003-50.2013.5.03.0163 RO DEJT 14/08/2013 P. 179).

**450 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - DOENÇA OCUPACIONAL - INEXISTÊNCIA.** A demonstração de doença ocupacional se dá, primordialmente, por meio de perícia técnica, a qual somente será elidida se existir nos autos prova robusta em sentido contrário (inteligência do artigo 436 do CPC). Não demonstrada a existência de doença ocupacional através do laudo pericial, ante a inexistência de provas capazes de elidir as conclusões periciais, não há se falar em indenização por danos morais e materiais.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010204-54.2013.5.03.0062 RO DEJT 16/08/2013 P. 280).

**451 - PRESCRIÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE DOENÇA OCUPACIONAL - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.** Diante do posicionamento adotado pelo Colendo TST, a prescrição aplicável à indenização por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional, pode ser, tanto a Civil de 20 anos, conforme o Código de 1916, ou de 03 anos, estabelecida no Novo Código de 2002, se o fato ocorreu anteriormente à Emenda Constitucional n. 45/2004, que alterou as regras de competência relativas aos temas tratados, como a trabalhista de 05 anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de 02 anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme dispõe o art. 7º, XXIX, da Constituição da República, se o fato ocorreu posteriormente à referida Emenda.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010558-26.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 193).

## **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**452 - ADMISSIBILIDADE -** Para a plena entrega da prestação jurisdicional, devem ser providos os embargos de declaração opostos, com os esclarecimentos que o caso comporta.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010058-95.2013.5.03.0164 RO DEJT 29/08/2013 P. 204).

**453 - CABIMENTO - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO - LIMITES CONFORMADORES.** Em sede de embargos de declaração, a matéria suscetível de apreciação judicial no campo de aplicação do direito processual do trabalho se circunscreve à omissão, contradição ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos de extrínsecos ao recurso, nos moldes da normatividade celetista, daí porque tal espaço processual é impróprio para a parte manifestar o seu inconformismo.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010558-26.2012.5.03.0091 ED DEJT 03/09/2013 P. 102).

**454 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Embargos de declaração parcialmente providos, para o fim de adunar ao acórdão embargado os esclarecimentos prestados.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010264-78.2013.5.03.0142 RO DEJT 25/09/2013 P. 259).

**455 - EFEITO MODIFICATIVO** - EFEITO MODIFICATIVO CONCEDIDO A EMBARGOS DECLARATÓRIOS SEM VISTA À PARTE CONTRÁRIA - NULIDADE - APLICAÇÃO DA OJ 142 DA SBDI-1 DO TST. Consta-se a nulidade da decisão recorrida, pois verificado o prejuízo imposto aos autores, decorrente da concessão de efeito modificativo aos embargos de declaração opostos pela reclamada sem abertura de vista e sem oportunidade de manifestação sobre documento juntado, no qual se embasou a decisão para reverter o julgamento.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010559-11.2012.5.03.0091 RO DEJT 08/07/2013 P. 407).

## **EMPREITADA**

**456 - COMPETÊNCIA** - CONTRATO DE EMPREITADA. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A contratação de vários auxiliares para a execução dos serviços pactuados, conforme confessado pelo próprio reclamante, descaracteriza o contrato de pequena empreitada, referido no art. 652, "a", III, da CLT, uma vez que tal circunstância afasta a hipossuficiência do contratado, motivo pelo qual declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para análise e julgamento da demanda.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Heriberto de Castro 0010024-41.2013.5.03.0158 RO DEJT 05/07/2013 P. 313).

**457 - ENQUADRAMENTO SINDICAL - CRITÉRIO** - ENQUADRAMENTO SINDICAL - IMPERATIVIDADE No atual sistema sindical brasileiro, o enquadramento sindical é de ordem legal, não estando à disposição e ao alvedrio das partes definir a categoria à qual pertencem, empregado e empregador, porquanto o ordenamento positivo pátrio não concede voluntarismo a respeito. Nisto não há disponibilidade, como se realça, porque, indubitavelmente, é de ordem pública a questão da representação. A atividade da empresa/empregadora retrata sua inserção numa dada categoria econômica e substantifica sua vinculação à Entidade Sindical que a representa; no prisma obreiro, o empregado integra a categoria profissional correspondente à atividade da empregadora, constituindo única exceção o membro de categoria profissional diferenciada, que sempre se vincula ao específico Ente Sindical.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Facchini 0010279-07.2013.5.03.0026 RO DEJT 08/07/2013 P. 405).

**458 - RESPONSABILIDADE - DONO DA OBRA** - DONO DA OBRA: É assente na doutrina e na jurisprudência o posicionamento de que, se o dono da obra não tiver objetivo econômico de construir, como no caso dos autos, não há que se falar em sua responsabilidade, sequer subsidiária, pelas obrigações trabalhistas dos empregados do empreiteiro que trabalham no local (Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I do TST).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador João Bosco Pinto Lara 0010025-67.2012.5.03.0091 RO DEJT 19/07/2013 P. 312).

**459 - ENTE FEDERATIVO. APLICAÇÃO DA OJ 191 DA SDI-1/TST.** Quando a Administração contrata na qualidade de dona da obra, aplica-se a OJ 191 da SDI-1/TST, segundo a qual: Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010156-80.2013.5.03.0164 RO DEJT 03/09/2013 P. 101).

**460 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE SUBEMPREGADA.** RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. O contrato de empreitada, nos termos do artigo 455, da CLT, impõe a responsabilidade pelos créditos trabalhistas de seus empregados à subempreiteira, essa na posição de prestadora da mão de obra, contudo, assegurando ao Trabalhador o direito de reclamação contra a empreiteira principal pelo inadimplemento das obrigações devidas.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010295-91.2012.5.03.0091 RO DEJT 09/08/2013 P. 307).

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

**461 - ÔNUS DA PROVA - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DA PROVA.** Em litígios de equiparação salarial, compete ao empregado provar a identidade de funções, por se tratar de fato constitutivo de seu direito e, ao empregador, a existência de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos da igualdade salarial pretendida, conforme art. 818, CLT c/c art. 333 do CPC.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010031-74.2012.5.03.0091 RO DEJT 02/08/2013 P. 227).

**462 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** 1 - Nos termos do art. 461 da CLT, em sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, desde que a diferença no tempo de exercício da função seja inferior a dois anos. 2 - Sendo incontroverso o desempenho das mesmas funções e, não se desincumbindo a reclamada do ônus da prova dos fatos extintivos e modificativos aduzidos em defesa, procede o pedido de equiparação salarial.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Lúcia C. Magalhães 0010148-76.2012.5.03.0055 RO DEJT 02/08/2013 P. 219).

**463 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ÔNUS DE PROVA.** A prova da identidade funcional cabe ao reclamante, por ser fato constitutivo do seu direito. Os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito postulado, como diferença de produtividade, perfeição técnica ou diferença superior a 2 anos no exercício da função é ônus da reclamada. Essa distribuição do ônus da prova encontra-se respaldada no artigo 818 da CLT, incisos I e II do art. 333 do CPC e Súmula 6, item III, do TST.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010138-32.2012.5.03.0055 RO DEJT 26/08/2013 P. 308).

**464 - PROMOÇÃO - PETROBRÁS. PCAC/2007. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS DE PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** O regulamento de empresa tem natureza jurídica de cláusula contratual e, como tal, deve conformidade às normas heterônomas. Assim, porque não observada a alternância entre os critérios de promoção por merecimento e antiguidade, nos termos do § 2º do art. 461 da CLT, o PCAC-2007 não obsta o pleito de equiparação salarial.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Murilo de Moraes 0010397-57.2013.5.03.0163 RO DEJT 01/08/2013 P. 171).

**465 - REQUISITO - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Comprovado nos autos que não existe identidade entre as funções realizadas pelo recorrente e o paradigma, requisito exigido pelo art. 461 da CLT para se reconhecer o direito à isonomia pleiteada, não há que se falar em equiparação salarial.**  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jorge Berg de Mendonça 10055-92.2012.5.03.0062 RO DEJT 20/09/2013 P. 366).

**466 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL - PROVA E PRESSUPOSTOS.** A equiparação salarial é cabível quando preenchidos os requisitos previstos no artigo 461 da CLT. Para tanto, o equiparando deve desempenhar atividades idênticas às do paradigma, com igual produtividade e perfeição técnica, na mesma localidade, não tendo o modelo tempo de serviço na função superior em dois anos ao do reclamante, sendo certo que ao laborista incumbe a prova do fato constitutivo do direito pretendido e ao reclamado a prova dos fatos impeditivos, modificativos e extintivos da pretensão (súmula 6, item VIII, do TST). Revelada a identidade de funções e não se desincumbindo a empregadora do encargo probatório que lhe cabia, impõe-se o reconhecimento da equiparação salarial pretendida.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Denise Alves Horta 0010360-30.2013.5.03.0163 RO DEJT 11/09/2013 P. 297).

**467 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇA ENTRE O TEMPO DE SERVIÇO DOS EQUIPARANDOS.** A prova oral produzida nos autos, ao contrário do entendimento do Recorrente, evidenciou que o tempo de serviço prestado pelo Autor e pelo Paradigma na mesma função, extrapola o limite de dois anos estabelecido pelo artigo 461, da CLT, afastando, portanto, a pretensão equiparação salarial.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010551-75.2013.5.03.0163 RO DEJT 25/09/2013 P. 256).

**468 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** O quadro organizado em carreira impede a equiparação salarial desde que homologado por autoridade competente (Súmula 06, I, do TST) e garanta aos empregados critérios de promoção alternada, ora por merecimento, ora por antiguidade. Evidenciado que o PCAC implantado pela reclamada não prevê critério de promoção por antiguidade do cargo de Técnico de Operações da categoria Pleno para Sênior, inexistente óbice ao pleito isonômico (art. 9º da CLT e art. 461, §§2º e 3º, da CLT). Em consequência, uma vez provada a identidade de função com os paradigmas apontados, o autor faz jus ao pagamento de diferenças decorrentes da equiparação salarial e correspondentes reflexos legais.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010089-21.2013.5.03.0163 RO DEJT 10/07/2013 P. 180).

**469 - EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS.** O artigo 461 da CLT assegura o pagamento de salário igual a todos os empregados que, prestando serviços ao mesmo empregador e na mesma localidade, desempenhem funções idênticas, com a mesma produtividade e perfeição técnica, desde que a diferença de tempo de serviço, na função, entre eles não ultrapasse dois anos. A teor do estipulado no item VIII da Súmula 06 do C. TST, em matéria de equiparação salarial cabe ao empregado a prova do fato constitutivo de seu direito, qual seja, a identidade de funções exercida entre ele e o paradigma citado. Se, no caso dos autos, o Reclamante se desincumbiu de seu ônus a contento, eis que restou comprovada a identidade funcional com dois dos paradigmas apontados na inicial, impõe-se manter a sentença que acolheu a pretensão equiparatória, sobretudo porque a Ré não demonstrou a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo da isonomia salarial.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010444-31.2013.5.03.0163 RO DEJT 20/09/2013 P. 363).

## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**470 - MEMBRO - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CIPA) - CIPEIRO. ESTABILIDADE NO EMPREGO. AUSÊNCIA DE**

**DISPENSA ARBITRÁRIA.** Demonstrado pelo acervo probatório dos autos que a dispensa levada a efeito pela empresa está amparada pela motivação financeira e econômica prevista no artigo 165 da CLT, tendo ocorrido dispensa de todos os empregados do setor produtivo e encerramento das atividades do estabelecimento, o ato de desligamento do empregado detentor de estabilidade provisória por ter sido eleito membro da CIPA não se revela como arbitrário. Inteligência do art. 165 da CLT c/c Súmula 339, item II do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010134-37.2013.5.03.0062 RO DEJT 02/09/2013 P. 354).

**471 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA.** A estabilidade provisória do membro da CIPA é funcional e não pessoal, não se justificando na hipótese de paralisação das atividades produtivas da empresa. Inteligência do item II da Súmula 339 do Col. TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010139-59.2013.5.03.0062 RO DEJT 02/09/2013 P. 359).

**472 - CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** Os empregados eleitos para o cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes - CIPA, nos termos do art. 10, inciso II, alínea "a", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do art. 165 da CLT, ostentam garantia provisória de emprego, sendo protegidos contra a dispensa arbitrária ou sem justa causa, desde o registro da sua candidatura até um ano após o final de seu mandato. Todavia, constatada a interrupção das atividades produtivas da empresa demandada, não subsiste a estabilidade do cipeiro (Súmula 339, II, do TST).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Rogério Valle Ferreira 10138-74.2013.5.03.0062 RO DEJT 11/09/2013 P. 303).

**473 - CIPA - EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO - ESTABILIDADE.** A garantia de emprego não constitui vantagem pessoal. Ela só tem razão de ser quando o estabelecimento está em atividade. É o caso dos membros da CIPA, cujas estabilidades cessam com a extinção do estabelecimento, consoante se infere da redação da Súmula 339, item II, do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010137-89.2013.5.03.0062 RO DEJT 19/08/2013 P. 328).

**474 - MEMBRO DA CIPA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO.** Nos termos da Súmula 339, II, do TST, "a estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal, mas garantia para as atividades dos membros da CIPA, que somente tem razão de ser quando em atividade a empresa. Extinto o estabelecimento, não se verifica a despedida arbitrária, sendo impossível a reintegração e indevida a indenização do período estável".

(TRT 3ª R Gab. Desembargador João Bosco Pinto Lara 0010136-07.2013.5.03.0062 RO DEJT 26/08/2013 P. 306).

**475 - DISPENSA. MEMBRO DA CIPA. PROVA DA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES.** Não há dúvida, na esteira da orientação consubstanciada na Súmula 339, do colendo TST, que, se comprovada a paralisação das atividades fabris, poderá ser feita a dispensa do empregado, já que a estabilidade provisória do cipeiro não constitui vantagem pessoal e somente tem razão de ser quando a empresa estiver em atividade.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010135-22.2013.5.03.0062 RO DEJT 30/08/2013 P. 300).

**476 - PRÉ-APOSENTADORIA** - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA PREVISTA EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DA DISPENSA. REINTEGRAÇÃO. Prevista a estabilidade pré-aposentaria em norma coletiva e atendidos os requisitos para sua obtenção, é nula a dispensa do empregado, cabendo a sua reintegração ao serviço. (TRT 3ª R Gab. Desembargador César Pereira da Silva Machado 0010178-14.2012.5.03.0055 RO DEJT 04/09/2013 P. 242).

## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE**

**477 - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO** - GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO - GESTANTE. Em setembro de 2012, foi publicada a nova redação do item III da Súmula 244 do Colendo TST, com o entendimento que a empregada gestante tem direito à garantia provisória de emprego, prevista na alínea 'b' inciso II artigo 10 do ADCT, mesmo no caso de contrato de experiência. Entretanto, esse entendimento não pode ser aplicado quando a despedida ocorreu antes dessa publicação, porque a redação anterior do mencionada standard de jurisprudência era em sentido contrário: Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010203-90.2013.5.03.0055 RO DEJT 11/07/2013 P. 153).

**478 - REINTEGRAÇÃO – INDENIZAÇÃO** - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - RECUSA À REINTEGRAÇÃO AO SERVIÇO - INDENIZAÇÃO - NÃO CABIMENTO - A indenização substitutiva da estabilidade provisória somente é cabível se, pela possível relação de animosidade entre as partes, não seja possível a reintegração.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010578-58.2013.5.03.0163 RO DEJT 03/09/2013 P. 108).

## **EXECUÇÃO**

**479 - ARREMATAÇÃO – LEILÃO** - MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO INTEGRALMENTE SATISFEITA. DESFAZIMENTO DE LEILÃO DETERMINADO SOBRE BEM IMÓVEL DO EXECUTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Garantido o valor integral da execução, em espécie, não há razão que justifique a manutenção do leilão determinado sobre bem imóvel do Executado. Na hipótese, há manifesta violação a direito líquido e certo do Impetrante, amparado pela segurança que assim lhe é devida.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010359-49.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 238).

## **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

**480 - LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO** - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - LIBERAÇÃO DE VALORES - LIMITAÇÃO LEGAL. Não pode ser deferida a liberação de valores existentes no processo, enquanto pendente a decisão de recurso, ressalvadas as hipóteses legais. O valor do depósito recursal pode ser liberado em favor da parte vencedora, mas somente depois do trânsito em julgado da sentença.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010079-15.2012.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 285).

## FÉRIAS

**481 - PAGAMENTO EM DOBRO - FÉRIAS. PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. DOBRA DEVIDA.** O pagamento em atraso das férias enseja a dobra, quer por aplicação analógica do artigo 137 da CLT, quer pelo desvirtuamento do instituto. Inteligência da OJ 386 da SDI-I do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010042-59.2013.5.03.0062 RO DEJT 01/08/2013 P. 169).

## GREVE

**482 - ABUSO - GREVE ABUSIVA. DISPOSIÇÕES DA LEI 7.783/89. VIOLAÇÃO.** Consoante o artigo 14 da Lei 7.783/89, o desrespeito às exigências contidas nessa lei para deflagração do movimento paredista constitui fator capaz de caracterizar o abuso do direito de greve. Evidenciado o descumprimento das diretrizes insertas nos artigos 3º, parágrafo único, e 4º, *caput*, ambos da Lei nº 7.783/89, declara-se a abusividade da greve.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010148-47.2012.5.03.0000 DCG DEJT 16/07/2013 P. 123).

**483 - ATIVIDADE ESSENCIAL - GREVE - ATIVIDADES ESSENCIAIS - ABUSIVIDADE.** Revela-se abusiva a cessação coletiva do trabalho levada a efeito em atividades essenciais e sem consenso sobre a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade envolvida, como exige o art. 11 da Lei n. 7.783/89, com descumprimento, ainda, das ordens judiciais emanadas para o cumprimento da obrigação mesma, nos termos do art. 12 do mesmo diploma legal.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Facchini 0010192-32.2013.5.03.0000 DCG DEJT 23/09/2013 P. 346).

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**484 - CABIMENTO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PRESSUPOSTOS. JUSTIÇA DO TRABALHO:** Na Justiça do Trabalho, é cabível a condenação em honorários advocatícios quando preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas nºs 219 e 329 do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem 0010138-62.2013.5.03.0163 RO DEJT 19/07/2013 P. 311).

**485 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS.** Nas lides decorrentes de relação de emprego, somente são devidos honorários advocatícios quando preenchidos os requisitos previstos no artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e na Súmula 219/TST, ou seja, a situação de miserabilidade do reclamante e a assistência prestada pelo sindicato de sua categoria. Não estando presente o último requisito, são indevidos os honorários postulados.



(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010394-05.2013.5.03.0163 RO DEJT 08/08/2013 P. 184).

**486 - HONORÁRIOS DE ADVOGADO. DESCABIMENTO.** Os requisitos exigidos para o deferimento de honorários advocatícios, no âmbito desta Justiça Especializada, encontram-se pacificados pela Súmula nº 219, I, do c. TST, quais sejam, o estado de pobreza da parte reclamante, a assistência prestada pelo Sindicato, a sucumbência e o limite máximo de 15% (quinze por cento). No caso em apreço, ainda que a declaração juntada ao processado comprove o estado de pobreza da Autora, ressalta-se que esta se encontra patrocinada por causídico particular, o que já é o bastante para obstaculizar o deferimento da verba honorária em comento, não se a admitindo, portanto, mesmo quando imbuída do caráter de indenização civil.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010449-50.2013.5.03.0164 RO DEJT 18/07/2013 P. 201).

**487 - FIXAÇÃO** - Cabe ao MM. Juízo *a quo* arbitrar o percentual dos honorários advocatícios, nos limites da legislação, o que foi regularmente cumprido, não devendo ser alterado esse critério, sem relevante razão de direito, que no caso não existe.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010455-19.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 198).

## HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS

**488 - PROCESSO DO TRABALHO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Na Justiça do Trabalho a condenação em honorários advocatícios, nas lides envolvendo relação de emprego, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, sendo imperioso que a parte esteja assistida por sindicato da categoria profissional e perceba salário inferior ao dobro do mínimo legal ou se encontre em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do próprio sustento ou de sua família, estando a questão pacificada pelas Súmulas 219 e 329 do TST e OJ 305 da SDBI-1 do TST. É incabível o ressarcimento pleiteado, porquanto no processo do trabalho vigora o "jus postulandi" (art. 791 da CLT, Lei 5584/70, Súmula 329 do TST), sendo que a contratação de advogado particular foi de livre escolha do autor, que é responsável pelos valores contratados com o seu patrono.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury 0010288-43.2013.5.03.0163 RO DEJT 12/09/2013 P. 223).

## HONORÁRIOS PERICIAIS

**489 - ADIANTAMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADIANTAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS** - Os honorários periciais destinam-se não apenas a remunerar o trabalho efetivamente desenvolvido pelo Perito Oficial, como também ao ressarcimento das despesas por ele realizadas para a elaboração da prova técnica. Inexiste, na Justiça do Trabalho, a figura da "antecipação de parte dos honorários periciais", a qual não se concilia com a hipossuficiência da quase totalidade dos trabalhadores que a ela recorrem. E não se afigura razoável a transferência de tal ônus ao empregador, pelo simples critério da capacidade econômica. É flagrante a incompatibilidade dos arts. 19 e 33 do CPC com o processo do trabalho. Aplicação da OJ n. 98 da SDI-II do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto de Castro 0010031-56.2012.5.03.0000 MS DEJT 04/07/2013 P. 197).

**490 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS.** É ilegal o despacho que condiciona a realização de prova pericial à antecipação da verba honorária por quaisquer das partes, pois em afronta ao disposto no art. 790-B da CLT, c/c Súmula 236 e OJ nº 98, SDI-II, do Col TST. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010300-61.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/07/2013 P. 200).

## **HORA EXTRA**

**491 - CABIMENTO - HORAS EXTRAS -** A omissão do empregador em controlar e fiscalizar o tempo da prestação de serviços, se é que o fazia, não o exime de pagar as horas laboradas além do limite legal, sendo a exceção prevista no art. 62, inc. I, da CLT, restrita aos casos de efetiva incompatibilidade de fixação de horário de trabalho. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto de Castro 0010019-60.2012.5.03.0091 RO DEJT 13/09/2013 P. 180).

**492 - COMPENSAÇÃO - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - EXTRAPOLAÇÃO DA JORNADA - HORAS EXTRAS HABITUAIS.** A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de horas. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal devem ser pagas como horas extras e, quanto àquelas destinadas à compensação, deve ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário (item IV da súmula 85 do c. TST). (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Denise Alves Horta 0010029-48.2013.5.03.0163 RO DEJT 18/07/2013 P. 202).

**493 - HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO - AUSÊNCIA DE ACORDO.** Pela regra do inciso XIII artigo 7º da Constituição Federal, a compensação de horas extras pode ser feita mediante acordo ou convenção coletiva. Não cumprido esse requisito formal, incide o entendimento do item III da Súmula 85 do Colendo TST: "o mero não atendimento das exigências legais para a compensação de jornada, inclusive quando encetada mediante acordo tácito, não implica a epetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária, se não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional". (TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010413-67.2012.5.03.0091 RO DEJT 24/07/2013 P. 227).

**494 - HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HABITUALIDADE. SÚMULA 85, IV, DO C.TST.** Nos termos da Súmula 85, IV, do C.TST, a prorrogação habitual da jornada de trabalho descaracteriza o acordo de compensação. (TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010128-41.2013.5.03.0026 RO DEJT 13/09/2013 P. 185).

**495 - HORAS EXTRAS. COMPENSAÇÃO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS.** A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada e, assim, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago apenas o adicional por trabalho extraordinário. (Súmula 85, IV, TST). (TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010026-19.2013.5.03.0026 RO DEJT 11/09/2013 P. 302).

**496 - CONTROLE DE PONTO - HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. SÚMULA Nº 338, INCISO I, DO COL. TST.** A não-apresentação injustificada dos cartões

de ponto atrai a aplicação do entendimento já consolidado no colendo TST, na Súmula nº 338, conforme a qual para efeito de fixação da jornada de trabalho do empregado prevalece a alegada na petição inicial.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Emerson José Alves Lage 0010147-46.2013.5.03.0091 RO DEJT 13/09/2013 P. 183).

**497 - HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. VALIDADE.** Nos termos dos artigos 333, inciso I, do CPC e 818 da CLT, é ônus do autor a prova dos fatos constitutivos do seu direito. Apresentando a reclamada os registros da jornada, incumbe ao reclamante afastar a presunção de veracidade desses documentos, ônus do qual não se desincumbiu.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira 0010063-69.2012.5.03.0062 RO DEJT 25/07/2013 P. 194).

**498 - INTERVALO INTRAJORNADA - INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAS - NATUREZA SALARIAL.** Após a edição da Lei nº 8.923/94, a concessão parcial do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, e ainda, possui natureza salarial, repercutindo, assim, no cálculo de outras parcelas salariais. Essas são as diretrizes jurisprudenciais previstas nos itens I, III e IV da Súmula 437 do C. TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010559-49.2013.5.03.0164 RO DEJT 02/08/2013 P. 232).

**499 - INTERVALO INTRAJORNADA - SÚMULA 437 DO TST.** De acordo com a Súmula 437 do TST, item I, a não-concessão do intervalo intrajornada implica o pagamento total do período correspondente com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010100-50.2013.5.03.0163 RO DEJT 10/07/2013 P. 178).

**500 - INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL.** Nos termos do item I da Súmula nº 437 do TST, "Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração". Assim, ficando demonstrada a concessão parcial do intervalo pela reclamada, é devido o pagamento de uma hora extra diária, nos termos do disposto no "caput" e no § 4º do artigo 71 da CLT.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010271-04.2013.5.03.0164 RO DEJT 27/09/2013 P. 231).

**501 - INTERVALO INTRAJORNADA. SUPERIOR A DUAS HORAS.** Na hipótese em exame, apesar de as convenções coletivas da categoria permitirem a estipulação de intervalo superior ao legal, conforme dispõe o artigo 71, *caput*, da CLT, a reclamada não logrou êxito em comprovar que cumpriu todos os requisitos previstos nos citados instrumentos coletivos para a referida estipulação, motivo pelo qual o reclamante faz jus ao pagamento como extras das horas que superaram o intervalo de duas horas.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010206-51.2013.5.03.0053 RO DEJT 26/09/2013 P. 188).

**502 - ÔNUS DA PROVA** - Não comprovando o autor de forma inconteste a não fruição regular de tempo de intervalo intrajornada, não há falar de horas extras devidas a este título.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010535-80.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 192).

**503 - RECURSO ORDINÁRIO - INTERVALO INTRAJORNADA.** A norma que fixa a obrigação de cumprimento do intervalo é de ordem pública e tem por finalidade assegurar ao trabalhador condições mínimas de saúde, higiene do trabalho e segurança do trabalhador. Via de consequência, o seu inadimplemento culmina no ressarcimento previsto no parágrafo 4º do artigo 71 da CLT. A quitação de horas extras pela inobservância desse preceito legal não decorre do elástico da jornada, mas do descumprimento do intervalo obrigatório. No caso dos autos, embora os cartões de ponto registrem o gozo de intervalo intrajornada, a prova testemunhal foi capaz de desconstituir a presunção de veracidade de tais documentos, deixando claro que o Autor não usufruía da integralidade do intervalo em questão.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010096-59.2012.5.03.0062 RO DEJT 02/08/2013 P. 214).

**504 - MINUTOS - DURAÇÃO DO TRABALHO - TEMPO RESIDUAL À DISPOSIÇÃO.** A partir do momento em que o trabalhador ingressa nas dependências da empresa, submete-se ao poder diretivo desta e aos efeitos do regulamento empresarial, tratando-se, portanto, de tempo de efetivo serviço, devendo, por conseguinte, ser computado e pago como período de labor extraordinário, caso haja o elástico da jornada legal, segundo dispõe o artigo 4º da CLT. Lado outro, de acordo com o § 1º do artigo 58 da CLT e a Súmula 366 do c. TST, conclui-se que os minutos que antecedem e/ou sucedem a jornada normal, quando superiores a cinco em cada etapa, devem ser considerados, na sua totalidade, como tempo à disposição do empregador, ensejando o pagamento de horas extraordinárias.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010246-91.2013.5.03.0163 RO DEJT 06/09/2013 P. 304).

**505 - MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS.** Os minutos anteriores ou posteriores à jornada, quando destinados a atividades inerentes ao próprio processo produtivo ou à atividade desenvolvida pelo empregador, devem ser considerados como integrante da jornada de trabalho do empregado. O tempo gasto com a troca de uniforme somente é computado para este fim quando há provas de que o empregado não podia vir uniformizado de casa.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010248-58.2013.5.03.0164 RO DEJT 02/09/2013 P. 358).

**506 - MINUTOS RESIDUAIS - ELEVÇÃO DO LIMITE LEGAL DE TOLERÂNCIA MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Os minutos anteriores e posteriores ao horário contratual, registrados nos cartões de ponto, são considerados tempo à disposição do empregador e de efetivo serviço, a teor do que preceitua o artigo 4º da CLT, pelo que devem ser devidamente remunerados como extras, se excedentes à jornada regulamentar, quando ultrapassado o limite de tolerância de dez minutos diários, conforme estabelecido no parágrafo 1º do art. 58 da CLT, acrescentado pela Lei 10.243/2001. Assim, não se mostra válida negociação que eleva os minutos residuais além dos limites legais preconizados no parágrafo 1º do art. 58 da CLT, com supressão desses minutos residuais anotados nos registros de ponto, pela via da negociação coletiva, haja vista que a ordem jurídica vigente não admite a renúncia de direitos assegurados por norma legal, consoante entendimento consubstanciado na OJ 372-

SBDI-I/TST, "a partir da vigência da Lei n. 10.243, de 19.06.2001, que acrescentou o § 1º ao art. 58 da CLT, não mais prevalece cláusula prevista em convenção ou acordo coletivo que elastece o limite de 5 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho para fins de apuração das horas extras".

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010259-49.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 191).

**507 - NORMA COLETIVA - HORAS EXTRAS. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - PREVALÊNCIA DO PACTUADO.** O julgador não pode simplesmente desconhecer a avença entre as partes, quanto mais se legitimamente representadas pelos seus sindicatos respectivos. Fazem parte da negociação coletiva, por isto mesmo denominada "negociação", as concessões mútuas, certamente em prol das condições mais favoráveis para ambas as categorias, profissional e patronal. Na negociação, os sindicatos convenientes abrem mão de alguns pontos de sua pauta de reivindicações em troca da manutenção, extensão ou conquista de novas vantagens. Desse modo, verificada a existência de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho para se majorar a jornada laborada de segunda a quinta-feira no intuito de se compensar a ausência de trabalho aos sábados, respeitando-se o limite de 44 horas semanais, inviáveis as horas extras pretendidas no caso dos autos.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador João Bosco Pinto Lara 0010207-36.2013.5.03.0053 RO DEJT 16/09/2013 P. 309).

**508 - PROVA - HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA INFORMADA PELO EMPREGADO.** A empregadora que conta com mais de dez empregados está, por lei, obrigada a apresentar em juízo os controles de frequência, para fins de comprovação da efetiva jornada cumprida pelo trabalhador, sob pena de se presumir verdadeira a jornada informada pelo empregado quando do ajuizamento da ação.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010388-54.2012.5.03.0091 RO DEJT 06/08/2013 P. 144).

**509 - MINUTOS RESIDUAIS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO LABOR EM SOBREJORNADA.** Conquanto a proteção ao trabalhador hipossuficiente seja um dos pilares do Direito Trabalhista, as regras decorrentes do princípio protetivo não se sobrepõem àquelas próprias do ônus probatório, que pertence à processualística trabalhista, de maneira que o Julgador está adstrito ao conjunto das provas constantes dos autos, nos termos da legislação que rege a sistemática processual pátria. Com efeito, uma vez alegado o labor em sobrejornada, aplicando-se as regras processuais descritas nos artigos 333 do CPC e 818 da CLT, cabe ao Autor o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, competindo-lhe a comprovação irrefutável do tempo de efetivo trabalho, para fazer jus ao recebimento das horas extras. *In casu*, as anotações constantes nos cartões de ponto não foram desconstituídas pelo Obreiro, não logrando o mesmo, por seu turno, demonstrar a existência de minutos residuais que pretendia ver reparados, ônus que lhe competia. Improcedência da pretensão.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010026-42.2012.5.03.0062 RO DEJT 26/08/2013 P. 301).

**510 - HORAS EXTRAS. NÃO COMPROVAÇÃO.** O reclamante, além de não desconstituir os cartões de ponto juntados, menos ainda demonstrou a jornada descrita na inicial, concluindo-se que os registros de frequência apresentados refletem a jornada de todo o contrato de trabalho, não havendo horas extras a serem quitadas.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury 0010129-59.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 196).

**511 - PROVA DOCUMENTAL - PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE - HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA.** Os cartões de ponto provam a duração da jornada (parágrafo 2º artigo 74 CLT), pela presunção relativa de veracidade da prova documental, prevista nos artigos 219 do Código Civil e 368 do CPC. Como o empregado não provou a falsidade dessa prova documental, nem demonstrou, ainda que por amostragem ou simples indicação, a existência de diferenças de horas extras não pagas, ônus que lhe cabia, nos termos dos artigos 818 CLT e inciso I artigo 333 CPC, prevalece a quitação exarada nos recibos de salários. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010126-60.2013.5.03.0062 RO DEJT 31/07/2013 P. 242).

**512 - TEMPO À DISPOSIÇÃO – TROCA DE UNIFORME - HORAS EXTRAS - MINUTOS RESIDUAIS - TROCA DE ROUPA/UNIFORME -** O tempo utilizado com troca de roupa deve ser considerado tempo à disposição do empregador (art. 4º da CLT), devendo ser pago como hora extra, pois o empregado encontra-se nas instalações da empresa, estando sujeito ao poder de direção, qual seja, o poder que se desdobra em disciplinar, controlador e organizador. Ora, se a ré exige o uso de uniforme, o tempo despendido pelo empregado para cumprir tal determinação deve ser considerado como tempo à disposição, diante da impossibilidade de o obreiro trabalhar sem tal vestimenta. Ademais, o trabalhador não pode ser compelido a se deslocar de sua residência com o uniforme da empresa, mormente considerando que poderia sujar a roupa de trabalho. Assim, devido o pagamento das horas extras. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Jorge Berg de Mendonça 0010065-39.2012.5.03.0062 RO DEJT 12/08/2013 P. 332).

**513 - TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Segundo a Súmula 423 do TST, "estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da sétima e oitava horas como extras". (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010180-14.2013.5.03.0163 RO DEJT 17/07/2013 P. 173).

**514 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA.** Embora o Relator da presente decisão entenda que o inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal estabelece a jornada de seis horas para os trabalhadores inseridos no regime de turnos ininterruptos de revezamento, ressalvando a possibilidade de se extrapolar esse limite mediante negociação coletiva, contudo, conforme se extrai da redação da Súmula nº. 423 do c. TST, o elastecimento da jornada, nestas condições, é limitado a oito horas diárias, sob pena de descaracterizar o acordo normativo, a d. maioria entende que, no presente caso, não são devidas as 7ª e 8ª horas laboradas como extras, porquanto não excedido o limite estabelecido. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010347-31.2013.5.03.0163 RO DEJT 17/07/2013 P. 175).

**515 - TRABALHO EXTERNO - HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ART. 62, INC. I, DA CLT.** O art. 62, inc. I, da CLT constitui regra de exceção, razão pela qual incumbe ao empregador demonstrar não só o trabalho externo desenvolvido pelo empregado como também a impossibilidade de controle de sua jornada de trabalho. Nas palavras da Juíza Rosângela Pereira Bhering, "se não há meio de se medir a jornada praticada, ela é incontrolável e não há que se falar em horas extras. Se, ao contrário, pode-se medir a jornada praticada e isso não é feito, ela é incontrolada e o que for praticado em excesso ao limite da lei deve ser pago como hora extra". Portanto, o simples fato

de o empregado exercer atividade externa não o enquadra, necessariamente, na exceção legal, sendo imprescindível que o exercício da atividade seja absolutamente inconciliável com a fixação e/ou controle dos horários de trabalho. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem 0010079-44.2012.5.03.0055 RO DEJT 19/07/2013 P. 310).

**516 - HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO.** Nos termos do artigo 62, I, da CLT, aos empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho não se aplicam as normas celetistas relativas à duração da jornada. E, não obstante o fato de o empregado prestar serviços externos não implicar necessariamente que a modalidade da prestação de serviços se enquadre na referida exceção, haja vista que nem sempre a atividade exercida fora das dependências do empregador é incompatível com a fixação e controle de horário, no presente caso o conjunto probatório pertinente aos autos revelou que o reclamante não tinha a sua jornada de trabalho efetivamente controlada. (TRT 3ª R Gab. Desembargador João Bosco Pinto Lara 0010074-22.2012.5.03.0055 RO DEJT 02/08/2013 P. 224).

**517 JORNADA EXTERNA. ARTIGO 62, I, DA CLT. NÃO CARACTERIZAÇÃO.** A exclusão do regime estipulado no Capítulo II, que trata da duração do trabalho, tal como previsto no artigo 62, I, da CLT só se justifica se a atividade for insuscetível de fixação de horário, portanto, como a hipótese em análise assim não se consubstancia, são devidas as horas extras prestadas. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010175-48.2012.5.03.0091 RO DEJT 04/07/2013 P. 199).

**518 - TRABALHADOR EXTERNO.** Tendo a reclamada mecanismos de controle da jornada externa trabalhada pelo reclamante, através dos controles dos credenciamentos e dos relatórios realizados, não pode o empregado ser enquadrado na exceção a que alude o art. 62, I, da CLT. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010257-45.2013.5.03.0091 RO DEJT 26/08/2013 P. 309).

**519 - TRABALHO EXTERNO - HORAS EXTRAS.** A teor do artigo 62, I, da CLT, os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário não são inseridos no Capítulo II, Título II, da CLT, que trata da duração do trabalho. No entanto, tal norma prevê uma presunção apenas relativa da impossibilidade de controle da jornada desses empregados, sendo devidas as horas extras se comprovada a fiscalização pela empregadora do horário de trabalho do laborista e demonstrada a existência de labor extraordinário, tal como na hipótese vertente. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Denise Alves Horta 0010066-72.2013.5.03.0164 RO DEJT 09/08/2013 P. 305).

**520 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - FIAT - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - OITO HORAS - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO - PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS.** É compatível com os turnos ininterruptos de revezamento previstos coletivamente como de oito horas o estabelecimento normativo de regime de compensação do sábado pela majoração da jornada de segunda a sexta-feira, respeitando-se o limite semanal de 44 horas. Entretanto, a prestação habitual de horas extras neste dia (sábado) que seria destinado ao descanso, torna inválido o acordo de compensação, ensejando, o pagamento do adicional de horas extras àquelas horas que excederam à oitava diária, porque

destinadas à compensação. Inteligência das interpretações consolidadas pelo C. TST nas Súmulas 423 e 85.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010224-33.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/08/2013 P. 220).

**521 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. SÚMULA 423 do TST. APLICAÇÃO.** Nos termos da súmula 423 do TST, o elastecimento da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento é possível, mediante negociação coletiva, desde que limitada a oito horas. Hipótese que, caso não observada, implica o reconhecimento de sobrejornada, com a condenação nas horas excedentes da sexta diária.

(TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010299-95.2013.5.03.0026 RO DEJT 10/09/2013 P. 136).

**522 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA nº 423 DO TST.** O entendimento consolidado na Súmula nº 423 do TST é no sentido de que o elastecimento da jornada nos turnos ininterruptos de revezamento é possível, mediante negociação coletiva, desde que limitada a oito horas. No caso, como o trabalho ultrapassava oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, o que implica o reconhecimento de sobrejornada habitual, afigura-se acertada a condenação ao pagamento das horas excedentes da sexta diária como extras.

(TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010416-63.2013.5.03.0163 RO DEJT 10/09/2013 P. 138).

**523 - HORAS EXTRAS. TURNOS - ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** Dispõe o art. 7º, inciso XIV, da Constituição que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais "jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva". Nesse diapasão, nos termos da Súmula 423 do TST, "estabelecida jornada superior a seis horas e limitada à oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras". Desta forma, não merece reforma a sentença que indeferiu as horas extras além da sexta diária.

(TRT 3ª R Gab. Des. Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010301-39.2013.5.03.0164 RO DEJT 11/09/2013 P. 299).

**524 - HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.** Consoante entendimento jurisprudencial firmado pela OJ de 360 da S.D.I.-1/TST: "Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta".

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010154-16.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/08/2013 P. 228).

**525 - HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO.** Consoante entendimento jurisprudencial firmado pela O.J. de 360 da S.D.I.-1/TST: "Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta".



(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010196-31.2013.5.03.0142 RO DEJT 02/08/2013 P. 229).

**526** - HORAS EXTRAS. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. Consoante entendimento jurisprudencial firmado pela OJ de 360 da S.D.I.-1/TST: "Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta".

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010312-71.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/08/2013 P. 230).

**527** - LABOR EM TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E SUJEIÇÃO HABITUAL À SOBREJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360 E SÚMULA 423, DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA. O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela atividade produtiva empresária em que os empregados se ativam em dois ou mais horários, de forma alternada, durante a semana, quinzena ou mês, situação em que a jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, consoante pacificado pela Orientação Jurisprudencial n. 360, da SDI-I/TST, salvo norma coletiva excepcional, a teor da Súmula 423, também da Corte Superior Trabalhista. No vertente caso concreto, o que sucedia, no plano fático, era a sujeição do autor a turnos de revezamento ininterruptos, ativando-se em jornada excedente a oito horas por dia. Em contexto tal, mesmo considerando a existência de normas coletivas autorizando os horários praticados, a superação do horário máximo permitido invalida o convencionalmente pactuado. Qualquer negociação coletiva acerca da jornada a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento deverá observar o limite de oito horas diárias, sob pena de nulidade da cláusula normativa que de forma diversa dispuser. Trata-se de questão que envolve a saúde e segurança do trabalhador, em relação a qual não podem as partes transigir.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010271-30.2013.5.03.0026 RO DEJT 08/07/2013 P. 407).

**528** - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 360 DA SDI-I DO COLENDO TST - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - SISTEMA DE DOIS TURNOS. Segundo o entendimento da Orientação Jurisprudencial nº 360 da SDI-I do Colendo TST, "faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turno, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendem, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido a alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta." Verificado, contudo, que em todo o período contratual não prescrito existe previsão da norma coletiva, para a duração da jornada cumprida, nos termos do inciso XIV artigo 7º da Constituição Federal, deve ser mantida a r. sentença, que indeferiu a pretensão relativa às horas extras.

(TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010691-75.2013.5.03.0142 RO DEJT 20/09/2013 P. 370).

**529** - TRABALHO EXERCIDO EM DOIS TURNOS. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360, DA SDI-1, DO TST. APLICABILIDADE. Comprovado nos autos que o reclamante laborou em dois turnos, aplica-se, nestes casos, o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 360 da SDI-1 do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010047-92.2013.5.03.0026 RO DEJT 23/07/2013 P. 88).

**530** - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. TRABALHO ALÉM DA 6ª HORA DIÁRIA. PREVISÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO. HORAS EXTRAS. A Súmula 423 do TST dispõe que "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito a pagamento das 7ª e 8ª horas como extras." Depreende-se da leitura do referido Verbete que não há vedação de ampliação da jornada após a 8ª diária, em turnos ininterruptos.

(TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010865-44.2013.5.03.0026 RO DEJT 12/09/2013 P. 224).

**531** - TURNOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA. HORAS EXTRAS DEVIDAS A PARTIR DA SEXTA DIÁRIA LABORADA. OJ 360 DO C. TST. Conforme o entendimento consolidado na OJ 360 da SDI-I do Colendo TST, faz jus à jornada especial prevista no inciso XIV do artigo 7º da CF/88 o trabalhador submetido a sistema de alternância de dois turnos que compreenda o horário diurno e noturno, no todo ou em parte, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta. Evidenciado nos autos que os instrumentos normativos aplicáveis à categoria profissional do reclamante não respeitaram o limite de oito horas para o elastecimento da jornada especial os termos da Súmula 423 do Colendo TST, deverão ser pagas como extraordinárias as horas laboradas a partir da sexta diária.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira 0010380-44.2013.5.03.0026 RO DEJT 09/08/2013 P. 306).

**532** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS. Reconhecido o labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, não há como considerar válida a jornada de trabalho superior a 8 horas, conforme já pacificado pela Súmula 423 do TST. Impõe-se, nesse caso, o deferimento das horas laboradas após a sexta diária, como extras (hora + adicional), sendo mera decorrência lógica a aplicação do divisor 180.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010065-90.2013.5.03.0163 RO DEJT 05/07/2013 P. 311).

**533** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. SÚMULA 423 DO TST. NORMAS COLETIVAS. A Súmula 423 do TST, ao limitar a oito horas a jornada diária para o labor em turnos, não infirma as normas coletivas que estabelecem expressamente a jornada semanal de 44 horas e prevê a compensação do sábado, com acréscimo de 48 minutos à jornada de segunda a sexta-feira. E muito embora os controles de ponto registrem o trabalho em alguns sábados, é certo que referido labor foi pago como extra, com adicionais de 60% e 75%, como prova a documentação adunada. Uma vez quitadas as horas extras efetivamente prestadas, nada mais é devido ao autor.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Rogério Valle Ferreira 0010049-39.2013.5.03.0163 RO DEJT 18/07/2013 P. 204).

**534** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DA JORNADA ALÉM DO LIMITE DE 8 HORAS DIÁRIAS PREVISTO EM INSTRUMENTO COLETIVO. INVALIDADE. A Constituição da República, no artigo 7º, inciso XIV, estabelece a jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, tendo em vista que o labor prestado nestes moldes afeta significativamente o metabolismo do trabalhador, ressaltando, contudo, a possibilidade do elastecimento da jornada mediante negociação coletiva. A Súmula nº 423 do c.

TST, interpretando o citado dispositivo constitucional, estabeleceu, em caso de majoração da jornada cumprida em turnos ininterruptos de revezamento, o limite máximo de 8 horas diárias. Considerando que a prorrogação desmedida e habitual agrava os danos sofridos pelo empregado, frustrando a finalidade da norma contida no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, que pretendeu compensar o desgaste biológico e social ocasionado pela diversificação de horários, *in casu*, não é possível reputar válida a jornada prevista nos ACT's coligidos aos autos, tendo em vista que ultrapassam a 8ª hora diária de labor, sendo evidenciado, pelos cartões de ponto jungidos neste processado, que o Obreiro regularmente laborava mais de 44 horas semanais. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010249-69.2013.5.03.0026 RO DEJT 02/07/2013 P. 123).

**535 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. PACTUAÇÃO DE TURNOS COM DURAÇÃO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS. INVALIDADE.** Nos termos da Súmula 423 do Col. TST, "Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras" (grifei). Dessa feita, é inválida a norma coletiva no ponto em que contempla o labor em turnos ininterruptos de revezamento com duração superior a oito horas diárias. Impende ressaltar que a norma constitucional em evidência foi instituída para o trabalho em turnos alternados em função do maior desgaste físico e mental que este provoca e da agressão natural ao relógio biológico. E, embora seja assegurado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho (inciso XXVI do art. 7º da CR), ainda assim as partes não poderiam dispor sobre a prorrogação da jornada normal em limite superior ao previsto em lei, ou seja, a duas horas excedentes (inteligência do art. 59 da CLT), pois, além do dispositivo celetista em comento ser norma de ordem pública e de aplicação cogente, a própria Constituição assegura, no inciso XXII do seu art. 7º, "a redução dos riscos inerentes ao trabalho por meio de normas de saúde, higiene e segurança". (TRT 3ª R Gab. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010062-38.2013.5.03.0163 RO DEJT 05/07/2013 P. 314).

**536 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO.** O trabalho em dois turnos, abrangendo horários diurno e noturno, mostra-se tão nocivo quanto aquele realizado em três turnos, vez que igualmente impossibilita o reajuste adequado do relógio biológico do empregado. Diante disto, entende-se que não há como estabelecer diferenciação de tratamento entre o trabalhador que possui jornada em três turnos de revezamento e aquele que o faz em dois turnos, porém abrangendo horários diurno e noturno. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Facchini 0010068-45.2013.5.03.0163 RO DEJT 08/07/2013 P. 403).

**537 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. TRABALHO EM DOIS TURNOS. CARACTERIZAÇÃO.** Conforme entendimento atualmente adotado pelo colendo TST, o empregado que exerce suas atividades em sistema alternado de turnos, ainda que somente em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CR/1988, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde. Irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta. Nesse sentido, a OJ 360 da SDI-I do TST. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Emerson José Alves Lage 0010218-26.2013.5.03.0163 RO DEJT 17/07/2013 P. 174).

**538** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - TRABALHO EM DOIS TURNOS. O trabalho em dois turnos alternados, alcançando parte do dia e da noite, é suficiente para a configuração de labor em turnos ininterruptos de revezamento, o que supera a necessidade de haver o labor em três turnos, abrangendo as 24 horas do dia (orientação jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST). (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Denise Alves Horta 0010195-80.2013.5.03.0163 RO DEJT 18/07/2013 P. 203).

**539** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A transação em nível de negociação coletiva tem inquestionável validade e eficácia, diante da garantia constitucional atribuída às normas coletivas (art. 7º, XXVI, da Constituição da República). Assim sendo, a fixação de jornada superior a seis horas diárias para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, acumulada com a possibilidade de compensação da jornada, produzem os efeitos esperados pelos acordantes. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010246-57.2013.5.03.0142 RO DEJT 24/07/2013 P. 228).

**540** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS. INVALIDADE. Em consonância com o art. 7º da CR, incisos XIII e XIV, a jurisprudência autoriza a majoração da jornada, em caso de turnos ininterruptos de revezamento, desde que prevista em negociação coletiva e limitada a oito horas diárias (Súmula 423 do TST). Assim, não há como reputar válida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que preveja jornada superior a oito horas diárias em turnos ininterruptos de revezamento. Dessa forma, invalidada a cláusula que prevê jornada superior ao limite fixado, são devidas as horas laboradas além da sexta diária. (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010731-17.2013.5.03.0026 RO DEJT 11/09/2013 P. 298).

**541** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. Segundo a Súmula 423 do TST, "estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da sétima e oitava horas como extras". (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010644-04.2013.5.03.0142 RO DEJT 12/09/2013 P. 222)

**542** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JORNADA DE TRABALHO SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS. Reconhecido o labor em regime de turnos ininterruptos de revezamento, não há como considerar válida a jornada de trabalho superior a 8 horas, conforme já pacificado pela Súmula 423 do TST. Impõe-se, nesse caso, o deferimento das horas laboradas após a sexta diária, como extras (hora + adicional), sendo mera decorrência lógica a aplicação do divisor 180. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010527-70.2013.5.03.0026 RO DEJT 01/08/2013 P. 170).

**543** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. ART. 7º, XIV, DA CF. Tendo em conta que o inc. XIV do art. 7º da CF prevê expressamente a possibilidade de negociação coletiva quando à jornada dos trabalhadores em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, comprovada nos autos a existência de acordo coletivo sobre a jornada de trabalho do empregado submetido à alternância de horário, deve ser reformada a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem 0010455-26.2013.5.03.0142 RO DEJT 02/08/2013 P. 222).

**544** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. FLEXIBILIZAÇÃO. SÚMULA DE 423/TST. Consoante entendimento jurisprudencial firmado pela Súmula de n. 423/TST, admite-se a flexibilização de horário nos turnos de revezamento, nos limites fixados, a saber: "TURNOS ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA. VALIDADE. Estabelecida jornada superior a seis horas e limitada a oito horas por meio de regular negociação coletiva, os empregados submetidos a turnos ininterruptos de revezamento não têm direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas como extras". Contudo, referida possibilidade ficou condicionada ao limite diário de oito horas de jornada, de modo que a extrapolação habitual dessa jornada, como verificado na hipótese dos autos, torna inválido e inaplicável o ajuste normativo fixado pelo o labor em turnos de revezamento. Recurso provido.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010264-78.2013.5.03.0142 RO DEJT 02/08/2013 P. 229).

**545** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ALTERNÂNCIA. HORAS EXTRAS DEVIDAS A PARTIR DA SEXTA DIÁRIA LABORADA. OJ 360 DO C. TST. Conforme o entendimento consolidado na OJ 360 da SDI-I do Colendo TST, faz jus à jornada especial prevista no inciso XIV do artigo 7a da CF/88 o trabalhador submetido a sistema de alternância de dois turnos que compreenda o horário diurno e noturno, no todo ou em parte, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta. Destarte, evidenciado nos autos que os instrumentos normativos aplicáveis à categoria profissional do reclamante não respeitaram o limite de oito horas para o elastecimento da jornada especial os termos da Súmula 423 do Colendo TST, deverão ser pagas como extraordinárias as horas laboradas a partir da sexta diária.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira 0010220-59.2013.5.03.0142 RO DEJT 09/08/2013 P. 33).

## HORA IN ITINERE

**546** - **PROVA** - HORAS *IN ITINERE*. PRESSUPOSTOS. Os pressupostos para o deferimento de horas in itinere, a teor do disposto no Enunciado n. 90 do TST, consistem na prova de que o local de trabalho do empregado era de difícil acesso ou não servido por transporte público regular, não bastando o simples fato do fornecimento de condução por parte do empregador.

(TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010656-52.2013.5.03.0163 RO DEJT 30/09/2013 P. 303).

**547** - HORAS *IN ITINERE*. ÔNUS DA PROVA. O fornecimento de transporte pela reclamada gera presunção favorável ao reclamante de que o local de trabalho era de difícil acesso (art. 58, § 2º, da CLT e Súmula 90, I, II e IV, do TST). Nesse contexto, compete à empresa demonstrar que o local era de fácil acesso e servido por transporte público regular e compatível com a jornada laborada, fato impeditivo do direito do autor (artigo 333, inciso II, do CPC, c/c art. 818, da CLT).

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010089-33.2013.5.03.0062 RO DEJT 30/08/2013 P. 302).

**548** - HORAS *IN ITINERE*. ÔNUS DA PROVA. O fornecimento de transporte pela reclamada gera presunção favorável ao reclamante de que o local de trabalho era de

difícil acesso (art. 58, § 2º, da CLT e Súmula 90, I, II e IV, do TST). Nesse contexto, compete à empresa demonstrar que o local era de fácil acesso e servido por transporte público regular e compatível com a jornada laborada, fato impeditivo do direito do autor (artigo 333, inciso II, do CPC, c/c art. 818, da CLT).

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010091-03.2013.5.03.0062 RO DEJT 30/08/2013 P. 302).

**549 - TRANSPORTE - FORNECIMENTO – EMPRESA - HORAS "IN ITINERE".** O reclamante faz jus à percepção das horas "in itinere" quando demonstrado nos autos que o seu deslocamento às frentes de trabalho, situadas em local difícil acesso, era realizado mediante transporte fornecido pela reclamada, consistindo ainda em itinerário não servido por transporte público regular. Inteligência do artigo 58, § 2º, da CLT em conjunto com a Súmula 90, item I, do Colendo TST.

(TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010222-75.2013.5.03.0062 RO DEJT 26/09/2013 P. 187).

**550 - HORAS IN ITINERE.** A remuneração do período despendido na locomoção ao trabalho e vice-versa tem previsão não só no art. 58, § 2º, da CLT, mas também na súmula 90 do TST. Consoante o entendimento jurisprudencial pacificado no item I da referida súmula, "o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho", sendo esta a hipótese dos autos.

(TRT 3ª R Gab. Des. Maria Lúcia Cardoso Magalhães 0010109-24.2013.5.03.0062 RO DEJT 02/09/2013 P. 353).

**551 - HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS DO TRANSPORTE PÚBLICO E DA JORNADA.** Havendo incompatibilidade entre os horários do transporte público existente e o horário da jornada cumprida, o tempo gasto no trajeto entre a residência do trabalhador e o seu local de trabalho e vice-versa, incontroversamente feito em transporte fornecido pela empregadora, configura, a teor do entendimento consubstanciado no item II da Súmula 90 do TST, horas *in itinere*. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010088-48.2013.5.03.0062 RO DEJT 06/08/2013 P. 143)

## HORA NOTURNA

**552 - NORMA COLETIVA - HORA NOTURNA. FIXAÇÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE.** Consoante recente orientação jurisprudencial n. 24, das Turmas deste E. Regional, "É válida a cláusula de convenção ou acordo coletivo que fixa a duração da hora noturna em 60 minutos, estabelecendo, como contrapartida, adicional noturno compensatório superior ao legal, sem prejuízo financeiro ao empregado".

(TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 0010049-85.2012.5.03.0062 RO DEJT 27/09/2013 P. 236).

**553 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - HORAS EXTRAS - TRABALHO EM 02 TURNOS DE REVEZAMENTO - OJ. 360 DA SDI DO TST.** Nos termos da OJ. 360 da SDI-1 do TST, "Faz jus à jornada especial prevista no art. 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno

e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta".

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010063-23.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/07/2013 P. 126).

## **JORNADA DE TRABALHO**

**554 - COMPENSAÇÃO** - COMPENSAÇÃO DE JORNADA. CLÁUSULA CONTRATUAL. VALIDADE. O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal, ao limitar a jornada normal a oito horas diárias, deixou aberto o caminho da compensação de horários. Impôs, todavia, que essa compensação fosse ajustada mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Na esteira desse entendimento, a jurisprudência, já pacificada no C. Tribunal Superior do Trabalho é no sentido de que o ajuste pode ser feito individualmente com o empregado, ou coletivamente, com a participação do Sindicato (Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva). Em ambas as modalidades, no entanto, deve necessariamente ser feito por escrito, nos termos da Súmula nº 85, I, do TST, reformulada pela Resolução 129, de 5 de abril de 2005. Assim, o acordo compensatório de jornada a que alude o § 2º do art. 59, da CLT poderá consistir em simples cláusula inserta em acordo individual ou instrumento normativo de Trabalho. (TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010193-36.2013.5.03.0026 RO DEJT 16/09/2013 P. 308).

**555 - HORAS EXTRAS PRESTADAS COM HABITUALIDADE. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORAS. INVALIDADE** - Nos termos do inciso IV da Súmula 85 do TST, a prestação habitual de horas extras descaracteriza o acordo de compensação firmado entre empregado e empregador.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010290-13.2013.5.03.0163 RO DEJT 19/07/2013 P. 312).

**556 - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** - PRESTADORA DE SERVIÇO EQUIPARADA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FINANCIÁRIO. SÚMULA 55 DO TST. Verificado nos autos que a primeira reclamada atua como financeira, logo deve equipara-se aos estabelecimentos bancários para os efeitos do art. 224 da CLT, significando dizer que seus empregados estão sujeitos à jornada legal de seis horas, nos termos da Súmula 55 do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010284-06.2013.5.03.0163 RO DEJT 08/08/2013 P. 191).

**557 - INTERVALO INTRAJORNADA** - INTERVALO INTRAJORNADA. O intervalo mínimo de uma hora previsto no *caput* do art. 71 da CLT visa à preservação da higidez física e mental do trabalho, configurando direito indisponível, razão pela qual é devido o pagamento integral do tempo mínimo tido pelo legislador como necessário à salvaguarda da saúde do trabalhador e não apenas dos minutos não usufruídos, acrescido do adicional de, no mínimo, 50%. Nesse sentido, o item I da Súmula 437 do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010435-81.2013.5.03.0062 RO DEJT 27/08/2013 P. 116).

**558 - INTERVALOS INTRAJORNADA. CARTÕES DE PONTO.** Os registros variados de entrada e saída para intervalo intrajornada devem ser considerados verdadeiros, contrario sensu da Súmula n. 338, III, do TST, ressalvada a hipótese de prova robusta

em sentido contrário, a qual não se configura pelas declarações isoladas de uma testemunha.

(TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010156-82.2013.5.03.0131 RO DEJT 03/09/2013 P. 107).

**559 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO - LABOR EM TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E SUJEIÇÃO HABITUAL À SOBREJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360 E SÚMULA 423, DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA.** O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela atividade produtiva empresária em que os empregados se ativam em dois ou mais horários, de forma alternada, durante a semana, quinzena ou mês, situação em que a jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, consoante pacificado pela Orientação Jurisprudencial n. 360, da SDI-I/TST, salvo norma coletiva excepcional, a teor da Súmula 423, também da Corte Superior Trabalhista. No vertente caso concreto, o que sucedia, no plano fático, era a sujeição do autor a turnos de revezamento ininterruptos, ativando-se em jornada excedente a oito horas por dia. Em contexto tal, mesmo considerando a existência de normas coletivas autorizando os horários praticados, a superação do horário máximo permitido invalida o convencionalmente pactuado. Qualquer negociação coletiva acerca da jornada a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento deverá observar o limite de oito horas diárias, sob pena de nulidade da cláusula normativa que de forma diversa dispuser. Trata-se de questão que envolve a saúde e segurança do trabalhador, em relação a qual não podem as partes transigir.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010087-17.2013.5.03.0142 RO DEJT 08/07/2013 P. 405).

**560 - LABOR EM TURNOS ALTERNADOS DE REVEZAMENTO - JORNADA SUPERIOR A OITO HORAS E SUJEIÇÃO HABITUAL À SOBREJORNADA - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 360 E SÚMULA 423, DA CORTE SUPERIOR TRABALHISTA.** O trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento caracteriza-se pela atividade produtiva empresária em que os empregados se ativam em dois ou mais horários, de forma alternada, durante a semana, quinzena ou mês, situação em que a jornada de trabalho é de 06 (seis) horas diárias, nos termos do artigo 7º, inciso XIV, da Constituição da República, consoante pacificado pela Orientação Jurisprudencial n. 360, da SDI-I/TST, salvo norma coletiva excepcional, a teor da Súmula 423, também da Corte Superior Trabalhista. No vertente caso concreto, o que sucedia, no plano fático, era a sujeição do autor a turnos de revezamento ininterruptos, ativando-se em jornada excedente a oito horas por dia. Em contexto tal, mesmo considerando a existência de normas coletivas autorizando os horários praticados, a superação do horário máximo permitido invalida o convencionalmente pactuado. Qualquer negociação coletiva acerca da jornada a ser cumprida em turnos ininterruptos de revezamento deverá observar o limite de oito horas diárias, sob pena de nulidade da cláusula normativa que de forma diversa dispuser. Trata-se de questão que envolve a saúde e segurança do trabalhador, em relação a qual não podem as partes transigir.

(TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010864-59.2013.5.03.0026 RO DEJT 25/09/2013 P. 255).

**561 - TRABALHO PRESTADO EM DOIS TURNOS. APLICAÇÃO DA JORNADA PREVISTA NO ARTIGO 7º, XIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.** O trabalho prestado em dois turnos, com alternância de horários nos períodos diurno e noturno, confere ao empregado o direito a jornada reduzida de seis horas diárias e trinta e seis horas semanais, prevista no artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, a teor do que dispõe a



OJ 360 da SDI-1 do TST. Todavia, na esteira da Súmula 423 do TST, a negociação coletiva pode estabelecer jornada superior a seis horas para turnos ininterruptos de revezamento, desde que respeitado o limite de oito horas.

(TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0010418-33.2013.5.03.0163 RO DEJT 04/09/2013 P. 243).

**562 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS.** Caracteriza turnos de revezamento o labor em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta.

(TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 0010644-61.2013.5.03.0026 RO DEJT 09/09/2013 P. 330).

**563 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. CARACTERIZAÇÃO.** A alternância de turnos, mesmo não abrangendo as 24 horas do dia, mas que submete o empregado ao trabalho nos horários diurno e noturno, produz efeitos danosos sobre a saúde do trabalhador, razão pela qual deve prevalecer a jornada especial de seis horas prevista no art. 7º, inciso XIV, da CF/88. Incidência da OJ 360, da SDI-1, do TST.

(TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010969-36.2013.5.03.0026 RO DEJT 20/09/2013 P. 366).

**564 - TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. DOIS TURNOS.** Caracteriza turnos de revezamento o labor em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta.

(TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 0010289-28.2013.5.03.0163 RO DEJT 06/08/2013 P. 144).

**565 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. JURISPRUDÊNCIA.** Nos exatos termos da OJ 360 da SbDI-1/TST: "Faz jus à jornada especial prevista no artigo 7º, XIV, da CF/1988 o trabalhador que exerce suas atividades em sistema de alternância de turnos, ainda que em dois turnos de trabalho, que compreendam, no todo ou em parte, o horário diurno e o noturno, pois submetido à alternância de horário prejudicial à saúde, sendo irrelevante que a atividade da empresa se desenvolva de forma ininterrupta".

(TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Chaves Correa Filho 0010342-72.2013.5.03.0142 RO DEJT 03/09/2013 P. 107).

**566 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - NEGOCIAÇÃO COLETIVA.** A Constituição da República de 1988 prestigiou a autocomposição dos conflitos, aferindo validade às Convenções e Acordos Coletivos de trabalho. Desse modo, as condições de trabalho convencionadas, respeitados os limites impostos pelo ordenamento jurídico, são plenamente eficazes, e contra elas não prepondera o interesse individual.

(TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010868-96.2013.5.03.0026 RO DEJT 23/09/2013 P. 350).

**567 - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO.** O trabalho em dois turnos, abrangendo horários diurno e noturno, mostra-se tão nocivo quanto aquele realizado em três turnos, vez que igualmente impossibilita o reajuste adequado do relógio biológico do empregado. Diante disto, entende-se que não há como estabelecer diferenciação de tratamento entre o trabalhador que possui jornada em

três turnos de revezamento e aquele que o faz em dois turnos, porém abrangendo horários diurno e noturno.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Lima Facchini 0010415-78.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/08/2013 P. 218).

**568** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - CARACTERIZAÇÃO. O trabalho em dois turnos, abrangendo horários diurno e noturno, mostra-se tão nocivo quanto aquele realizado em três turnos, vez que igualmente impossibilita o reajuste adequado do relógio biológico do empregado. Diante disto, entende-se que não há como estabelecer diferenciação de tratamento entre o trabalhador que possui jornada em três turnos de revezamento e aquele que o faz em dois turnos, porém abrangendo horários diurno e noturno.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Lima Facchini 0010460-82.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/08/2013 P. 219).

**569** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA - VALIDADE. A Constituição Federal, no art. 7º, inciso XIV, estabeleceu a jornada normal de 06 horas para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, "salvo negociação coletiva". Se há instrumento coletivo fixando jornada diversa para o empregado submetido a turnos ininterruptos de revezamento, esta deve prevalecer.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador João Bosco Pinto Lara 0010053-42.2013.5.03.0142 RO DEJT 02/08/2013 P. 224).

**570** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A transação em nível de negociação coletiva tem inquestionável validade e eficácia, diante da garantia constitucional atribuída às normas coletivas (art. 7º, XXVI, da Constituição da República). Assim sendo, a fixação de jornada superior a seis horas diárias para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, acumulada com a possibilidade de compensação da jornada, produzem os efeitos esperados pelos acordantes.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010161-08.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/08/2013 P. 228).

**571** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. A transação em nível de negociação coletiva tem inquestionável validade e eficácia, diante da garantia constitucional atribuída às normas coletivas (art. 7º, XXVI, da Constituição da República). Assim sendo, a fixação de jornada superior a seis horas diárias para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, acumulada com a possibilidade de compensação da jornada, produzem os efeitos esperados pelos acordantes.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010688-80.2013.5.03.0026 RO DEJT 13/08/2013 P. 163).

**572** - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - TRABALHO EM DOIS TURNOS. A jurisprudência pacificou o entendimento de que o trabalho em dois turnos alternados, alcançando parte do dia e da noite, é suficiente para a configuração de labor em turnos ininterruptos de revezamento, o que supera a necessidade de haver o labor em três turnos, abrangendo as 24 horas do dia (orientação jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST).

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Denise Alves Horta 0010643-76.2013.5.03.0026 RO DEJT 26/08/2013 P. 305).

## JUSTA CAUSA

**573 - ABANDONO DE EMPREGO – PROVA - RUPTURA CONTRATUAL.** ABANDONO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA. No âmbito trabalhista, compete ao empregador a prova robusta do abandono de emprego, em razão do princípio da continuidade do pacto laboral, que constituiu presunção favorável ao trabalhador, nos termos da Súmula 212 do TST. Inexistindo provas nos autos de que partiu do reclamante a iniciativa da ruptura contratual, merece ser mantida a sentença que reconheceu a dispensa imotivada.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010191-55.2013.5.03.0062 RO DEJT 29/08/2013 P. 203).

**574 - CARACTERIZAÇÃO - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - CONFIGURAÇÃO -** A falta cometida pelo empregado para ensejar o rompimento do pacto laboral sem ônus para o empregador, sobretudo a mais grave daquelas elencadas no art. 482 da CLT, requer prova inconcussa, robusta, objetiva e segura, insuscetível de engano, ainda que apurada por processo interna *corporis*, sendo de quem alegou o ônus da prova.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010064-54.2012.5.03.0062 RO DEJT 23/07/2013 P. 94).

**575 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - REQUISITOS PARA CONFIGURAÇÃO.** Para a configuração da justa causa é necessário que a falta cometida pelo empregado corresponda a alguma das hipóteses arroladas no artigo 482 da CLT e ostente gravidade tamanha a ponto de impossibilitar, de imediato, a manutenção do contrato de trabalho.

(TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0010187-18.2013.5.03.0062 RO DEJT 04/09/2013 P. 243).

**576 - JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO.** A justa causa ensejadora da ruptura do pacto laboral deve ser provada plena e inquestionavelmente, esse ônus cabe ao empregador, nos termos do inciso II, artigo 333 do CPC, deixando extrema de dúvida que o ato praticado pelo empregado violou alguma obrigação contratual. Inexistindo nos autos prova de conduta que justifique a aplicação da pena máxima, impõe-se a reversão da dispensa por justa causa.

(TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010441-76.2013.5.03.0163 RO DEJT 20/09/2013 P. 364).

**577 - DESÍDIA - JUSTA CAUSA - DESÍDIA.** A dispensa por justa causa caracteriza-se pela ocorrência de conduta grave, capaz de tornar insustentável a relação jurídica entre as partes, razões pelas quais deve ser comprovada de forma inequívoca, não deixando dúvidas quanto aos fatos imputados ao empregado, já que tal diretriz decorre do princípio da continuidade da relação de emprego. Comprovado nos autos a reiteração da mesma conduta gravosa (ausência injustificada ao trabalho), verifica-se a falta capitulada no art. 482, alínea 'e', da CLT. A desídia, via de regra, a reiteração da conduta faltosa pelo empregado, de modo a tornar crônico o comportamento desidioso.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010083-14.2013.5.03.0163 RO DEJT 19/07/2013 P. 313).

**578 - JUSTA CAUSA. DESÍDIA.** Comprovada a desídia da autora em relação ao seu trabalho, faltando várias vezes sem apresentar justificativa, não há que se falar em reversão da justa causa aplicada.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury 0010547-94.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 198).

**579 - DUPLA PUNIÇÃO** - JUSTA CAUSA. APLICAÇÃO. PUNIÇÃO BIS IN IDEM. IMPOSSIBILIDADE. Em decorrência das deletérias consequências que a justa causa pode gerar na vida de um empregado, tanto no presente quanto no seu futuro, comprometendo sua vida pessoal, familiar e profissional, deve sua causa ser sobejamente comprovada, por meio de prova cabal e indubitosa, o que não ocorreu na espécie. Além disso, vedado em nosso ordenamento jurídico a dupla punição decorrente de um mesmo ato faltoso. A aplicação da suspensão exauri o potencial punitivo da ré, não sendo permitido, em razão da mesma falta, aplicar a dispensa por justa causa - princípio do non bis in idem.

(TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010163-87.2013.5.03.0062 RO DEJT 25/09/2013 P. 258).

**580 - MAU PROCEDIMENTO** - JUSTA CAUSA. MAU PROCEDIMENTO. INDISCIPLINA. Em decorrência das deletérias consequências que a justa causa pode gerar na vida de um empregado, tanto no presente quanto no seu futuro, comprometendo sua vida pessoal, familiar e profissional, deve sua causa ser sobejamente comprovada, por meio de prova cabal e indubitosa, o que não ocorreu na espécie.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010189-85.2013.5.03.0062 RO DEJT 30/08/2013 P. 300).

**581 - PROVA** - JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. O princípio da continuidade da relação de emprego, aliado aos critérios de distribuição do ônus da prova (artigos 818 da CLT c/c 333, II, do CPC), impõe ao empregador demonstrar de forma conclusiva a falta capaz de autorizar a justa causa para a dispensa. Tal penalidade traduz a punição mais severa que o empregado pode sofrer na esfera do Direito Trabalhista e gera consequências prejudiciais para a vida profissional e pessoal do trabalhador, razão pela qual requer prova robusta e segura dos fatos alegados na defesa.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010059-49.2013.5.03.0142 RO DEJT 09/07/2013 P. 112).

## LAUDO PERICIAL

**582 - NULIDADE** - NULIDADE DO LAUDO PERICIAL. PRECLUSÃO. Nos termos do art. 795 da CLT, as nulidades devem ser arguidas em audiência ou na primeira oportunidade que a parte tiver para falar nos autos. No caso em tela, o reclamante não se manifestou sobre o laudo pericial no prazo que lhe foi deferido, tampouco compareceu à audiência de instrução e julgamento, implicando seu silêncio preclusão no tocante ao pleito de nulidade da prova pericial acostada aos autos.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira 0010022-05.2012.5.03.0062 RO DEJT 08/08/2013 P. 185).

**583 - VALORAÇÃO** - NULIDADE DA PROVA TÉCNICA. O art. 437 do CPC dispõe que o juiz poderá determinar a realização de nova perícia quando entender que a matéria não está suficientemente esclarecida. Como a prova pericial permitiu a apreciação do pedido e a formação do convencimento do julgador, a pretensão de nova perícia não encontra justificativa e contraria o princípio da celeridade processual.

(TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010305-91.2013.5.03.0062 RO DEJT 12/09/2013 P. 223).

## LIDE

**584 - LIMITE - PEDIDO X CONTESTAÇÃO - LIMITES DA LIDE.** Cabe ao juízo a aplicação da lei aos fatos apresentados dentro dos limites da lide, atentando-se para as condições proporcionadas pelo autor ao réu no sentido de conceder a este as condições plenas de defesa. Assim, pedido deve ser certo e determinado e a contestação concatenada em razão do pleito inicial, porque, segundo preleciona Humberto Theodoro Junior, "em síntese, o pedido é a condição e o limite da prestação jurisdicional, de maneira que a sentença, como resposta ao pedido, não pode ficar aquém das questões por ele suscitadas (decisão *citra petita*) nem se situar fora delas (decisão *extra petita*), nem tampouco ir além delas (decisão *ultra petita*)" (Curso de direito processual civil. 44. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006, v. I, p. 556). (TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010207-09.2013.5.03.0062 RO DEJT 08/08/2013 P. 189).

## LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

**585 - MULTA JUDICIAL - MULTA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE ISENÇÃO:** A multa por litigância de má-fé constitui condenação imposta à parte em razão de sua conduta processual, consubstanciada em obrigação de pagar valor fixado em sentença em favor da parte contrária, prejudicada por aquela reputada desleal. Não se confunde com encargos processuais, como custas e emolumentos, despesas geradas pela movimentação da máquina estatal. Por isso, não se encontra inserida entre os benefícios da gratuidade de justiça. O art. 3º da Lei nº 1.060/50 descreve as espécies compreendidas pela isenção da assistência judiciária gratuita, nas quais não se compreende a multa por litigância de má-fé. (TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010516-18.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/09/2013 P. 355).

## LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO

**586 - OCORRÊNCIA - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO E UNITÁRIO.** Não se confundem litisconsórcio necessário e litisconsórcio unitário, visto que o litisconsórcio pode ser necessário e unitário (litisconsórcio necessário unitário) ou apenas necessário (litisconsórcio necessário simples). (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010059-32.2012.5.03.0062 RO DEJT 26/09/2013 P. 183).

## LITISPENDÊNCIA

**587 - CARACTERIZAÇÃO - LITISPENDÊNCIA -** Caracteriza-se a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada e que ainda esteja em curso, pendente de julgamento (art. 301, §§ 1º e 3º, do CPC). E, consoante o § 2º. do referido dispositivo legal, "Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido." (TRT 3ª R Gab. Des. Sebastião Geraldo de Oliveira 0010339-58.2013.5.03.0000 DC DEJT 23/09/2013 P. 348).

**588 - LITISPENDÊNCIA - EXTINÇÃO DO FEITO.** Em tramitando dissídio coletivo ajuizado anteriormente pelas Empresas contra o Sindicato profissional ora Suscitante, com identidade de causa de pedir e de objeto, ainda que parcialmente, avulta a litispendência, impondo a extinção do feito, sem resolução do mérito, em relação aos pedidos idênticos.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Facchini 0010273-78.2013.5.03.0000 DC DEJT 24/07/2013 P. 223).

## **MANDADO DE SEGURANÇA**

**589 - ADMISSIBILIDADE - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA -** Mostra-se escorreita a Decisão que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança com fulcro no art. 10 da Lei nº 12.016/2009, por não se vislumbrar, de plano, violação a direito líquido e certo.  
(TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010196-06.2012.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 237).

**590 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA.** Mantém-se a decisão agravada, considerando que a inicial foi corretamente indeferida, com amparo no artigo 10 da Lei 12.016/2009 e na O. J. 04 da SDI-1 deste Tribunal Regional, verbis: "Mandado de Segurança. Indeferimento da petição inicial. Exame do mérito. Possibilidade. Em face do disposto no art.10º da Lei nº 12.016/09, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada".  
(TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010190-96.2012.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 225).

**591 - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER REQUERIDO PELA IMPETRANTE.** Não fere direito líquido e certo o ato do juiz que, em razão da verossimilhança das alegações feitas pelo Reclamante e observadas pela autoridade apontada como coatora, concede Antecipação de Tutela para determinar o restabelecimento do plano de saúde, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material invocado, nos termos da Súmula 440, do c. TST.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010096-17.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/07/2013 P. 314).

**592 - MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. RESTABELECIMENTO DE PLANO DE SAÚDE.** Verifica-se, pela documentação acostada aos autos, que o reclamante, ora litisconsorte, encontrava-se em tratamento médico quando a reclamada o dispensou, o que motivou a ação trabalhista em comento, na qual o obreiro pleiteia a nulidade da dispensa. O Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013, em sua cláusula décima nona, garante o emprego ou salário, a partir da alta previdenciária, pelo período de 180 dias após o retorno ao trabalho, ao empregado afastado por doença não profissional. Presentes, pois, o fundado receio de dano irreparável e o perigo da demora, legítima a tutela antecipada concedida. Segurança denegada.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010390-69.2013.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 285).

**593 - APLICAÇÃO DO CPC/1973, ART. 284** - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). SÚMULA 415 DO TST. IMPOSSIBILIDADE DE POSTERIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA DOCUMENTAL POR MEIO DE EMENDA À PETIÇÃO INICIAL DO MANDAMUS. 1. Agravo regimental que não apresenta qualquer fundamento capaz de infirmar a decisão monocrática que extinguiu o writ sem resolução de mérito. Decisão singular mantida por seus próprios fundamentos. 2. O art. 6º, caput, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança - LMS) exige a pré-constituição da prova documental que instrui a petição inicial da ação de mandado de segurança. 3. Comina o art. 10 da LMS severo efeito processual ao desrespeito ao estabelecido no citado art. 6º do mesmo diploma legal, afastando a possibilidade de convalidação da impetração cuja inicial é desacompanhada de procurações e documentos que atestem a ocorrência dos hipotéticos atos apontados coatores. 4. Nos termos da Súmula 415 do Tribunal Superior do Trabalho, MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do 'mandamus', a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação."

(TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010607-15.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 297).

**594 - CABIMENTO** - MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. Ausentes os requisitos do 'fumus boni iuris' e do "periculum in mora", não há como prover o presente "mandamus".

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010431-36.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 275).

**595 - AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CARACTERIZAÇÃO.** Considerando os termos da petição inicial e os documentos que a acompanham, restou provado o direito líquido e certo da Impetrante, razão pela qual deve ser confirmada a medida liminar e concedida a segurança.

(TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010458-19.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 105).

**596 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO.** Não há como prover agravo regimental interposto em face de decisão que indeferiu mandado de segurança, por incabível, ante a aplicação do disposto na OJ 92, da SDI-2, do Col. TST, à espécie.

(TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010434-88.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 243).

**597 - AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA. DESPROVIMENTO.** Não há como prover agravo regimental interposto em face de decisão que indeferiu mandado de segurança, por incabível, ante a aplicação do disposto na OJ 92, da SDI-2, do Col. TST, à espécie.

(TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010614-07.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 305).

**598 - AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO QUE NÃO CONHECEU O MANDADO DE SEGURANÇA. REITERAÇÃO DO "MANDAMUS" COM O MESMO OBJETO. QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. NÃO CABIMENTO.** Trata-se de reiteração de ação mandamental cuja inicial fora indeferida por ausência de pressupostos formais, além de não cabimento da medida intentada, tendo em vista que a decisão atacada era passível de recurso

próprio. Não obstante a agravante alegar a regularização formal do novo "mandamus", não se pode olvidar que a decisão que extinguiu o feito anterior, adentrou ao mérito, conforme permissivo da Orientação Jurisprudencial nº 04 da SDI-I deste Regional. E, segundo teor do disposto no art. 836 da CLT é vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas. No mesmo sentido, o artigo 471, "caput" do CPC preceitua que nenhum juiz decidirá novamente as questões já decididas, relativas à mesma lide. Por fim, nos termos do §6º do artigo 6º da Lei nº 12.016/2009, "in verbis": "O pedido de mandado de segurança poderá ser renovado dentro do prazo decadencial, se a decisão denegatória não lhe houver apreciado o mérito". (Grifei). Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010223-52.2013.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 284).

**599 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA.** Mantém-se a decisão agravada, considerando que a decisão impugnada por meio do mandado de segurança cuja inicial foi indeferida era passível de ser questionada por recurso, o que afasta o cabimento do mandamus (art. 5º, II, da Lei 12.016/2009). Além disso, não se identificou a ocorrência de direito líquido e certo a ser protegido, tampouco de ato ilegal ou abusivo a ser coibido, o que também acarretou o indeferimento do mandado de segurança, na forma da O. J. 04 da SDI-1 deste Tribunal Regional. (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010263-34.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 239).

**600 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA.** Mantém- e a decisão agravada, considerando que a inclusão do Impetrante no pólo passivo da execução é matéria que foi objeto de decisões proferidas na execução, passíveis de ser questionadas por recurso, o que afasta o cabimento do mandamus (art. 5º, II, da Lei 12.016/2009). (TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria 0010304-98.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 239).

**601 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR DUPLO FUNDAMENTO: DESCABIMENTO E INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO ENQUANTO CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO A ATO JUDICIAL PROFERIDO EM EXECUÇÃO QUE COMUNICOU À IMPETRANTE A IMPOSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO POR ELA AFORADOS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS EM FACE DA INOBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLIZAÇÃO E FLUXO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (e-DOC).** 1. Agravo regimental que não apresenta qualquer fundamento capaz de infirmar a decisão monocrática que extinguiu o writ sem resolução de mérito por duplo fundamento: descabimento e inexistência de direito líquido e certo enquanto condição específica da ação de mandado de segurança. Decisão singular mantida por seus próprios fundamentos. 2. A decisão proferida em execução que comunicou à impetrante a impossibilidade de impressão dos embargos à execução por ela aforados nos autos originários em face da inobservância da regulamentação do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região (e-DOC) desafiava pronta interposição de específico recurso, qual seja o agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", da CLT. 3. Fulmina-se, pois, a presente impetração, face ao disposto no art. 5º, II, da Lei nº 2.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança - LMS) e conforme o



entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial 92 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho e na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. 4. A regulamentação do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (e-DOC) por meio da Instrução Normativa nº 6/2003 não padece de ilegalidade ou inconstitucionalidade 5. Corolário de o Sistema e-DOC consubstanciar-se em meio facultativo de peticionamento eletrônico, a sua utilização pela parte implica na adrede conformidade com suas normas, sendo certo que a restrição ao número de folhas deveu-se à estrita obediência deste eg. Regional ao postulado da eficiência, constitucionalmente tutelado (art. 37, caput, da Constituição da República). 6. Agravo regimental conhecido e desprovido.

(TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010707-67.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 300).

**602 - AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). DECISÃO MONOCRÁTICA QUE EXTINGUIU O WRIT SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR DUPLO FUNDAMENTO: DESCABIMENTO E INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO ENQUANTO CONDIÇÃO ESPECÍFICA DA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA. IMPUGNAÇÃO A ATO JUDICIAL PROFERIDO EM EXECUÇÃO QUE COMUNICOU À IMPETRANTE A IMPOSSIBILIDADE DE IMPRESSÃO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO POR ELA AFORADOS NOS AUTOS ORIGINÁRIOS EM FACE DA INOBSERVÂNCIA DA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE PROTOCOLIZAÇÃO E FLUXO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO (e-DOC).** 1. Agravo regimental que não apresenta qualquer fundamento capaz de infirmar a decisão monocrática que extinguiu o writ sem resolução de mérito por duplo fundamento: descabimento e inexistência de direito líquido e certo enquanto condição específica da ação de mandado de segurança. Decisão singular mantida por seus próprios fundamentos. 2. A decisão proferida em execução que comunicou à impetrante a impossibilidade de impressão dos embargos à execução por ela aforados nos autos originários em face da inobservância da regulamentação do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª região (e-DOC) desafiava pronta interposição de específico recurso, qual seja o agravo de petição, nos termos do art. 897, "a", da CLT. 3. Fulmina-se, pois, a presente impetração, face ao disposto no art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009 (Lei do Mandado de Segurança - LMS) e conforme o entendimento cristalizado na Orientação Jurisprudencial 92 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho e na Súmula 267 do Supremo Tribunal Federal. 4. A regulamentação do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (e-DOC) por meio da Instrução Normativa nº 6/2003 não padece de ilegalidade ou inconstitucionalidade 5. Corolário de o Sistema e-DOC consubstanciar-se em meio facultativo de peticionamento eletrônico, a sua utilização pela parte implica na adrede conformidade com suas normas, sendo certo que a restrição ao número de folhas deveu-se à estrita obediência deste eg. Regional ao postulado da eficiência, constitucionalmente tutelado (art. 37, *caput*, da Constituição da República). 6. Agravo regimental conhecido e desprovido.

(TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010716-29.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 301).

**603 - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.** Nos termos da OJ nº 04 da SDI -I deste

Regional, pode o relator indeferir a petição inicial quando verificar, de plano, a inexistência de direito líquido e certo do Impetrante.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010360-34.2013.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 284).

**604** - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A teor da OJ 92 da SBDI -II do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental.

(TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010615-89.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 294).

**605** - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A teor da OJ 92 da SBDI -II do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental.

(TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010641-87.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 295).

**606** - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A teor da OJ 92 da SBDI -II do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental.

(TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010644-42.2013.5.03.0000 AgR DEJT 30/09/2013 P. 295).

**607** - AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. A teor da OJ 92 da SBDI -II do TST, não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de reforma mediante recurso próprio, ainda que com efeito diferido. Sendo assim, nega-se provimento ao agravo regimental.

(TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010726-73.2013.5.03.0000 AgR DEJT 30/09/2013 P. 296).

**608** - CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. Concedendo-se tutela específica na sentença de mérito, outra deve ser a via eleita pela parte para buscar a reforma da decisão que lhe foi desfavorável, não se prestando a ação mandamental para tal fim, conforme a inteligência do item II, súmula 414, c/c OJ 92, SDI, ambas do COL. TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010316-15.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 274).

**609** - CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. Concedendo-se tutela específica na sentença de mérito, outra deve ser a via eleita pela parte para buscar a reforma da decisão que lhe foi desfavorável, não se prestando a ação mandamental para tal fim, conforme a inteligência do item II, Súmula 414, c/c OJ 92, SDI, ambas do Col. TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010319-67.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 275).

**610** - CABIMENTO DA AÇÃO MANDAMENTAL. Concedendo-se tutela específica na sentença de mérito, outra deve ser a via eleita pela parte para buscar a reforma da decisão que lhe foi desfavorável, não se prestando a ação mandamental para tal fim, conforme a inteligência do item II, Súmula 414, c/c OJ 92, SDI, ambas do Col. TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010320-52.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 275).

**611** - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Verificado, portanto, que não era o caso de mandado de segurança, uma vez que a r. decisão impetrada era passível de impugnação por meio de agravo de petição, devia mesmo ser indeferida, de plano, a petição inicial do mandamus. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010246-95.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 240).

**612** - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Verificado, portanto, que não era o caso de mandado de segurança, uma vez que a r. decisão impetrada era passível de impugnação por meio de agravo de petição, devia mesmo ser indeferida, de plano, a petição inicial do mandamus. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010250-35.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 240).

**613** - MANDADO DE SEGURANÇA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. Verificando-se irregularidade de representação processual o mandado de segurança deve ser denegado, na dicção do § 5º do art. 6º da Lei 12.016/09.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Murilo de Moraes 0010265-04.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 271).

**614** - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE NÃO ADMITIU RECURSO EXTRAORDINÁRIO POR INCABÍVEL - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A teor do disposto no artigo 102, III, da Constituição Federal compete ao Supremo Tribunal Federal julgar mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância, nas hipóteses enumeradas em suas alíneas. Outrossim, consoante a diretriz jurisprudencial firmada pelo Excelso Pretório por meio da Súmula 281, o prévio esgotamento das instâncias ordinárias constitui um dos pressupostos de admissibilidade do recurso extraordinário, pelo que, na seara trabalhista, apenas decisões prolatadas pelo Tribunal Superior do Trabalho são passíveis de impugnação por meio desse apelo extremo. Nessa senda, inexistente liquidez e certeza a amparar a pretensão do impetrante de processamento de agravo de instrumento em recurso extraordinário interposto contra acórdão do Regional que não conheceu de recurso ordinário. Segurança denegada.

(TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010564-78.2013.5.03.0000 MS DEJT 19/09/2013 P. 238).

**615** - MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 5º, II, DA LEI 12.016/09. Nos termos do art. 5º, II, da Lei 12.016/09, não se concederá mandado de segurança quando se tratar de decisão judicial da qual caiba recurso com efeito suspensivo. Dessa feita, se o impetrante não concordou com o teor da sentença proferida na reclamação trabalhista originária, no ponto em que declarou não ser o caso de duplo grau de jurisdição obrigatório, cabia-lhe interpor o competente recurso ordinário, não sendo o mandado de segurança a via adequada para a manifestação de seu inconformismo.

(TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010032-07.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 246).

**616** - MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO COM PODERES ESPECÍFICOS. EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Ausente procuração nos presentes autos eletrônicos, o mandamus deve ser extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, IV, do CPC. Vale lembrar que, nos termos da Súmula nº 415 do Col. TST, descabe a concessão de prazo para emenda da inicial ou correção de qualquer outro defeito formal presente quando de sua impetração.

(TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010314-45.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 106).

**617** - MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. NÃO-CONHECIMENTO. Não se admite mandado de segurança quando não há procuração nos autos, conforme entendimento contido na Súmula 415, do c. TST.

(TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010512-82.2013.5.03.0000 MS DEJT 27/09/2013 P. 235).

**618** - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE VALORES. "O poder geral de acautelamento pode ser exercido, também, no terreno da execução; o bloqueio on line traduz medida cautelar inominada, ainda que sui generis" (Manoel Antônio Teixeira Filho).

(TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 10379-40.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 108).

**619** - MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL: A petição inicial do mandado de segurança deve ser indeferida pelo Relator quando não evidenciada de plano a afronta a direito líquido e certo. Inteligência dos arts. 1º e 10 da Lei nº 12.016/09 e das Orientações Jurisprudenciais nºs 03 e 04 da 1ª SDI deste TRT.

(TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010509-30.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 102).

**620** - MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. A ação de mandado de segurança não comporta dilação probatória, pois se entende como direito líquido e certo aquele estampado em prova que se verifica de plano, de forma cabal, sendo o conceito, portanto, meramente processual. Na espécie, a prova do fato embasador do direito invocado não pode ser comprovada conforme determina a legislação que rege a segurança (Lei 12.016/09, art. 1º.), devendo, pois, ser mantida a decisão de origem que deixou de admitir o mandado de segurança impetrado.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010100-54.2013.5.03.0000 AgR DEJT 03/07/2013 P. 232).

**621** - MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Não verificado ilegalidade ou abuso de poder no ato praticado pela autoridade apontada como coatora e não constatado direito líquido e certo da impetrante que tenha sido violado, denega-se a segurança pretendida na ação mandamental impetrada.

(TRT 3ª R Gab. Juiz Convocado José Marlon de Freitas 0010303-16.2013.5.03.0000 MS DEJT 18/07/2013 P. 206)

**622** - TUTELA ESPECÍFICA. CONCESSÃO EM SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO. Não se admite mandado de segurança para suspensão de tutela

específica concedida em sentença, porquanto o meio apropriado para impugnar tal ato, nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei n. 12.016/2009 c/c entendimento sedimentado no item I da Súmula 414 do TST, é o recurso ordinário, sendo certo que a obtenção do efeito suspensivo buscado impropriamente em ação mandamental pode ser conseguido através de ação cautelar.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010318-82.2013.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 288).

**623 - TUTELA ESPECÍFICA. CONCESSÃO EM SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO CABIMENTO.** Não se admite mandado de segurança para suspensão de tutela específica concedida em sentença, porquanto o meio apropriado para impugnar tal ato, nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei n. 12.016/2009 c/c entendimento sedimentado no item I da Súmula 414 do TST, é o recurso ordinário, sendo certo que a obtenção do efeito suspensivo buscado impropriamente em ação mandamental pode ser conseguido através de ação cautelar.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010321-37.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/07/2013 P. 162).

**624 - CONCESSÃO - MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE NUMERÁRIO.** Fere direito líquido e certo da Impetrante determinação de bloqueio de crédito antes mesmo de colhida a defesa, pois a penhora de numerário sequer é possível em execução provisória, a teor da Súmula 417, item III, do TST. Com muito mais razão, portanto, só se pode aceitar o bloqueio de crédito antes da instrução do feito se houver razões muito graves e específicas capazes de justificar o exercício do poder geral de cautela nesse sentido. Segurança concedida.

(TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura Franco Lima de Faria 10492-91.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 241).

**625 - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DEFINITIVA.** Cumpre ratificar a liminar e conceder a segurança em definitivo, na espécie, em razão da violação perpetrada ao direito do impetrante.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010120-79.2012.5.03.0000 MS DEJT 30/07/2013 P. 162).

**626 - MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR CONFIRMADA PELA SDI-1 DESTA TRIBUNAL NO JULGAMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELO LITISCONSORTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA.** Ao julgar o agravo regimental interposto pelo Litisconsorte contra a decisão que havia deferido a liminar pretendida pela Impetrante para suspender a ordem de reintegração imediata do Litisconsorte, a SDI-1 deste Tribunal confirmou a referida decisão. Sendo assim, a concessão da segurança definitiva é a consequência lógica que se impõe.

(TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010129-07.2013.5.03.0000 MS DEJT 27/09/2013 P. 228).

**627 - CUSTAS - MANDADO DE SEGURANÇA. CUSTAS FIXADAS EM DECISÃO EXTINTIVA PROFERIDA EM ANTERIOR AÇÃO MANDAMENTAL IDÊNTICA. AUSÊNCIA DE PROVA DO RECOLHIMENTO. EFEITO.** O conhecimento de mandado de segurança impetrado em seguida a outro idêntico anteriormente extinto, sem resolução do mérito, está atrelado à comprovação do recolhimento das custas fixadas no primeiro writ, sob pena de não conhecimento da segunda impetração. Aplicação dos arts. 268, do CPC, 6º e 10 da Lei nº 12.016/2009 e da Súmula nº 415 do TST.

(TRT 3ª R Gab. Des. Ricardo Antônio Mohallem 0010185-74.2012.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 226).

**628 - EXECUÇÃO** MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO DEFINITIVA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AO RECEBIMENTO DOS VALORES INCONTROVERSOS. ART. 897, § 1, DA CLT. Em se tratando de execução definitiva, a decisão que denega o pedido do reclamante/impetrante de liberação dos valores incontroversos fere o seu direito líquido e certo ao recebimento, assegurado pelo art. 897, § 1º, da CLT, mormente em se considerando o caráter alimentar da verba.  
(TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010440-95.2013.5.03.0000 MS DEJT 02/09/2013 P. 357).

**629 - LIMINAR** - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO LIMINAR DE MANDADO DE SEGURANÇA. Nos termos da OJ nº 4 da 1ª SDI Regional, o relator do mandado de segurança pode indeferir, de plano, o processamento da ação, caso detectado defeito processual grave ou seja manifestamente incabível a pretensão.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010302-31.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 274).

**630** - AGRAVO REGIMENTAL - INDEFERIMENTO LIMINAR DE MANDADO DE SEGURANÇA. Nos termos da OJ nº 4 da 1ª SDI Regional, o relator do mandado de segurança pode indeferir, de plano, o processamento da ação, caso detectado defeito processual grave ou seja manifestamente incabível a pretensão.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Murilo de Moraes 0010362-04.2013.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 283).

**631** - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. Segundo a Súmula 418 do TST, "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Mandado de segurança não conhecido.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Murilo de Moraes 0010256-42.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/07/2013 P. 312).

**632** - MANDADO DE SEGURANÇA. CONCESSÃO DE LIMINAR. Segundo a Súmula 418 do TST, "a concessão de liminar ou a homologação de acordo constituem faculdade do juiz, inexistindo direito líquido e certo tutelável pela via do mandado de segurança". Mandado de segurança não conhecido.  
(TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010299-76.2013.5.03.0000 MS DEJT 19/09/2013 P. 237).

**633 - PERDA DO OBJETO** - MANDADO DE SEGURANÇA - Extingue-se o "mandamus", de ofício, sem exame de mérito, por perda de objeto, em face do julgamento proferido nos autos do processo principal.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010294-54.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 273).

**634** - MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DO OBJETO. Extingue-se a ação mandamental, sem resolução do mérito, declarando-se a carência de ação de ofício, ante a perda do objeto (homologação de acordo celebrado pelas partes nos autos originários).  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010441-80.2013.5.03.0000 MS DEJT 26/07/2013 P. 276).

**635** - MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DE OBJETO - Cumprida a liminar deferida pela MM autoridade apontada como coatora, perde o objeto a presente ação

mandamental, razão pela qual extingue-se o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC.

(TRT 3ª R Gab. Des. Maria Stela Álvares da Silva Campos 0010445-20.2013.5.03.0000 MS DEJT 05/09/2013 P. 244).

**636** - MANDADO DE SEGURANÇA - PERDA DE OBJETO - Perde objeto Mandado de Segurança, impetrado contra ato judicial (tutela antecipada), quando a própria demanda a que se refere é julgada na via processual ordinária - Súmula 414, item III, do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto de Castro 0010085-85.2013.5.03.0000 MS DEJT 02/08/2013 P. 223).

**637** - MANDADO DE SEGURANÇA QUE VEICULA IMPUGNAÇÃO A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM AÇÃO TRABALHISTA. POSTERIOR PROLAÇÃO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO, INDEFERINDO A TUTELA ANTECIPADA NA LIÇA ORIGINÁRIA. PERDA DE OBJETO. CARÊNCIA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO DO MANDAMUS. 1. A pretensão da impetrante dirige-se à reforma de decisão interlocutória, proferida nos autos de ação trabalhista que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. 2. A prolação de juízo de retratação nos autos originários, indeferindo a tutela antecipada, exaure a prestação jurisdicional solicitada pela impetrante, desaguando na perda de objeto do mandado de segurança (carência superveniente de interesse processual), pois desnecessário e inadequado o provimento jurisdicional ora pretendido (art. 5º, II, da Lei nº 12.016/2009). 3. Diante da perda de objeto, processo extinto, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Marcelo Lamego Pertence 0010137-18.2012.5.03.0000 MS DEJT 29/07/2013 P. 286).

**638** - MANDADO DE SEGURANÇA. Julga-se extinto o mandado de segurança, sem exame de mérito, quando se percebe a perda de objeto. Configura-se, numa tal hipótese, a carência de ação, por falta de interesse de agir - art. 267, item VI, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto de Castro 0010113-53.2013.5.03.0000 MS DEJT 06/08/2013 P. 141).

**639** - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. Dando-se a perda e objeto da ação, a segurança deve ser denegada, na dicção do § 5º do art. 6º da Lei 12.016/09. (TRT 3ª R Gab. Desembargador José Murilo de Moraes 0010136-96.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/07/2013 P. 161).

**640** - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. Ocorre a perda de objeto do mandado de segurança quando proferida a decisão recorrível, com apreciação da tutela antecipatória pretendida nos autos originários de onde se extrai a impugnação ora veiculada.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010013-98.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/07/2013 P. 161).

**641** - MANDADO DE SEGURANÇA. PERDA DE OBJETO. Ao julgar o agravo regimental interposto pela Impetrante e o mandado de segurança impetrado por Cláudia Regina Jota Siqueira, a SDI-1 deste Tribunal decidiu pela anulação da penhora ocorrida no processo nº 00708-2000-012-03-00-2. Depois disso, a d. Autoridade impetrada deixou de homologar o leilão e tomou todas as providências necessárias decorrentes da nulidade da penhora e da arrematação. Sendo assim, não há dúvida de que o presente mandamus perdeu seu objeto, pois o que se pretendia já foi alcançado.

(TRT 3ª R Gab. Des. Maria Laura F. Lima de Faria 0010167-53.2012.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 101).

**642** - MANDADO DE SEGURANÇA. RESTITUIÇÃO DE VALORES LIBERADOS EM EXECUÇÃO PROVISÓRIA. EXAURIMENTO DOS EFEITOS DA DECISÃO LIBERATÓRIA. CARÊNCIA DE AÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 475-O DO CPC. TRÂNSITO EM JULGADO DO PROCESSO ORIGINÁRIO. PERDA DO OBJETO DA AÇÃO MANDAMENTAL. O mandado de segurança visando à restituição de valores liberados em execução provisória não pode ser concedido quando exauridos os efeitos da decisão liberatória, por ausência de interesse de agir na modalidade adequação do meio processual. Notadamente se possível a aplicação do art. 475-O, § 2º, do CPC, em casos de indenização de seguro de vida decorrente de invalidez total e permanente, e se evidenciado pelo andamento processual na internet o trânsito em julgado do processo originário, que gera a perda do objeto do mandado de segurança.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem 0010214-90.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/07/2013 P. 231).

**643** - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DE OBJETO. Segundo o item III da Súmula 414 do TST, a superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Murilo de Moraes 0010002-06.2012.5.03.0000 MS DEJT 01/07/2013 P. 316).

**644** - MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. A "superveniência da sentença, nos autos originários, faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada (ou liminar)" (Súmula 414, III, do TST).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010126-86.2012.5.03.0000 MS DEJT 03/07/2013 P. 232).

**645** - **PETIÇÃO INICIAL** - "MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXAME DO MÉRITO. POSSIBILIDADE. Em face do disposto no art. 8º da Lei n. 1.533/51, pode o juiz relator, no exame da admissibilidade do processamento do mandado de segurança, verificar, além de outros requisitos formais, a existência de direito líquido e certo do impetrante, bem como a existência de ilegalidade do ato impugnado ou de abuso de poder da autoridade impetrada." (publicada no DJMG de 22.08.2006, 23.08.2006, 24.08.2006).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010154-20.2013.5.03.0000 AgR DEJT 03/07/2013 P. 233).

**646** - AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE INDEFERIU A PETIÇÃO INICIAL DO MANDADO DE SEGURANÇA - Mostra-se escorreta a Decisão que indeferiu a petição inicial do Mandado de Segurança com fulcro no art. 10 da Lei nº. 12.016/2009, por não se vislumbrar, de plano, violação a direito líquido e certo.

(TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010198-73.2012.5.03.0000 MS DEJT 02/09/2013 P. 356).

**647** - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. Nos termos do artigo 10 da Lei 12.016/2009, "A inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração." Verificado, portanto, que não era o caso de mandado de segurança, uma vez que a r. decisão



impetrada era passível de impugnação por meio de recurso ordinário, devia mesmo ser indeferida, de plano, a petição inicial do mandamus. Agravo Regimental a que se nega provimento.

(TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010176-78.2013.5.03.0000 AgR DEJT 02/09/2013 P. 357).

**648 - MANDADO DE SEGURANÇA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO.** Se a petição inicial do mandado de segurança anteriormente impetrado pela parte, com o mesmo objeto, foi indeferida, ao duplo fundamento de que não era o caso de mandado de segurança, uma vez que a r. decisão impetrada era passível de impugnação por meio de agravo de petição, e tendo em vista, ainda, a ausência, naqueles autos virtuais, de procuração com poderes específicos para a impetração do mandamus, não pode o impetrante simplesmente renovar seu pleito, apresentando instrumento de mandato. Com efeito, cabia à parte interpor, contra aquela decisão, o competente agravo regimental. Não o fazendo, é de se reconhecer o trânsito em julgado da decisão no que tange ao cabimento de recurso contra a decisão impetrada, não se podendo admitir, também por esse motivo, a inicial do novo mandado de segurança impetrado.

(TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010138-66.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/09/2013 P. 246).

**649 - PROVA - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONFIGURAÇÃO.** As alegações contidas na petição inicial do mandado de segurança dependem de prova, através de regular instrução do processo, razão pela qual não pode ser constatada a alegada liquidez e certeza do direito vindicado. Apenas o direito líquido e certo, que possa ser demonstrado de imediato, mediante prova documental, satisfaz este requisito, exigido na legislação especial, não sendo admissível outro tipo de evidência, no regime de instrução sumária, típica da ação mandamental.

(TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010208-83.2013.5.03.0000 MS DEJT 02/09/2013 P. 356).

**650 - REQUISITO - AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL.** Ausentes os requisitos indispensáveis para o processamento da ação de mandado de segurança, quais sejam, o equívoco na indicação da autoridade coatora e, também, por irregularidade de procuração (OJ 151 da SDI-II), mantém-se a decisão que indeferiu, de plano, a inicial.

(TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 10571-70.2013.5.03.0000 MS DEJT 03/09/2013 P. 109).

## **MEDIDA CAUTELAR**

**651 - CABIMENTO - AÇÃO CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA.** Ausentes os requisitos do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, impõe-se a improcedência dos pedidos formulados em ação cautelar inominada que objetiva a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Heriberto de Castro 0010089-25.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 12/07/2013 P. 272).

**652 - EFEITO SUSPENSIVO - AÇÃO CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO.** Evidenciado tanto o *fumus boni iuris* quanto o *periculum in mora*, relevante o fundamento do pedido e a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação, em decorrência da determinada reintegração imediata do requerido sob

pena de multa diária, confirma-se a decisão liminar que conferiu efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto.

(TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010494-61.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 25/09/2013 P. 255).

**653 - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA - EFEITO SUSPENSIVO DO RECURSO ORDINÁRIO - PERDA DO OBJETO** - A ação foi proposta com o objetivo de imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário apresentado em face da sentença proferida nos autos do processo nº 02434.97.2012.5.03.0012, em que foi deferida a antecipação de tutela determinando o restabelecimento do regime de jornada de 6 horas para a requerida, sem prejuízo da remuneração paga para o exercício da função de "Assistente A UA", sob pena de multa diária. Provido parcialmente o recurso ordinário do requerente quanto ao respectivo tópico, aplica-se o disposto no artigo 462 do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, também do CPC, pela perda de objeto.

(TRT 3ª R Gab. Des. Lucilde D'Ajuda L. de Almeida 0010521-44.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 26/09/2013 P. 189).

**654 - AÇÃO CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. PRESENTES A APARÊNCIA DO BOM DIREITO E O PERIGO DE DEMORA. DEFERIMENTO.** Na esfera trabalhista, os recursos não possuem efeito suspensivo (art. 899 da CLT). Porém, diante das peculiares e circunstâncias do presente caso, afigura-se possível imprimir efeito suspensivo ao recurso, em razão do poder geral de cautela atribuído ao julgador e quando verificada a presença conjunta da relevância dos motivos (fumaça do bom direito) e a possibilidade de ocorrência de dano irreparável a direito (perigo da demora). Existente, no caso em análise, a aparência do bom direito e o perigo da demora, imperioso torna-se deferir o pedido de concessão da medida cautelar para atribuir efeito suspensivo ao agravo de petição.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010463-41.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 26/08/2013 P. 302).

**655 - MEDIDA CAUTELAR. EFEITO SUSPENSIVO. MATÉRIA CONTROVERTIDA.** Existindo controvérsia sobre a matéria discutida na demanda, mantém-se a medida liminar deferida que suspendeu os efeitos da sentença que, em tutela antecipada, determinou a imediata reintegração da obreira nos quadros da empresa, conforme o disposto na Súmula nº 414, I, do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010495-46.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 12/08/2013 P. 328).

**656 - LIMINAR – CONCESSÃO - AGRAVO REGIMENTAL. LIMINAR PARA CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ORDINÁRIO POSTULADA EM MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. INDEFERIMENTO.** Ausentes os pressupostos imprescindíveis para a concessão de liminar destinada a suspender o cumprimento imediato da sentença recorrida, deve-se manter a decisão liminar que denegou o pedido, negando-se provimento ao agravo regimental.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Emerson José Alves Lage 0010451-27.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 30/08/2013 P. 297).

**657 - PERDA DO OBJETO - AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. PERDA DO OBJETO.** Não há como apreciar o mérito da questão posta na ação cautelar, que visa a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, quando ocorre o julgamento de mérito da ação principal, por perda de objeto, por tornar-se incapaz de produzir quaisquer efeitos, não havendo mais interesse de agir.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Taísa Maria Macena de Lima 0010402-83.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 07/08/2013 P. 223).

**658** - AÇÃO CAUTELAR. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRONUNCIAMENTO DEFINITIVO NO RECURSO ORDINÁRIO DA DEMANDA PRINCIPAL. O processo cautelar tem por finalidade assegurar o resultado do feito principal (art. 796 do CPC). Resolvido definitivamente o mérito da questão em sede de recurso ordinário na reclamatória trabalhista, não é possível, na instância ordinária, novo pronunciamento. Desse modo, extingue-se, sem resolução do mérito, a ação cautelar, por ausência de interesse processual.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem 0010219-15.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 12/08/2013 P. 329).

**659** - AÇÃO CAUTELAR. PERDA DO OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. Visando a presente ação cautelar à concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos da Reclamação Trabalhista cujos pedidos foram julgados improcedentes por esta eg. Turma, ao prover o recurso ordinário interposto pela Requerente, com o julgamento deste último, reformando a decisão de primeira instância, exauriram-se os efeitos da liminar concedida, que já cumpriu sua finalidade. Logo, deve o processo ser extinto, por perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Rogério Valle Ferreira 0010177-97.2012.5.03.0000 CauInom DEJT 19/07/2013 P. 311).

**660** - AÇÃO CAUTELAR. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO. A Ação Cautelar manejada com a finalidade de se imprimir efeito suspensivo a recurso ordinário interposto em reclamação trabalhista aduzida contra o requerente da medida liminar perde o seu objeto, se o Tribunal julga improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante na ação principal.

(TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado 0010229-59.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 10/09/2013 P. 134).

**661** - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - PERDA DO OBJETO - Considerando a publicação do v. acórdão, que deu provimento ao recurso ordinário do requerente e julgou improcedente o pedido de reintegração no emprego formulado pela requerida, revogando a tutela antecipada deferida na primeira instância, não mais subsiste o interesse processual ao requerente, pelo que se impõe a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do inciso VI do artigo 267 do CPC.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Rosemary de Oliveira Pires 0010040-81.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 10/07/2013 P. 181).

**662** - CAUTELAR INOMINADA. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. EXTINÇÃO. Julga-se extinta a ação cautelar inominada, sem exame de mérito, quando ocorrida a superveniência do julgamento do recurso ordinário a que se pretendia conferir efeito suspensivo. Configura-se, em tal hipótese, a configuração, também superveniente, do afastamento do interesse de agir - art. 267, VI, do CPC, pela consumação da fase processual que seria atingida pela suspensão de efeitos.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010245-13.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 26/08/2013 P. 307).

**663** - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA - RECURSO PRINCIPAL JULGADO - PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO - EXTINÇÃO. Julgado o recurso ordinário na ação

principal, da qual a medida cautelar é incidental, há perda superveniente do objeto. Processo extinto, sem julgamento do mérito.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Facchini 0010175-93.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 15/07/2013 P. 349).

## MOTORISTA

**664 - COBRADOR – INTERVALO INTRAJORNADA - INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO VIA NEGOCIAÇÃO COLETIVA - IMPOSSIBILIDADE.** Com o cancelamento da OJ 342/SBDI-I/TST e a sua conversão nos itens I e II da Súmula 437/TST, pela Resolução n. 186/2012, não mais prevalece a possibilidade de negociação coletiva contemplando a supressão ou a redução do intervalo intrajornada, ainda que para as os condutores e cobradores de veículos rodoviários, porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (artigos 71 da CLT e 7º, XXII, da CR/88), infenso à negociação coletiva.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Jorge Berg de Mendonça 0010019-04.2013.5.03.0163 RO DEJT 15/08/2013 P. 01).

**665 - INTERVALO INTRAJORNADA – HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA URBANO. REDUÇÃO. NÃO CABIMENTO.** Inválida a cláusula de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho que contempla a simples redução do intervalo do motorista, porque constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (CLT, art. 71), infenso à negociação coletiva, conforme jurisprudência do C. TST (Súmula nº 437, II). Nesse sentido também a nova redação do artigo 71 da CLT dada pela Lei nº 12.619, o qual passou a vigor com o § 5º, que sequer se cogita da redução do intervalo legal, mas tão-somente de seu fracionamento.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010141-17.2013.5.03.0163 RO DEJT 16/08/2013 P. 278).

## MULTA

**666 - CLT/1943, ART. 467 - ARTIGO 467 DA CLT. MULTA DE 40% DO FGTS. VERBA RESCISÓRIA.** De acordo com o entendimento predominante nesta E. Turma, "A multa de 50% incide sobre as verbas rescisórias incontroversas que não foram depositadas na 1ª audiência. O acréscimo de 40% do FGTS não é parcela passível de quitação na audiência, pois há previsão expressa de que seja depositado na conta vinculada do trabalhador (art. 18 Lei 8036/90 - Portaria TEM 60 de 04/02/1999) não há dúvidas de que a multa de 40% sobre o FGTS é verba trabalhista de natureza rescisória, devida na hipótese de extinção do contrato de trabalho sem justa causa, nos termos do art. 18, §1º, da Lei 8.036/90". Com base nestes fundamentos, restou afastado o acréscimo previsto no art. 467 da CLT sobre a multa de 40% do FGTS.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Felon 0010054-10.2012.5.03.0062 RO DEJT 29/08/2013 P. 204).

**667 – CLT/1943, ART. 477 - MULTA PREVISTA NO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 477 DA CLT. HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA.** Os prazos fixados nas alíneas 'a' e 'b' do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT, cujo descumprimento resulta na aplicação da penalidade prevista no parágrafo 8º, não foram estabelecidos para a homologação da rescisão pela entidade sindical, mas para o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação. Demonstrado nos autos que o depósito das verbas

rescisórias foi efetuado na conta do reclamante no prazo legal, não pode ser deferida a multa. As regras do inciso II e da parte final do inciso XXXIX do artigo 5º da Constituição Federal, impedem a interpretação extensiva de norma legal que comine penalidade. Esta deve ser feita de forma restrita, como acontece com todas aquelas de caráter penal.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury 0010004-91.2012.5.03.0091 RO DEJT 31/07/2013 P. 241).

**668 - CLT/1943, ART. 477 - MULTA PREVISTA NO §8º DO ARTIGO 477 DA CLT.** O mero depósito das verbas rescisórias consignadas no TRCT não exime o empregador de observar o prazo previsto no art. 477, §6º, da CLT também no que se refere ao cumprimento das demais obrigações que envolvem o acerto rescisório, como possibilitar o recebimento do FGTS, além de fornecer a documentação necessária à habilitação do empregado ao seguro-desemprego. Isso porque o acerto rescisório é procedimento complexo que não se resume ao pagamento dos valores que constam do TRCT, mas a possibilidade de fruição de todos os que são exigíveis da empresa, especialmente quando o empregado tem mais de um ano de casa e assistência sindical é uma exigência.

(TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010164-93.2013.5.03.0055 RO DEJT 16/09/2013 P. 279).

**669 - CLT/1943, ART. 477 - RESCISÃO - HOMOLOGAÇÃO - ATRASO - MULTA DO ART. 477 DA CLT. QUITAÇÃO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS NO PRAZO LEGAL. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. NÃO INCIDÊNCIA.** O pagamento das verbas rescisórias de forma tempestiva é suficiente para afastar a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, não tendo relevância, quanto a isso, a demora na homologação da rescisão contratual. Por se tratar de penalidade, a interpretação deve ser estrita.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira 0010205-27.2013.5.03.0163 RO DEJT 25/07/2013 P. 195).

**670 - MULTA. ART. 477, § 8º, DA CLT.** O acerto rescisório é ato complexo, que somente se efetiva com a devida homologação, ato formal que permite a entrega das guias TRCT, CD/SD e chave de conectividade. Ainda que as verbas rescisórias tenham sido pagas dentro do prazo legal, o atraso na homologação dá ensejo à multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010368-19.2013.5.03.0062 RO DEJT 01/08/2013 P. 177).

**671 - MULTA DO ART. 477 DA CLT. ATRASO DO ACERTO RESCISÓRIO. ATO COMPLEXO. APLICAÇÃO.** Ensejam a aplicação da multa dos /S/S 6-o e 8-o do art. 477 da CLT, tanto o pagamento incompleto como o cumprimento extemporâneo de obrigações atinentes ao acerto e quitação final, inclusive a homologação fora do prazo legal, haja vista que se trata de ato complexo, cujo atraso em qualquer dos seus estágios leva à mora empresarial e causa prejuízo ao trabalhador. Evidenciado, nos autos, que, conquanto a reclamante tivesse tempo de serviço superior a um ano, o seu acerto não foi homologado no sindicato profissional, como determina o /S1-o do citado dispositivo legal, conclui-se que restou descumprido o prazo a que alude a alínea "b" do /S 6-o do art. 477 da Consolidação, sendo devida a multa em epígrafe.

(TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto 0010184-73.2013.5.03.0091 RO DEJT 11/09/2013 P. 198).

## MULTA CONVENCIONAL

**672 - LIMITAÇÃO** - MULTA CONVENCIONAL. VIOLAÇÃO A NORMA COLETIVA. CONSEQUÊNCIA. CONDENAÇÃO. LIMITES DO PEDIDO. A multa convencional é devida quando apurada violação de norma coletiva. Contudo, a condenação na pena pecuniária fica restrita às infrações expressamente indicadas nos pedidos iniciais. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem 0010130-97.2013.5.03.0062 RO DEJT 12/07/2013 P. 272).

## PENHORA

**673 - BEM IMPENHORÁVEL** - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA DE VALORES ADVINDOS DE RENDIMENTOS DO TRABALHO. Cumpre à Impetrante comprovar, de forma inequívoca, a origem dos valores bloqueados, via sistema Bancenjud. Não cumprido o encargo probatório, não são passíveis de liberação as importâncias bloqueadas, porquanto, de acordo com a Orientação Jurisprudencial nº 8 da SDI-I, deste Eg. Regional, somente "fere direito líquido e certo da pessoa física impetrante a determinação de penhora ou bloqueio de valores existentes em sua conta bancária, quando resultantes de salário ou pensão alimentícia, por lei considerados absolutamente impenhoráveis (incisos IV e VII do artigo 649 do CPC)". (TRT 3ª R Gab. Desembargador Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010070-19.2013.5.03.0000 MS DEJT 01/07/2013 P. 319).

**674 - BEM IMÓVEL** - MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA. É de se julgar insubsistente a penhora de imóvel quando, além de não se vislumbrar qualquer ato configurador de fraude contra credores ou fraude de execução, percebe-se que a constrição foi realizada após arrematação do bem em outra penhora e Praça. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto de Castro 0010131-11.2012.5.03.0000 MS DEJT 06/08/2013 P. 142).

**675 - CONTA POUPANÇA** - DINHEIRO DEPOSITADO EM CADERNETA DE POUPANÇA. PENHORA. Nos termos do inciso X do art. 649 do CPC, a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, é absolutamente impenhorável. (TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010562-11.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 294).

**676 - PROVENTOS** - MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM CONTA DESTINADA AO RECEBIMENTO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. Nos termos do art. 591, do CPC, o executado responde apenas com os bens legalmente sujeitos à constrição. Por sua vez, o art. 649, IV, também do CPC é taxativo, ao estabelecer que são absolutamente impenhoráveis os proventos de aposentadoria, dentre outras quantias recebidas destinadas ao sustento do devedor e de sua família. Dessa forma, fere direito líquido e certo da pessoa física incluída no polo passivo da execução, a determinação de penhora ou bloqueio de valores existentes em sua conta bancária, quando resultantes de benefício previdenciário, os quais, por lei, são considerados absolutamente impenhoráveis, ficando, portanto, autorizada a concessão da segurança pleiteada. (TRT 3ª R Gab. Juiz Convocado José Marlon de Freitas 0010337-88.2013.5.03.0000 MS DEJT 18/07/2013 P. 206).

**677 - SALÁRIO** - MANDADO DE SEGURANÇA - PENHORA DE SALÁRIOS - A penhora de salários é expressamente vedada (inciso IV do art. 649/CPC), haja vista a garantia do inciso X do art. 7º da Constituição da República. E a OJ nº 153 da SDI-II/TST explicitou a proteção dos salários e demais verbas declaradas impenhoráveis pela legislação. No mesmo sentido a OJ nº 08 da 1ª SDI deste Egrégio Regional. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto de Castro 0010132-93.2012.5.03.0000 MS DEJT 04/07/2013 P. 197).

## **PERÍCIA**

**678 - VALORAÇÃO – PROVA** - PROVA PERICIAL. VALORAÇÃO DA PROVA. Muito embora o julgador não esteja adstrito às conclusões do laudo pericial, podendo formar seu convencimento com outros elementos e provas existentes nos autos, nos termos do artigo 436 do CPC, por outro lado é certo que não pode, de forma aleatória, desprezar a prova técnica produzida, e bem fundamentada, quando as questões fáticas em que assentam as suas conclusões não são infirmadas por prova inequívoca, em sentido contrário. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010257-23.2013.5.03.0163 RO DEJT 25/09/2013 P. 258).

## **PETIÇÃO INICIAL**

**679 - INÉPCIA** - INÉPCIA DA INICIAL. O autor da ação rescisória não indicou especificamente na inicial a decisão que pretende rescindir. Apenas após a intimação para a parte suprir a irregularidade, e não havendo o cumprimento da determinação judicial no prazo estipulado, é que a inicial pode ser indeferida por inépcia, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do CPC e Súmula 263 do TST. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury 0010106-61.2013.5.03.0000 AgR DEJT 08/07/2013 P. 408).

## **PLANO DE SAÚDE**

**680 - MANUTENÇÃO** - BENEFÍCIOS PREVISTOS EM ACORDO COLETIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. PLANO DE SAÚDE. Embora a suspensão do contrato de trabalho por decorrência da aposentadoria por invalidez faça cessar as principais obrigações do pacto laboral, nem por isso implica a impossibilidade de manutenção de benefícios convencionais, sobretudo quando, em observância ao princípio da razoabilidade, não há campo lógico para se retirar do trabalhador um benefício exatamente no instante em que mais necessita. E, especialmente no tocante ao plano de saúde dos empregados aposentados por invalidez, o C. TST já pacificou entendimento, por meio da Súmula nº 440, segundo a qual: "Assegura-se o direito à manutenção de plano de saúde ou de assistência médica oferecido pela empresa ao empregado, não obstante suspenso o contrato de trabalho em virtude de auxílio-doença acidentário ou de aposentadoria por invalidez.". Ausente, pois, a alegada ofensa a direito líquido e certo da Impetrante, denega-se a segurança. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010253-87.2013.5.03.0000 MS DEJT 04/07/2013 P. 198).

## PRECLUSÃO TEMPORAL

**681 - OCORRÊNCIA - EXECUÇÃO. ACORDO JUDICIAL. DENÚNCIA INTEMPESTIVA DO DESCUMPRIMENTO. PRECLUSÃO.** Compete ao exequente observar o prazo fixado, no acordo homologado, para informar ao Juízo o descumprimento da avença, sob pena de operar-se a preclusão temporal.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira 0010079-87.2013.5.03.0094 AP DEJT 30/08/2013 P. 294).

## PRESCRIÇÃO

**682 - INTERRUPÇÃO - PRESCRIÇÃO - INTERRUPÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA.** A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição bienal para a propositura de nova pretensão, mas somente em relação aos pedidos idênticos, sem que haja qualquer alteração do prazo estabelecido no artigo 7º, inciso XXIX, da CR/88. Inteligência do entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula 268/TST, que não se aplica à espécie, notadamente considerando-se a ausência nos autos da cópia da primeira ação trabalhista proposta contra a suposta sucedida da reclamada, não sendo possível aferir se havia, de fato, pedidos idênticos aos do presente feito.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010169-52.2012.5.03.0055 RO DEJT 08/07/2013 P. 406).

**683 - PRAZO - FLUÊNCIA - PRESCRIÇÃO - PRINCÍPIO DA ACTIO NATA.** O prazo prescricional obedece ao princípio da "actio nata", tendo início a partir do momento em que o titular do direito violado toma conhecimento de determinado fato, que, na hipótese vertente, é a data do óbito do ex-empregado.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010137-02.2013.5.03.0091 RO DEJT 02/08/2013 P. 215).

## PRESCRIÇÃO TOTAL

**684 - OCORRÊNCIA - PRESCRIÇÃO TOTAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.** Ajuizada a reclamatória trabalhista decorridos mais de dois anos do término do contrato de trabalho, impõe-se o pronunciamento da prescrição total, com a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art.269, IV, do CPC.

(TRT 3ª R Gab. Des. Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida 0011243-96.2013.5.03.0091 RO DEJT 11/09/2013 P. 299).

## PROVA

**685 - ÔNUS DA PROVA - FATO CONSTITUTIVO. ÔNUS DA PROVA.** Havendo o Reclamado negado o fato constitutivo do direito alegado pelo Reclamante, cabe a este último, nos termos do artigo 818 da CLT c/c artigo 333, I, do CPC, a prova da sua alegação, sob pena de ter o seu pleito julgado improcedente.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha 0010423-77.2013.5.03.0091 RO DEJT 06/08/2013 P. 145).

**686 - VALORAÇÃO - PROVA ORAL - PRINCÍPIO DA IMEDIATIDADE - PRESTÍGIO À VALORAÇÃO DO JUIZ DE 1º GRAU.** Em se tratando de prova oral, em regra, deve-se



prestigiar a valoração conferida pelo Juiz de 1º grau, em face do princípio da imediatidade. É que estando em contato direto com as partes e as testemunhas, pode ele melhor avaliar o comportamento, as expressões e a linguagem corporal dos depoentes, firmando seu convencimento com base em elementos que escapam ao Juiz ad quem.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Sebastião Geraldo de Oliveira 0010165-45.2013.5.03.0163 RO DEJT 30/08/2013 P. 294).

## RECURSO

**687 - ADMISSIBILIDADE** - ADMISSIBILIDADE RECURSAL - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL INEXISTENTE - NÃO CONHECIMENTO DO APELO. A interposição de recurso por advogado que não se encontra investido de mandato, sequer tácito, inviabiliza o conhecimento do apelo, pois a regular representação processual da parte constitui um dos pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso. Assim, o instrumento de mandato deve ser tempestivamente juntado aos autos, na forma da lei, ou comprovado o mandato tácito do advogado subscritor da peça recursal.

(TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0011014-39.2013.5.03.0091 RO DEJT 11/09/2013 P. 297).

**688 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROVIMENTO - CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO.** Restando evidenciado que o recurso ordinário foi aviado dentro do prazo recursal, sendo, pois, tempestivo, impõe-se o seu conhecimento tornando sem efeito o trânsito em julgado certificado pela Secretaria da Vara de Origem. **AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DOS PEDIDOS - INÉPCIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO.** A ausência de liquidez dos pedidos não acarreta a decretação da inépcia da inicial. No rito sumaríssimo é que se exige a discriminação dos valores das verbas reclamadas, e não poderia ser diferente, considerando o limite legal de quarenta salários mínimos (40) para o enquadramento da ação no referido procedimento. No rito ordinário, porém, não há qualquer prescrição no sentido de que o pleito seja líquido. A CLT impõe, como regra geral, apenas que a petição inicial "contenha uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido, a data e a assinatura do reclamante ou de seu representante"(art. 840), sem exigir, em momento algum, que seja dado valor ao pedido e, muito menos, às parcelas requeridas. Sendo assim, não existindo nenhuma exigência que ordene a quantificação do pedido no rito ordinário, não há se falar em inépcia.

(TRT 3ª R Gab. Des. Jorge Berg de Mendonça 0010341-63.2013.5.03.0053 AIRO DEJT 20/09/2013 P. 367).

**689 - ALÇADA - VALOR - RECURSO ORDINÁRIO. DISSÍDIO DE ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do recurso ordinário interposto pela consignante, por se tratar de dissídio de alçada (em que o valor da causa é inferior a dois salários mínimos). Inteligência do artigo 2º, § 4º, da Lei 5.584/70, segundo o qual "salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação".

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010045-25.2013.5.03.0026 RO DEJT 11/07/2013 P. 154).

**690 - EFEITO SUSPENSIVO - AÇÃO CAUTELAR - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - MATÉRIA CONTROVERTIDA - RECURSO ORDINÁRIO - EFEITO SUSPENSIVO.** Se há fundada controvérsia sobre a matéria discutida na demanda, inclusive no âmbito deste

Tribunal, não se pode concluir pela verossimilhança das alegações postas na inicial, recomendando-se cautela na adoção de medidas que importem em restrição aos direitos das reclamadas. Ademais, o bloqueio de créditos sem que haja o mínimo indício de inidoneidade financeira por parte das rés, empresas de grande porte, constitui medida prematura e dispensável, pois não se vislumbra qualquer ameaça à efetividade do provimento jurisdicional. Impõe-se, portanto, ratificar a liminar concedida para imprimir o efeito suspensivo ao recurso ordinário oposto pela parte requerente.

(TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010519-74.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 04/09/2013 P. 245).

**691 - AÇÃO CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM SENTENÇA. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO.** Presentes os requisitos do fumus boni iuris e o periculum in mora, concede-se o efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto. Ação Cautelar que se julga procedente.

(TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010556-04.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 30/09/2013 P. 304).

**692 - AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA. EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO ORDINÁRIO.** O artigo 899 da CLT é claro ao dispor que os recursos trabalhistas têm efeito meramente devolutivo, o que afasta a alegada fumaça do bom direito. A questão suscitada demanda valoração da prova, em especial o exame da prova documental e o cotejo do conjunto probatório, aspectos incompatíveis com o âmbito estreito de apreciação da liminar.

(TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010605-45.2013.5.03.0000 CauInom DEJT 12/09/2013 P. 224).

**693 - PRAZO – PRORROGAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO.** Segundo o artigo 10 da Resolução 94 do CSJT, os prazos vencidos quando o sistema estiver fora do ar serão prorrogados, mediante a comprovação de que o sistema estava indisponível, que se dá através do relatório próprio e, não sendo este o caso dos autos, não há se conhecer do apelo.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Heriberto de Castro 0010144-84.2013.5.03.0158 RO DEJT 29/08/2013 P. 202).

**694 - RAZÕES - RECURSO ORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.** Não atacando a parte recorrente os fundamentos da sentença, impõe-se o não conhecimento do recurso ordinário por desfundamentado, conforme entendimento adotado na Súmula nº 422 do TST.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010116-16.2013.5.03.0062 RO DEJT 16/08/2013 P. 277).

**695 - TEMPESTIVIDADE - DECURSO DO OCTÍDIO LEGAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. NÃO-CONHECIMENTO.** O prazo para interposição do Recurso Ordinário é o estabelecido em lei, qual seja, oito dias, conforme art. 895, I, da CLT, e não pode ser alterado. É intempestivo o Recurso interposto após o octídio contado da publicação da decisão de primeiro grau ou da intimação da parte desta decisão, do que decorre seu não-conhecimento.

(TRT 3ª R Gab. Des. Fernando Antônio Viégas Peixoto 0010824-76.2013.5.03.0091 RO DEJT 11/09/2013 P. 302).

## RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)

**696 - ENTREGA** - ENTREGA DA RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS). Obstado o direito da autora de receber o abono salarial do PIS (Programa de Integração Social) junto à Caixa Econômica Federal, mostra-se correta a determinação de entrega das RAIS pela empregadora, por se tratar de documento necessário para a averiguação do seu correto preenchimento pela empregadora e que se acha em seu poder.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010212-16.2013.5.03.0164 - RO DEJT 14/08/2013 P. 181).

## RELAÇÃO DE EMPREGO

**697 - CABELEIREIRO** - CABELEIREIRO. PROFISSIONAL AUTÔNOMO. VÍNCULO DE EMPREGO NÃO CARACTERIZADO. Ficando evidenciado nos autos que o reclamante, laborando como cabeleireiro, assumia os riscos da atividade econômica, ativava-se quando melhor lhe convinha, estabelecia os horários para agendamento dos clientes segundo os seus interesses, e, por fim, utilizava-se de suas próprias ferramentas de trabalho (tais como secador de cabelo, tesoura e pente), conclui-se que o trabalho desenvolvido pelo reclamante se amoldava a uma autêntica relação autônoma. Vínculo de emprego não reconhecido.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim 0010103-20.2013.5.03.0158 RO DEJT 29/08/2013 P. 206).

**698 - CARACTERIZAÇÃO** - RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CONFIGURAÇÃO. Sem a demonstração da presença dos elementos necessários à configuração da relação de emprego pretendida (trabalho prestado com personalidade, não-eventualidade e mediante onerosidade e subordinação), correta a sentença que julgou improcedentes os pedidos.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Mônica Sette Lopes 0010186-60.2013.5.03.0053 RO DEJT 12/07/2013 P. 274).

**699** - RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não comprovados os elementos caracterizadores da relação de emprego, conforme disposto nos artigos 2º e 3º da CLT, não há como reconhecer a existência de relação de emprego pretendida.

(TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010127-89.2012.5.03.0091 RO DEJT 26/09/2013 P. 184).

**700 - COOPERATIVA** - COOPERATIVA - REQUISITOS FORMAIS E MATERIAIS - VÍNCULO DE EMPREGO. Comprovada a regularidade do vínculo de cooperado do Autor, com a presença de labor prestado com autonomia, não atávico à pessoa do trabalhador, e, ainda, a retribuição pessoal diferenciada do cooperado, ainda que em potencial, e a dupla qualidade deste de prestador e beneficiário de serviços, não se há cogitar de existência de vínculo de emprego, impondo-se a manutenção da sentença recorrida que não reconheceu na hipótese a existência de relação de emprego.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010184-21.2012.5.03.0055 RO DEJT 06/08/2013 P. 140).

**701** - COOPERATIVA DE SERVIÇOS - VÍNCULO DE EMPREGO - NÃO CONFIGURAÇÃO. A teor do disposto no parágrafo único do art. 442 da CLT, não se reconhece o vínculo de emprego entre a cooperativa e seus associados, e entre estes e os tomadores de serviços daquela, quando demonstrada a prestação de serviços sem subordinação e

personalidade e em sintonia com os elementos característicos do cooperativismo. Seguindo esta interpretação sistemática, em 19 de julho de 2012, foi promulgada a Lei n. 12.690, que, ao regular a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho e instituir o Programa Nacional de Fomento a este tipo de associação, estabeleceu, de forma expressa, que "A Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada" (art. 5º). (TRT 3ª R Gab. Des. Denise Alves Horta 0010183-36.2012.5.03.0055 RO DEJT 11/09/2013 P. 296).

**702 - FAXINEIRO** - RELAÇÃO DE EMPREGO - FAXINEIRO DIARISTA: Não se configura a relação de emprego quando ausente o pressuposto da continuidade. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto de Castro 10114-56.2013.5.03.0091 RO DEJT 13/09/2013 P. 181).

**703 - ÔNUS DA PROVA** - CONTRADITA DE TESTEMUNHA - CERCEAMENTO DE DEFESA - O acolhimento de contradita de testemunha, quando comprovada a sua suspeição, não caracteriza cerceamento de defesa já que seu depoimento não estará isento de ânimo. A oitiva da testemunha contraditada como informante é faculdade do magistrado, nos termos do art. 405, §4º do CPC. **RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA** - Para a configuração da relação de emprego deve-se observar a presença dos elementos fático-jurídicos previstos nos arts. 2o. e 3o. da CLT, sendo do autor o ônus de prová-los, nos termos do art. 818 do mesmo diploma legal. Não tendo se desincumbido do ônus a que lhe competia, não pode o magistrado supor a existência de relação trabalhista e declarar o vínculo quando ausentes os elementos convincentes de sua existência. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Jorge Berg de Mendonça 0010091-24.2013.5.03.0055 RO DEJT 01/07/2013 P. 319).

**704 - RELAÇÃO DE EMPREGO - ÔNUS DA PROVA.** Nos termos do *caput* do artigo 3º da CLT, "Considera-se empregado toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob a dependência deste e mediante salário". Ausente a prova destes requisitos, não merece reforma a r. sentença, quando decidiu pela inexistência da relação de emprego. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Jales Valadão Cardoso 0010187-03.2013.5.03.0164 RO DEJT 11/07/2013 P. 153).

**705 - RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.** Ao admitir a prestação de serviços, negando, porém, o vínculo, o réu atrai para si o ônus da prova acerca da existência de relação diversa da empregatícia, a teor do disposto no art. 818, da CLT c/c art. 333, II, do CPC, haja vista que, na hipótese, há oposição de fato modificativo e impeditivo dos direitos postulados. Desincumbindo-se o reclamado do seu ônus processual, impõe-se manter a improcedência dos pedidos de pagamento de verbas trabalhistas. (TRT 3ª R Gab. Des. Camilla Guimarães Pereira Zeidler 0010026-18.2013.5.03.0091 RO DEJT 10/09/2013 P. 140).

**706 - RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.** Negada a prestação de serviços, compete ao autor o ônus da prova, a teor do art. 818 da CLT c/c o art. 333, I, do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010284-45.2013.5.03.0053 RO DEJT 26/09/2013 P. 185).

**707 - TRABALHO AUTÔNOMO - VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. LABOR AUTÔNOMO.** Sabidamente, para que se reconheça a efetiva relação de emprego, cumpre perquirir acerca da presença de todos os fatos constitutivos essenciais, que por

lei a definem (subordinação, recebimento de salário, pessoalidade e não eventualidade na prestação laborativa). Neste processado, contudo, não restou evidenciada a presença cumulativa dos requisitos previstos nos artigos 2º e 3º da CLT, sobretudo no que tange à subordinação, vez que a realidade descortinada a partir dos elementos contidos nos autos revelou que o Reclamante laborou para o Réu de forma autônoma, em mera empreitada ajustada para realização de obra certa.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010056-53.2013.5.03.0091 RO DEJT 18/07/2013 P. 201).

## **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

**708 - REGULARIDADE** - AGRAVO REGIMENTALEM MANDADO DE SEGURANÇA (ART. 27-A DA RESOLUÇÃO Nº 94/2012 DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT). IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 151 DA SUBSEÇÃO II DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (SBDI-2) DO TST. 1. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 151 da Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-2) do TST, "a procuração outorgada com poderes específicos para ajuizamento de reclamação trabalhista não autoriza a propositura de ação rescisória e mandado de segurança, bem como não se admite sua regularização quando verificado o defeito de representação processual na fase recursal, nos termos da Súmula nº 383, item II, do TST". 2. Aferida a circunstância de que o agravo regimental é assinado digitalmente por advogado substabelecido com poderes específicos para a defesa dos direitos e interesses da impetrante na ação trabalhista originária, inexorável a irregularidade de representação processual, que fulmina a admissibilidade do apelo. 3. O Excelso Supremo Tribunal Federal assentou posicionamento pelo qual "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (Tribunal Pleno, AgR-E-RE 116.752, Relator: Ministro Marco Aurélio, DJ 20/03/1992).  
(TRT 3ª R Gab. Des. Marcelo Lamego Pertence 0010617-59.2013.5.03.0000 MS DEJT 30/09/2013 P. 298).

**709 - REGULARIDADE** - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. RECURSO INEXISTENTE. Não atendido o disposto no parágrafo 1º do art. 654/CCB que determina que "o instrumento particular deve conter a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos", a procuração da recorrente é inválida e, não sendo a hipótese de mandato tácito, seu recurso ordinário é inexistente e não merece ser conhecido. Inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 373 da SDI-I do C. TST.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010122-44.2013.5.03.0055 RO DEJT 26/07/2013 P. 271).

**710 - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. ARTIGO 12, VI, DO CPC. PREVISÃO ESPECÍFICA NO CONTRATO SOCIAL. NÃO OBSERVÂNCIA. RECURSO INEXISTENTE.** Havendo previsão específica no contrato social da reclamada acerca da exigência de assinatura de todos os sócios para representação da sociedade, o que remete à aplicação do inciso VI do artigo 12 do CPC, à minguada de mandato tácito e impossibilidade de regularizar a representação processual nessa Instância (Súmula 383 do C.TST), a hipótese é de não conhecimento do recurso.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010221-78.2013.5.03.0163 RO DEJT 26/07/2013 P. 272).

**711 - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - RECURSO INEXISTENTE** Regularidade de representação processual da parte constitui pressuposto de admissibilidade recursal. Sua falta conduz à inadmissão da insurgência perante o ad quem, ato tido como inexistente.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Facchini 0010004-69.2012.5.03.0163 RO DEJT 02/08/2013 P. 217).

**712 - RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSIBILIDADE. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.** Consoante o entendimento consubstanciado na Súmula 383 do TST, são inadmissíveis, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, bem como a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC. Assim, se no momento da interposição do recurso ordinário, inexistia nos autos instrumento de procuração válido conferindo poderes ao signatário da peça processual, o apelo interposto pelo reclamante não pode ser conhecido por irregularidade de representação processual.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Cristiana Maria Valadares Fenelon 0010691-45.2013.5.03.0055 RO DEJT 29/08/2013 P. 205).

**713 - RECURSO ORDINÁRIO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO.** Não se conhece do recurso ordinário quando, inexistente mandato tácito, ele é assinado por advogado ao qual o litigante não concedeu poderes para demandar em Juízo.

(TRT 3ª R Gab. Des. Mônica Sette Lopes 0010722-29.2013.5.03.0164 RO DEJT 02/09/2013 P. 359).

## **RESCISÃO CONTRATUAL**

**714 - CABIMENTO - RESCISÃO INDIRETA - REQUISITOS - NÃO CARACTERIZAÇÃO -** As infrações patronais passíveis de ruptura do contrato de trabalho estão elencadas no art. 483 da CLT, devendo estar robustamente demonstradas e revestir-se de gravidade tal que não permitam a continuidade da relação de emprego. Assim, não provada qualquer falta capitulada no referido artigo, não há que se falar em rescisão indireta.

(TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0011213-61.2013.5.03.0091 RO DEJT 18/09/2013 P. 258).

**715 - INDENIZAÇÃO - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE UNICIDADE CONTRATUAL -** Não se reconhece a unicidade contratual se os contratos de trabalho foram rescindidos, recebendo o empregado indenização pela dispensa imotivada, sendo os períodos considerados descontínuos, a teor do art. 453 da CLT.

(TRT 3ª R Gab. Des. Júlio Bernardo do Carmo 0010613-74.2012.5.03.0091 RO DEJT 02/09/2013 P. 350).

**716 - PAGAMENTO - RESILIÇÃO CONTRATUAL. PAGAMENTO. MULTA.** Ressalte-se que pagamento é o instituto jurídico pelo qual o devedor extingue sua obrigação para com o credor entregando-lhe, por inteiro, a prestação a que estava obrigado. Cumpre observar que o acerto rescisório é ato complexo que envolve a anotação da CTPS e a entrega das guias TRCT. Assim, a homologação da rescisão contratual é parte integrante da quitação final do contrato de trabalho e deve ser procedida dentro dos prazos previstos no § 6º do mesmo artigo da CLT.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010034-19.2012.5.03.0062 RO DEJT 17/07/2013 P. 176).

## RESCISÃO INDIRETA

**717 - CABIMENTO - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. NÃO CONFIGURAÇÃO.** Não comprovada a prática de falta grave capaz de ensejar a rescisão contratual pela via oblíqua, confirma-se a sentença que julgou improcedente o pedido de rescisão indireta do contrato de trabalho.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010571-88.2013.5.03.0091 RO DEJT 02/08/2013 P. 221).

**718 - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO.** Nos termos do artigo 483 da CLT, o empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização, quando forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato e não cumprir o empregador as obrigações do contrato, entre outras hipóteses. No entanto, é necessário que as violações alegadas possam ser enquadradas nessas hipóteses e sejam graves a ponto de tornar insustentável a continuidade da relação de emprego, o que não foi comprovado nestes autos.  
(TRT 3ª R Gab. Juíza Convocada Maria Raquel Ferraz Zagari Valentim 0010083-29.2013.5.03.0158 RO DEJT 29/08/2013 P. 206).

**719 - RESCISÃO INDIRETA. INOCORRÊNCIA.** Para se aferir a existência de atos faltosos do empregador, capazes de propiciar a extinção do contrato por rescisão indireta, são utilizados os mesmos critérios para se avaliar a existência de falta grave praticada pelo empregado, dentre as quais está a gravidade, que deve ser suficiente para tornar inviável o prosseguimento da relação de emprego. Na hipótese em exame, o reclamante não logrou êxito em comprovar a existência de faltas suficientemente graves para autorizar o rompimento do vínculo empregatício, devendo prevalecer a decisão que reconheceu o pedido de demissão.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida 0010328-37.2013.5.03.0062 RO DEJT 01/08/2013 P. 174).

**720 - RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** O trabalho em sobrejornada, por si só, não enseja a rescisão indireta na forma das alíneas "a", "c" e "d" do art. 483 da CLT. Além do mais, não houve alteração contratual lesiva, pois a jornada de trabalho do autor manteve-se a mesma desde a admissão, sendo certo que a reparação decorrente do labor extraordinário já foi determinada pela sentença com o deferimento, como extras, das horas trabalhadas após a sexta diária.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010051-09.2013.5.03.0163 RO DEJT 09/07/2013 P. 108).

**721 - FGTS - RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FALTA GRAVE DO EMPREGADOR.** A ausência de recolhimento dos depósitos do FGTS e das contribuições previdenciárias constitui motivo suficiente para o rompimento do vínculo empregatício e da rescisão indireta do contrato de trabalho, com base em descumprimento de obrigação legal do empregador.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Emerson José Alves Lage 0010018-52.2013.5.03.0055 RO DEJT 14/08/2013 P. 182).

## RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

**722 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA** Quando o Ente Público celebra contrato de prestação de serviço, não responde objetivamente pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas assumidos pela empresa contratada. Examinada, todavia, cada situação concreta, especialmente quanto à fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, pode a Administração Pública ser responsabilizada subsidiariamente se age de forma negligente, acarretando danos para os empregados terceirizados. Isto ocorrendo, como no caso, à mingua de provas do acompanhamento e fiscalização da execução do contrato de prestação de serviços, caracteriza-se a culpa *in vigilando*, configuradora da responsabilidade subsidiária.  
(TRT 3ª R Gab. Des. Emília Facchini 0010078-04.2013.5.03.0062 RO DEJT 04/09/2013 P. 242).

**723 - FALTA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA.** O inadimplemento das obrigações trabalhistas, pelo legítimo empregador, atrai a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, inclusive quanto à Administração Pública Direta, quando provada a falta de fiscalização das obrigações decorrentes do contrato administrativo, pelo órgão público, segundo o entendimento jurisprudencial consolidado no item IV da Súmula nº 331 do Colendo TST.  
(TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010426-18.2013.5.03.0031 RO DEJT 27/09/2013 P. 233).

**724 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA. POSSIBILIDADE.** O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a ADC n. 16 e concluir pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, limitou a aplicação da Súmula 331 do TST apenas aos casos em que a inadimplência dos créditos trabalhistas decorra da ausência de fiscalização pelo ente público contratante. O § 1º do art. 71 da Lei n. 8.666/1993 não impede a condenação subsidiária do ente público, bem como do integrante da administração pública indireta, quando não ficar comprovado no processo que este diligenciou, de forma a excluir sua culpa *in vigilando* pelo descumprimento das obrigações trabalhistas, segundo, inclusive, estabelecem os arts. 58, III e 67, § 1º, da Lei em referência. Nesse sentido, a recente reforma da Súmula 331 do TST, DEJT divulgada em 27, 30 e 31/maio/2011, com a inserção dos itens V e VI à nova redação.  
(TRT 3ª R Gab. Juiz Convocado José Marlon de Freitas 0010082-52.2013.5.03.0026 RO DEJT 18/07/2013 P. 205).

**725 - RESPONSABILIDADE DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Nos termos do item V da Súmula 331 do TST, os entes da Administração Pública direta e indireta, quando tomadores de serviços, respondem subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, caso evidenciado o descumprimento na fiscalização das obrigações legais da prestadora de serviços.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Murilo de Moraes 0010464-45.2013.5.03.0026 RO DEJT 07/08/2013 P. 219).

**726 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA *IN VIGILANDO* CARACTERIZADA.** Sendo incontroverso nos autos que a Petrobrás - Petróleo do Brasil S.A, como tomadora dos serviços prestados pelos Obreiros, beneficiou-se diretamente do trabalho despendido pelos mesmos, necessária se afigura a sua responsabilização subsidiária pelos débitos trabalhistas eventualmente não



adimplidos pela empresa contratada, nos termos da Súmula 331, V, do c. TST, já que restou caracterizada a sua culpa *in vigilando*, ao não demonstrar qualquer cuidado na fiscalização do contrato firmado com a prestadora de serviços, especialmente no que se refere ao cumprimento dos direitos trabalhistas dos empregados que lhe prestaram serviços.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Márcio Ribeiro do Valle 0010728-62.2013.5.03.0026 RO DEJT 26/08/2013 P. 303).

**727 - ENTE PÚBLICO - RECURSO ORDINÁRIO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. POSSIBILIDADE.** Conforme entendimento do STF, na ADC 16, quando fez uma nova leitura do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz do texto constitucional, a Excelsa Corte não se pronunciou acerca da impossibilidade do reconhecimento de qualquer responsabilização da administração pública pelas verbas trabalhistas decorrentes dos contratos de prestação de serviços que celebrar, mas apenas firmou entendimento no sentido de que não se poderá eximir os órgãos públicos (administração direta e indireta) para com os deveres de vigilância contratual, evitando, desta forma, qualquer interpretação que pudesse vir a reconhecer a responsabilidade sem culpa do Estado. O parágrafo 1º do art. 71 da Lei nº 8.666/1993 não impede a condenação subsidiária do ente público, quando não restar comprovado no processo que este diligenciou de forma a evitar sua culpa *in vigilando* pelo descumprimento das obrigações trabalhistas segundo, inclusive, o estabelecido nos arts. 58, III e 67, § 1º, da Lei em referência.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Anemar Pereira Amaral 0010081-44.2013.5.03.0163 RO DEJT 30/08/2013 P. 296).

**728 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. MUNICÍPIO. POSSIBILIDADE.** Após o julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade n. 16, na qual foi declarada a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a aplicação da Súmula 331 do TST, relativamente aos entes estatais, ficou limitada aos casos em que a inadimplência dos créditos trabalhistas decorra da ausência de fiscalização pelo ente público contratante. O referido dispositivo legal não obstaculiza, contudo, a condenação subsidiária do ente público, quando este não comprovar inequivocamente que efetuou a fiscalização da empresa contratada (real empregadora), a fim de evitar sua culpa *in vigilando* pelo descumprimento das obrigações trabalhistas, entendimento que se harmoniza com a Súmula 331 do TST.

(TRT 3ª R Gab. Des. Sérgio da Silva Peçanha 0010501-08.2012.5.03.0091 RO DEJT 09/09/2013 P. 329).

**729 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Comprovando a ré, integrante da administração pública, a fiscalização do contrato de serviços, não há falar em responsabilidade subsidiária na forma do art. 331, item IV do TST, conforme decisão proferida pelo E. STF na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16/2007.

(TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010443-12.2013.5.03.0142 RO DEJT 30/09/2013 P. 303).

## REVELIA

**730 - ÂNIMO DE DEFESA - REVELIA - ÂNIMO DE DEFESA.** Constatado o ânimo de defesa, pelo comparecimento do preposto à audiência inaugural e apresentação da contestação, é inequívoco o ânimo de defesa da parte, razão pela qual não pode esta

ser considerada revel, sob pena de cerceamento do direito de ampla defesa (inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal) e violação do princípio do devido processo legal (inciso LIV do artigo 5º da Constituição Federal).  
(TRT 3ª R Gab. Des. Jales Valadão Cardoso 0010468-59.2013.5.03.0163 RO DEJT 06/09/2013 P. 305).

**731 - EFEITO - REVELIA.** EFEITOS. A relação processual regularmente constituída impõe às partes o ônus da colaboração, razão pela qual o litigante que se mantém inerte na prática de atos processuais deverá arcar com os prejuízos resultantes da própria omissão. A inércia processual das partes é denominada contumácia e a revelia constitui uma de suas espécies. (Carlos Alberto Reis de Paula, Revelia, in Compêndio de Direito Processual do Trabalho, Obra em Memória de Celso Agrícola Barbi, 3ª ed, São Paulo: LTr, 2002, p. 320). No processo do trabalho, ocorre a revelia quando o reclamado deixa de comparecer à audiência, sem apresentar justificativa, embora tenha sido regularmente citado (artigo 844 da CLT). O principal efeito dela advindo é a confissão quanto à matéria de fato, a qual estabelece presunção relativa de veracidade dos fatos alegados, elidida quando há prova em contrário. Inexistindo, porém, quaisquer outros elementos de convicção nos autos, hão de ser acatados os fatos narrados pela autora.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon (convocada) 0010998-63.2013.5.03.0163 RO DEJT 27/09/2013 P. 237).

**732 - LITISCONSÓRCIO - LITISCONSÓRCIO.** REVELIA DE UMA DAS RECLAMADAS. CONTESTAÇÃO GENÉRICA DA RECLAMADA PRESENTE. CONFISSÃO FICTA DE AMBAS. Contestação em abordagem genérica, sem um enfrentamento razoável das questões positivamente expostas na inicial, ofertada pela única litisconsorte presente à audiência inaugural não aproveita à litisconsorte ausente, *eputada revel*. Além disso, impugnação genérica do mérito equivale a ausência de impugnação e induz a confissão específica, a teor do artigo 319 do Código de Processo Civil, *mutatis mutandis*, que faz presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor da ação.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior 0010084-55.2012.5.03.0091 RO DEJT 30/08/2013 P. 298).

**733 - NOTIFICAÇÃO - VALIDADE - REVELIA.** CONFISSÃO. AUDIÊNCIA INICIAL. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DA RECLAMADA. Preceitua o "caput" do art. 841 da CLT que o prazo mínimo legal entre a data da notificação da parte reclamada e da realização da audiência é de cinco dias. Embora a parte tenha comparecido espontaneamente, mas não tenha apresentado defesa, não há como lhe aplicar a revelia e confissão, porquanto restou comprovado que a sua cientificação a respeito da audiência ocorreu em prazo inferior ao legalmente fixado.

(TRT 3ª R Gab. Des. Luiz Ronan Neves Koury 0010164-83.2013.5.03.0026 RO DEJT 12/09/2013 P. 222).

## SALÁRIO

**734 - DIFERENÇA - PISO SALARIAL - PISO SALARIAL ESTIPULADO EM NORMA COLETIVA.** CONFORMAÇÃO DO SALÁRIO-HORA ESTIPULADO EM CCT À JORNADA CONTRATADA. Para aferição do direito às diferenças salariais pelo piso da categoria, há que se levar em conta o salário-hora para uma jornada de 44h semanais e a jornada contratada de 36h semanais.

(TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0010396-84.2013.5.03.0062 RO DEJT 04/09/2013 P. 243).

**735 - REPOSIÇÃO** - RECOMPOSIÇÃO DO PODER DE COMPRA - ACRÉSCIMO SALARIAL - DISTINÇÃO. A recomposição do poder de compra do trabalhador não se confunde com o efetivo acréscimo salarial. Não é desse último que se cuida quando se postula reajustamento, mas, sim, de mera manutenção do padrão retributivo da categoria profissional, fator que não pode ser condicionado aos resultados da atividade do empregador. Em sede de relação de emprego não há uma coparticipação nos riscos do empreendimento, como tem ressaltado a doutrina.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Emília Facchini 0010247-80.2013.5.03.0000 DC DEJT 04/07/2013 P. 193).

## **SALÁRIO POR FORA**

**736 - CARACTERIZAÇÃO** - SALÁRIO EXTRA-FOLHA. Uma vez comprovado que os valores depositados na conta bancária do reclamante e não incluídos nos contracheques visavam a ressarcir-lo pelas despesas que, na função de motorista de carreta, efetuava com pagamento de chapas e manutenção do caminhão, tais valores possuem natureza eminentemente indenizatória, desprovidas de caráter salarial (artigo 457 da CLT).  
(TRT 3ª R Gab. Des. Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010564-74.2013.5.03.0163 RO DEJT 02/09/2013 P. 354).

**737 - PROVA** - SALÁRIO "POR FORA" - ÔNUS DA PROVA. Compete à reclamante fazer prova robusta do salário pago "por fora", ao longo do contrato. Não se desvincilhando do seu mister, deve ser mantido o indeferimento dos reflexos dessa parcela nas demais verbas trabalhistas.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Lucilde D'Ajuda Lyra de Almeida 0010248-20.2012.5.03.0091 RO DEJT 01/08/2013 P. 173).

## **SEGURO-DESEMPREGO**

**738 - INDENIZAÇÃO** - BENEFÍCIO DO SEGURO-DESEMPREGO. NÃO RECEBIMENTO. CULPA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. A teor do art. 927 do Código Civil, somente quando constatada a prática de ato ilícito pelo empregador que dê ensejo ao não recebimento do seguro-desemprego pelo trabalhador, é possível responsabilizá-lo por pagar a este indenização substitutiva do benefício que faz jus em razão de sua dispensa imotivada.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador César Pereira da Silva Machado Júnior 0010289-84.2012.5.03.0091 RO DEJT 07/08/2013 P. 221).

## **SENTENÇA**

**739 - JULGAMENTO EXTRA PETITA/JULGAMENTO ULTRA PETITA** - JULGAMENTO *EXTRA PETITA*. DESNECESSIDADE DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE. Julgamento *extra petita* não induz declaração de nulidade da sentença, mas tão somente do excesso praticado ao tempo da prestação jurisdicional entregue.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva 0010306-23.2012.5.03.0091 RO DEJT 19/07/2013 P. 313).

**740 - NULIDADE** - ADSTRIÇÃO AOS LIMITES DA LIDE - INOBSERVÂNCIA - SENTENÇA NULA. Considerando que a r. sentença indeferiu pleito referente a pessoa que não integra o pólo ativo da presente relação processual; e os termos do art. 460 do CPC em que é vedado ao juiz proferir sentença de natureza diversa da pedida, o que dirá em relação a terceiro, que não guarda relação com os autos do processo em questão, impõe-se a declaração de nulidade de tal decisão em respeito às garantias constitucionais do contraditório e do devido processo legal. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010151-84.2013.5.03.0026 RO DEJT 10/07/2013 P. 179).

## **SERVIDOR CELETISTA**

**741 - PROGRESSÃO FUNCIONAL** - PROGRESSÃO HORIZONTAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. Considerando que o direito à progressão horizontal decorre de lei instituída pelo Município (Lei 1917/06, art. 23), dispondo que a evolução do empregado far-se-á a cada 12 meses, desde que obtido resultado positivo nas avaliações de desempenho, competia ao reclamado, na forma preconizada pelo art. 818/CLT, a prova de que a autora não teria alcançado êxito na avaliações de desempenho. Não se desonerando do seu encargo processual, correta a sentença recorrida no deferimento da parcela. (TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010314-97.2012.5.03.0091 RO DEJT 25/07/2013 P. 199).

## **SERVIDOR PÚBLICO**

**742 - DIFERENÇA SALARIAL** - LEI MUNICIPAL Nº 2.250/12 - COMPENSAÇÃO SALARIAL - APLICAÇÃO RESTRITA A TÉCNICOS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS. Havendo previsão em Lei Municipal do direito à compensação salarial, restrito, todavia, aos trabalhadores ocupantes dos cargos públicos efetivos de técnico e auxiliar de serviços gerais, não cabe ao julgador ampliar a aplicação do referido diploma legal de modo a favorecer todos os funcionários da municipalidade que ocupam indiscriminadamente cargos técnicos, em setores diversos do de serviços gerais, como é o caso do reclamante. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Denise Alves Horta 0010484-69.2012.5.03.0091 RO DEJT 26/08/2013 P. 304).

**743 - DIFERENÇA SALARIAL.** Não preenchidos os requisitos do art. 1º da Lei 2250/12, relativamente à jornada diária de trabalho, não faz jus o autor à compensação salarial respectiva. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Lúcia Cardoso de Magalhães 0010616-29.2012.5.03.0091 RO DEJT 02/08/2013 P. 222).

**744 - PROGRESSÃO HORIZONTAL** - PROGRESSÃO HORIZONTAL - PROMOÇÃO. Ausente a comprovação de que o reclamante não preenche os requisitos necessários para que seja reconhecido o direito à progressão horizontal, ônus do qual o reclamado não se desincumbiu, devido o pagamento de diferenças salariais. Não prospera a alegação de que o autora não teria direito à vantagem, porquanto não demonstrou o preenchimento dos requisitos previstos em lei. Ao aduzir fato impeditivo do direito vindicado, o réu transferiu para si próprio o ônus de provar, nos termos do artigo 818 da CLT e artigo 333 do CPC. (TRT 3ª R Gab. Des. José Eduardo de Resende Chaves 0010532-28.2012.5.03.0091 RO DEJT 12/09/2013 P. 226).

## **SINDICATO**

**745 - ADVOGADO - CARTA DE CREDENCIAMENTO** - OJ 373 DA SDI-1 DO TST - APLICAÇÃO AO TERMO DE DESIGNAÇÃO EXPEDIDO PELO SINDICATO. INVIABILIDADE. A OJ 373 da SDI-1 do Col. TST não se aplica aos Termos de Designação expedidos pelos Sindicatos em favor dos advogados contratados para prestar assistência jurídica a seus empregados. O referido verbete jurisprudencial é expresse ao se referir ao "instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica", o que não é o caso dos autos, em que a procuração foi expedida por pessoa natural, o autor, cabendo ao Sindicato apenas a emissão do "Termo de Designação", que não se sujeita às formalidades exigidas pela OJ 373 da SDI I do Col. TST. (TRT 3ª R Gab. Des. César Pereira da Silva Machado Júnior 0010444-28.2013.5.03.0164 RO DEJT 04/09/2013 P. 244).

## **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

**746 - SINDICATO - LEGITIMIDADE** - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. COISA JULGADA. Conforme orientação jurisprudencial atual acerca da capacidade de substituição processual conferida aos entes sindicais, estes são legitimados a defender coletivamente direitos dos indivíduos pertencentes à categoria, dispensando-se, até mesmo, a autorização individual dos substituídos (titulares de direito material). Não por outro motivo a Súmula nº 310 do c. TST foi cancelada. Diante disso, comprovado pela reclamada a existência de acordo, no qual foi transacionado direito correspondente ao pleiteado na ação trabalhista individual ajuizada posteriormente, é o que basta para o reconhecimento da coisa julgada. (TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010301-42.2013.5.03.0163 RO DEJT 27/09/2013 P. 231).

## **SUCCESSÃO TRABALHISTA**

**747 - CARACTERIZAÇÃO** - EMBARGOS DE TERCEIRO. SUCESSÃO TRABALHISTA. A transferência de todos os ativos de uma empresa para outra afeta, significativamente, a garantia original dos contratos de trabalho mantidos pela alienante, caracterizando-se, em consequência, a sucessão trabalhista. Desse modo, a sucessora responde pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho da sucedida, nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT. Mantém-se, portanto, a penhora incidente sobre seu bem. (TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010128-64.2012.5.03.0062 AP DEJT 14/08/2013 P. 180).

## **TEMPO DE SERVIÇO**

**748 - AVERBAÇÃO** - MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. O caso em apreço não envolve a delimitação de matéria fática e tampouco demanda dilação probatória, com a devida vênia do entendimento do Douto Advogado da União. Aquilatada a prova documental produzida pelo impetrante, verifica-se que os fatos já estão comprovados, uma vez que pretende averbar o tempo de serviço prestado por mais de 9 anos, na função de médico, na Universidade Federal de Minas Gerais, junto a este Regional, no qual foi admitido mediante concurso público, ocupando atualmente o cargo de Analista

Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Medicina, desde 03/09/2012, para fins de contagem de prazo para aposentadoria, dispensa do estágio probatório e para reposicionamento na carreira deste Tribunal. E ainda que assim não fosse, a existência de direito líquido e certo tipifica mérito, razão pela qual não se afigura razoável o indeferimento do writ sob o fundamento de que o direito não foi demonstrado de plano.

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Luiz Ronan Neves Koury 0010203-61.2013.5.03.0000 MS DEJT 29/08/2013 P. 13).

## **TERCEIRIZAÇÃO**

**749 - LICITUDE - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. IMPOSIÇÃO DE MULTA PELA DRT. ART. 41 DA CLT.** Nos termos do art. 626 da CLT, incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego a fiscalização do fiel cumprimento das normas de proteção ao trabalho. Logo, se o auditor fiscal, no exercício do seu mister, se depara com terceirização ilícita, deve lavrar auto de infração, impondo a penalidade pertinente, na forma do art. 628 da CLT.

(TRT 3ª R Gab. Juíza Cristiana Maria Valadares Fenelon (convocada) 0010295-68.2013.5.03.0055 RO DEJT 26/09/2013 P. 190).

**750 - TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. NULIDADE.** Evidenciado nos autos o ajuste empresarial entre os reclamados para contratação de serviços supostamente terceirizados, envolvendo atividades de caráter permanente e relacionadas com a finalidade produtiva da instituição bancária contratante, caracterizada está a terceirização fraudulenta, devendo ser reconhecida a sua nulidade.

(TRT 3ª R Gab. Des. Anemar Pereira Amaral 0010036-86.2012.5.03.0062 RO DEJT 27/09/2013 P. 230).

**751 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TERCEIRIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O transporte de empregados da FIAT até o local de prestação de serviços e retorno é essencial ao seu funcionamento, de forma que, ao figurar como tomadora dos serviços do Reclamante, deve responder subsidiariamente pela satisfação dos créditos trabalhistas, a teor do disposto no item IV, da Súmula 331, do TST, arcando com todas as obrigações decorrentes da sentença condenatória, caso a real empregadora deixar de cumpri-las.

(TRT 3ª R Gab. Des. Paulo Roberto Sifuentes Costa 0010319-63.2013.5.03.0163 RO DEJT 26/09/2013 P. 185).

**752 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA TOMADORA DE SERVIÇOS.** A tomadora e beneficiária do trabalho desenvolvido pelo empregado da prestadora de serviços deve responder, de forma subsidiária, pelos créditos trabalhistas, nos termos do item IV da Súmula nº 331, do TST. Logo, andou bem o Juiz Marco Antônio Ribeiro Muniz Rodrigues quando sentenciou que: "a segunda reclamada, que se beneficiava do serviço do reclamante prestado por intermédio da primeira reclamada, responde subsidiariamente pelos débitos da empregadora" (Id. nº 68.870, p. 4).

(TRT 3ª R Gab. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem 0010100-89.2013.5.03.0053 RO DEJT 12/07/2013 P. 272).

**753 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - TOMADOR DE SERVIÇOS - ABRANGÊNCIA -** A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços alcança todas as parcelas contratuais devidas ao obreiro, incluídas as verbas resilitórias, multas pecuniárias, como as advindas dos artigos 467 e 477 da CLT e demais condenações impostas à

devedora principal, não se justificando a exclusão de qualquer parcela da condenação, pois em relação a todas elas o empregado sofreu dano para o qual concorreu a incúria da tomadora, não havendo que se falar em verbas de caráter pessoal da real empregadora, pois são elas conversíveis em pecúnia - forma de ressarcir as perdas e danos pelo inadimplemento das obrigações de fazer (art. 633 do CPC).  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Paulo Chaves Correa Filho 0010026-52.2012.5.03.0091 RO DEJT 23/07/2013 P. 93).

**754 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADORA DE SERVIÇOS.** A responsabilização por ato de terceiro está prevista em normas de direito civil e, tratando-se de direito do trabalho, a sua incidência se dá de forma ainda mais contundente, eis que, de fato, não se pode negar que a força de trabalho despendida pelo empregado se reverteu, ao final, em favor da empresa contratante (tomadora dos serviços).  
(TRT 3ª R Gab. Desembargador Júlio Bernardo do Carmo 0010540-69.2013.5.03.0026 RO DEJT 19/08/2013 P. 328).

**755 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DOS SERVIÇOS. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.** O tomador dos serviços, na hipótese de terceirização, é subsidiariamente responsável pelos prejuízos ocasionados ao trabalhador, nos termos dos artigos 186, 187 e 927 do Código Civil e Súmula 331, item IV, do TST. No caso, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços prescinde da configuração de culpa, em qualquer das suas modalidades, e funda-se na atribuição de responsabilidade patrimonial àquele que, em última análise e ainda que por interposta pessoa, beneficiou-se dos serviços prestados pelo trabalhador.  
(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Lúcia C. Magalhães 0010046-33.2012.5.03.0062 RO DEJT 21/08/2013 P. 253).

**756 - TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA.** O tomador dos serviços, na hipótese de terceirização, é subsidiariamente responsável pelos prejuízos ocasionados ao trabalhador, nos termos do artigo 186 do Código Civil e Súmula nº 331, IV, do c. TST.  
(TRT 3ª R Gab. Des. João Bosco Pinto Lara 0010239-25.2013.5.03.0026 RO DEJT 23/09/2013 P. 350).

**757 - TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.** Nos termos do item IV da Súmula 331 do TST, o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. E segundo o item V, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora.  
(TRT 3ª R Gab. Des. José Murilo de Moraes 0010580-28.2013.5.03.0163 RO DEJT 26/09/2013 P. 186).

**758 - TERCEIRIZAÇÃO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO C. TST.** Em caso de terceirização, ocorrendo o descumprimento de obrigações trabalhistas pela empregadora, aplica-se o entendimento consagrado na Súmula nº 331, IV, do C. TST, sendo subsidiariamente responsável por todo o objeto da condenação o tomador de serviços.

(TRT 3ª R Gab. Desembargadora Maria Laura F. Lima de Faria 0010027-27.2012.  
5.03.0062 RO DEJT 25/07/2013 P. 191).



## 4.3 TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

**1 - LEGITIMIDADE ATIVA** - LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. Na petição inicial desta ação civil pública, o parquet pretende seja proferida decisão em que se condene o réu, novo titular de Cartório de Registro Civil que dispensou todos os empregados daquela serventia ao assumi-la, a "reconhecer como seus empregados todos os contratados pelo titular designado que sucedeu, responsabilizando-se por todos os ônus da relação empregatícia e cumprindo todos os direitos legais ou convencionais por eles adquiridos em razão do contrato de emprego, mantidas todas as suas cláusulas; e de abster-se de praticar quaisquer atos visando discriminar ou mesmo forçar quaisquer de seus empregados a rescindirem o contrato de emprego". A hipótese, independentemente da eventual procedência ou improcedência deste pedido inicial, retrata típico caso de alegada vulneração a direitos ou interesses difusos e coletivos, pois, em tese, o desrespeito à sucessão trabalhista atinge toda a coletividade de trabalhadores, em ofensa ao princípio constitucional da dignidade do trabalhador e do valor social do trabalho, caracterizando fraude aos direitos sociais do trabalho constitucionalmente assegurados. Ademais, na medida em que a referida dispensa de toda a coletividade daqueles trabalhadores se deu de uma só vez e pelo simples fato da alteração ocorrida no polo do empregador, suscitando, como questão jurídica central, a possibilidade de ser ou não aplicável ao caso o disposto nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, é inegável estar-se diante de típico exemplo de alegada lesão aos direitos individuais homogêneos de todos aqueles empregados, lesão que teve origem comum aqui descrita. É sabido que a legitimidade ativa do Parquet, por ocasião do ajuizamento de ação civil pública, na busca da defesa de interesses individuais homogêneos, encontra fundamento na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis. Ademais, a legitimação extraordinária do Ministério Público está inserida na Constituição Federal, no artigo 129, inciso III, onde se lê que são funções institucionais do Ministério Público: "III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos". A Carta Magna, ao disciplinar o Ministério Público como guardião dos interesses difusos e coletivos, deixou reservada a lei complementar a forma dessa proteção. A Lei Complementar nº 75/93 trouxe, em seu artigo 83, inciso III, uma das maneiras de exercer a citada proteção, qual seja a ação civil pública. A doutrina e a jurisprudência vêm sedimentando entendimento cada vez mais firme com vistas a reconhecer da admissibilidade da ação civil pública e conseqüente legitimidade do Ministério Público do Trabalho para tutelar os interesses individuais homogêneos. No campo das relações de trabalho, ao Ministério Público compete promover a ação civil no âmbito desta Justiça, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, bem como outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (artigos, 6º, inciso VII, alínea "d", e 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93). Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR/1640-22.2007.5.04.0401 - TRT 4ª R. - 2T - Rel. Ministro José Roberto Freire Pimenta - DEJT 05/09/2013 - P. 509).

**2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. INDÚSTRIA TABAGISTA. PROVADORES DE CIGARROS EM "PAINEL DE AVALIAÇÃO SENSORIAL". OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER. VEDAÇÃO DE

ATIVIDADE PROFISSIONAL. LIVRE EXERCÍCIO DE QUALQUER OFÍCIO OU PROFISSÃO - ART. 5º, XIII, CF. NOCIVIDADE INERENTE À EXPOSIÇÃO DE SERES HUMANOS A AGENTES FUMÍGENOS. ATIVIDADE LÍCITA SUSCETÍVEL DE CAUSAR DANOS. DIREITO À INDENIZAÇÃO. 1. Inconteste, à luz das regras da experiência ditadas pela observação do que ordinariamente acontece, a grave lesão à saúde advinda da exposição de empregados a agentes fumígenos, de forma sistemática, mediante experimentação de cigarros no denominado "Painel de Avaliação Sensorial". 2. O labor prestado em condições adversas ou gravosas à saúde não justifica, contudo, a proibição de atividade profissional. Tanto a Constituição Federal quanto o próprio Direito do Trabalho não vedam o labor em condições de risco à saúde ou à integridade física do empregado. Inteligência dos artigos 189, 193 e 194 da CLT, NR 9, NR 15, Anexos 13 e 13-A, do MTE. 3. Conquanto não se possa fechar os olhos à atual ausência de normatização relativamente ao exercício da atividade de "provador" ou "degustador" de cigarros, a clara dicção do artigo 5º, XIII, da CF -- garantia de livre exercício de qualquer ofício ou profissão -- não dá margem a que se preencha essa importante lacuna legislativa mediante a pretendida vedação, pura e simples, do exercício de atividade profissional, por comando judicial, ainda que sob o louvável escopo de proteção à saúde dos empregados. Referida norma somente autoriza eventual restrição ao seu âmbito de proteção mediante lei e apenas em relação à qualificação profissional, nunca ao exercício em si de atividade profissional (reserva legal qualificada). 4. Sobreleva notar que o fato de tal vedação virtualmente provir de decisão judicial importaria extrapolação de poder e, por conseguinte, acarretaria inescusável afronta ao princípio constitucional da Separação dos Poderes. Se nem mesmo ao legislador é facultado intervir na liberdade de profissão, senão no tocante à fixação de requisitos mínimos de capacidade e qualificação, não cabe ao Poder Judiciário, em interpretação a garantias constitucionais, obstar-lhe o exercício. Precedentes do STF. 5. A aparente colisão de direitos fundamentais decorrente da atividade profissional de "provador" de cigarros há de solucionar-se mediante harmonização. Daí que as garantias constitucionais do livre exercício de profissão ou ofício (art. 5º, XIII, CF), da livre iniciativa e do livre exercício de qualquer atividade econômica (art. 170, *caput* e inciso IV, e parágrafo único, CF) não podem ser cumpridas ilimitadamente e de forma indiscriminada, sem que haja uma preocupação com a saúde e a segurança dos empregados. Mutatis mutandis, tutelar o direito à saúde (art. 6º, *caput*, CF) e ao meio ambiente do trabalho ecologicamente equilibrado (art. 205, *caput*, CF) não deve implicar a completa inviabilização da atividade econômica e do livre exercício profissional, sob pena de "esvaziamento do conteúdo" destes últimos direitos fundamentais. Trata-se de assegurar o equilíbrio já adotado na própria Constituição Federal e na CLT no tocante à regulamentação das atividades insalubres e perigosas, buscando minorar os riscos inerentes ao trabalho. 6. Nessa perspectiva, a solução da questão passa necessariamente, a longo prazo, pela edição de leis que venham a regulamentar detalhadamente a atividade de "provador de cigarros". É o que já se verifica, a título exemplificativo, em relação a outras atividades profissionais insalubres e perigosas, de indiscutível nocividade à saúde e à segurança dos empregados, porém objeto de disciplinamento normativo apenas no tocante às condições para o seu exercício: labor em minas de subsolo (arts. 293 a 301 da CLT), atividades de exploração, perfuração, produção e refinamento de petróleo (Lei nº 5.811/72 e NR 30, Anexo II, do MTE) e mergulho em águas profundas, sob condições hiperbáricas (NR 15, Anexo nº 6, do MTE). 7. Relativamente à atividade de "provador de cigarros", diante do panorama atual de vácuo normativo, cabe à Justiça do Trabalho, se instada a tanto, velar pela observância dos direitos fundamentais dos empregados em harmonia com as normas constitucionais, impondo às empresas a obrigação de adotar medidas que minimizem os riscos daí decorrentes e desencorajá-las na adoção de práticas nocivas à saúde. 8. Infundada, assim, a imposição de

condenação à empresa que implique inviabilizar o exercício de uma atividade empresarial lícita e implique igualmente tolher o exercício de atividade profissional lícita, sob pena de, a pretexto de tutelar determinados direitos, vulnerarem-se outros de igual hierarquia constitucional, inclusive o Princípio da Separação dos Poderes. 9. Em que pese a licitude em si do ofício de "provador de cigarros", desenvolvido em favor de atividade econômica também lícita, é manifestamente perniciosa e lesiva à saúde dos empregados a referida atividade, em "Painel de Avaliação Sensorial", ainda que voluntariamente desempenhada. O desenvolvimento de tal atividade acarreta lesão a direitos personalíssimos fundamentais (saúde e vida). Conquanto não se possa proibi-la judicialmente, da conduta patronal emerge inequivocamente responsabilidade civil, pela prática de ato ilícito, com a correlata obrigação de indenizar os danos morais perpetrados à coletividade indeterminada de empregados potencialmente sujeitos à atividade de experimentação de cigarros. Responsabilidade civil que se reconhece mediante a fixação de indenização por danos morais coletivos, também em caráter pedagógico, com o escopo de desestimular o prosseguimento de atividade prejudicial à saúde humana. 10. Embargos da Reclamada de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que se dá provimento para afastar da condenação a obrigação de abster-se de exigir labor no denominado "Painel de Avaliação Sensorial". Embargos do Ministério Público do Trabalho igualmente conhecidos, por divergência jurisprudencial, e providos para restabelecer a condenação ao pagamento de indenização por danos morais difusos e coletivos, no importe de R\$ 1.000.000,00, reversíveis ao FAT. (TST - E/ED/RR/120300-89.2003.5.01.0015 - TRT 1ª R. - SDBI1 - Red. Ministro João Oreste Dalazen - DEJT 12/09/2013 - P. 195).

## **ACIDENTE DO TRABALHO**

**3 - LEGITIMIDADE ATIVA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO - IRMÃO DA VÍTIMA. LEGITIMIDADE PARA DEMANDAR A INDENIZAÇÃO. PRESENÇA DE ANTERIOR AÇÃO, NO MESMO SENTIDO, PROPOSTA POR PAIS E FILHOS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 126/TST. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO.** Ante a inexistência de previsão específica na legislação civil sobre o rol de legitimados para postular indenização por danos morais em caso de morte da vítima, doutrina e jurisprudência fixaram entendimento de que tais beneficiários poderão ser aqueles que compõem o núcleo familiar restrito, ou seja, as pessoas que, de maneira mais íntima, mantinham vínculos de afeição, amizade e amor com a vítima. Neste rol, incluem-se os pais e os filhos da vítima, cuja relação muito próxima com esta é presumida. Entre os possíveis legitimados incluem-se também os irmãos, mas, nesse caso, deve ser comprovada a convivência mais próxima com o *de cuius*. No caso concreto, o Autor pretende indenização por danos morais em virtude do falecimento de seu irmão em um acidente de trabalho. Contudo, o TRT consignou não provado o laço afetivo entre o Reclamante e o trabalhador falecido, sendo que já se verificou ação judicial em que pais e filho pleitearam e receberam indenização por dano moral. Nesse contexto, para que esta Corte manifeste entendimento diverso e modifique o mérito do julgado, seria preciso o revolvimento de fatos e provas, procedimento que encontra óbice na Súmula 126/TST. Assim, não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os fundamentos da decisão denegatória, que subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido.

(TST - AIRR/128700-72.2009.5.15.0054 - TRT 15ª R. - 3T - Rel. Ministro Mauricio Godinho Delgado - DEJT 19/09/2013 - P. 987).

## ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

**4 - CALOR** - SUCESSÃO DE EMPREGADORES. RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA SUCESSORA PELAS VERBAS DEVIDAS AOS EMPREGADOS. Configurada a sucessão de empregadores, sem a demonstração de fraude no processo sucessório, a responsabilidade pelas obrigações trabalhistas é unicamente da entidade sucessora. Incidência dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho. Precedentes desta Corte no mesmo sentido. Recurso de revista não conhecido. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHO EM LAVOURA DE CANA-DE-AÇÚCAR. EXPOSIÇÃO AO CALOR. LIMITE DE TOLERÂNCIA ULTRAPASSADO. PREVISÃO NO ANEXO Nº 3 DA NR Nº 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. Conforme se depreende do acórdão regional, a reclamante prestava serviços no corte de cana-de-açúcar e o limite de tolerância para o calor previsto pela NR 15 (Anexo 3: Limites de Tolerância para Exposição ao Calor), calculado em IBUTG (Índice de Bulbo Úmido Termômetro de Globo) foi ultrapassado. Salientou-se também que, conforme a prova dos autos, a caracterização da atividade da reclamante como insalubre não decorreu da simples exposição aos efeitos dos raios solares, mas do excesso de calor em ambiente de elevadas temperaturas, em cultura em que sua dissipação se torna mais difícil que em outras lavouras, e que o uso de EPIs, se de um lado pode evitar certos acidentes, lesões ou doenças, de outro lado, torna a vestimenta, em seu conjunto, extremamente desconfortável, contribuindo para a retenção do calor. Não se trata, portanto, de simples exposição do trabalhador a raios solares ou a variações climáticas, havendo previsão na Norma Regulamentadora nº 15, Anexo nº 3, da Portaria nº 3.214/78, quanto à insalubridade pelo trabalho exposto ao calor, quando ultrapassado o limite de tolerância, como ocorreu na hipótese dos autos. Assim, existindo previsão legal para o deferimento do adicional de insalubridade, não há falar em desrespeito ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal nem em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1 do TST, a qual, aliás, refere-se ao Anexo nº 7 da mencionada norma regulamentadora, hipótese distinta da dos autos. Nesse sentido, inclusive, o precedente desta Turma RR-91600-16.2008.5.09.0562. Além disso, para se concluir que o Regional contrariou o entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1 do TST, seria necessário o revolvimento de fatos e de provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 desta Corte. Nesse contexto, também não se cogita de divergência jurisprudencial, revelando-se inespecíficos os arestos colacionados, nos termos do item I da Súmula nº 296 do TST. Recurso de revista não conhecido. HORAS *IN ITINERE*. PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES E SEM REFLEXOS. ACORDO COLETIVO. INVALIDADE. As normas coletivas de trabalho não têm o poder de afastar direitos fundamentais assegurados constitucionalmente aos trabalhadores, ainda mais se tratando de tempo extraordinário, que tem repercussões na saúde e na segurança do trabalhador. É claro que a negociação coletiva e o exercício da autonomia privada coletiva devem ser valorizados, nos termos do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição. No entanto, este preceito constitucional deve ser interpretado e aplicado de forma conjunta e sistemática com os outros dispositivos de igual estatura constitucional que, no mesmo artigo 7º da Norma Fundamental de 1988, estabelecem direitos fundamentais trabalhistas mínimos dos empregados brasileiros que não podem pura e simplesmente ser afastados pela autonomia privada, ainda que coletiva. Se as horas *in itinere*, antes fruto de uma interpretação extensiva do artigo 4º da Consolidação das Leis do Trabalho, consagrada na Súmula nº 90 do TST, passaram, a partir da promulgação da Lei nº 10.243, de 19/6/01, a ser direito trabalhista assegurado por lei (artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), integram, também, o patrimônio mínimo indisponível que o ordenamento jurídico trabalhista, em seu conjunto, não admite seja objeto de renúncia ou de transação, seja pelo próprio trabalhador, individualmente

considerado, seja pela entidade sindical representativa da categoria profissional correspondente. Assim, se esse tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno por qualquer meio de transporte é computado na jornada de trabalho, quando o local é de difícil acesso ou não servido por transporte público, ele é, para todos os efeitos legais, tempo trabalhado. E, se assim é, essas horas trabalhadas que ultrapassam o limite semanal e diário da jornada normal são labor extraordinário, nos termos da Súmula 90, item V, desta Corte, in verbis: HORAS "IN ITINERE". TEMPO DE SERVIÇO. V - Considerando que as horas "in itinere" são computáveis na jornada de trabalho, o tempo que extrapola a jornada legal é considerado como extraordinário e sobre ele deve incidir o adicional respectivo. (ex-OJ nº 236 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001). Dessarte, se as horas in itinere prestadas pela reclamante, neste caso, ultrapassavam sua jornada de trabalho, como se extrai claramente do quadro fático delineado pelo acórdão regional, sua natureza de horas extras é inegável, a teor do item V da Súmula nº 90 desta Corte, devendo essas ser remuneradas com o adicional de serviço extraordinário de no mínimo 50% que o inciso XVI do artigo 7º da Constituição assegura a todos os trabalhadores urbanos e rurais de nosso país. Além disso, o disposto no acordo coletivo ora em análise afronta também o patamar mínimo constitucional e legalmente assegurado a todos os trabalhadores brasileiros, ao desconsiderar a flagrante e indubitosa natureza salarial do pagamento correspondente às horas in itinere, que são, obrigatoriamente, tempo à disposição do empregador e de efetivo serviço, a teor dos artigos 4º e 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e do próprio item V da Súmula nº 90 desta Corte. Recurso de revista não conhecido. (TST - RR/114-42.2011.5.09.0562 - TRT 9ª R. - 2T - Rel. Ministro José Roberto Freire Pimenta - DEJT 15/08/2013 - P. 940).

## **ADICIONAL DE PENOSIDADE**

**5 - CUMULAÇÃO** - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE PENOSIDADE. CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. POSSIBILIDADE. Demonstrado no agravo de instrumento que o recurso de revista preenchia os requisitos do art. 896 da CLT, quanto ao tema em epígrafe, ante a constatação de violação, em tese, do art. 7º, XXIII, CF, pela sua má aplicação. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. 1. ADICIONAL DE PENOSIDADE. CUMULAÇÃO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Infere-se dos autos que a norma interna da Reclamada, que instituiu o adicional de penosidade, não conceituou ou enumerou quais atividades ensejariam o pagamento da parcela, designação necessária, à míngua de tipificação legal no campo trabalhista. Na realidade, o que a norma interna, descrita no acórdão recorrido, expressamente consigna é que a "opção" do empregado à percepção do adicional de penosidade inviabilizaria o pagamento dos demais adicionais (periculosidade ou insalubridade), caso devidos. Norma, obviamente, de conteúdo visivelmente renunciatório. Ora, ante a natureza indisponível do adicional de insalubridade, não poderia norma autônoma substituir o seu pagamento por outra parcela, ainda que mais vantajosa, notadamente quando os fatos geradores à sua percepção são totalmente distintos, como se dá na presente lide. Além disso, é incontroverso que, desde 1992, todos os empregados têm direito ao adicional de penosidade, o que mostra que a verba remunera outro fator eleito pela empresa, ao invés da circunstância insalubre ou perigosa. A hipótese, repita-se, é de possibilidade do pagamento de adicional de penosidade, decorrente de norma interna, e do adicional de insalubridade, constatado por meio de perícia técnica, com base em requisitos e situações fáticas distintos e, portanto, perfeitamente cumuláveis. Recurso de revista conhecido e provido, no aspecto. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE

CÁLCULO. 3. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. O recurso de revista, quanto aos temas, não preenche os requisitos previstos no art. 896 da CLT, pelo que inviável o seu conhecimento. Recurso de revista não conhecido, quanto aos temas. (TST - RR/1012-61.2011.5.04.0023 - TRT 4ª R. - 3T - Rel. Ministro Mauricio Godinho Delgado - DEJT 19/09/2013 - P. 873).

## **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

**6 - CABIMENTO** - RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI 11.496/2007. PETROBRAS. ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. PETROLEIRO CONTRATADO PARA LABOR EM PLATAFORMA MÓVEL QUE SE DESLOCA PERIODICAMENTE PELA COSTA LITORÂNEA BRASILEIRA. MANUTENÇÃO DA LOTAÇÃO DO TRABALHADOR EM SALVADOR-BA. PROVISORIEDADE INERENTE À FORMA DE PRESTAÇÃO LABORAL. OJ 113 DA SBDI. Hipótese em que a Turma afastou a tese de contrariedade à Orientação Jurisprudencial 113 da SBDI-1 do TST, destacando o quadro fático delineado pelo Regional ao "concluir que a lotação fixa do empregado em Salvador constituiu subterfúgio da reclamada para não pagar o referido adicional, uma vez que ele é periodicamente obrigado a transferir sua residência em razão do deslocamento da plataforma". Em tais circunstâncias, a controvérsia não se refere ao caso clássico de transferência do trabalhador para filial em outra localidade, na qual passará a manter sua lotação. Trata-se de situação excepcional de labor desenvolvido exclusivamente em plataforma móvel de petróleo que se desloca pela costa litorânea brasileira periodicamente, mas a empresa mantém a lotação do trabalhador à filial de Salvador-BA. Logo, a provisoriedade constitui fator inerente à forma de prestação laboral, não havendo de se cogitar da utilização de outros critérios - tais como sucessividade e tempo de permanência -, para dirimir a controvérsia. A própria embargante, nas razões recursais, confirma a transferência da plataforma para a costa do Rio Grande do Norte, há quatro anos, e a manutenção da lotação do trabalhador na capital bahiana. Decisão em consonância com a Orientação Jurisprudencial 113-SBDI-1 do TST, cuja parte final consigna que "o pressuposto legal apto a legitimar a percepção do mencionado adicional é a transferência provisória". Superados os arestos transcritos a confronto, nos termos do art. 894, II parte final, da CLT. De todo modo, nenhum dos modelos trata da circunstância fática relativa a trabalho prestado em plataforma móvel nas circunstâncias acima delineadas. Recurso de embargos não conhecido. (TST - E/ED/RR/151500-42.2010.5.21.0006 - TRT 21ª R. - SBDI1 - Rel. Ministro Augusto César Leite de Carvalho - DEJT 22/08/2013 - P. 172).

## **ADICIONAL NOTURNO**

**7 - NORMA COLETIVA** - RECURSO DE EMBARGOS REGIDO PELA LEI Nº 11.496/2007. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. HORA NOTURNA DE 60 MINUTOS. ADICIONAL NOTURNO SUPERIOR AO LEGAL. FLEXIBILIZAÇÃO. NORMA COLETIVA. VALIDADE. 1. Discute-se, no presente caso, a validade da norma coletiva que concede o pagamento do adicional noturno superior ao legal em contrapartida a não redução da hora noturna. 2. Nos termos do artigo 7º, XXII, da CF, é assegurado aos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. 3. Nesse sentido, o artigo 73, caput e § 1º, da CLT estabelece o pagamento do adicional noturno, que corresponde ao acréscimo de pelo menos 20% sobre a hora diurna, bem como preceitua que a hora noturna será computada como de 52 minutos e 30 segundos. 4. Por outro lado, é cediço que o

artigo 7º, XXVI, da CF elevou os instrumentos coletivos ao nível constitucional, prestigiando e valorizando a negociação coletiva. 5. Consoante se extrai do acórdão turmário, a norma coletiva compensa a ausência de redução ficta da hora noturna com a fixação de adicional noturno nas alíquotas de 40% (horas noturnas trabalhadas em condições normais) e de 50% (horas noturnas trabalhadas em condições de prolongamento da jornada). 6. Verifica -se, pois, não se tratar de supressão pura e simples de direito legalmente previsto, mas, sim, modificação do seu conteúdo com concessões recíprocas, restando assegurado ao trabalhador condição mais favorável do que a estabelecida na legislação trabalhista. 7. Nesse contexto, tem-se como válido o instrumento coletivo, porque assentado no artigo 7º, XXVI, da CF e no princípio do conglobamento, norteador do instituto da negociação coletiva, segundo o qual se tem como mais benéfica a norma coletiva como um todo, abordada em seu conjunto, e não pelo foco particular de cada cláusula ou matéria. 8. No mesmo sentido, esta Subseção Especializada, recentemente analisando situação semelhante, decidiu ao julgar o processo nº TST-E-RR-60800-43.2004.5.03.0099. Recurso de embargos conhecido e provido.

(TST - E/ED/RR/66000-88.2009.5.03.0088 - TRT 3ª R. - SBDI1 - Rel. Ministra Dora Maria da Costa - DEJT 29/08/2013 - P. 90).

## **ADVOGADO**

**8 - JORNADA DE TRABALHO - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, 458, II, do Código de Processo Civil e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Agravo de instrumento não provido. **ADVOGADO EMPREGADO. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES CONTRATUAIS PREVISTAS NO EDITAL E EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIO. DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS. AUTENTICAÇÃO.** 1. Não importa em afronta ao artigo 830 da Consolidação das Leis do Trabalho decisão pela qual, a par da juntada em cópias reprográficas não autenticadas, confere veracidade aos documentos juntados aos autos, amparando-se no fundamento de que se presumia que os reclamantes, no exercício da função de advogados da reclamada, tinham o conhecimento do teor desses documentos, constituídos por normas coletivas, planos de cargos e salários e no próprio edital do concurso público a que se submeteram para ingressarem no quadro de carreira da reclamada. 2. Inviabiliza-se o intuito de processamento do recurso de revista com amparo na alegação de afronta aos artigos 334, II, 343, § 2º, 345 e 348 do Código de Processo Civil, tendo em vista que, muito embora o preposto da reclamada tenha afirmado que “não havia questão de exclusividade quanto ao trabalho dos advogados empregados”, entendeu o Tribunal Regional tratar-se de afirmativa insuficiente para se traduzir como verdadeira “confissão”, de tal sorte a esvaziar a força probatória conferida aos documentos juntados aos autos, que, de forma cristalina, apontavam para a obrigatoriedade de submissão dos advogados empregados a uma jornada de 8 (oito) horas diárias, configurando-se a hipótese de dedicação exclusiva. 3. É incorreto falar em afronta ao artigo 224, cabeça e § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, quando se revela, segundo as premissas assentadas no acórdão recorrido, que os reclamantes ingressaram nos quadros da reclamada mediante aprovação em concurso público para o exercício da função de advogado, submetendo-se às condições registradas no edital, que expressamente fixara a jornada em 8 (oito) horas diárias. Nesse caso, inviabiliza-se o intuito de que se proceda ao enquadramento dos autores

como bancário e, por seu turno, à submissão de uma carga diária de 6 (seis) horas. 4. Agravo de instrumento não provido.

(TST - AIRR/62940-17.2005.5.06.0007 - TRT 6ª R. - 1T - Rel. Ministro Lelio Bentes Corrêa - DEJT 22/08/2013 - P. 301).

## **AGRAVO**

**9 - MULTA** - AGRAVO DO ARTIGO 544, DO CPC, RECEBIDO COMO AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DAQUELE CÓDIGO, NA ESTEIRA DE PRECEDENTE DO PLENO DO STF. INSUBSISTÊNCIA DAS RAZÕES RECURSAIS. I - Reconhece-se não ter havido a publicação da súmula da decisão prolatada no RE 659.109/BA, pela qual o STF, em 21/9/2012, recusou, no Plenário Virtual, por unanimidade, a repercussão geral da questão referente à extensão aos inativos que percebem, nas complementações de aposentadoria, benefício, previsto em acordo coletivo de trabalho, concedido indistintamente aos empregados ativos. II - Ocorre que, além de o princípio constitucional da duração razoável do processo permitir que se inteirasse da decisão contida no sítio do STF, a sua incondicional acessibilidade mostrava-se mais do que suficiente para o exercício do juízo de prelibação do recurso, tendo em conta a interpretação teleológica ou finalística do artigo 326 do RISTF. III - É que ali se estabelece a irrecorribilidade da decisão de inexistência de repercussão geral, a qual prescinde, inclusive, de publicação no Diário Judicial Eletrônico, bastando que haja a sua devida comunicação para os fins dos artigos 327 e 329 do RISTF, comunicação que, se omitida, autoriza que dela se tenha conhecimento por meio da sua disponibilização no site do STF. IV - Nesse sentido, é impostergável remeter à parte final do artigo 329 do RISTF, ao prever que a Presidência do Tribunal promoverá a ampla e específica divulgação do teor das decisões sobre repercussão geral, a par de providenciar a formação e a atualização de banco eletrônico de dados pertinentes, com a prestigiosa finalidade de fomentar a presteza na apreciação dos recursos. V - A propósito, a súmula do acórdão lavrado no RE nº 659.109, que ao tempo da decisão agravada pendia de publicação, aspecto que se considerou irrelevante, acabou por ser ultimada no DJE do dia 15/05/2013. VI - Compulsando-a, percebe-se guardar absoluta fidelidade com o que havia sido consignado no sítio do STF, a que este magistrado teve acesso, de a Suprema Corte ter recusado a repercussão geral da questão constitucional veiculada no recurso extraordinário. VII - Sendo assim, não se divisa a vantajada versão de suposta inobservância dos artigos 2º, 5º, inciso LIV e 93, inciso IX, da Constituição da República, não só porque essas normas não guardam nenhuma correlação de pertinência temática com a decisão impugnada. Mas, sobretudo, porque a suposta vulneração do artigo 2º, então associada à do artigo 202, caput, ambos da Constituição, fora claramente repelida na decisão agravada, a partir do registro de que a controvérsia não alcançara patamar constitucional, pela reconhecida inexistência da sua repercussão geral. VIII - Agravo a que se nega provimento, com aplicação da multa do artigo 557, § 2º, do CPC.

(TST - Ag/ED/AIRR/12-15.2010.5.19.0000 - TRT 19ª R. - OE - Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - DEJT 15/08/2013 - P. 77).

## **DANO MATERIAL**

**10 - INDENIZAÇÃO** - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IMAGEM (DIVULGAÇÃO DA FOTO DA AUTORA EM INFORME PUBLICITÁRIO CONTIDO EM REVISTA DE CIRCULAÇÃO NACIONAL). CONSENTIMENTO TÁCITO. O entendimento da



Corte Regional foi no sentido de que a inexistência de autorização da trabalhadora, contraposta à ausência de oposição, equivale ao seu consentimento tácito para que as fotos fossem utilizadas no marketing da Escola. Nesse contexto, a tese de violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, renovada em minuta, mostra-se hábil ao processamento do recurso de revista, tendo em vista a discussão sobre o consentimento tácito constante do acórdão regional e a necessidade de autorização expressa para utilização de imagem prevista no artigo 20 do Código Civil. Agravo de instrumento provido. RECURSO DE REVISTA. NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR AFRONTA AO PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. JUÍZES CONVOCADOS. ATUAÇÃO COMO RELATOR E REVISOR NA TURMA REGIONAL EM UM MESMO PROCESSO. Recurso fundamentado em violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal. A convocação de juiz para compor a Terceira Turma do e. TRT se deu em razão de o Desembargador Titular ter sido convocado para atuar no Conselho Nacional de Justiça, sendo que o e. TRT registra expressamente que o ato de Convocação atendeu os critérios da Resolução 17/2006 do Conselho Nacional de Justiça, que tem fundamento no artigo 118 da LOMAN. A convocação de juiz para atuar nos Tribunais Regionais tem previsão na Lei Orgânica da Magistratura Nacional, notadamente no artigo 118, que apenas excepciona a convocação de juízes punidos com as penas previstas no art. 42, I, II, III e IV e os que estejam respondendo ao procedimento previsto no artigo 27 da referida lei, o que não é o caso. Ressalte-se que a votação no colegiado regional não contou somente com a votação de juízes convocados, tendo sido computado o voto de um Magistrado Desembargador Federal do Trabalho, como registrado no v. acórdão embargado. Recurso de revista não conhecido. NULIDADE DO JULGADO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Recurso calçado em violação de dispositivo de lei e da Constituição Federal. A efetiva entrega da prestação jurisdicional pelo e. TRT, com exposição dos motivos que o levaram a decidir acerca da manutenção da exclusão da 2ª demandada da lide, descaracteriza qualquer afronta aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC. Recurso de revista não conhecido. TESTEMUNHA. CONTRADITA. Recurso calçado em violação dos artigos 769 e 829 da CLT. O entendimento da Corte Regional é no sentido de que existe interesse da ex-sócia da empresa demandada no litígio, decidindo a questão com amparo no artigo 405, § 3º, IV, do CPC. O argumento recursal é no sentido de que não se verificou qualquer das hipóteses legais para a contradita de testemunha, argumento que não deve prevalecer, na medida em que a decisão regional está amparada em dispositivo do CPC. Diferentemente do que quer fazer crer a recorrente, o artigo 405 do CPC tem aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Recurso de revista não conhecido. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE IMAGEM (DIVULGAÇÃO DA FOTO DA AUTORA EM INFORME PUBLICITÁRIO CONTIDO EM REVISTA SEMANAL DE CIRCULAÇÃO NACIONAL). CONSENTIMENTO TÁCITO. IMPOSSIBILIDADE. Recurso fundamentado em violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal. A controvérsia se resume à configuração ou não da autorização tácita por parte da trabalhadora para divulgação de fotos tiradas na escola pelo departamento de marketing e utilizadas em encarte publicitário divulgado EM REVISTA SEMANAL DE CIRCULAÇÃO NACIONAL. O direito à imagem, tal como consagrado no artigo 20 do Código Civil Brasileiro, em regra, é absoluto, ou seja, salvo as razões ali expostas, não é admitida a publicação ou utilização de uma imagem, sem consentimento. A análise detida do referido dispositivo legal demonstra a necessidade de autorização prévia e expressa da imagem de uma pessoa quando destinada para fins comerciais. No caso, ainda que a trabalhadora, fotografada dentro da escola sem oposição, tivesse consentido tacitamente, o uso das fotografias restringia-se ao interior da escola. A utilização das fotos em encarte publicitário veiculado em revista de circulação externa, necessitaria do consentimento expresso da demandante, nos termos do artigo 20 do Código Civil, o que não ocorreu. O uso indevido da imagem da

trabalhadora, sem qualquer autorização, implica a violação desse direito, e, via de consequência, em dano, o qual é passível de reparação, nos termos dos artigos 5º, X, da Constituição Federal. A obrigação da reparação decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e provido. EM CONCLUSÃO: Recurso parcialmente conhecido e provido.

(TST - RR/118840-70.2006.5.09.0005 - TRT 9ª R. - 3T - Rel. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte - DEJT 05/09/2013 - P. 900).

## **DANO MORAL**

**11 - CARACTERIZAÇÃO** - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADA PORTADORA DE HIV PARA FILIAL DISTANTE. ABUSO DE DIREITO. 1. O e. TRT relatou que embora a reclamada tivesse conhecimento da moléstia acometida à reclamante (HIV), "bem como do tratamento a que era submetida, decidiu, de forma unilateral e arbitrária, transferi-la da loja da Freguesia do Ó para a filial de Osasco, sem qualquer justificativa e mesmo contra a sua vontade, procedendo, inclusive, à retenção salarial indevidamente, somente vindo a regularizar a situação da autora após o conhecimento da medida cautelar". Tal mudança ensejaria dificuldades na execução do tratamento, porquanto distante do Posto de Saúde, onde eram realizados os procedimentos médicos. 2. O e. Colegiado regional, diante disso, reputou evidenciado o dano moral, "consistente na intenção de dificultar a situação da autora perante a empresa, impondo-lhe forte pressão psicológica sem qualquer compaixão com seu estado de saúde e o árduo tratamento da doença, o que, por certo, culminaria no seu pedido de dispensa, não fosse a liminar concedida na medida cautelar. O modo de agir da reclamada ofendeu a moral e a honra subjetiva da autora". 3. Com efeito, a afronta à dignidade da pessoa humana, aliada ao abuso do poder diretivo do empregador, enseja a condenação ao pagamento de compensação por dano moral, consoante entendeu o e. TRT. Nesse trilhar, a decisão regional que deferiu a indenização pleiteada, fixando o valor em R\$ 17.009,20, não incorreu em afronta aos artigos 5º, V e X, da Constituição da República. Paradigmas em desacordo com o art. 896, "a", da CLT; OJ 111/SBDI-1 e Súmula 296, ambas do TST. VALOR DA INDENIZAÇÃO. Hipótese em que a pretensão recursal se lastreia apenas na alínea "a" do artigo 896 da CLT, todavia, os arestos coligidos no bojo do recurso de revista não dão azo ao conhecimento do apelo, porquanto inespecíficos, uma vez que versam sobre o critério para o arbitramento do valor, não revelando, assim, a necessária identidade fática com a hipótese dos autos. Aplicação da Súmula 296/TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

(TST - AIRR/118900-15.2009.5.02.0011 - TRT 2ª R. - 1T - Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 26/09/2013 - P. 334).

**12 - INDENIZAÇÃO** - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RECURSO DE REVISTA CALCADO EM OFENSA À LITERALIDADE DOS ARTS. 5º, V E X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 20 E 187 DO CÓDIGO CIVIL E DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. O agravo de instrumento deve ser provido para melhor exame da tese de violação do art. 20 do Código Civil. Dou provimento, portanto, ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT. RECURSO DE REVISTA. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. USO NÃO AUTORIZADO DA IMAGEM DO EMPREGADO COM FINS COMERCIAIS. EMPREGADO OBRIGADO A TRAJAR UNIFORME COM LOGOMARCA DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELA EMPREGADORA. FINS COMERCIAIS. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO CIVIL. REVISTA PROVIDA. 1. Extraí-se da decisão

recorrida que a imagem da autora foi utilizada sem sua autorização e com evidente finalidade comercial, uma vez que, na condição de empregada, estava obrigada a trajar uniforme que estampava as logomarcas de produtos comercializados pela empresa. Atentou contra, portanto, o que dispõe o artigo 20 do Código Civil. 2. Com efeito, a jurisprudência pátria consolidou-se no sentido de reconhecer o direito à indenização por dano moral nos casos de utilização da imagem para fins econômicos. É o que se extrai da Súmula 403 do STJ: "STJ Súmula nº 403 - 28/10/2009 - DJe 24/11/2009 Prova do Prejuízo - Indenização pela Publicação de Imagem de Pessoa - Fins Econômicos ou Comerciais". 3. Ao obrigar a empregada a utilizar vestimenta com a finalidade de produzir um ganho econômico ao patrão, sem o devido consentimento e sem a devida contraprestação pelo serviço prestado, a empresa extrapolou seu direito potestativo, incorrendo em abuso de direito, exatamente como prevê o art. 187 do Código civil, segundo o qual, "Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes". 4. Acrescente-se que, desde que a publicidade de produtos integre, direta ou indiretamente, a estratégia comercial ou publicitária da empresa, é de se presumir a existência de vantagem comercial, ainda que indireta, sendo irrelevante o fato de os produtos serem exibidos nas dependências do estabelecimento comercial. Recurso de revista conhecido por violação do artigo 20 do Código Civil e provido.

(TST - RR/120-03.2012.5.03.0038 - TRT 3ª R. - 3T - Rel. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte - DEJT 08/08/2013 - P. 251).

## **DANO MORAL COLETIVO**

**13 - INDENIZAÇÃO - RECURSO DE REVISTA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DANO MORAL COLETIVO. CARACTERIZAÇÃO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. I.** A Corte Regional negou provimento ao recurso e manteve a sentença em que se indeferiu o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos. Entendeu que "inexiste prova da ocorrência de dano real e efetivo causado a um ou mais empregados da Autarquia ou ao meio ambiente" e que "para que indenização fosse deferida, o 'dano social' mencionado pelo recorrente deveria ser efetivo e comprovado". Asseverou que a decisão, "ao impor as obrigações de fazer enumeradas em seu dispositivo e cominar sanção para a hipótese de seu inadimplemento, já atendeu aos anseios da sociedade" e que "a tutela almejada através da Ação Civil Pública tem caráter preventivo". Firmou tese no sentido de que "a Lei nº 7347/85, em seu artigo 3º, é clara ao estabelecer que a Ação Civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro OU o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer" e que, portanto, a condenação "é alternativa". II. O Ministério Público do Trabalho requer a condenação da Reclamada "ao pagamento da indenização no importe de R\$ 1.000,000,00 (um milhão de reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT", alegando, em síntese, que "todo o arcabouço legislativo [...] delineia a reparação integral do dano ambiental, que é o objeto da presente ação, na medida que o réu deliberadamente não manteve seus trabalhadores em local de trabalho que atendesse às normas de segurança e saúde" e que "justifica-se a reparação moral genérica, não só pela dificuldade de se reconstituir o mal já impingido à coletividade, mas também por já ter ocorrido a transgressão ao ordenamento jurídico-constitucional vigente, estando, sob esse aspecto, devidamente comprovada a lesão concreta aos interesses metaindividuais trabalhistas". Sustenta que, "por mais que a busca de indenização não seja o cunho principal desta espécie de ação, pois o que se quer é evitar a perpetuação da conduta ilícita (tutela inibitória), ela é possível e necessária a fim de que o agente

infrator receba mínima resposta sancionatória pela violação perpetrada contra o ordenamento jurídico pátrio". III. Extrai-se do acórdão recorrido que, embora a Corte Regional tenha confirmado a sentença na parte em que se reconheceu que a Reclamada descumpria normas de segurança, higiene e meio ambiente do trabalho, rejeitou o pedido de condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, pois "ao impor as obrigações de fazer enumeradas em seu dispositivo e cominar sanção para a hipótese de seu inadimplemento, [a sentença] já atendeu aos anseios da sociedade". Entendeu que a "indenização por perdas e danos [...] pressupõe a existência de um dano real e efetivo causado a alguém ou a algo" e que, "no caso vertente, nenhuma reparação deve ser deferida, uma vez que inexistente prova da ocorrência de dano real e efetivo causado a um ou mais empregados da Autarquia ou ao meio ambiente". IV. Não se configura violação dos arts. 1º, III e IV e 114, da Constituição Federal, 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81, 54, § 1º, da Lei nº 9.605/98 e 3º da LINDB, pois o Tribunal Regional não solucionou a controvérsia sob o enfoque de tais preceitos constitucionais e legais, nem se pronunciou sobre as matérias neles disciplinadas, o que denota a falta de prequestionamento (Súmula nº 297 do TST). V. Não há violação dos arts. 5º, V, 7º, XXII e art. 129, III, da Constituição Federal, 6º, VI, do CDC e 1º e 13 da Lei nº 7.347/85, pois nenhum desses dispositivos constitucionais ou legais trata especificamente da matéria ora examinada (possibilidade, ou não, de cumulação de condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos e a imposição de obrigações de fazer ou não fazer deferidas em Ação Civil Pública, decorrentes do descumprimento, pelo empregador, de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho). VI. Não se viabiliza o conhecimento do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei nº 7.347/85. Ao contrário do alegado pela parte, a decisão regional está em conformidade com o referido preceito normativo, ao fundamentar que "a Lei nº 7347/85, em seu artigo 3º, é clara ao estabelecer que a Ação Civil poderá ter por objeto a condenação em dinheiro OU o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer". VII. Inviável o conhecimento do recurso de revista por divergência jurisprudencial. Os arestos de fls. 162/167 e 170/171 são oriundos do STF, STJ e Vara do Trabalho, órgãos não relacionados no art. 896, a, da CLT. Os arestos colacionados às fls. 169/170 e 171/172 não possuem a indicação da fonte oficial de publicação, o que impossibilita o conhecimento da insurgência, conforme previsto na Súmula nº 337, I, do TST. Os demais arestos, transcritos pelo Reclamante às fls. 168 e 172/176, são inespecíficos (Súmula nº 296 do TST), pois não abordam a matéria discutida nos autos (possibilidade, ou não, de cumulação de condenação ao pagamento de indenização por danos morais coletivos e a imposição de obrigações de fazer ou não fazer deferidas em Ação Civil Pública, decorrentes do descumprimento, pelo empregador, de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho). VIII. Recurso de revista de que não se conhece.

(TST - RR/133900-83.2004.5.02.0026 - TRT 2ª R. - 4T - Rel. Ministro Fernando Eizo Ono - DEJT 01/08/2013 - P. 790).

## **DIREITO DE ARENA**

**14 - PERCENTUAL** - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DIREITO DE ARENA. ALTERAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE LEI POR ACORDO ENTRE OS INTERESSADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. O direito de arena se refere à prerrogativa oferecida às entidades de prática desportiva para autorização ou não da fixação, transmissão ou retransmissão pela televisão ou qualquer outro meio que o faça, de evento ou espetáculo desportivo, sendo que, do valor pago a essas entidades, vinte por cento, como mínimo, será destinado aos atletas participantes, dividido em partes iguais, conforme previsão legal. 2. Por sua vez, a base

constitucional da parcela é a letra "a" do inciso XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que assegura a "proteção, nos termos da lei, às participações individuais em obras coletivas, e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades esportivas." 3. A Lei é clara ao prever que o valor referente ao direito de arena será no mínimo de vinte por cento, pelo que a expressão "salvo convenção em contrário" se refere à forma de distribuição do percentual entre os atletas ou à possibilidade de ampliação do percentual. Decorre daí que não é possível a diminuição do valor de vinte por cento definido em Lei. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (TST - AIRR/1699-66.2011.5.02.0064 - TRT 2ª R. - 3T - Rel. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - DEJT 26/09/2013 - P. 867).

## **DISPENSA**

**15 - MOTIVAÇÃO** - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REINTEGRAÇÃO - EMPRESA PÚBLICA FEDERAL - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS APROPRIADOS À RESOLUÇÃO DA LIDE. A circunstância específica tratada nos presentes autos retrata um quadro amplo, especial, onde o Tribunal Regional analisou não somente com a situação de a reclamante ser empregada de empresa pública federal, mas enfrentou os aspectos delicados e relevantes que envolvem a controvérsia, como o fato de que a autora ter laborado para a empresa durante vinte e um anos e, de súbito, ser surpreendida com sua despedida imotivada; isso somado ao fato de que a obreira possui como dependente um filho portador de complicadas limitações de ordem física, mental, visual e auditiva, necessitando de cuidados constantes, sendo absolutamente incapaz para praticar até mesmo as atividades habituais consideradas simples. Percebe-se, pois, que a hipótese é muito especial, não podendo ser jogada na vala comum relativa à possibilidade de a empresa pública demitir, não se podendo esquecer que a empregada labora há vinte e um anos na empresa. É certo que o texto constitucional comporta o princípio inserido art. 173, II, da Carta Magna, todavia devem ser levados em consideração outros princípios igualmente importantes - ou até mais importantes - do que o referido instituto previsto no art. 173 na Carta Magna. Dessa forma, a Súmula nº 390 e a O.J. nº 247 da SDI-I do TST são aplicáveis em casos gerais, razão por que, no presente processo, desservem ao processamento do apelo revisional. Agravo de instrumento desprovido. (TST - AIRR/839-18.2010.5.10.0019 - TRT 10ª R. - 4T - Rel. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho - DEJT 05/09/2013 - P. 1.017).

## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**16 - EXTINÇÃO DA EMPRESA** - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Quanto ao argumento de que houve omissão em relação ao disposto no artigo 114 do Código Civil, diante da previsão de interpretação restritiva da cláusula convencional, uma vez que a cláusula convencional que fundamenta o pedido de reintegração do autor requer, expressamente, a incapacidade para o exercício das funções que vinha exercendo, tal alegação não prospera, uma vez que, por meio da prova pericial, foi confirmada a incapacidade do autor para o exercício das funções que vinha exercendo. Com relação ao argumento de que a matéria não foi analisada sob o enfoque da exigência normativa de que a doença profissional seja atestada por médico do INSS, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 154 da SBDI-1, vigente à época em que foi proferida a decisão regional, verifica-se que, com efeito, a Corte Regional não se manifestou sobre esta alegação. Todavia, nenhuma utilidade prática se revela no acolhimento da nulidade

articulada. Destarte, no sistema de nulidade do processo do trabalho, previsto nos artigos 794 e seguintes da CLT, determina-se a utilidade do acolhimento da nulidade somente quando "resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes". No caso, o retorno do processo ao Tribunal de origem para informar se foi preenchido o requisito exigido pela norma coletiva de que a doença ocupacional fosse atestada por médico do INSS em nada aproveita a parte, diante do entendimento que predomina atualmente nesta Corte de que a exigência prevista em norma coletiva de apresentação de atestado médico expedido pelo INSS para comprovação da doença profissional não prevalece quando o fato tiver sido demonstrado de outra forma, hipótese dos autos, em que houve reconhecimento em Juízo, por meio da prova pericial, da doença que acometeu o empregado. Recurso de revista não conhecido neste tema. ESTABILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS EM NORMA COLETIVA. EXIGÊNCIA NORMATIVA DE QUE A DOENÇA PROFISSIONAL SEJA ATESTADA POR MÉDICO DO INSS. O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do IUJ-E-RR-736593-77.2001.5.02.0463, ocorrido em 13/10/2009, cancelou a Orientação Jurisprudencial nº 154 da SBDI-1, a qual dispunha que "A doença profissional deve ser atestada por médico do INSS, se tal exigência consta de cláusula de instrumento normativo, sob pena de não reconhecimento do direito à estabilidade". Naquela ocasião, adotou-se o entendimento de que não prevalece a exigência prevista em norma coletiva de apresentação de atestado médico expedido pelo INSS para a comprovação de doença profissional quando tal fato está demonstrado de outra forma, hipótese dos autos, em que houve reconhecimento em juízo. Uma vez que este entendimento predomina atualmente, não falar em violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal nem em contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 154 da SBDI1 deste Tribunal, pois, conforme já consignado, trata-se de orientação jurisprudencial já cancelada no âmbito desta Corte pela Res. 158/2009, DEJT divulgado em 21, 22 e 23/10/2009. Recurso de revista não conhecido neste particular. REINTEGRAÇÃO. EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO. PERMANÊNCIA DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECLAMADA. Discute-se, in casu, o direito do autor à reintegração quando uma das unidades produtivas da reclamada é fechada, mas a sua atividade empresarial desta permanece. Na hipótese dos autos, o Tribunal regional entendeu que o fato de ter sido extinto o estabelecimento em que o autor trabalhava não obsta o seu direito à reintegração, uma vez que, permanecendo a atividade empresarial da reclamada, não foi trazida, na fase de instrução, nenhuma dificuldade de natureza econômica ou empresarial que justificasse a impossibilidade de reintegração em outro estabelecimento da reclamada. Nesse contexto, não há falar em contrariedade à Súmula nº 173 desta Corte, pois o referido verbete sumular fixa a limitação do direito do empregado aos salários na hipótese em que o contrato de trabalho é automaticamente extinto em decorrência da cessação das atividades da empresa, hipótese diversa da dos autos, em que foi assegurada a estabilidade por motivo de doença profissional, uma vez que foi fechado o estabelecimento em que o reclamante prestava serviços, mas as atividades da empresa permaneceram. Por outro lado, o artigo 498 da Consolidação das Leis do Trabalho restringe-se ao empregado protegido pela estabilidade decenal prevista no artigo 492 do mesmo Capítulo da CLT, não abrangendo a situação do empregado que tem garantia de emprego decorrente de doença profissional, motivo pelo qual não há falar em violação do citado dispositivo celetista. A indicação de contrariedade às Súmulas 339, item II, e 369, item IV, do TST também não autoriza o conhecimento do apelo, pois a primeira dispõe acerca da estabilidade provisória do cipeiro; e, a segunda, do dirigente sindical, hipóteses não discutidas pelo Tribunal de origem, o qual, em que pese a interposição dos embargos de declaração, não foi provocado a se manifestar, carecendo, portanto, do indispensável prequestionamento, nos termos dos itens I e II da Súmula nº 297 desta Corte. Por fim, o aresto de fl. 391 revela-se inservível ao cotejo de teses, pois oriundo

de Turma desta Corte, órgão jurisdicional não elencado nas hipóteses de cabimento do recurso de revista, nos termos da alínea "a" do artigo 896 da CLT. E os arestos de fls. 392 e 392 revelam-se inespecíficos, nos termos do item I da Súmula nº 296 desta Corte, pois adotam tese de que a extinção do estabelecimento faz cessar o contrato de trabalho, não sendo possível a reintegração, ainda que detentor de estabilidade, sem abordar, contudo, a contexto fático delineado pela Corte Regional de que há a possibilidade de reintegração do reclamante diante a permanência da atividade empresarial da reclamada. Recurso de revista não conhecido neste item. (TST - RR/500-20.2004.5.02.0463 - TRT 2ª R. - 2T - Rel. Ministro José Roberto Freire Pimenta - DEJT 05/09/2013 - P. 467).

**17 - MEMBRO DA CIPA - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACÚMULO DE FUNÇÃO. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. ARTIGO 524, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.** Os argumentos aduzidos na minuta de agravo de instrumento devem se contrapor aos fundamentos norteadores da decisão que se tenciona desconstituir. Do contrário, resulta desatendido o requisito erigido no artigo 524, II, do Código de Processo Civil, reputando-se carente de fundamentação o recurso. Agravo de instrumento de que não se conhece. **GARANTIA PROVISÓRIA DE EMPREGO. CIPEIRO. TÉRMINO DA OBRA. EQUIVALÊNCIA À EXTINÇÃO DO ESTABELECIMENTO.** 1. A garantia provisória no emprego, assegurada ao empregado eleito para cargo de direção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA - por força do artigo 10, II, a, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conquanto necessária, não se traduz em direito ilimitado, nem tampouco em vantagem pessoal outorgada ao empregado. Funda-se o instituto na necessidade de assegurar ao empregado eleito para o cargo de dirigente da CIPA a autonomia necessária ao livre e adequado exercício das funções inerentes ao seu mandato, consubstanciadas no zelo pela diminuição de acidentes e na busca de melhores condições de trabalho. Atente-se, desse modo, que a função da CIPA está diretamente vinculada ao funcionamento do estabelecimento, de modo que a extinção deste constitui fator que inviabiliza a ação fiscalizatória e educativa do membro da CIPA, ocasionando, por consequência, a cessação da garantia de emprego. 2. Nessa linha, a jurisprudência desta Corte superior vem se direcionando no sentido de que o encerramento da obra equivale à extinção do estabelecimento, para efeito de não configuração da despedida arbitrária do empregado membro da CIPA, nos termos do item II da Súmula nº 339 do desta Corte superior. 3. Formada a CIPA para atuar em canteiro de obra, a garantia provisória de emprego somente se justifica enquanto este se mantiver ativo. Terminada a obra, cessa a garantia em questão. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** "Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família". Hipótese de incidência da Súmula nº 219, item I, do Tribunal Superior do Trabalho. Constatada, no presente caso, a ausência de assistência sindical, não são devidos os honorários advocatícios. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TST - AIRR/7-87.2010.5.02.0251 - TRT 2ª R. - 1T - Rel. Ministro Lélío Bentes Corrêa - DEJT 04/07/2013 - P. 3).

## **EXECUÇÃO**

**18 - FRAUDE - AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DECISÃO MONOCRÁTICA DENEGATÓRIA DE SEGUIMENTO. EXECUÇÃO FISCAL.**

SENTENÇA DOS EMBARGOS DE TERCEIRO EM QUE RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE GRUPO ECONÔMICO. ACORDÃO REGIONAL EM QUE CONFERIDO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DIVERSO. FRAUDE À EXECUÇÃO. ARRENDAMENTO. NÃO CONFIGURADA OFENSA AO PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1. Consta do acórdão regional que a agravante “adquiriu o imóvel sede da empresa executada, revelando a confusão patrimonial, passando a arrendar para aquela o dito, como se afere do teor do documento à fl. 13, restando demonstrado que a empresa agravante beneficiou-se da renda auferida pela empresa executada, de forma a blindar o patrimônio da executada de dívidas e execuções futuras, como a do caso vertente”. Destacada, por sua vez, a “coincidência” de o administrador da arrendante ser filho do sócio administrador da sociedade executada. 2. Assim, conquanto entenda a Corte de origem que tal situação não conduz à existência de grupo econômico – diferentemente do consignado na sentença –, diante das mesmas premissas fáticas, concluiu o TRT pela existência de “uma estratégia utilizada pelas empresas embargante e executada com o fim de fraudar futuras execuções em desfavor desta”. 3. Inexiste a pretendida vinculação do Tribunal Regional aos fundamentos da sentença. A adoção de fundamentos diversos, para a manutenção dos agravantes no polo passivo da execução, é mera decorrência do duplo grau de jurisdição. Aplicável à espécie a teoria da substanciação, enunciada pelo brocardo narra *mihi facto, dabo tibi ius*, sendo certo, de outro lado, que restou garantida aos agravantes a oportunidade de deduzirem em juízo seus argumentos de defesa, em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes. Agravo conhecido e não provido. (TST - Ag/AIRR/288-51.2011.5.14.0032 - TRT 14ª R. - 1T - Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 04/07/2013 - P. 16).

**19 - PRECATÓRIO** - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CREDOR TRABALHISTA IDOSO E PORTADOR DE DOENÇA GRAVE. DIREITO DE PREFERÊNCIA EM PRECATÓRIO RECONHECIDO. SEQUESTRO HUMANITÁRIO DETERMINADO. LIMITAÇÃO DO VALOR AO TRÍPLIO DO FIXADO EM LEI PARA REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR. APLICAÇÃO DA SEGUNDA PARTE DO §2º DO ART. 100 DA CONSTITUIÇÃO. LIMITAÇÃO MANTIDA. No presente caso, a condição de credor sexagenário e também portador de doença grave foi reconhecida no ato judicial impugnado, da lavra da Exma. Desembargadora Presidente do TRT da 13ª Região, determinando o sequestro da quantia total, fracionada apenas em duas parcelas. O Estado da Paraíba, devedor do precatório, impetrou o presente mandamus objetivando o pagamento na ordem (geral) cronológica dos precatórios. Entretanto, diante de prova irrefutável, o acórdão recorrido manteve o reconhecimento da condição de credor sexagenário e também portador de doença grave do litisconsorte, mas concedeu parcial segurança para determinar que o sequestro humanitário ocorresse sobre o equivalente ao triplo fixado na Lei Estadual instituidora do pequeno valor, nos termos do art. 100, §2º, da Constituição. Com efeito, trata-se de precatório especial, nos termos do art. 97 do ADCT da Constituição. Mesmo o julgamento das ADIs nº 4357 e 4425 pelo STF, em que assentada a inconstitucionalidade do art. 97 do ADCT como modificado pela EC nº 62/2009 quanto ao regime especial de precatório, no que se inclui o seu § 17, que trata de acolher a limitação do §2º do art. 100 da Constituição, ele ainda se encontra vigente em razão da ausência de pronunciamento sobre a modulação de seus efeitos pelo STF, nos termos da decisão cautelar do Ministro Relator Luiz Fux, do STF. Entretanto, por lógica de hermenêutica, mesmo que se extirpasse o regime especial de precatórios como estabelecido no art. 97 do ADCT, ainda restaria incólume e vigente o próprio §2º do art. 100 da Constituição, inclusive quanto à limitação para o sequestro dito humanitário, até o triplo do valor estipulado por lei editada no âmbito da entidade devedora, para as requisições de pequeno valor, a fim de contemporizar o pagamento para todos os portadores de doenças graves que se encontram nessa condição



específica, mantendo a viabilidade orçamentária do ente público. Assim, correta a limitação determinada no acórdão recorrido. Recurso ordinário a que se nega provimento.

(TST - RO/44100-38.2012.5.13.0000 - TRT 13ª R. - OE - Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 15/08/2013 - P. 319).

## **FERROVIÁRIO**

**20 - INTERVALO INTRAJORNADA - RECURSO DE EMBARGOS INTERPOSTO PELO RECLAMANTE SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 11.496/2007. RECURSO DE REVISTA. A) INTERVALO INTRAJORNADA. MAQUINISTA.** Esta Subseção Especializada, em sua composição plenária, na sessão realizada no último dia 18/4/2013, no julgamento do processo E-ED-RR-65200-84.2007.5.03.0028, Red. Min. Aloysio Corrêa da Veiga, concluiu pelo direito ao intervalo intrajornada também aos ferroviários maquinistas, já que não há incompatibilidade entre as regras inscritas nos arts. 71, § 4º, e 238, § 5º, da CLT. Com efeito, entendeu-se que as normas alusivas aos descansos do trabalhador, como o intervalo intrajornada, são de ordem pública, destinadas à saúde e à higiene no trabalho, bem como à sua segurança, já que possibilitam a preservação da higidez física e mental do empregado. Nesse contexto, tem-se que o art. 71 consolidado, ao dispor a respeito da garantia ao intervalo para repouso e alimentação, não excepciona nenhuma categoria de trabalhadores. Recurso de embargos conhecido e provido. B) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não tendo o acórdão turmário resolvido a controvérsia pelo prisma dos honorários advocatícios, mormente porque o reclamante não se insurgira nas razões da revista acerca do indeferimento dos referidos honorários pelo Regional, o recurso de embargos não tem o condão de ultrapassar a barreira do conhecimento. Recurso de embargos não conhecido.

(TST - E/RR/891-17.2011.5.18.0161 - TRT 18ª R. - SBDI1 - Rel. Ministra Dora Maria da Costa - DEJT 01/08/2013 - P. 168).

## **FGTS**

**21 - DEPÓSITO - INCIDÊNCIA - APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. EMPREGADO QUE TRABALHAVA PARA A RECLAMADA NO BRASIL E FOI TRANSFERIDO PARA A INGLATERRA. DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS PARA O FGTS. SALÁRIO RECEBIDO NO EXTERIOR. ARTIGO 3º, II, DA LEI Nº 7.064/1982. CANCELAMENTO DA SÚMULA Nº 207 DO TST.** O Tribunal a quo decidiu pela aplicação da lei inglesa, por entender que ela era mais favorável ao trabalhador, pois esse passou a receber cinco vezes mais quando foi trabalhar no exterior. No entanto, esse fato significa apenas que a legislação inglesa, em relação ao valor do salário, era mais benéfica ao reclamante. Questão diversa ocorre quanto ao direito do empregado ao depósito da importância correspondente a 8% de sua remuneração a ser feita pelo empregador em conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, previsto na legislação brasileira. Segundo estabelece o artigo 3º, inciso II, da Lei nº 7.064/1982, considera-se mais benéfica a lei no conjunto de normas e em relação a cada matéria. Remuneração mensal, no entanto, é matéria diversa de depósitos para o FGTS na conta vinculada do empregado, não se podendo compará-las para se concluir qual legislação seria a mais benéfica. Por outro lado, a jurisprudência desta Corte adota o entendimento de que, se o reclamante já prestava serviços à reclamada no Brasil antes de ter sido transferido para o exterior, não se aplica a lei do local da prestação de serviços, mas a legislação pátria, mormente quando mais favorável ao trabalhador. Além disso, o parágrafo único do inciso II do artigo 23 da Lei nº 7.064/1982

estabelece a aplicação da legislação brasileira em relação ao FGTS. Portanto, em se tratando de pedido de depósitos para o FGTS, não se fazia necessária a discussão da norma mais benéfica, pois, independentemente desse critério, seria aplicada a lei pátria. Assim, sobre o valor cinco vezes maior recebido pelo reclamante no exterior deveriam incidir os depósitos para o FGTS, como estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 232 da SBDI-1. Recurso de revista conhecido e provido. (TST - RR/14740-58.1996.5.01.0063 - TRT 1ª R. - 2T - Rel. Ministro José Roberto Freire Pimenta - DEJT 05/09/2013 - P. 542).

## **GRUPO ECONÔMICO**

**22 - CARACTERIZAÇÃO** - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. COORDENAÇÃO INTEREMPRESARIAL. 1. Consoante dispõe o artigo 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, a configuração do grupo econômico pressupõe, entre outros requisitos, a constituição, pelos entes envolvidos, de "grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica" (os grifos foram acrescidos). 2. Nesse passo, a existência de relação de coordenação entre as empresas revela-se suficiente à caracterização do grupo econômico, independente da existência de relação hierárquica entre elas ou até da identidade de sua finalidade econômica e objetivos sociais. Precedentes da Corte. 3. Nos presentes autos, consoante os elementos de prova revelados na decisão recorrida, restou demonstrado que a segunda reclamada (Imagem Serviço de Radiologia Clínica) prestava serviços exclusivamente a pacientes encaminhados pela primeira reclamada (Complexo Hospitalar Ulbra Saúde) e que os equipamentos operados pelos empregados da segunda reclamada eram de propriedade da primeira. Restou comprovado, ainda, que a segunda reclamada somente podia prestar serviços de diagnóstico por imagem em favor da primeira reclamada. Tais premissas fáticas conduzem à inequívoca conclusão de que ambas as reclamadas atuavam de forma coordenada, objetivando a consecução de seus fins, com benefícios recíprocos. 4. Agravo de instrumento não provido. INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. REMUNERAÇÃO INTEGRAL DO TEMPO DESTINADO A REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. PERÍODO POSTERIOR À ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 8.923/94. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 307 DA SBDI-I DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. É devido, como labor extraordinário, o tempo integral destinado ao intervalo intrajornada, se não concedido ou usufruído de forma parcial, no período posterior à entrada em vigor da Lei nº 8.923/94. Nesse sentido firmou-se o entendimento desta Corte superior, consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I. A finalidade da norma, destinada a assegurar a efetividade de disposição legal relativa à segurança do empregado e à higiene do ambiente de trabalho, respalda o entendimento predominante nesta Corte uniformizadora, não havendo falar no pagamento apenas do lapso de tempo sonogado. Precedentes. Agravo de instrumento não provido. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE TÉCNICO EM RADIOLOGIA. JORNADA DE 24 HORAS SEMANAIS. HORAS EXTRAS. INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECIAL. 1. O profissional que, de forma contínua, exerce as atividades técnicas descritas no artigo 1º da Lei nº 7.394/86 (radiológica, radioterápica, radioisotópica, industrial e de medicina nuclear) submete-se, por força dos artigos 14 da Lei nº 7.394/85 e 30 do Decreto nº 92.790/86, a um limite semanal de horas a serem laboradas, mas não diário. 2. Vem-se firmando, no âmbito desta Corte superior, entendimento no sentido de que, diante da ausência de previsão legal, ainda que o técnico em radiologia venha a laborar em jornada superior a 4 (quatro) horas diárias, somente subsistirá o direito à percepção de horas extras se o número de

horas trabalhadas ultrapassar o limite máximo de 24 (vinte e quatro) horas semanais, observando-se, no caso de inexistência de disposição em sentido contrário em acordo de compensação de jornada, o limite diário de 8 (oito) horas previsto no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República. 3. Recurso de revista conhecido e não provido.

(TST - ARR/135300-69.2008.5.04.0016 - TRT 4ª R. - 1T - Rel. Ministro Lelio Bentes Corrêa - DEJT 15/08/2013 - P. 890).

## JUSTA CAUSA

**23 - AGRESSÃO FÍSICA** - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. AGRESSÃO FÍSICA MÚTUA. JUSTA CAUSA APLICADA APENAS AO RECLAMANTE. REVERSÃO EM JUÍZO. 1. Do quadro fático registrado no v. acórdão recorrido ficou explicitado que "foi comprovado que o autor realizou a brincadeira com outro empregado, chamando-o de 'zoiudo' e que este, sentindo-se ofendido, foi tomar satisfações, vindo os dois a se desentenderem ao ponto de se agredirem fisicamente". 2. Assim, a teor da Súmula 126/TST, mostra-se insuscetível de revisão a alegação fática trazida pela reclamada de que somente o reclamante agrediu seu colega de trabalho, diante do fato expressamente descrito no v. acórdão recorrido de que os envolvidos desentenderam-se "ponto de se agredirem fisicamente". 3. Nesse panorama, tem-se como incontroverso que houve ofensas físicas mútuas entre colegas no ambiente de trabalho, o que poderia levar a conclusão de ocorrência da justa causa capitulada na alínea "j" do art. 482, da CLT ("ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem"). 5. Entretanto, no caso dos autos, o e. TRT informa também que o "(...) outro empregado envolvido (...) não sofreu qualquer reprimenda por parte da empresa por seu comportamento". 4. Ora, se houve perdão tácito para a falta cometida pelo outro empregado Altair, não há como admitir tenha a empregadora adotado atitude completamente distinta em relação ao reclamante. 5. Tal conduta da reclamada denota a desproporcionalidade da medida quanto à pessoa do reclamante, caracterizando como discriminatório o tratamento a ele dispensado, pois se a reclamada tolerou que outro empregado seu trocasse ofensas físicas com um colega, inviável cancelar a aplicação da justa causa apenas para um deles, como no caso ocorreu. 6. Violação do art. 482, "j", da CLT e divergência jurisprudencial específica não demonstradas. Recurso de revista não conhecido. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO.** Na esteira da jurisprudência do STF, esta Corte firmou entendimento no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade, tanto antes como após a edição da Súmula Vinculante nº 4 do STF, continua a ser o salário mínimo de acordo com o art. 192 da CLT, até que nova base seja estabelecida mediante lei ou norma coletiva. Recurso de revista não conhecido, no tema. **HORAS EXTRAS. VALORES PAGOS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO.** 1. Nos termos da OJ 415/SDI-I/TST, "A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho". 2. Merece, portanto, reforma a decisão recorrida que entendeu pela observância do critério mês a mês. Recurso de revista conhecido e provido, no tema. **CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. QUOTA-PARTE DO EMPREGADO. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.** 1. Hipótese em que o e. TRT entendeu que "a omissão da empresa no tocante ao desconto não a exime do recolhimento, ficando, nos termos do parágrafo 5º do art. 33 da Lei nº 8.212/91, 'diretamente responsável pela importância que deixou de receber (...)'. 2. Entretanto, o reclamado é responsável, tão-somente, pelo recolhimento das contribuições

previdenciárias devidas pelo empregado, não havendo amparo legal para a atribuição ao empregador do ônus de arcar com os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais decorrentes de condenação judicial ou para a indenização de dano representado por eventual diferença a este título. 3. Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte, cristalizada na OJ 363/SDI-I ("A responsabilidade pelo recolhimento das contribuições social e fiscal, resultante de condenação judicial referente a verbas remuneratórias, é do empregador e incide sobre o total da condenação. Contudo, a culpa do empregador pelo inadimplemento das verbas remuneratórias não exime a responsabilidade do empregado pelos pagamentos do imposto de renda devido e da contribuição previdenciária que recaia sobre sua quota-parte"). Recurso de revista conhecido e provido, no tema.

(TST - RR/190900-67.2007.5.12.0055 - TRT 12ª R. - 1T - Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 26/09/2013 - P. 357).

**24 - FALTA GRAVE - RECURSO DE REVISTA. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não deve ser conhecido o recurso de revista quando se vislumbra o prequestionamento da matéria, nos termos da Súmula 297, III, do c. TST, a afastar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Recurso de revista não conhecido. **TESTE DE TEOR ALCÓOLICO. MOTORISTA DE ÔNIBUS. DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE GRADAÇÃO. EMPREGADO COM 17 ANOS DE SERVIÇO. FALTA GRAVE AFASTADA.** Nos termos do art. 235-B da CLT, a submissão a teste e controle de bebida alcóolica instituída pelo empregador é dever do motorista profissional. O cuidado decorre da atividade profissional, em face da necessidade do dever do empregador do ramo de transporte rodoviário de proceder à segurança da coletividade de passageiros. A Lei de trânsito brasileiro não tolera qualquer nível de teor alcóolico no sangue e traz sanções ao condutor que assim se portar, inclusive com possibilidade de prisão. Todavia, ainda que se trate do motorista profissional, não viabiliza assegurar a dispensa por justa causa, no caso concreto, em que constatado em um único teste de etilômetro medição de 0,007%, quando o aparelho tem média de falha em percentual de 0,04%, sem antes a adoção da gradação na aplicação das penalidades, ainda mais levando em consideração se tratar de empregado que por uma única vez não passou no teste, com mais de 16 anos de trabalho, sem qualquer pecha de desidioso anteriormente, a determinar gradação da pena, pela suspensão do dia. Deve se dar máxima efetividade ao princípio que consagra o direito ao trabalho, para afastar a justa causa. Recurso de revista conhecido e provido. **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. SISTEMA DE ESCALAS. NORMA COLETIVA PREVENDO JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS. ALTERNÂNCIA DE TURNOS (DIURNO E NOTURNO) NÃO DEMONSTRADA.** A caracterização do turno ininterrupto de revezamento requer o trabalho com alternância de horários, em diferentes turnos (diurno e noturno). No caso concreto não restou configurado o trabalho com alternância de turnos, mas tão somente a jornada no sistema de escalas, com previsão normativa de jornada semanal de 44 horas. Dessa forma, não resta caracterizado o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, pois não demonstrado o trabalho realizado com alternância de turnos, bem como por que presente norma coletiva estabelecendo jornada semanal de 44 horas. Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR/795-88.2011.5.03.0041 - TRT 3ª R. - 6T - Rel. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - DEJT 05/09/2013 - P. 1.391).

## LICENÇA PRÊMIO

**25 - CONVERSÃO - PECÚNIA** - RECURSO ADMINISTRATIVO. PERÍODOS DE LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE NÃO USUFRUÍDOS. TERMO DE OPÇÃO IRRETRATÁVEL PARA CONTAGEM EM DOBRO DA LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. FRAÇÃO AVERBADA QUE SOBEJOU. CONVERSÃO EM PECÚNIA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Se o servidor, no "Termo de Opção Irretratável para Contagem em Dobro da Licença-Prêmio", manifestou expressamente a vontade de computar todos os períodos de licença-prêmio não usufruídos, para antecipar a data da aposentadoria e, assim, obter o abono permanência, não há saldo residual a ser convertido em pecúnia, mesmo havendo fração averbada que sobejou. 2. Recurso administrativo conhecido, mas ao qual se nega provimento.

(TST - PA/2046-83.2013.5.00.0000 - TST - OE - Red. Ministro João Oreste Dalazen - DEJT 01/08/2013 - P. 134).

## LITISPENDÊNCIA

**26 - AÇÃO COLETIVA/AÇÃO INDIVIDUAL** - AÇÃO COLETIVA AJUIZADA POR SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL E AÇÃO INDIVIDUAL PROPOSTA POR EMPREGADO SUBSTITUÍDO. LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte adotava entendimento de que a ação ajuizada pelo sindicato da categoria profissional, na qualidade de substituto processual, acarretava litispendência e fazia coisa julgada em relação à reclamação trabalhista com os mesmos pedido e causa de pedir proposta pelo empregado individualmente. Entretanto, em recente precedente acerca da matéria, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal Superior, por ocasião do julgamento dos Embargos em Recurso de Revista nº 18800-55.2008.5.22.0003, da relatoria do Ministro Augusto César Leite de Carvalho, em decorrência de interpretação do artigo 104 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), segundo o qual a ação coletiva não induz litispendência para a ação individual, à falta da necessária identidade subjetiva, alterou seu posicionamento acerca da matéria, passando a adotar o entendimento de que, na ação coletiva, o sindicato exerce a legitimidade extraordinária para atuar como substituto processual na defesa em juízo dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria que representa, defendendo direito de outrem, em nome próprio, enquanto, na ação individual, a parte busca o seu próprio direito, individualmente. Assim, ausente a necessária identidade subjetiva, não se pode ter como configurada a tríplice identidade que caracteriza a coisa julgada. O aludido precedente fundamentou-se também no fato de que a tutela coletiva concorre para a igualdade de tratamento e também para a objetivização do conflito trabalhista, sem expor o titular do direito ao risco de uma demanda que não moveu, ou não pôde mover sem oferecer-se à represália patronal. Portanto, a ação ajuizada pelo sindicato da categoria profissional, na qualidade de substituto processual, não acarreta litispendência nem faz coisa julgada em relação à reclamação trabalhista idêntica proposta pelo empregado individualmente. Ressalta-se que, embora a primeira parte do artigo 104 do CDC, literalmente, afaste a litispendência somente entre as ações coletivas que visam à tutela dos interesses ou direitos difusos e coletivos e as ações individuais, a doutrina e a jurisprudência mais atualizadas e igualmente já pacificadas, diante da teleologia desse dispositivo, consideram que essa redação não exclui de sua incidência as ações coletivas de defesa dos interesses individuais homogêneos. Recurso de revista não conhecido. COMPENSAÇÃO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS NÃO LIMITADA AO MÊS DE COMPETÊNCIA DO FATO GERADOR DA PARCELA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 415 DA SBDI-1 DO TST. A Subseção I

Especializada em Dissídios Individuais do TST, com ressalva do posicionamento em contrário do Relator, pacificou o entendimento de que o abatimento das horas extras já pagas não deve se limitar ao respectivo mês da apuração, devendo ser integral, aferido pelo total das horas extras quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho. Dessa forma, o abatimento de valores efetivamente pagos pelo empregador, a título de horas extraordinárias, deve ser efetuado pela totalidade dos créditos quitados a esse título, independentemente do mês de pagamento. Neste sentido a Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI - 1, que assim dispõe: "A dedução das horas extras comprovadamente pagas daquelas reconhecidas em juízo não pode ser limitada ao mês de apuração, devendo ser integral e aferida pelo total das horas extraordinárias quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho". Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR/957-29.2010.5.15.0027 - TRT 15ª R. - 2T - Rel. Ministro José Roberto Freire Pimenta - DEJT 15/08/2013 - P. 971).

## **NORMA COLETIVA**

**27 - ENVIO - MEIO ELETRÔNICO** - AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. ENVIO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PELO SISTEMA MEDIADOR (ELETRÔNICO). PORTARIA Nº 282 DO MTE. LEGALIDADE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 614, *CAPUT*, DA CLT, E 8º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO. A criação de mecanismos tecnológicos que garantam a presteza procedimental é uma das principais formas de se dar efetividade ao princípio da celeridade previsto pelo artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Como se sabe, o referido preceito assegura a todos, tanto no âmbito administrativo quanto no judicial, a razoável duração do processo e a utilização de meios que propiciem a rapidez na tramitação. Em vista disso, não há dúvida de que o "Sistema Mediador" implantado pelo Ministério do Trabalho e Emprego harmoniza-se com o princípio da celeridade previsto no supracitado dispositivo da Constituição Federal, pois busca dar maior agilidade ao procedimento de arquivamento dos instrumentos coletivos de trabalho. Ressalte-se que o avanço em comento consiste apenas na substituição do suporte de papel para o digital, realidade que já faz parte da rotina de inúmeros órgãos públicos brasileiros, inclusive no âmbito do Poder Judiciário, em que se encontra em andamento avançado a implantação do processo eletrônico, o qual substituirá por completo os processos físicos, formados por peças de papel. A propósito, oportuno registrar que, em vista do processo eletrônico, várias Cortes do país, incluindo o Supremo Tribunal Federal, estabeleceram como obrigatório o peticionamento eletrônico, exigência que, em princípio, não se revela inconstitucional ou ilegal, exceto em circunstâncias excepcionais, nos quais a parte demonstre, efetivamente, não dispor de meios necessários para atender as novas regras que lhe foram impostas. Nestes casos, de fato, estar-se-ia colocando obstáculo ao jurisdicionado para exercer o seu pleno direito de defesa e de acesso à Justiça. Assim, inexistindo notícia de que os agravantes não dispõem de condições, sejam estruturais, financeiras ou de qualquer outra ordem, para cumprir a exigência de apresentação das normas coletivas por meio eletrônico, na forma estabelecida pela Portaria nº 282 do Ministério do Trabalho e Emprego, não há como reconhecer ilegalidade no ato que implantou o mencionado sistema. Incólumes os artigos 614, *caput*, da CLT, e 8º, I, da Constituição Federal. Agravo de instrumento a que se nega provimento.

(TST - AIRR/1548200-54.2009.5.09.0007 - TRT 9ª R. - 5T - Rel. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos - DEJT 12/09/2013 - P. 1.407).

## PENHORA

**28 - CONTA POUPANÇA** - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PENHORA. CONTA POUPANÇA. FRAUDE À EXECUÇÃO. 1. Hipótese em que o Tribunal Regional manteve o bloqueio de valores em caderneta de poupança ao fundamento de que “ficou evidenciado que, muito embora tratem-se de contas corrente e de poupança, cujos embargantes detêm a titularidade”, “os valores nelas existentes são oriundos de depósitos efetuados pelo pai dos embargantes, executado no processo principal, ocorridos após a propositura da ação principal, o que denota a ocorrência do instituto da fraude à execução, o que faz com que referidos valores sejam passíveis de serem constritos, eis que nula a transferência”. Enfatizou, ainda, que “ambos os embargantes se declararam estudantes, ou seja, sem exercer atividade econômica e não comprovaram o recebimento de quaisquer valores além dos depósitos efetuados pelo seu pai, o que afasta as alegações de que os valores constritos seriam oriundos de suas economias (trabalho)”. 2. A aferição de ofensa ao art. 5º, II, da Lei Maior não prescindiria da verificação de prévia afronta aos preceitos infraconstitucionais examinados pela Corte de origem - mais precisamente aos arts. 593 e 649, X, do CPC, que tratam da fraude à execução e da impenhorabilidade de valores depositados em caderneta de poupança. 3. Nesse contexto, a acenada afronta àquele preceito constitucional, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não se coaduna com a dicção do art. 896, § 2º, da CLT e com a Súmula 266/TST. Precedente. Agravo de instrumento conhecido e não provido.

(TST - AIRR/108700-95.2009.5.15.0007 - TRT 15ª R. - 1T - Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 05/09/2013 - P. 368).

## PRESCRIÇÃO

**29 - PRAZO - CONTAGEM** - RECURSO ORDINÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA. INFRAÇÃO DISCIPLINAR CONTINUADA. TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO PREVISTO NO ART. 142, III, DA LEI 8.112/90. AUSÊNCIA DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. 1 - O art. 142, III, §§ 1º e 3º, da Lei 8.112/90 dispõe que a ação disciplinar referente à penalidade de advertência prescreve em 180 dias contados a partir do conhecimento do fato pelo órgão responsável pela punição, sendo certo que a instauração de processo disciplinar interrompe a contagem do prazo prescricional. 2 - No caso, a impetrante, em 23/3/2009, manifestou resistência ao cumprimento da ordem contida no Memorando Circular DGA 15/2009, o qual determinava às profissionais de enfermagem da Seção Médico-Odontológica o desempenho, através de rodízio, das atividades de auxiliar de serviço odontológico. De igual forma, a impetrante reafirmou o seu posicionamento de não desempenhar as atividades no serviço odontológico no período de 10/6/2009 a 10/7/2009 ao tomar ciência do MEMO/SAMO 30/2009. Processo administrativo disciplinar foi instaurado 9/11/2009, culminando com a aplicação da pena de advertência em 27/8/2010. 3 - Nesse cenário, resulta configurada infração de trato permanente, que se prolongou no tempo. 4 - Necessidade de recorrer à analogia e utilizar o disposto no art. 111, III, do Código Penal, em virtude do silêncio da legislação administrativa disciplinar sobre o tema. 5 - consideração da data de 10/7/2009 como termo inicial para a contagem dos 180 dias para a instauração da ação disciplinar referente à aplicação da pretensão punitiva da penalidade de advertência, porquanto foi nessa data que cessou a conduta da impetrante de resistir ao cumprimento das atribuições funcionais determinadas. 6 - Não ultrapassado o prazo prescricional de 180 dias, dado que o processo administrativo disciplinar foi instaurado 9/11/2009. Recurso ordinário não provido.

(TST - R0/247-61.2011.5.22.0000 - TRT 22ª R. - OE - Rel. Ministro Delaíde Miranda Arantes - DEJT 12/09/2013 - P. 59).

**30 - PRAZO - FLUÊNCIA** - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. DANO PÓS-CONTRATUAL. INDEFERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO. MARCO INICIAL. *ACTIO NATA*. Decisão Regional em que adotado o entendimento de que, no caso, inexistente qualquer fato a excluir a incidência da regra da contagem da prescrição a partir da rescisão contratual. Violação do art. 7º, XXIX, da CRFB, nos moldes do art. 896 da CLT, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos termos do artigo 3º da Resolução Administrativa nº 928/2003. Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. DANO PÓS-CONTRATUAL. INDEFERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO. MARCO INICIAL. *ACTIO NATA*. 1. A teor do acórdão regional, o fato de a Autora sequer saber indicar se o erro que a impediu de receber o seguro desemprego é de responsabilidade da empresa reclamada ou do Ministério do Trabalho, impede que seja afastada a incidência da regra da contagem da prescrição a partir da rescisão contratual. 2. Em se tratando de dano pós-contratual, o marco prescricional desloca-se daquele previsto na regra do art. 7º, XXIX, da Constituição da República, qual seja, dois anos após a extinção do contrato de trabalho, contando-se, pois, da data em que a compensação/reparação da lesão torna-se exigível e, por conseguinte, exercitável a ação judicial (*actio nata*). Assim, a despeito do prazo prescricional aplicável, que não se discute no caso em apreço, não se pode afastar o quanto dispõe o art. 189 do CCB, segundo o qual, "violado o direito, nasce para o titular a pretensão". 3. Indubitável, no caso, que a pretensão indenizatória somente se tornou exercitável quando do indeferimento do benefício do seguro desemprego. A responsabilidade pelo suposto erro, que culminou na alegada lesão, é mérito da lide e, ao contrário do que decidido no TRT de origem, não é capaz de influenciar na definição do marco inicial da prescrição, mormente na hipótese, em que tanto a empresa, quanto a União, figuram no polo passivo da reclamatória trabalhista. Violado o art. 7º, XXIX, da CRFB, porquanto mal aplicado à espécie. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR/107200-29.2010.5.23.0009 - TRT 23ª R. - 1T - Rel. Ministro Hugo Carlos Scheuermann - DEJT 04/07/2013 - P. 156).

## **PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ**

**31 - APLICABILIDADE** - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. ART.132 DO CPC. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. PAGAMENTO POR FORA. JORNADA DE TRABALHO. DECISÃO DENEGATÓRIA. MANUTENÇÃO. Não obstante o Tribunal Pleno tenha decidido cancelar a Súmula 136 do TST, continua incompatível com o processo do trabalho, regra geral, o vetusto princípio da identidade física do Juiz, brandido pelo art. 132 do CPC. É que a simplicidade, a celeridade e a efetividade da prestação jurisdicional, hoje expressamente determinadas pela Constituição, na qualidade de princípio *cardinal* (art. 5º, LXXVIII, CF) – e que são características clássicas do processo trabalhista – ficariam gravemente comprometidas pela importação de critério tão burocrático, artificial, subjetivista e ineficiente quanto o derivado do rigor da identidade física judicial (art. 132, CPC). O Magistrado é autoridade pública com significativo e profundo preparo técnico e seriedade profissional, podendo – e devendo – conduzir o processo com esmero, objetividade e eficiência, carreando-lhe as provas colhidas durante a instrução, que ficam objetivamente disponíveis no processo, aptas a serem avaliadas e



sopesadas pelo Julgador – mesmo que outro Magistrado. Ainda que se possa, por absoluta exceção, considerar válido o princípio no processo penal, ele é dispensável e inadequado no processo do trabalho, em vista da plethora de desvantagens e prejuízos que acarreta, em contraponto com a isolada e suposta vantagem que, em tese, propicia. Se a ausência da identidade física do Juiz gera disfunções estatísticas e correicionais, estas têm de ser enfrentadas no campo próprio, sem comprometimento e piora na exemplar prestação jurisdicional que tanto caracteriza a Justiça do Trabalho. Não quer a Constituição que se importem mecanismos de retardo e burocratização do processo, em detrimento de sua celeridade e da melhor efetividade na prestação jurisdicional. Incidência dos princípios constitucionais da efetividade da jurisdição (art. 5º, LXXVIII, CF) e da eficiência na prestação do serviço público (art. 37, *caput*, CF). Dessa maneira, não há como assegurar o processamento do recurso de revista quando o agravo de instrumento interposto não desconstitui os fundamentos da decisão denegatória, que subsiste por seus próprios fundamentos. Agravo de instrumento desprovido.

(TST - AIRR/17700-63.2009.5.02.0043 - TRT 2ª R. - 3T - Rel. Ministro Mauricio Godinho Delgado - DEJT 26/09/2013 - P. 908).

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**32 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** - RECURSO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. Trata-se de recurso em face da decisão do Presidente desta Corte de não conhecimento do pedido de revisão do PAD 503.782/2011, que resultou na demissão do servidor por ter averbado cópia de certidão de tempo de serviço (7 anos) comprovadamente falsa. Com a averbação da citada certidão, o servidor supostamente teria implementado condições para se aposentar por tempo de contribuição, com proventos integrais. Após a aposentadoria, a Secretaria de Controle Interno do TST detectou inconsistências nos dados constantes da referida certidão e, após várias diligências, o ato de inativação foi invalidado e desaverbado o referido tempo de serviço, com a abertura do PAD. Após apuração dos fatos, a Presidência desta Corte aplicou pena de demissão ao servidor, por infringência dos arts. 10 e 11, *caput*, da Lei 8.429/92 e 127, III, e 132, IV, da Lei 8.112/90, além de instauração de tomada de contas especial para ressarcimento dos valores indevidamente recebidos, bem como notícia ao MP da 1ª Região quanto à possibilidade de ato tipificado em Lei Penal. A pretensão desse pedido de revisão não se enquadra nos requisitos legais dispostos no art. 174 da Lei 8.112/90, porquanto o requerente não aponta qualquer fundamento objetivo de forma a desconstituir a conclusão do PAD. Não foi invocado qualquer fato novo ou circunstância suscetível de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada. Recurso em Matéria Administrativa desprovido.

(TST - PA/5904-25.2013.5.00.0000 - TST - OE - Rel. Ministro Mauricio Godinho Delgado - DEJT 05/09/2013 - P. 168).

## **RECURSO**

**33 - EFEITO DEVOLUTIVO** - DEVOLUTIVIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. HORAS EXTRAS. REFLEXOS. BASE DE CÁLCULO. CONTRIBUIÇÕES À PREVI. 1. Na instância ordinária, consoante disposto no artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho em face da previsão do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho, o efeito devolutivo do recurso ordinário é amplo quanto às questões discutidas nos autos, ainda que não decididas por inteiro. Nesse

sentido, deve-se compreender a ampla devolutividade assegurada ao recurso ordinário, não havendo confundir-se o exame de questão não decidida com matéria não julgada. 2. Há de se distinguir, portanto, o efeito devolutivo em profundidade do efeito devolutivo em extensão, no sentido de que só serão devolvidos ao Tribunal os pedidos discutidos no processo - efeito devolutivo em extensão - e de que, no tocante a cada pedido, a integralidade dos fundamentos - efeito devolutivo em profundidade. 3. No caso dos autos, há plena correspondência com o efeito devolutivo em profundidade, tendo em vista que o Juízo de primeiro grau não examinou o pedido de horas extras por inteiro, ou seja, não adentrou a questão da base de cálculo, reflexos e repercussão nas contribuições devidas à PREVI, uma vez que indeferiu o pleito principal, sendo certo que se extrai do acórdão recorrido fundamento suficiente à conclusão de que o reclamante se insurgiu contra tal questão em seu recurso ordinário. 4. Resulta daí que o Tribunal Regional, ao deixar de examinar os pedidos relativos à base de cálculo e aos reflexos das horas extras já concedidas, bem como sua repercussão nas contribuições devidas à PREVI, ao entendimento de que a reclamante não suscitou tal questão no recurso ordinário, violou o artigo 515, § 1º, do Código de Processo Civil. 5. Recurso de revista conhecido e provido.

(TST - RR/50800-21.2006.5.10.0001 - TRT 10ª R. - 1T - Rel. Ministro Lelio Bentes Corrêa - DEJT 04/07/2013 - P. 118).

**34 - TEMPESTIVIDADE - AGRADO EM AGRADO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO NA DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO.** Lei nº 11.419/06, art. 4º, § 3º, Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico. A finalidade da lei, no presente caso, foi tutelar o interesse das partes, em observância ao princípio da ampla defesa, insculpido no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e não prejudicar aquele que teve ciência do teor da decisão antes de considerada publicada no órgão oficial. Em outras palavras, o termo disponibilização deve ser interpretado em favor da parte recorrente, no sentido de que se considera publicado o ato no dia da sua disponibilização no diário eletrônico, porquanto tal fato (disponibilização), poderá ocorrer horas após o término do expediente forense. Agravo a que se dá provimento para afastar a intempestividade do agravo de instrumento declarada com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 357 da SBDI-1 do TST (convertida no item I da Súmula/TST nº 434) pelo despacho ora impugnado, e prosseguir na análise de referido apelo. **AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INTERMEDIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - FRAUDE - RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO DIRETO COM A TOMADORA - ENQUADRAMENTO BANCÁRIO.** Nega-se provimento a agravo de instrumento que visa liberar recurso despido dos pressupostos de cabimento.

(TST - Ag/AIRR-7953-97.2010.5.12.0036 - TRT 12ª R. - 2T - Rel. Ministro Renato de Lacerda Paiva - DEJT 29/08/2013 - P. 423).

**35 - VALOR - CONDENÇÃO - RECURSO DE REVISTA - "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se verifica a preliminar alegada, na medida em que a Corte Regional foi categórica ao consignar que a indenização por danos morais ocorreu devido à dispensa da reclamante após longo período de afastamento para tratamento de saúde, em que o benefício previdenciário era a sua única fonte de renda. Foi categórica ao registrar que o art. 187 do CC prevê o dever de indenizar. Aquela Corte ressaltou que "a própria sentença de origem reconheceu que a patologia da reclamante não tem origem com o trabalho, posto ter iniciado 03 meses após sua admissão, além da ausência denexo de causalidade ou concausalidade com as atividades na empresa." Preliminar rejeitada." **MAJORAÇÃO DO VALOR DA CONDENÇÃO PARA EFEITOS RECURSAIS PROCEDIDA PELO TRIBUNAL REGIONAL.**

REFORMATIO IN PEJUS. O Tribunal Regional, ao apreciar o recurso ordinário da reclamada, manteve o valor da condenação fixado na sentença a título de condenação por danos morais (R\$5.323,44), única verba objeto da condenação, porém alterou o valor da condenação para efeitos recursais para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando custas no importe de R\$1.000,00 (mil reais), sem que houvesse recurso da parte contrária visando aumentar o valor da indenização. A questão é eminentemente técnica, pois os dispositivos invocados pela recorrente, artigos 128 e 460 do CPC, não servem para amparar o seu apelo, por não ter havido julgamento *extra* ou *ultra petita*, visto que, tendo a condenação sido imposta dentro dos termos da inicial, não houve extrapolação dos limites da lide, que são definidos pela inicial e pela defesa, e não pelo recurso. De fato, o que se constata é que o valor do pedido inicial, deferido em primeiro grau, foi mantido, para todos os efeitos, pelo Tribunal Regional, só que, ao final, aquele Colegiado, para efeitos recursais e de custas, resolveu fixar um valor à condenação claramente maior. Na realidade, se violação houvesse, seria do artigo 789, inciso I, da CLT, do qual, entretanto, não cogitou a recorrente em seu recurso de revista, segundo o qual "as custas relativas ao processo de conhecimento incidirão à base de 2% (dois por cento), observado o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e serão calculadas: I. quando houver acordo ou condenação, sobre o respectivo valor". Com efeito, o valor das custas deveria ser calculado sobre a condenação, que já tinha sido fixada em primeiro grau e foi mantida pelo Tribunal Regional, pelo que não poderia aquele Colegiado majorar o valor das custas e da condenação apenas para efeitos recursais, ou seja, sem que houvesse acrescido alguma verba ao acervo condenatório. Recurso de revista não conhecido. "DANOS MORAIS – TRANSTORNO PSICOLÓGICO - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA APÓS O RETORNO DE AUXÍLIO - DOENÇA. No caso, a reclamante é portadora de transtorno depressivo, que é considerado um problema de saúde pública, devido à sua alta prevalência e ao declínio na qualidade de vida e no funcionamento laborativo que acarreta. A gravidade da doença faz emergir a proteção dada pelo ordenamento jurídico (arts. 170, III, e 1º, III e IV, da CF). Diante desse contexto, a necessidade de inserção do indivíduo no meio, principalmente no ambiente laboral, é necessária para a firmação social de que o paciente acometido com essa moléstia tanto precisa, a fim de recompor saúde emocional/psíquica. Assim, correta a decisão o e. Tribunal Regional que considerou abusiva a dispensa sem justa da causa da empregada, que retornava às suas funções após longo afastamento para tratamento de saúde (transtorno depressivo), com percepção de benefício previdenciário, que era a sua única fonte de renda, por entender que houve excesso no exercício regular de um direito, com evidente abuso de direito. A dispensa perpetrada na circunstância em que se encontrava a obreira também feriu o princípio da dignidade da pessoa humana, configurando prática de ato ilícito passível de reparação civil, visto que a mencionada dispensa, mesmo que no exercício regular do poder potestativo da reclamada, impediu a sua inserção no meio laboral, justamente no momento em que mais necessita de sentimento de pertencimento e inclusão social, a fim de minimizar a dor causada pela moléstia que a acomete." Recurso de revista não conhecido. (TST - RR/187500-09.2007.5.15.0137 - TRT 15ª R. - 2T - Red. Ministro José Roberto Freire Pimenta - DEJT 08/08/2013 - P. 219).

## **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

**36 - CISÃO DE EMPRESA - NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Não se reconhece violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República, em face de julgado cujas razões de decidir são fundamentadamente reveladas, abarcando a totalidade dos temas controvertidos. Uma vez consubstanciada a entrega completa da

prestação jurisdicional, afasta-se a arguição de nulidade. Agravo de instrumento não provido. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. MULTA. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. A sucumbência constitui requisito indispensável à caracterização do interesse em recorrer e pressupõe que a parte experimente gravame em consequência da decisão proferida. É o gravame que qualifica o interesse da parte, legitimando-a a percorrer a via recursal, visando a obter a reversão do pronunciamento judicial que lhe foi desfavorável. Não configurado o trinômio necessidade - utilidade - adequação, necessário à caracterização do interesse recursal, resulta inviável o apelo. Inteligência dos artigos 267, VI, e 499 do Código de Processo Civil. Agravo de instrumento a que se nega provimento. CUSTAS. EXECUÇÃO. DEVOLUÇÃO. A jurisprudência desta Corte superior inclina-se no sentido de ser indevida a restituição do valor pago a título de custas processuais – ainda que recolhidas na fase de execução -, porquanto cabe à parte propor ação própria, com esse propósito, perante o juízo competente. Agravo de instrumento não provido. EXECUÇÃO. CISÃO PARCIAL. SOLIDARIEDADE. INCLUSÃO NO POLO PASSIVO NA FASE EXECUTIVA. POSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À COISA JULGADA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO TÍTULO À REAL SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO EXECUTADO. 1. A cisão é a operação por meio da qual a sociedade transfere parcela do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, podendo ocorrer ou não a sua extinção, a depender da abrangência do patrimônio transferido. Na hipótese concreta, a Corte de origem foi expressa em afirmar que houve versão de parcela do patrimônio empresarial, o que implica no reconhecimento da cisão parcial, da qual se extraem a sucessão e a responsabilidade solidária nos termos dos artigos 229, cabeça, § 1º, e 233, cabeça, da Lei nº 6.404/76. 2. A despeito do tratamento jurídico deduzido, o Tribunal a quo ressaltou, ainda, que houve verdadeira sucessão de empregadores, porquanto transferida parcela da unidade produtiva da real empregadora, com a manutenção da mesma estrutura diretiva, o que foi feito com o claro intuito de fraudar a legislação trabalhista, razão por que necessária a desconsideração do ato para fins de imputar a responsabilidade trabalhista solidária ao patrimônio vertido para a nova sociedade, não havendo que perquirir sobre a existência de menção ou não da relação dos direitos e obrigações no ato de cisão, nos termos dos artigos 9º, 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da SBDI-I desta Corte superior. 3. A sucessão disposta nos dispositivos citados da Lei nº 6.404/76, quanto às obrigações relacionadas ao patrimônio transferido, comporta-se, quanto ao processo, da mesma forma que a alienação do objeto litigioso, apta a atrair a legitimação do sucessor do devedor para constar no polo passivo, consoante se depreende do artigo 568, II, do Código de Processo Civil. 4. Não há, assim, como considerar que a inclusão da ora agravante no polo passivo da execução desrespeita o comando exequendo, malferindo a coisa julgada, posto que apenas houve adequação do título à real situação patrimonial do executado, sendo certo que a legitimação para a execução nem sempre consta do título executivo, mas dele deve decorrer diretamente. 5. O cancelamento da Súmula nº 205 desta Corte superior, por meio da Resolução nº 121/2003 do TST, publicada no DJ nos dias 19, 20 e 21.11.2003, reforça a possibilidade de constrição do patrimônio do responsável solidário, mesmo sem a sua participação quando da formação do título executivo. Precedentes. 6. Resulta incólume o disposto no artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, motivo pelo qual se nega provimento ao agravo de instrumento. CISÃO PARCIAL DE EMPRESAS. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROFORTE. “É solidária a responsabilidade entre a empresa cindida subsistente e aquelas que absorverem parte do seu patrimônio, quando constatada fraude na cisão parcial” (Orientação Jurisprudencial Transitória nº 30 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho). Agravo de instrumento não provido.

(TST - AIRR/64340-98.1998.5.03.0038 - TRT 3ª R. - 1T - Rel. Ministro Lelio Bentes Corrêa - DEJT 22/08/2013 - P. 303).

## SERVIDOR PÚBLICO

**37 - CONTRATO NULO** - AGRAVO DO ARTIGO 544, DO CPC, RECEBIDO COMO AGRAVO DO ARTIGO 557, § 1º, DAQUELE CÓDIGO - CONTRATO NULO - DEPÓSITOS DO FGTS - CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - ADI Nº 3.127. I - Ressaltou-se na decisão agravada, relativamente ao tema "contrato nulo - depósitos do FGTS - constitucionalidade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90", que o STF, ao apreciar o RE nº 596.478-RG/RR, de relatoria da Ministra Ellen Gracie, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional. II - No julgamento do mérito, negou provimento ao recurso extraordinário, mantendo a decisão recorrida, desta Corte, que julgara constitucional o recolhimento do FGTS nas hipóteses de contratação de servidores sem concurso público, de cujo teor se teve ciência com base no Informativo nº 670 STF. III - Afirma o agravante que o objeto do seu recurso extraordinário, em que pese a decisão proferida no apelo extremo paradigmático, não se encontra pacificado na Suprema Corte, tendo em vista achar-se pendente de julgamento a ADI nº 3.127, na qual a controvérsia gira, igualmente, em torno da pretensa inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90. IV - Compulsando o sítio do STF, este magistrado deparou-se com a existência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.127, cuja relatoria do então Ministro César Peluso coube, com a sua aposentadoria, ao Ministro Teori Zavascki, na qual se discute exatamente a matéria que o fora no RE nº 596.478. V - Em outras palavras, apesar de a Suprema Corte, no julgamento do recurso extraordinário paradigma, ter concluído pela constitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90, a subsistência da ADI nº 3.127, em que a decisão sequer fora prolatada, desautoriza o trancamento do apelo extremo do agravante. VI - Agravo a que se dá provimento para, tornando sem efeito a decisão agravada, determinar o sobrestamento do recurso extraordinário até que o STF se manifeste definitivamente sobre a ADI nº 3.127.

(TST - Ag/RR/997-42.2010.5.08.0015 - TRT 8ª R. - OE - Rel. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen - DEJT 12/09/2013 - P. 79).

**38 - MUNICÍPIO. CONCURSO PÚBLICO. VAGAS NÃO CRIADAS POR LEI.** No caso, conforme se depreende do acórdão regional, o reclamante foi admitido em emprego público para desempenhar o cargo de professor após aprovação em concurso público, sustentando o recorrente ter sido nula a contratação porque inexistente a vaga para a qual teria sido designado. Afirmou o Regional que o edital do concurso público a que se submeteu o reclamante previa uma vaga para a função de professor de 1ª a 4ª série e que o reclamante teria sido aprovado em 3º lugar no certame e que o fato de o reclamante não ter sido aprovado dentro do número de vagas constante do edital do concurso, por si só, não conduz à conclusão de que sua contratação teria sido irregular, visto que há a possibilidade de criação de novas vagas ou, situação mais comum, de que os melhores colocados desistam de assumir o cargo para o qual teriam sido aprovados. Registrou, ainda, que "o próprio município, ao contratar o recorrido, declara que a contratação deu-se em razão de existência de vaga (fl. 24)". Na linha do entendimento adotado pelo Regional, de fato, a presunção de legalidade dos atos administrativos levaria à conclusão de que a vaga existia. Contudo, por outro lado, também é certo que é possível à Administração Pública rever os seus próprios atos. Mas, para se contrapor àquele princípio norteador da Administração Pública, caberia então, a ela, principalmente tendo em vista que fora instaurado processo administrativo cabível, demonstrar que, na realidade, não havia cargo público a ser

preenchido, mediante a demonstração cabível de que nenhum cargo fora criado e principalmente por meio da comprovação de que aquele cargo previsto no edital do concurso se encontrava preenchido por outro candidato mais bem classificado no certame. Conforme consignado no acórdão regional, não se verificou nos autos prova da inexistência da vaga então destinada ao reclamante, de forma de se pudesse concluir pela legalidade do afastamento do obreiro de suas atividades. Em razão disso, a Corte a quo decidiu, em controle de legalidade do ato administrativo, "pela ilegalidade do ato que anulou a contratação do recorrido, porquanto não provou a Administração que a contratação deu-se para ocupação de emprego inexistente. Em sendo assim, correta a sentença ao determinar a reintegração do recorrido, com pagamento dos salários vencidos e vincendos, não cabendo, porém, falar propriamente em anulação do processo administrativo, visto que - observou o contraditório e a ampla defesa, mas somente em anulação do ato que anulou a contratação do recorrido". Nesse contexto, não se pode falar que em tal decisão ter-se-ia violado a literalidade do artigo 37, incisos II e IV e § 2º, da Carta Magna, já que, como frisado, o reclamante se submeteu a concurso público no âmbito do Município reclamado, tendo sido regularmente convocado para assumir o emprego de professor. Recurso de revista não conhecido.

(TST - RR/146-37.2010.5.22.0104 - TRT 22ª R. - 2T - Rel. Ministro José Roberto Freire Pimenta - DEJT 19/09/2013 - P. 566).

## 4.4 OUTROS TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

### AÇÃO RESCISÓRIA

**1 - CABIMENTO - DOLO PROCESSUAL.** A doutrina é uníssona em referir que não será admissível rescisória quando não obstante a ocorrência de dolo da parte, a decisão não houver utilizado o ato viciado como integrante da fundamentação, ocorrendo o chamado "dolo ineficaz". Portanto, se for possível eliminar as provas viciadas do contexto probatório e o resultado não modificar, descabido o manejo de ação rescisória fundamentada no inciso III, do art. 485, do CPC. Hipótese em que a atuação do adversário do ora autor não influenciou o juízo do magistrado na ação matriz, de forma a afastá-lo da verdade, já que o restante conjunto probatório conduzia à mesma conclusão do relatado pela testemunha suspeita. O fato de a ré ter indicado testemunha passível de suspeição não a torna, por si só, litigante de má-fé, nos termos do art. 17, do CPC, precipuamente pelo motivo de que o juízo pode tomar o depoimento de testemunha suspeita como mera informante e cotejá-lo com as demais provas. Não se verifica, portanto, qualquer ato praticado por meios de litigância maliciosa ou ardilosa no curso da tramitação da causa em juízo que tenha nexos de causalidade com o resultado a que chegou a decisão rescindenda. Improcedente, portanto, a ação rescisória, com fulcro no inciso III do artigo 485 do CPC. (TRT 4ª R. - 2ª Seção de Dissídios Individuais. Relator o Exmo. Desembargador Marcelo Gonçalves de Oliveira. Processo n. 0004208-74.2012.5.04.0000 AR. Publicação em 04/02/2013).

### ACIDENTE DO TRABALHO

**2 - ACIDENTE DE TRAJETO - ACIDENTE DE TRAJETO. TRANSPORTE TERCEIRIZADO PELA EMPREGADORA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** Caso em que o ônibus de empresa contratada pela empregadora para transportar os empregados para o trabalho e deste para suas residências, caiu desgovernado em barranco por falha do motor e freios, deixando um trabalhador morto e 31 outros feridos. A obrigação do transportador é de resultado e sua responsabilidade é objetiva (arts. 734 e 927, parágrafo único, do CC), tal como a responsabilidade da empregadora que contrata empresa terceirizada para transporte de seus empregados, conforme o art. 933 do CC. De outro lado, as reclamadas respondem solidariamente pelos danos ocasionados ao trabalhador pelo acidente de trajeto, por força dos arts. 932, III, e 942, *caput* e parágrafo único, do CC. Recurso da segunda reclamada (empregadora) não provido. (TRT 4ª R. - 6ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador José Felipe Ledur. Processo n. 0000276-25.2011.5.04.0611 RO. Publicação em 25/04/2013).

**3 - RESPONSABILIDADE - MOTORISTA DE CAMINHÃO PIPA. ATIVIDADE DE RISCO. ACIDENTE DE TRABALHO NO DESENVOLVIMENTO DE TAREFA INERENTE À FUNÇÃO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA.** É incontroverso nos autos que para exercer a atividade de motorista de caminhão pipa o Autor precisava abastecer o tanque do caminhão com água, de modo que se tratava de tarefa inerente ao seu trabalho, ou melhor, seu trabalho dependia de tal tarefa, pois se foi contratado para transportar água até o local das obras da Recorrente, de nada adiantaria dirigir o caminhão pipa com o tanque de água vazio. Assim, mesmo considerando que a tarefa de abastecimento do tanque de água não comporta risco acentuado, não creio seja possível dissociá-la da atividade principal, cujo risco já se reconhece. Classificar cada

tarefa de uma mesma atividade entre tarefas de risco ou não poderia causar incongruências em várias situações. Partindo desse raciocínio, concluo que o fato do acidente ter ocorrido no momento em que o obreiro realizava tarefa não arriscada não tem o condão de afastar a responsabilidade objetiva da empresa quanto às consequências desse sinistro, haja vista tratar-se de uma tarefa da qual dependia a função principal do obreiro. Como já dito, o Autor foi contratado para transportar água em um caminhão pipa até o local das obras da Empresa e se esta não contava com um funcionário específico para abastecer o tanque do caminhão, ou se o Autor pegava o caminhão com o tanque vazio, é óbvio que para cumprir seu mister o próprio Autor deveria abastecê-lo. Desta forma, é razoável que a Recorrente responda também por esta tarefa, mesmo que em tese inofensiva, visto que essencial ao trabalho principal do Autor. Responsabilidade patronal mantida, ainda que por outros fundamentos. Recurso patronal parcialmente provido para afastar as indenizações deferidas a título de dano estético e danos materiais, haja vista a inexistência de prejuízos financeiros, e para reduzir o quantum indenizatório relativo aos danos morais (decorrente do dano estético) para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). (TRT 23ª R. - RO - 00651.2012.006.23.00-4 - Relator: Desembargador Osmair Couto - 1ª Turma - Julgado em: 03/09/2013 - Publicado em: 11/09/2013).

## **ACORDO**

**4 - HOMOLOGAÇÃO - JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDO. EFEITOS. COISA JULGADA.** A homologação judicial realizada pela Justiça Comum é feita em procedimento de jurisdição voluntária, que consubstancia, na prática, administração pública de interesses privados. Em procedimentos de tal natureza, não há lide, tampouco ocorre a formação de coisa julgada. Na realidade, ao apreciar o pedido de homologação de acordo formulado com base no art. 57 da Lei nº 9.099/95, o Juízo Cível sequer adentra o mérito da transação, limitando-se a analisar a regularidade formal do documento, no intuito de proferir decisão que valha como título executivo judicial (art. 475-N, V, do CPC) e que, na hipótese de inadimplemento, possibilite a execução pela via mais facilitada do cumprimento de sentença. Deve-se diferenciar essa decisão daquela que homologa acordo celebrado para pôr fim a uma processo já em curso, porquanto nesta há lide estabelecida, contraditório, advogados distintos, ao passo que na primeira o Judiciário é chamado para exercer atividade quase cartorial. Daí a diferença de efeitos: a sentença homologatória de transação entabulada para extinguir processo já em curso resolve o mérito e faz coisa julgada material (art. 269, III, do CPC); por outro lado, a homologação de acordo realizada com fulcro no art. 57 da Lei nº 9.099/95 dá-se em procedimento de jurisdição voluntária e, como tal, não se reveste da autoridade da coisa julgada. (TRT 4ª R. - 9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador André Reverbel Fernandes. Processo n. 0001055-33.2011.5.04.0561 RO. Publicação em 03/04/2013).

## **ACORDO JUDICIAL**

**5 - SENTENÇA – FRACIONAMENTO DA LIDE - ACORDO JUDICIAL ENTABULADO COM A PRIMEIRA RECLAMADA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DAS DEMAIS RECLAMADAS RECONHECIDA POR SENTENÇA POSTERIOR.** Conforme precedentes deste Tribunal, o fracionamento da solução da lide por meio de acordo judicial e sentença não é admitida pelo ordenamento jurídico, tratando-se de nulidade absoluta que pode ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição. Assim, a formalização de acordo judicial entre o autor e a primeira reclamada, com a



postergação da análise de eventual responsabilidade das demais reclamadas em sentença, é nula, impondo-se a anulação de ambos e a determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho para a regular tramitação do feito.

(TRT 18ª R. - AP-0000821-17.2012.5.18.0241 - Relator(a): Desembargador Gentil Pio de Oliveira - Disponibilização: DEJT Nº 1282/2013, de 05/08/2013, pág. 82).

## **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

**6 - PROVA EMPRESTADA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA EMPRESTADA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.** A utilização da prova emprestada para configuração do labor insalubre não pode ser considerada, por si só, como violadora do art. 195 da CLT e contrária aos termos da Súmula nº 278 do TST. Tal entendimento está pautado nas próprias disposições acima, as quais preveem tão somente que a caracterização da insalubridade deverá ser precedida de perícia. In casu, não há dúvidas de que o juízo de origem se pautou em laudo pericial que, apesar de produzido em outros autos, foi realizado nas dependências da empresa, guardando fidedignidade com a situação real vivenciada pelo autor. Recurso conhecido e desprovido.

(TRT 18ª R. - RO-0000834-25.2012.5.18.0141 - RELATOR(A): Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento - Disponibilização: DEJT Nº 1282/2013, de 05/08/2013, pág. 99 ).

## **ASSÉDIO MORAL**

**7 - CARACTERIZAÇÃO - RECURSOS ORDINÁRIO EMPRESARIAL E ADESIVO OBREIRO. CONSTRUTORA. VIGILÂNCIA DE OBRAS POR POLICIAIS MILITARES À PAISANA E ARMADOS. COMPROVAÇÃO DE INTIMIDAÇÕES. ASSÉDIO MORAL COMPROVADO. VALOR DA INDENIZAÇÃO. É INCONTROVERSO NOS AUTOS O FATO DE QUE A SEGURANÇA NAS OBRAS DA RECLAMADA ERA FEITA POR POLICIAIS MILITARES ARMADOS E À PAISANA. COMPROVADO NA VIA TESTEMUNHAL, ALÉM DISSO, QUE TAIS SEGURANÇAS PRATICAVAM ATOS DE INTIMIDAÇÃO CONTRA SEUS EMPREGADOS, NISSO SE CONFIGURANDO, COMO É EVIDENTE, ASSÉDIO MORAL, CONFIGURANDO DANO TAMBÉM DE ORDEM MORAL, A AUTORIZAR A CONDENAÇÃO NA PERTINENTE INDENIZAÇÃO. E A REPARAÇÃO DEVE TER, ALÉM DO CARÁTER INDENIZATÓRIO, FEIÇÃO TAMBÉM DIDÁTICA, NO SENTIDO DE DESESTIMULAR TAL PRÁTICA. NESSE CONTEXTO, NÃO SÓ MANTIDO O CONDENO, COMO TAMBÉM PROCEDENTE O PLEITO ADESIVO OBREIRO, DE MAJORAÇÃO DO VALOR ESTIPULADO EM PRIMEIRO GRAU DE R\$ 1.000,00, AQUI ELEVADO PARA R\$ 3.000,00, POR SE TRATAR DE EMPRESA COM MAIS DE 200 EMPREGADOS, E NÃO DE PEQUENO PORTE, COMO ALEGADO NOS AUTOS. NESSES TERMOS, IMPROVIDO O RECURSO ORDINÁRIO PATRONAL E PROVIDO A ADESIVO OBREIRO, NO PARTICULAR.**

(TRT 19ª R. - 0001265-75.2012.5.19.0062 - RECURSO ORDINÁRIO. Relator(a): João Leite. Publicação: 18/09/2013).

## **CERCEAMENTO DE DEFESA**

**8 - PROVA TESTEMUNHAL - INDEFERIMENTO DA OITIVA DE TESTEMUNHA QUE MOVE AÇÃO TRABALHISTA EM FACE DA RECLAMADA, NA QUAL O RECLAMANTE FOI SUA TESTEMUNHA - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO.** O fato de ter o Reclamante testemunhado em outros autos para a testemunha, sendo ambos

empregados da mesma empresa, configura a troca de favores, a retirar daquela a isenção de ânimo necessária.

(TRT 9ª R. - 02195-2012-094-09-00-6-ACO-38061-2013 - 1A. TURMA - Relator: Adayde Santos Cecone - Publicado no DEJT em 24/09/2013).

## **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**9 - COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. FGTS. CEF. INCOMPETÊNCIA MATERIAL.** A Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar ação cautelar de exibição de extratos do FGTS movida contra a Caixa Econômica Federal, parte estranha à relação de trabalho mantida entre o autor e sua empregadora. Recurso provido para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça Federal.

(TRT 4ª R. - 4ª Turma. Relator o Exmo. Juiz Lenir Heinen - Convocado. Processo n. 0000314-56.2012.5.04.0561 RO. Publicação em 11/03/2013).

**10 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. VERBAS DEVIDAS PELA EMPRESA TOMADORA. DÚVIDA QUANTO À IDONEIDADE DA EMPRESA PRESTADORA. NEGÓCIO INTEREMPRESARIAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** A Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária ajuizou ação de consignação em pagamento, ao argumento de ter encerrado contrato de prestação de serviços de transporte de passageiros nos pátios de manobras e de motoristas dos ônibus internos do Aeroporto de Londrina e que teria valores a verter à empresa prestadora, mas, ciente de que esta estaria descumprindo suas obrigações trabalhistas e previdenciárias com seus empregados, e, ainda, não tendo a empresa prestadora comprovado a quitação dos haveres celetistas, previdenciários e fundiários dos empregados que se ativavam em referido aeroporto, entendeu existir dúvida quanto ao pagamento, se devido à empresa prestadora de serviços ou a seus empregados. A ação de consignação em pagamento tem sítio nos arts. 334 e seguintes do Código Civil e 890 a 900 do CPC. Destina-se ao devedor, para obter a quitação de sua dívida ou obrigação, quando, injustificadamente, não a quer receber o credor, ou não é encontrado, ou, ainda, quando, por ser duvidoso, não sabe o devedor a quem deva efetuar o pagamento. As hipóteses ensejadoras dessa ação estão previstas no art. 335 do Código Civil, porém, a Autora não utilizou qualquer um dos fundamentos que autorizam ajuizar a presente ação. O contrato que rege as relações entre as empresas prestadora e tomadora traz previsão específica quanto às condições para o pagamento do serviço. Portanto, a pretensão da Autora, de obtenção de provimento jurisdicional, com a finalidade única de se resguardar de eventual futura responsabilização subsidiária por haveres trabalhistas devidos aos empregados da empresa prestadora de serviço, esbarra na incompetência material da Justiça do Trabalho por não se tratar de controvérsia decorrente da relação de trabalho, mas de análise da relação contratual entre a empresa tomadora e a prestadora de serviços.

(TRT 9ª R. - 00345-2013-673-09-00-6-ACO-36998-2013 - 7ª Turma - Relator: Ubirajara Carlos Mendes - Publicado no DEJT em 17/09/2013).

**11 - PENSÃO ALIMENTÍCIA - PENSÃO ALIMENTÍCIA SOBRE VALOR RECEBIDO PELO EMPREGADO EM AÇÃO TRABALHISTA EM QUE É A PARTE AUTORA.** A Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar incidentes de execução de acordo de pensão alimentícia homologado na Justiça Comum.

(TRT 4ª R. - 5ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Leonardo Meurer Brasil . Processo n. 0001627-74.2012.5.04.0004 RO. Publicação em 19/04/2013).

## CONCURSO PÚBLICO

**12 - CADASTRO DE RESERVA** - CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. NOMEAÇÃO DE APROVADO. É imperativa a nomeação de aprovado em concurso público para formação de cadastro de reserva quando a empresa contrata terceirizados ilicitamente para o desempenho das atribuições afetas aos empregos para os quais realizou o certame.

(TRT 22ª R., RO 02463-2011-003-22-00-6, Rel. Desembargador Laércio Domiciano, Segunda Turma, julgado em 18/06/2013, DJT 27/06/2013 p. não indicada).

## CONFISSÃO IMPLÍCITA

**13 - POSSIBILIDADE** - CONFISSÃO IMPLÍCITA. INEXISTÊNCIA. Confessar é admitir, declarar, reconhecer, o que exige manifestação expressa, explícita, inequívoca, não se satisfazendo com o implícito. Não existe a figura da confissão implícita, tácita, subentendida. Não se pode extrair daquilo que a parte não disse, nem a afirmação, nem a negação de algum fato ou ato. Diante da admissão de um fato desfavorável a seu interesse impõe-se a máxima cautela, tanto na coleta, quanto na respectiva interpretação, que sempre se deve fazer de forma restritiva. Fora dos casos em que a parte frustrou a oportunidade de ser inquirida, sofrendo os efeitos da "ficta confessio", não se pode falar interpretar omissão com confissão.

(TRT 12ª R. - Ac. 3ª T. Proc. RO 00902-2009-029-12-85-1. Maioria, 05/03/2013. Rel.: Juiz José Ernesto Manzi. Disp. TRT-SC/DOE 12/03/2013. Data de Publ. 13/03/2013).

## CONTRATO DE TRABALHO

**14 - NULIDADE** - DECLARAÇÃO DE VÍNCULO DE EMPREGO. TRABALHADOR ESTRANGEIRO ILEGAL. PRESENÇA DE NORMAS DE ORDEM PÚBLICA, DE SOBERANIA E SEGURANÇA DO TRABALHO. TRABALHO PROIBIDO. PEDIDO DE ANOTAÇÃO EM CTPS IMPOSSÍVEL. POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE AOS DIREITOS TRABALHISTAS SUPRIMIDOS. Cuidando-se de trabalhadora supostamente fronteiriça (observando-se que não existe nos autos documentação comprobatória de residência) - natural e supostamente residente em país limítrofe ao território nacional (Paraguai) - o exercício da atividade remunerada e a outorga de direitos trabalhistas em patamares idênticos aos concedidos aos brasileiros e estrangeiros residentes se sujeita a restrições impostas por normas de ordem pública e por imperativos de soberania e segurança nacionais. Tal trabalhador, poderá estudar ou exercer atividade remunerada desde que autorizado pela Polícia Federal, não havendo nos autos qualquer prova ou menção neste sentido. Para que lhe seja fornecida CTPS, o trabalhador fronteiriço deverá apresentar documento de identidade oficial emitido no país de origem, prova de que nele reside, contiguamente ao território nacional, declaração de emprego ou contrato de trabalho, e prova de que não possui antecedentes criminais em seu país. Nenhum dos documentos necessários à emissão da CTPS foi colacionado aos autos. De sua carteira de trabalho deverá constar a inscrição "Fronteiriço", e a seguinte anotação: "Permitido o exercício de atividade remunerada no município fronteiriço ao País de que é natural o titular. Vedado ao titular afastar-se dos limites territoriais do município fronteiriço ou, de qualquer modo, internar-se no território brasileiro". A pretensão de anotação em CTPS é desde logo impossível, por objetivar fraldar lei imperativa (art. 166, IV, do CCB), devendo o processo ser extinto sem exame de mérito com relação a este ponto (art. 267, IV, do

CPC). Todavia, distintamente do que sucede no Direito Civil, a nulidade no Direito do Trabalho não importa, automaticamente, em supressão total dos efeitos do ato írrito, distinguindo-se de acordo com a matiz da norma violada: se instituída por razões de segurança, soberania nacional (neste sentido os contratos de jogo do bicho) ou por razões de ordem pública (trabalhador na administração pública sem concurso), ou se exclusivamente para a segurança das partes (tal como no trabalho do menor), buscando salvaguardá-las, pois existe alegação de apropriação de força de trabalho que não pode ser devolvida, impedindo a declaração de nulidade com efeitos "ex tunc". Eventuais direitos trabalhistas, caso acolhida a pretensão, podem ser concedidos a título de indenização. Recurso da Reclamante a que se nega provimento por não ter sido reconhecida a presença de labor conforme arts. 2º e 3º da CLT. (TRT 9ª R. - 02131-2012-095-09-00-1-ACO-37031-2013 - 7ª Turma - Relator: Ubirajara Carlos Mendes - Publicado no DEJT em 17/09/2013).

## **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

**15 - LEGALIDADE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO. CONTRIBUIÇÃO EMPRESARIAL EM BENEFÍCIO DO SINDICATO OBREIRO.** A instituição em instrumento coletivo de contribuição de empresas para o sindicato obreiro refoge à previsão autorizadora do art. 513, "e", da CLT, porquanto representa espécie de contribuição transversa, entre integrantes de categoria diversa daquela representada pelo sindicato beneficiário. O óbice alcança, inclusive, o caso de contribuições instituídas sob justificativa de concessão de benefício aos trabalhadores (seguro de vida e auxílio-funeral), repassadas pelos empregadores diretamente ao ente representativo dos empregados, mas que, avaliadas as devidas proporções, apresenta grande disparidade entre o valor cobrado e o benefício instituído. Ademais, a dependência econômica do sindicato profissional em relação a contribuições de empresas constitui atentado à liberdade e autonomia sindical, nos termos do art. 2º da Convenção nº 98 da OIT. Recurso ordinário dos Reclamados a que se nega provimento. TUTELA INIBITÓRIA. MULTA. PROPORCIONALIDADE. A reincidência na tentativa de desvirtuar as normas de financiamento da estrutura sindical e, assim, em atentado ao postulado da liberdade sindical, subordinar as entidades profissionais à classe patronal, mesmo depois de julgamento em ação similar (RO 06953-2007-673-09-00-6, DEJT 30.05.08, desta relatoria), exige e justifica rigor na coibição da conduta ilícita. Embora se possa confiar, sempre, na combativa atuação fiscalizatória do Ministério Público do Trabalho na repressão de condutas com a verificada nestes autos, é de se privilegiar a tutela inibitória imposta pela r. sentença, abrangente de qualquer "previsão de pagamento de contribuições ou qualquer outra espécie de financiamento, independente da nomenclatura utilizada, custeada por empregadores ou quaisquer fundos em seu favor ou em benefício de entidades sindicais representante dos trabalhadores". A tutela é ampla e veda qualquer espécie de subterfúgio destinado a contornar imposições antes colocadas em termos mais restritos, como aquelas verificadas no precedente já referido e, como revela a própria ocorrência do caso ora examinado, não intimidou o ente sindical, nem sobre ele exerceu qualquer papel pedagógico ou motivou reflexão sobre sua precisa finalidade institucional. Com acréscimo deste fundamento, o valor da multa arbitrada por eventual descumprimento da ordem judicial é absolutamente condizente e razoável com a gravidade da conduta que se pretende coibir, bem assim com o prejuízo à ordem normativa, aos trabalhadores e aos empregadores que se pretende, eficazmente, evitar. Recurso ordinário a que se nega provimento. (TRT 9ª R. - 11826-2012-663-09-00-9-ACO-37115-2013 - 7ª Turma - Relator: Ubirajara Carlos Mendes - Publicado no DEJT em 17/09/2013).

## CONVÊNIO

**16 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - 1- ESTADO - CONVÊNIO COM PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO** - Os convênios são instrumentos administrativos nos quais há convergência de interesses do conveniente e do concedente, militando em um objetivo comum. A comunhão de interesses tem em seu cerne a realização de atividade de relevância pública, em áreas sensíveis de atuação do Estado, como a assistência social, em razão do que o objeto contratual corresponde a uma prestação de serviços amplos e contínuos, endereçada à realização de obrigação estatal. 2 - Terceirização. Responsabilidade subsidiária. A terceirização é forma administrativa que teve, no Brasil, sua manifestação inicial no serviço público, a pretexto da descentralização. O procedimento consiste no traspasse a outra pessoa jurídica da realização de serviços que se destinam à implementação de objetivos da pessoa jurídica contratante. Com o vínculo estabelecido entre os contratantes, ou convenientes, os trabalhadores deslocam sua prestação de serviços da empregadora para a tomadora, que passa a receber o trabalho e fiscalizá-lo, quanto à realização das obrigações do contrato entre as pessoas jurídicas e, também no tocante às obrigações trabalhistas deixadas a cargo da contratada. A ausência de fiscalização do cumprimento das obrigações legais configura a culpa em que o tomador se torna responsável pelo seu inadimplemento e atende subsidiariamente ao débito trabalhista decorrente. 3- Recurso Ordinário a que se nega provimento.

(TRT 21ª R. - RO 11900-96.2012.5.21.0018 - Relª Desª Maria do Perpétuo Socorro Wanderley de Castro - DJe 29/10/2012 - p. 16).

## DANO MATERIAL

**17 - DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - PROMESSA FRUSTRADA DE CONTRATAÇÃO. RECEBIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO. IMPOSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.** Hipótese em que restou demonstrada a expectativa frustrada da reclamante em ser contratada pela reclamada, após a formalização interna dos procedimentos para a sua admissão. Violação a direito da personalidade que se reconhece (art. 5º, X, da CF), sendo devida indenização por danos morais. Devida, igualmente, a indenização por danos materiais equivalente ao benefício que a reclamante deixou de receber na ocasião, o seguro-desemprego. Recurso da reclamada a que se nega provimento.

(TRT 4ª R. - 3ª Turma. Relatora a Exma. Desembargadora Maria Madalena Telesca. Processo n. 0001407-80.2011.5.04.0402 RO. Publicação em 15/02/2013).

## DANO MORAL

**18 - ASSALTO - ACIDENTE DE TRABALHO. MORTE DE EMPREGADO DECORRENTE DE ASSALTO A VEÍCULO NÃO CONDUZIDO PELO EMPREGADO E NEM PERTENCENTE À EMPRESA. FATO DE TERCEIRO. NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O EVENTO E A CONDUTA DO EMPREGADOR NÃO CONFIGURADO. NÃO RESPONSABILIZAÇÃO DO EMPREGADOR POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.** Quando o infortúnio do qual resulta a morte do empregado tem por causa primordial e fundamental a ação de terceiros que assaltam veículo não conduzido pelo empregado e nem pertencente à empresa, resta configurado o fato de terceiro, que impede a formação do nexo causal em face do empregador, na medida em que este não contribui, seja por ação ou omissão, para o resultado danoso. O empregador não poderia evitar o acidente de trabalho, não

sendo razoável exigir-lhe a manutenção de aparato de segurança para coibir ou inibir a ação de marginais, mormente quando não se evidencia a exposição do trabalhador a perigo previsível a justificar a adoção de medidas adicionais de cautela. Indubitavelmente, não estando sob o controle do empregador evitar que ocorram assaltos a veículos de terceiros na via pública no exato momento em que seu empregado por ali passa, de sorte a impedir a morte deste, ausente o nexo de causalidade entre o acidente de trabalho e a conduta do empregador, o que afasta a responsabilização deste por danos morais e materiais. Recurso improvido. (TRT 22ª R., RO 00852-2012-107-22-00-1, Rel. Desembargador Arnaldo Boson Paes, Primeira Turma, julgado em 18/02/2013, DJT 22/02/2013 p. não indicada).

**19 - DANOS MORAIS. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. ATUAÇÃO COMO BANCO POSTAL. ASSALTOS REITERADOS. EXPOSIÇÃO DO RECLAMANTE À ARMA DE FOGO. SEGURANÇA RESTRITA AO PATRIMÔNIO DA EMPREGADORA. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO.** Demonstrado que na agência da reclamada havia sistema eletrônico, botão de pânico, além do dispositivo do cofre, a ilação que se extrai é que apenas o patrimônio da reclamada possuía o devido resguardo. Contudo, a reclamada, além de realizar os serviços postais, também atua com atividade bancária, estando obrigada a fornecer segurança à sua clientela e aos seus empregados, o que não foi observado, devendo responder pelos infortúnios amargurados pelo obreiro, decorrentemente de assalto à mão armada, nos termos do art. 927 do Código Civil, através de indenização por danos morais. E considerando ser este o terceiro assalto de que foi vítima o reclamante em poucos meses de trabalho, além dos inúmeros assaltos noticiados em outras agências da reclamada, bem ainda, levando em conta a previsibilidade subjetiva da parte empregadora quanto à ocorrência de eventos como este, pela simples observância do que ordinariamente vem acontecendo sem que fossem adotadas diligências necessárias para evitar ou reduzir os riscos inerentes ao desempenho das atividades de correspondente bancário, entende-se pertinente majorar a indenização por danos morais, tendo em vista as finalidades reparatória e pedagógica da medida.

(TRT 22ª R., RO 00392-2012-001-22-00-5, Rel. Desembargador Fausto Lustosa Neto, Segunda Turma, julgado em 28/05/2013, DJT 06/06/2013 p. não indicada).

**20 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTO. COBRADOR DE ÔNIBUS.** Certas atividades impõem ao empregado determinados riscos que não podem ser elididos, por maior boa vontade e cuidados que tenha o empregador, pois a possibilidade de acidente é inerente à própria atividade. Esse é o caso dos assaltos, cada vez mais frequentes nas empresas de transporte público. Nestes casos, aplica-se o artigo 927, parágrafo único, do CC, pois o abalo moral decorrente dos assaltos, deve ser suportado pelo empregador, que responde pelas consequências da atividade econômica e que assumiu o risco, face ao lucro que obtém, de que seus empregados se acidentem.

(TRT 4ª R. - 9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0001544-92.2010.5.04.0662 RO. Publicação em 08/03/2013).

**21 - CARACTERIZAÇÃO - AUDITORIA INTERNA PARA AFERIÇÃO DE IRREGULARIDADE. MODERAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE ASSÉDIO E DANO MORAL.** Inexistindo a prática de ato ilícito - ou, ainda, atos ilícitos reiterados - que comprove(m) haver o procedimento interno de apuração de irregularidade maculado a esfera íntima do trabalhador, seja por violência psicológica ou outra forma, há de se manter a decisão do julgador primário que reconheceu a improcedência do pedido. Recurso Ordinário conhecido, mas não provido.

(TRT 16ª R. - 01109-2006-013-16-00-7-RO - Des(a). Relator(a): Luiz Cosmo da Silva Júnior - PUBLICAÇÃO: 21/01/2008).

**22 - DANO MORAL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO EMPREGADOR PARA REPASSE. DESCONTOS EFETUADOS E NÃO REPASSADOS.** Uma vez provado que o município procedeu à retenção de valores no contracheque da obreira - referente a empréstimo consignado realizado com a Caixa Econômica Federal, fruto de convênio celebrado em benefício dos empregados da municipalidade - mas não repassou tais valores à instituição financeira, acarretando a negativação do nome da reclamante nos órgãos de proteção ao crédito, resta configurado o dano moral a ensejar reparação, nos termos da sentença primária.

(TRT 22ª R., RO 00151-2011-102-22-00-0, Rel. Desembargador Manoel Edilson Cardoso, Primeira Turma, julgado em 16/01/2012, DJT 23/01/2012 p. não indicada).

**23 - DISPENSA DISCRIMINATÓRIA. TRABALHADOR PORTADOR DE EPILEPSIA. DANO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A simples presença do diagnóstico de epilepsia, como demonstrado nos autos, não é fator indicativo de incapacitância para o exercício das atividades laborais, não sendo possível prever a ocorrência de crises e nem o aumento de risco à saúde do trabalhador em decorrência dela, mormente quando o tratamento da patologia é seguido do uso regular e responsável da medicação administrada. Destarte, no caso, não se afigura discriminatória a dispensa imotivada do empregado quando não restou demonstrado que a enfermidade contribuiu para a ruptura contratual, não se podendo olvidar que mesmo após o surgimento da doença o recorrente continuou prestando serviços por vários anos à empresa sem comprometimento de suas atividades, sendo que a despedida sem justa causa encontra suporte no exercício do poder potestativo do empregador. Não procede, assim, o argumento do recorrente no sentido de que foi vítima de dispensa discriminatória por ocasião do aparecimento da enfermidade. E por via de consequência, não há que se falar em violação ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana e tampouco em direito à reparação por danos morais. Recurso improvido.

(TRT 22ª R., RO 01811-2011-003-22-00-8, Rel. Desembargador Arnaldo Boson Paes, Primeira Turma, julgado em 18/02/2013, DJT 22/02/2013 p. não indicada).

**24 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO APURATÓRIO. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.** O administrador privado pode e o Administrador Público não só pode, como deve, diante da ocorrência ou da suspeita da ocorrência de qualquer ilícito, promover procedimento administrativo (ou interno) visando apurar a respectiva autoria e a materialidade, para propor, a partir daí, a responsabilização civil e penal dos eventuais envolvidos, se for o caso. Apenas na instauração de procedimento, principalmente quando ausente imputação precipitada de autoria e a investigação abranja todos os potenciais autores, não reside dano moral indenizável. Se os culpados temem a investigação, via de regra, apesar do desconforto e dos incômodos, o inocente vê nela uma forma de comprovar sua probidade, daí porque, por servir a preservar a honorabilidade do trabalhador honesto, no investigar, repita-se, com a máxima preservação possível da imagem dos envolvidos, não há dano moral.

(TRT 12ª R. - Ac. 3ª T. Proc. RO 0004496-14.2011.5.12.0039. Maioria, 05/03/2013. Rel.: Juiz José Ernesto Manzi. Disp. TRT-SC/DOE 11/03/2013. Data de Publ. 12/03/2013).

**25 - INDENIZAÇÃO - "DISCRIMINAÇÃO ETÁRIA - 21 (VINTE E UM) ANOS NO EXERCÍCIO DE CARGO DE CONFIANÇA - REVERSÃO AO CARGO ANTERIOR - DANO**

MORAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - EFETIVAMENTE, É A APLICAÇÃO DA REGRA DO § 1º DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE IMPÕE A OBSERVÂNCIA IMEDIATA DAS NORMAS DEFINIDORAS DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS, POIS A PRÁTICA DE DISPENSA DISCRIMINATÓRIA POR IDADE AFRONTA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE CONTEMPLADO NO *CAPUT* DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - O arcabouço teleológico do citado dispositivo constitucional remete o intérprete a promover condições para o aprimoramento de uma sociedade mais justa. No caso concreto, obstar a permanência do empregado na função de confiança que exercia há 21 (vinte e um) anos, por motivo de idade é um retrocesso, porquanto havia previsão normativa interna de manutenção dos empregados já comissionados em suas respectivas funções e unidades e, ainda, oferecer publicidade limitada quanto ao processo seletivo, quando o empregado encontrava-se no gozo de férias por imposição do empregador, revela a intenção de excluí-lo e destituí-lo do cargo de confiança em razão de sua idade, motivo pelo qual o reclamado deve arcar com a reparação civil." (TRT 20ª R. - RO 00634.2009.001.23.00-0 - 1ª T - Rel. Juiz Conv. Aguiar Peixoto - DJe 05/05/2010).

**26 - ATLETA PROFISSIONAL. DECLARAÇÕES DESABONADORAS FEITAS POR SUPERIOR HIERÁRQUICO. DIVULGAÇÃO EM IMPRENSA LOCAL. CITAÇÃO ENTRE ASPAS DAS PRÓPRIAS PALAVRAS. DANOS MORAIS. INDENIZAÇÃO.** 1. Os danos morais prescindem de prova, pois envolvem sentimentos ligados à subjetividade, cuja manifestação e intensidade variam de indivíduo para indivíduo e, nessa condição, não são suscetíveis de medida objetiva. A ocorrência do fato causador dos danos morais é que tem de estar demonstrada. Constatada tal ocorrência, apta a justificar a concessão de indenização, compete ao julgador avaliar a extensão dos danos, levando em conta a gravidade do fato e a sua repercussão no contexto pessoal, social e profissional, se valendo das regras de experiência comum (artigo 334, I, do CPC) e da razoabilidade. 2. Comprovada a divulgação em imprensa local de notícia que traz citações, entre aspas, de declarações desabonadoras do atleta profissional, capazes de violar sua honra e imagem e de expor a sua família a risco, feitas por superior hierárquico, com suas próprias palavras, por cujos atos compete ao empregador responder (artigo 932, III, do CCB), desnecessária, para fins de deferimento de indenização por danos morais (artigo 1º, III, e 5º, V e X, da CF, e 186, 187, 933, e 927 do CCB), a produção de prova a respeito dos prejuízos suportados pelo empregado em sua vida pessoal ou profissional, bem como do ânimo do empregador de causar tais prejuízos. (TRT 9ª R. - 17401-2010-011-09-00-3-ACO-38164-2013 - 2ª Turma - Relator: Ana Carolina Zaina - Publicado no DEJT em 24/09/2013).

**27 - DANO MORAL. NÃO PAGAMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS. MORA SALARIAL CONTUMAZ NÃO CONFIGURADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA.** O não pagamento dos haveres rescisórios, por si só, não enseja dano à imagem e/ou à honra do empregado a ponto de ensejar indenização por danos morais. Se o pedido indenizatório sustenta-se no próprio direito usurpado, já inserido na condenação da Reclamada pela procedência parcial da demanda trabalhista, sem que o Reclamante comprovasse ofensa ou humilhação por conta da não quitação no prazo legal das verbas rescisórias a que fazia jus, indevida é a indenização pleiteada. Segundo entendimento que vem prevalecendo nesta E. Turma, apenas a mora contumaz no pagamento dos salários é capaz de ensejar danos morais. Recurso ordinário do Reclamante a que se nega provimento, no particular. (TRT 9ª R. - 03239-2012-872-09-00-3-ACO-37059-2013 - 7ª Turma - Relator: Ubirajara Carlos Mendes - Publicado no DEJT em 17/09/2013).



**28 - DANO MORAL. OCIOSIDADE.** A obrigação do empregador não se esvai no pagamento dos salários e seus sectários, impondo-se também que respeite a dignidade do trabalhador. A dignidade no trabalho ojeriza o salário sem labor, quase no mesmo nível que lhe arrepiam o labor sem salário. Manter o empregado na ociosidade, como forma de puni-lo ou de dele obter a renúncia ao posto de trabalho, constitui dano moral indenizável.

(TRT 12ª R. - Ac. 3ª T. Proc. RO 0002608-49.2012.5.12.0047. Maioria, 05/03/2013. Rel.: Juiz José Ernesto Manzi. Disp. TRT-SC/DOE 11/03/2013. Data de Publ. 12/03/2013).

**29 - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. TRABALHO EM CONDIÇÕES DEGRADANTES. CABIMENTO.** O direito à indenização por dano moral pressupõe a comprovação da conduta culposa do empregador, do dano ao empregado e do nexo causal entre o ato do empregador e o prejuízo sofrido. Na hipótese, constatou-se irregularidade na não disponibilização de banheiro, de água potável em quantidade suficiente a suprir a necessidade do obreiro, bem assim de local adequado para a realização das refeições, negando-se-lhe a condição e dignidade de ser humano, convertendo-o em mero fator de produção, ato ilícito da empregadora apto, por si só, a lesar os direitos da personalidade do obreiro, não havendo de se questionar acerca da efetiva ocorrência de dano no caso concreto, porquanto este é presumido.

(TRT 23ª R. - RO - 00694.2012.071.23.00-9 - Relator: Desembargador Roberto Benatar - 1ª Turma - Julgado em: 03/09/2013 - Publicado em: 17/09/2013).

**30 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXTRAVIO DE CTPS.** As CTPS anotadas são o curriculum vitae do trabalhador. Mas não um curriculum vitae qualquer, porque a carteira atesta a veracidade da vida profissional de quem a apresenta. Por isto, o extravio é muito mais grave do que o atraso na devolução, principalmente por se tratar de uma CTPS já anotada. Logo, seria difícil e demorado e até mesmo de resultado total incerto, a tentativa do trabalhador de obter todas as anotações devidas e perdidas, fato que, sem dúvida, lhe traria dissabores não só na obtenção de novo emprego como também para a aposentadoria. Em vista disso, entendo que é razoável concluir ter havido angústia por parte do autor, ante a perda das informações contidas em sua CTPS, o que configura o dano moral.

(TRT 17ª R., RO 0062000-71.2013.5.17.0005, Rel. Desembargador Gerson Fernando da Sylveira Novais, DEJT 24/09/2013).

## **DANO MORAL COLETIVO**

**31 - INDENIZAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. DANO MORAL COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS E INFRACONSTITUCIONAIS QUE TUTELAM A SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO. OCORRÊNCIA.** Para a ocorrência de danos a valores fundamentais para a organização social e o bem comum, exige-se, na verdade, que a lesão seja injusta e intolerável, extrapolando a esfera dos ofendidos para alcançar toda a coletividade, o que se verifica in casu. No que tange ao pedido de indenização por dano moral coletivo, tendo em vista que evidenciado o descumprimento de dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que tutelam a saúde, higiene e segurança do trabalhador, conforme prova documental acostada aos autos, é devida a indenização pleiteada pelo MPT. Registre-se que a inobservância dos dispositivos que tutelam esses direitos não se trata de mero descumprimento de normas que causam transtornos a apenas alguns empregados, mas sim afetam a toda a coletividade, na medida em que seu descumprimento pode acarretar diversos tipos de doenças e acidentes de trabalho,

causando transtornos e prejuízos de ordem moral coletiva. Recurso conhecido e não provido. DANO MORAL COLETIVO. *QUANTUM* INDENIZATÓRIO. A fixação do dano moral segue o critério de arbitramento, levando-se em conta, dentre outros elementos, as condições financeiras das partes, caráter pedagógico, tendo em vista o desestímulo ao ofensor para que passe a adotar medidas seguras na realização de suas atividades. Assim, encontrando-se observados esses fatores, verifico desnecessária a alteração do valor da indenização por danos morais coletivos fixado pela sentença, o qual se mostra razoável, apresentando caráter punitivo e pedagógico. Recurso conhecido e não provido.

(TRT 23ª R. - RO - 01726.2011.022.23.00-2 - Relator: Desembargador João Carlos - 2ª Turma - Julgado em: 11/09/2013 - Publicado em: 12/09/2013).

**32 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE. PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA.** Ao Município compete a prestação do serviço público de saúde, atividade-fim do referido ente, e, para tanto, impõe que dote o seu quadro de servidores por meio de concurso público, consoante art. 37, II, da Constituição Federal. A terceirização da execução destes serviços mediante a contratação de cooperativa de trabalhadores autônomos é fraudulenta, afrontando o princípio da impessoalidade da Administração Pública, o art. 198 da Constituição Federal e a Lei 11.350/2006. Cabível a indenização por danos morais coletivos, uma vez que, assim procedendo, o Município afeta uma coletividade de pessoas potencialmente interessadas nos cargos.

(TRT 4ª R. - 9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador André Reverbel Fernandes. Processo n. 0000084-61.2010.5.04.0471 RO. Publicação em 15/03/2013).

## **DEMISSÃO**

**33 - PEDIDO - VALIDADE - PEDIDO DE DEMISSÃO. COAÇÃO.** Mesmo que o empregador possua elementos que poderiam servir para sustentar uma eventual dispensa por justa causa, não lhe é possível impor ao empregado, sob pressão e com exigência de resposta imediata, que firme, como alternativa, pedido de demissão. O pedido de demissão é ato unilateral que só se apresenta válido quando o empregado, livre de qualquer pressão, possa exercer juízo crítico sobre as eventuais alternativas, optando por livre e espontânea vontade pela adoção de uma delas. Ademais, como demitir-se é direito do empregado e não do empregador (este pode dispensar, com ou sem justa causa), este não pode alegar exercício regular de direito ao impor a prática imediata do ato de demissão, seguida da escolta do empregado até sua mesa e até a Portaria da empresa.

(TRT 12ª R. - Ac. 3ª T. Proc. ED 05015-2009-037-12-00-1. Unânime, 05/03/2013. Rel.: Juiz José Ernesto Manzi. Disp. TRT-SC/DOE 11/03/2013. Data de Publ. 12/03/2013).

## **DIRIGENTE SINDICAL**

**34 - ADVERTÊNCIA - ANULAÇÃO DE ADVERTÊNCIA DISCIPLINAR. DIRIGENTE SINDICAL. RESISTÊNCIA JUSTIFICADA DO EMPREGADO EM FACE DE DETERMINAÇÃO DO EMPREGADOR. ADVERTÊNCIA INDEVIDA.** Confirma-se a sentença que declarou a nulidade de advertência disciplinar motivada pelo fato de o empregado não ter participado de curso de qualificação, conforme determinado pela empresa. Isso porque a resistência do trabalhador se mostrou justificada, pois, enquanto membro integrante da diretoria do sindicato da sua categoria profissional, precisava estar presente noutra

local, no mesmo dia, para participar das eleições da CIPA. Está presente, portanto, na hipótese dos autos, o uso adequado da prerrogativa de o empregado opor-se validamente a determinações ilícitas ou abusivas do empregador. Com efeito, mesmo que o curso estivesse previamente agendado, era possível o seu remanejo, como, aliás, veio de fato a ocorrer. Conforme o art. 164, § 2º da CLT, o empregador não pode criar óbices ao exercício do direito de voto nas eleições dos representantes da CIPA. Recurso não provido. Ação indenizatória. Assédio moral. Empregado membro de sindicato. Hipótese em que o conjunto probatório revela a existência de assédio moral com relação ao reclamante, na condição de membro do sindicato da sua categoria profissional. Configurada a repetição de atos da chefia relacionados a perseguições contra o livre exercício das atividades dos integrantes da CIPA e do Sindicato. Mantida a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por assédio moral.

(TRT 4ª R. - 7ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Flavio Portinho Sirangelo. Processo n. 0000566-44.2011.5.04.0351 RO. Publicação em 25/01/2013).

## **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

**35 - GESTANTE - RESCISÃO INDIRETA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE.** Não há incompatibilidade entre os pedidos de declaração da rescisão indireta do contrato de trabalho e reconhecimento da estabilidade provisória da empregada gestante, quando o pedido referente à garantia de emprego corresponde ao pagamento de indenização substitutiva.

(TRT 4ª R. - 8ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo. Processo n. 0000229-60.2011.5.04.0511 RO. Publicação em 24/04/2013).

## **EXECUÇÃO**

**36 - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV) - EXPEDIÇÃO DE RPV. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. LITISCONSÓRCIO ATIVO.** Ainda que promovidas por entidade de classe, em ação coletiva, as execuções podem ser processadas de forma individual, por cada um dos substituídos. Trata-se, pois, de prevalência da ação individual frente àquela coletiva, que embora constitua avanço, não suprime o direito individual de cada litigante, credor efetivo dos valores perseguidos e apurados. Viabilidade da consideração, para fins de expedição de RPV, do valor devido a cada um dos litigantes.

(TRT 4ª R. - Seção Especializada em Execução . Relator o Exmo. Desembargador João Ghisleni Filho. Processo n. 0126900-42.1994.5.04.0021 AP. Publicação em 21/01/2013).

## **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

**37 - CABIMENTO - EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. MAGISTRADO QUE PESSOALMENTE REALIZA A INTIMAÇÃO DE EMPRESA QUE, A REQUERIMENTO DO EXEQUENTE, DEVERIA SER RESPONSABILIZADA PELA EXECUÇÃO, PORQUANTO INTEGRANTE DO MESMO GRUPO ECONÔMICO A QUE PERTENCEM AS EMPRESAS EXECUTADAS. REJEIÇÃO.** 1. Após a realização de diversas tentativas de penhora de bens para a satisfação dos valores em execução, o exequente requereu a intimação de empresa que, embora não conste do polo passivo, supostamente é integrante do mesmo grupo

econômico das executadas; 2. O juiz da execução acolheu o requerimento e pessoalmente realizou a intimação da empresa, em seu estabelecimento comercial; 3. Surpreendida com o procedimento, a empresa arguiu a suspeição do magistrado; 4. Considerando que o magistrado pode efetuar as intimações diretamente ou por Oficial de Justiça, inexistente ilicitude no procedimento e, por este motivo, não se pode associar esta conduta judicial com o comprometimento de sua necessária imparcialidade; 5. É do conhecimento do Tribunal que o magistrado excepto, ainda que eventualmente, tem praticados atos desta natureza de forma pessoal, fica afastada a possibilidade de se acolher a exceção de suspeição ofertada pela empresa por ele intimada. (TRT 12ª R. - Ac. 3ª T. Proc. ExcSusp 0000756-34.2012.5.12.0000. Unânime, 26/02/2013. Rel.: Juíza Ligia Maria Teixeira Gouvêa. Disp. TRT-SC/DOE 14/03/2013. Data de Publ. 15/03/2013).

## **GRATIFICAÇÃO**

**38 - NATUREZA JURÍDICA - GRATIFICAÇÃO "SEMESTRAL". PAGAMENTO "MENSAL". NATUREZA JURÍDICA SALARIAL.** O pagamento mensal da gratificação semestral desvirtua a natureza jurídica indenizatória que lhe seria típica, imprimindo-lhe timbre salarial, a convergir para a devida integração à remuneração obreira, inclusive na base de cálculo das horas extras devidas. Recurso ordinário da Autora a que se dá provimento, no particular. (TRT 9ª R. - 31031-2011-005-09-00-6-ACO-36961-2013 - 7ª Turma - Relator: Ubirajara Carlos Mendes - Publicado no DEJT em 17/09/2013).

## **GRUPO ECONÔMICO**

**39 - RESPONSABILIDADE - RECUPERAÇÃO JUDICIAL. GRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.** O efeito principal do reconhecimento de grupo econômico é a imputação de responsabilidade solidária da empresa principal e de cada uma das subordinadas. Desse modo, a configuração de grupo econômico reflete uma garantia ao trabalhador na medida em que todos os componentes do mencionado grupo responderão pela totalidade de eventuais débitos trabalhistas reconhecidos. Os privilégios trazidos pela Lei 11.101/2005, em especial o tratamento jurídico diferenciado, serão concedidos apenas à empresa em recuperação judicial, não se estendendo as demais empresas do grupo econômico. Desta forma, sendo a responsabilidade solidária mais abrangente que a subsidiária, imperioso se faz o direcionamento da execução em face da responsável solidária, consoante interpretação teleológica do artigo 49, § 1º da Lei 11.101/2005. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento. (TRT 9ª R. - 00326-2008-666-09-00-4-ACO-36442-2013 - Seção Especializada - Relator: Cássio Colombo Filho - Publicado no DEJT em 17/09/2013).

## **JUSTA CAUSA**

**40 - CARACTERIZAÇÃO - JUSTA CAUSA. NÃO CONFIGURAÇÃO.** A ruptura do contrato de trabalho por justa causa constitui a mais grave penalidade na esfera trabalhista e somente pode ser reconhecida pelo juízo mediante prova clara e robusta do alegado, haja vista as consequências nefastas que geram na vida privada e profissional do trabalhador. Na hipótese, não restou comprovada a falta grave

praticada pelo autor, porquanto este somente agiu inopinadamente em face das tratativas e chacotas praticadas pela chefia e demais colegas, não tendo o empregador zelado pela manutenção de ambiente adequado ao convívio social de todos, daí assumiu o risco de suportar o comportamento do obreiro, competindo realçar, que o preposto é confesso de que ele sempre foi um bom colaborador, sendo impositivo manter a sentença que reputou inexistente a justa causa.

(TRT 23ª R. - RO - 00675.2012.021.23.00-6 - Relator: Desembargador Roberto Benatar - 1ª Turma - Julgado em: 03/09/2013 - Publicado em: 04/09/2013).

**41 - RESISTÊNCIA À ORDEM QUE IMPLIQUE PERIGO PARA INTEGRIDADE FÍSICA DOS EMPREGADOS - JUSTA CAUSA NÃO CONFIGURADA.** Comprovado que a ação do Reclamante não teve intuito de paralisar os trabalhos tampouco incitar à greve, mas resistir a utilização de transporte que considerava inadequado e perigoso, buscando resguardar sua integridade física e dos demais empregados, não se configura hipótese legal de insubordinação apta a ensejar a justa causa. INTERVALO INTRAJORNADA - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA PARA O FINAL DA JORNADA - Sob pena de subverter a sua finalidade, não é possível transferir o intervalo intrajornada para o final da jornada. PAUSA PARA CAFÉ - INTEGRAÇÃO AO CONTRATO DE TRABALHO. A pausa para café, concedida pcr liberalidade da empresa, passa a integrar o contrato de trabalho (artigos 444 e 468 da CLT), por aplicação do princípio da condição mais benéfica.

(TRT 9ª R. - 00615-2011-093-09-00-2-ACO-38182-2013 - 1ª Turma - Relator: Adayde Santos Cecone - Publicado no DEJT em 24/09/2013).

**42 - PROVA - JUSTA CAUSA FUNDAMENTADA APENAS EM INQUÉRITO POLICIAL. PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA -** O inquérito policial e o boletim de ocorrência, por si só, não são suficientes para a comprovação da justa causa em Juízo. Isso porque, tais documentos se dirigem somente à notícia do crime e à apuração de indícios de autoria e materialidade do delito, e não se sujeitam ao contraditório e à ampla defesa. Assim, nem mesmo a confissão obtida perante a autoridade policial pode ser considerada prova, quando não houver, nos autos, outros elementos probatórios.

(TRT 9ª R. - 02641-2011-089-09-00-6-ACO-38051-2013 - 1ª Turma - Relator: Adayde Santos Cecone - Publicado no DEJT em 24/09/2013).

## **MULTA COMINATÓRIA**

**43 - APLICAÇÃO - AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCESSO DE EXECUÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. MULTAS COMINATÓRIAS APLICADAS.** Não se vislumbra descumprimento da decisão judicial de reintegração em razão de a autoridade coatora não proceder à reintegração da impetrante no mesmo posto originalmente ocupado, o qual não existindo mais, torna materialmente irrealizável o comando judicial nos seus precisos contornos. As decisões judiciais precisam ser contemporizadas à situação fática e às suas peculiaridades. Nesses termos, se mostra injustificada a aplicação de multas cominatórias quando não se visualiza recalcitrância ou ânimo da autoridade coatora em descumprir as ordens judiciais.

(TRT 22ª R., AP 01297-2007-001-22-00-1, Rel. Desembargador Francisco Meton Marques de Lima, Segunda Turma, julgado em 10/04/2012, DJT 23/04/2012 p. não indicada).

## PENHORA

**44 - PROVENTOS - PENHORA DOS FUTUROS CRÉDITOS/PROVENTOS. VIABILIDADE.** Na hipótese de perceber o executado salários ou proventos de aposentadoria vultosos, tendo como tal a quantia igual ou superior a vinte salários-mínimos, a presunção é de que não se destina exclusivamente à sua subsistência. Viabilidade de penhora de parte do salário ou dos proventos de aposentadoria a fim de garantir a satisfação do crédito de natureza alimentar. Interpretação relativa do art. 649, IV, do CPC. (TRT 4ª R. - Seção Especializada em Execução. Relator o Exmo. Desembargador Luiz Alberto de Vargas. Processo n. 0096500-64.2002.5.04.0021 AP. Publicação em 14/02/2013).

**45 - SEMOVENTE - IMPENHORABILIDADE. NÃO INCIDÊNCIA. VACAS LEITEIRAS.** O gado bovino destinado à produção de leite e/ou laticínios dele derivados em decorrência de atividade empreendida por microprodutor rural não está sujeito à impenhorabilidade expressa no art. 649 do CPC quando demonstrado que esses semoventes não representam a única fonte de subsistência do negócio. (TRT 4ª R. - Seção Especializada em Execução. Relatora a Exma. Desembargadora Lucia Ehrenbrink. Processo n. 0000199-57.2011.5.04.0662 RO. Publicação em 30/04/2013).

## PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)

**46 - CRITÉRIO - INSTITUIÇÃO DE VANTAGEM A EMPREGADOS SEM FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. CONDIÇÃO PURAMENTE POTESTATIVA. EXTENSÃO A TODOS OS OBREIROS.** Plano de Demissão Voluntária instituído pela reclamada, por sua mera liberalidade, sem qualquer formalização (forma escrita) e sem critérios objetivos, dependendo o preenchimento dos requisitos da vontade exclusiva da empregadora, não é válido, por tratar-se de condição puramente potestativa, não aceita pelo ordenamento jurídico pátrio, tornando, em consequência, o direito obrigatório a todos os empregados dispensados sem justa causa. Ademais, uma indenização pelo fim do enlace, para funcionários antigos e sem critérios objetivos, acaba se tornando um artifício malicioso para obrigar o trabalhador a pedir dispensa do emprego quando mais precisa - a aproximação da velhice, que, por si só, dificulta a aquisição de um novo trabalho, além de caracterizar prática de assédio moral nas relações de trabalho, pois termina por criar um clima de competições, favoritismo ao chefe imediato, delação dos colegas ao superior, afinal o empregado não sabe como "cair nas graças do empregador" para fazer jus ao benefício quando de sua dispensa, conduta que fere vários princípios constitucionais, em especial, o da igualdade, da isonomia e o da não-discriminação. Então, por se tratar de lesão a direito fundamental e a princípios constitucionais, cabia à empregadora provar que agiu com lisura, e em não tendo se desincumbido, atraiu a consequência da inércia, na forma do Enunciado nº 2, item III, da JDMPJT. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido. (TRT 16ª R. - 00545-2007-016-16-00-9-RO - Des(a). Relator(a): Luiz Cosmo da Silva Júnior - Publicação: 30/04/2008).

## PLANO DE SAÚDE

**47 - SUPRESSÃO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA.** A suspensão contratual, ainda que decorrente de aposentadoria por invalidez,

não confere ao empregador o direito de suspender o plano de saúde. Isso porque os efeitos da suspensão do contrato de trabalho restringem-se às obrigações principais da relação contratual, ou seja, aqueles efeitos incompatíveis com a prestação do trabalho, mas não as demais cláusulas contratuais. Tal posicionamento se coaduna com a efetividade que deve ser aplicada aos princípios da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho (artigo 1º, III e V, da CF).

(TRT 9ª R. - 35046-2010-001-09-00-7-ACO-38179-2013 - 1ª Turma - Relator: Adayde Santos Cecone - Publicado no DEJT em 24/09/2013).

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

**48 - COMODATO - VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE COMODATO. RECURSO DO RECLAMANTE.** Pelo princípio da continuidade da relação de emprego, presume-se a existência de vínculo entre as partes no período posterior à rescisão contratual, especialmente porque o contrato de comodato foi celebrado após o desligamento, com o único objetivo de o reclamante continuar "zelando" pelo prédio após o encerramento das atividades do hotel que nele funcionava, a fim de evitar a ação de vândalos. Ou seja, após a rescisão contratual formalizada em 06-5-2010, o reclamante continuou exercendo as mesmas atividades (zelador) para a qual fora contratado em 20-6-2007. O simples fato de o reclamante continuar morando no local de trabalho, após o seu desligamento, faz presumir a continuidade da prestação de serviço e da relação de emprego mantida no período anterior. Recurso provido para reconhecer a existência de relação de emprego entre as partes no período de 07-5-2010 a 31-12-2010, devendo os autos retornar à Vara para apreciação de todos os pedidos formulados na petição inicial.

(TRT 4ª R. - 9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador Marçal Henri dos Santos Figueiredo. Processo n. 0000335-94.2012.5.04.0023 RO. Publicação em 22/03/2013).

## **REPERCUSSÃO GERAL**

**49 - SUSPENSÃO - PROCESSO - RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO. ART. 543-B, § 1º, DO CPC.** Dirige-se somente aos Tribunais Superiores o comando legal de sobrestamento do feito cuja matéria suscitada em recurso extraordinário for considerada de repercussão geral pelo STF, não se admitindo a sua aplicabilidade em recurso dirigido aos TRTs, tampouco em primeira instância na fase de execução, ainda que provisória.

(TRT 12ª R. - Ac. 2ª T. Proc. AP 01700-2008-030-12-85-6. Unânime, 06/03/2013. Rel.: Juíza Lourdes Dreyer. Disp. TRT-SC/DOE 18/03/2013. Data de Publ. 19/03/2013).

## **RESPONSABILIDADE EMPREGADOR**

**50 - CABIMENTO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ASSALTO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR.** O fato de a empregadora fornecer transporte para deslocamento de ida e volta do trabalho traduz a sua responsabilidade (culpa) pelo ato de violência praticado por terceiro no deslocamento da empregada até o ponto de encontro para tomar o ônibus de ida até a sede da empresa face a omissão da empregadora, que se mostrou insensível a um apelo absolutamente razoável da reclamante ao postular que

o ônibus a apanhasse em local próximo a sua casa, face a insegurança na região. Cabe a indenização por dano moral.

(TRT 4ª R. - 9ª Turma. Relator o Exmo. Desembargador João Alfredo Borges Antunes de Miranda. Processo n. 0000145-10.2011.5.04.0204 RO. Publicação em 03/05/2013).

## **VEÍCULO**

**51 - DESPESAS - ALUGUEL - UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO.** DESPESAS COM MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL - ALUGUEL DE VEÍCULO. Ao empregador cumpre os riscos do negócio (CLT, art. 2º) e, por consequência, a ele cabe o fornecimento de todos os meios necessários à execução de sua atividade empresarial. Ao empregado cumpre prestar o labor para que foi contratado. Transferir-lhe o ônus financeiro pelos gastos decorrentes dos bens utilizados na realização desse serviço é exonerar o empregador de suas responsabilidades essenciais, reduzindo ilegalmente o salário obreiro.

(TRT 17ª R., RO 0023600-70.2013.5.17.0010, Rel. Desembargador Gerson Fernando da Sylveira Novais, DEJT 24/09/2013).



## 5 – LIVROS ADQUIRIDOS

ALMEIDA, Cleber Lúcio de. Elementos da teoria geral da prova: a prova como direito humano e fundamental das partes do processo judicial. São Paulo: LTr, 2013.

ASSUMPÇÃO, Evaldo A. Grupo de suporte ao luto (GSul) . São Paulo: Paulinas, 2003.

BARBOZA, Márcia Noll. Cem perguntas e respostas sobre improbidade administrativa: incidência e aplicação da lei n. 8.429/1992. 2. ed., rev. e atual. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União, 2013.

BOWLBY, John; CABRAL, Álvaro. Apego: a natureza do vínculo. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

BOWLBY, John; DUTRA, Waltensir. Perda: tristeza e depressão. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

BOWLBY, John; HEGENBERG, Leônicas; HEGENBERG, Mauro. Separação: angústia e raiva. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

BRASIL. Código civil e legislação civil em vigor. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Código de processo civil e legislação processual em vigor. 45. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Código eleitoral: Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965. 27. ed., atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. Código tributário nacional: e constituição federal. 42. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho. 41. ed. São Paulo: LTr, 2013. 2 v.

BRASIL. Consolidação das leis do trabalho: edição histórica 70 anos. Rio de Janeiro: Editora JC, 2013.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 18. ed., rev., ampl. e atual. até 17.12.2012. São Paulo: R. dos Tribunais, 2013.

BROMBERG, Maria Helena Pereira Franco. Formação e rompimento de vínculos: o dilema das perdas na atualidade. São Paulo: Summus, 2010.

BROMBERG, Maria Helena Pereira Franco. Vida e Morte: laços da existência. 2. ed. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2011.

FALCÃO, Joaquim de Arruda. Mensalão: diário de um julgamento. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

FIGUEIREDO, Rubens. Passageiro do fim do dia. São Paulo: Fundação Dorina Nowill para Cegos, 2013. 4 v. em braille.

GIDI, Antonio. Rumo a um código de processo civil coletivo: a codificação das ações coletivas no Brasil. Rio de Janeiro: GZ, 2008.

LEITE, Carlos Henrique Bezerra. Curso de direito processual do trabalho. 11. ed. São Paulo: LTr, 2013.

MARTINEZ, Luciano. Curso de direito do trabalho: relações individuais, sindicais e coletivas do trabalho. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

MARTINS, Adalberto. Manual didático de direito processual do trabalho. 5. ed., atual. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2012.

MATTEI, Ugo; RUSKOLA, Teemu; GIDI, Antonio. Schlesinger's Comparative law: cases, text, materials. 7. ed. [New York]: Foundation Press, Thoson Reuters, 2009.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. Curso de direito do trabalho: história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 28. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

NUCCI, Guilherme de Souza. Código de processo penal comentado. 12. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: R. dos Tribunais, 2013.

PARKES, Colin Murray; BROMBERG, Maria Helena Pereira Franco. Amor e perda: as raízes do luto e suas complicações. São Paulo: Summus, 2009.

PARKES, Colin Murray; BROMBERG, Maria Helena Pereira Franco. Luto: estudos sobre a perda na vida adulta. 3. ed. São Paulo: Summus, 1998.

PINTO, José Augusto Rodrigues; MARTINEZ, Luciano; MANNRICH, Nelson. Dicionário brasileiro de direito do trabalho. São Paulo: LTr, 2013.

PRONER, André Luiz. Neoescravidão: análise jurídica das relações de trabalho. Curitiba: Juruá, 2010.

SAAD, Eduardo Gabriel; SAAD, José Eduardo Duarte; BRANCO, Ana Maria Saad C. Consolidação das leis do trabalho: comentada. 46. ed., atual., rev. e ampl. São Paulo: LTr, 2013.

SCHIAVI, Mauro. Manual de direito processual do trabalho. 6. ed. São Paulo: LTr, 2013.

SPARKS, Nicholas. O casamento. São Paulo: Fundação Dorina Nowill para Cegos, 2013. 6 v. em braille

## 6 – ÍNDICE

### **ABANDONO DE EMPREGO**

- Justa causa 208/332(TRT3)
- Prova - Justa causa 573/420(TRT3/PJe)

### **ABONO ANUAL**

- Pagamento - Antecipação - Dependente - Previdência social DEC. n. 8.064/2013, p.262

### **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

- Coisa julgada 322/367(TRT3/PJe)
- Legitimidade ativa 1/458(TST)
- Ministério Público do Trabalho 2/458(TST)

### **AÇÃO COLETIVA/AÇÃO INDIVIDUAL**

- Coisa julgada 404/385(TRT3/PJe)
- Litispendência 26/478(TST)

### **AÇÃO RESCISÓRIA**

- Acordo judicial 323/367(TRT3/PJe)
- Cabimento 324/367(TRT3/PJe), 1/488(TRT4)
- Colusão 325/367(TRT3/PJe)
- Documento novo 326/368(TRT3/PJe)
- Dolo 327/368(TRT3/PJe)
- Erro de fato 328/368(TRT3/PJe), 329/368(TRT3/PJe)
- Legitimidade ativa 330/368(TRT3/PJe)
- Suspensão - Execução 331/369(TRT3/PJe)
- Violação da lei 1/270(TRT3), 2/270(TRT3), 332/369(TRT3/PJe), 333/369(TRT3/PJe), 334/369(TRT3/PJe), 335/369(TRT3/PJe), 336/370(TRT3/PJe), 337/370(TRT3/PJe), 338/370(TRT3/PJe), 339/370(TRT3/PJe), 340/370(TRT3/PJe), 341/370(TRT3/PJe), 342/371(TRT3/PJe), 343/371(TRT3/PJe)

### **ACIDENTE DE TRAJETO**

- Acidente do trabalho 3/270(TRT3), 2/488(TRT4)

### **ACIDENTE DO TRABALHO**

- Acidente de trajeto 3/270(TRT3), 2/488(TRT4)
- Comunicação de acidente do trabalho (CAT) - Emissão 345/371(TRT3/PJe)
- Indenização 4/271(TRT3)
- Legitimidade ativa 3/460(TST)
- Prescrição 346/372(TRT3/PJe), 347/372(TRT3/PJe), 348/372(TRT3/PJe), 349/372(TRT3/PJe), 350/373(TRT3/PJe)
- Responsabilidade 5/271(TRT3), 6/271(TRT3), 344/371(TRT3/PJe), 3/488(TRT23)

### **ACORDO**

- Anulação 351/373(TRT3/PJe)
- Expediente bancário - Multa 7/272(TRT3)
- Homologação 4/489(TRT4)

### **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

- Convenção coletiva de trabalho - Hora noturna - Adicional noturno - Validade OJ n. 24/TRT3/CJ/Turmas, p. 269
- Convenção coletiva de trabalho - Prevalência 8/272(TRT3), 9/272(TRT3)

### **ACORDO JUDICIAL**

- Ação rescisória 323/367(TRT3/PJe)
- Sentença - Fracionamento da lide 5/489(TRT18)

### **ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES**

- Cabimento 10/272(TRT3), 352/373(TRT3/PJe)
- Caracterização 353/373(TRT3/PJe)
- Motorista 226/338(TRT3)
- Professor 263/348(TRT3), 264/349(TRT3)

#### **ADICIONAL**

- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) 11/273(TRT3)

#### **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

- Agente biológico 12/273(TRT3)
- Álcali cáustico 355/374(TRT3/PJe)
- Base de cálculo 354/374(TRT3/PJe)
- Cabimento 13/273(TRT3), 14/273(TRT3), 15/273(TRT3), 356/374 (TRT3/PJe)
- Calor 4/461(TST)
- Laudo Pericial - Prevalência 357/374(TRT3/PJe), 358/374(TRT3/PJe)
- Limpeza de sanitário 16/274(TRT3)
- Lixo 17/274(TRT3)
- Perícia 359/375(TRT3/PJe), 360/375(TRT3/PJe)
- Prova emprestada 6/490(TRT18)
- Trabalhador rural 319/365(TRT3)
- Vibração 18/274(TRT3)

#### **ADICIONAL DE PENOSIDADE**

- Cumulação 5/462(TST)

#### **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

- Contato eventual 361/375(TRT3/PJe), 362/375(TRT3/PJe), 363/376(TRT3/PJe)
- Energia elétrica 19/274(TRT3), 20/275(TRT3), 21/275(TRT3)
- Intermitência 22/275(TRT3)
- Perícia 364/376(TRT3/PJe), 365/376(TRT3/PJe)

#### **ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

- Cabimento 6/463(TST)
- Provisoriedade 23/276(TRT3)

#### **ADICIONAL NOTURNO**

- Norma coletiva 7/463(TST)
- Prorrogação da jornada 24/276(TRT3)

#### **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- Convênio 16/494(TRT21)
- Inadequada interpretação da lei - Valores recebidos de boa-fé - Servidor público SÚM. n. 34/2008, p. 268
- Responsabilidade subsidiária 289/357(TRT3), 290/357(TRT3), 722/449(TRT3/PJe), 723/449(TRT3/PJe), 724/449(TRT3/PJe), 725/449(TRT3/PJe), 726/449(TRT3/PJe)

#### **ADVERTÊNCIA**

- Dirigente sindical 34/499(TRT4)

#### **ADVOGADO**

- Carta de credenciamento - Sindicato 745/454(TRT3/PJe)
- Jornada de trabalho 25/276(TRT3), 8/464(TST)
- Litigância de má-fé 366/376(TRT3/PJe)
- Relação de emprego 273/352(TRT3)

#### **AGENTE BIOLÓGICO**

- Adicional de insalubridade 12/273(TRT3)

#### **AGRAVO**

- Multa 26/276(TRT3), 9/465(TST)

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO**

- Cabimento 27/277(TRT3)

#### **AGRAVO REGIMENTAL**

- Admissibilidade 367/376(TRT3/PJe), 368/377(TRT3/PJe),  
369/377(TRT3/PJe), 370/377(TRT3/PJe)  
- Cabimento 371/377(TRT3/PJe), 372/377(TRT3/PJe), 373/377(TRT3/PJe),  
374/378(TRT3/PJe), 375/378(TRT3/PJe)  
- Formação - Ônus 376/378(TRT3/PJe)  
- Liminar - Mandado de segurança 377/378(TRT3/PJe), 378/379(TRT3/PJe)  
- Perda do objeto 379/379(TRT3/PJe), 380/379(TRT3/PJe)  
- Prazo 381/379(TRT3/PJe), 382/379(TRT3/PJe), 383/380(TRT3/PJe)  
- Recurso 692/443(TRT3/PJe)

#### **AGRESSÃO FÍSICA**

- Justa causa 209/333(TRT3), 210/333(TRT3), 23/476(TST)

#### **ÁLCALI CÁUSTICO**

- Adicional de insalubridade 355/374(TRT3/PJe)

#### **ALIMENTAÇÃO**

- Salário *in natura* 295/358(TRT3)

#### **ALTERAÇÃO**

- Súmula n. 34/AGU SÚM. n. 71/2013, p. 268

#### **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- Comissão 51/285(TRT3)

#### **ALUGUEL**

- Veículo - Despesas 51/505(TRT17)

#### **ANÁLISE**

- Condições pessoais e sociais - Incapacidade - Atividade habitual SÚM. n. 77,  
p. 268

#### **ÂNIMO DE DEFESA**

- Revelia 730/450(TRT3/PJe)

#### **ANISTIA**

- Dano moral 81/294(TRT3), 82/295(TRT3)  
- Lei 8.878/1994 28/277(TRT3), 29/278(TRT3)

#### **ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

- Concessão 384/380(TRT3/PJe), 385/380(TRT3/PJe), 386/380(TRT3/PJe)  
- Mandado de segurança 591/423(TRT3/PJe), 592/423(TRT3/PJe)  
- Requisito 387/380(TRT3/PJe)

#### **ANULAÇÃO**

- Acordo 351/373(TRT3/PJe)

#### **APLICAÇÃO DO CCB/2002, ART. 940**

- Processo do Trabalho 261/348(TRT3)

#### **APLICAÇÃO DO CPC/1973, ART. 284**

- Mandado de segurança 593/424(TRT3/PJe)

#### **APLICAÇÃO DO CPC/1973, ART. 745-A**

- Processo do Trabalho 262/348(TRT3)

#### **APOSENTADORIA**

- Complementação de aposentadoria 30/278(TRT3), 31/278(TRT3)  
- Complementação de aposentadoria - Litisconsórcio unitário 32/279(TRT3)  
- Complementação de aposentadoria - Prescrição 33/279(TRT3)

#### **APOSENTADORIA POR IDADE**

- Tempo de serviço rural - Averbação - Cálculo SÚM. n. 76, p. 268

#### **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

- Indenização 388/381(TRT3/PJe)  
- Suspensão - Contrato de trabalho 34/279(TRT3), 35/280(TRT3)

#### **ARQUIVAMENTO**

- Audiência – Ausência – Reclamante 389/381(TRT3/PJe)
- ARREMATÇÃO**
  - Execução 152/316(TRT3)
  - Leilão - Execução 479/400(TRT3/PJe)
- ARRENDAMENTO**
  - Responsabilidade subsidiária 291/357(TRT3)
- ASSALTO**
  - Dano moral 83/295(TRT3), 84/295(TRT3), 85/295(TRT3), 18/494(TRT22), 19/495(TRT22), 20/495(TRT4)
- ASSÉDIO MORAL**
  - Caracterização 36/280(TRT3), 7/490(TRT19)
- ASSÉDIO PROCESSUAL**
  - Caracterização 37/281(TRT3)
- ASSÉDIO SEXUAL**
  - Dano moral 86/296(TRT3)
- ATIVIDADE ESSENCIAL**
  - Greve 483/401(TRT3/PJe)
- ATIVIDADE HABITUAL**
  - Incapacidade - Análise - Condições pessoais e sociais SÚM. n. 77, p. 268
- ATLETA**
  - Contrato de aprendizagem 68/290(TRT3)
- ATLETA PROFISSIONAL**
  - Responsabilidade 390/381(TRT3/PJe)
- ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA**
  - Execução 153/316(TRT3)
- ATO NORMATIVO**
  - Resolução – alteração – determinação – republicação RES. n. 5/2013/TRT3/GP/DJ, p. 266
- ATO ORDINATÓRIO**
  - Validade 38/281(TRT3)
- AUDIÊNCIA**
  - Ausência – Reclamante - Arquivamento 389/381(TRT3/PJe)
  - Ausência – Reclamante – Consequência 391/381(TRT3/PJe)
  - Notificação – reclamante 392/382(TRT3/PJe)
- AUTO DE INFRAÇÃO**
  - Presunção de veracidade 39/281(TRT3)
- AUTUAÇÃO**
  - Processo – Tramitação – Observância - Sigilo Ato n. 589/2013/TST/SEGJUD/GP, p. 264
- AVERBAÇÃO**
  - Tempo de serviço 748/454(TRT3/PJe)
- AVISO-PRÉVIO**
  - Contrato de experiência 393/382(TRT3/PJe)
  - Reconsideração 40/281(TRT3)
- AVISO-PRÉVIO PROPORCIONAL**
  - Cabimento 41/282(TRT3)
  - Pagamento 394/382(TRT3/PJe)
- BANCÁRIO**
  - Cargo de confiança 42/282(TRT3)
  - Enquadramento - Empregado - Cooperativa de crédito 43/283(TRT3), 44/283(TRT3)
- BANCO DE HORAS**
  - Compensação de jornada 45/283(TRT3)

- Validade 46/284(TRT3), 395/382(TRT3/PJe)

**BASE DE CÁLCULO**

- Adicional de insalubridade 354/374(TRT3/PJe)  
- Participação nos lucros 243/342(TRT3)

**BASE TERRITORIAL**

- Desmembramento - Sindicato 301/360(TRT3)

**BEM DE FAMÍLIA**

- Penhora 245/343(TRT3)

**BEM IMÓVEL**

- Penhora 246/343(TRT3), 674/439(TRT3/PJe)

**BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO**

- Retorno ao trabalho 396/383(TRT3/PJe)

**CABELEIREIRO**

- Relação de emprego 697/444(TRT3/PJe)

**CADASTRO DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO**

- Utilidade - Definição - Processo judicial eletrônico RCJ n. 9/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 267

**CADASTRO DE RESERVA**

- Concurso público 12/492(TRT22)

**CÁLCULO**

- Impugnação - Liquidação de sentença 221/336(TRT3)

**CALOR**

- Adicional de insalubridade 4/461(TST)

**CANCELA A SÚMULA Nº 71**

- Advocacia-Geral da União - Restabelece os efeitos da Súmula nº 34 SÚM. N. 72/2013, p. 268

**CARÊNCIA DA AÇÃO**

- Interesse processual 397/383(TRT3/PJe)

**CARGO DE CARREIRA**

- Alteração - Regulamentação - Servidor público RES. n. 129/2013/CSJT, p. 266

**CARGO DE CONFIANÇA**

- Bancário 42/282(TRT3)  
- Hora extra 176/323(TRT3), 177/323(TRT3)

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)**

- Anotação - Dano moral 91/297(TRT3), 92/297(TRT3), 93/298(TRT3), 94/298(TRT3)  
- Anotação - Local 47/284(TRT3)  
- Prova - Tempo de serviço SÚM. n. 75, p. 268

**CENTRAL PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO DE PRIMEIRO GRAU (CENTRAL)**

- Organização - Funcionamento OS n. 1/2013/TRT3/GP/DG, p. 265

**CENTRALIZADORA DOS SERVIÇOS DOS BANCOS S.A (SERASA)/SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC)**

- Inscrição - Dano Moral 112/303(TRT3), 113/303(TRT3), 114/303(TRT3)

**CERCEAMENTO DE DEFESA**

- Caracterização 398/383(TRT3/PJe), 399/383(TRT3/PJe)  
- Perícia 400/384(TRT3/PJe)  
- Prova Testemunhal 401/384(TRT3/PJe), 8/490(TRT9)

**CERTIDÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA**

- Execução 155/317(TRT3)

**CHAPA**

- Relação de emprego 275/352(TRT3)

**CISÃO DE EMPRESA**

- Responsabilidade solidária 36/484(TST)
- CITAÇÃO**
  - Validade 402/384(TRT3/PJe)
- CLÁUSULA COLETIVA**
  - Cumprimento 403/384(TRT3/PJe)
- CLÁUSULA CONTRATUAL**
  - Sigilo profissional 48/284(TRT3)
- CLÁUSULA PENAL**
  - Redução 49/285(TRT3)
- CLT, ART. 477**
  - Multa - Rescisão - Homologação - Atraso 235/340(TRT3)
- CLT/1943, ART. 467**
  - Multa 467 230/339(TRT3), 231/339(TRT3), 232/339(TRT3), 233/340(TRT3), 234/340(TRT3), 666/437(TRT3/PJe)
- CLT/1943, ART. 477**
  - Multa 667/437(TRT3/PJe), 668/438(TRT3/PJe)
  - Rescisão - Homologação - Atraso - Multa 669/438(TRT3/PJe), 670/438(TRT3/PJe), 671/438(TRT3/PJe)
- COBRADOR**
  - Motorista - Acumulação de funções 227/338(TRT3)
  - Motorista - Intervalo intrajornada 664/437(TRT3/PJe)
- COBRANÇA**
  - Contribuição sindical 425/389(TRT3/PJe)
  - Contribuição sindical rural 426/390(TRT3/PJe)
- COISA JULGADA**
  - Ação civil pública 322/367(TRT3/PJe)
  - Ação coletiva/ação individual 404/385(TRT3/PJe)
  - Caracterização 50/285(TRT3)
- COLUSÃO**
  - Ação rescisória 325/367(TRT3/PJe)
- COMISSÃO**
  - Alteração contratual 51/285(TRT3)
  - Integração salarial 405/385(TRT3/PJe)
- COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CIPA)**
  - Membro - Estabilidade provisória 148/315(TRT3), 149/315(TRT3), 470/398(TRT3/PJe), 471/399(TRT3/PJe), 472/399(TRT3/PJe), 473/399(TRT3/PJe), 474/399(TRT3/PJe), 475/399(TRT3/PJe)
- COMISSÃO NACIONAL DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO**
  - Criação Ato n. 391/2012/CSJT/GP, p. 264
- COMISSÃO REGIONAL DE EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO TRABALHISTA**
  - Denominação - Composição IN n. 6/2013/TRT3/DG, p 264
- COMODATO**
  - Relação de emprego 48/504(TRT4)
- COMPENSAÇÃO**
  - Horas extra 492/403(TRT3/PJe), 493/403(TRT3/PJe), 494/403(TRT3/PJe), 495/403(TRT3/PJe)
  - Jornada de trabalho 554/416(TRT3/PJe), 555/416(TRT3/PJe)
- COMPENSAÇÃO DE JORNADA**
  - Banco de horas 45/283(TRT3)
- COMPETÊNCIA**
  - Empreitada 456/396(TRT3/PJe)
  - Execução fiscal 162/319(TRT3)
- COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**



- Competência em razão da matéria 406/385(TRT3/PJe), 407/385(TRT3/PJe), 408/386(TRT3/PJe), 9/491(TRT4), 10/491(TRT4)
- Competência em razão do lugar 52/286(TRT3), 53/286(TRT3)
- Ente público 409/386(TRT3/PJe)
- Pensão alimentícia 11/491(TRT4)
- Plano de saúde 54/286(TRT3)
- Reintegração de posse 55/286(TRT3), 56/286(TRT3)
- Retomada do imóvel 57/287(TRT3)
- Seguro de vida em grupo 58/287(TRT3)
- Servidor público 59/287(TRT3), 60/288(TRT3), 61/288(TRT3), 62/288(TRT3), 410/386(TRT3/PJe), 411/386(TRT3/PJe), 412/386(TRT3/PJe), 413/387(TRT3/PJe), 414/387(TRT3/PJe), 415/387(TRT3/PJe), 416/387(TRT3/PJe), 417/388(TRT3/PJe), 418/388(TRT3/PJe), 419/388(TRT3/PJe)

#### **COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA**

- Competência da Justiça do Trabalho 406/385(TRT3/PJe), 407/385 (TRT3/PJe), 408/386(TRT3/PJe), 9/491(TRT4), 10/491(TRT4)

#### **COMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR**

- Competência da Justiça do Trabalho 52/286(TRT3), 53/286(TRT3)

#### **COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO (CAT)**

- Emissão 345/371(TRT3/PJe)

#### **CONCAUSA**

- Doença degenerativa 134/310(TRT3)
- Doença ocupacional 135/310(TRT3)

#### **CONCURSO PÚBLICO**

- Cadastro de reserva 12/492(TRT22)
- Edital 420/388(TRT3/PJe)
- Exame admissional 63/289(TRT3)
- Nomeação 64/289(TRT3)

#### **CONDIÇÃO DE TRABALHO**

- Dano moral 95/299(TRT3), 96/299(TRT3), 97/299(TRT3)

#### **CONDUTA ANTISSINDICAL**

- Dano moral 98/299(TRT3)

#### **CONFISSÃO FICTA**

- Depoimento pessoal – Reclamante 421/388(TRT3/PJe)

#### **CONFISSÃO IMPLÍCITA**

- Possibilidade 13/492(TRT12)

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

- Cabimento 65/289(TRT3), 66/290(TRT3), 67/290(TRT3) 422/389(TRT3/PJe)

#### **CONTA POUPANÇA**

- Penhora 675/439(TRT3/PJe), 28/480(TST)

#### **CONTATO EVENTUAL**

- Adicional de periculosidade 361/375(TRT3/PJe), 362/375(TRT3/PJe), 363/376(TRT3/PJe)

#### **CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

- Atleta 68/290(TRT3)

#### **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

- Aviso-prévio 393/382(TRT3/PJe)

#### **CONTRATO DE TRABALHO**

- Nulidade 14/492(TRT9)
- Primazia da realidade 69/291(TRT3)
- Promessa de contratação 70/291(TRT3)

- Suspensão - Aposentadoria por invalidez 34/(TRT3), 35/280(TRT3)
- Unicidade contratual 71/291(TRT3)
- CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO**
- Caracterização 423/389(TRT3/PJe)
- Requisito 424/389(TRT3/PJe)
- CONTRATO NULO**
- Servidor público 37/486(TST), 38/486(TST)
- CONTRATO POR OBRA CERTA**
- Contrato por prazo determinado 72/291(TRT3)
- CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**
- Contrato por obra certa 72/291(TRT3)
- Estabilidade provisória gestante 477/400(TRT3/PJe)
- Gestante - Estabilidade provisória 147/315(TRT3)
- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**
- Cota do empregado 73/292(TRT3), 23/476(TST)
- Entidade beneficente 74/292(TRT3)
- Fato gerador 75/292(TRT3), 76/293(TRT3), 77/293(TRT3), 78/294(TRT3)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**
- Cobrança 425/389(TRT3/PJe)
- Legalidade 15/493(TRT9)
- CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL**
- Atraso - Recolhimento 79/294(TRT3)
- Cobrança 426/390(TRT3/PJe)
- CONTROLE DE PONTO**
- Hora extra 178/324(TRT3), 496/403(TRT3/PJe), 497/404(TRT3/PJe)
- CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**
- Acordo coletivo de trabalho - Hora noturna - Adicional noturno - Validade OJ n. 24/TRT3/CJ/Turmas, p. 269
- Acordo coletivo de trabalho - Prevalência 8/272(TRT3), 9/272(TRT3)
- CONVÊNIO**
- Administração pública 16/494(TRT21)
- COOPERATIVA**
- Relação de emprego 700/444(TRT3/PJe), 701/444(TRT3/PJe)
- CORREÇÃO MONETÁRIA**
- Dano moral 99/300(TRT3)
- Dano moral coletivo 127/307(TRT3)
- Débito do trabalhador 80/294(TRT3)
- CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**
- Processo - Observação - Decurso de prazo REC. n. 1/2013/TST/CGJT, p. 265
- CORRESPONDENTE BANCÁRIO**
- Terceirização 313/363(TRT3)
- CORRETOR DE SEGUROS**
- Relação de emprego 276/353(TRT3)
- CORTE MANUAL DE CANA-DE-AÇÚCAR**
- Regulamento Técnico - Luvas de segurança PRT n. 392/2013/MTE/SIT, p. 262
- COTA DO EMPREGADO**
- Contribuição previdenciária 73/292(TRT3), 23/476(TST)
- CPC/1973, ART. 475-J**
- Multa 236/340(TRT3), 237/341(TRT3)
- CRÉDITO**
- Bloqueio - Execução 154/316(TRT3)
- CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO**

- Recuperação judicial 269/350(TRT3)

**CRÉDITO TRABALHISTA**

- Ordem de preferência - Execução 156/317(TRT3)

**CUMPRIMENTO DE META**

- Dano moral 100/300(TRT3)

**CUSTAS**

- Depósito recursal - Recolhimento 442/393(TRT3/PJe)

- Mandado de segurança 627/430(TRT3/PJe)

**DANO ESTÉTICO**

- Indenização 427/390(TRT3/PJe)

**DANO MATERIAL**

- Dano moral - Indenização 428/390(TRT3/PJe), 429/390(TRT3/PJe), 17/494(TRT4)

- Indenização 10/465(TST)

**DANO MORAL**

- Anistia 81/294(TRT3), 82/295(TRT3)

- Assalto 83/295(TRT3), 84/295(TRT3), 85/295(TRT3), 18/494(TRT22), 19/495(TRT22), 20/495(TRT4)

- Assédio sexual 86/296(TRT3)

- Caracterização 87/296(TRT3), 88/296(TRT3), 89/296(TRT3), 90/297(TRT3), 11/467(TST), 21/495(TRT16), 22/496(TRT22), 23/496(TRT22), 24/496(TRT12)

- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - Anotação 91/297(TRT3), 92/297(TRT3), 93/298(TRT3), 94/298(TRT3)

- Condição de trabalho 95/299(TRT3), 96/299(TRT3), 97/299(TRT3)

- Conduta antissindical 98/299(TRT3)

- Correção monetária 99/300(TRT3)

- Cumprimento de meta 100/300(TRT3)

- Dano material - Indenização 17/494(TRT4)

- Dispensa por justa causa 101/300(TRT3), 35/483(TST)

- Fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS) - Recolhimento 102/301(TRT3)

- Furto 103/301(TRT3)

- Imposto de Renda - Incidência 104/301(TRT3)

- Indenização 105/301(TRT3), 106/302(TRT3), 107/302(TRT3), 108/302(TRT3), 433/391(TRT3/PJe), 434/391(TRT3/PJe), 435/391(TRT3/PJe), 436/392(TRT3/PJe), 437/392(TRT3/PJe), 12/467(TST), 25/496(TRT20), 26/497(TRT9), 27/497(TRT9), 28/498(TRT12), 29/498(TRT23), 30/498(TRT17)

- Indenização - Quantificação 109/302(TRT3), 110/303(TRT3), 111/303(TRT3), 438/392(TRT3/PJe)

- Inscrição - Centralizadora dos Serviços dos Bancos S.A (SERASA)/Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) 112/303(TRT3), 113/303(TRT3), 114/303(TRT3)

- Mora salarial 115/304(TRT3)

- Prescrição 116/304(TRT3)

- Quantificação 117/304(TRT3), 118/305(TRT3), 439/392(TRT3/PJe)

- Responsabilidade 119/305(TRT3), 440/392(TRT3/PJe)

- Revista pessoal/Revista íntima 120/305(TRT3)

- Transporte de valores 121/306(TRT3)

- Uso de sanitário - Limitação 122/306(TRT3), 123/306(TRT3)

- Verba rescisória 124/306(TRT3)

- Vigilância eletrônica 125/306(TRT3)

**DANO MORAL COLETIVO**

- Caracterização 126/307(TRT3)
- Correção monetária 127/307(TRT3)
- Indenização 13/468(TST), 31/498(TRT23), 32/499(TRT4)

#### **DÉBITO DO TRABALHADOR**

- Correção monetária 80/294(TRT3)

#### **DÉBITO FISCAL**

- Parcelamento - Autarquia - Fundação pública - Acordo PRT n. 419/2013/PR/AGU/PGF, p. 262

#### **DECLARAÇÃO DE OFÍCIO**

- Prescrição 258/347(TRT3)

#### **DEMISSÃO**

- Pedido - Validade 33/499(TRT12)

#### **DENTISTA**

- Relação de emprego 277/353(TRT3)

#### **DEPOIMENTO PESSOAL**

- Reclamante - Confissão ficta 421/388(TRT3/PJe)

#### **DEPÓSITO**

- Incidência - FGTS 21/474(TST)
- Levantamento - Execução provisória 480/400(TRT3/PJe)

#### **DEPÓSITO PRÉVIO**

- Depósito Recursal - Custas - Recolhimento PRT n. 3/2013/TRT3/GP/DJ, p. 265

#### **DEPÓSITO RECURSAL**

- Comprovação 441/393(TRT3/PJe)
- Custas - Recolhimento 442/393(TRT3/PJe)
- Custas - Recolhimento - Prazo - Prorrogação PRT n. 3/2013/TRT3/GP/DJ, p. 265
- Deserção 443/393(TRT3/PJe)
- Guia de recolhimento do fgts e informações da previdência social (GFIP) - Deserção 128/307(TRT3)
- Reajuste - limite ATO n. 506/2013/TST, p. 264

#### **DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA**

- Cabimento 129/308(TRT3)
- Sociedade Anônima 130/308(TRT3)

#### **DESCONTO SALARIAL**

- Legalidade 131/308(TRT3)

#### **DESERÇÃO**

- Depósito recursal 443/393(TRT3/PJe)

#### **DESÍDIA**

- Justa causa 211/333(TRT3), 577/420(TRT3/PJe), 578/420(TRT3/PJe)

#### **DESPESA**

- Encargo - Pessoal - Percentual - Limitação - Exceção RES. n. 177/2013/CNJ, p. 266

#### **DESVIO DE FUNÇÃO**

- Diferença salarial 444/393(TRT3/PJe)

#### **DEVENDOR**

- Prejudicialidade - Execução 157/317(TRT3)

#### **DEVENDOR SOLIDÁRIO**

- Execução 158/318(TRT3)

#### **DIFERENÇA**

- Salário 734/451(TRT3/PJe)

#### **DIFERENÇA SALARIAL**

- Desvio de função 444/393(TRT3/PJe)

- Servidor público 742/453(TRT3/PJe), 743/453(TRT3/PJe)

**DIREITO AUTORAL**

- Indenização 132/309(TRT3)

**DIREITO DE ARENA**

- Percentual 14/469(TST)

**DIRIGENTE SINDICAL**

- Advertência 34/499(TRT4)

**DISPENSA**

- Motivação 15/470(TST)
- Pessoa com deficiência/empregado reabilitado 254/345(TRT3)
- Validade 133/309(TRT3)

**DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

- Dano moral 101/300(TRT3)

**DISPENSA SEM JUSTA CAUSA**

- Dano moral 35/483(TST)

**DISSÍDIO COLETIVO**

- Requisito 445/394(TRT3/PJe)

**DOCUMENTO NOVO –**

- Ação rescisória 326/368(TRT3/PJe)

**DOENÇA DEGENERATIVA**

- Concausa 134/310(TRT3)
- Doença ocupacional 136/310(TRT3), 137/311(TRT3)

**DOENÇA OCUPACIONAL**

- Concausa 135/310(TRT3)
- Doença degenerativa 136/310(TRT3), 137/311(TRT3)
- Estabilidade provisória 446/394(TRT3/PJe)
- Indenização 447/394(TRT3/PJe), 448/394(TRT3/PJe), 449/394(TRT3/PJe), 450/395(TRT3/PJe)
- Nexo causal 138/311(TRT3)
- Prescrição 451/395(TRT3/PJe)
- Responsabilidade 139/312(TRT3)

**DOLO**

- Ação rescisória 327/368(TRT3/PJe)

**DONO DA OBRA**

- Empreitada - Responsabilidade 458/396(TRT3/PJe), 459/396(TRT3/PJe)

**DUPLA PUNIÇÃO**

- Justa causa 212/333(TRT3)

**EDITAL**

- Concurso público 420/388(TRT3/PJe)

**EFEITO SUSPENSIVO**

- Medida cautelar 652/434(TRT3/PJe), 653/435(TRT3/PJe), 654/435(TRT3/PJe), 655/435(TRT3/PJe)
- Recurso 690/442(TRT3/PJe), 691/443(TRT3/PJe)

**EMBARGOS À EXECUÇÃO**

- Prazo 140/312(TRT3)
- Prazo - Fazenda Pública 141/312(TRT3)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

- Admissibilidade 452/395(TRT3/PJe)
- Cabimento 453/395(TRT3/PJe), 454/395(TRT3/PJe)
- Efeito modificativo 455/396(TRT3/PJe)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS**

- Multa 142/313(TRT3)

**EMPREGADO DOMÉSTICO**

- Hora extra 143/313(TRT3)
- Jornada reduzida 144/313(TRT3)

#### **EMPREGADOR**

- Justiça gratuita 217/335(TRT3)
- Responsabilidade - Cabimento 50/504(TRT4)

#### **EMPREITADA**

- Competência 456/396(TRT3/PJe)
- Enquadramento Sindical - Critério 457/396(TRT3/PJe)
- Responsabilidade - Dono da obra 458/396(TRT3/PJe), 459/396(TRT3/PJe)
- Responsabilidade subsidiária 460/397(TRT3/PJe)

#### **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)**

- Adicional 11/273(TRT3)

#### **EMPRESA PÚBLICA**

- Penhora 247/344(TRT3)

#### **ENCARGO SOCIAL**

- Despesa com pessoal - Poder Judiciário da União RES. n. 177/2013/CNJ, p. 266

#### **ENERGIA ELÉTRICA**

- Adicional de periculosidade 19/274(TRT3), 20/275(TRT3), 21/275(TRT3)

#### **ENQUADRAMENTO**

- Bancário - Empregado - Cooperativa de crédito 43/283(TRT3), 44/283(TRT3)
- Ferroviário 166/320(TRT3)

#### **ENQUADRAMENTO SINDICAL**

- Critério - Empreitada 457/396(TRT3/PJe)

#### **ENTE PÚBLICO**

- Competência da Justiça do Trabalho 409/386(TRT3/PJe)
- Responsabilidade subsidiária 727/450(TRT3/PJe), 728/450(TRT3/PJe), 729/450(TRT3/PJe)

#### **ENTIDADE BENEFICENTE**

- Contribuição previdenciária 74/292(TRT3)

#### **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

- Ônus da prova 461/397(TRT3/PJe), 462/397(TRT3/PJe), 463/397(TRT3/PJe)
- Promoção 464/397(TRT3/PJe)
- Requisito 145/313(TRT3), 465/397(TRT3/PJe), 466/398(TRT3/PJe), 467/398(TRT3/PJe), 468/398(TRT3/PJe), 469/398(TRT3/PJe)

#### **ERRO DE FATO**

- Ação rescisória 328/368(TRT3/PJe), 329/368(TRT3/PJe)

#### **ESPOSA DE EMPREGADO**

- Relação de emprego 278/353(TRT3)

#### **ESTABILIDADE PROVISÓRIA**

- Doença ocupacional 446/394(TRT3/PJe)
- Extinção da empresa 16/470(TST)
- Gestante 35/500(TRT4)
- Gestante - Aborto 146/314(TRT3)
- Gestante - Contrato por prazo determinado 147/315(TRT3)
- Membro - Comissão interna de prevenção de acidente do trabalho (CIPA) 148/315(TRT3), 149/315(TRT3), 470/398(TRT3/PJe), 471/399(TRT3/PJe), 472/399(TRT3/PJe), 473/399(TRT3/PJe), 474/399(TRT3/PJe), 475/399(TRT3/PJe)
- Membro da CIPA 17/472(TST)
- Pré-aposentadoria 150/315(TRT3), 151/316(TRT3), 476/400(TRT3/PJe)

#### **ESTABILIDADE PROVISÓRIA GESTANTE**

- Contrato por prazo determinado 477/400(TRT3/PJe)
- Reintegração – Indenização 478/400(TRT3/PJe)

#### **EXAME ADMISSÃO**

- Concurso público 63/289(TRT3)

#### **EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO**

- Cabimento 37/500(TRT12)

#### **EXECUÇÃO**

- Arrematação 152/316(TRT3)
- Arrematação – Leilão 479/400(TRT3/PJe)
- Ato atentatório à dignidade da justiça 153/316(TRT3)
- Bloqueio – Crédito 154/316(TRT3)
- Certidão de dívida previdenciária 155/317(TRT3)
- Crédito trabalhista - Ordem de preferência 156/317(TRT3)
- Devedor – Prejudicialidade 157/317(TRT3)
- Devedor solidário 158/318(TRT3)
- Expedição de ofício - Cartório de registro de imóveis 159/318(TRT3)
- Fraude 18/472(TST)
- Mandado de segurança 628/431(TRT3/PJe)
- Nulidade 160/318(TRT3)
- Precatório 19/473(TST)
- Requisição de pequeno valor (RPV) 36/500(TRT4)
- Suspensão 161/318(TRT3)
- Suspensão - Ação rescisória 331/369(TRT3/PJe)

#### **EXECUÇÃO FISCAL**

- Competência 162/319(TRT3)
- Falência 163/319(TRT3)
- Redirecionamento 164/319(TRT3)

#### **EXECUÇÃO PROVISÓRIA**

- Levantamento de depósito 165/319(TRT3), 480/400(TRT3/PJe)

#### **EXERCÍCIO PROFISSIONAL**

- Médico – Atuação – Procedimento – Definição – Regulamentação Lei n. 12.842/2013, p. 262

#### **EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO**

- Cartório de registro de imóveis - Execução 159/318(TRT3)

#### **EXTINÇÃO DA EMPRESA**

- Estabilidade provisória 16/470(TST)

#### **FALÊNCIA**

- Execução fiscal 163/319(TRT3)

#### **FALSO TESTEMUNHO**

- Prova testemunhal 266/349(TRT3)

#### **FALTA GRAVE**

- Justa causa 24/477(TST)

#### **FATO GERADOR**

- Contribuição previdenciária 75/292(TRT3), 76/293(TRT3), 77/293(TRT3), 78/294(TRT3)

#### **FAXINEIRO**

- Relação de emprego 702/445(TRT3/PJe)

#### **FÉRIAS**

- Pagamento em dobro 481/401(TRT3/PJe)

#### **FERROVIÁRIO**

- Enquadramento 166/320(TRT3)
- Intervalo intrajornada 167/320(TRT3), 20/474(TST)

#### **FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

- Magistrado - Habilitação - Capacitação - Desenvolvimento RCJ n. 5/2013/TRT3/GP/DG, p. 267

#### **FORMULÁRIO**

- Perfil Profissiográfico Previdenciário - Fornecimento 253/345(TRT3)

#### **FRAUDE**

- Execução 18/472(TST)

#### **FUNDAÇÃO PÚBLICA**

- Acordo - Débito Fiscal - Parcelamento - Autarquia PRT n. 419/2013/PR/AGU/PGF, p. 262

#### **FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)**

- Depósito - Incidência 21/474(TST)
- Recolhimento - Dano moral 102/301(TRT3)
- Rescisão indireta 721/448(TRT3/PJe)
- Termo de confissão de dívida 168/320(TRT3)

#### **FURTO**

- Dano moral 103/301(TRT3)

#### **GESTANTE**

- Aborto - Estabilidade provisória 146/314(TRT3)
- Estabilidade provisória 35/500(TRT4)

#### **GESTÃO ADMINISTRATIVA**

- Gestão judiciária - Comissão regional de efetividade da execução trabalhista - Denominação - Composição IN n. 6/2013/TRT3/DG, p. 264
- Gestão de pessoas - Norma de segurança - Regulamentação IN n. 20/2013/CNJ, p. 264
- Gestão judiciária - Central permanente de conciliação de primeiro grau (central) - Organização - Funcionamento OS n. 1/2013/TRT3/GP/DG, p. 265
- Gestão judiciária - Processo judicial eletrônico (PJe) - Unidade organizacional (UO) - Implantação RCJ n. 7/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 267
- Gestão judiciária - Processo judicial eletrônico (PJe) - Unidade organizacional (UO) - Implantação RCJ n. 8/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 267
- Gestão judiciária - Sistema de protocolo integrado - Recibo eletrônico RCJ n. 4/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 266

#### **GESTÃO AMBIENTAL**

- Grupo de trabalho - Criação - Meio ambiente - Justiça do Trabalho Ato n. 279/2013/CSJT, p. 264

#### **GESTÃO JUDICIÁRIA**

- Gestão administrativa - Processo judicial eletrônico (PJe) - Unidade organizacional (UO) - Implantação RCJ n. 7/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 267

#### **GRATIFICAÇÃO**

- Natureza jurídica 169/321(TRT3), 38/501(TRT9)

#### **GREVE**

- Abuso 482/401(TRT3/PJe)
- Atividade essencial 483/401(TRT3/PJe)

#### **GRUPO DE TRABALHO**

- Criação - Âmbito - Poder judiciário - Relatório - Auxílio - Exercício - Jurisdição PRT n. 169/2013/CNJ, p. 265
- Criação - Celeridade - Aperfeiçoamento - Primeira instância - Tribunal PRT n. 155/2013/CNJ, p. 265

#### **GRUPO ECONÔMICO**

- Caracterização 22/475(TST)
- Responsabilidade 39/501(TRT9)

#### **GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (GFIP)**



- Depósito recursal – Deserção 128/307(TRT3)

#### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

- Cabimento 170/321(TRT3), 484/401(TRT3/PJe), 485/401(TRT3/PJe), 486/402(TRT3/PJe)

- Fixação 487/402(TRT3/PJe)

- Retenção 171/321(TRT3)

#### **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS**

- Processo do Trabalho 172/322(TRT3), 488/402(TRT3/PJe)

#### **HONORÁRIOS PERICIAIS**

- Adiantamento 489/402(TRT3/PJe), 490/403(TRT3/PJe)

- Justiça gratuita 173/322(TRT3)

#### **HORA EXTRA**

- Apuração 174/323(TRT3)

- Cabimento 175/323(TRT3), 491/403(TRT3/PJe)

- Cargo de confiança 176/323(TRT3), 177/323(TRT3)

- Compensação 492/403(TRT3/PJe), 493/403(TRT3/PJe), 494/403(TRT3/PJe), 495/403(TRT3/PJe)

- Controle de ponto 178/324(TRT3), 496/403(TRT3/PJe), 497/404(TRT3/PJe)

- Empregado doméstico 143/313(TRT3)

- Intervalo - Trabalho da mulher 179/324(TRT3), 180/324(TRT3),

181/325(TRT3), 182/325(TRT3), 183/325(TRT3)

- Intervalo intrajornada 184/326(TRT3), 498/404(TRT3/PJe), 499/404 (TRT3/PJe), 500/404(TRT3/PJe), 501/404(TRT3/PJe), 502/405(TRT3/PJe), 503/405(TRT3/PJe), 22/475(TST)

- Intervalo intrajornada - Motorista 665/437(TRT3/PJe)

- Minutos 504/405(TRT3/PJe), 505/405(TRT3/PJe), 506/405(TRT3/PJe)

- Norma coletiva 507/406(TRT3/PJe)

- Prova 508/406(TRT3/PJe), 509/406(TRT3/PJe), 510/(TRT3/PJe), 511/407/ (TRT3/PJe)

- Tempo à disposição 185/326(TRT3)

- Tempo à disposição - Troca de uniforme 186/326(TRT3), 512/407(TRT3/PJe)

- Trabalho em regime de tempo parcial 513/407(TRT3/PJe), 514/407 (TRT3/PJe)

- Trabalho externo 187/327(TRT3), 515/407(TRT3/PJe), 516/408(TRT3/PJe), 517/408(TRT3/PJe), 518/408(TRT3/PJe), 519/408(TRT3/PJe)

- Turno ininterrupto de revezamento 188/327(TRT3), 520/408(TRT3/PJe),

521/409(TRT3/PJe), 522/409(TRT3/PJe), 523/409(TRT3/PJe),

524/409(TRT3/PJe), 525/409(TRT3/PJe), 526/410(TRT3/PJe),

527/410(TRT3/PJe), 528/410(TRT3/PJe), 529/410(TRT3/PJe),

530/411(TRT3/PJe), 531/411(TRT3/PJe), 532/411(TRT3/PJe),

533/411(TRT3/PJe), 534/411(TRT3/PJe), 535/412(TRT3/PJe),

536/412(TRT3/PJe), 537/412(TRT3/PJe), 538/413(TRT3/PJe),

539/413(TRT3/PJe), 540/413(TRT3/PJe), 541/413(TRT3/PJe),

542/413(TRT3/PJe), 543/413(TRT3/PJe), 544/414(TRT3/PJe),

545/414(TRT3/PJe)

#### **HORA IN ITINERE**

- Caracterização 189/327(TRT3)

- Negociação coletiva 190/328(TRT3), 191/328(TRT3), 192/328(TRT3), 193/328(TRT3)

- Negociação coletiva 4/461(TST)

- Prova 194/329(TRT3), 546/414(TRT3/PJe), 547/414(TRT3/PJe) 548/414 (TRT3/PJe)

- Transporte - Fornecimento - Empresa 195/329(TRT3), 549/415(TRT3/PJe), 550/415(TRT3/PJe), 551/415(TRT3/PJe)

#### **HORA NOTURNA**

- Instrumento normativo 196/329(TRT3)
- Norma coletiva 552/415(TRT3/PJe)
- Turno ininterrupto de revezamento 553/415(TRT3/PJe)

#### **IMPOSTO DE RENDA**

- Incidência - Dano moral 104/301(TRT3)
- Penhora 248/344(TRT3)
- Pessoa jurídica - Isenção IN n. 1.394/2013/MF/SRF, p. 262

#### **IMPROBIDADE**

- Justa causa 213/333(TRT3)

#### **INDENIZAÇÃO**

- Acidente do trabalho 4/271(TRT3)
- Aposentadoria por invalidez 388/381(TRT3/PJe)
- Dano estético 427/390(TRT3/PJe)
- Dano material 10/465(TST)
- Dano moral 105/301(TRT3), 106/302(TRT3), 107/302(TRT3), 108/302 (TRT3), 433/391(TRT3/PJe), 434/391(TRT3/PJe), 435/391(TRT3/PJe), 436/392(TRT3/PJe), 437/392(TRT3/PJe), 12/467(TST), 25/496(TRT20), 26/497(TRT9), 27/497(TRT9), 28/498(TRT12), 29/498(TRT23), 30/498(TRT17)
- Dano moral - Dano material 428/390(TRT3/PJe), 429/390(TRT3/PJe)
- Dano moral coletivo 13/468(TST), 31/498(TRT23), 32/499(TRT4)
- Direito autoral 132/309(TRT3)
- Doença ocupacional 447/394(TRT3/PJe), 448/394(TRT3/PJe), 449/394 (TRT3/PJe), 450/395(TRT3/PJe)
- Reintegração - Estabilidade provisória gestante 478/400(TRT3/PJe)
- Rescisão contratual 715/447(TRT3/PJe)
- Seguro de vida 298/359(TRT3)
- Seguro-desemprego 299/359(TRT3), 738/452(TRT3/PJe)
- Servidor público - Cargo efetivo - Fiscalização - Infração Lei 12.855/2013, p. 262
- Uso - Veículo 320/365(TRT3)

#### **INÉPCIA**

- Petição inicial 679/440(TRT3/PJe)

#### **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**

- Jornada de trabalho 556/416(TRT3/PJe)

#### **INSTRUMENTO NORMATIVO**

- Hora noturna 196/329(TRT3)

#### **INTEGRAÇÃO SALARIAL**

- Comissão 405/385(TRT3/PJe)
- Prêmio 256/346(TRT3)

#### **INTERESSE PROCESSUAL**

- Carência da ação 397/383(TRT3/PJe)

#### **INTERRUPÇÃO**

- Prescrição 682/441(TRT3/PJe)

#### **INTERVALO DE RECUPERAÇÃO TÉRMICA**

- Jornada de trabalho 200/330(TRT3)

#### **INTERVALO INTRAJORNADA**

- Ferroviário 167/320(TRT3), 20/474(TST)

- Hora extra 184/326(TRT3), 498/404(TRT3/PJe), 499/404(TRT3/PJe), 500/404(TRT3/PJe), 501/404(TRT3/PJe), 502/405(TRT3/PJe), 503/405(TRT3/PJe), 22/475(TST)
- Jornada de trabalho 201/330(TRT3), 557/416(TRT3/PJe), 558/416 (TRT3/PJe)
- Redução / supressão - Jornada de trabalho 202/331(TRT3), 203/331(TRT3)
- Vigilante 321/366(TRT3)

#### **ISONOMIA**

- Terceirização 314/364(TRT3)

#### **ISONOMIA SALARIAL**

- Servidor celetista 300/630(TRT3)

#### **JORNADA DE TRABALHO**

- Advogado 25/276(TRT3), 8/464(TST)
- Alteração 197/329(TRT3), 198/330(TRT3), 199/330(TRT3)
- Compensação 554/416(TRT3/PJe), 555/416(TRT3/PJe)
- Instituição financeira 556/416(TRT3/PJe)
- Intervalo - Recuperação térmica 200/330(TRT3)
- Intervalo intrajornada 201/330(TRT3), 557/416(TRT3/PJe), 558/416 (TRT3/PJe)
- Intervalo intrajornada - Redução / supressão 202/331(TRT3), 203/331 (TRT3)
- Mineiro de subsolo 204/331(TRT3)
- Prorrogação - Adicional noturno 24/276(TRT3)
- Técnico em radiologia 22/475(TST)
- Turno ininterrupto de revezamento 559/417(TRT3/PJe), 560/417(TRT3/PJe), 561/417(TRT3/PJe), 562/418(TRT3/PJe), 563/418(TRT3/PJe), 564/418(TRT3/PJe), 565/418(TRT3/PJe), 566/418(TRT3/PJe), 567/418(TRT3/PJe), 568/419(TRT3/PJe), 569/419(TRT3/PJe), 570/419(TRT3/PJe), 571/419(TRT3/PJe), 572/419(TRT3/PJe)

#### **JORNADA REDUZIDA**

- Empregado doméstico 144/313(TRT3)

#### **JUIZ**

- Antiguidade - Regimento Interno - Alteração ATR n. 5/2013/TRT3/STPOE, p. 264
- Ocupação - Vaga - Antiguidade - Regimento Interno - Alteração ATR n. 3/2013/TRT3/STPOE, p. 264

#### **JUIZ CORREGEDOR**

- Atribuição - Regimento interno - Alteração ATR n. 4/2013/TRT3/STPOE, p. 264

#### **JULGAMENTO EXTRA PETITA/JULGAMENTO ULTRA PETITA**

- Sentença 739/452(TRT3/PJe)

#### **JUROS**

- Incidência - Multa 205/332(TRT3)
- Parcela vencida/parcela vincenda 206/332(TRT3), 207/332(TRT3)

#### **JUSTA CAUSA**

- Abandono de emprego 208/332(TRT3)
- Abandono de emprego - Prova 573/420(TRT3/PJe)
- Agressão física 209/333(TRT3), 210/333(TRT3), 23/476(TST)
- Caracterização 574/420(TRT3/PJe), 575/420(TRT3/PJe), 576/420(TRT3/PJe), 40/501(TRT23), 41/502(TRT23)
- Desídia 211/333(TRT3), 577/420(TRT3/PJe), 578/420(TRT3/PJe)
- Dupla punição 212/333(TRT3), 579/421(TRT3/PJe)
- Falta grave 24/477(TST)

- Improbidade 213/333(TRT3)
- Mau procedimento 580/421(TRT3/PJe)
- Motorista 228/338(TRT3), 229/339(TRT3)
- Prova 581/421(TRT3/PJe), 42/502(TRT9)
- Reversão 214/334(TRT3), 215/334(TRT3)
- Violação de segredo 216/334(TRT3)

#### **JUSTIÇA GRATUITA**

- Empregador 217/335(TRT3)
- Honorários periciais 173/322(TRT3)
- Sindicato 218/335(TRT3), 219/335(TRT3)

#### **LAUDO MÉDICO**

- Aferição de condicionamento físico REC. n. 15/2013/CSJT, p. 266

#### **LAUDO PERICIAL**

- Nulidade 582/421(TRT3/PJe)
- Prevalência - Adicional de insalubridade 357/374(TRT3/PJe), 358/374 (TRT3/PJe)
- Valoração 583/421(TRT3/PJe)

#### **LEGITIMIDADE ATIVA**

- Ação civil pública 1/458(TST)
- Ação rescisória 330/368(TRT3/PJe)
- Acidente do trabalho 3/460(TST)
- Sindicato 220/336(TRT3)

#### **LEI 8.878/1994**

- Anistia 28/277(TRT3), 29/278(TRT3)

#### **LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO**

- Execução provisória 165/319(TRT3)

#### **LICENÇA PRÊMIO**

- Conversão - Pecúnia 25/478(TST)

#### **LICITUDE**

- Terceirização 749/455(TRT3/PJe), 750/455(TRT3/PJe)

#### **LIDE**

- Fracionamento - Acordo judicial - Sentença 5/489(TRT18)
- Limite 584/422(TRT3/PJe)

#### **LIMINAR**

- Mandado de segurança 629/431(TRT3/PJe), 630/431(TRT3/PJe), 631/431(TRT3/PJe), 632/431(TRT3/PJe)

#### **LIMITAÇÃO**

- Multa convencional 672/439(TRT3/PJe)

#### **LIMITE DE IDADE**

- Pensão 251/344(TRT3)

#### **LIMPEZA DE SANITÁRIO**

- Adicional de insalubridade 16/274(TRT3)

#### **LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA**

- Cálculo - Impugnação 221/336(TRT3)
- Procedimento 222/336(TRT3)

#### **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ**

- Advogado 366/376(TRT3/PJe)
- Caracterização 223/337(TRT3)
- Multa judicial 585/422(TRT3/PJe)

#### **LITISCONSÓRCIO**

- Revelia 732/(TRT3/PJe)

#### **LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO**

- Ocorrência 586/422(TRT3/PJe)

**LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO**

- Aposentadoria - Complementação de aposentadoria 32/279(TRT3)

**LITISPENDÊNCIA**

- Ação coletiva/ação individual 26/478(TST)
- Caracterização 224/337(TRT3), 587/422(TRT3/PJe), 588/423(TRT3/PJe)

**LIXO**

- Adicional de insalubridade 17/274(TRT3)

**MAGISTRADO**

- Habilitação - Capacitação - Desenvolvimento - Formação profissional RCJ n. 5/2013/TRT3/GP/DG, p. 267
- Instrutor - Remuneração - Tabela - Atualização - Magistério - ENAMAT ACJ n. 2/2013/TST/ENAMAT, p. 264
- Servidor público - Transporte - Despesa PRT n. 50/2013/TRT3/GP, p. 265

**MAIS MÉDICOS**

- Programa - Criação MP n. 621/2013, p. 262

**MANDADO DE SEGURANÇA**

- Admissibilidade 589/423(TRT3/PJe), 590/423(TRT3/PJe)
- Antecipação de tutela 591/423(TRT3/PJe), 592/423(TRT3/PJe)
- Aplicação do CPC/1973, art. 284 593/424(TRT3/PJe)
- Cabimento 594/424(TRT3/PJe), 595/424(TRT3/PJe), 596/424(TRT3/PJe), 597/424(TRT3/PJe), 598/424(TRT3/PJe), 599/425(TRT3/PJe), 600/425(TRT3/PJe), 601/425(TRT3/PJe), 602/426(TRT3/PJe), 603/426(TRT3/PJe), 604/427(TRT3/PJe), 605/427(TRT3/PJe), 606/427(TRT3/PJe), 607/427(TRT3/PJe), 608/427(TRT3/PJe), 609/427(TRT3/PJe), 610/427(TRT3/PJe), 611/428(TRT3/PJe), 612/428(TRT3/PJe), 613/428(TRT3/PJe), 614/428(TRT3/PJe), 615/428(TRT3/PJe), 616/429(TRT3/PJe), 617/429(TRT3/PJe), 618/429(TRT3/PJe), 619/429(TRT3/PJe), 620/429(TRT3/PJe), 621/429(TRT3/PJe), 622/429(TRT3/PJe), 623/430(TRT3/PJe)
- Concessão 624/430(TRT3/PJe), 625/430(TRT3/PJe), 626/430(TRT3/PJe)
- Custas 627/430(TRT3/PJe)
- Execução 628/431(TRT3/PJe)
- Liminar 629/431(TRT3/PJe), 630/431(TRT3/PJe), 631/431(TRT3/PJe), 632/431(TRT3/PJe)
- Liminar - Agravo Regimental 377/378(TRT3/PJe), 378/379(TRT3/PJe)
- Perda do objeto 633/431(TRT3/PJe), 634/431(TRT3/PJe), 635/431(TRT3/PJe), 636/432(TRT3/PJe), 637/432(TRT3/PJe), 638/432(TRT3/PJe), 639/432(TRT3/PJe), 640/432(TRT3/PJe), 641/432(TRT3/PJe), 642/433(TRT3/PJe), 643/433(TRT3/PJe), 644/433(TRT3/PJe)
- Petição inicial 645/433(TRT3/PJe), 646/433(TRT3/PJe), 647/433(TRT3/PJe), 648/434(TRT3/PJe)
- Prova 649/434(TRT3/PJe)
- Requisito 650/434(TRT3/PJe)

**MAU PROCEDIMENTO**

- Justa causa 580/421(TRT3/PJe)

**MÉDICO**

- Exercício Profissional - Atuação - Procedimento - Definição - Regulamentação Lei n. 12.842/2013, p. 262

**MEDIDA CAUTELAR**

- Cabimento 651/434(TRT3/PJe)
- Efeito suspensivo 652/434(TRT3/PJe), 653/435(TRT3/PJe), 654/435(TRT3/PJe), 655/435(TRT3/PJe)
- Liminar - Concessão 656/435(TRT3/PJe)

- Perda do objeto 657/435(TRT3/PJe), 658/436(TRT3/PJe), 659/436 (TRT3/PJe), 660/439(TRT3/PJe), 661/436(TRT3/PJe), 662/436(TRT3/PJe), 663/436(TRT3/PJe)

#### **MEIO AMBIENTE**

- Âmbito - Justiça do Trabalho - Criação - Grupo de trabalho Ato n. 279/2013/CSJT, p. 264

#### **MEIO ELETRÔNICO**

- Envio - Norma coletiva 27/479(TST)

#### **MEMBRO DA CIPA**

- Estabilidade provisória 17/472(TST)

#### **MINEIRO DE SUBSOLO**

- Jornada de trabalho 204/331(TRT3)

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

- Ação civil pública 2/458(TST)
- Intimação 225/338(TRT3)

#### **MINUTOS**

- Hora extra 504/405(TRT3/PJe), 505/405(TRT3/PJe), 506/405(TRT3/PJe)

#### **MORA SALARIAL**

- Dano Moral 115/304(TRT3)

#### **MORAL**

- Caracterização 430/390(TRT3/PJe), 431/391(TRT3/PJe), 432/391(TRT3/PJe)

#### **MOTORISTA**

- Acumulação de funções 226/338(TRT3)
- Cobrador - Acumulação de funções 227/338(TRT3)
- Cobrador - Intervalo intrajornada 664/437(TRT3/PJe)
- Intervalo intrajornada - Hora extra 665/437(TRT3/PJe)
- Justa causa 228/338(TRT3), 229/339(TRT3)

#### **MULTA**

- Acordo - Expediente bancário 7/272(TRT3)
- Agravo 26/276(TRT3)
- Agravo 9/465(TST)
- CLT, Art. 477 - Rescisão - Homologação - Atraso 235/340(TRT3)
- CLT/1943, Art. 467 230/339(TRT3), 231/339(TRT3), 232/339(TRT3), 233/340(TRT3), 234/340(TRT3)
- CLT/1943, art. 467 666/437(TRT3/PJe)
- CLT/1943, art. 477 667/437(TRT3/PJe), 668/438(TRT3/PJe)
- CLT/1943, art. 477 - Rescisão - Homologação - Atraso 669/438(TRT3/PJe), 670/438(TRT3/PJe), 671/438(TRT3/PJe)
- CPC/1973, Art. 475-J 236/340(TRT3), 237/341(TRT3)
- Embargos de declaração protelatórios 142/313(TRT3)

#### **MULTA COMINATÓRIA**

- Aplicação 43/502(TRT22)
- Aumento/redução 238/341(TRT3)
- Obrigação de fazer 240/342(TRT3), 241/342(TRT3), 242/342(TRT3)

#### **MULTA CONVENCIONAL**

- Limitação 672/439(TRT3/PJe)
- Rescisão contratual 287/356(TRT3)

#### **MULTA JUDICIAL**

- Litigância de má-fé 585/422(TRT3/PJe)

#### **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

- Hora *in itinere* 190/328(TRT3), 191/328(TRT3), 192/328(TRT3), 193/328(TRT3)

#### **NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

- Hora *in itinere* 4/461(TST)

#### **NEXO CAUSAL**

- Doença ocupacional 138/311(TRT3)

#### **NOMEAÇÃO**

- Concurso público 64/289(TRT3)

#### **NORMA COLETIVA**

- Adicional noturno 7/463(TST)  
- Envio - Meio eletrônico 27/479(TST)  
- Hora extra 507/406(TRT3/PJe)  
- Hora noturna 552/415(TRT3/PJe)  
- Vigência 239/341(TRT3)

#### **NORMA DE SEGURANÇA**

- Regulamentação - Gestão Administrativa - Gestão de Pessoas IN n. 20/2013/CNJ, p. 264

#### **NORMA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO**

- Equipamento de proteção individual (EPI) - Regulamentação PRT n. 392/2013/MTE/SIT, p. 262

#### **NORMA JURÍDICA**

- Proposição Legislativa - Participação - População RES. n. 26/2013/SF, p. 263

#### **NOTIFICAÇÃO**

- Mandado - União federal REC. n. 1/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 266  
- Reclamante - Audiência 392/382(TRT3/PJe)  
- Validade - Revelia 733/451(TRT3/PJe)

#### **NULIDADE**

- Contrato de trabalho 14/492(TRT9)  
- Execução 160/318(TRT3)  
- Laudo pericial 582/421(TRT3/PJe)  
- Sentença 740/453(TRT3/PJe)

#### **OBRIGAÇÃO CONTRATUAL**

- Rescisão indireta 288/(TRT3)

#### **OBRIGAÇÃO DE FAZER**

- Multa cominatória 240/342(TRT3), 241/342(TRT3), 242/342(TRT3)

#### **ÔNUS DA PROVA**

- Equiparação salarial 461/397(TRT3/PJe), 462/397(TRT3/PJe), 463/397 (TRT3/PJe)  
- Relação de emprego 703/445(TRT3/PJe), 704/445(TRT3/PJe), 705/445 (TRT3/PJe), 706/445(TRT3/PJe)

#### **PAGAMENTO**

- Aviso prévio proporcional 394/382(TRT3/PJe)  
- Rescisão contratual 716/447(TRT3/PJe)

#### **PAGAMENTO EM DOBRO**

- Repouso semanal remunerado 285/355(TRT3)

#### **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS**

- Base de cálculo 243/342(TRT3)

#### **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

- Processo administrativo disciplinar 32/482(TST)

#### **PENHORA**

- Avaliação 244/342(TRT3)  
- Bem de família 245/343(TRT3)  
- Bem imóvel 246/343(TRT3), 674/439(TRT3/PJe)  
- Bem impenhorável 673/439(TRT3/PJe)  
- Conta poupança 675/439(TRT3/PJe), 28/480(TST)

- Empresa pública 247/344(TRT3)
- Imposto de renda 248/344(TRT3)
- Proventos 249/344(TRT3), 676/439(TRT3/PJe), 44/503(TRT4)
- Salário 677/440(TRT3/PJe)
- Semovente 45/503(TRT4)
- Substituição 250/344(TRT3)

#### **PENSÃO**

- Limite de idade 251/344(TRT3)

#### **PENSÃO ALIMENTÍCIA**

- Competência da justiça do trabalho 11/491(TRT4)

#### **PENSÃO POR MORTE**

- Complementação - Diferença 252/345(TRT3)

#### **PERCENTUAL**

- Direito de arena 14/469(TST)

#### **PERDA DO OBJETO**

- Mandado de segurança 633/431(TRT3/PJe), 634/431(TRT3/PJe), 635/431(TRT3/PJe), 636/432(TRT3/PJe), 637/432(TRT3/PJe), 638/432(TRT3/PJe), 639/432(TRT3/PJe), 640/432(TRT3/PJe), 641/432(TRT3/PJe), 642/433(TRT3/PJe), 643/433(TRT3/PJe), 644/433(TRT3/PJe)
- Medida cautelar 657/435(TRT3/PJe), 658/436(TRT3/PJe), 659/436 (TRT3/PJe), 660/439(TRT3/PJe), 661/436(TRT3/PJe), 662/436(TRT3/PJe), 663/436/(TRT3/PJe)

#### **PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO (PPP)**

- Formulário - Fornecimento 253/345(TRT3)

#### **PERÍCIA**

- Adicional de insalubridade 359/375(TRT3/PJe), 360/375(TRT3/PJe)
- Adicional de periculosidade 364/376(TRT3/PJe), 365/376(TRT3/PJe)
- Cerceamento de defesa 400/384(TRT3/PJe)
- Valoração - Prova 678/440(TRT3/PJe)

#### **PERSONAL TRAINER**

- Relação de emprego 279/353(TRT3)

#### **PESSOA COM DEFICIÊNCIA/EMPREGADO REABILITADO**

- Dispensa 254/345(TRT3)

#### **PESSOA JURÍDICA**

- Imposto de renda - Isenção IN n. 1.394/2013/MF/SRF, p. 262
- Responsabilidade objetiva - Agente público - Estrangeiro Lei n. 12.846/2013, p. 262

#### **PETIÇÃO INICIAL**

- Inépcia 679/440(TRT3/PJe)
- Mandado de segurança 645/433(TRT3/PJe), 646/433(TRT3/PJe), 647/433(TRT3/PJe), 648/434(TRT3/PJe)

#### **PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)**

- Critério 46/503(TRT16)

#### **PLANO DE SAÚDE**

- Competência da Justiça do Trabalho 54/286(TRT3)
- Manutenção 680/440(TRT3/PJe)
- Supressão 255/346(TRT3), 47/503(TRT9)

#### **POLICIAL MILITAR**

- Relação de emprego 280/354(TRT3)

#### **POPULAÇÃO**

- Participação - Proposição Legislativa - Norma Jurídica RES. n. 26/2013/SF, p. 263



**PRAZO**

- Agravo regimental 381/379(TRT3/PJe), 382/379(TRT3/PJe), 383/380 (TRT3/PJe)
- Contagem - Prescrição 29/480(TST)
- Embargos à execução 140/312(TRT3)
- Embargos à execução - Fazenda pública 141/312(TRT3)
- Fluência - Prescrição 30/481(TST), 683/441(TRT3/PJe)
- Prorrogação - Recurso 693/443(TRT3/PJe)
- Estabilidade provisória 150/315(TRT3), 151/316(TRT3), 476/400(TRT3/PJe)

**PRECATÓRIO**

- Execução 19/473(TST)

**PRECLUSÃO TEMPORAL**

- Ocorrência 681/441(TRT3/PJe)

**PRÊMIO**

- Integração salarial 256/346(TRT3)
- Natureza jurídica 257/346(TRT3)

**PRESCRIÇÃO**

- Acidente do trabalho 346/372(TRT3/PJe), 347/372(TRT3/PJe), 348/372 (TRT3/PJe), 349/372(TRT3/PJe), 350/373(TRT3/PJe)
- Aposentadoria - Complementação de aposentadoria 33/279(TRT3)
- Dano moral 116/304(TRT3)
- Declaração de ofício 258/347(TRT3)
- Doença ocupacional 451/395(TRT3/PJe)
- Interrupção 682/441(TRT3/PJe)
- Prazo - Contagem 29/480(TST)
- Prazo - Fluência 30/481(TST), 683/441(TRT3/PJe)

**PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**

- Processo administrativo 259/347(TRT3)

**PRESCRIÇÃO TOTAL**

- Ocorrência 684/441(TRT3/PJe)

**PRESTAÇÃO JURISDICIONAL**

- Grupo de trabalho - Criação - Celeridade - Aperfeiçoamento - Primeira instância - Tribunal PRT n. 155/2013/CNJ, p. 265

**PREVIDÊNCIA SOCIAL**

- Abono Anual - Pagamento - Antecipação - Dependente DEC. n. 8.064/2013, p.262

**PRIMAZIA DA REALIDADE**

- Contrato de trabalho 69/291(TRT3)

**PRINCÍPIO DA IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ**

- Aplicabilidade 31/481(TST)

**PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE**

- Súmula 309/362(TRT3), 310/363(TRT3)

**PROCESSO**

- Observação - Decurso de prazo REC. n. 1/2013/TST/CGJT, p. 265
- Suspensão 260/348(TRT3)
- Suspensão - Repercussão geral 49/504(TRT12)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO**

- Prescrição intercorrente 259/347(TRT3)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

- Pedido de reconsideração 32/482(TST)

**PROCESSO DO TRABALHO**

- Aplicação do CCB/2002, art. 940 261/348(TRT3)
- Aplicação do CPC/1973, art. 745-A 262/348(TRT3)

- Honorários advocatícios contratuais 172/322(TRT3), 488/402(TRT3/PJe)
- PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO (PJe)**
  - Unidade organizacional – Implantação RCJ n. 8/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 267
  - Unidade organizacional –Implantação - Cadastro de liquidação e execução – Utilidade – Definição RCJ n. 9/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 267
- PROFESSOR**
  - Acumulação de funções 263/348(TRT3), 264/349(TRT3)
- PROGRAMA**
  - Projeto – Mais médicos – Criação MP n. 621/2013, p. 262
- PROGRESSÃO FUNCIONAL**
  - Servidor celetista 741/453(TRT3/PJe)
- PROGRESSÃO HORIZONTAL**
  - Servidor público 744/453(TRT3/PJe)
- PROMESSA DE CONTRATAÇÃO**
  - Contrato de trabalho 70/291(TRT3)
- PROMOÇÃO**
  - Equiparação salarial 464/397(TRT3/PJe)
- PROVA**
  - Hora extra 508/406(TRT3/PJe), 509/406(TRT3/PJe), 510/(TRT3/PJe), 511/407/(TRT3/PJe)
  - Hora *in itinere* 194/329(TRT3), 546/414(TRT3/PJe), 547/414(TRT3/PJe) 548/414(TRT3/PJe)
  - Justa causa 581/421(TRT3/PJe), 42/502(TRT9)
  - Mandado de segurança 649/434(TRT3/PJe)
  - Ônus da prova 265/349(TRT3), 685/441(TRT3/PJe)
  - Pagamento – Salário 292/357(TRT3)
  - Salário por fora 296/358(TRT3), 737/452(TRT3/PJe)
  - Valoração 686/441(TRT3/PJe)
- PROVA EMPRESTADA**
  - Adicional de insalubridade 6/490(TRT18)
- PROVA PERICIAL**
  - Valoração 678/440(TRT3/PJe)
- PROVA TESTEMUNHAL**
  - Cerceamento de defesa 401/384(TRT3/PJe), 8/490(TRT9)
  - Falso testemunho 266/349(TRT3)
  - Substituição 267/350(TRT3)
- PROVENTOS**
  - Penhora 249/344(TRT3), 676/439(TRT3/PJe), 44/503(TRT4)
- QUANTIFICAÇÃO**
  - Dano moral 117/304(TRT3), 118/305(TRT3), 439/392(TRT3/PJe)
  - Dano Moral – Indenização 109/302(TRT3), 110/303(TRT3), 111/303(TRT3)
  - Indenização - Dano moral 438/392(TRT3/PJe)
- QUEBRA DE CAIXA**
  - Natureza jurídica 268/350(TRT3)
- RECLAMANTE**
  - Ausência - Audiência - Consequência 391/381(TRT3/PJe)
- RECOMENDAÇÃO**
  - Tribunal – Observância – Critério – Realização - Laudo médico REC. n. 15/2013/CSJT, p. 266
  - Vara do Trabalho – Adoção - Procedimento REC. n. 1/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 266
  - Vara do Trabalho – Adoção - Procedimento REC. n. 2/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 266

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

- Crédito previdenciário 269/350(TRT3)

## **RECURSO**

- Admissibilidade 270/351(TRT3), 687/442(TRT3/PJe), 688/442(TRT3/PJe)
- Agravo regimental 692/443(TRT3/PJe)
- Alçada – Valor 689/442(TRT3/PJe)
- Efeito devolutivo 33/482(TST)
- Efeito suspensivo 690/442(TRT3/PJe), 691/443(TRT3/PJe)
- Interposição - Via e-doc 271/351(TRT3)
- Prazo – Prorrogação 693/443(TRT3/PJe)
- Razões 694/443(TRT3/PJe)
- Tempestividade 272/352(TRT3), 695/443(TRT3/PJe), 34/483(TST)
- Valor – Condenação 35/483(TST)

## **REDE DE GOVERNANÇA COLABORATIVA**

- Instituição – Participação PRT n. 138/2013/CNJ, p. 265

## **REGIMENTO INTERNO**

- Alteração – Juiz – Antiguidade ATR n. 5/2013/TRT3/STPOE, p. 264
- Alteração – Juiz – Ocupação – Vaga – Antiguidade ATR n. 3/2013/TRT3/STPOE, p. 264
- Alteração - Juiz corregedor – Atribuição ATR n. 4/2013/TRT3/STPOE, p. 264

## **REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

- Competência da Justiça do Trabalho 55/286(TRT3), 56/286(TRT3)

## **RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS)**

- Entrega 696/444(TRT3/PJe)

## **RELAÇÃO DE EMPREGO**

- Advogado 273/352(TRT3)
- Cabeleireiro 697/444(TRT3/PJe)
- Caracterização 274/352(TRT3), 698/444(TRT3/PJe), 699/444(TRT3/PJe)
- Chapa 275/352(TRT3)
- Comodato 48/504(TRT4)
- Controvérsia – Multa – Aplicação - Verba Rescisória OJ n. 25, p. 269
- Cooperativa 700/444(TRT3/PJe), 701/444(TRT3/PJe)
- Corretor de seguros 276/353(TRT3)
- Dentista 277/353(TRT3)
- Esposa de empregado 278/353(TRT3)
- Faxineiro 702/445(TRT3/PJe)
- Ônus da prova 703/445(TRT3/PJe), 704/445(TRT3/PJe), 705/445(TRT3/PJe), 706/445(TRT3/PJe)
- Personal trainer 279/353(TRT3)
- Policial militar 280/354(TRT3)
- Trabalho autônomo 281/354(TRT3), 707/445(TRT3/PJe)
- Transportador 282/354(TRT3)
- Treinamento 283/355(TRT3)
- Vínculo familiar 284/355(TRT3)

## **RELAÇÃO DE TRABALHO**

- Trabalho da mulher - Prorrogação da jornada OJ n. 26, p. 269

## **RELATÓRIO**

- Apresentação – Orientação – Aprovação - Meio eletrônico PRT n. 175/2013/TCU, p. 262
- Apresentação – Prazo – Exercício – Jurisdição PRT n. 169/2013/CNJ, p. 265

## **REPERCUSSÃO GERAL**

- Suspensão – Processo 49/504(TRT12)

## **REPETIÇÃO**

- Valores recebidos de boa-fé - Servidor público SÚM. n. 34/2008, p. 268

#### **REPOSIÇÃO**

- Salário 735/452(TRT3/PJe)

#### **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

- Pagamento em dobro 285/355(TRT3)

#### **REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL**

- Regularidade 286/356(TRT3), 708/446(TRT3/PJe), 709/446(TRT3/PJe),  
710/446(TRT3/PJe), 711/447(TRT3/PJe), 712/447(TRT3/PJe),  
713/447(TRT3/PJe)

#### **REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR (RPV)**

- Execução 36/500(TRT4)

#### **RESCISÃO CONTRATUAL**

- Cabimento 714/447(TRT3/PJe)  
- Indenização 715/447(TRT3/PJe)  
- Multa convencional 287/356(TRT3)  
- Pagamento 716/447(TRT3/PJe)

#### **RESCISÃO INDIRETA**

- Cabimento 717/448(TRT3/PJe), 718/448(TRT3/PJe), 719/448(TRT3/PJe),  
720/448(TRT3/PJe)

#### **RESCISÃO INDIRETA**

- FGTS 721/448(TRT3/PJe)  
- Obrigação contratual 288/356(TRT3)

#### **RESOLUÇÃO**

- Alteração – Determinação – Republicação RES. n. 5/2013/TRT3/GP/DJ,  
p. 266

#### **RESPONSABILIDADE**

- Acidente do trabalho 5/271(TRT3), 6/271(TRT3), 344/371(TRT3/PJe),  
3/488(TRT23)  
- Atleta profissional 390/381(TRT3/PJe)  
- Crédito trabalhista - Sucessão trabalhista 308/362(TRT3)  
- Dano moral 119/305(TRT3), 440/392(TRT3/PJe)  
- Doença ocupacional 139/312(TRT3)  
- Empregador – Cabimento 50/504(TRT4)  
- Grupo econômico 39/501(TRT9)

#### **RESPONSABILIDADE OBJETIVA**

- Pessoa jurídica - Agente público – Estrangeiro Lei n. 12.846/2013, p. 262

#### **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

- Cisão de empresa 36/484(TST)

#### **RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA**

- Administração pública 289/357(TRT3), 290/357(TRT3), 722/449(TRT3/PJe),  
723/449(TRT3/PJe), 724/449(TRT3/PJe), 725/449(TRT3/PJe),  
726/449(TRT3/PJe)  
- Arrendamento 291/357(TRT3)  
- Empreitada 460/397(TRT3/PJe)  
- Ente público 727/450(TRT3/PJe), 728/450(TRT3/PJe), 729/450(TRT3/PJe)  
- Terceirização 315/364(TRT3), 751/455(TRT3/PJe), 752/455(TRT3/PJe),  
753/455(TRT3/PJe), 754/456(TRT3/PJe), 755/456(TRT3/PJe),  
756/456(TRT3/PJe), 757/456(TRT3/PJe), 758/456(TRT3/PJe)

#### **RETOMADA DO IMÓVEL**

- Competência da Justiça do Trabalho 57/287(TRT3)

#### **REVELIA**

- Ânimo de defesa 730/450(TRT3/PJe)  
- Efeito 731/451(TRT3/PJe)

- Litisconsórcio 732/451(TRT3/PJe)
- Notificação - Validade 733/451(TRT3/PJe)
- REVISTA PESSOAL/REVISTA ÍNTIMA**
- Dano moral 120/305(TRT3)
- ROL DE SUBSTITUÍDOS**
- Substituição processual 303/361(TRT3)
- SALÁRIO**
- Diferença 734/451(TRT3/PJe)
- Pagamento – Prova 292/357(TRT3)
- Penhora 677/440(TRT3/PJe)
- Redução 293/357(TRT3)
- Reposição 735/452(TRT3/PJe)
- SALÁRIO COMPLESSIVO**
- Vedação 294/358(TRT3)
- SALÁRIO IN NATURA**
- Alimentação 295/358(TRT3)
- SALÁRIO POR FORA**
- Caracterização 736/452(TRT3/PJe)
- Prova 296/358(TRT3), 737/452(TRT3/PJe)
- SALÁRIO-SUBSTITUIÇÃO**
- Cabimento 297/359(TRT3)
- SEGREDO DE JUSTIÇA**
- Processo - Tramitação - Observância - Sigilo Ato n. 589/2013/TST/SEGJUD/GP, p. 264
- SEGURO DE VIDA**
- Indenização 298/359(TRT3)
- SEGURO DE VIDA EM GRUPO**
- Competência da Justiça do Trabalho 58/287(TRT3)
- SEGURO-DESEMPREGO**
- Indenização 299/359(TRT3), 738/452(TRT3/PJe)
- SEMOVENTE**
- Penhora 45/503(TRT4)
- SENTENÇA**
- Julgamento extra petita/julgamento ultra petita 739/452(TRT3/PJe)
- Nulidade 740/453(TRT3/PJe)
- SERVIÇO DE PROTOCOLO POSTAL (SPP)**
- Sistema De Protocolo Integrado Na Capital (SPIC) - Portaria - Alteração PRCJ n. 1/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 265
- Tramitação - Fluxo de documentos PRT n. 1/2000/TRT3/GP/DGJ, p. 265
- SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO**
- Terceirização 316/364(TRT3), 317/364(TRT3), 318/365(TRT3)
- SERVIDOR CELETISTA**
- Isonomia salarial 300/360(TRT3)
- Progressão funcional 741/453(TRT3/PJe)
- SERVIDOR PÚBLICO**
- Cargo efetivo – Indenização – Fiscalização – Infração Lei 12.855/2013, p. 262
- Competência da Justiça do Trabalho 59/287(TRT3), 60/288(TRT3), 61/288(TRT3), 62/288(TRT3), 410/386(TRT3/PJe), 411/386(TRT3/PJe), 412/386(TRT3/PJe), 413/387TRT3/PJe), 414/387(TRT3/PJe), 415/387(TRT3/PJe), 416/387(TRT3/PJe), 417/388(TRT3/PJe), 418/388(TRT3/PJe), 419/388(TRT3/PJe)
- Contrato nulo 37/486(TST), 38/486(TST)

- Diferença salarial 742/453(TRT3/PJe) 743/453(TRT3/PJe)
- Magistrado - Indenização – Transporte PRT n. 50/2013/TRT3/GP, p. 265
- Poder Judiciário - Cargo de carreira – Alteração - Regulamentação RES. n. 129/2013/CSJT, p. 266
- Progressão horizontal 744/453(TRT3/PJe)

#### **SIGILO PROFISSIONAL**

- Cláusula contratual 48/284(TRT3)

#### **SINDICATO**

- Advogado - carta de credenciamento 745/454(TRT3/PJe)
- Base Territorial - Desmembramento 301/360(TRT3)
- Contribuição sindical 302/360(TRT3)
- Justiça gratuita 218/335(TRT3), 219/335(TRT3)
- Legitimidade - Substituição Processual 304/361(TRT3), 305/361(TRT3), 306/361(TRT3), 746/454(TRT3/PJe)
- Legitimidade ativa 220/336(TRT3)

#### **SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO**

- Recibo eletrônico - Gestão administrativa - gestão judiciária RCJ n. 4/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 266
- Tramitação - Fluxo de documentos - Meio eletrônico – Regulamentação - Serviço postal - Recibo eletrônico PRT n. 1/2000/TRT3/GP/DGJ, p. 265

#### **SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO NA CAPITAL (SPIC)**

- Serviço de protocolo postal (SPP) – Portaria – Alteração PRCJ n. 1/2013/TRT3/GP/CR/DJ, p. 265

#### **SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE (SINAJUVE)**

- Estatuto – Criação Lei n. 12.852/2013, p. 262

#### **SISTEMA PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO (PJe-JT)**

- Criação RES. n. 94/2012/CSJT, p. 266

#### **SOCIEDADE ANÔNIMA**

- Desconsideração da personalidade jurídica 130/308(TRT3)

#### **SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL**

- Rol de substituídos 303/361(TRT3)
- Sindicato - Legitimidade 304/361(TRT3), 305/361(TRT3), 306/361(TRT3), 746/454(TRT3/PJe)

#### **SUCESSÃO TRABALHISTA**

- Caracterização 307/362(TRT3), 747/454(TRT3/PJe)
- Responsabilidade - Crédito trabalhista 308/362(TRT3)

#### **SÚMULA**

- Princípio da irretroatividade 309/362(TRT3), 310/363(TRT3)

#### **SUPRESSÃO**

- Plano de saúde 255/346(TRT3)

#### **SUSPENSÃO**

- Execução 161/318(TRT3)
- Processo 260/348(TRT3)

#### **TABELA**

- Remuneração – Instrutor – Magistrado – Atualização – Magistério – ENAMAT ACJ n. 2/2013/TST/ENAMAT, p. 264

#### **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**

- Jornada de trabalho 22/475(TST)

#### **TEMPESTIVIDADE**

- Recurso 272/352(TRT3), 695/443(TRT3/PJe), 34/483(TST)

#### **TEMPO À DISPOSIÇÃO**

- Hora extra 185/326(TRT3)

- Troca de uniforme – Hora extra 186/326(TRT3), 512/407(TRT3/PJe)

#### **TEMPO DE SERVIÇO**

- Averbação 748/454(TRT3/PJe)
- Prova – CTPS SÚM. n. 75, p. 268
- Treinamento 311/363(TRT3)

#### **TEMPO DE SERVIÇO RURAL**

- Averbação - Cálculo - Aposentadoria por idade SÚM. n. 76, p. 268

#### **TERCEIRIZAÇÃO**

- Caracterização 312/363(TRT3)
- Correspondente bancário 313/363(TRT3)
- Isonomia 314/364(TRT3)
- Licitude 749/455(TRT3/PJe), 750/455(TRT3/PJe)
- Responsabilidade subsidiária 315/364(TRT3), 751/455(TRT3/PJe), 752/455 (TRT3/PJe), 753/455(TRT3/PJe), 754/456(TRT3/PJe), 755/456(TRT3/PJe), 756/456(TRT3/PJe), 757/456(TRT3/PJe), 758/456(TRT3/PJe)
- Serviço de telecomunicação 316/364(TRT3), 317/364(TRT3), 318/365 (TRT3)

#### **TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA**

- FGTS 168/320(TRT3)

#### **TRABALHADOR RURAL**

- Adicional de insalubridade 319/365(TRT3)

#### **TRABALHO AUTÔNOMO**

- Relação de emprego 281/354(TRT3), 707/445(TRT3/PJe)

#### **TRABALHO DA MULHER**

- Intervalo - Hora extra 179/324(TRT3), 180/324(TRT3), 181/325(TRT3), 182/325(TRT3), 183/325(TRT3)
- Prorrogação da jornada - Relação de trabalho OJ n. 26, p. 269

#### **TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL**

- Hora extra 513/407(TRT3/PJe), 514/407(TRT3/PJe)

#### **TRABALHO EXTERNO**

- Hora extra 187/327(TRT3), 515/407(TRT3/PJe), 516/408(TRT3/PJe), 517/408(TRT3/PJe), 518/408(TRT3/PJe), 519/408(TRT3/PJe)

#### **TRANSPORTADOR**

- Relação de emprego 282/354(TRT3)

#### **TRANSPORTE**

- Fornecimento – Empresa - Hora *in itinere* 195/329(TRT3), 549/(TRT3/PJe), 550/(TRT3/PJe), 551/(TRT3/PJe)

#### **TRANSPORTE DE VALORES**

- Dano moral 121/306(TRT3)

#### **TREINAMENTO**

- Relação de emprego 283/355(TRT3)
- Tempo de serviço 311/363(TRT3)

#### **TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO**

- Hora extra 188/327(TRT3), 520/408(TRT3/PJe), 521/409(TRT3/PJe), 522/409(TRT3/PJe), 523/409(TRT3/PJe), 524/409(TRT3/PJe), 525/409(TRT3/PJe), 526/410(TRT3/PJe), 527/410(TRT3/PJe), 528/410(TRT3/PJe), 529/410(TRT3/PJe), 530/411(TRT3/PJe), 531/411(TRT3/PJe), 532/411(TRT3/PJe), 533/411(TRT3/PJe), 534/411(TRT3/PJe), 535/412(TRT3/PJe), 536/412(TRT3/PJe), 537/412(TRT3/PJe), 538/413(TRT3/PJe), 539/413(TRT3/PJe), 540/413(TRT3/PJe), 541/413(TRT3/PJe), 542/413(TRT3/PJe), 543/413(TRT3/PJe), 544/414(TRT3/PJe), 545/414(TRT3/PJe)
- Hora noturna 553/415(TRT3/PJe)

- Jornada de trabalho 559/417(TRT3/PJe), 560/417(TRT3/PJe), 561/417(TRT3/PJe), 562/418(TRT3/PJe), 563/418(TRT3/PJe), 564/418 (TRT3/PJe), 565/418(TRT3/PJe), 566/418(TRT3/PJe), 567/418(TRT3/PJe), 568/419 (TRT3/PJe), 569/419(TRT3/PJe), 570/419(TRT3/PJe),

**UNICIDADE CONTRATUAL**

- Contrato de trabalho 71/291(TRT3)

**USO DE SANITÁRIO**

- Limitação – Dano moral 122/306(TRT3), 123/306(TRT3)

**VALORAÇÃO**

- Laudo pericial 583/421(TRT3/PJe)

**VEÍCULO**

- Despesas - Aluguel 51/505(TRT17)
- Uso - Indenização 320/365(TRT3)

**VERBA RESCISÓRIA**

- Controvérsia – Relação de emprego - Multa – Aplicação - OJ n. 25, p. 269
- Dano moral 124/306(TRT3)

**VIGILÂNCIA ELETRÔNICA**

- Dano moral 125/306(TRT3)

**VIGILANTE**

- Intervalo intrajornada 321/366(TRT3)

**VÍNCULO FAMILIAR**

- Relação de emprego 284/355(TRT3)

**VIOLAÇÃO DA LEI**

- Ação rescisória 332/369(TRT3/PJe), 333/369(TRT3/PJe), 334/369 (TRT3/PJe), 335/369(TRT3/PJe), 336/370(TRT3/PJe), 337/370(TRT3/PJe), 338/370(TRT3/PJe), 339/370(TRT3/PJe), 340/370(TRT3/PJe), 341/370 (TRT3/PJe), 342/371(TRT3/PJe), 343/371(TRT3/PJe)

**VIOLAÇÃO DE SEGREDO**

- Justa causa 216/334(TRT3)